EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA … ° VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, RG. n. 8.105.129-3-SSP-SP, CPF(MF) n. 041.851.998-64, OAB-SP 69.236 e **EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 35.383.601-1, CPF/MF 227.974.218-76, OAB-SP 374422, ambos com escritório na rua Itabuna, 161, Osasco, advocaciamingorance@hotmail.com, em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO do contrato de honorários),

contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG. N 27.047.996-S-SSP-SP, CPF(MF) n. 165.080.008-88, residente e domiciliada **na Avenida Ômega, 442, apto. 211, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06472-005**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DO FORO

1. Esclarece que a presente demanda está sendo distribuída no Foro de Santana de Parnaíba, em razão da ação que decorreu do contrato de honorários aqui executados ter tramitado nesta comarca e, **vez que o contrato de honorários e seu aditamento possibilitam esta escolha,** não configurando qualquer abusividade.

II – DO PEDIDO DE SEGREDO DE JUSTIÇA

2. Esclarece também, que a esta demanda será proposta em segredo de justiça, em razão de todo o conteúdo que será aqui apresentado, ou seja, fatos descritos nesta petição e documentos anexados, que dizem respeito ao processo de divórcio da executada e alimentos, guarda e regulamentação de visitas da filha da executada, o qual está em segredo de justiça.

III – PEDIDO DE DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código zvysjnkB.

3. Com a devida vênia Excelência, tendo em vista que os Exequentes já buscaram por meio amigável o pagamento da dívida pela Executada, não logrando êxito, **a dispensa de designação de audiência de conciliação é medida que desde já se requer,** devendo, portanto, prosseguir a execução em seus ulteriores atos.

4. Destarte, informam os exequentes que, caso haja interesse em composição amigável por parte da executada, ao que não se opõe os exequentes, o patrono que será constituído nos autos, poderá entrar em contato com estes patronos, ocasião em que as partes levarão ao conhecimento deste Douto Juízo petição contendo os termos de eventual acordo.

IV – DOS FATOS

5. Os exequentes foram constituídos advogados da ora executada, firmando com essa o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, datado de **16.06.2020,** bem como, um Aditamento ao Contrato de Honorários Advocatícios, datado de **03.11.2020**, em anexo, pactuando outros serviços, **sendo que, parte dos serviços contratados e devidamente prestados, constantes dos instrumentos mencionados, que aqui não estão sendo executados, serão objeto de execução em outra demanda (vide item "d", da cláusula 6 abaixo) .**

DO CONTRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DATADO DE 16.06.20 e do ADITAMENTO AO CONTRATO DATADO DE 03.11.2020, ORA EXECUTADOS.

6. Conforme se verifica pelo Contrato de Honorários Advocatícios datado de 15.06.2020, em anexo, o mesmo foi formalizado entre as partes para o fim de ingressar na ação de **Divórcio Consensual** que tramitava na 2ª Vara Cível de Santana de Parnaíba, processo n. 101128480.2019.8.26.0529, que a executada promovia, juntamente com Francisco Roque Macedo dos Santos, bem como, **visando revogar o mandato do seu ex-patrono**, e pedir o **aditamento da petição inicial apresentada**, vez que apresentava inúmeras falhas, e adequá-la; o mesmo procedendo com relação ao pedido **de Guarda , Alimentos e Regulamentação de visitas da sua filha**, o que foi devidamente realizado pelos contratados, conforme docs. de fls. 146-148; 191-201; 283-286; 287-290; 315-331 do processo, todos em anexo, os quais foram assinadas em conjunto pela executada. (Esclarece que deixa de anexar o processo completo, em razão do tamanho do arquivo – quase 100mb - e quantidade de folhas. Assim, selecionou as principais peças que foram peticionadas para instruir esta demanda.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código zvysjnkB.

7. Os honorários advocatícios contratados, para tais serviços, foram os seguintes:

a) **para o aditamento ou substituição do pedido de divórcio apresentado de forma consensual**: **R$ 8.000,00 (oito mil reais**), *sendo devidos, conforme constou expressamente no contrato*, 70% no ato do protocolo da petição do aditamento, que se deu em 16.06.2020, que corresponde ao valor de R$ 5.600,00, fls. 191-201, e 30% quando da homologação, que se deu em 02.11.2020, fls. 399-400, que importa em R$ 2.400,00, **estando, portanto, integralmente vencidos desde as datas mencionadas;**

b) **para o aditamento/substituição da Guarda e Regulamentação de Visitas e Alimentos da filha do casal**, de forma **consensual,** o equivalente **a 20% sobre o proveito econômico para os doze primeiros meses, (valor da pensão)**, ou seja, doze meses de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada e, mais dois meses, dezembro e janeiro de 2,5 salários-mínimos, no importe de cinco salários, no valor cada um de R$ 1.045,00, (salário da época do vencimento), que ficou acordado e homologado, que soma R$ 65.225,00.

- 12 x R$ 5.000,00 = R$ 60.000,00 + 5 salários mínimos (R$ 1.045,00)= R$ 5.225,00 = R$ 65.225,00

Assim, 20% de R$ 65.225,00, **importa em R$ 13.000,00,** tendo ficado consignado no contrato que seria devido 70% quando da apresentação da petição no processo, que se deu em **16.06.2020, fls.191-201, ou seja, o valor de R$ 9.100,00** e 30% quando da homologação, que se deu em **02.11.2020, fls.399-400, no valor de R$ 3.900,00,** estando integralmente vencidos desde as datas mencionadas;

c) **para a partilha dos bens do casal, de forma consensual,** conforme se deu, foi pactuado percentual muito abaixo do mínimo previsto na Tabela de Honorários da OAB-SP, ou seja, **3% (três por cento) sobre os bens que tocassem à executada,** *pelos valores reais e de mercado dos bens, os quais já haviam sido atribuídos na inicial* apresentada pelo ex-patrono, e foi ratificado no contrato de honorários pela executada, ou seja: R$ 2.000.000,00(dois milhões de reais), para a casa situada no residencial cinco de Alphaville; R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o apartamento n. 06, do Edifício Cedro, com a vaga de garagem, sendo que este imóvel ficou em comunhão, sendo, portanto devido honorários sobre a metade, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e R$ 541.200,00,(quinhentos e quarenta e um mil, e duzentos reais), para a sala comercial situada na Alameda Grajau, 129, sala 1302, e para o veículo que tocou à executada, o valor constante na tabela FIPE, de 2020, que é de R$ 149.956,00, conforme constou na partilha homologada, **cujo valor total importa em R$ 2.841.156,00** (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais).

Foi pactuado pelas partes no contrato de honorários que, **80% do valor dos honorários contratados, seria devido no ato do protocolo da petição do pedido de homologação do acordo**, que se deu em 27.09.20, fls. 315/331, ou seja, o valor 3% (três porcento), sobre R$ 2.272.924,00 (que equivale a 80% do valor da meação que tocou à executada), que importa em **R$ 68.187,00, vencido, portanto, em 27.09.2020** e mais 3% (três porcento) sobre os 20%(vinte porcento) restantes, ou seja, sobre o valor de R$ 568.231,20, quando da homologação da partilha, que se deu em 02.11.2020, que importa em **R$ 17.046,00, vencido, portanto, em 02.11.20.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código zvysjnkB.

• **R$ 2.272.924,00 x 3% = R$ 68.187,00 em 27.09.2020**
• **R$ 568.231,20 X 3%= R$ 17.046,00 em 02.11.2020**

d) Ficou ainda acordado, que se houvesse acordo para **pagamento de aluguéis mensais, do ex-marido para a executada,** seria devido o equivalente a **20% do proveito econômico, para os primeiros doze meses,** o que ocorreu, tanto com relação a sala comercial que o mesmo vem ocupando, quanto com relação ao apartamento que ficou em comum, bem como os honorários pactuados no aditamento, relativos ao pedido administrativo de levantamento de custas recolhidas a mais, que foi deferido nos autos e está sendo providenciado pelo patrono do ex-marido, ainda não levantado, por ter sido o mesmo que recolheu indevidamente***, sendo que estes itens não estão sendo objeto desta demanda, resguardando-se a exequente o direito de executar em ação diversa.***

8. Para o **Aditamento ao Contrato de honorários Advocatícios, datado de 03.11.2020**, em anexo, foi acrescido e pactuado que, para requerer, formalizar, tirar certidões e recolher guias de imposto de transmissão intert-vivos, bem como, encaminhar ao registro a **CARTA DE SENTENÇA**, com os bens que tocaram à executada, seriam devidos honorários advocatícios no importe de **1% (hum por cento), sobre o valor real dos bens que tocaram à executada**, cujo valor total importa em R$ 2.841.156,00, conforme acima especificado, equivalente, portanto, a **R$ 28.411,00**, e constou no aditamento ao contrato, ***que tal valor seria devido no ato do protocolo do pedido de expedição da carta de sentença, se judicial ou na data da expedição da carta de sentença, se extrajudicial***. A Carta de sentença foi feita extrajudicialmente, pelo 3º Tabelionato de Notas de Osasco, por ser a forma mais ágil, a qual foi expedida em 13/11/2020 e aditada em 04/04/2021, para atender exigência do Oficial do Registro, conforme comprovante em anexo. Assim, o valor acima encontra-se vencido desde 13/11/2020, mas os exequentes optaram por atualizar o valor devido a partir do aditamento, ou seja, 04/04/2021.

9. Os exequentes comprovam a expedição da Carta de Sentença em anexo, bem como, que os exequentes diligenciaram no sentido de encaminhar ao registro de imóveis para a formalização do mesmo, desistindo a executada do registro da casa da Alameda Papoulas, em virtude o alto valor a ser pago, sendo que a executada optou em registrar, apenas um dos imóveis, conforme se comprova com os documentos em anexo. (e-mais). Cumpre esclarecer, todavia, que a executada foi devidamente informada pelos exequentes, ***via e-mail em anexo, datado de 10/05/21***, que a Carta de Sentença estava registrada e apta, portanto, a ser por ela retirada, independentemente de efetuar o pagamento dos honorários em aberto, sendo que não o fez até a presente data, podendo fazer quando entender conveniente. Foi entretanto, encaminhado por e-mail, a pedido da executada, cópia integral do processo.

10. Foi pactuado na cláusula 4, do contrato de honorários e ratificado na cláusula 4, do aditamento, que os honorários, conforme previstos nos contratos, poderiam ser considerados automaticamente vencidos e imediatamente exigíveis, sendo passível de execução, sem prévia notificação ou interpelação judicial, acrescido de **multa contratual de 10 % (dez por cento), sobre o débito vencido, juros de mora de 1% ao mês a atualização pela tabela do TJSP para débitos judiciais,** no caso de não pagamento na data dos respectivos vencimentos, na forma acima citada.

11. Ocorre que, até a presente data, **a executada efetuou o pagamento, de forma COMPENSATÓRIA, apenas da importância de seu crédito no importe de R$ 6.072,52, em 22/03/2021**, após o desconto da parte cabente aos honorários dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código zvysjnkB.

exequentes, previstos no aditamento, através da compensação do valor da transferência feita pelo seu ex-patrono, Dr. Alexandre, através de PIX para a conta da exequente, do valor da meação cabível à executada, relativa à devolução da importância de R$ 15.181,31, que fora objeto do pedido de levantamento feito pelos exequentes e deferido.

12. Foi pago, ainda, também de **forma compensatória, o valor de R$ 2.789,99, referente ao seu crédito em 10/05/2021,** através do valor do cheque devolvido pela Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, do valor que não fora utilizado no registro da carta de sentença.

13. Os exequentes **prestaram contas à executada dos dois recebimentos acima**, consultando-a sobre a possibilidade de tais valores, a ela pertencentes**, ficarem com os exequentes como parte de pagamento de seus honorários e esta autorizou, conforme e-mails em anexo.**

14. Não houve mais nenhum pagamento de honorários por parte da executada, razão pela qual está sendo abatido do valor cobrado, as importâncias acima, nas datas em que as mesmas foram autorizadas ficarem com a exequente, que estão sendo devidamente atualizadas.

15. Os exequentes notificaram a executada, por e-mail datado de 10/05/2021, em anexo, solicitando o pagamento de seus honorários, já vencidos e cujos serviços foram devidamente executados, informando-a, inclusive do registro da carta de sentença, que se deu em 04/05/2021, conforme R.8 da Matrícula 161.925, do RI de Barueri, em anexo, bem como que a mesma, apesar de não terem sido pagos os honorários contratados até aquela data, estaria à sua disposição para ser retirada. Foi concedido, na ocasião, pelos exequentes, o prazo de trinta dias, para que fossem feitos os pagamentos contratados, **o que expirou no dia 10 de junho de 2021,** conforme email encaminhado no dia 10/05/2021, em anexo, sem qualquer pagamento nem contato.

16. PLANILHAS ATUALIZADA DO DÉBITO ATÉ 22/06/2021 (planilha total em anexo), CONFORME PREVISTO NO CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS e ADITAMENTO, ou seja, pela Tabela de Débitos Judiciais do TJSP, multa de 10% e juros de 1% a partir de cada vencimento:

A) Aditamento divórcio:

Data	Valor Original	Valor Corrigido	Juros Moratórios (%)	Juros Moratórios (R$)	Multa	Total
16/06/2020	R$ 5.600,00	R$ 6.098,19	12,00%	R$ 731,78	R$ 609,82	R$ 7.439,79
02/11/2020	R$ 2.400,00	R$ 2.540,07	7,00%	R$ 177,80	R$ 254,01	R$ 2.971,88
Total		8.638,26		909,59	863,83	10.411,67

B) Guarda e regulamentação visitas- alimentos-parte fixa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código zvysjnkB.

Data	Valor Original	Valor Corrigido	Juros Moratórios (%)	Juros Moratórios (R$)	Multa	Total
27/09/2020	R$ 68.187,00	R$ 73.442,27	8,00%	R$ 5.875,38	R$ 7.344,23	R$ 86.661,88
02/11/2020	R$ 17.046,00	R$ 18.040,84	7,00%	R$ 1.262,86	R$ 1.804,08	R$ 21.107,79
Total		91.483,11		7.138,24	9.148,31	107.769,67

C) <u>Para Partilha – 3% sobre o valor dos bens -R$68.187,00, vencido em 27.09.2020 + R$ 17.046,00, vencido em 02.11.2020</u>

Data	Valor Original	Valor Corrigido	Juros Moratórios (%)	Juros Moratórios (R$)	Multa	Total
16/06/2020	R$ 9.100,00	R$ 9.909,56	12,00%	R$ 1.189,15	R$ 990,96	R$ 12.089,66
02/11/2020	R$ 3.900,00	R$ 4.127,61	7,00%	R$ 288,93	R$ 412,76	R$ 4.829,31
Total		14.037,17		1.478,08	1.403,72	16.918,97

D) <u>Expedição de Carta de Sentença - R$ 28.411,00 em 04/04/2021.</u>

Data	Valor Original	Valor Corrigido	Juros Moratórios (%)	Juros Moratórios (R$)	Multa	Total
04/04/2021	R$ 28.411,00	R$ 28.792,74	2,00%	R$ 575,85	R$ 2.879,27	R$ 32.247,87
Total		28.792,74		575,85	2.879,27	32.247,87

E) <u>SOMATÓRIA DOS DÉBITOS: R$ 167.348,17</u>

F) <u>Valor a ser compensado: R$ 9.238,19</u>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código zvysjnkB.

G) TOTAL (débito – valores a serem compensados): R$ 158.109,98

17 Assim, tendo descumprido a executada sua obrigação de pagar os honorários advocatícios vencidos, conforme previsto nos instrumentos mencionados, **cujo valores são FIXOS, LÍQUIDOS, PRÉ- DETERMINADOS, VENCIDOS e, portanto, EXIGÍVEIS,** outra alternativa não restou aos exequentes, senão ingressar com a presente execução, a fim de receber seu crédito.

18. Esclarecem estes patronos que tramitam várias ações cíveis, contra a executada, tais como processos: 1005427-19.2021.8.26.0068; 1008423-96.2020.8.26.0529; 1015005-60.2019.8.26.0008. E mais de uma centena de reclamatórias trabalhistas contra as empresas das quais a mesma era sócia, as quais ficaram, na partilha, para o ex-marido, mas em muitas destas, ainda a executada responde pelas mesmas, sendo inúmeras em fase de cumprimento de sentença, uma vez que os acordos homologados não foram e não estão sendo cumpridos pelo Sr. Roque, e poderão, portanto, atingirem os imóveis e demais bens tocantes à executada, tendo a executada conhecimento de tudo isso (vide cópias em anexo). Desta forma, como existem inúmeros credores da ora executada, a garantia de recebimento dos honorários contratados se torna temerável, fazendo-se necessário a execução imediata dos honorários vencidos e não pagos.

19. O contrato de honorários advocatícios e o aditamento ao mesmo, onde consta o débito líquido e certo, satisfazem aos requisitos do artigo 24, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), que, considera o contrato de honorários advocatícios escrito, como título executivo, ensejando a propositura da respectiva ação, havendo o inadimplemento, o que ocorre no presente caso.

20. Assim, como pelos meios suasórios e legais os exequentes não lograram êxito em receber seu crédito de forma amigável, propõe a presente ação, visando seu recebimento.

DOS PEDIDOS

A vista do exposto, considerando-se a liquidez, certeza e exigibilidade dos instrumentos citados, vez que todos os serviços contratados e executados nesta ação foram devidamente prestados e comprovados, e a inadimplência da executada, **requer-se:**

a) seja deferido que a presente demanda tramite em segredo de justiça, pelas razões já citadas no item 2 desta petição;

b) A dispensa da audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil;

c) Sejam, de pronto, **estipulados honorários advocatícios, na ordem de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do débito, consoante art. 827, caput, do CPC, os quais poderão ser reduzidos pela metade, caso a executada pague a dívida no prazo previsto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código zvysjnkB.

d) A fim de concentrar os atos num mesmo instrumento, bem como para facilitar sua realização, **REQUER a expedição de MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA da executada, no endereço fornecido no preâmbulo da inicial**, para que, **no prazo de 3 (três) dias**, pague o valor devido de **R$ 158.109,98, atualizado até 22/06/2021**, acrescido de juros de mora, atualização monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 829 do CPC, ou apresente embargos à execução ou, ainda, parcele a dívida na forma prevista no art. 916 do CPC, devendo o Sr. Oficial de Justiça, inclusive, adentrar no local da citação para certificar eventual tentativa de ocultação;

e) Consoante lhe é facultado pelo art. 798, II, c, c/c art. 829, § 2º, art. 835, I e art. 854, todos do CPC/2015, indica desde já, no caso de não pagamento, que a **PENHORA recaia sobre o DOMÍNIO ÚTIL** do **ESCRITORIO N. (302), localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", SITUADO NA ALAMEDA Grajaú, n. 129,** no empreendimento denominado Alphavillle Centro Industrial e Empresarial, distrito, município e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400ms2; área de uso comum de 73,502ms2 (incluindo o direito ao uso de 02 espaço-estacionamentos); área total de 143,902ms2 (sendo 132,764 de áreas cobertas edificadas e 11,138ms2 de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%. Dito imóvel foi adquirido pela executada Maria Vanusa dos Santos Ferreira e pelo ex-marido Francisco Roque Macedo dos Santos, por força do **registro n. 07, na matricula 161.925**, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo, (docs. de fls.31/36 da ação de divórcio, matrícula atualizada em anexo), e cadastrado na Prefeitura do Município de Barueri sob o contribuinte n. 23353.64.37.0696.00.000.3**, sendo que o mesmo ficou atribuído na totalidade à executada na partilha homologada**, fls.399-400, estando registrado na totalidade, em seu nome, conforme registro n. 8, na mencionada matrícula, como garantia do débito apontado, advertindo-se a executada que em caso de pronto pagamento terá o benefício de pagar metade da verba honorária (parágrafo único do art. 652-A do CPC). (***matrícula atualizada em anexo)***

f) Não sendo pago o débito no prazo apontado, **REQUER, seja LAVRADO O TERMO DE PENHORA** do bem indicado e INTIMADA a executada da mesma, para opor, querendo, embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 738), contados da citação, **nomeando-se a executada como DEPOSITÁRIA,** expedindo-se, em ato contínuo, o ***MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA, ELETRONICAMENTE, pelo site da ARISP, ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, São Paulo.***

g) No caso de não ser encontrada a executada, ou em caso desta tentar frustrar-se-á execução, ***que conste no mandado de citação***, que lhe seja **ARRESTADO** os direitos sobre o domínio útil do bem imóvel descrito acima, objeto do **registro n. 8, na matricula 161.925**, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo, ***independentemente de novo mandado,*** dando-se ciência aos exequentes do arresto realizado, para as providências necessárias;

h) Sejam concedidos os benefícios do artigo 212, § 2º, do Novo Código de Processo Civil ao Sr. Oficial de Justiça, para cumprir com as diligências determinadas;

i) Seja expedida Certidão comprobatória do ajuizamento da presente Execução, a teor do artigo 828, do Novo Código de Processo Civil, para fins de averbação no registro de imóveis, e/ou, **que sirva a decisão a ser proferida, como certidão para fins de averbação da presente ação de execução no registro de imóveis**, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código zvysjnkB.

j) Requer-se, finalmente, o prosseguimento ininterrupto da presente execução, a fim de que, procedentes os pedidos, seja avaliado o bem indicado a penhora, seguindo-se nos ulteriores termos até final alienação judicial antecipada, arrematação ou adjudicação;

k) Protesta, pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive perícias, sem nenhuma exceção.

Dá-se à causa, para os devidos fins fiscais o valor de R$ 158.109,98 (cento e cinquenta e oito mil e cento e nove reais e noventa e oito centavos).

P. deferimento,

Santana de Parnaíba, 24 de junho de 2021.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código zvysjnkB.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

FILIAÇÃO
MANOEL MINGORANCE RIBEIRO
DULCE DOS SANTOS RIBEIRO

INSCRIÇÃO: 69236

NATURALIDADE
OSASCO-SP

DATA DE NASCIMENTO
03/08/1960

RG
8.105.129-3 - SSPSP

CPF
041.851.998-64

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01 EXPEDIDO EM 28/03/2009

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código D6Rcb3Ga.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código D6Rcb3Ga.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVEA

INSCRIÇÃO: 374422

FILIAÇÃO
EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVEA
REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

NATURALIDADE
OSASCO-SP

DATA DE NASCIMENTO
15/01/1993

RG
353836011 - SSPSP

CPF
227.974.218-76

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01

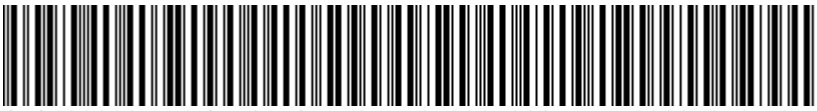
EXPEDIDO EM
15/03/2016

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 1dAIRGJj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 1dAIRGJj.



85860000015-2 81100185112-4 10590040934-4 65220210724-9

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Regina Helena Mingorance Ribeiro

07 - Data de Vencimento
24/07/2021

02 - Endereço
Rua Itabuna, 161 Osasco SP

08 - Valor Total
R$ 1.581,10

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
041.851.998-64	(11)3688-1313	1

09 - Número do DARE
210590040934652

06 - Observações
Comarca/Foro: Santana de Parnaíba, Cód. Foro: 529, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Regina Helena Mingorance RIbeiro [Outras(s) p, Réu: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

Emissão: 24/06/2021

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

210590040934652-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	

15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
Regina Helena Mingorance Ribeiro	24/07/2021		R$ 1.581,10	R$ 0,00
	04 - Cnpj ou Cpf: 041.851.998-64			
16 - Endereço: Rua Itabuna, 161 Osasco SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora: R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios: R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total
210590040934652-0001 Emissão: 24/06/2021	Comarca/Foro: Santana de Parnaíba, Cód. Foro: 529, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Regina Helena Mingorance RIbeiro [Outras(s) p, Réu: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA		R$ 0,00	**R$ 1.581,10**

85860000015-2 81100185112-4 10590040934-4 65220210724-9

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Regina Helena Mingorance Ribeiro

07 - Data de Vencimento
24/07/2021

02 - Endereço
Rua Itabuna, 161 Osasco SP

08 - Valor Total
R$ 1.581,10

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
041.851.998-64	(11)3688-1313	1

09 - Número do DARE
210590040934652

06 - Observações
Comarca/Foro: Santana de Parnaíba, Cód. Foro: 529, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Regina Helena Mingorance RIbeiro [Outras(s) p, Réu: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

Emissão: 24/06/2021

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 8KLmogm0.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/06/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.04.19
4867404867

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: REGINA HELENA M RIBEIRO
AGENCIA: 4867-4 CONTA: 10.201-6
==========

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
Codigo de Barras	85860000015-2	81100185112-4
	10590040934-4	65220210724-9
Banco do Brasil		001
AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO:		4867
TERMINAL DE RECOLHIMENTO:		4867
CANAL DE PAGAMENTO:		Telefone / Mobile
HORÁRIO DA TRANSAÇÃO:		12:04:08
DATA DA TRANSAÇÃO:		24/06/2021

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento	24/06/2021
Nr de controle- Dare-SP	210590040934652
Valor Total	1.581,10

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

==========

DOCUMENTO: 062401
AUTENTICACAO SISBB:
9.269.09F.478.8C0.9CB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código n8djjz8U.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03058.503008 00014.189179 6 86660000008727**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	1596-2 / 950000-6	24/06/2021	29/06/2021

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Regina Helena Mingorance Ribeiro	30585030000014189	14189	87,27

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro** Número do Depósito: **14189** Número do Processo:
Nome do Autor: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro** Vara Judicial: **null**
Nome do Réu: **Maria Vanusa dos Santos Ferreira** Comarca/Fórum: **SANTANA DO PARNAIBA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03058.503008 00014.189179 6 86660000008727**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	1596-2 / 950000-6	24/06/2021	29/06/2021

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Regina Helena Mingorance Ribeiro	30585030000014189	14189	87,27

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro** Número do Depósito: **14189** Número do Processo:
Nome do Autor: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro** Vara Judicial: **null**
Nome do Réu: **Maria Vanusa dos Santos Ferreira** Comarca/Fórum: **SANTANA DO PARNAIBA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03058.503008 00014.189179 6 86660000008727**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	1596-2 / 950000-6	24/06/2021	29/06/2021

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Regina Helena Mingorance Ribeiro	30585030000014189	14189	87,27

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro** Número do Depósito: **14189** Número do Processo:
Nome do Autor: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro** Vara Judicial: **null**
Nome do Réu: **Maria Vanusa dos Santos Ferreira** Comarca/Fórum: **SANTANA DO PARNAIBA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03058.503008 00014.189179 6 86660000008727**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	29/06/2021
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário: 1596-2 / 950000-6

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
24/06/2021	14189			24/06/2021	30585030000014189

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				87,27

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado 87,27

Pagador

Regina Helena Mingorance Ribeiro CPF/CNPJ: 041.851.998-64
RUA RUA ITABUNA 161, CENTRO
OSASCO -SP CEP:06010-120

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código eJPQcGp6.

24/06/2021 - BANCO DO BRASIL - 12:09:43
486704867 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: REGINA HELENA M RIBEIRO
AGENCIA: 4867-4 CONTA: 10.201-6
==========
BANCO DO BRASIL

00190000090305850300800014189179686660000008727
BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
Regina Helena Mingorance Ribeiro
CPF: 041.851.998-64

NR. DOCUMENTO	62.402
NOSSO NUMERO	305850300000014189
CONVENIO	03058503
DATA DE VENCIMENTO	29/06/2021
DATA DO PAGAMENTO	24/06/2021
VALOR DO DOCUMENTO	87,27
VALOR COBRADO	87,27

==========
NR.AUTENTICACAO 0.316.A69.BF7.458.244
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código i05jyk23.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários advocatícios, de um lado como contratada, a advogada **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO**, brasileira, OAB-SP 69236 e o advogado **EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVEA**, OAB-SP 374422, ambos com escritório à rua Itabuna, 161, Jardim Agú, Osasco, e de outro lado, como contratante: **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA,** brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG. N 27.047.996-S-SSP-SP, CPF(MF) n. 165.080.008-88, residente e domiciliada na comarca de Barueri, cujo endereço consta da procuração outorgada, aqui denominada contratante.

Os acima nomeados têm entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

I) Os advogados comprometem-se, face à procuração que lhes foi outorgada , a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos da contratante, para o fim de ingressar na ação de divórcio consensual em trâmite na vara cível de Santana de Parnaiba, processo n. 101128480.2019.8.26.0529, que promove juntamente com Francisco Roque Macedo dos Santos, revogar o mandato do seu ex-patrono, e pedir o aditamento da petição inicial apresentada, bem como do pedido de gurda , alimentos e regulamentação de visitas da sua filha..

2)Os honorários advocatícios, para os serviços a serem prestados, serão cobrados da seguinte forma:

a) **para o aditamento ou substituição do pedido de divórcio já apresentado de forma consensual**: R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo devidos 70% no ato do protocolo da petição do aditamento e 30% quando da homologação; Havendo audiência, conciliação ou instrução, será devido um salário mínimo;

b) para o caso de conversão do pedido de divórcio consensual para litigioso, quer na própria ação ou em ação autônoma , os honorários serão de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidos 70% no ato da apresentação do pedido e 30% quando da homologação. Para o caso dos alimentos da filha ser de forma litigiosa, serão devidos honorários fixos de seis salários, mais o proveito econômico acima estipulado.

c) **para o aditamento/substituição da guarda e regulamentação de visitas e alimentos da filha do casal**, de forma **consensual,** apresentada pelo ex-patrono de forma totalmente deficiente no processo citado acima, o equivalente **a 20% sobre o proveito econômico para os doze primeiros meses, (valor da pensão)**, ou seja, o valor que será pago para a menor nos primeiro doze meses, sendo devido 70% quando da apresentação da petição no processo em andamento, aditando /substituindo o que fora apresentada pelo ex-patrono e 30% quando da homologação;

d) **para a partilha dos bens do casal, de forma consensual, nos mesmos autos que tramita**, com **ambas as partes**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Q2yexenz.

assinando no mesmo termo , sem necessidade de discussão judicial ou extra-judicial para sua confecção, será de **3% (três por cento) sobre o valor da meação dos bens que tocar à contratante**, ou seja, pelos valores reais e de mercado dos bem, que já foram mencionados na inicial apresentada pelo ex-patrono, ou seja, : R$ 2.000.000,00 para a casa situada no residencial cinco de Alphaville; R$ 300.000,00 para o apartamento n. 06, do Edifício Cedro, com a vaga de garagem; e R$ 541.200,00, para a sala comercial situada na Jalameda Grajau, 129, sala 1302 e para o veículo o valor constante na tabela FIPE, sendo que a porcentagem ora acordada corresponde a 50% do valor mínimo previsto na Tabela de Honorários mínimos da OAB, o que está sendo feito em virtude do processo já ter sido distribuído, sendo devido 80% no ato do protocolo da petição e 20% quando da homologação; Havendo algum alimentos a ser arbitrado para a contratante ou pagamento de alugueis mensais, o equivalente a 20% do proveito econômico, para os primeiros doze meses.

e) **para o caso de partilha litigiosa, mesmo que iniciada de forma consensual e depois convertida**: no caso de ser convertida a partilha em litigiosa, quer no processo em andamento , quer em outro processo a ser distribuído para tal finalidade, o percentual será de **6% (seis por cento)**, mesmo se no decorrer do processo as partes vierem a fazer acordo. Os honorários, para qualquer situação, serão cobrados e calculados sobre os valores acima, independentemente das partes fazerem constar valores venais no processo ou outros do interesse dos mesmos para fins de partilha.
Do valor total dos honorários contratados, referente a parte da partilha de bens, calculados sobre os percentuais acima mencionados, serão devidos da seguinte forma: 70% (setenta por cento) quando da apresentação no processo, do arrolamento dos bens do casa e 30% (trinta por cento),quando da homologação. ; Havendo algum alimentos a ser arbitrado para a contratante ou pagamento de alugueis mensais, o equivalente a 20% do proveito econômico, para os primeiros doze meses.

Na hipótese de ser necessário a apresentação de qualquer recurso para as instâncias superiores, bem como embargos de declaração em qualquer instância, serão devidos honorários no importe de 5 salários mínimos.

3) Nos honorários avençados não estão incluídas as despesas processuais, fotocópias, diligências em comarcas distintas daquela em que tramita o feito e outras, que deverão ser pagas a parte, pela Contratante, caso necessárias ao bom andamento do processo, das quais, todavia, serão prestadas contas pelos Contratados à Contratante para serem anexadas ao processo para que sejam pagas ou ressarcidas .

4) O valor total dos honorários, conforme acima previsto, poderá ser considerado automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, sem prévia notificação ou interpelação judicial, acrescido de multa contratual de 10 % (dez por cento), juros de mora de 1% ao mês a atualização pela tabela do TJSP para débitos judiciais, no caso de não prosseguimento da ação por qualquer circunstância alheia a vontade dos Contratados, ou se for cassado o mandato sem culpa dos Contratados. Na hipótese da contratante fazer acordo sem a participação dos contratantes, serão devidos os honorários aqui pactuados.

5) São OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: fornecer a documentação necessária à propositura e andamento da ação; pagar todas as despesas derivadas da causa, tais como custas processuais judiciais, despesas com xerox, certidões, averbações, registros, escritura, levantamento de débitos judiciais ou extra-judiciais e outras, despesas com contador para elaboração de cálculos necessários ao processo, e ainda, os honorários advocatícios contratuais.

6) CLAUSULA ESPECIAL:
A contratante concorda que seu ex-marido contrate os contratados para lhe representar, **no caso de ser consensual**, quer o divórcio, alimentos ou partilha, sendo que neste caso deverá ser celebrado com o mesmo um outro contrato de honorários a parte. Entretanto, caso isso ocorra e posteriormente não seja possível continuar de forma consensual qualquer das atividades para a qual foram contratados, poderão rescindir a prestação de serviços com o mesmo, ou caso ele venha a revogar também, **de forma a continuar prestando os serviços aqui contratados**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Q2yexenz.

somente para a contratante, sem que isso importe ou configure em patrocínio infiel, tendo em vista a concordância já citada.

7)As informações prestadas pela Contratante aos Contratados para o ingresso da ação ou apresentação da defesa, serão de sua inteira responsabilidade, declarando desde já serem verdadeiras sob as penas da lei.

8) Pelo pactuado neste contrato obrigam-se os Contratantes e seus sucessores(as).

9) A inobservância por parte da Contratante, de qualquer cláusula deste instrumento acarretará a rescisão deste contrato, independente de notificações e avisos, ficando sujeito aos honorários pactuados, bem como multa contratual de 10% sobre os mesmos, mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do TJSP.

10) Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro de Barueri, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11)O presente contrato é de meio e não de resultado, constituindo-se em título líquido e certo.

E, por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Osasco ,15 de junho de 2020.

.....

CONTRATANTE

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

.....

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

CONTRATADA – OAB-S- 69236

.....

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVEA

CONTRATADO OAB-SP 374422

TESTEMUNHAS

Renato Henrique M. Marcondes

RG: 37.993.188-X

Nanci aparecida Soares

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Q2yexenz.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
ADVOGADA

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DATADO DE 15.06.2020.

Pelo presente termo de aditamento ao instrumento particular de prestação de serviços e honorários advocatícios datado de 15.06.20, celebrado entre as partes para o divórcio e outras avenças, de um lado como contratada, a advogada **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO**, brasileira, OAB-SP 69236 e o advogado **EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVEA**, OAB-SP 374422, ambos com escritório à rua Itabuna, 161, Jardim Agú, Osasco, e de outro lado, como contratante**: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA,** brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG. N 27.047.996-S-SSP-SP, CPF(MF) n. 165.080.008-88, residente e domiciliada na Avenida Ômega, 442, apto. 211, Alphaville, Barueri, aqui denominada contratante.

Os acima nomeados têm entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

I) Os advogados comprometem-se, face à procuração que lhes foi outorgada , a prestar seus serviços profissionais para o fim de **requerer a expedição da CARTA DE ADJUDICAÇÃO/ SENTENÇA** , nos autos da ação de divórcio consensual em trâmite na vara Cível de Santana de Parnaíba, processo n. 101128480.2019.8.26.0529, de forma judicial ou extrajudicial, uma vez que **houve a homologação da partilha e decretação do divórcio do casal e alimentos e guarda da filha do casal.**

2)**Os honorários advocatícios**, para os serviços a serem prestados, **inclui o pedido de expedição da carta de adjudicação**, o preenchimento das guias para o recolhimento das custas e despesas processuais, do imposto devido para a expedição da carta de sentença ou para o encaminhamento da mesma para o cartório de Registro de Imóveis competente, com as certidões necessárias, com exceção do imóvel que ficou em condomínio entre os separandos, ou seja, o apartamento, cujas despesas com o registro deverão ser rateadas entre os mesmos, não incluindo eventuais certidões a serem expedidas pela prefeitura. O valor dos honorários é de **1% (hum porcento) sobre o valor dos bens, que tocou à contratante**, a ser calculado da mesma forma como foi pactuado para a ação de divórcio, que somado com o do contrato anterior, totaliza quatro por cento. Este valor será devido no ato do protocolo do pedido se judicial ou expedição da carta se extra-judicial .

2.1) Os contratados , a pedido da contratante, **farão pedido de DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS RECOLHIDAS A MAIOR** pelo antigo patrono da contratante, no importe de R$ 7.317,00, bem como pedido de expedição de mandado de levantamento do valor de R$ 15.000,00 depositado pelas partes no Banco do Brasil, que não fora utilizado e, se os pedidos forem acolhidos, tocará a contratante 50% dos mesmos, pois a outra metade pertencerá ao separando Francisco Roque. Sobre o valor do mandado de levantamento da contratante, se deferido, e sobre o valor da parte cabente a contratante, da certidão a ser expedida, na hipótese de deferimento do pedido, serão devidos honorários no percentual de 20% (vinte por cento), devidos no ato da entrega da guia de levantamento e da certidão de crédito, cujo pedido de restituição deverá ser feito pela mesma.
Na hipótese de ser necessário a apresentação de qualquer recurso para as instâncias superiores, serão cobrados os honorários previstos na tabela da OAB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código kjf9tRk6.

3) Nos honorários avençados não estão incluídas as despesas processuais, custas , matrículas, certidões, guia de imposto a ser recolhida, bem como as despesas a serem cobradas pelo cartório de registro de imóveis, ou seja, todas as despesas necessárias serão arcadas pela contratante.

4) O valor dos honorários, conforme acima previsto, poderá ser considerado automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, sem prévia notificação ou interpelação judicial, acrescido de multa contratual de 10 % (dez por cento), juros de mora de 1% ao mês a atualização pela tabela do TJSP para débitos judiciais, no caso de não pagamento, na forma acima citada.

5) São OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: fornecer a documentação necessária para a regularização das matrículas e pagar ou recolher todas as despesas derivadas do pedido de expedição de carta de sentença, bem como para o respectivo registro.

6) Qualquer notificação entre as partes poderá ser feita por whatsapp ou pelo e-mail em que as partes se contatam, considerando-as válidas para todos os fins de direito: contratante: 99022-3838; e-mail: Vanusasf.psi@gmail.com; contratada: 975072438; advocaciamingorance@hotmail.com.

7) Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro de Barueri ou Santana de Parnaiba, para este aditamento e para o contrato já assinado, a critério de quem distribuir a ação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8)O presente contrato é de meio e não de resultado, constituindo-se em título líquido e certo.

E, por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Osasco , 03 de novembro de 2020.

.....
CONTRATANTE
MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

.....
REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
CONTRATADA – OAB-S. 69236

.....
EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVEA
CONTRATADO OAB-SP 374422

TESTEMUNHAS

Renata H. M. Mascarenhas Nanci Aparecida Sca

RG: 37.493.888-X

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código kjf9tRk6.

DeOris
Advocacia e
Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÃO DO FORUM REGIONAL DE SANTANA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 27.047.996-x SSP/SP, e inscrita no CPF nº 165.080.008-88, residente e domiciliada na Alameda das Papoulas nº 67, Residencial V, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06539-180 e **FRANCISCO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.026.771-1 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 086.142.748-31, residente e domiciliado na Rua Manoel Dutra nº 596, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01328-010, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, propor a presente

AÇÃO DE DIVÓRICO CONSENSUAL

Com fulcro nos artigos 24 e seguintes da Lei nº 6.515/77, e nos artigos 1.571 e seguintes do Código Civil.

Rua Aureliano Guimarães nº 150, CJ. 516, Morumbi, São Paulo/SP.
CEP: 05727-160 - Tel. (11) 3167-5464
alexandreoris@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 12:21 , sob o número 10031280920238260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10031280920238260529 e código AA452C.

DeOris
Advocacia e
Consultoria Jurídica

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA

Os requerentes pleiteiam os benefícios da justiça gratuita, assegurada pelo artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988, Lei 1060/50 e artigo 98 do Código de Processo Civil. **Tendo em vista não poderem suportar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou da sua família, pois os mesmos se encontram em dificuldades financeiras inclusive com dívidas de IPTU e condomínios, e também com o passivo da empresa em déficit apesar de possuírem um patrimônio considerável que após a homologação do divórcio será colocado à venda.**

II. DOS FATOS

Os autores são casados civilmente, sob o regime de comunhão universal de bens, desde 05 de setembro de 1996, conforme certidão de casamento anexa.

Desta união foi concebida 1 (uma) filha:

MAÍSA SANTOS MACEDO, menor impúbere, absolutamente incapaz, nascida na data de 01 de dezembro de 2012 (certidão de nascimento anexa);

Durante a constância do matrimônio o casal adquiriu 12 imóveis.

Insta salientar que os requerentes já estão separados de corpos a mais de 1 (um) ano, não residindo sobre o mesmo teto, e sem relação marido e mulher. O que de plano, enseja o pedido de divórcio direto.

Os requerentes manifestam a vontade livre e consciente pela dissolução da sociedade conjugal, sendo inviável a reconciliação, o que enseja a presente ação.

Rua Aureliano Guimarães nº 150, CJ. 516, Morumbi, São Paulo/SP.
CEP: 05727-160 - Tel. (11) 3167-5464
alexandreoris@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2019 às 12:21 , sob o número 10032800920198260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-09.2019.8.26.0529 e código AA452C.

DeOris
Advocacia e
Consultoria Jurídica

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os cônjuges pretendem, por consentimento mútuo, dissolver a sociedade conjugal através do DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL previsto na Lei nº 6.515/77 e no artigo 226 §6º da Constituição Federal.

Com relação ao divórcio, cabe frisar que a EC nº 66/10 procurou facilitar o seu acesso, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (UM) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (DOIS) anos.

Após essa emenda constitucional, o art. 226 § 6º da Constituição Federal passou a ter uma redação mais simples:

"§6º: O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio."

Por meio dessa simplificação, duas modificações de impacto foram feitas:

A. O fim do instituto da separação judicial;
B. A extinção do prazo mínimo para dissolução do vínculo matrimonial

O Código de Processo Civil também prevê em seu artigo 731:

"A homologação do divórcio ou da separação consensual, observados os requisitos legais, poderá ser requerida em petição assinada por ambos os cônjuges, da qual constarão:

I. As disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns;
II. As disposições relativas à pensão alimentícia entre os cônjuges;
III. O acordo relativo à guarda dos filhos incapazes e ao regime de visitas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2019 às 12:21 , sob o número 10032800920198260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10032800920198260529 e código AA452C.

IV. O valor da contribuição para criar e educar os filhos.

Parágrafo único: Se os cônjuges não acordarem sobre a partilha dos bens, far-se-á está depois de homologado o divórcio, na forma estabelecida nos arts. 647 a 658."

IV. DA GUARDA DA FILHA

A guarda da única filha ficará com a mãe **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, tendo o cônjuge **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS** responsabilidade compartilhada na criação e educação da menor.

V. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, visitará a filha 2 dias da semana, aos finais de semana alternados e datas festivas também alternadas.

VI. DOS ALIMENTOS

Quanto aos alimentos, conforme disposto no artigo 1.694 do Código Civil, in verbis: "Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros, pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação."

Enfatizo que os alimentos devem ser pactuados na proporção da necessidade dos impúberes e dos recursos da pessoa obrigada.

Rua Aureliano Guimarães nº 150, CJ. 516, Morumbi, São Paulo/SP.
CEP: 05727-160 - Tel. (11) 3167-5464
alexandreoris@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ORIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 12:21 , sob o número 10032800920238260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10032800920238260529 e código XX450286.

Considerando as condições dos requerentes, pugnam assim, os requerentes pela homologação do presente acordo no que tange aos alimentos aqui expostos abaixo:

FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, consente em custear a título de pensão alimentícia, o plano de saúde e o valor correspondente a cinco salários mínimos, totalizando **R$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS) que serão depositados mensalmente na conta em nome da menor MAÍSA SANTOS MACEDO, sob responsabilidade da mãe MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA:**

BANCO ITAÚ S/A
AGÊNCIA 2980
CONTA CORRENTE 31135-7

VII. DA DIVISÃO DOS BENS

Existem 12 imóveis que serão objeto de divisão entre os cônjuges, que foram adquiridos na constância do casamento.
Fica acertado o seguinte:

IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO:

O imóvel de número de matrícula 148.153 no registro de imóveis da comarca de Barueri – SP, localizado na Alameda das Papoulas nº 67, Residencial V, Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06539-180, onde o casal residia, ficará sob posse e propriedade da Sra. **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA. Valor venal de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 12:21 , sob o número 10031280920198260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10031280-09.2019.8.26.0529 e código 1A450206.

DeOris
Advocacia e
Consultoria Jurídica

R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) conforme laudo de avaliação (doc anexo). O imóvel em questão possui dívidas em aberto, IPTU e 3 condomínios estão atrasados, e o Sr. **FRANCISCO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS** se responsabilizará pela quitação.

A sala comercial de número de matrícula 161.925 no registro de imóveis da comarca de Barueri – SP, localizada na Alameda Grajau nº 129, Escritório 1302, Edifício Murano Business Office, Alphaville Industrial – SP, CEP: 06454-050, ficará sob posse e propriedade da Sra. **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA. Valor venal de R$ 541.200,00 (QUINHETOS E QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS) conforme laudo de avaliação (doc anexo).** Este imóvel serve como escritório para o Sr. **FRANCISCO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS**, este, terá o prazo de 3 (três) meses (28 de fevereiro de 2020) para deixar o imóvel.

O apartamento nº 6 de número de matrícula 92.640 do 4º cartório de registro de imóveis da 4ª comarca de São Paulo, localizado no andar térreo do Edifício Cedro na Rua Manoel Dutra nº 596, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01328-010, **está na posse do Sr. FRANSCICO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS onde reside atualmente e será partilhado entre os cônjuges quando da venda. Valor venal de R$ 300.000 (TREZENTOS MIL REAIS), conforme laudo de avaliação (doc anexo).**

A vaga nº 24 de número de matrícula 92.649 do 4º cartório de registro de imóveis da 4ª comarca de São Paulo, localizado no segundo subsolo do Edifício Cedro na

Rua Aureliano Guimarães nº 150, CJ. 516, Morumbi, São Paulo/SP.
CEP: 05727-160 - Tel. (11) 3167-5464
alexandreoris@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ORIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2019 às 12:21 , sob o número 10032800920198260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10032800920198260529 e código XX450206.

Rua Manoel Dutra nº 596, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01328-010, **será partilhado entre os cônjuges quando da venda.**

Valor total dos imóveis no estado de São Paulo atingem a quantia de R$ 2.841.200,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E QUARENTA E UM E DUZENTOS REAIS)

IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Um terreno encravado na Av. Itamarati, Vila Operária na cidade de Pedro II – PI de número de **matrícula 1.131** do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da comarca de Pedro II – Piauí no valor venal de R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

Um terreno na Av. José Lourenço Mourão, Vila São José Operário na cidade de Pedro II – PI de número de **matrícula 7083** do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da comarca de Pedro II – Piauí, no valor venal de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Um terreno na Av. Dr. José Lourenço Mourão, encravado na cidade de Pedro II – PI de número de **matrícula 3.817** com valor de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Uma casa construída de alvenaria, parte desmembrada, na Av. Dr. José Lourenço Mourão, encravada na zona urbana, Vila Operária, Pedro II – PI de número de **matrícula 3.815** com valor venal de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 12:21 , sob o número 10032800920238260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10032800920238260529 e código AA402286.

DeOris
Advocacia e
Consultoria Jurídica

Um terreno foreiro ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na Rua Projetada, na zona urbana da cidade de Pedro II – PI de **matrícula 5.300** com valor venal de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Um terreno foreiro ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na Rua Projetada, na zona urbana da cidade de Pedro II – PI de **matrícula 5.351** com valor de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Um terreno na Rua João Bezerra esquina com a Rua dos Eucaliptos, registrado no registro de imóveis da comarca de Pedro II Livro 2 - B, folhas 188 nº **486** em Pedro II, Piauí. Valor venal de R$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme memorial descritivo em anexo.

Lote de terra no lugar denominado **TORRE**, registrada no registro de imóveis da comarca de Pedro II Livro nº 2 – A fls. 258, nº 261 em Pedro II – Piauí, valor venal de 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) (declaração de valor venal da prefeitura em anexo) de acordo com memorial descritivo e com a escritura pública de cessão de direitos hereditários, tendo como cessionário **FRANSCICO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS**.

Todos os imóveis acima relacionados ficarão sob posse e propriedade do Sr. FRANSCICO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS.

Valor total dos imóveis localizados no estado do Piauí atingem a quantia de R$ 218.800,00 (DUZENTO E DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Rua Aureliano Guimarães nº 150, CJ. 516, Morumbi, São Paulo/SP.
CEP: 05727-160 - Tel. (11) 3167-5464
alexandreoris@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 12:21 , sob o número 10032800920238260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10032800920238260529 e código AA452206.

Portanto o montante total dos bens do casal a partilhar é de R$ 3.060.000,00 (TRÊS MILHÕES E SESSENTA MIL REAIS).

VIII. DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL CONSTITUÍDA PELO CASAL

Na constância do casamento os cônjuges constituíram uma sociedade empresarial, da qual **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA** era sócia minoritária com 1% e **FRANCISCO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS** é sócio majoritário e administrador da empresa com 99%.

Com o divórcio, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA** deixará a sociedade empresarial, cedendo e transferindo suas quotas de direito em participação e obrigação ao sócio **FRANCISCO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS,** conforme ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, e sua homologação na JUCESP doc. anexo.

IX. DO NOME

A cônjuge **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, voltará a usar seu nome de solteira como tal, **MARIA VANUSA FERREIRA**

X. DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer:

A. Que julgue procedente o presente pedido para extinguir definitivamente o vínculo conjugal mediante sentença que decrete o divórcio, de logo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ORIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2023 às 12:21 , sob o número 10032800920238260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10032800920238260529 e código AA452C.

DeOris
Advocacia e
Consultoria Jurídica

renunciando o prazo recursal em razão do caráter consensual do divórcio, mantendo-se todas as obrigações estabelecidas entre os Requerentes;

B. Que seja concedido aos Requerentes os benefícios de gratuidade de justiça, nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 1.060/50 e do artigo 98, CAPUT, do Código de Processo Civil;
C. Que intime o douto Representante do Ministério Público, para que acompanhe o referido processo;
D. Seja concedida a guarda da única filha conforme arbitrado entre as partes;
E. Que a regulamentação das visitas seja homologada nos termos acima;
F. Seja arbitrado a pensão alimentícia à filha do casal sob a guarda da mãe;
G. Homologação da divisão dos patrimônios nos termos acima;
H. Que o nome da Requerente seja retificado para o nome de solteira;
I. Que oficie ao Cartório de Registro Civil para que este proceda com os devidos trâmites e realize a averbação do divórcio;

Dá-se a causa o valor de **R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)** para efeito de alçada.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA

ADVOGADO – OAB/SP 189.164

MARINA ASSEF BOCKIS GONÇALVES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Aureliano Guimarães nº 150, CJ. 516, Morumbi, São Paulo/SP.
CEP: 05727-160 - Tel. (11) 3167-5464
alexandreoris@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2020 às 12:21 , sob o número 10032800920208260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-09.2020.8.26.0529 e código YA452C.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA.

REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO DR. ALEXANDRE

PROCESSO N. 101128489.2019.8.26.0529

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, já qualificada, nos autos da ação de **DIVÓRCIO CONSENSUAL** supra mencionada, que move juntamente com **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, por sua procuradora, a advogada infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

DA REVOGAÇÃO DO MANDADO

l) A requerente, juntamente com Francisco Roque, conferiu ao **Dr. ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA**, inscrito na OAB-SP sob o n. 189.164, ***procuração "ad judicia"*** para ingressar com ação de divórcio, alimentos e regulamentação de visitas de sua filha.

2) Entretanto, vem ocorrendo vários fatos que trouxeram **insegurança por parte da requerente**, em continuar sendo por ele representada, **que serão abordados e apresentados em momento oportuno, pois não cabem aqui serem trazidos**, razão pela qual não mais lhe convém a continuação do exercício dos poderes a ele conferidos, sendo que optou por ser representada por outros profissionais**, requerendo desde já a juntada aos autos da procuração em anexo.**

3) Logicamente a outra parte, ou seja, o Francisco Roque, poderá dar continuidade com a sua representação nos autos pelo Dr. Alexandre, sendo que a requerente passará a ser representada pelos advogados ora constituídos a partir desta data.

4) Esclarece que nunca lhe foi fornecida cópia da procuração assinada, para ter conhecimento de seus termos, nem tampouco do contrato de honorários, ignorando igualmente os termos em que fora apresentada a inicial, até que lhe fora enviada foto através de *whatsapp*, em 20/05/2020, quando tomou ciência da mesma e constatou inúmeros tópicos discordantes com a realidade.

5)Assim, vem perante V. Exa., nos termos do art.682, c/c o art. 686 do Código Civil, **REVOGAR**, expressamente todos os poderes outorgados ao mencionado advogado,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2022 às 16:13 , sob o número WSAP22107238529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003128-89.2019.8.26.0529 e código PA001DIF.

pelo que requer seja o mesmo notificado pela imprensa oficial, inclusive para que proceda a devolução da documentação a ele entregue pela requerente, bem como lhe forneça uma cópia do contrato de honorários que não lhe fora entregue.

6) Esclarece a requerente que no dia 20.05.2020, conversou "***via whatsapp***" com dito advogado, solicitando ao mesmo que a partir daquele momento, deveria suspender qualquer ato processual em seu nome, até que tivesse acesso aos autos e verificasse o que eventualmente havia sido apresentado no processo, pois não lhe fora passada a cópia da inicial, ignorando o andamento, visto que ainda estavam em fase de levantamento dos bens e das dívidas do casal, bem como a forma como iriam formalizar a partilha que havia sido iniciada as negociações, mas que dependia de inúmeras providências para que fosse confirmada e finalizada, principalmente detalhes que nela deverão constar, visto o fato de, eventualmente existirem dívidas das empresas que possam atingir os bens, a fim de se evitar futuras contendas.

7) Desta forma, requer a **SUSPENSÃO do presente processo**, pelo prazo de **TRINTA DIAS**, visando o acesso de seus procuradores aos autos, bem como o levantamento da documentação dos bens imóveis, empresas, veículos e dívidas do casal e das empresas, das quais não tem conhecimento a requerente, para então se viabilizar a apresentação do TERMO DE PARTILHA .
Esclarece, entretanto, que teve conhecimento, ao pesquisar o nome do seu ex-marido, que existem em trâmite, duas ações de execução contra o mesmo, 1015005-60.2019.8.26.0008 e 1015316-51.2019.8.26.0008, onde estão sendo executadas as importâncias de R$ 606.437,13 e R$ 260.156,40, respectivamente, sendo que na primeira ação houve, em 19/05/2020, pedido de penhora sobre os bens do casal situados no Estado de São Paulo, ou seja: de um apartamento nº 6, localizado no andar térreo do Edifício Cedro, à Rua Manoel Dutra nº 596, no 17º Subdistrito –Bela Vista, registrado sob o nº 92.640, do 4º R.I de São Paulo/SP; uma vaga nº 24, localizada no 2º subsolo do Edifício Cedro, à Rua Manoel Dutra nº 596, no 17º Subdistrito – Bela Vista, registrado sob o nº 92.649 do 4º R.I de São Paulo/SP; e um terreno urbano, situado na Alameda das Papoulas, constituído de parte dos nºs 01,02,03 e 04, da quadra nº 1, no loteamento denominado Alphaville Residencial 05, no Distrito e Município de Santana do Parnaíba, Comarca de Barueri/SP, registrado sob o nº 148.153, do R.I. de Barueri/SP, conforme se comprova com as cópias em anexo.

8) Dentro do prazo requerido para a suspensão do processo, as partes tentarão, após a análise e conferência da situação dos imóveis, créditos e débitos, inclusive das empresas, além das questões dos alimentos, guarda e regulamentação de visitas, procederem um acordo sobre toda a matéria discutida e apresentarão nos autos, **devidamente assinada pelas partes, acompanhados de seus procuradores.**

Entretanto, na hipótese de não vir a ocorrer um acordo, após mencionado levantamento, será requerido o que de direito para prosseguimento da ação.

P. deferimento,
Santana de Parnaíba, 22 de maio de 2020.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2020 às 16:13 , sob o número WSAP20200522161329529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2019.8.26.0529 e código 20AG0DF.

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA
OAB-SP 374422

Assina abaixo a requerente, concordando expressamente com a revogação do mandato ao antigo patrono, bem como com todos os demais termos desta petição.

.....
MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE FREITAS GOUVEA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2022 às 16:13 , sob o número WMSP22706529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003180-69.2021.8.26.0529 e código 39A6DDF.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, psicóloga, portador da cédula de identidade, RG. n. 24.047.996-X, SSP-SP, inscrito no CPF sob o n. 165.080.008-88, residente e domiciliada na Alameda das Papoulas, n. 67, Residencial V, Alphaville, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06539-180, nomeia e constitui seus procuradores, o **advogado EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA**, inscrito na OAB-SP sob o n. 374422 e a **advogada REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO,** inscrita na OAB-SP sob o n. 69236, ambos com escritório na rua Itabuna, n. 161, Jd. Agu, Osasco, SP, fones: 3684-1454 e 3688-1313, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a clausula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, bem como executá-las, assinando requerimentos, pedir certidões, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo representá-lo em audiências, fazer acordos, receber e dar quitação, impugnar acordos ou eventuais partilhas apresentadas no processo, levantar guia de depósito, mandados de levantamento, bem como substabelecer, com reserva de iguais poderes, sendo que será formalizado o contrato de honorários advocatícios pelo valor mínimo da Tabela da OAB-SP, para o fim especial de defender os interesses da mesma na ação de divórcio, alimentos e regulamentação de visitas de sua filha, processo n. 101128489.2019.8.26.0529.

Santana de Parnaíba, 22 de maio de 2020.

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2020 às 16:13 , sob o número WSAP20200529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2020.8.26.0529 e código P0A1DF1.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA.

PROCESSO N. 101128489.2019.8.26.0529

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, já qualificada, nos autos da ação de **DIVÓRCIO CONSENSUAL** supra mencionada, que move juntamente com **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, por sua procuradora, a advogada infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a petição juntada em 22.05.2020, onde foi revogada o mandato que a requerente havia outorgado ao seu ex-patrono Dr. Alexandre, bem como a juntada de nova procuração aos novos advogados, **requerer seja determinado à serventia que cadastre os novos advogados no processo para que possam ter acesso aos autos, bem como que as intimações passam a ser feitas também em nome dos mesmos.**

P. deferimento,
Santana de Parnaíba, 27 de maio de 2020.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA
OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2020 às 11:18 , sob o número WSAP20200529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003128-89.2019.8.26.0529 e código 5A057G16.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA.

PROCESSO N. 101128489.2019.8.26.0529

PEDIDO DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE FRANCISCO ROQUE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DESTA PETIÇÃO

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG. N 27.047.996-X-S-SSP-SP, CPF(MF) n. 165.080.008-88, residente e domiciliada na Avenida Ômega, 442, apto. 211, Alphaville, nos autos da ação que move juntamente com **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS,** brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. N. 20.026.771-1-SSP-SP, inscrito no CPF(MF) sob o n. 086.142.748-31, residente e domiciliado na rua Manoel Dutra, n. 590, apto 06, Bela Vista, São Paulo, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens, posteriormente a lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, a seguir mencionada, nos autos da ação de **DIVÓRCIO CONSENSUAL** supra mencionada, por seus procuradores, os advogados infra-assinados, ***tendo em vista a cota do MP.,*** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

1) A peticionária havia requerido a suspensão do processo pelo prazo de trinta dias, visando o acesso de seus novos procuradores aos autos, bem como o levantamento da documentação dos bens imóveis, empresas, veículos e dívidas que recaiam sobre os bens do casal , para então se viabilizar a apresentação do TERMO DE PARTILHA, e se possível, manter de forma amigável, pois teve conhecimento da existência de ações de execuções cíveis e trabalhistas contra o requerido e as empresas, que assim como outros bens, não foram objetos da inicial, muito menos das tratativas iniciais visando uma partilha amigável, sendo que as partes ainda não haviam chegado a uma finalização de como se procederia a partilha dos bens, considerando tais dívidas, das quais a requerente não tinha e ainda não tem pleno conhecimento, pois não se encontra na administração dos bens e da situação das empresas.

2) Importante salientar que **a requerente, encontra-se na posse APENAS da casa situada na Alameda das Papoulas, 67, Alphaville, e de um veículo**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2022 às 13:18 , sob o número WSAP22062413180529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003128-89.2019.8.26.0529 e código EQ0F0A.

Range Rover, sem estar recebendo para si, qualquer importância ou rendimentos comuns do casal, sendo que o Sr. Francisco Roque, desde a separação de fato do casal, continua na posse e administração dos bens comuns, mas jamais lhe prestou contas . Por tal motivo, não tendo qualquer atividade remunerada, e não tendo condições de se manter e pagar os encargos do imóvel onde residia com a filha do casal, pois desde setembro de 2019, quando mudou-se da residência do casal, o requerente não mais repassou a ela qualquer valor do numerário comum, para arcar com as despesas familiares, tendo ficado numa situação tão precária, (**que se necessário se provará),** que viu-se obrigada a alugar a casa em que morava e locar um pequeno apartamento, onde passou a residir com a filha do casal, para que consiga sobreviver.

3) Acontece que o locatário da residência que locou, apesar do breve período que lá se encontra, devido a crise da saúde, está com dificuldades de pagar os aluguéis, já tendo sinalizado que possivelmente terá que optar pela devolução do imóvel, o que causará um enorme problema para a requerente, que terá que rescindir o contrato de locação do apartamento onde está morando e voltar para a casa, mas sem qualquer condição de lá se manter.

4) A requerente, em virtude da possibilidade de fazer um acordo para o divórcio e partilha, de forma consensual, deixa neste ato de narrar os fatos como se deram, bem como detalhes da situação que vem passando, deixando para abordá-los oportunamente, caso venha a ser necessário a conversão em litígio.

DA NECESSIDADE DE ADITAR-SE A INICIAL PARA ADAPTÁ-LA A REALIDADE DOS FATOS E A CORRETA FORMA DE DESCREVER OS BENS, A QUALIDFICAÇÃO DAS PARTES E OS TERMOS PARA OS ALIMENTOS, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS DA FILHA DO CASAL

5)Esclarece, entretanto, que necessário se faz o **ADITAMENTO da inicial**, no sentido de **SUBSTITUIR os seus termos**, pelos ora apresentados nesta petição, tanto com relação ao pedido de DIVÓRCIO, como da partilha, **requerendo, para tanto, a intimação do Sr. Francisco Roque, na pessoa de seu patrono, para que tenha conhecimento dos termos desta petição e se manifeste sobre a mesma, para que, concordando, possa ficar prevalecendo o aqui pactuado e assim prosseguirem a ação de forma consensual, se possível.**

6) Informa que a razão de emenda da inicial e consequentemente o pedido de sua substituição, caso assim entenda V. Exa., para melhor atender aos fatos, é que a já apresentada, não encontra-se em conformidade com a lei processual vigente, estando omissa, equivocada, com falta de dados, inclusive da qualificação necessária das partes, e vários outros itens. **A partilha fora apresentada precipitadamente, sem a aquiescência das partes quanto aos seus termos e condições necessárias para sua formalização, sem levantamento e apontamento das dívidas, faltando bens imóveis situados no estado do Piauí a serem arrolados, apresentação de extratos bancários desde a data da separação de fato do casal, etc, e, principalmente**, **SEM A**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2022 às 13:01:18 sob o número WMS22620472022529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2022.8.26.0529 e código 2C0FEB3A.

ASSINATURA DAS PARTES, fatos esses que levaram a revogação da procuração outorgada ao ex-patrono.

O arrolamento dos bens do casal será apresentado tão logo a requerente tenha acesso a documentação e levantamento dos mesmos.

7) Ressalta-se, ainda, que o mesmo se aplica aos alimentos, guarda e regulamentação de visitas da filha do casal, **totalmente omisso**, culminando, ainda, em ter sido atribuído valor equivocado à causa, não tendo inclusive sido considerado os valores das dívidas, recolhendo-se, consequentemente, ***custas a maior.*** Igualmente, os imóveis que foram arrolados não foram descritos e caracterizados corretamente, o que impediria o futuro registro da carta de sentença, se prevalecesse, necessitando, obviamente, de aditamento.

8) Assim, se o sr. Francisco Roque se manifestar no sentido de concordar com os termos desta petição, requer a substituição integral da petição inicial por esta , ficando o arrolamento dos bens e partilha, consensual ou litigiosa para uma segunda fase.

I) ***DAS PARTES:***

A) MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG. N 27.047.996-X-SSSP-SP, CPF/MF n. 165.080.008-88, residente e domiciliada atualmente, na Avenida Ômega, 442, apto. 211, Alphaville;

B) FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. N. 20.026.771-1-SSP-SP, inscrito no CPF(MF) sob o n. 086.142.748-31, residente e domiciliado na rua Manoel Dutra, n. 590, apto. 06, Bela Vista, São Paulo;

Regime de Bens: As partes são casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens, posteriormente a lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob o n 4968, no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri,

II) O casal encontra-se **SEPARADO DE FATO desde meados de SETEMBRO DE 2018, sendo que, entretanto, o requerente continuou residindo na mesma residência que a requerente até setembro de 2019, sem contudo configurar um casal.**

III) A requerente, após a decretação do divórcio do casal, voltará a usar o sobrenome de solteira, ou seja, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA.**

IV) Que fique acordado que a requerente, para que possa renunciar a pensão alimentícia, **até que se homologue a Partilha dos bens do casal, consensual ou litigiosa, permaneça na posse, administração e usufruto dos bens imóveis situados no estado de São Paulo, visando prover seu sustento, ou seja:**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2022 às 10:18 , sob o número WSAP22063529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código PGVBE3A.

- apartamento n. 06, do Edifício Cedro, sito na rua Manoel Dutra, n. 596, São Paulo, objeto da **matrícula 92.640**, do 4° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital;

-sala comercial n. 1302, localizada no Edifício Murano Business Office, Alphaville Industrial, na Alameda Grajau, n. 129, São Paulo, **matriculado sob o n. 161.925**, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri;

- casa residencial sita na Alameda das Papoulas, 67, Residencial V, Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo, **que se encontra em sua posse**, objeto da matrícula 148.153, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, **bem como com o veículo Range Rover, que encontra-se em sua posse e titularidade;**

V) **Que os demais bens do casal, situados no Estado do Piauí, as empresas e os demais veículos do casal e em nome das empresas, permaneçam sob a titularidade, posse e administração do Sr. Francisco Roque, até a partilha, sem prejuízo da necessidade de prestação de contas quando da partilha**:

- Que o Sr. Francisco Roque se comprometa desocupar o apartamento n. 06, do Edifício Cedro, sito na rua Manoel Dutra, n. 596, São Paulo, objeto da **matrícula 92.640**, do 4° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, cuja posse e uso até a homologação da partilha, tocará à Maria Vanusa, **dentro de até sessenta dias , se de forma consensual, comprovando a quitação do encargo dos mesmos,** sendo que, se optar em permanecer no apartamento, que pague à requerente o valor correspondente ao aluguel de mercado, ou seja, R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), mais os encargos do mesmo, aplicando-se o mesmo à sala comercial n. 1302, localizada no Edifício Murano Business Office, Alphaville Industrial, na Alameda Grajau, n. 129, São Paulo, **matriculado sob o n. 161.925**, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, que igualmente vem ocupando, que também deverá ser desocupada em até sessenta dias, passando a pagar à requerente a partir de então , enquanto não a desocupar, o valor correspondente ao aluguel de mercado, que estimam em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mais os encargos do mesmo.

Fica esclarecido e ratificado que a requerente Maria Vanusa, encontra-se na posse somente da casa residencial sita na Alameda das Papoulas, 67, Residencial V, Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo, objeto da matrícula 148.153, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, bem como do veículo Discovery, enquanto que o Sr. Francisco Roque encontra-se na posse dos imóveis acima mencionados, objetos das matrículas 92.640 e 161.925, bem como de todos os imóveis do casal situados no Estado do Piauí, deles recebendo os rendimentos, e ainda das empresas.

C) Que os móveis e objetos que guarneciam a residência do casal, ficam na titularidade da requerente e os que guarnecem o apartamento onde reside atualmente o requerente, em sua titularidade.

D) Que, uma vez firmado este acordo, poderá a requerente, na hipótese de não desocupação por parte do requerente dos dois imóveis mencionados na cláusula

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2022 às 13:18 , sob o número WSAP22063013180000000 1003280-69.2021.8.26.0529 e código 5C0FE3A.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código 5C0FE3A.

acima, ou o não pagamento dos valores mencionados, para o caso do mesmo optar em permanecer nos mesmos, após o prazo mencionado, requerer a sua imediata reintegração de posse ,nestes mesmos autos e executar os valores respectivos.

E) Que o requerente Francisco Roque se comprometa em proceder a quitação dos débitos de licenciamento e IPVA do veículo que se encontra na titularidade da requerente Maria Vanusa, a Land Rover, Discovery, até o presente exercício de 2020, passando a partir de então ser de responsabilidade da mesma o pagamento, devendo regularizar a sua quitação em até 60 dias a contar desta data, vez que o veículo encontra-se com tais débitos e, portanto, impedido de circular, não tendo a requerente recebido do sr. Francisco Roque, **desde a separação de fato, verbas dos rendimentos comuns do casal, impossibilitando-a de pagar tais valores já vencidos;**

F) Esclarece a requerente que o Sr. Francisco Roque, desde a separação de fato do casal, não lhe repassou nenhum rendimento dos bens comuns, **nem lhe prestou até o momento nenhuma prestação de constas dos recebimentos que vem fazendo, nem tampouco de dívidas contraídas por ele, antes da separação de fato do casal, que tenha sido, comprovadamente, utilizada em proveito da família.**
Teve conhecimento a requerente, por comentário do próprio requerente, que este alienou ou comprometeu a venda bens imóveis do casal situados no estado do Piauí, que deverá ser confirmado e levantado, sendo que igualmente não vem sendo comunicada sobre bens adquiridos pelo requerente com numerário do casal, **em seu nome ou de terceiros.**

G) Que o requerente Francisco Roque, se comprometa a proceder o pagamento das parcelas em atraso, bem como quitar parcelas vincendas, nos respectivos vencimentos, relativas aos processos 1015005-60.2019.8.26.0008 e 1015316-51.2019.8.26.0008, referentes a dívidas contraídas a favor das empresas que estão em sua titularidade, de forma a não comprometer os imóveis do casal, com penhoras ,onde estão sendo executadas as importâncias de R$ 606.437,13 e R$ 260.156,40, respectivamente, uma vez que na primeira ação houve, em 19/05/2020, pedido de penhora sobre os bens do casal situados no Estado de São Paulo, ou seja: de um apartamento nº 6, localizado no andar térreo do Edifício Cedro, à Rua Manoel Dutra nº 596, no 17º Subdistrito –Bela Vista, registrado sob o nº 92.640, do 4º R.I de São Paulo/SP; uma vaga nº 24, localizada no 2º subsolo do Edifício Cedro, à Rua Manoel Dutra nº 596, no 17º Subdistrito – Bela Vista, registrado sob o nº 92.649 do 4º R.I de São Paulo/SP; e da casa n. 67, da Alameda Papoulas, no Alphaville Residencial 05, no Distrito e Município de Santana do Parnaíba, Comarca de Barueri/SP, registrado sob o nº 148.153, do R.I. de Barueri/SP, conforme comprovantes já juntados aos autos. **Que, portanto, este deverá ser comprovado o levantamento das penhoras requeridas.**

9) A requerente esclarece que **NÃO SERÁ POSSÍVEL REALIZAR A PARTILHA DOS BENS DO CASAL NESTE MOMENTO**, por não estar em posse da documentação necessária para tanto, bem como com relação ao levantamento de todos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINGERTER RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2022 às 13:18 , sob o número WMS26207220228260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código 26207220228260529.

os bens e dívidas do casal, que igualmente terão que ser arroladas, pois farão parte de eventual acordo para a partilha consensual, **caso se realize.**

10) Esclarece, ainda, que os valores atribuídos na inicial aos imóveis foram "equivocados", e serão, na oportunidade em que vier a ser apresentado o arrolamento dos bens, créditos e débitos, bem como o plano de partilha, devidamente regularizados.

11) Com relação aos imóveis arrolados na inicial, bem como os valores a eles atribuídos e, consequentemente ao valor atribuído à causa pelo antigo patrono desta requerente, terem sido totalmente equivocados, oportunamente será apresentado o valor correto à causa e pedida a sua retificação .

12) A requerente Maria Vanusa, manifesta a V. Exa. a intenção de divorciar-se consensualmente, do Sr. Francisco Roque, bem como, que renunciará, reciprocamente a alimentos, **desde que aceitas e homologadas as condições acima mencionadas, para garantia de seu sustento até e efetivação da partilha e transmissão da posse dos bens,** requerendo a **DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO CONSENSUAL DO CASAL,** sendo que a partilha dos bens será apresentada oportunamente.

13)Entretanto, na hipótese do Sr. Francisco Roque não concordar com os pedidos acima, relativo a posse e usufruto dos bens do casal situados no Estado de São Paulo, a favor da requerente, que não se encontram na posse da mesma, e o pagamento do débito do IPVA do veículo que utiliza, para que possa usar os rendimentos dos mesmos até que se proceda a partilha dos bens do casal, e com isso poder se manter, visto não possuir nenhum outro rendimento, **REQUER desde já, seja arbitrado ALIMENTOS para a requerente no importe de CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, a ser depositado em conta-corrente da mesma, que será aberta para tal fim,** até que se proceda a partilha e divisão dos bens do casal, com a devida transmissão da posse dos mesmos, para que esta possa, a partir de então, se manter com a sua meação do patrimônio comum.

14) Esclarece que o requerente é titular de uma EMPREITEIRA e uma CONSTRUTORA, de porte médio a alto, que participa de licitações públicas em vários municípios e estados, tendo atualmente mais de sessenta funcionários fixos, já tendo chegado a ter mais de 600 (seiscentos) fixos, conforme se verifica das fotos em anexo.

DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DOS TERMOS DA INICIAL APRESENTADA QUANTO AOS ALIMENTOS, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS DA FILHA DO CASAL:

15) Conforme já esclarecido, a parte da inicial relativa aos tópicos acima, encontra-se deficiente, razão pela qual, **REQUER seja totalmente substituída pela a seguir mencionada, requerendo seja o requerente Francisco Roque intimado para**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2022 às 10:18 , sob o número WMS22672022062410180000003529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código 00000003A.

informar se dela concorda, visando a continuidade deste tópico, de forma consensual:

Os requerentes tiveram uma única filha, ou seja:

16) MAISA SANTOS MACEDO, menor impúbere, com sete anos de idade, nascida em 01.12.2012, filha de Francisco Roque Macedo dos Santos e Maria Vanusa dos Santos Ferreira, conforme certidão de nascimento já juntada, portadora da cédula de identidade RG. n. 57.660.674-1-SSP-SP, inscrita no CPF/MF n. 471.710.218-58, residente e domiciliada com sua genitora.

DOS ALIMENTOS A SEREM PAGOS À MENOR

17) A genitora da menor, desde que foi retirada da titularidade da empresa do casal, que continua agora somente na titularidade do mesmo, **não mais exerceu qualquer atividade remunerada**.

18) Para a criação da menor, **que sempre manteve um padrão de vida de classe média alta,** as partes já haviam concordado na inicial apresentada, que se estabeleça um valor que continue atendendo as suas necessidades, tal qual vinha sendo, razão pela qual as partes, amigavelmente, haviam chegado a um valor que comporte: alimentação, vestuário, moradia, assistência médica e odontológica, educação, transporte escolar, lazer, dentre outras.

19) **O genitor da menor já vem contribuindo, amigavelmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês, com o valor relativo a cinco salários mínimos**, para atender as necessidades da filha.

Assim, já haviam **concordado, que , continuará o genitor pagando mensalmente para a filha do casal, a título de alimentos, o valor correspondente a CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, bem como, arcará também, com o plano de saúde, a partir desta data, cujo valor seja em média de R$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser depositado junto com os alimentos, sendo que quando houver aumento do plano, a mãe comunicará por e-mail ao pai, passando-lhe a cópia do novo boleto, o qual deverá passar a depositar o valor mensal com o reajuste, que deverá ser feito no Banco Itaú, ag. 2980, conta-corrente em nome da genitora n. 31135-7, ficando o pai com o comprovante de depósito como recibo.**

20) Para contribuir com as despesas com viagem nas férias de final de ano, natal, uniforme e materiais escolares em janeiro, o pai deverá acrescentar sobre o valor mensal da pensão alimentícia, nos meses de **dezembro e janeiro de cada ano, mais 50%, ou seja, dois salários mínimos e meio.**

21) Deverá ficar acordado que a pensão alimentícia à filha menor será paga até que esta complete o curso superior, caso esteja cursando, com limite de 24 aos de idade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINGERTER RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2022 às 10:18 , sob o número WMS22620472022062410318
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2019.8.26.0529 e código 2C0F0A3A.

DA GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS DA MENOR:

22) A guarda da filha menor, desde a separação do casal, está sob os cuidados de sua genitora, que possui guarda unilateral de fato, e assim pretende que permaneça.

Desta forma a GUARDA CONTINUARÁ SENDO UNILATERAL PARA A GENITORA.

DA REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

23) Com o escopo de fomentar os vínculos de afeto entre pai e filha e garantir maior estabilidade à rotina de visitas, estas serão feitas da seguinte forma:

A) O pai exercerá quinzenalmente, com pernoite fora do lar materno, a filha, a ser retirada na sexta-feira às 19h, na residência materna e restituída às 19 horas do domingo imediato na residência materna;
B) Coincidindo o final de semana com emenda de feriados, a filha ficará na companhia daquele a quem cabe a visita naquela data.
C) O dia dos pais, assim como a data do aniversário do mesmo, serão comemorados com o genitor, e o dia das mães, assim como a data do seu aniversário, com a genitora, independentemente de recair em dia de visita.
D) Nos anos pares, o Natal será comemorado com o pai e o Ano Novo com a mãe, invertendo-se nos anos ímpares. Nestas comemorações deverá ser observado o seguinte: consideram-se os dias 23 a 26 de dezembro para as festas natalinas e os dias 30 de dezembro a 02 de janeiro para as festas de Ano Novo.
E) Nas férias escolares de julho a primeira metade das férias será passada com o pai e a segunda metade com a mãe. Nas férias escolares de fim de ano(dezembro/janeiro), a divisão será feita em quatro períodos (1° e 3° período com um genitor e 2° e 4° período com o outro), sendo que o período que coincidir com o Natal será passado com o genitor que estiver com a menor na referida data.
F) Os aniversários da menor serão comemorados, alternadamente, com cada um dos genitores, cabendo os anos ímpares à mãe e os anos pares ao pai ou, a critério deles, com cada qual, dividindo-se o período do dia, desde que, em quaisquer dos casos, não prejudique a frequência escolar.
G) Fica acordado entre as partes que, a relação acima deverá ser obedecida no caso de desacordo entre as partes, sendo que, nada obsta ou impede que, de comum acordo alterem o que fora estipulado visando atender o interesse dos mesmos e principalmente da criança.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2022 às 10:18 , sob o número WSAP22206529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código PGVB3A.

H)Ficam automaticamente retificadas as informações e termos da inicial que contradizem com o ora estipulado entre as partes.

DOS PEDIDOS

24) Assim, requer:

I) A **desistência por parte da requerente quanto ao pedido de suspensão do processo pelo prazo de trinta dias,** vez que não há como se apresentar a partilha dos bens do casal neste momento, em virtude de não estarem com toda a documentação necessária apta para tanto, **ficando tal ato a ser apresentado em uma segunda fase, oportunamente, somente para este fim, prosseguindo-se o processo quanto aos demais itens constantes desta petição.**

2) A INTIMAÇÃO do Sr. Francisco Roque, na pessoa de seu patrono, para se manifestar sobre os termos e pedidos constantes nesta petição;

3) O **ADITAMENTO da inicial**, no sentido de **SUBSTITUIR os seus termos**, caso assim entenda V. Exa., na hipótese do requerente Francisco Roque com eles concordar expressamente, pelos ora apresentados nesta petição, tanto com relação ao pedido de DIVÓRCIO, que deverá ser decretado, observando-se as condições propostas nesta petição, bem como, quanto aos termos dos alimentos, guarda e regulamentação de visitas da filha do casal, devendo prevalecer o aqui pactuado.

4) Que, consequentemente, seja a parte relativa ao arrolamento dos bens do casal e partilha apresentada, bem como o valor da causa atribuído na inicial e demais petições apresentadas pelo patrono anterior, **DESCONSIDERADAS**, prevalecendo e substituindo-a tão somente pelo ora apresentado nesta petição;

5)Para a hipótese do requerente concordar com os termos desta petição, requer a procedência do pedido, para extinguir definitivamente o vínculo conjugal mediante Sentença que decrete o Divórcio do casal, nos termos acima, de logo renunciando ao prazo recursal, em razão do caráter consensual da Ação, mantendo-se todas as obrigações estabelecidas entre os Requerentes nesta petição;

6)Que o requerente Francisco Roque seja INTIMADO a juntar aos autos os espelhos dos IPTUS de todos os imóveis do casal situados no estado do Piauí, para que possam ser aditados quando do arrolamento dos bens, bem como, que junte a certidão de casamento atualizada, em substituição a que fora anexada às fls, que não pertence aos requerentes, sendo de outro casal, bem como proceda ao pagamento e quitação dos encargos do imóvel da Alameda Papoulas, 67 (condomínios e IPTUs até dezembro de 2019);

7) A expedição de Mandado de Averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoais Naturais competente, para cumprimento dos devidos procedimentos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2022 às 10:18 , sob o número WSAP22062410180000001003128969
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003128-69.2019.8.26.0529 e código 00000003A.

8) Nos termos do art. 178, inciso II, do CPC, tendo em vista o interesse de menor impúbere, requer a oitiva do douto Representante do Ministério Público e seja, a final, homologado os termos acordados entre as partes;

9) Tendo em vista que o nome do requerente também havia constado errado na inicial, requer seja retificado para **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS** e, consequentemente, determinada as alterações onde se fizer necessário e no Cartório do Distribuidor;

10) Requer , para o caso do requerente não concordar com os termos da presente petição, que inviabilize o ajuste de forma consensual, que seja observado o que determinou o M.P., ou seja, **que seja designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**.

11) Outrossim, se não for possível a decretação do divórcio do casal, nem da partilha dos bens, de forma consensual, que se converta a presente ação em DIVÓRCIO E/OU PARTILHA DE BENS, de forma LITIGIOSA, com vista na efetividade da prestação jurisdicional e em consonância com os princípios da instrumentalidade das formas, da economia, da celeridade e da eficiência processual**, conferindo-se à requerente a oportunidade de apresentar emenda à inicial para adequar o pedido de divórcio consensual em divórcio litigioso,** com observância dos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil, bem como complementar e trazer ao conhecimento deste juízo fatos necessários para instruir o processo, de forma litigiosa, que não estão sendo expostos neste momento.

O requerimento de conversão de divórcio consensual para litigioso é uma forma moderna de respeito aos princípios basilares do direito processual brasileiro, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. CONVERSÃO PARA LITIGIOSO. Formado o litígio durante o processo de divórcio inicialmente proposto de forma consensual, a demanda deve prosseguir. O consenso não é condição de formação ou de prosseguibilidade da ação de divórcio, ainda que a lei preveja audiência de ratificação da vontade das partes. Trata-se de direito potestativo e que, por isso, não depende da concordância da parte contraria ou mesmo de qualquer contraprestação sua. DERAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70062412960, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felippe Schmitz, Julgado em 12/02/2015). (grifou-se)
E:
CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL. CONVERSAO PARA DIVÓRCIO LITIGIOSO. POSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, DA ECONOMIA, DA CELERIDADE E DA EFICIÊNCIA PROCESSUAL. Com vista na efetividade da prestação jurisdicional e em consonância com os princípios da instrumentalidade das formas, da economia, da celeridade e da eficiência processual, deve-se conferir à parte a oportunidade de apresentar emenda à inicial para adequar o pedido de divórcio consensual em divórcio litigioso, com observância dos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil. (TJDFT - 1ª Turma Cível - 20050310196749APC - Des. Natanael Caetano - J. 26/07/2006). (grifou-se)
PARTILHA DE BENS. CONVERSAO DA PARTILHA CONSENSUAL EM LITIGIOSA. Instaurado o litígio na ação de partilha iniciada de forma consensual, nada obsta que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINGERTER RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2022 às 13:18 , sob o número WMS24522972022062300529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código 2Y0EB3A.

*o feito seja convertido em litigioso, **com o aproveitamento das custas e impostos já pagos.** Apelo provido. Sentença desconstituída. (TJRS - 7ª Câm. Cível - Proc. Nº 70020622783 - Des. Maria Berenice Dias - J. 26/09/2007)*

Percebe-se, portanto, que não há qualquer nulidade em realizar a devida conversão, mas sim, o ato de V. Exa., em confirmar uma conversão de ação consensual em litigiosa, não somente irá sanar a possibilidade de futuras desavenças entre as partes como também, **irá coibir que haja qualquer abuso de direito**.

Este douto juízo, portanto, irá se fazer valer da efetividade e evitará futuras nulidades e prejuízos, valendo-se dos princípios que gerem o direito processual ao economizar diversos atos judiciais e, portanto, não estendendo a propositura de nova ação, sendo que a situação de fato já fora apresentada ao jurisdicionado.

Santana de Parnaíba, 15 de junho de 2010.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA
OAB-SP 374422

Assina abaixo a requerente, concordando expressamente com todos os termos desta petição, sendo que as informações pessoais nela contidas foram trazidas pela mesma.

.....
MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2022 às 13:18 , sob o número WMS24522072400529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código 2Y0EB3A.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA.

PROCESSO N. 101128489.2019.8.26.0529

PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE ALIMENTOS, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS DA FILHA DO CASAL

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, neste ato representada por seus advogados, ao final assinados, nos autos da ação de **DIVÓRCIO CONSENSUAL, cumulado com alimentos, guarda e regulamentação de visitas** supra mencionada, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a manifestação de fls. 264/267, expor e requerer o seguinte, **com relação aos alimentos, guarda e regulamentação de visitas da filha do casal:**

DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DOS ALIMENTOS E GUARDA DA FILHA DO CASAL MAISA SANTOS MACEDO

1)Antes mesmo do encaminhamento do processo ao MP, a autora vem se manifestar sobre a petição de **fls. 264/267**, do co-autor Sr. Francisco Roque, visando se posicionar sobre a mesma, bem como requerer o que de direito, possibilitando, desta forma, que o MP possa emitir seu parecer, principalmente no tocante ao pedido de homologação dos alimentos, guarda e regulamentação de visitas da filha do casal, sobre os quais as partes já chegaram a uma composição.

2)Às fls.189 e ss. A autora Vanusa apresentou um "complemento", quanto aos itens alimentos, guarda e regulamentação de visitas da filha do casal, que não havia constado na inicial, pedindo que o autor dele se manifestasse no sentido de concordar ou não, para que pudesse fazer parte do acordo a ser homologado para tais fins.

3)O autor Francisco Roque, às fls. 264/267, **manifestou-se positivamente**, no sentido de **concordar inteiramente** com todos os termos que fizeram parte da petição de fls. 189 e ss, com relação a ALIMENTOS, GUARDA E REGUMENTAÇÃO DE VISITAS da única filha do casal, **MAISA SANTOS MACEDO**, bem como ratificou a informação que desde a distribuição da inicial, já havia se comprometido e vem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/07/2022 às 13:15 , sob o número WMS24507220213815529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003128-89.2019.8.26.0529 e código 15238555.

pagamento alimentos no valor correspondente a CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS mensais, da forma abaixo, ou seja:

> *" ...II.DA GUARDA E ALIMENTOS DA MENOR :O autor NÃO se opõe ao regime de guarda da menor impúbere MAÍSA SANTOS MACEDO, conforme requerido pela patrona da autora. Quanto aos alimentos, conforme já elencado no Divórcio e já acordado pelas partes ficará mantido no valor de CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, inclusive o autor já vem cumprindo os ALIMENTOS PROVISÓRIOS todo dia 15 de cada mês..."*

4)Assim, havendo total concordância das partes nestes tópicos, (alimentos, e regulamentação de visitas da filha), não há necessidade de qualquer outra discussão, e *s.m.j.*, **nem mesmo de audiência de ratificação para tal finalidade, se assim concordar o representante do MP**, ficando o acordo, portanto, assim disposto:

***DA ÚNICA FILHA DO CASAL*:**

5) MAISA SANTOS MACEDO, menor impúbere, com sete anos de idade, nascida em 01.12.2012, filha de Francisco Roque Macedo dos Santos e Maria Vanusa dos Santos Ferreira, conforme certidão de nascimento já juntada, portadora da cédula de identidade RG. n. 57.660.674-1-SSP-SP, inscrita no CPF/MF n. 471.710.218-58, residente e domiciliada com sua genitora.

DOS ALIMENTOS A SEREM PAGOS À MENOR

6) As partes, de comum acordo, declaram que o autor, Francisco Roque, ratificando o que foi trazido na petição de fls. 189 e ss, e fls. 264/267, que para a criação da menor, visando atender as suas necessidades, bem como comportar alimentação, vestuário, moradia, assistência médica e odontológica, educação, transporte escolar, lazer, dentre outras, continuará pagando , **todo dia 15 (quinze) de cada mês, CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, a TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA para a filha do casal MAÍSA SANTOS MACEDO.**

7)Pagará também, o genitor, o plano de saúde, a partir desta data, cujo valor do plano a ser feito, estimam em R$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser depositado junto com os alimentos, mensalmente, sendo que se ultrapassar tal valor, complementará a genitora da menor.

8) Os valores acima deverão continuar sendo depositados pelo genitor, no Banco Itaú, ag. 2980, conta-corrente em nome da genitora n. 31135-7, ficando o pai com o comprovante de depósito como recibo.

9) Para contribuir com as despesas com viagem nas férias de final de ano, natal, uniforme e materiais escolares em janeiro, o pai deverá acrescentar sobre o valor mensal da pensão alimentícia, nos meses de **dezembro e janeiro de cada ano, mais 50%, ou seja, dois salários mínimos e meio, a ser depositado junto com a pensão alimentícia.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/07/2022 às 13:15 , sob o número WMS22072413151529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código 15238555.

10) Fica acordado que a pensão alimentícia à filha menor será paga até que esta complete o curso superior, caso esteja cursando, com limite de 24 anos de idade.

DA GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS DA MENOR:

11) A guarda da filha menor, desde a separação do casal, está sob os cuidados de sua genitora, que possui guarda unilateral de fato, e assim permanecerá.

Desta forma a GUARDA CONTINUARÁ SENDO UNILATERAL PARA A GENITORA.

DA REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

12) Com o escopo de fomentar os vínculos de afeto entre pai e filha e garantir maior estabilidade à rotina de visitas, as partes concordaram que estas serão feitas da seguinte forma:

A) O pai exercerá quinzenalmente, com pernoite fora do lar materno, a filha, a ser retirada na sexta-feira às 19h, na residência materna e restituída às 19 horas do domingo imediato na residência materna;
B) Coincidindo o final de semana com emenda de feriados, a filha ficará na companhia daquele a quem cabe a visita naquela data.
C) O dia dos pais, assim como a data do aniversário do mesmo, serão comemorados com o genitor, e o dia das mães, assim como a data do seu aniversário, com a genitora, independentemente de recair em dia de visita.
D) Nos anos pares, o Natal será comemorado com o pai e o Ano Novo com a mãe, invertendo-se nos anos ímpares. Nestas comemorações deverá ser observado o seguinte: consideram-se os dias 23 a 26 de dezembro para as festas natalinas e os dias 30 de dezembro a 02 de janeiro para as festas de Ano Novo.
E) Nas férias escolares de julho a primeira metade das férias será passada com o pai e a segunda metade com a mãe. Nas férias escolares de fim de ano(dezembro/janeiro), a divisão será feita em quatro períodos (1º e 3º período com um genitor e 2º e 4º período com o outro), sendo que o período que coincidir com o Natal será passado com o genitor que estiver com a menor na referida data.
F) Os aniversários da menor serão comemorados, alternadamente, com cada um dos genitores, cabendo os anos ímpares à mãe e os anos pares ao pai ou, a critério deles, com cada qual, dividindo-se o período do dia, desde que, em quaisquer dos casos, não prejudique a frequência escolar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/07/2022 às 13:15 , sob o número WSAP22072413150000005229.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código 15035655.

G) Fica acordado entre as partes que, a relação acima deverá ser obedecida no caso de desacordo entre as partes, sendo que, **nada obsta ou impede que, de comum acordo alterem o que fora estipulado, visando atender o interesse dos mesmos e principalmente da criança.**

H) Ficam automaticamente retificadas as informações e termos da inicial que contradizem com o ora estipulado entre as partes.

DOS PEDIDOS

13) Assim, requer:

A) A oitiva do representante do Ministério Público sobre os termos desta petição e do presente pedido de homologação;

B) A **dispensa de audiência de ratificação** do aqui consignado, já que ambas as partes estão concordes sobre o conteúdo e termos do presente acordo, se assim concordar o MP;

C) **A HOMOLOGAÇÃO, por sentença, do presente termo de ACORDO, acima detalhado** , quanto aos alimentos, guarda e regulamentação de visitas da filha do casal, cujos alimentos já foram estipulados entre as partes desde a data da distribuição desta ação, ou seja 25/11/2019, oportunidade em que passou o genitor a efetuar o seu pagamento;

D) A renúncia ao prazo de recurso;

P. deferimento,

Santana de Parnaíba, 15 de julho de 2020.

.....

DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA PETIÇÃO E PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/07/2020 às 13:15 , sob o número WMS20200724131529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2019.8.26.0529 e código 15035655.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA.

PROCESSO N. 101128489.2019.8.26.0529

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO CONSENSUAL DO CASAL

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, neste ato representada por seus advogados, ao final assinados, nos autos da ação de **DIVÓRCIO CONSENSUAL, cumulado com alimentos, guarda e regulamentação de visitas** supra mencionado, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a manifestação de fls. **264/267**, expor e requerer o seguinte, **com relação ao PEDIDO DE DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO CONSENSUAL do casal:**

DO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO CONSENSUAL DO CASAL

1) Quanto ao pedido de decretação do Divórcio consensual do casal constante da inicial e após a apresentação das demais petições e manifestação de **fls. 264/267**, do autor, Sr. Francisco Roque, a autora CONCORDA E REQUER a DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO CONSENSUAL, devendo da sentença que o decretar, constar expressamente as demais condições que acordaram as partes, a seguir indicadas:

2)Às fls.189 e ss. a autora Vanusa apresentou um "complemento", quanto ao pedido de decretação do divórcio consensual do casal, no tocante a dispensa de alimentos provisórios para si, visando suportar seu sustento até que se dê, oportunamente, a homologação da partilha e transmissão da posse direta dos bens que lhe tocar e assim passar a se sustentar individualmente.

3) O autor Francisco Roque, às fls. 264/267, **manifestou-se positivamente**, no sentido de **concordar inteiramente** com todos os termos que fizeram parte da petição de fls. 189 e ss., com relação a decretação do divórcio consensual do casal.

4) Tendo em vista que na petição de fls. 264/267, o autor Francisco Roque concordou que a posse dos bens do casal situados no Estado de São Paulo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/07/2022 às 13:19 , sob o número WSAP22072413381900000 5529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003128-89.2019.8.26.0529 e código 15283710.

fiquem na posse da Autora Vanusa, até que se homologue a partilha dos bens do casal e que, enquanto o autor permanecer na posse direta dos mesmos, a seguir mencionados, pagará à autora Vanusa um aluguel, esta CONCORDA com a imediata DECRETAÇÃO DO DIVÒRCIO CONSENSUAL do casal, devendo ficar consignado, portanto o que fora concordado por ambos, ou seja:

I) A autora, após a decretação do divórcio do casal, voltará a usar o sobrenome de solteira, ou seja, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA.**

II) Que fica acordado entre as partes que a autora RENUNCIA o pagamento de pensão alimentícia para que possa se manter **até que se homologue a Partilha dos bens do casal, consensual ou litigiosa, ficando acordado que ficará na posse, administração e usufruto dos bens imóveis situados no estado de São Paulo, visando prover seu sustento, ou seja:**

- 50% (CINQUENTA PORCENTO) DO apartamento n. 06, do Edifício Cedro, sito na rua Manoel Dutra, n. 596, São Paulo, objeto da **matrícula 92.640**, do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital;

-sala comercial n. 1302, localizada no Edifício Murano Business Office, Alphaville Industrial, na Alameda Grajau, n. 129, São Paulo, **matriculado sob o n. 161.925**, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri;

- casa residencial sita na Alameda das Papoulas, 67, Residencial V, Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo, **que se encontra em sua posse**, objeto da matrícula 148.153, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri**, bem como com o veículo Range Rover, que encontra-se em sua posse e titularidade;**

III) **Que os demais bens do casal, situados no Estado do Piauí, as empresas e os demais veículos do casal e em nome das empresas, permaneçam sob a titularidade, posse e administração do Sr. Francisco Roque, até a partilha, que continuará recebendo seus rendimentos, sem prejuízo da necessidade de prestação de contas quando da partilha**:

- Que o Sr. Francisco Roque se compromete, ATÉ QUE SE HOMOLOGUE A PARTILHA e transfira a posse direta dos imóveis que vem usufruindo, (matrículas 92.640 e 161.925) pagar à Maria Vanusa, o valor de mercado de metade do valor da locação do apartamento n. 06, do Edifício Cedro, sito na rua Manoel Dutra, n. 596, São Paulo, objeto da **matrícula 92.640**, do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, cuja posse e uso até a homologação da partilha, permanecerá com o mesmo, que avaliam em R$ 1.200,00, **pelo valor de R$ 600,00,** devendo pagar a totalidade dos encargos, depositando o numerário todo dia 10(dez), na conta a ser fornecida pela requerente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINGOTAND RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2020 às 18:19, sob o número WSPC...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-89.2019.8.26.0529 e código ...

- Que o Sr. Francisco Roque se compromete, ATÉ QUE SE HOMOLOGUE A PARTILHA, pagar à Maria Vanusa, o valor de mercado da comercial n. 1302, localizada no Edifício Murano Business Office, Alphaville Industrial, na Alameda Grajau, n. 129, São Paulo, **matriculado sob o n. 161.925**, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, que igualmente vem ocupando, cujo valor avaliam em R$ 2.500,00, (dois mil e quinhentos reais), devendo pagar a totalidade dos encargos, depositando o numerário todo dia 10(dez), na conta a ser fornecida pela requerente;
Fica esclarecido que o autor vinha compensando o valor deste "aluguel", efetuando o pagamento da mensalidade escolar da filha do casal, cujo valor é inferior. Entretanto, a partir da decretação do divórcio, passará a efetuar o depósito do valor acima, de R$ 2.500,00, na conta da autora, a ser fornecida, todo dia dez de cada mês e não mais compensar pelo pagamento da mensalidade escolar da filha, de forma a não confundir as verbas e os respectivos pagamentos.

-Que os valores acima, configuram "*verbas alimentares*" para todo fim de direito, visto que serão utilizados para o sustento da autora.

- O autor renuncia a pensão alimentícia;

-A requerente Maria Vanusa, encontra-se na posse somente da casa residencial sita na Alameda das Papoulas, 67, Residencial V, Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo, objeto da matrícula 148.153, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, **bem como do veículo Discovery**, enquanto que o Sr. Francisco Roque encontra-se na posse dos imóveis acima mencionados, objetos das matrículas 92.640 e 161.925, bem como de todos os imóveis do casal situados no Estado do Piauí, deles recebendo os rendimentos, e ainda das empresas.

C) Que os móveis e objetos que guarneciam a residência do casal, ficam na titularidade da requerente e os que guarnecem o apartamento onde reside atualmente o requerente, em sua titularidade.

D) Que poderá a requerente, na hipótese de não pagamento dos valores acima mencionados, requerer a sua imediata reintegração de posse, nestes mesmos autos e executar os valores respectivos, como execução de "verba alimentar".

E) Que o requerente Francisco Roque se comprometa em proceder a quitação dos débitos de licenciamento e IPVA do veículo que se encontra na titularidade da requerente Maria Vanusa, a Land Rover, Discovery, que acordam ser no importe de R$ 14.000,00 , dentro de até 90 (noventa) dias, de forma a possibilitar que a mesma possa utilizar o veículo;

DA PARTILHA DOS BENS DO CASAL

A autora esclarece que a partilha dos bens do casal será apresentada nestes autos, tão logo as partes terminem o levantamento necessário de ativo e passivo do casal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/07/2022 às 13:19 , sob o número WSAP22072413191900000 3529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003289-69.2019.8.26.0529 e código 15283710.

DOS PEDIDOS

5) Assim, tendo o autor se manifestado às fls. 264/267, no sentido de concordar com as condições apresentadas pela autora para que seja imediatamente decretado o divórcio consensual do casal, sem qualquer ressalva ou impugnação, requer:

I) A procedência e decretação do DIVORCIO CONSENSUAL do casal, para extinguir definitivamente o vínculo conjugal mediante Sentença que o decrete, nos termos acima, de logo renunciando ao prazo recursal, em razão do caráter consensual da Ação, mantendo-se todas as obrigações estabelecidas entre os Requerentes nesta petição;

II) A expedição de Mandado de Averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoais Naturais competente, para cumprimento dos devidos procedimentos;

III) A renúncia a alimentos por ambas as partes, sendo que por parte da autora, desde que seja observado e cumprido por parte do autor o que constou acima;

P. deferimento,

Santana de Parnaíba, 15 de julho de 2020.

.....

DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA PETIÇÃO E PEDIDO DE DECRETAÇÃO DO DIVORCIO CONSENSUAL E HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ACIMA

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/07/2020 às 13:19 , sob o número WMS20200729000529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2020.8.26.0529 e código 000000529.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA.

PROCESSO N. 101128489.2019.8.26.0529

-PEDIDO DE JUNTADA da PROCURAÇÃO da FILHA DO CASAL e ADITAMENTO DA INICIAL EM ATENDIMENTO A COTA DO MP
-PEDIDO DE DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO CONSENSUAL E HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE ALIMENTOS, GUARDA E REGULMENTAÇÃO DE VISITAS DA FILHA DO CASAL

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, já qualificada, por seus procuradores ao final assinados, tendo em vista o r. despacho de fls. 295 e da cota do MP de fls. 292/294 , nos autos da ação de **DIVÓRCIO CONSENSUAL** e outros pedidos que move, juntamente com **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS,** já qualificado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **ADITAR A INICIAL**, bem como, expor e requerer o seguinte:

1) A peticionária, em atendimento a cota do MP de fls. 292/294 e r. despacho de fls.295, **REQUER O ADITAMENTO da inicial**, para que fique constando e que figure a filha do casal **MAISA SANTOS MACEDO**, menor impúbere, com sete anos de idade, nascida em 01.12.2012, filha de Francisco Roque Macedo dos Santos e Maria Vanusa dos Santos Ferreira, conforme certidão de nascimento já juntada, portadora da cédula de identidade RG. n. 57.660.674-1-SSP-SP, inscrita no CPF/MF n. 471.710.218-58, residente e domiciliada com sua genitora, no **POLO ATIVO da demanda, quanto ao PEDIDO DE ALIMENTOS, GURDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS**, juntando em anexo a respectiva procuração.

2) Considerando que houve TOTAL CONCORDÂNCIA do representante do M.P., com relação ao julgamento antecipado da lide, quanto **a HOMOLOGAÇÃO dos termos do pedido de fls. 196/198**, não impugnados pelo genitor às fls. 265, ratificados na petição de fls. 283/286, **tendo sido inclusive objeto do pedido comum, quando da propositura da inicial, bem como vinha o mesmo, desde então cumprindo o depósito do valor indicado por ambos, a título de alimentos REQUER a HOMOLOGAÇÃO, por sentença, dos termos**

01/8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2022 às 09:18 , sob o número WMS22072809180529000003
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003128-89.2019.8.26.0529 e código 00000003.

acordados para os alimentos , de fls. 196/198, os quais tiveram início em 25.11.2019, data da distribuição desta ação.

3) Outrossim**, REITERA o pedido de fls. 287/290, quanto a decretação do divórcio do casal,** obedecendo-se as partes o contido na mencionada petição, com relação a renúncia aos alimentos por parte da requerente Maria Vanusa, até que se formalize a partilha dos bens comuns do casal e transferência da posse dos bens que tocarem à mesma, uma vez que é a única forma que poderá promover o seu sustento, sendo que não houve impugnação por parte do Sr. Francisco Roque, que com o pedido concordou, bem como, houve concordância por parte do MP., com relação a este tópico.

Santana de Parnaíba, 25 de julho de 2020.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA
OAB-SP 374422

Assina abaixo a requerente, concordando expressamente com todos os termos desta petição.

.....
MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

02/8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/07/2020 às 09:18 , sob o número WSAP20200529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003180-69.2019.8.26.0529 e código 00000000.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

MAISA SANTOS MACEDO, menor impúbere, com sete anos de idade, nascida em 01.12.2012, filha de Francisco Roque Macedo dos Santos e Maria Vanusa dos Santos Ferreira, conforme certidão de nascimento já juntada aos autos, portadora da cédula de identidade RG. n. 57.660.674-1-SSP-SP, inscrita no CPF/MF n. 471.710.218-58, residente e domiciliada com sua genitora, neste ato assistida por sua genitora **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA,** brasileira, casada, psicóloga, portador da cédula de identidade, RG. n. 24.047.996-X, SSP-SP, inscrito no CPF sob o n. 165.080.008-88,com endereço residencial na Alameda das Papoulas, n. 67, Residencial V, Alphaville, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06539- nomeia e constitui seus procuradores, o **advogado EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA**, inscrito na OAB-SP sob o n. 374422 e a **advogada REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO,** inscrita na OAB-SP sob o n. 69236, ambos com escritório na rua Itabuna, n. 161, Jd. Agu, Osasco, SP, fones: 3684-1454 e 3688-1313, a quem conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a clausula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, bem como executá-las, assinando requerimentos, pedir certidões, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo representá-lo em audiências, fazer acordos, receber e dar quitação, impugnar acordos ou eventuais partilhas apresentadas no processo, referente a alimentos, guarda e regulamentação de visitas, apresentar pedido de homologação de partilha consensual e alimentos , guarda e regulamentação de visitas da filha do casal, levantar guias, substabelecer, com reserva de iguais poderes, para o fim especial de representá-la em ação de **ALIMENTOS, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, nos autos do processo n. 101128489.2019.8.26.0529, em trâmite na vara cível da comarca de Santana de Parnaíba, S. Paulo.**

Santana de Parnaíba, 22 de julho de 2020.

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/07/2020 às 09:18 , sob o número WMS20200724091801529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código 207CD91.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA.

PROCESSO N. 1011284-89.2019.8.26.0529

-MANIFESTAÇÃO SOBRE R. DESP. FLS. 299 -PEDIDO DE ADITAMENTO

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, já qualificada, por seus procuradores ao final assinados, tendo em vista o r. despacho de fls. 299 , nos autos da ação de **DIVÓRCIO CONSENSUAL** e outros pedidos que move, juntamente com **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS,** já qualificado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dele se manifestar, o que faz pelos motivos seguintes:

l) No r. despacho de fls. 299, V. Exa., determinou o seguinte:

"O valor da causa foi alterado para R$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais) (fls. 159/160). De acordo com a Lei Estadual nº. 11.608/03, para as hipóteses de divórcio, a taxa judiciária deve corresponder a 1000 UFESP, totalizando R$ 27.610,00 (vinte e sete mil e seiscentos e dez reais) (Guia DARE-SP, Código 230-6), para partilha de patrimônio indicado pelos requerentes. No entanto, o valor total recolhido não atingiu o devido (R$ 3.000,00 – fl. 141e R$ 12.600,00 – fl.163).
A guia e o comprovante de depósito (fls. 161/162) demostram a realização de depósito judicial não de recolhimento de tributo.
Ademais, na certidão de casamento atualizada acostada aos autos (fl. 164) há indicação de dados de pessoas diversas dos requerentes (Francisco Roque de Sousa e Maria José Gomes de Sousa).
Destarte, concedo prazo de 15 dias para regularização do feito, com a juntada do comprovante de recolhimento do complemento das custas iniciais e da certidão de casamento atualizada dos requerentes."

1) Conforme já informado pela requerente, seu antigo patrono, que ora representa apenas o requerente Francisco Roque, ***EQUIVOCOU-SE***, quando da apresentação da inicial e petição de fls. 159/160, no sentido de ter arrolado de forma deficiente e parcial os imóveis do casal, bem como, **ter atribuído valor diverso aos imóveis localizados no Estado de São Paulo, ao que deveria**. Devido a tal equívoco, **acabou por atribuir, repetidamente, valores igualmente equivocados à causa.**

2) Esta subscritora, somente **após a homologação dos alimentos da filha do casal e da decretação do divórcio amigável**, feito às fls. 287/290, pretendia fazer as devidas alterações, através do respectivo aditamento, no que tange ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINGTER FERREIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2022 às 16:06 , sob o número WMS22700376529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código 2X0B412D.

arrolamento e descrição dos bens do casal a partilhar, e o correto valor dos mesmos, a ser atribuído pelas partes, bem como arrolar, ***as DÍVIDAS do casal, que ainda estão sendo levantadas,*** visando obter o valor do **PROVEITO ECONOMICO a ser obtido pelas partes** e, consequentemente, pedir a retificação do valor dado à causa, ou seja, o faria tão logo apresentasse a partilha amigável que pretendem as partes concluírem após os mencionados atos acima.

3) É possível que seja decretado o divórcio do casal, bem como a homologação dos alimentos, guarda e regulamentação de visitas da filha menor, **sem que seja feito, concomitantemente, a partilha dos bens,** mesmo porque, conforme já esclarecido, as partes estão fazendo o levantamento das dívidas das empresas em que a requerente Maria Vanuza fazia parte e que esta ainda, porventura, responda juntamente com o requerente Francisco Roque, que permanece em ambas.

4) Portanto, as dívidas do casal necessitam ser arroladas, tanto para a efetivação justa da partilha, **quanto para se atribuir o valor da causa**, no tocante a partilha, pois esta deverá corresponder ao proveito econômico das partes.

> *Apelação Cível AC 70058547720 RS (TJ-RS) - Jurisprudência•06/03/2014•Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul- Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. VALOR DA CAUSA. **Tratando-se de ação de divórcio consensual onde as partes estipulam a partilha dos bens, o valor da causa deve corresponder à estimativa do patrimônio a ser partilhado, abatidas as referidas dívidas e acrescido o valor de uma anuidade alimentar. RECURSO** PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. (Apelação Cível Nº 70058547720, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 05/03/2014)* grifei e negritei

5) Ademais, conforme disposto no art. 1.581 do Código Civil e na Súmula 197 do Superior Tribunal de Justiça, "***o divórcio pode ser concedido sem que haja prévia partilha de bens".***

6) O novo Código de Processo Civil permite que o magistrado profira uma decisão de mérito no transcorrer do processo. Assim, pode ser pleiteado o divórcio cumulado com a partilha de bens, **e o magistrado proferir decisão determinando o término do casamento e prosseguindo o processo com relação à questão da partilha de bens,. Conforme artigo 356, do Novo CPC.**

7) Vejamos o comando do art. 356 do novo Código de Processo Civil:

> Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINGTER RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2022 às 16:06 , sob o número WSPA22700376529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003180-69.2022.8.26.0529 e código 2A0B4512.

I – mostrar-se incontroverso

8) No caso específico, como o pedido de divórcio é um direito potestativo, não há de ser controverso e assim o juiz poderá decidir parcialmente o mérito julgando o divórcio para que produza seus efeitos e prosseguir a partilha de bens e as questões atinentes a ela ao longo do processo. Igual medida pode tomar quanto ao pedido das partes de homologação dos Alimentos, guarda e regulamentação de visitas da filha menor. **Nota-se que o MP já se manifestou favoravelmente quanto aos dois pedidos.**

9) Já em relação à guarda, ao regime de visitas da filha menor e aos alimentos para prole, tais temas não são passíveis de adiamento, devendo ser enfrentados por ocasião da sentença de divórcio.

10) O valor da ação quanto ao pedido de decretação do Divórcio Consensual e do pedido de homologação dos alimentos da filha do casal, que são exclusivamente os pedidos ora formulados às fls.287/290, será, portanto, atribuído a seguir, visando a conclusão dos atos mencionados, ***não abrangendo, entretanto este novo valor dado a causa, os valores dos bens e dívidas do casal a partilhar, uma vez que a partilha será feita a seguir, tão logo o casal termine o levantamento das dívidas***.

11) Para se encontrar o valor da causa, aplica-se a regra do artigo 292, inciso VI. Assim, na ação em que há cumulação de pedidos**, o valor da causa será a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles. Assim, considerando que o divórcio não tem expressão econômica, o valor da causa fica a critério do autor.**

12) Por ocasião do arrolamento correto dos bens e a estimativa dos valores feita para cada imóvel de forma correta , acrescido da apresentação e prova das dívidas do casal, será atribuído o valor da partilha, com base nos mesmos e verificado o valor devido, e se o caso, serão recolhidas as diferenças de custas processuais ou pleiteado a devolução de valores que eventualmente tenham sido já recolhidos além do que será devido.

13) Assim, **REQUER O ADITAMENTO da presente ação, para que seja RETIFICADO o valor da causa, no tocante ao pedido de decretação de DIVORCIO CONSENSUAL e ALIMENTOS, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS da menor, para a quantia de R$ 100.000,00(cem mil reais)**, ou seja, ao pedido de alimentos, o valor de **R$ 87.000,00** , **que corresponde a doze meses da pensão alimentícia da filha menor,** que as partes acordaram, no importe de cinco salários mínimos e **R$ 13.000,00**, ***que as partes atribuem para o pedido de decretação do divórcio consensual,*** **SEM PARTILHA DE BENS.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINCKLER RANCE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2022 às 16:06 , sob o número WMS22082416060529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003289-69.2019.8.26.0529 e código 2A0B452D.

*Agravo AGV 70064128945 RS (TJ-RS) -Jurisprudência•17/04/2015•Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul -Ementa: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. VALOR DA CAUSA. 1. Cabível o julgamento na forma do art. 557 do CPC, em face do entendimento da Câmara sobre a matéria. 2. **O valor da causa em ações de divórcio, onde também se deixa estabelecido o valor dos alimentos, não pode ser tido como inestimável. Aplicável o art. 259, incisos II e VI, do CPC**. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo Nº 70064128945, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 09/04/2015).*

14) Assim, ficará a partilha de bens feita nesta ação, a seguir, tão logo as partes obtenham todo o levantamento necessário das dívidas do casal.

15) O **valor já recolhido pelas partes a título de custas processuais**, conforme mencionado no r. despacho de fls. 299, foi de (**R$ 3.000,00 – fl. 141e R$ 12.600,00 – fl.163)., ou seja, de R$ 15.600,00, até o momento**, o que demonstra ser mais que suficiente para suportar as custas devidas para a formalização dos dois atos processuais que se requereu, **cujo valor atribuído a eles, neste pedido de aditamento, é de R$ 100.000,00,** o que importaria na custas no importe de R$ 1.000,00, permanecendo, portanto, **o crédito do valor já recolhido de R$ 14.600,00, para serem compensados quando da apresentação da partilha.**

16) Outrossim**, face ao pedido de ADITAMENTO ora postulado, REITERA o pedido de fls. 287/290, quanto a decretação do divórcio do casal,** obedecendo-se as partes o contido na mencionada petição, com relação a renúncia aos alimentos por parte da requerente Maria Vanusa, até que se formalize a partilha dos bens comuns do casal e transferência da posse dos bens que tocarem à mesma, uma vez que é a única forma que poderá promover o seu sustento, sendo que não houve impugnação por parte do Sr. Francisco Roque, que com o pedido concordou, bem como, houve concordância por parte do MP., com relação a este tópico.

17) Outrossim, visando complementar o atendimento ao r. despacho de fls. 299, REQUER a juntada aos autos da Certidão Atualizada de Casamento em anexo.

Santana de Parnaíba, 10 de agosto de 2020.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA
OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2022 às 16:06 , sob o número WMSP22000376529
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003180-69.2021.8.26.0529 e código 2A0B452D.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA.

PROCESSO N. 101128489.2019.8.26.0529

-FALTA DE PUBLICAÇÃO - DESPACHO FLS. 307

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, já qualificada, por seus procuradores ao final assinados, **tendo em vista o r. despacho de fls.307, DE 02.09.2010** , nos autos da ação de **DIVÓRCIO CONSENSUAL** e outros pedidos que move, juntamente com **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS,** já qualificado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

l) O r. despacho de fls. 307, foi proferido em 02.09.2020.

2) Esta patrona observou que mesmo após vários dias, o r. despacho não tinha sido encaminhado para a Imprensa Oficial.

3) Entretanto, dias atrás constou no andamento processual que no dia 03.09.2020 o r. despacho havia sido encaminhado para a imprensa Oficial, sendo que tal certidão foi feita em data bem posterior ao que constou, ou seja, como tenha sido no dia 03.09.

4) Acontece que não consta no processo a certidão do cartório comprovando o encaminhamento à Imprensa Oficial, conforme se verifica do *print* da tela em anexo, **NÃO TENDO SIDO ATÉ A PRESENTE DATA OCORRIDO A INTIMAÇÃO DO CO-REU.**

5) Assim, REQUER seja a serventia instada a regularizar a publicação do r. despacho, encaminhando-o à Imprensa Oficial, visto que tal demora, ou seja, (15) dias, está causando prejuízo à requerente no sentido de dar ciência ao coautor e, consequentemente, ocorrer a apreciação e homologação dos pedidos.

Santana de Parnaíba, 18 de setembro de 2020.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236
EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA
OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 12:00 , sob o número WSAP20207279365
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código 260047.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA.

PROCESSO N. 1011284-89.2019.8.26.0529

- ADITAMENTO DO ARROLAMENTO DOS BENS DO CASAL A PARTILHAR E PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL DE PARTILHA AMIGÁVEL FORMALIZADO PELAS PARTES

VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, já qualificada, por seus procuradores ao final assinados, nos autos da ação de **DIVÓRCIO CONSENSUAL** e outros pedidos que move, juntamente com **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS,** já qualificado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER O ADITAMENTO DA INICIAL,** para que conste a relação e descrição correta dos bens do casal a partilhar, bem como o valor da causa parta fins de partilha, e finalmente **PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA DO INCLUSO TERMO de PARTILHA AMIGÁVEL DOS BENS DO CASAL**, o que faz pelos motivos seguintes:

l) A requerente vem apresentar e descrever os bens comuns do casal a serem partilhados, bem como as dívidas cíveis que conseguiu apurar, em substituição ao arrolamento feito quando da distribuição da ação, onde os bens não foram adequadamente descritos e caracterizados, bem como, lançados valores equivocados, **sem apresentação das dívidas.**

Portanto, retifica as informações trazidas na inicial quanto aos bens e sua partilha, substituindo-as pelo abaixo especificado, sendo que ambas as partes estão de acordo com os pedidos ora formulados, conforme se verifica do ***"Instrumento de Partilha Amigável"*** e do anexo denominado ***" Valor da causa para fins de Partilha***", respectivamente, **anexo 1 e anexo 2**, **assinados pelas partes e seus patronos, que ficam fazendo parte integrante desta petição.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINGTER RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WMS22709210136529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003284-89.2019.8.26.0529 e código 06050529.

I- DO PATRIMÔNIO COMUM DOS CONJUGES A SER PARTILHADO

O casal, onerosamente, durante a convivência, adquiriu bens móveis, imóveis e empresas, que constituem o patrimônio comum dos mesmos a serem objeto desta partilha.

Assim é que, no aspecto patrimonial constitui bens do patrimônio comum do casal:

IMÓVEIS SITUADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO:

1) **UMA CASA RESIDENCIAL SOB O N. 67, com frente para a Alameda Papoulas**, com 442,96ms2 de área construída (av. 03, m/ 48153), e seu respectivo terreno situado na cidade e município de Santana de Parnaíba, comarca Imobiliária de Barueri, Estado de São Paulo, constituído de parte dos lotes 01; 02; 03 e 04, da quadra n. 01, o loteamento denominado "**ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5",** (designado no projeto de desdobro como LOTE 01 UNIFICADO, MEDINDO: 15,00MS (quinze metros) de frente para a Alameda das Papoulas ; 30,00ms (trinta metros) do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote n. 05; 30,00ms (trinta metros) do lado esquerdo, confrontando com parte do mesmo lote (designado no projeto de desdobro como lote n. 01 unificado B); e 15,40ms (quinze metros e quarenta centímetros) nos fundos, confrontando com parre do lote n. 16, encerrando a área de 462,00ms2.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n.07, na matricula 48153, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, conforme documentos juntados às fls. 19/29 da ação de divórcio** e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba sob o contribuinte n. 24451.13.37.0085.00.000 e seu valor venal para o exercício de 2019 é de **R$ 686.652,66**, fls. 30 do processo. **As partes atribuem o valor de R$ 687.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

2) **ESCRITORIO N. (302), localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", SITUADO NA ALAMEDA Grajaú, n. 129,** no empreendimento denominado Alphavillle Centro Industrial e Empresarial. Distrito, município e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400ms2; área de uso comum de 73,502ms2 (incluindo o direito ao uso de 02 espaço-estacionamentos); área total de 143,902ms2 (sendo 132,764 de áreas cobertas edificadas e 11,138ms2 de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06 na matricula 161.925**, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo, (docs. de fls.31/36 da ação de divórcio), e cadastrado na Prefeitura do Município de Barueri sob o contribuinte n. 23353.64.37.0696.00.000.3 e seu valor venal para o exercício de 2019 é de **R$ 49.491,91**, (doc. de fls.37,do processo). **As partes atribuem o valor de R$50.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

3) **APARTAMENTO N. 06, LOCALIZADO NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO CEDRO**, À Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, possuindo a área útil de 42,69ms2; área comum de 9,845ms2. Área total de 52,535ms2, e a fração ideal no terreno de 1,4320ms2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINGERTER RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 16:12 , sob o número WSPR22700212529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003180-69.2021.8.26.0529 e código 06050180.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 38142,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. De fls. 38/42 da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2020 é de R$ 121.737,00 **As partes atribuem o valor de R$ 122.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

4) **VAGA N. 24, localizada no 2º subsolo, do EDIFÍCIO CEDRO**, á Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, , em lugar individual e indeterminado, com o auxilio de manobrista, possuindo uma área útil de 19,07ms2, área comum de 1,992ms2, área total de 21,062ms2, fração ideal no terreno de 0,57408%.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 92.649,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. de fls. 46/51, da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2020 é de R$ 49.589,00. **As partes atribuem o valor de R$ 50.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

IMÓVEIS SITUADOS NO ESTADO DO PIAUÍ

5**) UM PREDIO RESIDENCIAL** construído de tijolos queimados, coberto de telhas, compreendendo uma área coberta de 70ms2, que recebeu o número que consta no alvará de habite-se e seu respectivo terreno, encravado na cidade de Pedro II, Estado do Piauí**, à Avenida Itamaraty**, na Vila Operária São José, medindo trinta e dois metros e cinquenta centímetros de frente (32,50ms), por trinta e quatro metros w dez centímetros (34,10ms), com os seguintes limites: ao Nascente, com terreno pertencente a Francisco de Assis Barros; ao Poente com terreno pertencente a ASOP; Ao Norte, com a Av. Itamaraty e ao Sul, com terreno da ASOP. Em tempo, o terreno acima mede 10(dez) metros de frente, por 34,10 de fundos.

Dito imóvel foi adquirido pelos casal por força do **registro 04, na matricula 1.131,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí.(docs de fls 52/56, do processo de divórcio). **As partes atribuem o valor de R$75.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

6) **UMA PARTE DESMEMBRADA DO TERRENO, encravado na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na zona urbana, na Av. Jose Lourenço Mourão,** Bairro Vila São Jose Operário, medindo uma área de 262,00m2, **devidamente descrito e confrontado na matricula 7083,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí, a qual fica fazendo parte integrante desta descrição para fins de registro da carta de sentença.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 7083**, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 57;63, da ação de divórcio). **As partes atribuem o valor de R$50.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

7) **UM TERRENO encravado na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piaui, situado na rua Dr. José Lourenço Mourão**, medindo dez metros de frente por 44,70ms (quarenta e quatro metros e setenta centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados (10x 44,70), todo murado, com os limites: Ao nascente com a casa de residência de Hilda Orsano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WANDERLEY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WSAP22700291629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003180-69.2019.8.26.0529 e código QADD0675.

Brandão; ao Poente, com Mauro Benicio da Silva; Ao Sul, com Francisco Sotero e ao Norte com a avenida Dr. Lourenço.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 3.817,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 64/70, da ação de divórcio, estando cadastrado na Prefeitura do Município de Pedro II, sob o contribuinte n. 0103009008101. **As partes atribuem o valor de R$4.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

8) **UMA PARTE DESMEMBRADA DE UMA CASA CONSTRUIDA DE ALVENARIA, coberta de telhas, encravada na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piaui, situado na av. Jose Lourenço Mourão**, onde se acha construído um pavimento superior tipo residencial com uma metragem acima com sessenta metros quadrados (60,00ms2), encravado em um terreno medindo dez metros e noventa centímetros de frente para a av. , por 9,70 (oito metros e setenta centímetros á rua Projetada (10,90 X 8,70), com os limites: Ao nascente com a residência de João Café de Oliveira; Ao Poente, com a rua Projetada; Ao Sul, coma parte da casa acima; ao Norte, com a av. Dr. Jose Lourenço;

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 3.815,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 71/73, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$10.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

9) **UM TERRENO FOREIRO** ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na rua Projetada, medindo quarenta metros de frente por quarenta metros de comprimento (40,00X40,00), limitando-se: O Nascente, com a rua João Bezerra, ao Poente, com sra. Luiza Alves de Sousa; Ao Sul, com a rua dos Eucaliptos, ao Norte. Com a rua |Projetada 001; conforme memorial descritivo, sendo que o mencionado imóvel se encontra devidamente descrito e confrontando na matrícula 5.300, a seguir mencionada, que fica fazendo parte desta descrição.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 5.300,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 74/89, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$30.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

10) **UM TERRENO FOREIRO** ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na rua Projetada, medindo quarenta metros de frente por quarenta metros de comprimento (40,00X40,00), limitando-se: Ao Nascente, com Antonio Pereira da Silva; ao Poente, com Raimundo Arlindo da Silva; Ao Sul, com a rua Projetada; ao Norte, com a rua dos Eucaliptos, conforme memorial descritivo, sendo que o mencionado imóvel encontra-se devidamente descrito e confrontando na matrícula 5.351, a seguir mencionada, que fica fazendo parte desta descrição.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 5.351,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. e fls. 90/105, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 8.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 16:42 , sob o número 10031280920218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003128-09.2021.8.26.0529 e código QLDM015.

11) **UM TERRENO, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na localidade Felipe**, zona rural, medindo 40,31 ms. de frente; por 98,18ms de fundos, limitando-se ao Leste, pelo lado0 esquerdo, com o sr. Francisco Gustavo Macedo dos Santos; ao Oeste, lado direito, com Estrada Vicinal; ao Sul, frente, com Rodovia P-2016; ao Norte, fundos, com o Sr. Francisco Gustavo Macedo dos Santos;

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força **do Instrumento Particular de compromisso de Venda e Compra datado de 22.09.2019, quitado**, de compra feita de Francisco Gustavo Macedo dos Santos, não levado a registro, não constando no mencionado instrumento o número da matrícula do imóvel. (docs. de fls. 106/109, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$1.800,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

12)**OS DIREITOS SOBRE O QUINHÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS DO QUAL FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, é herdeiro cessionário de Thomaz Café de Oliveira e Izabel Maria de Oliveira**, adquiridos pelo cessionário, por Escritura Pública de cessão de direitos hereditários datada de 13 de maio de 2009, lavrada no livro 89, fls. 192, no cartório de Bernardo Café de Oliveira, o imóvel descrito e confrontado na mencionada escritura.

O casal adquiriu os direitos hereditários supra mencionados, sobre o imóvel que está descrito e confrontado naquela escritura, através da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada nas mesmas notas do 1º Cartório de Notas e Ofício de Pedro II, Estado do Piauí, livro 097, fls. 19, em 03.01.2014., docs. de fls. 110/122, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 40.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

IV- VEÍCULOS

A) **MIS/UTILITÁRIO/JIPE - gasolina – ano/mod 2015 – preto I/LAND ROVER DISCOVERY SPT SI4 – HSEL 7 L** -**Placa – FWR 3268**, CHASSI SAL CA2RG7FH535040, em nome de Maria Vanusa, avaliado pela tabela FIPE 2020 em R$ 149.956,00

As partes atribuem o valor de R$ 150.000,00, a este veículo, para fins fiscais e de partilha.

B) Veículo PICAPE – MARCA FORD F75 – ANO 1970 – PLACA 1970, em nome do Francisco Roque, avaliado para efeitos fiscais e desta partilha em **R$ 22.200,00.**

V- EMPRESAS

- DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESA COMERCIAL DE COTAS DE CAPITAL:

-300.000 (trezentos mil cotas) NO VALOR DE 1,00 CADA UMA, do capital da empresa **COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA EIRELI**, CNPJ/MF 13.937.616/0001-35, NIRE 35225560461, com sede na Alameda Grajau, 129, conjunto 1302, Barueri, sendo que a Maria Vanusa possuía 150.000 cotas do capital Social e o Francisco Roque, 150.000 das cotas, a qual fora transformada para Sociedade Empresária, conforme Ato de Transformação de empresa Individual Eireli, para Sociedade Empresária, datado de 02.08.2018. (docs. Fls.; 127/130).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINEGRANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WPIA22618036529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código QAD00615.

A Sra. **Maria Vanusa RETIROU-SE DA SOCIEDADE**, passando suas cotas sociais da empresa para o Sr. Francisco Roque, que passou **a partir de 09.04.2018, ser detentor de 100% das cotas de capital social desta empresa,** conforme **documento n. 166.615/18-3, da JUCESP**. O sócio Francisco Roque sempre foi o único administrador da empresa, sendo que a sócia retirante nunca participou da administração da mesma. **As partes atribuem o valor de R$ 300.000,00, a esta empresa, para fins de partilha.**

2) ***-350.000 (trezentos e cinquenta mil cotas) NO VALOR DE 1,00 CADA UMA,*** do capital da empresa **COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA**, CNPJ/MF 29.801.940/0001-61, NIRE 35231.166.469, com sede na Alameda Grajau, 129, conjunto 1302, Barueri, sendo que a Maria Vanusa possuía 1% das cotas do capital Social e o Francisco Roque, 99% das cotas, o qual passou a ser titular de 100% das cotas da empresa., conforme docs. de fls. 123/126, do processo de divórcio.

A Sra. **Maria Vanusa RETIROU-SE DA SOCIEDADE**, passando suas cotas sociais da empresa para o Sr. Francisco Roque, que passou **a partir de 29.11.2019, ser detentor de 100% das cotas de capital social desta empresa,** conforme **documento n. 618.783/19-2, da JUCESP**. O sócio Francisco Roque sempre foi o único administrador da empresa, sendo que a sócia retirante nunca participou da administração da mesma. **As partes atribuem o valor de R$ 350.000,00, a esta empresa, para fins de partilha.**

-soma dos bens imóveis , veículos e empresas acima arrolados para fins desta partilha ...R$ – 1.946.000,00

VI- DAS DÍVIDAS

Existem dívidas e empréstimos contraídos em nome das empresas acima mencionadas, (COMPASSO), inclusive após a saída da Maria Vanusa, dos contratos sociais, conforme acima mencionado**, e que não foram feitas nem revertidas em proveito de ambos nem da família, sendo que a administração das empresas sempre foi feita exclusivamente pelo mesmo.**

Assim, para fins desta partilha, **o Sr. Francisco Roque assumirá a totalidade de todas as dívidas, quer ativas ou passivas**, de quaisquer natureza, em nome das duas empresas acima, com as quais ficou com a totalidade das cotas sociais, **os empréstimos bancários e dívidas oriundas de ações cíveis das empresas, já vencidas e a vencerem**, que eventualmente sejam objeto de condenação ou acordo, quer judiciais ou extrajudiciais, dívidas fiscais e de quaisquer natureza, bem como das **dívidas trabalhistas dentro do prazo bienal da saída da sócia Maria Vanusa das mesmas,** uma vez que **estes débitos serão compensadas por eventuais créditos que as empresas** possuem e pendentes de recebimento, que ficarão na totalidade ao sr. Francisco Roque.

Dentre as dívidas que são de conhecimento da Maria Vanusa, se encontram as dívidas oriundas dos processos cíveis, em nome da empresa Compasso Empreiteira Eireli e do Francisco Roque, **que este assume a responsabilidade pelo total pagamento,** oriundas dos a) processos : ***1000853-84.2020.8.26.0068*** *-Monitória / Locação de Móvel-Reqdo: Compasso Empreiteira Eireli CNPJ 13.937.616/0001-35-Recebido em: 24/01/2020 - 1ª Vara Cível- Barueri –* ***valor de R$ 24.372,00 em 06.0l.19****, fls. 1/3; b) processo n.* ***1006681-47.2020.8.26.0008****-Procedimento Comum Cível / Bancários-Reqdo: Compasso Empreiteira Eireli CNPJ 13.937.616/0001-35-Recebido em: 23/06/2020,* ***valor de 222.792,00 para maio de 2020*** *- 5ª Vara Cível-* ***processo n. 1015316-51.2019.8.26.0008-****Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários-Exectdo: Compasso Empreiteira Eireli CNPJ 13937616000135-Recebido em: 21/11/2019 - 3ª Vara Cível-*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINGTER RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 16:12 , sob o número WSAP22210163529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código QAD00615.

valor de R$ 276.000,00, para 31.01.2020, fls. 93/96 - ***processo n. 1015005-60.2019.8.26.0008***- *Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários-Exectdo: Compasso Empreiteira Ltda. CNPJ 13.937.616/0001-35-Recebido em: 13/11/2019 - 1ª Vara Cível- valor de* ***R$ 640.000,00, para 29.06.20, fls. 114/116.***

Em anexo, cópia dos processos acima, comprovando as dívidas mencionadas.

Soma das dívidas cíveis: R$ 1.163.164,00

Dívidas trabalhistas das empresas

A Maria Vanusa desconhece as dívidas trabalhistas em nome das empresas que possam ser de sua responsabilidade, na figura de ex-sócia, bem como as dívidas fiscais, visto que não tinha qualquer acesso a parte administrativa nem contábil das empresas.

O Sr. Francisco Roque assume igualmente a responsabilidade pela quitação de todos os débitos que porventura foram lançados em nome de veículos, por ele usados, cuja titularidade ainda se encontra em nome de Maria Vanusa, bem como de proceder a transferência do veículo para seu nome, inclusive a pontuação em virtude de multas, as quais não pertencem à Maria Vanusa, pois não era a mesma que dirigia o veículo o qual não se encontra em sua posse, bem como o pagamento de todas as multas de trânsito.

O Sr. Francisco Roque assume, ainda, o débito de IPTU do imóvel sito na Alameda das Papoulas, 67, residencial 5, Alphaville, **vencido até o mês de setembro de 2019**, bem como os condomínios atrasados deste imóvel até a mesma data, conforme fez parte do acordo para homologação do divórcio.

O Sr. Francisco Roque assume, outrossim, o débito de IPVA do veículo Discovery, cuja titularidade encontra-se em nome da Maria Vanusa, conforme fez parte do acordo para homologação do divórcio.

VII – DA PARTILHA E DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES

Que estando assim constituído o acervo comum partilhável, diante da sua legitimidade e em derivando sua indicação do consenso havido entre as partes por meio de liberalidades que ora fazem, ***sem quaisquer espécies de torna ou devolução***; e assim, com observância ao que faculta o preceptivo inserto no artigo 648 do Código de Processo Civil, viabilizam para todos os efeitos legais e de direito, de forma consensual e sem quaisquer constrangimentos, sob o presente procedimento e de conformidade com os requisitos ordinariamente exigidos pelo estatuto processual, a fazer a partilha amigável dos bens acima descrito da seguinte forma:

VIII- MONTE-MÓR E PARTÍVEL

MONTE-MÓR E PARTÍVEL:
VALOR ATRIBUIDO A TODOS OS IMÓVEIS DO CASAL, veículo e empresas, PARA EFEITOS FISCAIS E DESTA PARTILHA: ....R$ 1.946.000,00
VALOR DA MEAÇÃO DE FRANCISCO ROQUE: R$ 973.000,00
VALOR DA MEAÇÃO DE MARIA VANUSA: R$ 973.000,00
-soma....R$ 1.946.000,00

VALOR DAS DÍVIDAS CÍVEIS APURADAS A SEREM QUITADAS ...R$ 1.163.164,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINGERTER RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WSAP22300529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código QAUD0675.

IX - HAVERÁ o cônjuge varão FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, para satisfação de sua meação:

I) ***METADE IDEAL, correspondente a 50% do imóvel descrito e confrontando no item (3) da relação de bens***, constituído pelo **APARTAMENTO N. 06, LOCALIZADO NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO CEDRO**, À Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, possuindo a área útil de 42,69ms2; área comum de 9,845ms2. Área total de 52,535ms2, e a fração ideal no terreno de 1,4320ms2.
Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 38142,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. De fls. 38/42 da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2019. **As partes atribuem o valor de R$122.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e desta partilha, correspondendo o valor de R$ 61.000,00 , para a meação do sr. Francisco Roque.**

2) ***METADE IDEAL, correspondente a 50% do imóvel descrito e confrontando no item (4) da relação de bens*** **, constituído pela VAGA N. 24, localizada no 2º subsolo, do EDIFÍCIO CEDRO**, á Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, , em lugar individual e indeterminado, com o auxilio de manobrista, possuindo uma área útil de 19,07ms2, área comum de 1,992ms2, área total de 21,062ms2, fração ideal no terreno de 0,57408%.
Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 92.649,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. de fls. 46/51, da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2019. **As partes atribuem o valor de R$50.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e desta partilha, correspondendo o valor de R$ 25.000,00 , para a meação do sr. Francisco Roque.**

***IX*I - HAVERÁ,** ainda, o sr. **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS,** sobre os imóveis a seguir mencionados, situados no estado do Piauí, em pagamento a sua meação para fins desta partilha, **100% sobre os seguintes bens:**

3) 100% do imóvel descrito no item (5) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por : **UM PREDIO RESIDENCIAL** construído de tijolos queimados, coberto de telhas, compreendendo uma área coberta de 70ms2, que recebeu o número que consta no alvará de habite-se e seu respectivo terreno, encravado na cidade de Pedro II, Estado do Piauí**, à Avenida Itamaraty**, na Vila Operária São José, medindo trinta e dois metros e cinquenta centímetros de frente (32,50ms), por trinta e quatro metros w dez centímetros (34,10ms), com os seguintes limites: ao Nascente, com terreno pertencente a Francisco de Assis Barros; ao Poente com terreno pertencente a ASOP; Ao Norte, com a Av. Itamaraty e ao Sul, com terreno da ASOP. Em tempo, o terreno acima mede 10(dez) metros de frente, por 34,10 de fundos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINCKLER RANCE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WSAP22600210329.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003180-69.2019.8.26.0529 e código QADD061S.

Dito imóvel foi adquirido pelos casal por força do **registro 04, na matricula 1.131,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí.(docs de fls 52/56, do processo de divórcio). **As partes atribuem o valor de R$ 75.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

4)100% do imóvel descrito no item (6) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: UMA PARTE DESMEMBRADA DO TERRENO, encravado na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na zona urbana, na Av. Jose Lourenço Mourão, Bairro Vila São Jose Operário, medindo uma área de 262,00m2, **devidamente descrito e confrontado na matricula 7083,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí, a qual fica fazendo parte integrante desta descrição para fins de registro da carta de sentença.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 0l, na matrícula 7083**, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 57;63, da ação de divórcio). **As partes atribuem o valor de R$ .50.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

5)100% do imóvel descrito no item (7) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: UM TERRENO encravado na cidade, municipio e comarca de Pedro II, Estado do Piaui, situado na rua Dr. Lourenço Mourão, medindo dez metros de frente por 44,70ms (quarenta e quatro metros e setenta centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados (10x 44,70), todo murado, com os limites: Ao nascente com a casa de residência de Hilda Orsano Brandão; ao Poente, com Mauro Benicio da Silva; Ao Sul, com Francisco Sotero e ao Norte com a avenida Dr. Lourenço.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 0l, na matrícula 3.817,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 64/70, da ação de divórcio, estando cadastrado na Prefeitura do Município de Pedro II, sob o contribuinte n. 0103009008101, e seu valor venal para 2019 é de R$ 253.395,24. **As partes atribuem o valor de R$4.000,00 a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

6)100% do imóvel descrito no item (8) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por : **UMA PARTE DESMEMBRADA DE UMA CASA CONSTRUIDA DE ALVENARIA, coberta de telhas, encravada na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piaui, situado na av. Jose Lourenço Mourão**, onde se acha construído um pavimento superior tipo residencial com uma metragem acima com sessenta metros quadrados (60,00ms2), encravado em um terreno medindo dez metros e noventa centímetros de frente para a av. , por 9,70 (oito metros e setenta centímetros á rua Projetada (10,90 X 8,70),, co0m os limites: Ao nascente com a residência de João Café de Oliveira; Ao Poente, com a rua Projetada; Ao Sul, coma parte da casa acima; ao Norte, com a av. Dr. Jose Lourenço;

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 0l, na matrícula 3.815,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 71/73, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 10.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

7) 100% do imóvel descrito no item (9) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: UM TERRENO FOREIRO ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na rua Projetada, medindo quarenta metros de frente por quarenta metros de comprimento (40,00X40,00), limitando-se: O Nascente, com a rua João Bezerra, ao Poente, com sra. Luiza Alves de Sousa; Ao Sul, com a rua dos Eucaliptos, ao Norte. Com a rua |Projetada 001; conforme memorial descritivo, sendo que o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINGERTER RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número 10031280-69.2019.8.26.0529 e código 0A000175.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10031280-69.2019.8.26.0529 e código 0A000175.

mencionado imóvel encontra-se devidamente descrito e confrontando na matrícula 5.300, a seguir mencionada, que fica fazendo parte desta descrição.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 0l, na matrícula 5.300,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 74/89, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$30.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

8) 100% do imóvel descrito no item (10) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: UM TERRENO FOREIRO ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na rua Projetada, medindo quarenta metros de frente por quarenta metros de comprimento (40,00X40,00), limitando-se: Ao Nascente, com Antonio Pereira da Silva; ao Poente, com Raimundo Arlindo da Silva; Ao Sul, com a rua Projetada; ao Norte, com a rua dos Eucaliptos, conforme memorial descritivo, sendo que o mencionado imóvel encontra-se devidamente descrito e confrontando na matrícula 5.351, a seguir mencionada, que fica fazendo parte desta descrição.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 0l, na matrícula 5.351,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. e fls. 90/105, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 8.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

9)100% do imóvel descrito no item (11) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: UM TERRENO, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na localidade Felipe, zona rural, medindo 40,31 ms. de frente ; por 98,18ms de fundos, limitando-se ao Leste, pelo lado esquerdo, com o sr. Francisco Gustavo Macedo dos Santos; ao Oeste, lado direito, com Estrada Vicinal; ao Sul, frente, com Rodovia P-2016; ao Norte, fundos, com o Sr. Francisco Gustavo Macedo dos Santos;

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força **do Instrumento Particular de compromisso de Venda e Compra datado de 22.09.2019, quitado**, de compra feita de Francisco Gustavo Macedo dos Santos, não levado a registro, não constando no mencionado instrumento o número da matrícula do imóvel. (docs. de fls. 106/109, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$1.800,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

10) 100% do imóvel descrito no item (12) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por:OS DIREITOS SOBRE O QUINHÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS DO QUAL FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, é herdeiro cessionário de Thomaz Café de Oliveira e Izabel Maria de Oliveira, adquiridos pelo cessionário, por Escritura Pública de cessão de direitos hereditários datada de 13 de maio de 2009, lavrada no livro 89, fls. 192, no cartório de Bernardo Café de Oliveira, o imóvel descrito e confrontado na mencionada escritura.

O casal adquiriu os direitos hereditários supra mencionados, sobre o imóvel que está descrito e confrontado naquela escritura, através da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada nas mesmas notas do 1º Cartório de Notas e Ofício de Pedro II, Estado do Piauí, livro 097, fls. 19, em 03.01.2014., docs. de fls. 110/122, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 40.000,00 , a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

X- HAVERÁ O SR. FRANCISCO ROQUE, 100% sobre o veículo PICAPE – MARCA FORD F75 – ANO 1970 – PLACA 1970, em nome do Francisco Roque, avaliado para efeitos fiscais e desta partilha em **R$ 22.200,00.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 16:12 , sob o número WSPR22600210529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003289-69.2019.8.26.0529 e código QADD0615.

XI- HAVERÁ o sr. FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, 100% sobre as COTAS DAS EMPRESAS SEGUINTES, bem como seus créditos e débitos e tudo mais que se encontrar em titularidade das mesmas:

a) **100% das cotas de Capital Social da Empresa COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA EIRELI, NO TOTAL DE 350.000,00, *NO VALOR DE 1,00 CADA UMA,*** CNPJ/MF 13.937.616/0001-35, NIRE 35225560461, com sede na Alameda Grajau, 129, conjunto 1302, Barueri;

b) 100% das **cotas de Capital Social da Empresa COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, NO TOTAL DE 350.000,00, *NO VALOR DE 1,00 CADA UMA,*** CNPJ(MF) 29.801.940/0001-61, NIRE 35231.166.469, com sede na Alameda Grajau, 129, conjunto 1302, Barueri;

XII- DOS CRÉDITOS E DÍVIDAS DAS EMPRESAS que tocarão ao FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, devendo o mesmo assumir seus pagamentos com os bens de sua meação:

Tocará ao sr. Francisco Roque, **todo crédito a receber**, de terceiros, em nome de tais empresas, de serviços já concluídos e não pagos, bem como com todo o ativo, bens móveis e veículos em nome das mesmas ou que a elas pertençam.

Por outro lado, tocará, **exclusivamente ao sr. Francisco Roque**, arcar com todo o passivo de dívidas com terceiros de quaisquer natureza, oriundas das empresas citadas, já vencidas ou a vencer, inclusive as fiscais, quer junto a municípios, estados ou federação, as quais serão garantidas por ele somente pelos bens pessoais e exclusivos da meação que lhe tocar nesta partilha. Não poderá, assim, sob nenhum pretexto, deixar que seja onerado, penhorado ou de alguma forma atingido, em decorrência das dívidas das empresas que tocou ao mesmo integralmente e cuja administração sempre foi feita de forma exclusiva por ele, os bens que tocaram em pagamento da meação da Maria Vanusa, nesta partilha.
Fica esclarecido, ainda, que nenhum valor oriundo de tais débitos foram de proveito da Maria Vanusa ou da família, sendo certo que esta desconhecia até a presente data a existência de dívidas das empresas.
Assim, na hipótese do sr. Francisco Roque descumprir a presente cláusula e condição, de forma a ocorrer algum ônus ou penhora em qualquer dos bens que a ela tocar, responderá com os bens imóveis que lhe tocou, os quais deverá manter em sua titularidade até a quitação das dívidas aqui assumidas, de forma a garantir a integralidade da meação da requerente Maria Vanusa até que sejam quitadas as dívidas que sobre a mesma possam atingir.
O Sr. Francisco Roque permaneceu com a totalidade das duas empresas, bem como seus créditos e bens a elas pertencentes, assumindo o passivo das dívidas, conforme acima mencionado, **de forma que declara que estes se compensam.**

Da soma dos bens que tocaram ao Sr. Francisco Roque, em pagamento a sua meação:
R$ 973.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número 1003280-69.2019.8.26.0529 e código 0A000167529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2019.8.26.0529 e código 0A000167529.

XIII- **HAVERÁ** a cônjuge **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, para a satisfação de sua meação:**

IMÓVEIS SITUADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO:

À sra. Maria Vanusa dos Santos Ferreira, haverá em pagamento a sua meação, para fins desta partilha, 100% sobre os seguintes bens:

I-A)100% do **imóvel descrito no item (1) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: UMA CASA RESIDENCIAL SOB O N. 67, com frente para a Alameda Papoulas**, com 442,96ms2 de área construída (av. 03, m/ 48153), e seu respectivo terreno situado na cidade e município de Santana de Parnaíba, comarca Imobiliária de Barueri, Estado de São Paulo, constituído de parte dos lotes 01; 02; 03 e 04, da quadra n. 01, o loteamento denominado "**ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5",** (designado no projeto de desdobro como LOTE 01 UNIFICADO c), MEDINDO: 15,00MS (quinze metros) de frente para a Alameda das Papoulas ; 30,00ms (trinta metros) do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote n. 05; 30,00ms (trinta metros) do lado esquerdo, confrontando com parte do mesmo lote (designado no projeto de desdobro como lote n. 01 unificado B); e 15,40ms (quinze metros e quarenta centímetros) nos fundos, confrontando com parre do lote n. 16, encerrando a área de 462,00ms2.
Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n.07, na matricula 48153, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, conforme documentos juntados às fls. 19/29 da ação de divórcio** e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba sob o contribuinte n. 24451.13.37.0085.00.000 e seu valor venal para o exercício de 2019 é de R$ 686.652,66, fls. 30 do processo. **As partes atribuem o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a este imóvel, para fins de partilha.**

2-B) **100% do imóvel descrito no item (2) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: SCRITORIO N. (302), localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", SITUADO NA ALAMEDA Grajaú, n. 129,** no empreendimento denominado Alphavillle Centro Industrial e Empresarial. Distrito, município e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400ms2; área de uso comum de 73,502ms2 (incluindo o direito ao uso de 02 espaço-estacionamentos); área total de 143,902ms2 (sendo 132,764 de áreas cobertas edificadas e 11,138ms2 de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%.
Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06 na matricula 161.925**, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo, (docs. de fls.31/36 da ação de divórcio), e cadastrado na Prefeitura do Município de Barueri sob o contribuinte n. 23353.64.37.0696.00.000.3 e seu valor venal para o exercício de 2019 é de R$ 49.491,91, (doc. de fls.37,do processo). **As partes atribuem o valor de R$ 541.200,00 (quinhentos e quarenta e um mil e duzentos reais) a este imóvel, para fins de partilha.**

XIV- **HAVERÁ, a Maria Vanusa, ainda**, sobre os imóveis a seguir mencionados**, 50% DOS SEGUINTES BENS:**

3-C) ***METADE IDEAL, correspondente a 50% do imóvel descrito e confrontando no item (3) da relação de bens do casal, constituído por*** 3) **APARTAMENTO N. 06, LOCALIZADO NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO CEDRO**, À Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, possuindo a área útil de 42,69ms2; área comum de 9,845ms2. Área total de 52,535ms2, e a fração ideal no terreno de 1,4320ms2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINGTER RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WSAP22270021336529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2019.8.26.0529 e código QADD0615.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 38142,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. De fls. 38/42 da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2019. **As partes atribuem o valor de R$ 122.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha, correspondendo o valor de R$ 61.000,00, a meação da Maria Vanusa;**

4-D) ***METADE IDEAL, correspondente a 50% do imóvel descrito e confrontando no item (4) da relação de bens do casal, constituído por*** : **VAGA N. 24, localizada no 2º subsolo, do EDIFÍCIO CEDRO**, á Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, , em lugar individual e indeterminado, com o auxilio de manobrista, possuindo uma área útil de 19,07ms2, área comum de 1,992ms2, área total de 21,062ms2, fração ideal no terreno de 0,57408%.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 92.649,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. de fls. 46/51, da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2019. **As partes atribuem o valor de R$ 50.000,00 , a este imóvel, para fins fiscais e de partilha, correspondendo o valor de R$ 25.000,00, para a**

XV- VEÍCULO – Sobre o veículo a seguir mencionado, tocará à Maria Vanusa, 100%.

A) **MIS/UTILITÁRIO/JIPE - gasolina – ano/mod 2015 – preto I/LAND ROVER DISCOVERY SPT SI4** – HSEL 7 L -**Placa – FWR 3268**, CHASSI SAL CA2RG7FH535040, em nome de Maria Vanusa, avaliado pela tabela FIPE 2020 em R$ 149.956,00

As partes atribuem o valor de R$ 150.000,00, a este veículo, para fins fiscais e de partilha.

Soma dos bens que tocaram à Maria Vanusa nesta partilha, para efeitos fiscais : R$ 973.000,00

XVI- DO PATRIMÔNIO QUE PERMANECERÁ EM COMUM ATÉ A EXTINÇÃO DO CONDOMÍNIO, que já consta nas meações acima

Como se vê acima, permanecerá em comum, ou seja, pertencendo a ambos os cônjuges, até que algum adquira a parte do outro ou que seja alienado a terceiros, os seguintes imóveis:

I) **APARTAMENTO N. 06, LOCALIZADO NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO CEDRO**, À Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, possuindo a área útil de 42,69ms2; área comum de 9,845ms2. Área total de 52,535ms2, e a fração ideal no terreno de 1,4320ms2.Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 38142,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital

II- VAGA N. 24, localizada no 2º subsolo, do EDIFÍCIO CEDRO, á Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, , em lugar individual e indeterminado, com o auxilio de manobrista, possuindo uma área útil de 19,07ms2, área comum de 1,992ms2, área total de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WSAP22093013429
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código QADD0615.

21,062ms2, fração ideal no terreno de 0,57408%.Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 92.649,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital.

XVII- CONDIÇÃO ESPECIAL:

Com relação aos imóveis acima descritos, que ficaram em condomínio entre o casal, e fizeram parte de suas meações, ficou acordado o seguinte:

As partes permanecerão em condomínio no **máximo por 180 dias a contar da data da assinatura do Termo de Partilha Amigável, (24.09.2020),** sendo que a partir de então, ou no máximo até o prazo supra, poderão alienar ao outro a sua parte, pelo valor que ora estipulam aos bens, ou seja, **R$ 150.000,00, para o apartamento e garagem, à vista.**

A partir de 180 dias, se não houver interesse por nenhuma das partes em adquirir a meação do outro, e, não havendo consenso para colocarem em alguma imobiliária para a venda, a parte que não mais se interessar em continuar com o condomínio, poderá, notificar à outra, informando a sua pretensão, dando-lhe prazo de 15 dias, e ingressar com a ação de extinção de condomínio, visando a venda judicial. A notificação poderá ser feita inclusive para o e-mail do outro.

Ficou ainda acordado, que a parte que estiver na posse direta dos imóveis acima, pagará o valor relativo a metade da locação de mercado, (R$ 600,00),para a outra parte, calculado para 24.09.2020, data do Termo, bem como os encargos, até que se proceda a alienação, visando a extinção do condomínio. Se nenhuma das partes estiverem na posse direta do imóvel, os encargos deverão ser partilhados até a alienação do mesmo.

XVIII- DO VALOR DO PATRIMÔNIO E DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

Declararam os contratantes que os valores dos bens retro descrito foram atribuídos para atender os interesses das partes, visando proceder a presente partilha.

A mercê disso, tendo em vista que os valores dos quinhões atribuídos importam na totalidade do patrimônio e somam a importância de R$1.946.000,00, são idênticos, ou seja, a cada cônjuge tocou o valor de R$973.000,00, **e não havendo um do outro a exigência de reposições de qualquer natureza, seja ela onerosa ou gratuita, deram por feita e acabada a partilha em questão, dando, como efetivamente deram, mútua, recíproca e irrevogável quitação**, ficando cada qual investidos na posse, domínio, direito e ação sobre os bens que lhes cabem, por efeito desta partilha, para que possam livremente gozar e dispor, como seus que ficam sendo por meio daquele instrumento.

XIX -CONCLUSÃO:

Entendendo que referida partilha não apresenta nenhuma irregularidade, vício ou omissão, estando formalmente correta, feita livre de coação ou induzimento, as partes,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINGTER RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WMS22700210163529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código QLDM0175.

juntamente com os assistentes, **advogados constituídos no processo**, ***deram por acabada a partilha acima alinhavada, através da assinatura de todos no Termo de Partilha Amigável em anexo, que ora se junta a este processo e dele fica fazendo parte integrante***, tendo **dado um ao outro mútua, recíproca e irrevogável quitação,** e via de consequência, ficaram adjudicados o nela contemplado, ou seja, seus respectivos quinhões, ficando cada um investido na posse e domínio, direito e ação sobre as partes que lhes coube, para que cada qual possa, desta parte, livremente usar, gozar e dispor, como sua que fica sendo, doravante, firmado naquele instrumento particular de partilha amigável, ficando ressalvados os erros, omissões e eventuais direitos de possíveis terceiros prejudicados.

VALOR DA CAUSA PARA FINS DESTA PARTILHA

Ficou pendente, que quando fossem arrolados os bens do casal, seria atribuído o valor à causa, no tocante a partilha a ser efetivada.

Assim, as partes autorizam no ANEXO 2, sob o título "***Valor da Causa para fins de Partilha***" , **assinando-o, juntamente com seus respectivos patronos**, que seja atribuído o valor à causa para fins da Partilha, nos autos da ação de divórcio, processo n. **1011284-89.2019.8.26.0529**, da Vara Cível de Santana de Parnaíba, o valor a seguir mencionado, ou seja, de R$ 782.837,00, **visando calcular as CUSTAS PROCESSUAIS relativas a mesma.**

Nota-se que o **MONTE-MÓR E PARTÍVEL de todos os bens, móveis, imóveis, e veículos, é de R$ 1.945.000,00 e o valor das DÍVIDAS, que conseguiram apurar na área cível, e que constam individualizadas na partilha, é de R$ 1.163.164,00, visto que as trabalhistas das empresas serão saldadas pelo Sr. Francisco Roque, conforme constou.**

O valor da ação, com relação a partilha apresentada para homologação, deve corresponder ao valor do monte-mór, abatido o valor das dívidas apuradas, que corresponderá ao PROVEITO ECONÔMICO.

MONTE-MÓR E PARTÍVEL:
VALOR ATRIBUIDO A TODOS OS IMÓVEIS DO CASAL, veículo e empresas, PARA EFEITOS FISCAIS E DESTA PARTILHA: ....R$ 1.946.000,00
VALOR DA MEAÇÃO DE FRANCISCO ROQUE: R$ 973.000,00
VALOR DA MEAÇÃO DE MARIA VANUSA: R$ 973.000,00
-soma....R$ 1.946.000,00

VALOR DAS DÍVIDAS CÍVEIS APURADAS A SEREM QUITADAS ...R$ 1.163.164,00

- valor do proveito econômico, após a compensação das dívidas apuradas..R$782.837,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINGTER RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WSAP22092713423000529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003284-89.2019.8.26.0529 e código QADD0615.

Portanto, conforme se verifica do julgado abaixo, no Divórcio Consensual, o valor da causa deve corresponder à estimativa do patrimônio a ser partilhado, indicado pelas partes, abatidas as dívidas.

Desta forma, as partes atribuem o **valor da causa**, no tocante a partilha, nesta ação, em **R$ 782.837,00, após a compensação das dívidas mencionadas, objeto das ações indicadas.**

> *Apelação Cível AC 70058547720 RS (TJ-RS) - Jurisprudência•06/03/2014•Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul- Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. VALOR DA CAUSA. **Tratando-se de ação de divórcio consensual onde as partes estipulam a partilha dos bens, o valor da causa deve corresponder à estimativa do patrimônio a ser partilhado, abatidas as referidas dívidas e acrescido o valor de uma anuidade alimentar. RECURSO** PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. (Apelação Cível Nº 70058547720, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 05/03/2014)* grifei e negritei

O **valor já recolhido a título de custas processuais**, conforme mencionado no r. despacho de fls. 299, foi de (**R$ 3.000,00 – fl. 141e R$ 12.600,00 – fl.163), ou seja, de R$ 15.600,00.**

Foi apresentado aditamento em petição anterior , onde foi atribuído ao Divórcio e aos Alimentos , o valor da ação em **R$ 100.000,00,** o que importou em custas no importe de R$ 1.000,00, tendo permanecido, portanto, **o crédito do valor já recolhido de R$ 14.600,00, para serem compensados quando da apresentação da partilha.**

O valor das custas devidas pelo partilha ora apresentada, baseando-se no valor atribuído à ela, acima citado, de R$ 782.837,00, conforme tabela do TJSP é de **300 UFESPs**, cujo valor atual é de R$ 27,61, que corresponde a ***R$ 8.283,00.***

O valor do crédito já recolhido, relativo as custas processuais que restou, é de **R$ 14.600,00**, e subtraindo-se o valor devido para a partilha ora apresentada, no valor de R$ 8.283,00, **resta um CRÉDITO de R$ 6.317,00, recolhido a maior, existindo, ainda, o valor de R$ 15.000,00 do depósito judicial a ser levantado posteriormente pelas partes.**

Assim, conforme entendimento externado por ambas as partes e seus respectivos patronos, no Anexo 2, ora juntado, **não há custas a serem complementadas, uma vez que foram recolhidas a maior**.

> ***Todo o conteúdo acima, quer do arrolamento e valores atribuídos aos bens para efeitos fiscais e de partilha, as dívidas arroladas, a partilha dos bens, e o valor da ação e recolhimento de custas, constaram expressamente no" Termo de Partilha Amigável" e do "Termo de Valor da Causa", ora juntados, foi assinado pelo Sr. Francisco Roque e seu patrono e enviado por e-mail para que colhesse a assinatura da Sra.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINGTER RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:36:42 , sob o número WSAP22093013364529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código QADD061S.

Maria Vanusa e esta subscritora, a fim de ser anexado nestes autos, com o conteúdo exatamente como consta acima, com o propósito de dispensar a intimação do mesmo para se manifestar.

DO PEDIDO:

No **anexo 1**, ou seja, no "**Termo de Partilha Amigável,"** no último parágrafo, as partes autorizaram expressamente, que aquele instrumento fosse juntado aos autos desta ação de divórcio e fosse requerida a sua **HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA, para que surta seus regulares efeitos, tendo sido dispensado por ambos, o prazo para eventual recurso, o que ora se RATIFICA.**

Santana de Parnaíba, 25 de setembro de 2020.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA
OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSAP20200927164229.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003180-69.2019.8.26.0529 e código QADD061.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARTILHA AMIGÁVEL E OUTRAS AVENÇAS.

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os adiante assinados ***doravante designados apenas*** **CONTRATANTES:**

(I) FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. N. 20.026.771-1-SSP-SP, inscrito no CPF(MF) sob o n. 086.142.748-31, residente e domiciliado na rua Manoel Dutra, n. 590, apto 06, Bela Vista, São Paulo e

II) **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por MARIA DOS SANTOS FERREIRA,** brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG. N 27.047.996-X-S-SSP-SP, CPF(MF) n. 165.080.008-88, residente e domiciliada na Avenida Ômega, 442, apto. 211, Alphaville;

Regime de Bens do casal: As partes são casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens, posteriormente a lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob o n 4968, no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri,

1) Os contratantes, supra identificados, que se declaram com capacidades jurídicas para a contratação da presente PARTILHA DE BENS, de forma amigável, que será apresentada na ação de Divórcio do casal, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, processo n. 101128489.2019.8.26.0529, para homologação por sentença, mas que declaram que passa a surtir seus efeitos entre as partes, a partir desta data, independentemente da sua juntada aos autos e homologação, e fica valendo entre os mesmos para todos os fins de direito.

2) Assim, pelas partes contratantes, resolvendo celebrar o presente negócio jurídico, o fazem assistidos de seus advogados e assistentes jurídicos, respectivamente o Dr. ***ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA***, OAB-SP 189.164, e a Dra. ***REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO***, brasileira, advogada, OAB-SP n. 69.236, com escritório na rua Itabuna, 161, Osasco, que são os respectivos patronos das partes na mencionada ação de Divórcio amigável, que assim o fazem, ajustando a presente composição o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam a saber:

II - DO OBJETO

Os CONTRATANTES declaram que na mencionada ação já houve a apresentação da petição pleiteando a homologação DIVORCIO CONSENSUAL do casal, sendo que nela ficou acordado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WSAP22197210216290529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003128-08.2019.8.26.0529 e código QLBD0165.

com relação a renúncia dos alimentos por parte da Maria Vanusa, como condição suspensiva até que se homologasse a partilha de bens do casal e a efetiva transferência da posse dos bens que tocassem a ela, sendo que seus termos ficam aqui ratificados, como se transcritos estivessem e que fica fazendo parte integrante desta partilha.

III- DO PATRIMÔNIO COMUM DOS CONJUGES A SER PARTILHADO

As partes afirmam expressamente que, onerosamente, durante a convivência, o casal adquiriu bens móveis, imóveis e empresas, que constituem o patrimônio comum dos mesmos a serem objeto desta partilha.

Assim é que, no aspecto patrimonial constitui bens do patrimônio comum do casal:

IMÓVEIS SITUADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO:

1) **UMA CASA RESIDENCIAL SOB O N. 67, com frente para a Alameda Papoulas**, com 442,96ms2 de área construída (av. 03, m/ 48153), e seu respectivo terreno situado na cidade e município de Santana de Parnaíba, comarca Imobiliária de Barueri, Estado de São Paulo, constituído de parte dos lotes 01; 02; 03 e 04, da quadra n. 01, o loteamento denominado "**ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5",** (designado no projeto de desdobro como LOTE 01 UNIFICADO, MEDINDO: 15,00MS (QUINZE METROS) DE FRENTE PARA A Alameda das Papoulas ;3 30,00ms (trinta metros) do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote n. 05; 30,00ms (trinta metros) do lado esquerdo, confrontando com parte do mesmo lote (designado no projeto de desdobro como lote n. 01 unificado B); e 15,40ms (quinze metros e quarenta centímetros) nos fundos, confrontando com parre do lote n. 16, encerrando a área de 462,00ms2.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n.07, na matricula 48153, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, conforme documentos juntados às fls. 19/29 da ação de divórcio** e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba sob o contribuinte n. 24451.13.37.0085.00.000 e seu valor venal para o exercício de 2019 é de **R$ 686.652,66**, fls. 30 do processo. **As partes atribuem o valor de R$ 687.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

2) **ESCRITORIO N. (302), localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", SITUADO NA ALAMEDA Grajaú, n. 129,** no empreendimento denominado Alphavillle Centro Industrial e Empresarial. Distrito, município e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400ms2; área de uso comum de 73,502ms2 (incluindo o direito ao uso de 02 espaço-estacionamentos); área total de 143,902ms2 (sendo 132,764 de áreas cobertas edificadas e 11,138ms2 de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06 na matricula 161.925**, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo, (docs. de fls.31/36 da ação de divórcio), e cadastrado na Prefeitura do Município de Barueri sob o contribuinte n.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 16:42 , sob o número WSAP22270021636529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2019.8.26.0529 e código 06RD061E.

23353.64.37.0696.00.000.3 e seu valor venal para o exercício de 2019 é de **R$ 49.491,91**, (doc. de fls.37,do processo). **As partes atribuem o valor de R$50.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

3) **APARTAMENTO N. 06, LOCALIZADO NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO CEDRO**, À Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, possuindo a área útil de 42,69ms2; área comum de 9,845ms2. Área total de 52,535ms2, e a fração ideal no terreno de 1,4320ms2.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 38142,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. De fls. 38/42 da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2020 é de R$ 121.737,00 **As partes atribuem o valor de R$ 122.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

4) **VAGA N. 24, localizada no 2º subsolo, do EDIFÍCIO CEDRO**, á Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, , em lugar individual e indeterminado, com o auxilio de manobrista, possuindo uma área útil de 19,07ms2, área comum de 1,992ms2, área total de 21,062ms2, fração ideal no terreno de 0,57408%.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 92.649,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. de fls. 46/51, da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2020 é de R$ 49.589,00. **As partes atribuem o valor de R$ 50.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

IMÓVEIS SITUADOS NO ESTADO DO PIAUÍ

5**) UM PREDIO RESIDENCIAL** construído de tijolos queimados, coberto de telhas, compreendendo uma área coberta de 70ms2, que recebeu o número que consta no alvará de habite-se e seu respectivo terreno, encravado na cidade de Pedro II, Estado do Piauí**, à Avenida Itamaraty**, na Vila Operária São José, medindo trinta e dois metros e cinquenta centímetros de frente (32,50ms), por trinta e quatro metros w dez centímetros (34,10ms), com os seguintes limites: ao Nascente, com terreno pertencente a Francisco de Assis Barros; ao Poente com terreno pertencente a ASOP; Ao Norte, com a Av. Itamaraty e ao Sul, com terreno da ASOP. Em tempo, o terreno acima mede 10(dez) metros de frente, por 34,10 de fundos.

Dito imóvel foi adquirido pelos casal por força do **registro 04, na matricula 1.131,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí.(docs de fls 52/56, do processo de divórcio). **As partes atribuem o valor de R$75.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 16:42 , sob o número WSAP22200218529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código QADR0167.

6) **UMA PARTE DESMEMBRADA DO TERRENO, encravado na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na zona urbana, na Av. Jose Lourenço Mourão,** Bairro Vila São Jose Operário, medindo uma área de 262,00m2, **devidamente descrito e confrontado na matrícula 7083,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí, a qual fica fazendo parte integrante desta descrição para fins de registro da carta de sentença.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 7083**, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 57;63, da ação de divórcio). **As partes atribuem o valor de R$50.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

7) **UM TERRENO encravado na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piaui, situado na rua Dr. José Lourenço Mourão**, medindo dez metros de frente por 44,70ms (quarenta e quatro metros e setenta centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados (10x 44,70), todo murado, com os limites: Ao nascente com a casa de residência de Hilda Orsano Brandão; ao Poente, com Mauro Benicio da Silva; Ao Sul, com Francisco Sotero e ao Norte com a avenida Dr. Lourenço.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 3.817,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 64/70, da ação de divórcio, estando cadastrado na Prefeitura do Município de Pedro II, sob o contribuinte n. 0103009008101. **As partes atribuem o valor de R$4.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

8) **UMA PARTE DESMEMBRADA DE UMA CASA CONSTRUIDA DE ALVENARIA, coberta de telhas, encravada na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piaui, situado na av. Jose Lourenço Mourão**, onde se acha construído um pavimento superior tipo residencial com uma metragem acima com sessenta metros quadrados (60,00ms2), encravado em um terreno medindo dez metros e noventa centímetros de frente para a av. , por 9,70 (oito metros e setenta centímetros á rua Projetada (10,90 X 8,70), com os limites: Ao nascente com a residência de João Café de Oliveira; Ao Poente, com a rua Projetada; Ao Sul, coma parte da casa acima; ao Norte, com a av. Dr. Jose Lourenço;

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 3.815,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 71/73, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$10.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

9) **UM TERRENO FOREIRO** ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na rua Projetada, medindo quarenta metros de frente por quarenta metros de comprimento (40,00X40,00), limitando-se: O Nascente, com a rua João Bezerra, ao Poente, com sra. Luiza Alves de Sousa; Ao Sul, com a rua dos Eucaliptos, ao Norte. Com a rua |Projetada 001; conforme memorial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WSAP22700216529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003289-69.2019.8.26.0529 e código QGRD0165.

descritivo, sendo que o mencionado imóvel se encontra devidamente descrito e confrontando na matrícula 5.300, a seguir mencionada, que fica fazendo parte desta descrição.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 5.300,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 74/89, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$30.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

10) **UM TERRENO FOREIRO** ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na rua Projetada, medindo quarenta metros de frente por quarenta metros de comprimento (40,00X40,00), limitando-se: Ao Nascente, com Antonio Pereira da Silva; ao Poente, com Raimundo Arlindo da Silva; Ao Sul, com a rua Projetada; ao Norte, com a rua dos Eucaliptos, conforme memorial descritivo, sendo que o mencionado imóvel encontra-se devidamente descrito e confrontando na matrícula 5.351, a seguir mencionada, que fica fazendo parte desta descrição.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 5.351,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. e fls. 90/105, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 8.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

11) **UM TERRENO, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na localidade Felipe**, zona rural, medindo 40,31 ms. de frente; por 98,18ms de fundos, limitando-se ao Leste, pelo lado0 esquerdo, com o sr. Francisco Gustavo Macedo dos Santos; ao Oeste, lado direito, com Estrada Vicinal; ao Sul, frente, com Rodovia P-2016; ao Norte, fundos, com o Sr. Francisco Gustavo Macedo dos Santos;

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força **do Instrumento Particular de compromisso de Venda e Compra datado de 22.09.2019, quitado**, de compra feita de Francisco Gustavo Macedo dos Santos, não levado a registro, não constando no mencionado instrumento o número da matrícula do imóvel. (docs. de fls. 106/109, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$1.800,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

12)**OS DIREITOS SOBRE O QUINHÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS DO QUAL FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, é herdeiro cessionário de Thomaz Café de Oliveira e Izabel Maria de Oliveira**, adquiridos pelo cessionário, por Escritura Pública de cessão de direitos hereditários datada de 13 de maio de 2009, lavrada no livro 89, fls. 192, no cartório de Bernardo Café de Oliveira, o imóvel descrito e confrontado na mencionada escritura.

O casal adquiriu os direitos hereditários supra mencionados, sobre o imóvel que está descrito e confrontado naquela escritura, através da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada nas mesmas notas do 1º Cartório de Notas e Ofício de Pedro II, Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WSAP22093013529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código QGRD0165.

do Piauí, livro 097, fls. 19, em 03.01.2014., docs. de fls. 110/122, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 40.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

IV- VEÍCULOS

A) MIS/UTILITÁRIO/JIPE - gasolina – ano/mod 2015 – preto I/LAND ROVER DISCOVERY SPT SI4 – HSEL 7 L -**Placa – FWR 3268**, CHASSI SAL CA2RG7FH535040, em nome de Maria Vanusa, avaliado pela tabela FIPE 2020 em R$ 149.956,00

As partes atribuem o valor de R$ 150.000,00, a este veículo, para fins fiscais e de partilha.

B) Veículo PICAPE – MARCA FORD F75 – ANO 1970 – PLACA 1970, em nome do Francisco Roque, avaliado para efeitos fiscais e desta partilha em **R$ 22.200,00.**

V- EMPRESAS

- DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESA COMERCIAL DE COTAS DE CAPITAL:

-300.000 (trezentos mil cotas) NO VALOR DE 1,00 CADA UMA, do capital da empresa **COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA EIRELI**, CNPJ/MF 13.937.616/0001-35, NIRE 35225560461, com sede na Alameda Grajau, 129, conjunto 1302, Barueri, sendo que a Maria Vanusa possuía 150.000 cotas do capital Social e o Francisco Roque, 150.000 das cotas, a qual fora transformada para Sociedade Empresária, conforme Ato de Transformação de empresa Individual Eireli, para Sociedade Empresária, datado de 02.08.2018. (docs. Fls.; 127/130).

A Sra. **Maria Vanusa RETIROU-SE DA SOCIEDADE**, passando suas cotas sociais da empresa para o Sr. Francisco Roque, que passou **a partir de 09.04.2018, ser detentor de 100% das cotas de capital social desta empresa,** conforme **documento n. 166.615/18-3, da JUCESP**. O sócio Francisco Roque sempre foi o único administrador da empresa, sendo que a sócia retirante nunca participou da administração da mesma. **As partes atribuem o valor de R$ 300.000,00, a esta empresa, para fins de partilha.**

2) ***-350.000 (trezentos e cinquenta mil cotas) NO VALOR DE 1,00 CADA UMA,*** do capital da empresa **COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA**, CNPJ/MF 29.801.940/0001-61, NIRE 35231.166.469, com sede na Alameda Grajau, 129, conjunto 1302, Barueri, sendo que a Maria Vanusa possuía 1% das cotas do capital Social e o Francisco Roque, 99% das cotas, o qual passou a ser titular de 100% das cotas da empresa., conforme docs. de fls. 123/126, do processo de divórcio.

A Sra. **Maria Vanusa RETIROU-SE DA SOCIEDADE**, passando suas cotas sociais da empresa para o Sr. Francisco Roque, que passou **a partir de 29.11.2019, ser detentor de 100% das cotas de capital social desta empresa,** conforme **documento n. 618.783/19-2, da JUCESP**. O sócio Francisco Roque sempre foi o único administrador da empresa, sendo que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 16:12 , sob o número WSAP22270021629
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código QGRD0175.

sócia retirante nunca participou da administração da mesma. **As partes atribuem o valor de R$ 350.000,00, a esta empresa, para fins de partilha.**

-soma dos bens imóveis , veículos e empresas acima arrolados para fins desta partilha ...R$ – 1.946.000,00

VI- DAS DÍVIDAS

Existem dívidas e empréstimos contraídos em nome das empresas acima mencionadas, (COMPASSO), inclusive após a saída da Maria Vanusa, dos contratos sociais, conforme acima mencionado**, e que não foram feitas nem revertidas em proveito de ambos nem da família, sendo que a administração das empresas sempre foi feita exclusivamente pelo mesmo.**

Assim, para fins desta partilha, **o Sr. Francisco Roque assumirá a totalidade de todas as dívidas, quer ativas ou passivas**, de quaisquer natureza, em nome das duas empresas acima, com as quais ficou com a totalidade das cotas sociais, **os empréstimos bancários e dívidas oriundas de ações civeis das empresas, já vencidas e a vencerem**, que eventualmente sejam objeto de condenação ou acordo, quer judiciais ou extrajudiciais, dívidas fiscais e de quaisquer natureza, bem como das **dívidas trabalhistas dentro do prazo bienal da saída da sócia Maria Vanusa das mesmas,** uma vez que **estes débitos serão compensadas por eventuais créditos que as empresas** possuem e pendentes de recebimento, que ficarão na totalidade ao sr. Francisco Roque.

Dentre as dívidas que são de conhecimento da Maria Vanusa, se encontram as dívidas oriundas dos processos cíveis, em nome da empresa Compasso Empreiteira Eireli e do Francisco Roque, **que este assume a responsabilidade pelo total pagamento,** oriundas dos a) processos : ***1000853-84.2020.8.26.0068*** *-Monitória / Locação de Móvel-Reqdo: Compasso Empreiteira Eireli CNPJ 13.937.616/0001-35-Recebido em: 24/01/2020 - 1º Vara Cível-Barueri –* ***valor de R$ 24.372,00 em 06.0l.19****, fls. 1/3; b) processo n.* ***1006681-47.2020.8.26.0008****-Procedimento Comum Cível / Bancários-Reqdo: Compasso Empreiteira Eireli CNPJ 13.937.616/0001-35-Recebido em: 23/06/2020,* ***valor de 222.792,00 para maio de 2020*** *- 5º Vara Cível-* ***processo n. 1015316-51.2019.8.26.0008****-Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários-Exectdo: Compasso Empreiteira Eireli CNPJ 13937616000135-Recebido em: 21/11/2019 - 3º Vara Cível-* ***valor de R$ 276.000,00, para 31.01.2020, fls. 93/96*** *-* ***processo n. 1015005-60.2019.8.26.0008****-Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários-Exectdo: Compasso Empreiteira Ltda. CNPJ 13.937.616/0001-35-Recebido em: 13/11/2019 - 1º Vara Cível- valor de* ***R$ 640.000,00, para 29.06.20, fls. 114/116.***

Soma das dívidas cíveis: R$ 1.163.164,00

Dívidas trabalhistas das empresas

A Maria Vanusa desconhece as dívidas trabalhistas em nome das empresas que possam ser de sua responsabilidade, na figura de ex-sócia, bem como as dívidas fiscais, visto que não tinha qualquer acesso a parte administrativa nem contábil das empresas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:36:42, sob o número WMS22092713364529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código QGRD0167.

O Sr. Francisco Roque assume igualmente a responsabilidade pela quitação de todos os débitos que porventura foram lançados em nome de veículos, por ele usados, cuja titularidade ainda se encontra em nome de Maria Vanusa, bem como de proceder a transferência do veículo para seu nome, inclusive a pontuação em virtude de multas, as quais não pertencem à Maria Vanusa, pois não era a mesma que dirigia o veículo o qual não se encontra em sua posse, bem como o pagamento de todas as multas de trânsito.

O Sr. Francisco Roque assume, ainda, o débito de IPTU do imóvel sito na Alameda das Papoulas, 67, residencial 5, Alphaville, **vencido até o mês de setembro de 2019**, bem como os condomínios atrasados deste imóvel até a mesma data, conforme fez parte do acordo para homologação do divórcio.

O Sr. Francisco Roque assume, outrossim, o débito de IPVA do veículo Discovery, cuja titularidade encontra-se em nome da Maria Vanusa, conforme fez parte do acordo para homologação do divórcio.

VII – DA PARTILHA E DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES

Que estando assim constituído o acervo comum partilhável, diante da sua legitimidade e em derivando sua indicação do consenso havido entre as partes por meio de liberalidades que ora fazem, ***sem quaisquer espécies de torna ou devolução;*** e assim, com observância ao que faculta o preceptivo inserto no artigo 648 do Código de Processo Civil, viabilizam para todos os efeitos legais e de direito, de forma consensual e sem quaisquer constrangimentos, sob o presente procedimento e de conformidade com os requisitos ordinariamente exigidos pelo estatuto processual, a fazer a partilha amigável dos bens acima descrito da seguinte forma:

VIII- MONTE-MÓR E PARTÍVEL

MONTE-MÓR E PARTÍVEL:
VALOR ATRIBUIDO A TODOS OS IMÓVEIS DO CASAL, veículo e empresas, PARA EFEITOS FISCAIS E DESTA PARTILHA: ....R$ 1.946.000,00
VALOR DA MEAÇÃO DE FRANCISCO ROQUE: R$ 973.000,00
VALOR DA MEAÇÃO DE MARIA VANUSA: R$ 973.000,00
-soma....R$ 1.946.000,00

VALOR DAS DÍVIDAS CÍVEIS APURADAS A SEREM QUITADAS ...R$ 1.163.164,00

IX - HAVERÁ o cônjuge varão FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, para satisfação de sua meação:

I) *METADE IDEAL, correspondente a 50% do imóvel descrito e confrontando no item (3) da relação de bens*, constituído pelo **APARTAMENTO N. 06, LOCALIZADO NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO CEDRO**, À Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da

8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 16:42 , sob o número WSAP22092716423529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código QAD00165.

capital, possuindo a área útil de 42,69ms2; área comum de 9,845ms2. Área total de 52,535ms2, e a fração ideal no terreno de 1,4320ms2.
Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 38142,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. De fls. 38/42 da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2019. **As partes atribuem o valor de R$122.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e desta partilha, correspondendo o valor de R$ 61.000,00 , para a meação do sr. Francisco Roque.**

2) ***METADE IDEAL, correspondente a 50% do imóvel descrito e confrontando no item (4) da relação de bens*** **, constituído pela VAGA N. 24, localizada no 2º subsolo, do EDIFÍCIO CEDRO**, á Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, , em lugar individual e indeterminado, com o auxilio de manobrista, possuindo uma área útil de 19,07ms2, área comum de 1,992ms2, área total de 21,062ms2, fração ideal no terreno de 0,57408%.
Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 92.649,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. de fls. 46/51, da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2019. **As partes atribuem o valor de R$50.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e desta partilha, correspondendo o valor de R$ 25.000,00 , para a meação do sr. Francisco Roque.**

***IXI* - HAVERÁ,** ainda, o sr. **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS,** sobre os imóveis a seguir mencionados, situados no estado do Piauí, em pagamento a sua meação para fins desta partilha, **100% sobre os seguintes bens:**

3) 100% do imóvel descrito no item (5) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por : UM PREDIO RESIDENCIAL construído de tijolos queimados, coberto de telhas, compreendendo uma área coberta de *70ms2, que recebeu o número que consta no alvará de habite-se e seu respectivo* terreno, encravado na cidade de Pedro II, Estado do Piauí**, à Avenida Itamaraty**, na Vila Operária São José, medindo trinta e dois metros e cinquenta centímetros de frente (32,50ms), por trinta e quatro metros w dez centímetros (34,10ms), com os seguintes limites: ao Nascente, com terreno pertencente a Francisco de Assis Barros; ao Poente com terreno pertencente a ASOP; Ao Norte, com a Av. Itamaraty e ao Sul, com terreno da ASOP. Em tempo, o terreno acima mede 10(dez) metros de frente, por 34,10 de fundos.
Dito imóvel foi adquirido pelos casal por força do **registro 04, na matricula 1.131,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí.(docs de fls 52/56, do processo de divórcio). **As partes atribuem o valor de R$ 75.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

4)100% do imóvel descrito no item (6) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: UMA PARTE DESMEMBRADA DO TERRENO, encravado na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na zona urbana, na Av. Jose Lourenço Mourão, Bairro Vila São Jose Operário, medindo uma área de 262,00m2, **devidamente descrito e confrontado na matricula 7083,** do 1º Cartório de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WSAP22092713422300529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código QGDM015.

Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí, a qual fica fazendo parte integrante desta descrição para fins de registro da carta de sentença.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 0l, na matrícula 7083**, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 57;63, da ação de divórcio). **As partes atribuem o valor de R$ .50.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

5)100% do imóvel descrito no item (7) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: UM TERRENO encravado na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piaui, situado na rua Dr. Lourenço Mourão, medindo dez metros de frente por 44,70ms (quarenta e quatro metros e setenta centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados (10x 44,70), todo murado, com os limites: Ao nascente com a casa de residência de Hilda Orsano Brandão; ao Poente, com Mauro Benicio da Silva; Ao Sul, com Francisco Sotero e ao Norte com a avenida Dr. Lourenço.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 0l, na matrícula 3.817,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 64/70, da ação de divórcio, estando cadastrado na Prefeitura do Município de Pedro II, sob o contribuinte n. 0103009008101, e seu valor venal para 2019 é de R$ 253.395,24. **As partes atribuem o valor de R$4.000,00 a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

6)100% do imóvel descrito no item (8) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por : UMA PARTE DESMEMBRADA DE UMA CASA CONSTRUIDA DE ALVENARIA, coberta de telhas, encravada na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piaui, situado na av. Jose Lourenço Mourão, onde se acha construído um pavimento superior tipo residencial com uma metragem acima com sessenta metros quadrados (60,00ms2), encravado em um terreno medindo dez metros e noventa centímetros de frente para a av. , por 9,70 (oito metros e setenta centímetros á rua Projetada (10,90 X 8,70),, co0m os limites: Ao nascente com a residência de João Café de Oliveira; Ao Poente, com a rua Projetada; Ao Sul, coma parte da casa acima; ao Norte, com a av. Dr. Jose Lourenço;

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 0l, na matrícula 3.815,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 71/73, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 10.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

7) 100% do imóvel descrito no item (9) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: UM TERRENO FOREIRO ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na rua Projetada, medindo quarenta metros de frente por quarenta metros de comprimento (40,00X40,00), limitando-se: O Nascente, com a rua João Bezerra, ao Poente, com sra. Luiza Alves de Sousa; Ao Sul, com a rua dos Eucaliptos, ao Norte. Com a rua |Projetada 001; conforme memorial descritivo, sendo que o mencionado imóvel encontra-se devidamente descrito e confrontando na matrícula 5.300, a seguir mencionada, que fica fazendo parte desta descrição.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 0l, na matrícula 5.300,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 74/89, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$30.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

8) 100% do imóvel descrito no item (10) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: UM TERRENO FOREIRO ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na rua Projetada, medindo quarenta metros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WSAP22270021836529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código QAD00615.

de frente por quarenta metros de comprimento (40,00X40,00), limitando-se: Ao Nascente, com Antonio Pereira da Silva; ao Poente, com Raimundo Arlindo da Silva; Ao Sul, com a rua Projetada; ao Norte, com a rua dos Eucaliptos, conforme memorial descritivo, sendo que o mencionado imóvel encontra-se devidamente descrito e confrontando na matrícula 5.351, a seguir mencionada, que fica fazendo parte desta descrição.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 5.351**, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí. (docs. e fls. 90/105, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 8.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

9)100% do imóvel descrito no item (11) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: UM TERRENO, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na localidade Felipe, zona rural, medindo 40,31 ms. de frente ; por 98,18ms de fundos, limitando-se ao Leste, pelo lado esquerdo, com o sr. Francisco Gustavo Macedo dos Santos; ao Oeste, lado direito, com Estrada Vicinal; ao Sul, frente, com Rodovia P-2016; ao Norte, fundos, com o Sr. Francisco Gustavo Macedo dos Santos;

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força **do Instrumento Particular de compromisso de Venda e Compra datado de 22.09.2019, quitado**, de compra feita de Francisco Gustavo Macedo dos Santos, não levado a registro, não constando no mencionado instrumento o número da matrícula do imóvel. (docs. de fls. 106/109, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$1.800,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

10) 100% do imóvel descrito no item (12) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por:OS DIREITOS SOBRE O QUINHÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS DO QUAL FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, é herdeiro cessionário de Thomaz Café de Oliveira e Izabel Maria de Oliveira, adquiridos pelo cessionário, por Escritura Pública de cessão de direitos hereditários datada de 13 de maio de 2009, lavrada no livro 89, fls. 192, no cartório de Bernardo Café de Oliveira, o imóvel descrito e confrontado na mencionada escritura.

O casal adquiriu os direitos hereditários supra mencionados, sobre o imóvel que está descrito e confrontado naquela escritura, através da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada nas mesmas notas do 1º Cartório de Notas e Ofício de Pedro II, Estado do Piauí, livro 097, fls. 19, em 03.01.2014., docs. de fls. 110/122, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 40.000,00 , a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

X- HAVERÁ O SR. FRANCISCO ROQUE, 100% sobre o veículo PICAPE – MARCA FORD F75 – ANO 1970 – PLACA 1970, em nome do Francisco Roque, avaliado para efeitos fiscais e desta partilha em **R$ 22.200,00.**

XI- HAVERÁ o sr. FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, 100% sobre as COTAS DAS EMPRESAS SEGUINTES, bem como seus créditos e débitos e tudo mais que se encontrar em titularidade das mesmas:

a) **100% das cotas de Capital Social da Empresa COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA EIRELI, NO TOTAL DE 350.000,00,** ***NO VALOR DE 1,00 CADA UMA,*** CNPJ/MF 13.937.616/0001-35, NIRE 35225560461, com sede na Alameda Grajau, 129, conjunto 1302, Barueri;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WPSA22007210216530529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2019.8.26.0529 e código QGRD0615.

b) 100% das **cotas de Capital Social da Empresa COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, NO TOTAL DE 350.000,00, *NO VALOR DE 1,00 CADA UMA,*** CNPJ(MF) 29.801.940/0001-61, NIRE 35231.166.469, com sede na Alameda Grajau, 129, conjunto 1302, Barueri;

XII- DOS CRÉDITOS E DÍVIDAS DAS EMPRESAS que tocarão ao FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, devendo o mesmo assumir seus pagamentos com os bens de sua meação:

Tocará ao sr. Francisco Roque, **todo crédito a receber**, de terceiros, em nome de tais empresas, de serviços já concluídos e não pagos, bem como com todo o ativo, bens móveis e veículos em nome das mesmas ou que a elas pertençam.

Por outro lado, tocará, **exclusivamente ao sr. Francisco Roque**, arcar com todo o passivo de dívidas com terceiros de quaisquer natureza, oriundas das empresas citadas, já vencidas ou a vencer, inclusive as fiscais, quer junto a municípios, estados ou federação, as quais serão garantidas por ele somente pelos bens pessoais e exclusivos da meação que lhe tocar nesta partilha. Não poderá, assim, sob nenhum pretexto, deixar que seja onerado, penhorado ou de alguma forma atingido, em decorrência das dívidas das empresas que tocou ao mesmo integralmente e cuja administração sempre foi feita de forma exclusiva por ele, os bens que tocaram em pagamento da meação da Maria Vanusa, nesta partilha.
Fica esclarecido, ainda, que nenhum valor oriundo de tais débitos foram de proveito da Maria Vanusa ou da família, sendo certo que esta desconhecia até a presente data a existência de dívidas das empresas.
Assim, na hipótese do sr. Francisco Roque descumprir a presente cláusula e condição, de forma a ocorrer algum ônus ou penhora em qualquer dos bens que a ela tocar, responderá com os bens imóveis que lhe tocou, os quais deverá manter em sua titularidade até a quitação das dívidas aqui assumidas, de forma a garantir a integralidade da meação da requerente Maria Vanusa até que sejam quitadas as dívidas que sobre a mesma possam atingir.
O Sr. Francisco Roque permaneceu com a totalidade das duas empresas, bem como seus créditos e bens a elas pertencentes, assumindo o passivo das dívidas, conforme acima mencionado, **de forma que declara que estes se compensam.**

Da soma dos bens que tocaram ao Sr. Francisco Roque, em pagamento a sua meação:
R$ 973.000,00

XIII- **HAVERÁ** a cônjuge **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, para a satisfação de sua meação:**

IMÓVEIS SITUADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WSAP22270021163529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código QBD00175.

À sra. Maria Vanusa dos Santos Ferreira, haverá em pagamento a sua meação, para fins desta partilha, 100% sobre os seguintes bens:

I-A)100% do imóvel descrito no item (1) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: **UMA CASA RESIDENCIAL SOB O N. 67, com frente para a Alameda Papoulas**, com 442,96ms2 de área construída (av. 03, m/ 48153), e seu respectivo terreno situado na cidade e município de Santana de Parnaíba, comarca Imobiliária de Barueri, Estado de São Paulo, constituído de parte dos lotes 01; 02; 03 e 04, da quadra n. 01, o loteamento denominado "**ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5**", (designado no projeto de desdobro como LOTE 01 UNIFICADO c), MEDINDO: 15,00MS (QUINZE METROS) DE FRENTE PARA A Alameda das Papoulas ;3 30,00ms (trinta met4ros) do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote n. 05; 30,00ms (trinta metros) do lado esquerdo, confrontando com parte do mesmo lote (designado no projeto de desdobro como lote n. 01 unificado B); e 15,40ms (quinze metros e quarenta centímetros) nos fundos, confrontando com parre do lote n. 16, encerrando a área de 462,00ms2.
Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n.07, na matricula 48153, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, conforme documentos juntados às fls. 19/29 da ação de divórcio** e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba sob o contribuinte n. 24451.13.37.0085.00.000 e seu valor venal para o exercício de 2019 é de R$ 686.652,66, fls. 30 do processo. **As partes atribuem o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a este imóvel, para fins de partilha.**

2-B) 100% do imóvel descrito no item (2) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: **SCRITORIO N. (302), localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", SITUADO NA ALAMEDA Grajaú, n. 129,** *no empreendimento denominado Alphavillle Centro* Industrial e Empresarial. Distrito, município e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400ms2; área de uso comum de 73,502ms2 (incluindo o direito ao uso de 02 espaço-estacionamentos); área total de 143,902ms2 (sendo 132,764 de áreas cobertas edificadas e 11,138ms2 de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%.
Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06 na matricula 161.925**, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo, (docs. de fls.31/36 da ação de divórcio), e cadastrado na Prefeitura do Município de Barueri sob o contribuinte n. 23353.64.37.0696.00.000.3 e seu valor venal para o exercício de 2019 é de R$ 49.491,91, (doc. de fls.37,do processo). **As partes atribuem o valor de R$ 541.200,00 (quinhentos e quarenta e um mil e duzentos reais) a este imóvel, para fins de partilha.**

XIV- **HAVERÁ, a Maria Vanusa, ainda**, sobre os imóveis a seguir mencionados, **50% DOS SEGUINTES BENS:**

3-C) *METADE IDEAL, correspondente a 50% do imóvel descrito e confrontando no item (3) da relação de bens do casal, constituído por* 3) **APARTAMENTO N. 06, LOCALIZADO NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO CEDRO**, À Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, possuindo a área útil de 42,69ms2; área comum de 9,845ms2. Área total de 52,535ms2, e a fração ideal no terreno de 1,4320ms2.
Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 38142,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. De fls. 38/42 da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2019. **As partes atribuem o valor de R$ 122.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha, correspondendo o valor de R$ 61.000,00, a meação da Maria Vanusa;**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WSAP22000163529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2019.8.26.0529 e código QABD0165.

4-D) *METADE IDEAL, correspondente a 50% do imóvel descrito e confrontando no item (4) da relação de bens do casal, constituído por* : **VAGA N. 24, localizada no 2º subsolo, do EDIFÍCIO CEDRO**, á Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, , em lugar individual e indeterminado, com o auxilio de manobrista, possuindo uma área útil de 19,07ms2, área comum de 1,992ms2, área total de 21,062ms2, fração ideal no terreno de 0,57408%.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 92.649,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. de fls. 46/51, da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2019. **As partes atribuem o valor de R$ 50.000,00 , a este imóvel, para fins fiscais e de partilha, correspondendo o valor de R$ 25.000,00, para a**

XV- VEÍCULO – Sobre o veículo a seguir mencionado, tocará à Maria Vanusa, 100%.

A) MIS/UTILITÁRIO/JIPE - gasolina – ano/mod 2015 – preto I/LAND ROVER DISCOVERY SPT SI4 – HSEL 7 L -**Placa – FWR 3268**, CHASSI SAL CA2RG7FH535040, em nome de Maria Vanusa, avaliado pela tabela FIPE 2020 em R$ 149.956,00

As partes atribuem o valor de R$ 150.000,00, a este veículo, para fins fiscais e de partilha.

Soma dos bens que tocaram à Maria Vanusa nesta partilha, para efeitos fiscais : R$ 973.000,00

XVI- DO PATRIMÔNIO QUE PERMANECERÁ EM COMUM ATÉ A EXTINÇÃO DO CONDOMÍNIO, que já consta nas meações acima

Como se vê acima, permanecerá em comum, ou seja, pertencendo a ambos os cônjuges, até que algum adquira a parte do outro ou que seja alienado a terceiros, os seguintes imóveis:

I) **APARTAMENTO N. 06, LOCALIZADO NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO CEDRO**, À Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, possuindo a área útil de 42,69ms2; área comum de 9,845ms2. Área total de 52,535ms2, e a fração ideal no terreno de 1,4320ms2.Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 38142,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital

II- VAGA N. 24, localizada no 2º subsolo, do EDIFÍCIO CEDRO, á Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, , em lugar individual e indeterminado, com o auxilio de manobrista, possuindo uma área útil de 19,07ms2, área comum de 1,992ms2, área total de 21,062ms2, fração ideal no terreno de 0,57408%.Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 92.649,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WSAP22200136529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2019.8.26.0529 e código QGRD0167.

XVII- CONDIÇÃO ESPECIAL:

Com relação aos imóveis acima descritos, que ficaram em condomínio entre o casal, e fizeram parte de suas meações, fica acordado o seguinte:

As partes permanecerão em condomínio no **máximo por 180 dias a contar desta data,** sendo que a partir desta data ou no máximo até a data supra, poderão alienar ao outro a sua parte, pelo valor que ora estipulam aos bens, ou seja, **R$ 150.000,00, para o apartamento e garagem, à vista.**

A partir de 180 dias, se não houver interesse por nenhuma das partes em adquirir a meação do outro, e, não havendo consenso para colocarem em alguma imobiliária para a venda, a parte que não mais se interessar em continuar com o condomínio, poderá, notificar à outra, informando a sua pretensão, dando-lhe prazo de 15 dias, e ingressar com a ação de extinção de condomínio, visando a venda judicial. A notificação poderá ser feita inclusive para o e-mail do outro.

Fica ainda acordado, que a parte que estiver na posse direta dos imóveis acima, pagará o valor relativo a metade da locação de mercado, (R$ 600,00), calculado para esta data, para a outra parte, bem como os encargos, até que se proceda a alienação, visando a extinção do condomínio. Se nenhuma das partes estiverem na posse direta do imóvel, os encargos deverão ser partilhados até a alienação do mesmo.

XVIII- DO VALOR DO PATRIMÔNIO E DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

Declaram os contratantes que os valores dos bens retro descrito foram atribuídos para atender os interesses das partes, visando proceder a presente partilha.

A mercê disso, tendo em vista que os valores dos quinhões atribuídos importam na totalidade do patrimônio e somam a importância de R$1.946.000,00, são idênticos, ou seja, a cada cônjuge tocou o valor de R$973.000,00, **e não havendo um do outro a exigência de reposições de qualquer natureza, seja ela onerosa ou gratuita, dão por feita e acabada a partilha em questão, dando, *como efetivamente dão, mútua, recíproca e irrevogável* quitação**, ficando cada qual investidos na posse, domínio, direito e ação sobre os bens que lhes cabem, por efeito desta partilha, para que possam livremente gozar e dispor, como seus que ficam sendo por meio deste instrumento.

XIX -CONCLUSÃO:

Entendendo que referida partilha não apresenta nenhuma irregularidade, vício ou omissão, estando formalmente correta, feita livre de coação ou induzimento, as partes, juntamente com os assistentes, **advogados constituídos no processo**, dão por acabadas desta forma a partilha acima alinhavada, **dando um ao outro mútua, recíproca e irrevogável quitação,** e via de consequência, ficam adjudicados ao nela contemplados, seus respectivos quinhões, ficando cada um investido na posse e domínio, direito e ação sobre as partes que lhes cabem, para que cada qual possa, desta parte, livremente usar, gozar e dispor, como sua que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WSAP22270013629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003180-69.2021.8.26.0529 e código QGRD0167.

fica sendo doravante, por bem deste instrumento particular e partilha amigável, ficando ressalvados os erros, omissões e eventuais direitos de possíveis terceiros prejudicados;

XX- DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir todas a questões referentes ao presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.
Por ser a expressão de verdade, firmam o presente termo que, tem-se como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil.

XXI - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E ARREPENDIMENTO.

Que, o presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo vedado o direito de suspensão, arrependimento ou desistência, sob qualquer pretexto, pelo que se obrigam os contratantes a fielmente cumpri-lo e respeitá-lo em todas as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento. **§ ÚNICO**: Como exceção aos princípios da irretratabilidade e irrevogabilidade ora expressamente constituídos, **admitem-se e excetuam-se** as condições desta cláusula, a hipóteses do não cumprimento das obrigações ora contratadas.

XXII – DAS CONDIÇÕES E DELIBERAÇÕES FINAIS

Ficam ressalvados os direitos de terceiros e eventuais erros ou omissões. Por estar assim conforme seus desejos, os CONTRATANTES entendem que o pacto proposto atende as necessidades atuais de ambos, e por este instrumento ratificam todos os atos já praticados.

Que a presente transação é firmada espontaneamente para que produza seus efeitos legais e de direito.

A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste instrumento não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais obrigações aqui estabelecidas.

Os contratantes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e boa-fé e declaram, ainda, que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar, firmando o presente instrumento após terem discutido e refletido amplamente sobre todas suas disposições.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 16:12 , sob o número WSAP22100163529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2021.8.26.0529 e código QGRD0165.

Declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver ambiguidades ou contradições.

Declaram finalmente as partes contratantes que são absolutamente responsáveis pelas declarações aqui prestadas, tendo sido cientificados pelas assistentes que todas as declarações por eles prestadas neste instrumento devem ser verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e penal com o conseqüente enquadramento no crime de falsidade ideológica nos termos do artigo 299 do Código Penal brasileiro.

Que a presente declaração é firmada e assinada juntamente com as duas (02) testemunhas que confirmam por este instrumento toda a declaração ora prestada pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, a seguir mencionadas.

As partes autorizam que o presente instrumento seja juntado aos autos da ação de divórcio, **PROCESSO N. 1011284-89.2019.8.26.0529, da Vara Cível de Santana de Parnaíba,** atribuindo-se o valor da causa para o equivalente ao monte-mór ora atribuído neste instrumento , para efeitos fiscais e de partilha, compensando-se as dívidas cíveis apuradas, bem como, **seja requerida a sua HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA**, para que surta seus regulares efeitos, **dispensando o prazo para eventual recurso**.

Santana de Parnaíba, .24 de setembro de 2020.

FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS

ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA
OAB-SP 189.164

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

Testemunhas

.....

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 16:12 , sob o número WSAP22270021163529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003284-89.2019.8.26.0529 e código QGBD0175.

VALOR DA CAUSA PARA FINS DA PARTILHA

As partes autorizam que seja atribuído o valor à causa para fins da Partilha, nos autos da ação de divórcio, processo n. **1011284-89.2019.8.26.0529**, da Vara Cível de Santana de Parnaíba, o valor a seguir mencionado, ou seja, de R$ 782.837,00, visando calcular as CUSTAS PROCESSUAIS relativas a mesma.

Nota-se que o **MONTE-MÓR E PARTÍVEL de todos os bens, móveis, imóveis, e veículos, é de R$ 1.945.000,00 e o valor das DÍVIDAS, que conseguiram apurar na área cível, e que constam individualizadas na partilha, é de R$ 1.163.164,00, visto que as trabalhistas das empresas serão saldadas pelo Sr. Francisco Roque, conforme constou.**

Assim, o valor da ação, com relação a partilha apresentada para homologação, deve corresponder ao valor do monte-mór, abatido o valor das dívidas apuradas, que corresponderá ao PROVEITO ECONÔMICO.

MONTE-MÓR E PARTÍVEL:
VALOR ATRIBUIDO A TODOS OS IMÓVEIS DO CASAL, veículo e empresas, PARA EFEITOS FISCAIS E DESTA PARTILHA: ....R$ 1.946.000,00
VALOR DA MEAÇÃO DE FRANCISCO ROQUE: R$ 973.000,00
VALOR DA MEAÇÃO DE MARIA VANUSA: R$ 973.000,00
-soma....R$ 1.946.000,00

VALOR DAS DÍVIDAS CÍVEIS APURADAS A SEREM QUITADAS ...R$ 1.163.164,00

- valor do proveito econômico, após a compensação das dívidas apuradas..R$782.837,00

Assim, conforme se verifica do julgado abaixo, no Divórcio Consensual, o valor da causa deve corresponder à estimativa do patrimônio a ser partilhado, indicado pelas partes, abatidas as dívidas.

Desta forma, as partes atribuem o valor da causa, no tocante a partilha, nesta ação, em **R$ 782.837,00, após a compensação das dívidas mencionadas, objeto das ações indicadas.**

Apelação Cível AC 70058547720 RS (TJ-RS) -Jurisprudência•06/03/2014•Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul-Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. VALOR DA CAUSA. Tratando-se de ação de divórcio consensual onde as partes estipulam a partilha dos bens, o valor da causa deve corresponder à estimativa do patrimônio a ser partilhado, abatidas as referidas dívidas e acrescido o valor de uma anuidade alimentar. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. (Apelação Cível Nº 70058547720,

-18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 13:42 , sob o número WSAP22093013429
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003284-89.2019.8.26.0529 e código QEDM0076.

Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 05/03/2014) grifei e negritei

Portanto, o **valor já recolhido a título de custas processuais**, conforme mencionado no r. despacho de fls. 299, foi de (**R$ 3.000,00 – fl. 141 e R$ 12.600,00 – fl.163)., ou seja, de R$ 15.600,00.**

Foi apresentado aditamento em petição anterior , onde foi atribuído ao Divórcio e aos Alimentos , o valor da ação em **R$ 100.000,00,** o que importou em custas no importe de R$ 1.000,00, tendo permanecido, portanto, **o crédito do valor já recolhido de R$ 14.600,00, para serem compensados quando da apresentação da partilha.**

O valor das custas devidas pelo partilha ora apresentada, baseando-se no valor atribuído à ela, acima citado, de R$ 782.837,00, conforme tabela do TJSP é de 300 UFESPs, cujo valor atual é de R$ 27,61, que corresponde a ***R$ 8.283,00.***

O valor do crédito já recolhido, relativo as custas processuais que restou, é de **R$ 14.600,00**, e subtraindo-se o valor devido para a partilha ora apresentada, no valor de R$ 8.283,00, **resta um CRÉDITO de R$ 6.317,00, recolhido a maior, mais o valor de R$ 15.000,00 do depósito judicial).**

Assim, **não há custas a serem complementadas**.

Santana de Parnaíba, 24 de setembro de 2020.

FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS

ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA
OAB-SP 189.164

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2022 às 16:42 , sob o número WMS22092716422529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-69.2019.8.26.0529 e código QGRD0076.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA JUDICIAL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 4154-3353, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA - MANDADO

Processo Digital nº:	**1011284-89.2019.8.26.0529**
Classe - Assunto	**Divórcio Consensual - Dissolução**
Requerente:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Maria Alves de Aguiar Júnior**

VISTOS.

Defiro a inclusão de Maísa Santos Macedo no polo ativo (fl. 298). **Anote-se.**

Corrija-se o valor da causa, devendo constar R$ 882.837,00 (fls. 303 e 329). As custas processuais foram devidamente recolhidas, de acordo com o proveito econômico do feito (fls. 141 e 163).

HOMOLOGO, por sentença, o acordo quanto aos alimentos, guarda e regulamentação de visitas em relação à filha menor do casal, Maísa Santos Macedo (fls. 191/201), bem como à partilha de bens, direitos e dívidas a que chegaram as partes. Com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 66/2010, **DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL** dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo (fls. 315/350). Em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Esta sentença servirá como **mandado de averbação** ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Carapicuíba - Estado de São Paulo, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob matrícula nº 115568 01 55 1996 2 00107 232 0032214-08 a necessária averbação, sendo que não houve alteração dos nomes dos divorciandos.

As próprias partes deverão imprimir e encaminhar o mandado de averbação.

O trânsito em julgado ocorreu nesta mesma data, haja vista que o acordo é

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARIA ALVES DE AGUIAR JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código QAR067TS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA JUDICIAL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 4154-3353, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000 do Código de Processo Civil.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

P. I. C.

Santana de Parnaiba,02 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUIZA DE DIREITO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 02/11/2020 às 00:00 , sob o número WCAR17500000000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código QAR17500000000.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUIZA DE DIREITO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código QAR17500000000.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA.

PROCESSO N. 1011284-89.2019.8.26.0529

PEDIDO de expedição de certidão para formalizar pedido de restituição de custas não utilizadas no processo e PEDIDO de expedição de mandados de levantamento do valor depositado em conta judicial neste processo, na proporção de 50% para cada parte

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, já qualificada, por seus procuradores ao final assinados, nos autos da ação de **DIVÓRCIO CONSENSUAL** e outros pedidos que move, juntamente com **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS,** já qualificado, **tendo em vista a homologação do acordo às fls. 399/400,** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

I) Foi determinado por este juízo o aditamento do valor da causa para R$ 882.837,00, ficando reconhecido que o valor devido relativo as custas já fora satisfeito.

2) O valor devido a título de custas processuais sobre o valor acima, **é relativo a 300 UFESPs, que importa em R$ 8.283,00.**

3) Portanto, o **valor já recolhido pelas partes a título de custas processuais**, conforme mencionado no r. despacho de fls. 299, foi de **R$ 3.000,00, às fls. 141 e mais R$ 12.600,00, às fls.163, ou seja, de R$ 15.600,00.**

4) Assim, do valor recolhido de R$ 15.600,00, compensando-se o valor devido de R$ 8.283,00, RESTA UM CRÉDITO RECOLHIDO A MAIOR , através de DARES, de custas processuais, no importe de R$ 7.317,00.

5) Por outro lado, foi feito um DEPÓSITO JUDICIAL, com crédito das partes, neste processo, em 25.05.2020, no Banco do Brasil, às fls. 161/162, por engano.

6) Assim Requer:

a) Seja declarado que os separandos ficaram com um crédito neste processo no importe de R$ 7.317,00, que não fora utilizado no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2022 às 15:19 , sob o número WMS22700213205529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código QAR00175.

processo, a ser RESTITUIDO pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, através de requerimento a ser feito administrativamente;

b) Para tanto, requer seja expedida pela serventia, CERTIDÃO, constando tal informação, a ser utilizada para formalizar o pedido de restituição do valor acima.

c) Quanto ao DEPÓSITO JUDICIAL no valor de R$ 15.000,00, feito em 25/05/20, às fls. 161/162, no Banco do Brasil, REQUER expedição de MANDADO DE LEVANTAMENTO, na proporção de 50% para cada requerente, expedindo-se as guias separadas em nome de cada um.

d) Requer a intimação do patrono do sr. Francisco Roque para se manifestar sobre os pedidos.

P. deferimento,

Santana de Parnaíba, 03 de novembro de 2020.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2022 às 15:19 , sob o número WSAP22067201913270529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003180-69.2019.8.26.0529 e código QAR00172.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA JUDICIAL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 4154-3353, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2@tjsp.jus.br
Telefone: 4154-3353 - E-mail: parnaiba2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1011284-89.2019.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Divórcio Consensual - Dissolução**
Requerente:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Maria Alves de Aguiar Júnior**

Vistos.

Defiro a expedição de mandado de levantamento eletrônico em favor dos requerentes (fls. 161/162), observada a ordem dos serviços cartorários, bem como respeitada a ordem das demais prioridades e urgências.

Nos termos do Comunicado Conjunto nº 2205/2018 (DJe de 13/11/2018, pg. 1), apresente o patrono da parte interessada, no prazo de 05 dias, formulário devidamente preenchido, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, item Formulário de MLE, no endereço http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais, a fim de possibilitar a expedição do documento.

Com efeito, os requerentes recolheram R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a título de taxa judiciária (fls. 141/163). Porém, com a correção do valor da causa, o montante recolhido foi superior ao devido (R$ 8.283,00), sendo cabível a restituição da quantia remanescente (R$ 7.317,00).

No entanto, os pedidos de restituição de valores recolhidos na **DARE-SP**, deverão ser solicitados na Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo[1], cabendo aos requerentes a adoção das providências necessárias, diretamente no órgão indicado[2].

Expeça-se a z. Serventia certidão, constando que o valor recolhido não foi utilizado.

Intime-se.

Santana de Parnaiba, 20 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

[1] https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/dare/Paginas/Restitui%C3%A7%C3%A3o-de-Taxas-e-Outras-Receitas-(Custas).Aspx

[2] Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Avenida Rangel Pestana, 300 - Informações pelo site: http://www.fazenda.sp.gov.br ou pelo telefone 0800-170110

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARIA ALVES DE AGUIAR JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código QC000BE7S.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA JUDICIAL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 4154-3353, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo nº:	**1011284-89.2019.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Divórcio Consensual - Dissolução**
Requerente:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Maria Alves de Aguiar Júnior**

Vistos.

Fls. 409/412: Ciente quanto à manifestação das partes referente ao levantamento do valor total e posterior repasse.

Nos termos da decisão de fl. 408, expeça mandado de mandado de levantamento eletrônico, do(s) depósito(s) de fls. 161/162, observando-se o formulário de fls. 409/410.

Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intime-se.

Santana de Parnaiba, 11 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARIA ALVES DE AGUIAR JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código 00000000.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA.

PROCESSO N. 1011284-89.2019.8.26.0529

-pedido de ADITAMENTO

VANUSA DOS SANTOS FERREIRA e FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, já qualificados, por seus procuradores ao final assinados, nos autos da ação de **DIVÓRCIO CONSENSUAL** e outros pedidos, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER O ADITAMENTO do aditamento do Arrolamento dos Bens do Casal e da Partilha Amigável de fls. 315 e ss, pelos motivos a seguir expostos:**

I) A divorcianda, Vanusa, após encaminhar a **CARTA DE SENTENÇA ao Cartório de Registro de Imóveis de Barueri**, a qual foi formalizada pelo Terceiro Tabelionato da Comarca de Osasco, (cópia em anexo), visando proceder o registro do imóvel que lhe tocou, objeto da matrícula 161.925, teve a mesma devolvido pelo Sr. Oficial daquele cartório, com as observações e exigências constantes da "*Nota de Devolução*" em anexo.

2) Os subscritores, ao analisarem a "Nota de Devolução", constataram, que razão assiste ao Oficial daquele Cartório, motivo pelo qual, as partes vêm ADITAR o Arrolamento dos bens do casal e da Partilha Amigável, às fls. 315 e ss., no que concerne aos equívocos a seguir mencionados.

A) Por equívoco, constou às **fls. 326, no item 2-B**, o *valor de R$ 541.200,00*, para fins de partilha, com relação ao valor atribuído pelas partes ao domínio útil do imóvel objeto da matrícula 161.925, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, **quando na realidade, o valor correto é de R$ 50.000,00,** conforme já havia constado às fls. 316.

Assim fica **ADITADO este ítem, para que seja retificado que o valor atribuído pelas partes para efeitos de partilha, para o domínio útil do mencionado imóvel, objeto da matrícula 161.925, é de R$ 50.000,00** e não de R$ 541.200,00, como equivocadamente constou, retificando, consequentemente, tal informação em **todos** os locais onde constou errado (fls.326, item 2-B; fls. 344, item 2-B).

2.1) Nota-se, igualmente, que igual equívoco foi cometido, no **item I-A, às fls. 326**, onde constou que o valor atribuído pelas partes, para efeitos fiscais e de partilha, do imóvel objeto da *matrícula 48153, do mesmo cartório, era de R$ 2.000.000,00, q*uando na realidade, **o correto é de R$ 687.000,00, conforme já havia inicialmente constado às fls. 316**.

B) Assim fica **ADITADO tal item, para que seja retificado que o valor atribuído pelas partes, para efeitos fiscais e de partilha, para o mencionado imóvel, objeto**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA WINGTER FRANCE FERREIRO e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 24/06/2022 às 15:47, sob o número WSPS22634201818260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003284-89.2019.8.26.0529 e código 06R0017S.

da matrícula 48153, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, é de R$ 687.000,00 e não de R$2.000.000,00, como equivocadamente constou, retificando tal informação em **todos** os locais onde constou errado (fls.326, item I-A; fls. 344, item I-A).

3)Foi observado, por estes subscritores, que o imóvel objeto **da matricula n. 1131, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, estado do Piauí,** que ficou tocando ao divorciando Francisco Roque, descrito no **item 5, de fls. 317**, constou equivocadamente, como tendo sido atribuído pelas partes, para efeitos fiscais e de partilha, *o valor de R$ 75.000,00*, quando o correto é o valor de R$ 71.000,00.

C) Assim fica ADITADO tal item, para que seja retificado que o valor atribuído pelas partes para o mencionado imóvel, objeto da matrícula do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, estado do Piauí, para efeitos fiscais e de partilha é de R$ 71.000,00, e não de R$ 75.000,00, como erroneamente constou, retificando tal informação em **todos** os locais onde constou errado (fls.317, item, 5; fls. 322/323, item 3; fls. 334, item 5 e fls. 340, item 3.)

4) Constou, ainda, equivocadamente, que a empresa sob o CNPJ 13.937.616/0001-35, cujo valor atribuído para efeitos fiscais e de partilha às fls. 325, item XI, "a", e fls. 342, item XI, "a", era de *R$ 350.000,00*, quando na realidade é **de R$ 300.000,00**, conforme inicialmente constou às fls. 319/320.

D) Assim fica ADITADO tal item, para que seja retificado que o valor atribuído pelas partes para efeitos fiscais e de partilha para a empresa sob o CNPJ 13.937.616/0001-35, é de R$ 300.000,00, e não de R$ 350.000,00, como equivocadamente constou em alguns locais, retificando tal informação em **todos** os locais onde constou errado (às fls. 325, item XI, "a", e fls. 342, item XI, "a")

5) Consequentemente, observa-se, todavia, que feitas tais correções, estas não alteram o valor da somatória dos bens que constou nos autos, a qual encontra-se **CORRETA**, ou seja, que o valor da somatória dos bens arrolados e partilhados perfaz R$ 1.946.000,00, não havendo, portanto nenhuma alteração a ser feita a este título.

6) Assim, REQUER o ADITAMENTO do acima exposto, ratificando os demais termos, e, consequentemente, o ADITAMENTO DA CARTA DE SENTENÇA, já formalizada.

P. deferimento,

Santana de Parnaíba,17 de março de 2021.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA
OAB-SP 374422

ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIREIRA
OAB-SP 189.164

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2022 às 15:47 , sob o número WSAS20534420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003280-89.2021.8.26.0529 e código Q6R0V1F5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª VARA JUDICIAL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1011284-89.2019.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Divórcio Consensual - Dissolução**
Requerente:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Maria Alves de Aguiar Júnior**

Vistos.

Fls. 419/420: *Ab initio*, saliento que o aditamento referente-se apenas à partilha de bens, de modo que é desnecessária a prévia oitiva do Ministério Público, cumprindo, nesse momento, analisar o pedido.

A sentença homologatória às fls. 399/400 transitou em julgado já no momento de sua prolação, o que gera, agora, a necessidade de verificar a possibilidade de homologar o aditamento requerido.

Nessa ordem dos fatos, tenho que, *prima facie*, não se poderia retificar aquilo já acobertado pela coisa julgada nestes próprios autos; contudo, fazendo uma análise integrada do ordenamento jurídico, sobretudo, à luz dos princípios da celeridade processual (CF/88, art. 5º, inc. LXXVIII) e economia processual, entendo que é o caso de homologar a retificação feita.

In casu, as partes estão de acordo com o aditamento e já houve manifestação ministerial favorável a sua homologação em momento anterior, de modo que entender em sentido diverso seria, somente, obrigar as partes a proporem nova lide – já que, aqui, trata-se, em tese, apenas de coisa julgada formal – , e movimentarem a máquina pública para obterem um resultado que já poderia ser alcançado agora sem esse dispêndio. Outrossim, não vislumbro risco algum que possa malferir o elevado princípio da segurança jurídica, este garantidor, em certa medida, da estabilização social, pelo que, por mais essa razão, entendo cabível a homologação.

Ex positis, **HOMOLOGO**, para que produza os regulares efeitos jurídicos, o aditamento formulado pelas partes às fls. 419/420, mantendo-se os demais termos do acordo outrora entabulado e homologado (fls. 399/400).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Santana de Parnaiba, 19 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA e outro, liberado nos autos em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código 17459615.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE BARUERI

DOCUMENTO PROTOCOLADO E
MICROFILMADO: **508889**
ROLO: **8173**
DATA: **04/05/2021**

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE - BARUERI - CEP 06455-000
FONE/FAX: (11) 2078-7333 / (11) 4195-8274

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

3º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

Agradecemos a preferência

(11) 3681-3000

DR. DINARTE DE OLIVEIRA

TABELIÃO TITULAR

Dinarte de Oliveira Junior
Tabelião Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

3° TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
DINARTE DE OLIVEIRA

3º TABELIÃO DE OSASCO
Roberto Soriano
Tabelião Substituto

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri-SP
TÍTULO REGISTRADO
Protocolo Nº 508389

Oficial de Registro de Imóveis - Comarca de Barueri
TÍTULO PRENOTADO
Devolvido com exigência (s)
498.762/604.451

CARTA DE SENTENÇA EXTRAJUDICIAL

Processo n°: 1011284.89.2019.8.26.0529
2ª Vara Judicial - Foro de Santana de Parnaíba/SP
Classe - Assunto – Divórcio Consensual - Dissolução
Requerente: Maria Vanusa dos Santos Ferreira e outros.

TERMO DE ABERTURA

FAZ SABER que, perante este 3º Tabelião de Notas de Osasco e, atendendo a pedido da Dr. **REGINA HELENA MINGORANDE RIBEIRO**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG n° 8.105.129-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 041.851.998-64 e na OAB/SP 69.236, com endereço profissional na Rua Itabuna n° 161, Centro, Osasco/SP, com fundamento no item 214 e seguintes do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Estado de São Paulo, com redação determinada pelo Provimento CG no 31/2013, formalizo a presente carta de sentença extrajudicial a partir dos Autos Judiciais do **processo digital em epígrafe**, que, a pedido da requerente e conforme determinado na sentença de 02/11/2020, que transitou em julgado em 02/11/2020, carta de sentença esta, composta de 069 (sessenta e nove páginas) dos seguintes documentos: Petição (fls.001/010); Procuração (fls.011/012); Petição (fls.013); Procuração (fls.014); Petição (fls.015/028); Certidão de Casamento (fls.029/030); Petição (fls.031/047); Instrumento Particular de Partilha Amigável (fls.048/066); Sentença e Trânsito em Julgado (fls.067/068); Certidão de Cartório (fls. 069). O presente termo de abertura juntamente com o termo de encerramento encontram-se arquivados em cópia na pasta 001, às folhas 143/144. Dou Fé. Eu, _____, Roberto Soriano, Tabelião Substituto, a digitei, conferi, achei-a em tudo conforme, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

ROBERTO SORIANO
TABELIÃO SUBSTITUTO

3º TABELIÃO DE OSASCO
Roberto Soriano
Tabelião Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krzoge.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Documento protocolado sob nº: 498762, no Livro 01 de Protocolo em 17/11/2020, cujo efeitos da prenotação cessarão em 15/01/2021 tendo sido devolvido com exigência(s), nos termos da Nota de Devolução elaborada por esta Serventia, nesta data, anexada ao título.

Barueri, 20 de janeiro de 2021

Responsável

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

DeOris
Advocacia e
Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÃO DO FORUM REGIONAL DE SANTANA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 27.047.996-x SSP/SP, e inscrita no CPF nº 165.080.008-88, residente e domiciliada na Alameda das Papoulas nº 67, Residencial V, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06539-180 e FRANCISCO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.026.771-1 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 086.142.748-31, residente e domiciliado na Rua Manoel Dutra nº 596, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01328-010, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, propor a presente

AÇÃO DE DIVÓRICO CONSENSUAL

Com fulcro nos artigos 24 e seguintes da Lei nº 6.515/77, e nos artigos 1.571 e seguintes do Código Civil.

Rua Aureliano Guimarães nº 150, Cj. 516, Morumbi, São Paulo/SP.
CEP: 05727-160 - Tel.: (11) 3167-3464
alexandreoris@uol.com.br

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113328
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075327

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:21 , sob o número 10112848920198260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código AA4D28C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

DeOris
Advocacia e
Consultoria Jurídica

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA

Os requerentes pleiteiam os benefícios da justiça gratuita, assegurada pelo artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988, Lei 1060/50 e artigo 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista não poderem suportar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou da sua família, pois os mesmos se encontram em dificuldades financeiras inclusive com dívidas de IPTU e condomínios, e também com o passivo da empresa em déficit apesar de possuírem um patrimônio considerável que após a homologação do divórcio será colocado à venda.

II. DOS FATOS

Os autores são casados civilmente, sob o regime de comunhão universal de bens, desde 05 de setembro de 1996, conforme certidão de casamento anexa.
Desta união foi concebida 1 (uma) filha:
MAÍSA SANTOS MACEDO, menor impúbere, absolutamente incapaz, nascida na data de 01 de dezembro de 2012 (certidão de nascimento anexa);

Durante a constância do matrimônio o casal adquiriu 12 imóveis.

Insta salientar que os requerentes já estão separados de corpos a mais de 1 (um) ano, não residindo sobre o mesmo teto, e sem relação marido e mulher. O que de plano, enseja o pedido de divórcio direto.

Os requerentes manifestam a vontade livre e consciente pela dissolução da sociedade conjugal, sendo inviável a reconciliação, o que enseja a presente ação.

Rua Aureliano Guimarães nº 150, CJ. 516, Morumbi, São Paulo/SP
CEP: 05727-160 - Tel. (11) 3167-1464
alexandreoris@uol.com.br

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DIMARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 586-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075328

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:21 , sob o número 10128489920198260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código AA4D28C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide Protocolo na última folha do título)

DeOris
Advocacia e
Consultoria Jurídica

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os cônjuges pretendem, por consentimento mútuo, dissolver a sociedade conjugal através do DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL previsto na Lei nº 6.515/77 e no artigo 226 §6º da Constituição Federal.

Com relação ao divórcio, cabe frisar que a EC nº 66/10 procurou facilitar o seu acesso, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (UM) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (DOIS) anos.

Após essa emenda constitucional, o art. 226 § 6º da Constituição Federal passou a ter uma redação mais simples:

"§6º: O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio."

Por meio dessa simplificação, duas modificações de impacto foram feitas:

A. O fim do instituto da separação judicial;

B. A extinção do prazo mínimo para dissolução do vínculo matrimonial

O Código de Processo Civil também prevê em seu artigo 731:

"A homologação do divórcio ou da separação consensual, observados os requisitos legais, poderá ser requerida em petição assinada por ambos os cônjuges, da qual constarão:

I. As disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns;

II. As disposições relativas à pensão alimentícia entre os cônjuges;

III. O acordo relativo à guarda dos filhos incapazes e ao regime de visitas;

Rua Aureliano Guimarães nº 150, CJ. 516, Morumbi, São Paulo (SP)
CEP: 05727-160 - Tel. (011 3167-5464
alexandreoris@uol.com.br

3º TABELIÃO DE NOTAS
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 866-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:21 , sob o número 10112848920198260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código AA4D28C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

DeOris
Advocacia e
Consultoria Jurídica

IV. O valor da contribuição para criar e educar os filhos.

Parágrafo único: Se os cônjuges não acordarem sobre a partilha dos bens, far-se-á está depois de homologado o divórcio, na forma estabelecida nos arts. 647 a 658."

IV. DA GUARDA DA FILHA

A guarda da única filha ficará com a mãe **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, tendo o cônjuge **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS** responsabilidade compartilhada na criação e educação da menor.

V. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, visitará a filha 2 dias da semana, aos finais de semana alternados e datas festivas também alternadas.

VI. DOS ALIMENTOS

Quanto aos alimentos, conforme disposto no artigo 1.694 do Código Civil, in verbis: "Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros, pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação."

Enfatizo que os alimentos devem ser pactuados na proporção da necessidade dos impúberes e dos recursos da pessoa obrigada.

Rua Aureliano Guimarães nº 150, C.J. 31, Morumbi, São Paulo/SP.
CEP: 05727-160 - Tel. (11) 3167-5464
alexandreoris@uol.com.br

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 80 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado
Osasco, SP 18 NOV. 2020
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075330

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:21 , sob o número 10112848920198260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código AA4D28C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

DeOris
Advocacia e
Consultoria Jurídica

Considerando as condições dos requerentes, pugnam assim, os requerentes pela homologação do presente acordo no que tange aos alimentos aqui expostos abaixo:

FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, consente em custear a título de pensão alimentícia, o plano de saúde e o valor correspondente a cinco salários mínimos, totalizando R$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS) que serão depositados mensalmente na conta em nome da menor MAÍSA SANTOS MACEDO, sob responsabilidade da mãe MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA:

BANCO ITAÚ S/A
AGÊNCIA 2980
CONTA CORRENTE 31135-7

VII. DA DIVISÃO DOS BENS

Existem 12 imóveis que serão objeto de divisão entre os cônjuges, que foram adquiridos na constância do casamento.
Fica acertado o seguinte:

IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO:

O imóvel de número de matrícula 148.153 no registro de imóveis da comarca de Barueri – SP, localizado na Alameda das Papoulas nº 67, Residencial V, Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06539-180, onde o casal residia, ficará sob posse e propriedade da Sra. MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA. Valor venal de

Rua Aureliano Guimarães nº 150, CJ. 516, Moema/Bi, São Paulo
CEP: 05727-160 - Tel. (11) 3167-5464
alexandreoris@uol.com.br

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
Osasco, SP 13 NOV. 2020
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075331

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:21 , sob o número 10112848920198260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código AA4D28C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

DeOris
Advocacia e
Consultoria Jurídica

R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) conforme laudo de avaliação (doc anexo). O imóvel em questão possui dívidas em aberto, IPTU e 3 condomínios estão atrasados, e o Sr. FRANCISCO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS se responsabilizará pela quitação.

A sala comercial de número de matrícula 161.925 no registro de imóveis da comarca de Barueri – SP, localizada na Alameda Grajau nº 129, Escritório 1302, Edifício Murano Business Office, Alphaville Industrial – SP, CEP: 06454-050, ficará sob posse e propriedade da Sra. MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA. Valor venal de R$ 541.200,00 (QUINHETOS E QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS) conforme laudo de avaliação (doc anexo). Este imóvel serve como escritório para o Sr. FRANCISCO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS, este, terá o prazo de 3 (três) meses (28 de fevereiro de 2020) para deixar o imóvel.

O apartamento nº 6 de número de matrícula 92.640 do 4º cartório de registro de imóveis da 4ª comarca de São Paulo, localizado no andar térreo do Edifício Cedro na Rua Manoel Dutra nº 596, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01328-010, está na posse do Sr. FRANSCICO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS onde reside atualmente e será partilhado entre os cônjuges quando da venda. Valor venal de R$ 300.000 (TREZENTOS MIL REAIS), conforme laudo de avaliação (doc anexo).

A vaga nº 24 de número de matrícula 92.649 do 4º cartório de registro de imóveis da 4ª comarca de São Paulo, localizado no segundo subsolo do Edifício Cedro na

Rua Aureliano Guimarães nº 150, CJ. 516, Morumbi, São Paulo
CEP: 05727-160 - Tel. (11) 3167-5464
alexandreoris@uol.com.br

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
Autentico a presente cópia reprográfica conferida com o original apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Valor recebido p/ autenticação
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075332

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:21 , sob o número 10112848920198260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código AA4D28C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

DeOris
Advocacia e
Consultoria Jurídica

Rua Manoel Dutra nº 596, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01328-010, será partilhado entre os cônjuges quando da venda.

Valor total dos imóveis no estado de São Paulo atingem a quantia de R$ 2.841.200,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E QUARENTA E UM E DUZENTOS REAIS)

IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Um terreno encravado na Av. Itamarati, Vila Operária na cidade de Pedro II – PI de número de **matrícula 1.131** do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da comarca de Pedro II – Piauí no valor venal de R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

Um terreno na Av. José Lourenço Mourão, Vila São José Operário na cidade de Pedro II – PI de número de **matrícula 7083** do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da comarca de Pedro II – Piauí, no valor venal de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Um terreno na Av. Dr. José Lourenço Mourão, encravado na cidade de Pedro II – PI de número de **matrícula 3.817** com valor de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Uma casa construída de alvenaria, parte desmembrada, na Av. Dr. José Lourenço Mourão, encravada na zona urbana, Vila Operária, Pedro II – PI de número de **matrícula 3.815** com valor venal de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Rua Aureliano Guimarães nº 150, C.J. 516, Moema, São Paulo/SP.
CEP: 05727-160 - Tel. (11) 3167-5464
alexandreoris@uol.com.br

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 806-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original apresentado do que dou fé
Osasco SP 13 NOV. 2020
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075232

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:21 , sob o número 10112848920198260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código AA4D28C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

DeOris
Advocacia e
Consultoria Jurídica

Um terreno foreiro ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na Rua Projetada, na zona urbana da cidade de Pedro II – PI de **matrícula 5.300** com valor venal de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Um terreno foreiro ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na Rua Projetada, na zona urbana da cidade de Pedro II – PI de **matrícula 5.351** com valor de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Um terreno na Rua João Bezerra esquina com a Rua dos Eucaliptos, registrado no registro de imóveis da comarca de Pedro II Livro 2 - B, folhas 188 nº **486** em Pedro II, Piauí. Valor venal de R$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme memorial descritivo em anexo.

Lote de terra no lugar denominado **TORRE**, registrada no registro de imóveis da comarca de Pedro II Livro nº 2 – A fls. 258, nº 261 em Pedro II – Piauí, valor venal de 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) (declaração de valor venal da prefeitura em anexo) de acordo com memorial descritivo e com a escritura pública de cessão de direitos hereditários, tendo como cessionário **FRANSCICO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS.**

Todos os imóveis acima relacionados ficarão sob posse e propriedade do Sr. FRANSCICO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS.

Valor total dos imóveis localizados no estado do Piauí atingem a quantia de R$ 218.800,00 (DUZENTO E DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 886-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Thiago Campos Viotto
AUTORIZADO
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075334

Rua Aureliano Guimarães nº 150, CJ. 516, Alorumbi, São Paulo/SP
CEP: 05727-160 - Tel. (11) 3167-5464
alexandreoris@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:21 , sob o número 10112848920198260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código AA4D28C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

DeOris
Advocacia e
Consultoria Jurídica

Portanto o montante total dos bens do casal a partilhar é de R$ 3.060.000,00 (TRÊS MILHÕES E SESSENTA MIL REAIS).

VIII. DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL CONSTITUÍDA PELO CASAL

Na constância do casamento os cônjuges constituíram uma sociedade empresarial, da qual **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA** era sócia minoritária com 1% e **FRANCISCO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS** é sócio majoritário e administrador da empresa com 99%.

Com o divórcio, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA** deixará a sociedade empresarial, cedendo e transferindo suas quotas de direito em participação e obrigação ao sócio **FRANCISCO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS**, conforme ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, e sua homologação na JUCESP doc. anexo.

IX. DO NOME

A cônjuge **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, voltará a usar seu nome de solteira como tal, **MARIA VANUSA FERREIRA**

X. DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer:

A. Que julgue procedente o presente pedido para extinguir definitivamente o vínculo conjugal mediante sentença que decrete o divórcio do casal;

Rua Aureliano Guimarães nº 150, CJ. 516, Moema, São Paulo/SP
CEP: 05727-160 - Tel. (11) 3167-3464
alexandreoris@uol.com.br

3º TABELIÃO DE NOTAS
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
Osasco, SP
13 NOV. 2020
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075335

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:21 , sob o número 10112848920198260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código AA4D28C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

DeOris
Advocacia e
Consultoria Jurídica

renunciando o prazo recursal em razão do caráter consensual do divórcio, mantendo-se todas as obrigações estabelecidas entre os Requerentes;

B. Que seja concedido aos Requerentes os benefícios de gratuidade de justiça, nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 1.060/50 e do artigo 98, CAPUT, do Código de Processo Civil;

C. Que intime o douto Representante do Ministério Público, para que acompanhe o referido processo;

D. Seja concedida a guarda da única filha conforme arbitrado entre as partes;

E. Que a regulamentação das visitas seja homologada nos termos acima;

F. Seja arbitrado a pensão alimentícia à filha do casal sob a guarda da mãe;

G. Homologação da divisão dos patrimônios nos termos acima;

H. Que o nome da Requerente seja retificado para o nome de solteira;

I. Que oficie ao Cartório de Registro Civil para que este proceda com os devidos trâmites e realize a averbação do divórcio;

Dá-se a causa o valor de **R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)** para efeito de alçada.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA

ADVOGADO – OAB/SP 189.164

MARINA ASSEF BOCKIS GONÇALVES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Aureliano Guimarães nº 150, CJ. 516, Morumbi, São Paulo/SP.
CEP: 05727-160 - Tel. (11) 3167-5464
alexandreoris@uol.com.br

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 826 Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco SP 13 NOV. 2020
Thiago Campos Viatto
Ariane Oliveira Cristelli
Leticia Martins
Colégio Notarial
AUTORIZADO
Selo São Paulo
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075336

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:21 , sob o número 10112848920198260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código AA4D28C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número [illegible] última folha do título)

011

ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA
ADVOGADO

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA"*

I – OUTORGANTE:

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n.º 27.047.996-X, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 165.080.008-88, residente e domiciliado na Alameda das Papoulas n.º 67, Residencial V, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP. CEP: 06539-180.

II – OUTORGADOS:

ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP N.º 189.164, com escritório situado na Rua Aureliano Guimaraes nº 150, conjunto 516, Terraço Empresarial, Vila Andrade, São Paulo-SP, CEP 05640-001, Tel.(11) 3167-5464.

III – PODERES:

Para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, repartição criminal, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, proceder a recebimento, quitação, levantamento de numerários, decorrentes de acordo ou execução nos autos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. **Especificamente para a propositura de Ação de Divórcio.**

São Paulo, 31 de julho de 2019.

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

Rua Aureliano Guimaraes nº 150 conj. 516, Terraço Empresarial Jardim Sul, Morumbi, São Paulo-SP, CEP 05640-001, Tel. (11) 3167-5464. alexandreoris@uol.com.br

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 826-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
Selo de Autenticidade
ESTA AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075337

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:21 , sob o número 10112848920198260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código AA4D2AE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA
ADVOGADO

PROCURAÇÃO

I – OUTORGANTE:

FRANCISCO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 20.026.771-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.142.748-31, residente e domiciliado na Alameda das Papoulas n.º 67, residencial V, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP. CEP: 06539-180.

II – OUTORGADOS:

ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 189.164 com escritório situado na Rua Aureliano Guimarães nº 150, sala 516, 5º andar, Terraço Empresarial Jardim Sul, Morumbi, São Paulo-SP, CEP 05727-160 Tel. (11) 3167-54-64.

III – PODERES:

Para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, repartição criminal, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, proceder a recebimento, quitação, levantamento de numerários, decorrentes de acordo ou execução nos autos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. ***Especificamente para propor Ação de Divórcio.***

São Paulo, 31 de julho de 2019.

FRANCISCO ROQUE DA SILVA MACEDO DOS SANTOS

RUA AURELIANO GUIMARÃES N.º 150, CJ. 516
TERRAÇO EMPRESARIAL JARDIM SUL
MORUMBI, SÃO PAULO-SP. CEP: 05727-160
TEL. (11) 3167-5464 / (11) 94798-6696
alexandreoris@uol.com.br

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 336 - Tel.(11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica de acordo com o documento original a mim apresentado e dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075338

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 17:21 , sob o número 10112848920198260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código AA4D2AE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

TÍTULO DOCUMENTO MICROFILMADO
(Não inclui a última folha do título)

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA.

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 838 Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentada de aparente boa fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Para conferir o original acesse o site www.tjsp.jus.br/selodigital
Selo: 113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075339

REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO DR. ALEXANDRE

PROCESSO N. 101128489.2019.8.26.0529

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, já qualificada, nos autos da ação de **DIVÓRCIO CONSENSUAL** supra mencionada, que move juntamente com **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, por sua procuradora, a advogada infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

DA REVOGAÇÃO DO MANDADO

l) A requerente, juntamente com Francisco Roque, conferiu ao **Dr. ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA**, inscrito na OAB-SP sob o n. 189.164, ***procuração "ad judicia"*** para ingressar com ação de divórcio, alimentos e regulamentação de visitas de sua filha.

2) Entretanto, vem ocorrendo vários fatos que trouxeram **insegurança por parte da requerente**, em continuar sendo por ele representada, **que serão abordados e apresentados em momento oportuno, pois não cabem aqui serem trazidos**, razão pela qual não mais lhe convém a continuação do exercício dos poderes a ele conferidos, sendo que optou por ser representada por outros profissionais**, requerendo desde já a juntada aos autos da procuração em anexo.**

3) Logicamente a outra parte, ou seja, o Francisco Roque, poderá dar continuidade com a sua representação nos autos pelo Dr. Alexandre, sendo que a requerente passará a ser representada pelos advogados ora constituídos a partir desta data.

4) Esclarece que nunca lhe foi fornecida cópia da procuração assinada, para ter conhecimento de seus termos, nem tampouco do contrato de honorários, ignorando igualmente os termos em que fora apresentada a inicial, até que lhe fora enviada foto através de *whatsapp*, em 20/05/2020, quando tomou ciência da mesma e constatou inúmeros tópicos discordantes com a realidade.

5)Assim, vem perante V. Exa., nos termos do art.682, c/c o art. 686 do Código Civil, **REVOGAR**, expressamente todos os poderes outorgados ao mencionado advogado,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2020 às 16:43 , sob o número WSPB20700389745

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

014

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, psicóloga, portador da cédula de identidade, RG. n. 24.047.996-X, SSP-SP, inscrito no CPF sob o n. 165.080.008-88, residente e domiciliada na Alameda das Papoulas, n. 67, Residencial V, Alphaville, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06539-180, nomeia e constitui seus procuradores, o **advogado EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA**, inscrito na OAB-SP sob o n. 374422 e a **advogada REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO,** inscrita na OAB-SP sob o n. 69236, ambos com escritório na rua Itabuna, n. 161, Jd. Agu, Osasco, SP, fones: 3684-1454 e 3688-1313, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a clausula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, bem como executá-las, assinando requerimentos, pedir certidões, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo representá-lo em audiências, fazer acordos, receber e dar quitação, impugnar acordos ou eventuais partilhas apresentadas no processo, levantar guia de depósito, mandados de levantamento, bem como substabelecer, com reserva de iguais poderes, sendo que será formalizado o contrato de honorários advocatícios pelo valor mínimo da Tabela da OAB-SP, para o fim especial de defender os interesses da mesma na ação de divórcio, alimentos e regulamentação de visitas de sua filha, processo n. 101128489.2019.8.26.0529.

Santana de Parnaíba, 22 de maio de 2020.

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 836-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075340

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2020 às 16:43 , sob o número WSPB20700388745

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA.

PROCESSO N. 101128489.2019.8.26.0529

PEDIDO DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE FRANCISCO ROQUE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DESTA PETIÇÃO

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG. N 27.047.996-X-S-SSP-SP, CPF(MF) n. 165.080.008-88, residente e domiciliada na Avenida Ômega, 442, apto. 211, Alphaville, nos autos da ação que move juntamente com **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS,** brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. N. 20.026.771-1-SSP-SP, inscrito no CPF(MF) sob o n. 086.142.748-31, residente e domiciliado na rua Manoel Dutra, n. 590, apto 06, Bela Vista, São Paulo, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens, posteriormente a lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, a seguir mencionada, nos autos da ação de **DIVÓRCIO CONSENSUAL** supra mencionada, por seus procuradores, os advogados infra-assinados, ***tendo em vista a cota do MP.,*** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

1) A peticionária havia requerido a suspensão do processo pelo prazo de trinta dias, visando o acesso de seus novos procuradores aos autos, bem como o levantamento da documentação dos bens imóveis, empresas, veículos e dívidas que recaiam sobre os bens do casal , para então se viabilizar a apresentação do TERMO DE PARTILHA, e se possível, manter de forma amigável, pois teve conhecimento da existência de ações de execuções cíveis e trabalhistas contra o requerido e as empresas, que assim como outros bens, não foram objetos da inicial, muito menos das tratativas iniciais visando uma partilha amigável, sendo que as partes ainda não haviam chegado a uma finalização de como se procederia a partilha dos bens, considerando tais dívidas, das quais a requerente não tinha e ainda não tem pleno conhecimento, pois não se encontra na administração dos bens e da situação das empresas.

2) Importante salientar que o requerente, **encontra-se na posse APENAS da casa situada na Alameda das Papoulas, 67, Alphaville, e de um veículo**

OSASCO - SP
DRS. DINARCE DE OLIVEIRA TABELIÃ
R. Dona Primitiva Vianco, 888 Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Selo de autenticação
SELO DE AUTENTICIDADE COM VALOR SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075341

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2020 às 10:18 , sob o número WSPB20700471243
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código BC0FB3A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

Range Rover, sem estar recebendo para si, qualquer importância ou rendimentos comuns do casal, sendo que o Sr. Francisco Roque, desde a separação de fato do casal, continua na posse e administração dos bens comuns, mas jamais lhe prestou contas . Por tal motivo, não tendo qualquer atividade remunerada, e não tendo condições de se manter e pagar os encargos do imóvel onde residia com a filha do casal, pois desde setembro de 2019, quando mudou-se da residência do casal, o requerente não mais repassou a ela qualquer valor do numerário comum, para arcar com as despesas familiares, tendo ficado numa situação tão precária, (**que se necessário se provará),** que viu-se obrigada a alugar a casa em que morava e locar um pequeno apartamento, onde passou a residir com a filha do casal, para que consiga sobreviver.

3) Acontece que o locatário da residência que locou, apesar do breve período que lá se encontra, devido a crise da saúde, está com dificuldades de pagar os aluguéis, já tendo sinalizado que possivelmente terá que optar pela devolução do imóvel, o que causará um enorme problema para a requerente, que terá que rescindir o contrato de locação do apartamento onde está morando e voltar para a casa, mas sem qualquer condição de lá se manter.

4) A requerente, em virtude da possibilidade de fazer um acordo para o divórcio e partilha, de forma consensual, deixa neste ato de narrar os fatos como se deram, bem como detalhes da situação que vem passando, deixando para abordá-los oportunamente, caso venha a ser necessário a conversão em litígio.

DA NECESSIDADE DE ADITAR-SE A INICIAL PARA ADAPTÁ-LA A REALIDADE DOS FATOS E A CORRETA FORMA DE DESCREVER OS BENS, A QUALIDFICAÇÃO DAS PARTES E OS TERMOS PARA OS ALIMENTOS, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS DA FILHA DO CASAL

5)Esclarece, entretanto, que necessário se faz o **ADITAMENTO da inicial**, no sentido de **SUBSTITUIR os seus termos**, pelos ora apresentados nesta petição, tanto com relação ao pedido de DIVÓRCIO, como da partilha, **requerendo, para tanto, a intimação do Sr. Francisco Roque, na pessoa de seu patrono, para que tenha conhecimento dos termos desta petição e se manifeste sobre a mesma, para que, concordando, possa ficar prevalecendo o aqui pactuado e assim prosseguirem a ação de forma consensual, se possível.**

6) Informa que a razão de emenda da inicial e consequentemente o pedido de sua substituição, caso assim entenda V. Exa., para melhor atender aos fatos, é que a já apresentada, não encontra-se em conformidade com a lei processual vigente, estando omissa, equivocada, com falta de dados, inclusive da qualificação necessária das partes, e vários outros itens. **A partilha fora apresentada precipitadamente, sem a aquiescência das partes quanto aos seus termos e condições necessárias para sua formalização, sem levantamento e apontamento das dívidas, faltando bens imóveis situados no estado do Piauí a serem arrolados, apresentação de extratos bancários desde a data da separação de fato do casal, etc, e, principalmente, SEM A**

1º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 805 - Tel: (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentada e dou fé
Osasco, 5 JUN 2020
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075342
Gisell Rebouças

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2020 às 10:18 , sob o número WSPB20700471243
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código BC0FB3A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

ASSINATURA DAS PARTES, fatos esses que levaram a revogação da procuração outorgada ao ex-patrono.

O arrolamento dos bens do casal será apresentado tão logo a requerente tenha acesso a documentação e levantamento dos mesmos.

7) Ressalta-se, ainda, que o mesmo se aplica aos alimentos, guarda e regulamentação de visitas da filha do casal, **totalmente omisso**, culminando, ainda, em ter sido atribuído valor equivocado à causa, não tendo inclusive sido considerado os valores das dívidas, recolhendo-se, consequentemente, ***custas a maior.*** Igualmente, os imóveis que foram arrolados não foram descritos e caracterizados corretamente, o que impediria o futuro registro da carta de sentença, se prevalecesse, necessitando, obviamente, de aditamento.

8) Assim, se o sr. Francisco Roque se manifestar no sentido de concordar com os termos desta petição, requer a substituição integral da petição inicial por esta , ficando o arrolamento dos bens e partilha, consensual ou litigiosa para uma segunda fase.

I) ***DAS PARTES:***

A) MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG. N 27.047.996-X-SSSP-SP, CPF/MF n. 165.080.008-88, residente e domiciliada atualmente, na Avenida Ômega, 442, apto. 211, Alphaville;

B) FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. N. 20.026.771-1-SSP-SP, inscrito no CPF(MF) sob o n. 086.142.748-31, residente e domiciliado na rua Manoel Dutra, n. 590, apto. 06, Bela Vista, São Paulo;

Regime de Bens: As partes são casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens, posteriormente a lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob o n 4968, no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri,

II) O casal encontra-se **SEPARADO DE FATO desde meados de SETEMBRO DE 2018, sendo que, entretanto, o requerente continuou residindo na mesma residência que a requerente até setembro de 2019, sem contudo configurar um casal.**

III) A requerente, após a decretação do divórcio do casal, voltará a usar o sobrenome de solteira, ou seja, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA.**

IV) Que fique acordado que a requerente, para que possa renunciar a pensão alimentícia, **até que se homologue a Partilha dos bens do casal, consensual ou litigiosa, permaneça na posse, administração e usufruto dos bens imóveis situados no estado de São Paulo, visando prover seu sustento, ou seja:**

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 836 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075343
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2020 às 10:18 , sob o número WSPB20700471243
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código BC0FB3A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

- apartamento n. 06, do Edifício Cedro, sito na rua Manoel Dutra, n. 596, São Paulo, objeto da **matrícula 92.640**, do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital;

-sala comercial n. 1302, localizada no Edifício Murano Business Office, Alphaville Industrial, na Alameda Grajau, n. 129, São Paulo, **matriculado sob o n. 161.925**, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri;

- casa residencial sita na Alameda das Papoulas, 67, Residencial V, Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo, **que se encontra em sua posse**, objeto da matrícula 148.153, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, **bem como com o veículo Range Rover, que encontra-se em sua posse e titularidade;**

V) **Que os demais bens do casal, situados no Estado do Piauí, as empresas e os demais veículos do casal e em nome das empresas, permaneçam sob a titularidade, posse e administração do Sr. Francisco Roque, até a partilha, sem prejuízo da necessidade de prestação de contas quando da partilha**:

- Que o Sr. Francisco Roque se comprometa desocupar o apartamento n. 06, do Edifício Cedro, sito na rua Manoel Dutra, n. 596, São Paulo, objeto da **matrícula 92.640**, do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, cuja posse e uso até a homologação da partilha, tocará à Maria Vanusa, **dentro de até sessenta dias , se de forma consensual, comprovando a quitação do encargo dos mesmos,** sendo que, se optar em permanecer no apartamento, que pague à requerente o valor correspondente ao aluguel de mercado, ou seja, R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), mais os encargos do mesmo, aplicando-se o mesmo à sala comercial n. 1302, localizada no Edifício Murano Business Office, Alphaville Industrial, na Alameda Grajau, n. 129, São Paulo, **matriculado sob o n. 161.925**, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, que igualmente vem ocupando, que também deverá ser desocupada em até sessenta dias, passando a pagar à requerente a partir de então , enquanto não a desocupar, o valor correspondente ao aluguel de mercado, que estimam em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mais os encargos do mesmo.

Fica esclarecido e ratificado que a requerente Maria Vanusa, encontra-se na posse somente da casa residencial sita na Alameda das Papoulas, 67, Residencial V, Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo, objeto da matrícula 148.153, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, bem como do veículo Discovery, enquanto que o Sr. Francisco Roque encontra-se na posse dos imóveis acima mencionados, objetos das matrículas 92.640 e 161.925, bem como de todos os imóveis do casal situados no Estado do Piauí, deles recebendo os rendimentos, e ainda das empresas.

C) Que os móveis e objetos que guarneciam a residência do casal, ficam na titularidade da requerente e os que guarnecem o apartamento onde reside atualmente o requerente, em sua titularidade.

D) Que, uma vez homologado este acordo, poderá a requerente, na hipótese de não desocupação, promover a execução imediata dos dois imóveis mencionados na cláusula

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINART DE OLIVEIRA CARDOSO
Osasco, 13 NOV. 2020
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075344

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2020 às 10:18 , sob o número WSPB20700471243
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código BC0FB3A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

acima, ou o não pagamento dos valores mencionados, para o caso do mesmo optar em permanecer nos mesmos, após o prazo mencionado, requerer a sua imediata reintegração de posse ,nestes mesmos autos e executar os valores respectivos.

E) Que o requerente Francisco Roque se comprometa em proceder a quitação dos débitos de licenciamento e IPVA do veículo que se encontra na titularidade da requerente Maria Vanusa, a Land Rover, Discovery, até o presente exercício de 2020, passando a partir de então ser de responsabilidade da mesma o pagamento, devendo regularizar a sua quitação em até 60 dias a contar desta data, vez que o veículo encontra-se com tais débitos e, portanto, impedido de circular, não tendo a requerente recebido do sr. Francisco Roque, **desde a separação de fato, verbas dos rendimentos comuns do casal, impossibilitando-a de pagar tais valores já vencidos;**

F) Esclarece a requerente que o Sr. Francisco Roque, desde a separação de fato do casal, não lhe repassou nenhum rendimento dos bens comuns, **nem lhe prestou até o momento nenhuma prestação de constas dos recebimentos que vem fazendo, nem tampouco de dívidas contraídas por ele, antes da separação de fato do casal, que tenha sido, comprovadamente, utilizada em proveito da família.**
Teve conhecimento a requerente, por comentário do próprio requerente, que este alienou ou comprometeu a venda bens imóveis do casal situados no estado do Piauí, que deverá ser confirmado e levantado, sendo que igualmente não vem sendo comunicada sobre bens adquiridos pelo requerente com numerário do casal, **em seu nome ou de terceiros.**

G) Que o requerente Francisco Roque, se comprometa a proceder o pagamento das parcelas em atraso, bem como quitar parcelas vincendas, nos respectivos vencimentos, relativas aos processos 1015005-60.2019.8.26.0008 e 1015316-51.2019.8.26.0008, referentes a dívidas contraídas a favor das empresas que estão em sua titularidade, de forma a não comprometer os imóveis do casal, com penhoras ,onde estão sendo executadas as importâncias de R$ 606.437,13 e R$ 260.156,40, respectivamente, uma vez que na primeira ação houve, em 19/05/2020, pedido de penhora sobre os bens do casal situados no Estado de São Paulo, ou seja: de um apartamento nº 6, localizado no andar térreo do Edifício Cedro, à Rua Manoel Dutra nº 596, no 17º Subdistrito –Bela Vista, registrado sob o nº 92.640, do 4º R.I de São Paulo/SP; uma vaga nº 24, localizada no 2º subsolo do Edifício Cedro, à Rua Manoel Dutra nº 596, no 17º Subdistrito – Bela Vista, registrado sob o nº 92.649 do 4º R.I de São Paulo/SP; e da casa n. 67, da Alameda Papoulas, no Alphaville Residencial 05, no Distrito e Município de Santana do Parnaíba, Comarca de Barueri/SP, registrado sob o nº 148.153, do R.I. de Barueri/SP, conforme comprovantes já juntados aos autos. **Que, portanto, este deverá ser comprovado o levantamento das penhoras requeridas.**

9) A requerente esclarece que **NÃO SERÁ POSSÍVEL REALIZAR A PARTILHA DOS BENS DO CASAL NESTE MOMENTO**, por não estar em posse da documentação necessária para tanto, bem como com relação ao levantamento de todos

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 886-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Selo Digital
1133241
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075345
Valor recebido p/ autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2020 às 10:18 , sob o número WSPB20700471243
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código BC0FB3A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

os bens e dívidas do casal, que igualmente terão que ser arroladas, pois farão parte de eventual acordo para a partilha consensual, **caso se realize.**

10) Esclarece, ainda, que os valores atribuídos na inicial aos imóveis foram "equivocados", e serão, na oportunidade em que vier a ser apresentado o arrolamento dos bens, créditos e débitos, bem como o plano de partilha, devidamente regularizados.

11) Com relação aos imóveis arrolados na inicial, bem como os valores a eles atribuídos e, consequentemente ao valor atribuído à causa pelo antigo patrono desta requerente, terem sido totalmente equivocados, oportunamente será apresentado o valor correto à causa e pedida a sua retificação .

12) A requerente Maria Vanusa, manifesta a V. Exa. a intenção de divorciar-se consensualmente, do Sr. Francisco Roque, bem como, que renunciará, reciprocamente a alimentos, **desde que aceitas e homologadas as condições acima mencionadas, para garantia de seu sustento até e efetivação da partilha e transmissão da posse dos bens,** requerendo a **DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO CONSENSUAL DO CASAL,** sendo que a partilha dos bens será apresentada oportunamente.

13)Entretanto, na hipótese do Sr. Francisco Roque não concordar com os pedidos acima, relativo a posse e usufruto dos bens do casal situados no Estado de São Paulo, a favor da requerente, que não se encontram na posse da mesma, e o pagamento do débito do IPVA do veículo que utiliza, para que possa usar os rendimentos dos mesmos até que se proceda a partilha dos bens do casal, e com isso poder se manter, visto não possuir nenhum outro rendimento, **REQUER desde já, seja arbitrado ALIMENTOS para a requerente no importe de CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, a ser depositado em conta-corrente da mesma, que será aberta para tal fim,** até que se proceda a partilha e divisão dos bens do casal, com a devida transmissão da posse dos mesmos, para que esta possa, a partir de então, se manter com a sua meação do patrimônio comum.

14) Esclarece que o requerente é titular de uma EMPREITEIRA e uma CONSTRUTORA, de porte médio a alto, que participa de licitações públicas em vários municípios e estados, tendo atualmente mais de sessenta funcionários fixos, já tendo chegado a ter mais de 600 (seiscentos) fixos, conforme se verifica das fotos em anexo.

DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DOS TERMOS DA INICIAL APRESENTADA QUANTO AOS ALIMENTOS, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS DA FILHA DO CASAL:

15) Conforme já esclarecido, a parte da inicial relativa aos tópicos acima, encontra-se deficiente, razão pela qual, **REQUER seja totalmente substituída pela a seguir mencionada, requerendo, desde já, o requerente Francisco Roque intimado para**

1º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 836-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conferi-me o original e dou fé
Osasco, 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
ESCREVENTES AUTORIZADOS
AU0672AE00752..

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2020 às 10:18 , sob o número WSPB20700471243
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código BC0FB3A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

informar se dela concorda, visando a continuidade deste tópico, de forma consensual:

Os requerentes tiveram uma única filha, ou seja:

16) MAISA SANTOS MACEDO, menor impúbere, com sete anos de idade, nascida em 01.12.2012, filha de Francisco Roque Macedo dos Santos e Maria Vanusa dos Santos Ferreira, conforme certidão de nascimento já juntada, portadora da cédula de identidade RG. n. 57.660.674-1-SSP-SP, inscrita no CPF/MF n. 471.710.218-58, residente e domiciliada com sua genitora.

DOS ALIMENTOS A SEREM PAGOS À MENOR

17) A genitora da menor, desde que foi retirada da titularidade da empresa do casal, que continua agora somente na titularidade do mesmo, **não mais exerceu qualquer atividade remunerada**.

18) Para a criação da menor, **que sempre manteve um padrão de vida de classe média alta,** as partes já haviam concordado na inicial apresentada, que se estabeleça um valor que continue atendendo as suas necessidades, tal qual vinha sendo, razão pela qual as partes, amigavelmente, haviam chegado a um valor que comporte: alimentação, vestuário, moradia, assistência médica e odontológica, educação, transporte escolar, lazer, dentre outras.

19) **O genitor da menor já vem contribuindo, amigavelmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês, com o valor relativo a cinco salários mínimos**, para atender as necessidades da filha.

Assim, já haviam **concordado, que , continuará o genitor pagando mensalmente para a filha do casal, a título de alimentos, o valor correspondente a CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, bem como, arcará também, com o plano de saúde, a partir desta data, cujo valor seja em média de R$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser depositado junto com os alimentos, sendo que quando houver aumento do plano, a mãe comunicará por e-mail ao pai, passando-lhe a cópia do novo boleto, o qual deverá passar a depositar o valor mensal com o reajuste, que deverá ser feito no Banco Itaú, ag. 2980, conta-corrente em nome da genitora n. 31135-7, ficando o pai com o comprovante de depósito como recibo.**

20) Para contribuir com as despesas com viagem nas férias de final de ano, natal, uniforme e materiais escolares em janeiro, o pai deverá acrescentar sobre o valor mensal da pensão alimentícia, nos meses de **dezembro e janeiro de cada ano, mais 50%, ou seja, dois salários mínimos e meio.**

21) Deverá ficar acordado que a pensão alimentícia à filha menor será paga até que esta complete o curso superior, caso estejam estudando, com limite de 24 aos de idade.

3º TABELIÃO DE NOTAS
PASCOA SACCO
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 804 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia fotográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Thiago Carlos Vieira
Ariane Oliveira Gonçalves
Gabriel Martins Dias
FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075347

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2020 às 10:18 , sob o número WSPB20700471243
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código BC0FB3A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5krrzoge.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

DA GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS DA MENOR:

22) A guarda da filha menor, desde a separação do casal, está sob os cuidados de sua genitora, que possui guarda unilateral de fato, e assim pretende que permaneça.

Desta forma a GUARDA CONTINUARÁ SENDO UNILATERAL PARA A GENITORA.

DA REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

23) Com o escopo de fomentar os vínculos de afeto entre pai e filha e garantir maior estabilidade à rotina de visitas, estas serão feitas da seguinte forma:

A) O pai exercerá quinzenalmente, com pernoite fora do lar materno, a filha, a ser retirada na sexta-feira às 19h, na residência materna e restituída às 19 horas do domingo imediato na residência materna;
B) Coincidindo o final de semana com emenda de feriados, a filha ficará na companhia daquele a quem cabe a visita naquela data.
C) O dia dos pais, assim como a data do aniversário do mesmo, serão comemorados com o genitor, e o dia das mães, assim como a data do seu aniversário, com a genitora, independentemente de recair em dia de visita.
D) Nos anos pares, o Natal será comemorado com o pai e o Ano Novo com a mãe, invertendo-se nos anos ímpares. Nestas comemorações deverá ser observado o seguinte: consideram-se os dias 23 a 26 de dezembro para as festas natalinas e os dias 30 de dezembro a 02 de janeiro para as festas de Ano Novo.
E) Nas férias escolares de julho a primeira metade das férias será passada com o pai e a segunda metade com a mãe. Nas férias escolares de fim de ano(dezembro/janeiro), a divisão será feita em quatro períodos (1° e 3° período com um genitor e 2° e 4° período com o outro), sendo que o período que coincidir com o Natal será passado com o genitor que estiver com a menor na referida data.
F) Os aniversários da menor serão comemorados, alternadamente, com cada um dos genitores, cabendo os anos ímpares à mãe e os anos pares ao pai ou, a critério deles, com cada qual, dividindo-se o período do dia, desde que, em quaisquer dos casos, não prejudique a frequência escolar.
G) Fica acordado entre as partes que, a relação acima deverá ser obedecida no caso de desacordo entre as partes, sendo que, nada obsta ou impede que, de comum acordo alterem o que fora estipulado visando atender o interesse dos mesmos e principalmente da criança.

3º TABELIÃO DE NOTAS
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Bona Primitiva Vitoco, 865 Tel. (11)3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado e que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075348
Valor recebido p/ autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2020 às 10:18 , sob o número WSPB20700471243
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código BC0FB3A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

H)Ficam automaticamente retificadas as informações e termos da inicial que contradizem com o ora estipulado entre as partes.

DOS PEDIDOS

24) Assim, requer:

I) A **desistência por parte da requerente quanto ao pedido de suspensão do processo pelo prazo de trinta dias,** vez que não há como se apresentar a partilha dos bens do casal neste momento, em virtude de não estarem com toda a documentação necessária apta para tanto, **ficando tal ato a ser apresentado em uma segunda fase, oportunamente, somente para este fim, prosseguindo-se o processo quanto aos demais itens constantes desta petição.**

2) A INTIMAÇÃO do Sr. Francisco Roque, na pessoa de seu patrono, para se manifestar sobre os termos e pedidos constantes nesta petição;

3) O **ADITAMENTO da inicial**, no sentido de **SUBSTITUIR os seus termos**, caso assim entenda V. Exa., na hipótese do requerente Francisco Roque com eles concordar expressamente, pelos ora apresentados nesta petição, tanto com relação ao pedido de DIVÓRCIO, que deverá ser decretado, observando-se as condições propostas nesta petição, bem como, quanto aos termos dos alimentos, guarda e regulamentação de visitas da filha do casal, devendo prevalecer o aqui pactuado.

4) Que, consequentemente, seja a parte relativa ao arrolamento dos bens do casal e partilha apresentada, bem como o valor da causa atribuído na inicial e demais petições apresentadas pelo patrono anterior, **DESCONSIDERADAS**, prevalecendo e substituindo-a tão somente pelo ora apresentado nesta petição;

5)Para a hipótese do requerente concordar com os termos desta petição, requer a procedência do pedido, para extinguir definitivamente o vínculo conjugal mediante Sentença que decrete o Divórcio do casal, nos termos acima, de logo renunciando ao prazo recursal, em razão do caráter consensual da Ação, mantendo-se todas as obrigações estabelecidas entre os Requerentes nesta petição;

6)Que o requerente Francisco Roque seja INTIMADO a juntar aos autos os espelhos dos IPTUS de todos os imóveis do casal situados no estado do Piauí, para que possam ser aditados quando do arrolamento dos bens, bem como, que junte a certidão de casamento atualizada, em substituição a que fora anexada às fls, que não pertence aos requerentes, sendo de outro casal, bem como proceda ao pagamento e quitação dos encargos do imóvel da Alameda Papoulas, 67 (condomínios e IPTUs até dezembro de 2019);

7) A expedição de Mandado de Averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoais Naturais competente, para cumprimento dos devidos procedimentos;

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 326-Tel. (11) 3681-3000
Autêntico o presente cópia reprográfica conforme original à mim apresentado e que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Valor recebido p/ autenticação
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075349

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2020 às 10:18 , sob o número WSPB20700471243
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código BC0FB3A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

8) Nos termos do art. 178, inciso II, do CPC, tendo em vista o interesse de menor impúbere, requer a oitiva do douto Representante do Ministério Público e seja, a final, homologado os termos acordados entre as partes;

9) Tendo em vista que o nome do requerente também havia constado errado na inicial, requer seja retificado para **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS** e, consequentemente, determinada as alterações onde se fizer necessário e no Cartório do Distribuidor;

10) Requer , para o caso do requerente não concordar com os termos da presente petição, que inviabilize o ajuste de forma consensual, que seja observado o que determinou o M.P., ou seja, **que seja designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**.

11) Outrossim, se não for possível a decretação do divórcio do casal, nem da partilha dos bens, de forma consensual, que se converta a presente ação em DIVÓRCIO E/OU PARTILHA DE BENS, de forma LITIGIOSA, com vista na efetividade da prestação jurisdicional e em consonância com os princípios da instrumentalidade das formas, da economia, da celeridade e da eficiência processual**, conferindo-se à requerente a oportunidade de apresentar emenda à inicial para adequar o pedido de divórcio consensual em divórcio litigioso,** com observância dos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil, bem como complementar e trazer ao conhecimento deste juízo fatos necessários para instruir o processo, de forma litigiosa, que não estão sendo expostos neste momento.

O requerimento de conversão de divórcio consensual para litigioso é uma forma moderna de respeito aos princípios basilares do direito processual brasileiro, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. CONVERSÃO PARA LITIGIOSO. Formado o litigio durante o processo de divórcio inicialmente proposto de forma consensual, a demanda deve prosseguir. O consenso não é condição de formação ou de prosseguibilidade da ação de divórcio, ainda que a lei preveja audiência de ratificação da vontade das partes. Trata-se de direito potestativo e que, por isso, não depende da concordância da parte contrária ou mesmo de qualquer contraprestação sua. DERAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70062412960, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felippe Schmitz, Julgado em 12/02/2015). (grifou-se)
E:
CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL. CONVERSAO PARA DIVÓRCIO LITIGIOSO. POSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, DA ECONOMIA, DA CELERIDADE E DA EFICIÊNCIA PROCESSUAL. Com vista na efetividade da prestação jurisdicional e em consonância com os princípios da instrumentalidade das formas, da economia, da celeridade e da eficiência processual, deve-se conferir à parte a oportunidade de apresentar emenda à inicial para adequar o pedido de divórcio consensual em divórcio litigioso, com observância dos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil. (TJDFT - 1ª Turma Cível - 20050310196749APC - Des. Natanael Caetano - J. 26/07/2006). (grifou-se)
PARTILHA DE BENS. CONVERSAO DA PARTILHA CONSENSUAL EM LITIGIOSA. Instaurada a litigiosidade, a partilha iniciada de forma consensual, nada obsta que

3º TABELIÃO DE NOTAS
DR. ANDRÉ GUILHERME CUNHA
R. Dona Primitiva Vianco, 806 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
11432A
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075350

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2020 às 10:18 , sob o número WSPB20700471243
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código BC0FB3A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número de Protocolo na última folha do título)

o feito seja convertido em litigioso, ***com o aproveitamento das custas e impostos já pagos.*** *Apelo provido. Sentença desconstituída. (TJRS - 7ª Câm. Cível - Proc. Nº 70020622783 - Des. Maria Berenice Dias - J. 26/09/2007)*

Percebe-se, portanto, que não há qualquer nulidade em realizar a devida conversão, mas sim, o ato de V. Exa., em confirmar uma conversão de ação consensual em litigiosa, não somente irá sanar a possibilidade de futuras desavenças entre as partes como também, **irá coibir que haja qualquer abuso de direito**.

Este douto juízo, portanto, irá se fazer valer da efetividade e evitará futuras nulidades e prejuízos, valendo-se dos princípios que gerem o direito processual ao economizar diversos atos judiciais e, portanto, não estendendo a propositura de nova ação, sendo que a situação de fato já fora apresentada ao jurisdicionado.

Santana de Parnaíba, 15 de junho de 2010.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA
OAB-SP 374422

Assina abaixo a requerente, concordando expressamente com todos os termos desta petição, sendo que as informações pessoais nela contidas foram trazidas pela mesma.

.....
MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 366-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Valor recebido p/ autenticação
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075351

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/06/2020 às 10:18 , sob o número WSPB20700471243
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código BC0FB3A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)
UERI - SP
MADO
la de título)

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Autos n. 1011284-89.2019.8.26.0529

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de ação de divórcio consensual ajuizada por **Maria Vanusa dos Santos Ferreira e Francisco Roque da Silva**, na qual disciplinam também a guarda e alimentos da filha do casal *Maísa Santos Macedo*.

Perante informação de fls. 146/148 de que Maria Vanusa desconhecia os atos praticados pelo advogado, discordando de alguns pontos do acordo inicialmente entabulado, em especial a partilha dos imóveis do casal ante algumas dívidas existentes em nome do cônjuge, requer às fls. 191/201 o aditamento da inicial com consequente substituição dos termos inicialmente propostos.

Segundo consta, as partes se casaram em 1996 e estão separados de fato desde meados de setembro de 2018, advindo dessa união o nascimento de uma filha.

Requer a autora a decretação do divórcio, partilha de bens, fixação da guarda unilateral da menor em seu favor, fixação dos alimentos a filha menor no importe de 05 salários mínimos, o que já vem sendo cumprido pelo réu, e acréscimo de 50% nos meses de dezembro e janeiro para custeio de uniforme, materiais escolares e viagens. Pugna, ainda que as visitas sejam exercidas nos termos de praxe (fls. 197/198).

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 886 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113324
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AU0672AE0075352
Valor recebido p/ autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA CAETANO PEREIRA DA SILVA FUGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/07/2020 às 14:43 , sob o número WSPB20700600680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código BF95374.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número de Protocolo na última folha do título)

Às fls. 265 o réu não se opõe ao regime de guarda, visitas e aos alimentos.

É o relatório.

Preliminarmente, requeiro a intimação da requerente para que inclua a menor no polo ativo da ação, tendo em vista o pedido de alimentos, devendo ser regularizada a representação processual.

Sem prejuízo, entendo ser possível o julgamento antecipado parcial do mérito com relação ao divórcio, guarda, visitas e alimentos, nos termos do artigo 356, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

O divórcio deve ser decretado, ante a vontade da autora e ausência de resistência do réu. Ademais, trata-se de direito potestativo, que independe da concordância do outro cônjuge ou da produção de qualquer outra prova.

A Emenda Constitucional n. 66/2010 deu nova redação ao art. 226, § 6º, da Constituição Federal e retirou do ordenamento jurídico brasileiro a separação judicial.

Em consequência, o divórcio pode ser concedido independentemente da discussão de culpa ou do tempo da separação de fato.

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
Osasco, SP 13 NOV. 2020
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075353

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA CAETANO PEREIRA DA SILVA FUGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/07/2020 às 14:43 , sob o número WSPB20700600680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código BF95374.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

Também não vejo óbice à regularização da guarda da filha menor em favor da autora, pois já está em sua companhia e sendo cuidada por ela desde a separação de fato.

Em relação aos alimentos, é inquestionável o dever do réu de contribuir com os alimentos necessários à subsistência da filha menor.

Tendo em vista que o requerido não se opõe aos termos propostos na inicial, e que, já os vem cumprindo, opino pela fixação dos alimentos nos termos da exordial.

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, opino pelo **JULGAMENTO PARCIAL DO MÉRITO pela PROCEDÊNCIA** do pedido, com as seguintes consequências: (a) decretação do divórcio do casal; (b) regulamentação da guarda da filha à autora; (c) fixação dos alimentos para a filha do casal nos termos da exordial; (d) regulamentação do regime de visitas nos termos da exordial; com continuidade apenas no que tange à partilha.

Sem prejuízo, declino de intervir no feito no tocante à partilha de bens.

RENATA CAETANO PEREIRA DA SILVA FUGA
Promotora de Justiça

Yasmin R. C. Silveira
Estagiária do Ministério Público

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 836 Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075354

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA CAETANO PEREIRA DA SILVA FUGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/07/2020 às 14:43 , sob o número WSPB20700600680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código BF95374.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

fls. 305

Selo Digital nº 1155682CE0000000129949208

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

	CPF
FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS	086.142.748-31
MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA	165.080.008-88

MATRÍCULA
115568 01 55 1996 2 00107 232 0032214-08

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, nascido no dia dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (16/08/1966), em Pedro II, PI, de nacionalidade brasileira, filho de ANTONIO JOSE DOS SANTOS e de MARIA RAIMUNDA DE MACEDO SANTOS.

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, nascida no dia três de junho de mil novecentos e setenta e sete (03/06/1977), em Pedro II, PI, de nacionalidade brasileira, filha de SIMPLICIO ALVES FERREIRA e de RITA BARBOSA DOS SANTOS.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
CINCO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS	05	09	1996

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, DE ACORDO COM A ESCRITURA DO PACTO ANTENUPCIAL LAVRADO NESTE CARTÓRIO DE CARAPICUIBA SP LIVRO 388, FLS 144, DATADA 07/08/96.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: Continua a usar o MESMO NOME.

ELA: Continua a usar o MESMO NOME.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

Casamento registrado sob nº 000032214, Folhas 232 do Livro B - 0107. Nada consta. A PRESENTE CERTIDÃO ENVOLVE ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO À MARGEM DO TERMO. VIDE VERSO.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS: SEM INFORMAÇÃO.
MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA: SEM INFORMAÇÃO.

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA
Oficial Interino

RUA MARIA HELENA, Nº 280 - CENTRO - CARAPICUÍBA - SP - CEP: 06320-070
TEL/FAX: (11) 4184-2000 / 4184-2421 / 4184-2248
e-mail: cartoriodecarapicuiba@uol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
CARAPICUÍBA, 10 de agosto de 2020.

MARIA RAFAELA HELENA PINHEIRO SANTANA
Escrevente

EMOLUMENTOS

Ao Ofício: R$ 41,29 À secretaria da fazenda: R$ 9,26 Ao ISS: R$ 1,23 Total: R$ 50,78 Guia: 149/20

COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP
Maria Rafaela de Lima Pinheiro Santana
Escrevente

11556-8 - AA 00016973G

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 326 Tel.: (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado que dou fé.
Osasco, SP 13 NOV 2020

Colégio Notarial do Brasil
Selo de Autenticidade
113524
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075355

Valor recebido p/ autenticação

Digitalizada com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2020 às 16:06 , sob o número WSPB20700675752.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C1D4E2F.

fls. 306

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES

AVERBAÇÃO. Aos 12/06/2012, em cumprimento a Sentença datada de 11/07/2011, nos autos do Processo nº 0009006-42.2011.8.26.0100 de Retificação e devidamente assinado digitalmente pelo Exmo. Sr. Dr. Guilherme Madeira Dezem, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos quais funcionou como membro do Ministério Público a Dra. Elaine Maria Barreira Garcia, procedo a necessária averbação para constar que a data de nascimento correta da contraente é 03/06/1977 bem como a inclusão VANUSA ao seu nome ficando assim MARIA VANUSA, e não como constou. Tudo de acordo com a r. sentença proferida pelo Juiz de Direito nos autos já mencionados, datada de 11/07/2011, transitada em julgado aos 04/08/2011. O referido Mandado, acha-se arquivado neste Serviço de Registro Civil em pasta própria nº 011, às fls. 072. Para constar, lavrei esta averbação. Eu(a.) Mirian Barbalho Mayr, escrevente, lavrei a presente.

O conteúdo da certidão, verdadeiro. Dou fé.

CARAPICUÍBA, 10 de agosto de 2020.

MARIA VANUSA DE LIMA PINHEIRO SANTANA
Escrevente

COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP
Maria Vanusa de Lima Pinheiro Santana
Escrevente

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 823 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado que dou fé.
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Valor recebido pel autenticação
112324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075356

Digitalizada com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2020 às 16:06 , sob o número WSPB20700675752
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código 1D4E2F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA.

PROCESSO N. 1011284-89.2019.8.26.0529

- ADITAMENTO DO ARROLAMENTO DOS BENS DO CASAL A PARTILHAR E PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL DE PARTILHA AMIGÁVEL FORMALIZADO PELAS PARTES

VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, já qualificada, por seus procuradores ao final assinados, nos autos da ação de **DIVÓRCIO CONSENSUAL** e outros pedidos que move, juntamente com **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS,** já qualificado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER O ADITAMENTO DA INICIAL,** para que conste a relação e descrição correta dos bens do casal a partilhar, bem como o valor da causa parta fins de partilha, e finalmente **PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA DO INCLUSO TERMO de PARTILHA AMIGÁVEL DOS BENS DO CASAL**, o que faz pelos motivos seguintes:

1) A requerente vem apresentar e descrever os bens comuns do casal a serem partilhados, bem como as dívidas cíveis que conseguiu apurar, em substituição ao arrolamento feito quando da distribuição da ação, onde os bens não foram adequadamente descritos e caracterizados, bem como, lançados valores equivocados, **sem apresentação das dívidas.**

Portanto, retifica as informações trazidas na inicial quanto aos bens e sua partilha, substituindo-as pelo abaixo especificado, sendo que ambas as partes estão de acordo com os pedidos ora formulados, conforme se verifica do ***"Instrumento de Partilha Amigável"*** e do anexo denominado ***" Valor da causa para fins de Partilha***", respectivamente, **anexo 1 e anexo 2, assinados pelas partes e seus patronos, que ficam fazendo parte integrante desta petição.**

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 886 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075357

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

I- DO PATRIMÔNIO COMUM DOS CONJUGES A SER PARTILHADO

O casal, onerosamente, durante a convivência, adquiriu bens móveis, imóveis e empresas, que constituem o patrimônio comum dos mesmos a serem objeto desta partilha.

Assim é que, no aspecto patrimonial constitui bens do patrimônio comum do casal:

IMÓVEIS SITUADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO:

1) **UMA CASA RESIDENCIAL SOB O N. 67, com frente para a Alameda Papoulas**, com 442,96ms2 de área construída (av. 03, m/ 48153), e seu respectivo terreno situado na cidade e município de Santana de Parnaíba, comarca Imobiliária de Barueri, Estado de São Paulo, constituído de parte dos lotes 01; 02; 03 e 04, da quadra n. 01, o loteamento denominado "**ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5",** (designado no projeto de desdobro como LOTE 01 UNIFICADO, MEDINDO: 15,00MS (quinze metros) de frente para a Alameda das Papoulas ; 30,00ms (trinta metros) do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote n. 05; 30,00ms (trinta metros) do lado esquerdo, confrontando com parte do mesmo lote (designado no projeto de desdobro como lote n. 01 unificado B); e 15,40ms (quinze metros e quarenta centímetros) nos fundos, confrontando com parre do lote n. 16, encerrando a área de 462,00ms2.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n.07, na matricula 48153, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, conforme documentos juntados às fls. 19/29 da ação de divórcio** e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba sob o contribuinte n. 24451.13.37.0085.00.000 e seu valor venal para o exercício de 2019 é de **R$ 686.652,66**, fls. 30 do processo. **As partes atribuem o valor de R$ 687.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

2) **ESCRITORIO N. (302), localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", SITUADO NA ALAMEDA Grajaú, n. 129,** no empreendimento denominado Alphavillle Centro Industrial e Empresarial. Distrito, município e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400ms2; área de uso comum de 73,502ms2 (incluindo o direito ao uso de 02 espaço-estacionamentos); área total de 143,902ms2 (sendo 132,764 de áreas cobertas edificadas e 11,138ms2 de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06 na matricula 161.925**, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo, (docs. de fls.31/36 da ação de divórcio), e cadastrado na Prefeitura do Município de Barueri sob o contribuinte n. 23353.64.37.0696.00.000.3 e seu valor venal para o exercício de 2019 é de **R$ 49.491,91**, (doc. de fls.37,do processo). **As partes atribuem o valor de R$50.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

3) **APARTAMENTO N. 06, LOCALIZADO NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO CEDRO**, À Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª C.I. da capital, possuindo a área útil de 42,69ms2; área comum de 9,845ms2. Área total de 52,535ms2, e a fração ideal no terreno de 1,4320ms2.

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 336 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia xerográfica conforme original apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Valor recebido p/ autenticação
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075358

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 38142,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. De fls. 38/42 da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2020 é de R$ 121.737,00 **As partes atribuem o valor de R$ 122.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

4) **VAGA N. 24, localizada no 2º subsolo, do EDIFÍCIO CEDRO**, á Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, , em lugar individual e indeterminado, com o auxilio de manobrista, possuindo uma área útil de 19,07ms2, área comum de 1,992ms2, área total de 21,062ms2, fração ideal no terreno de 0,57408%.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 92.649,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. de fls. 46/51, da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2020 é de R$ 49.589,00. **As partes atribuem o valor de R$ 50.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

IMÓVEIS SITUADOS NO ESTADO DO PIAUÍ

5) **UM PREDIO RESIDENCIAL** construído de tijolos queimados, coberto de telhas, compreendendo uma área coberta de 70ms2, que recebeu o número que consta no alvará de habite-se e seu respectivo terreno, encravado na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, **à Avenida Itamaraty**, na Vila Operária São José, medindo trinta e dois metros e cinquenta centímetros de frente (32,50ms), por trinta e quatro metros w dez centímetros (34,10ms), com os seguintes limites: ao Nascente, com terreno pertencente a Francisco de Assis Barros; ao Poente com terreno pertencente a ASOP; Ao Norte, com a Av. Itamaraty e ao Sul, com terreno da ASOP. Em tempo, o terreno acima mede 10(dez) metros de frente, por 34,10 de fundos.

Dito imóvel foi adquirido pelos casal por força do **registro 04, na matricula 1.131,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí.(docs de fls 52/56, do processo de divórcio). **As partes atribuem o valor de R$75.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

6) **UMA PARTE DESMEMBRADA DO TERRENO, encravado na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na zona urbana, na Av. Jose Lourenço Mourão,** Bairro Vila São Jose Operário, medindo uma área de 262,00m2, **devidamente descrito e confrontado na matricula 7083,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí, a qual fica fazendo parte integrante desta descrição para fins de registro da carta de sentença.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 7083**, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 57;63, da ação de divórcio). **As partes atribuem o valor de R$50.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

7) **UM TERRENO encravado na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piaui, situado na rua Dr. José Lourenço Mourão**, medindo dez metros de frente por 44,70ms (quarenta e quatro metros e setenta centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados (10x 44,70), todo murado, com os limites: Ao nascente com a casa de residência de Hilda Orsano

1º TABELIONATO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 886 Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original que me foi apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075359

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

Brandão; ao Poente, com Mauro Benicio da Silva; Ao Sul, com Francisco Sotero e ao Norte com a avenida Dr. Lourenço.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 3.817,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 64/70, da ação de *divórcio*, estando cadastrado na Prefeitura do Município de Pedro II, sob o contribuinte n. 0103009008101. **As partes atribuem o valor de R$4.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

8) **UMA PARTE DESMEMBRADA DE UMA CASA CONSTRUIDA DE ALVENARIA, coberta de telhas, encravada na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piaui, situado na av. Jose Lourenço Mourão**, onde se acha construído um pavimento superior tipo residencial com uma metragem acima com sessenta metros quadrados (60,00ms2), encravado em um terreno medindo dez metros e noventa centímetros de frente para a av. , por 9,70 (oito metros e setenta centímetros á rua Projetada (10,90 X 8,70), com os limites: Ao nascente com a residência de João Café de Oliveira; Ao Poente, com a rua Projetada; Ao Sul, coma parte da casa acima; ao Norte, com a av. Dr. Jose Lourenço;

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 3.815,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 71/73, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$10.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

9) **UM TERRENO FOREIRO** ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na rua Projetada, medindo quarenta metros de frente por quarenta metros de comprimento (40,00X40,00), limitando-se: O Nascente, com a rua João Bezerra, ao Poente, com sra. Luiza Alves de Sousa; Ao Sul, com a rua dos Eucaliptos, ao Norte. Com a rua |Projetada 001; conforme memorial descritivo, sendo que o mencionado imóvel se encontra devidamente descrito e confrontando na matrícula 5.300, a seguir mencionada, que fica fazendo parte desta descrição.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 5.300,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 74/89, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$30.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

10) **UM TERRENO FOREIRO** ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na rua Projetada, medindo quarenta metros de frente por quarenta metros de comprimento (40,00X40,00), limitando-se: Ao Nascente, com Antonio Pereira da Silva; ao Poente, com Raimundo Arlindo da Silva; Ao Sul, com a rua Projetada; ao Norte, com a rua dos Eucaliptos, conforme memorial descritivo, sendo que o mencionado imóvel encontra-se devidamente descrito e confrontando na matrícula 5.351, a seguir mencionada, que fica fazendo parte desta descrição.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 5.351,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. e fls. 90/105, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 8.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 666 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
111324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075360

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

11) **UM TERRENO, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na localidade Felipe**, zona rural, medindo 40,31 ms. de frente; por 98,18ms de fundos, limitando-se ao Leste, pelo lado0 esquerdo, com o sr. Francisco Gustavo Macedo dos Santos; ao Oeste, lado direito, com Estrada Vicinal; ao Sul, frente, com Rodovia P-2016; ao Norte, fundos, com o Sr. Francisco Gustavo Macedo dos Santos;

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força **do Instrumento Particular de compromisso de Venda e Compra datado de 22.09.2019, quitado**, de compra feita de Francisco Gustavo Macedo dos Santos, não levado a registro, não constando no mencionado instrumento o número da matrícula do imóvel. (docs. de fls. 106/109, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$1.800,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

12)**OS DIREITOS SOBRE O QUINHÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS DO QUAL FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, é herdeiro cessionário de Thomaz Café de Oliveira e Izabel Maria de Oliveira**, adquiridos pelo cessionário, por Escritura Pública de cessão de direitos hereditários datada de 13 de maio de 2009, lavrada no livro 89, fls. 192, no cartório de Bernardo Café de Oliveira, o imóvel descrito e confrontado na mencionada escritura.

O casal adquiriu os direitos hereditários supra mencionados, sobre o imóvel que está descrito e confrontado naquela escritura, através da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada nas mesmas notas do 1º Cartório de Notas e Ofício de Pedro II, Estado do Piauí, livro 097, fls. 19, em 03.01.2014., docs. de fls. 110/122, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 40.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

IV- VEÍCULOS

A) **MIS/UTILITÁRIO/JIPE - gasolina – ano/mod 2015 – preto I/LAND ROVER DISCOVERY SPT SI4 – HSEL 7 L -Placa – FWR 3268**, CHASSI SAL CA2RG7FH535040, em nome de Maria Vanusa, avaliado pela tabela FIPE 2020 em R$ 149.956,00

As partes atribuem o valor de R$ 150.000,00, a este veículo, para fins fiscais e de partilha.

B) **Veículo PICAPE – MARCA FORD F75 – ANO 1970 – PLACA 1970**, em nome do Francisco Roque, avaliado para efeitos fiscais e desta partilha em **R$ 22.200,00.**

V- EMPRESAS

- DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESA COMERCIAL DE COTAS DE CAPITAL:

-300.000 (trezentos mil cotas) NO VALOR DE 1,00 CADA UMA, do capital da empresa **COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA EIRELI**, CNPJ/MF 13.937.616/0001-35, NIRE 35225560461, com sede na Alameda Grajau, 129, conjunto 1302, Barueri, sendo que a Maria Vanusa possuía 150.000 cotas do capital Social e o Francisco Roque, 150.000 das cotas, a qual fora transformada para Sociedade Empresária, conforme Ato da Transformação de empresa Individual Eireli, para Sociedade Empresária, datado de 02.08.2018. (docs. Fls. 127/130).

OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 885 Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original e nada mais encontrei de que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Valor recebido p/ autenticação.
Thiago Campos Vidal
Tabelião Substituto
Selo Digital de Autenticidade
113324 AUTORIZADA
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075361

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

A Sra. **Maria Vanusa RETIROU-SE DA SOCIEDADE**, passando suas cotas sociais da empresa para o Sr. Francisco Roque, que passou **a partir de 09.04.2018, ser detentor de 100% das cotas de capital social desta empresa,** conforme **documento n. 166.615/18-3, da JUCESP**. O sócio Francisco Roque sempre foi o único administrador da empresa, sendo que a sócia retirante nunca participou da administração da mesma. **As partes atribuem o valor de R$ 300.000,00, a esta empresa, para fins de partilha.**

2) ***-350.000 (trezentos e cinquenta mil cotas) NO VALOR DE 1,00 CADA UMA,*** do capital da empresa **COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA**, CNPJ/MF 29.801.940/0001-61, NIRE 35231.166.469, com sede na Alameda Grajau, 129, conjunto 1302, Barueri, sendo que a Maria Vanusa possuía 1% das cotas do capital Social e o Francisco Roque, 99% das cotas, o qual passou a ser titular de 100% das cotas da empresa., conforme docs. de fls. 123/126, do processo de divórcio.

A Sra. **Maria Vanusa RETIROU-SE DA SOCIEDADE**, passando suas cotas sociais da empresa para o Sr. Francisco Roque, que passou **a partir de 29.11.2019, ser detentor de 100% das cotas de capital social desta empresa,** conforme **documento n. 618.783/19-2, da JUCESP**. O sócio Francisco Roque sempre foi o único administrador da empresa, sendo que a sócia retirante nunca participou da administração da mesma. **As partes atribuem o valor de R$ 350.000,00, a esta empresa, para fins de partilha.**

-soma dos bens imóveis , veículos e empresas acima arrolados para fins desta partilha ...R$ – 1.946.000,00

VI- DAS DÍVIDAS

Existem dívidas e empréstimos contraídos em nome das empresas acima mencionadas, (COMPASSO), inclusive após a saída da Maria Vanusa, dos contratos sociais, conforme acima mencionado**, e que não foram feitas nem revertidas em proveito de ambos nem da família, sendo que a administração das empresas sempre foi feita exclusivamente pelo mesmo.**

Assim, para fins desta partilha, **o Sr. Francisco Roque assumirá a totalidade de todas as dívidas, quer ativas ou passivas**, de quaisquer natureza, em nome das duas empresas acima, com as quais ficou com a totalidade das cotas sociais, **os empréstimos bancários e dívidas oriundas de ações cíveis das empresas, já vencidas e a vencerem**, que eventualmente sejam objeto de condenação ou acordo, quer judiciais ou extrajudiciais, dívidas fiscais e de quaisquer natureza, bem como das **dívidas trabalhistas dentro do prazo bienal da saída da sócia Maria Vanusa das mesmas,** uma vez que **estes débitos serão compensadas por eventuais créditos que as empresas** possuem e pendentes de recebimento, que ficarão na totalidade ao sr. Francisco Roque.

Dentre as dívidas que são de conhecimento da Maria Vanusa, se encontram as dívidas oriundas dos processos cíveis, em nome da empresa Compasso Empreiteira Eireli e do Francisco Roque, **que este assume a responsabilidade pelo total pagamento,** oriundas dos a) processos : ***1000853-84.2020.8.26.0068*** *-Monitória / Locação de Móvel-Reqdo: Compasso Empreiteira Eireli CNPJ 13.937.616/0001-35-Recebido em: 24/01/2020 - 1ª Vara Cível- Barueri –* ***valor de R$ 24.372,00 em 06.0l.19****, fls. 1/3; b) processo n.* ***1006681-47.2020.8.26.0008****-Procedimento Comum Cível / Bancários-Reqdo: Compasso Empreiteira Eireli CNPJ 13.937.616/0001-35-Recebido em: 23/06/2020,* ***valor de 222.792,00 para maio de 2020*** *- 5ª Vara Cível-* ***processo n. 1015316-51.2019.8.26.0008****-Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários-Exectdo: Compasso Empreiteira Eireli CNPJ 13937616000135-Recebido em: 21/11/2019- 3ª Vara Cível-*

3º TABELIÃO DE NOTAS
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 836 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
118324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075362
Valor recebido p/ autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BD.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

valor de R$ 276.000,00, para 31.01.2020, fls. 93/96 - ***processo n. 1015005-60.2019.8.26.0008***- *Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários-Exectdo: Compasso Empreiteira Ltda. CNPJ 13.937.616/0001-35-Recebido em: 13/11/2019 - 1ª Vara Cível- valor de* ***R$ 640.000,00, para 29.06.20, fls. 114/116.***

Em anexo, cópia dos processos acima, comprovando as dívidas mencionadas.

Soma das dívidas cíveis: R$ 1.163.164,00

Dívidas trabalhistas das empresas

A Maria Vanusa desconhece as dívidas trabalhistas em nome das empresas que possam ser de sua responsabilidade, na figura de ex-sócia, bem como as dívidas fiscais, visto que não tinha qualquer acesso a parte administrativa nem contábil das empresas.

O Sr. Francisco Roque assume igualmente a responsabilidade pela quitação de todos os débitos que porventura foram lançados em nome de veículos, por ele usados, cuja titularidade ainda se encontra em nome de Maria Vanusa, bem como de proceder a transferência do veículo para seu nome, inclusive a pontuação em virtude de multas, as quais não pertencem à Maria Vanusa, pois não era a mesma que dirigia o veículo o qual não se encontra em sua posse, bem como o pagamento de todas as multas de trânsito.

O Sr. Francisco Roque assume, ainda, o débito de IPTU do imóvel sito na Alameda das Papoulas, 67, residencial 5, Alphaville, **vencido até o mês de setembro de 2019**, bem como os condomínios atrasados deste imóvel até a mesma data, conforme fez parte do acordo para homologação do divórcio.

O Sr. Francisco Roque assume, outrossim, o débito de IPVA do veículo Discovery, cuja titularidade encontra-se em nome da Maria Vanusa, conforme fez parte do acordo para homologação do divórcio.

VII – DA PARTILHA E DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES

Que estando assim constituído o acervo comum partilhável, diante da sua legitimidade e em derivando sua indicação do consenso havido entre as partes por meio de liberalidades que ora fazem, ***sem quaisquer espécies de torna ou devolução;*** e assim, com observância ao que faculta o preceptivo inserto no artigo 648 do Código de Processo Civil, viabilizam para todos os efeitos legais e de direito, de forma consensual e sem quaisquer constrangimentos, sob o presente procedimento e de conformidade com os requisitos ordinariamente exigidos pelo estatuto processual, a fazer a partilha amigável dos bens acima descrito da seguinte forma:

VIII- MONTE-MÓR E PARTÍVEL

MONTE-MÓR E PARTÍVEL:
VALOR ATRIBUIDO A TODOS OS IMÓVEIS DO CASAL, veículo e empresas, PARA EFEITOS FISCAIS E DESTA PARTILHA: ....R$ 1.946.000,00
VALOR DA MEAÇÃO DE FRANCISCO ROQUE: R$ 973.000,00
VALOR DA MEAÇÃO DE MARIA VANUSA: R$ 973.000,00
-soma....R$ 1.946.000,00

VALOR DAS DÍVIDAS CÍVEIS APURADAS A SEREM QUITADAS ...R$ 1.163.164,00

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 886-Tel. (11)3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075363
Valor recebido p/ autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

IX - HAVERÁ o cônjuge varão FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, para satisfação de sua meação:

I) *METADE IDEAL, correspondente a 50% do imóvel descrito e confrontando no item (3) da relação de bens*, constituído pelo **APARTAMENTO N. 06, LOCALIZADO NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO CEDRO**, À Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, possuindo a área útil de 42,69ms2; área comum de 9,845ms2. Área total de 52,535ms2, e a fração ideal no terreno de 1,4320ms2.
Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 38142,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. De fls. 38/42 da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2019. **As partes atribuem o valor de R$122.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e desta partilha, correspondendo o valor de R$ 61.000,00 , para a meação do sr. Francisco Roque.**

2) *METADE IDEAL, correspondente a 50% do imóvel descrito e confrontando no item (4) da relação de bens* **, constituído pela VAGA N. 24, localizada no 2º subsolo, do EDIFÍCIO CEDRO**, á Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, , em lugar individual e indeterminado, com o auxilio de manobrista, possuindo uma área útil de 19,07ms2, área comum de 1,992ms2, área total de 21,062ms2, fração ideal no terreno de 0,57408%.
Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 92.649,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. de fls. 46/51, da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2019. **As partes atribuem o valor de R$50.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e desta partilha, correspondendo o valor de R$ 25.000,00 , para a meação do sr. Francisco Roque.**

***IX*I - HAVERÁ,** ainda, o sr. **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS,** sobre os imóveis a seguir mencionados, situados no estado do Piauí, em pagamento a sua meação para fins desta partilha, **100% sobre os seguintes bens:**

3) 100% do imóvel descrito no item (5) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por : **UM PREDIO RESIDENCIAL** construído de tijolos queimados, coberto de telhas, compreendendo uma área coberta de 70ms2, que recebeu o número que consta no alvará de habite-se e seu respectivo terreno, encravado na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, **à Avenida Itamaraty**, na Vila Operária São José, medindo trinta e dois metros e cinquenta centímetros de frente (32,50ms), por trinta e quatro metros w dez centímetros (34,10ms), com os seguintes limites: ao Nascente, com terreno pertencente a Francisco de Assis Barros; ao Poente com terreno pertencente a ASOP; Ao Norte, com a Av. Itamaraty e ao Sul, com terreno da ASOP. Em tempo, o terreno acima mede 10(dez) metros de frente, por 34,10 de fundos.

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 806 Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075364
Valor recebido p/ autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

fls. 323

Dito imóvel foi adquirido pelos casal por força do **registro 04, na matricula 1.131,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí.(docs de fls 52/56, do processo de divórcio). **As partes atribuem o valor de R$ 75.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

4)100% do imóvel descrito no item (6) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: **UMA PARTE DESMEMBRADA DO TERRENO, encravado na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na zona urbana, na Av. Jose Lourenço Mourão,** Bairro Vila São Jose Operário, medindo uma área de 262,00m2, **devidamente descrito e confrontado na matricula 7083,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí, a qual fica fazendo parte integrante desta descrição para fins de registro da carta de sentença.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 0l, na matrícula 7083**, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 57;63, da ação de divórcio). **As partes atribuem o valor de R$ .50.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

5)100% do imóvel descrito no item (7) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: **UM TERRENO encravado na cidade, municipio e comarca de Pedro II, Estado do Piaui, situado na rua Dr. Lourenço Mourão**, medindo dez metros de frente por 44,70ms (quarenta e quatro metros e setenta centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados (10x 44,70), todo murado, com os limites: Ao nascente com a casa de residência de Hilda Orsano Brandão; ao Poente, com Mauro Benicio da Silva; Ao Sul, com Francisco Sotero e ao Norte com a avenida Dr. Lourenço.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 0l, na matrícula 3.817,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 64/70, da ação de divórcio, estando cadastrado na Prefeitura do Município de Pedro II, sob o contribuinte n. 0103009008101, e seu valor venal para 2019 é de R$ 253.395,24. **As partes atribuem o valor de R$4.000,00 a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

6)100% do imóvel descrito no item (8) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por : **UMA PARTE DESMEMBRADA DE UMA CASA CONSTRUIDA DE ALVENARIA, coberta de telhas, encravada na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piaui, situado na av. Jose Lourenço Mourão**, onde se acha construído um pavimento superior tipo residencial com uma metragem acima com sessenta metros quadrados (60,00ms2), encravado em um terreno medindo dez metros e noventa centímetros de frente para a av. , por 9,70 (oito metros e setenta centímetros á rua Projetada (10,90 X 8,70),, co0m os limites: Ao nascente com a residência de João Café de Oliveira; Ao Poente, com a rua Projetada; Ao Sul, coma parte da casa acima; ao Norte, com a av. Dr. Jose Lourenço;

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 0l, na matrícula 3.815,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 71/73, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 10.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

7) 100% do imóvel descrito no item (9) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: **UM TERRENO FOREIRO** ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na rua Projetada, medindo quarenta metros de frente por quarenta metros de comprimento (40,00x40,00), limitando-se: Nascente, com a rua João Bezerra, ao Poente, com sra. Luiza Alves de Sousa; Ao Sul, com a rua dos Eucaliptos, ao Norte. Com a rua | Projetada 001; conforme memorial descritivo, sendo que o

1º TABELIONATO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075365

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

mencionado imóvel encontra-se devidamente descrito e confrontando na matrícula 5.300, a seguir mencionada, que fica fazendo parte desta descrição.
Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 0l, na matrícula 5.300,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 74/89, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$30.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

8) 100% do imóvel descrito no item (10) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: **UM TERRENO FOREIRO** ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na rua Projetada, medindo quarenta metros de frente por quarenta metros de comprimento (40,00X40,00), limitando-se: Ao Nascente, com Antonio Pereira da Silva; ao Poente, com Raimundo Arlindo da Silva; Ao Sul, com a rua Projetada; ao Norte, com a rua dos Eucaliptos, conforme memorial descritivo, sendo que o mencionado imóvel encontra-se devidamente descrito e confrontando na matrícula 5.351, a seguir mencionada, que fica fazendo parte desta descrição.
Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 0l, na matrícula 5.351,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. e fls. 90/105, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 8.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

9)100% do imóvel descrito no item (11) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: **UM TERRENO, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na localidade Felipe**, zona rural, medindo 40,31 ms. de frente ; por 98,18ms de fundos, limitando-se ao Leste, pelo lado esquerdo, com o sr. Francisco Gustavo Macedo dos Santos; ao Oeste, lado direito, com Estrada Vicinal; ao Sul, frente, com Rodovia P-2016; ao Norte, fundos, com o Sr. Francisco Gustavo Macedo dos Santos;
Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força **do Instrumento Particular de compromisso de Venda e Compra datado de 22.09.2019, quitado**, de compra feita de Francisco Gustavo Macedo dos Santos, não levado a registro, não constando no mencionado instrumento o número da matrícula do imóvel. (docs. de fls. 106/109, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$1.800,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

10) 100% do imóvel descrito no item (12) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por:**OS DIREITOS SOBRE O QUINHÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS DO QUAL FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, é herdeiro cessionário de Thomaz Café de Oliveira e Izabel Maria de Oliveira**, adquiridos pelo cessionário, por Escritura Pública de cessão de direitos hereditários datada de 13 de maio de 2009, lavrada no livro 89, fls. 192, no cartório de Bernardo Café de Oliveira, o imóvel descrito e confrontado na mencionada escritura.
O casal adquiriu os direitos hereditários supra mencionados, sobre o imóvel que está descrito e confrontado naquela escritura, através da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada nas mesmas notas do 1º Cartório de Notas e Ofício de Pedro II, Estado do Piauí, livro 097, fls. 19, em 03.01.2014., docs. de fls. 110/122, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 40.000,00 , a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

X- HAVERÁ O SR. FRANCISCO ROQUE, 100% sobre o veículo PICAPE – MARCA FORD F75 – ANO 1970 – PLACA 1970, em nome do Francisco Roque, avaliado para efeitos fiscais e de partilha em **R$ 22.200,00.**

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R/Dona Primitiva Vianna, 866-Tel.(11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
143324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075366

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

XI- HAVERÁ o sr. FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, 100% sobre as COTAS DAS EMPRESAS SEGUINTES, bem como seus créditos e débitos e tudo mais que se encontrar em titularidade das mesmas:

a) **100% das cotas de Capital Social da Empresa COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA EIRELI, NO TOTAL DE 350.000,00, *NO VALOR DE 1,00 CADA UMA,*** CNPJ/MF 13.937.616/0001-35, NIRE 35225560461, com sede na Alameda Grajau, 129, conjunto 1302, Barueri;

b) 100% das **cotas de Capital Social da Empresa COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, NO TOTAL DE 350.000,00, *NO VALOR DE 1,00 CADA UMA,*** CNPJ(MF) 29.801.940/0001-61, NIRE 35231.166.469, com sede na Alameda Grajau, 129, conjunto 1302, Barueri;

XII- DOS CRÉDITOS E DÍVIDAS DAS EMPRESAS que tocarão ao FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, devendo o mesmo assumir seus pagamentos com os bens de sua meação:

Tocará ao sr. Francisco Roque, **todo crédito a receber**, de terceiros, em nome de tais empresas, de serviços já concluídos e não pagos, bem como com todo o ativo, bens móveis e veículos em nome das mesmas ou que a elas pertençam.

Por outro lado, tocará, **exclusivamente ao sr. Francisco Roque**, arcar com todo o passivo de dívidas com terceiros de quaisquer natureza, oriundas das empresas citadas, já vencidas ou a vencer, inclusive as fiscais, quer junto a municípios, estados ou federação, as quais serão garantidas por ele somente pelos bens pessoais e exclusivos da meação que lhe tocar nesta partilha. Não poderá, assim, sob nenhum pretexto, deixar que seja onerado, penhorado ou de alguma forma atingido, em decorrência das dívidas das empresas que tocou ao mesmo integralmente e cuja administração sempre foi feita de forma exclusiva por ele, os bens que tocaram em pagamento da meação da Maria Vanusa, nesta partilha.
Fica esclarecido, ainda, que nenhum valor oriundo de tais débitos foram de proveito da Maria Vanusa ou da família, sendo certo que esta desconhecia até a presente data a existência de dívidas das empresas.
Assim, na hipótese do sr. Francisco Roque descumprir a presente cláusula e condição, de forma a ocorrer algum ônus ou penhora em qualquer dos bens que a ela tocar, responderá com os bens imóveis que lhe tocou, os quais deverá manter em sua titularidade até a quitação das dívidas aqui assumidas, de forma a garantir a integralidade da meação da requerente Maria Vanusa até que sejam quitadas as dívidas que sobre a mesma possam atingir.
O Sr. Francisco Roque permaneceu com a totalidade das duas empresas, bem como seus créditos e bens a elas pertencentes, assumindo o passivo das dívidas, conforme acima mencionado, **de forma que declara que estes se compensam.**

Da soma dos bens que tocaram ao Sr. Francisco Roque, em pagamento a sua meação:
R$ 973.000,00

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 828 Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado. Dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075367
Valor recebido p/ autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

XIII- **HAVERÁ** a cônjuge **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, para a satisfação de sua meação:**

IMÓVEIS SITUADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO:

À sra. Maria Vanusa dos Santos Ferreira, haverá em pagamento a sua meação, para fins desta partilha, 100% sobre os seguintes bens:

I-A)100% do **imóvel descrito no item (1) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: UMA CASA RESIDENCIAL SOB O N. 67, com frente para a Alameda Papoulas**, com 442,96ms2 de área construída (av. 03, m/ 48153), e seu respectivo terreno situado na cidade e município de Santana de Parnaíba, comarca Imobiliária de Barueri, Estado de São Paulo, constituído de parte dos lotes 01; 02; 03 e 04, da quadra n. 01, o loteamento denominado "**ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5",** (designado no projeto de desdobro como LOTE 01 UNIFICADO c), MEDINDO: 15,00MS (quinze metros) de frente para a Alameda das Papoulas ; 30,00ms (trinta metros) do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote n. 05; 30,00ms (trinta metros) do lado esquerdo, confrontando com parte do mesmo lote (designado no projeto de desdobro como lote n. 01 unificado B); e 15,40ms (quinze metros e quarenta centímetros) nos fundos, confrontando com parre do lote n. 16, encerrando a área de 462,00ms2.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n.07, na matricula 48153, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, conforme documentos juntados às fls. 19/29 da ação de divórcio** e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba sob o contribuinte n. 24451.13.37.0085.00.000 e seu valor venal para o exercício de 2019 é de R$ 686.652,66, fls. 30 do processo. **As partes atribuem o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a este imóvel, para fins de partilha.**

2-B) 100% do imóvel descrito no item (2) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: **SCRITORIO N. (302), localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", SITUADO NA ALAMEDA Grajaú, n. 129,** no empreendimento denominado Alphavillle Centro Industrial e Empresarial. Distrito, município e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400ms2; área de uso comum de 73,502ms2 (incluindo o direito ao uso de 02 espaço-estacionamentos); área total de 143,902ms2 (sendo 132,764 de áreas cobertas edificadas e 11,138ms2 de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06 na matricula 161.925**, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo, (docs. de fls.31/36 da ação de divórcio), e cadastrado na Prefeitura do Município de Barueri sob o contribuinte n. 23353.64.37.0696.00.000.3 e seu valor venal para o exercício de 2019 é de R$ 49.491,91, (doc. de fls.37,do processo). **As partes atribuem o valor de R$ 541.200,00 (quinhentos e quarenta e um mil e duzentos reais) a este imóvel, para fins de partilha.**

XIV- **HAVERÁ, a Maria Vanusa, ainda**, sobre os imóveis a seguir mencionados**, 50% DOS SEGUINTES BENS:**

3-C) *METADE IDEAL, correspondente a 50% do imóvel descrito e confrontando no item (3) da relação de bens do casal, constituído por* 3) **APARTAMENTO N. 06, LOCALIZADO NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO CEDRO**, À Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4º C.I. da capital, possuindo a área útil de 42,69ms2; área comum de 9,845ms2. Área total de 52,535ms2, e fração ideal no terreno de 1,4320ms2.

OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 806-Tel.(11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113324
AUTENTICAÇÃO
AU06722AE0075368
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 38142,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. De fls. 38/42 da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2019. **As partes atribuem o valor de R$ 122.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha, correspondendo o valor de R$ 61.000,00, a meação da Maria Vanusa;**

4-D) *METADE IDEAL, correspondente a 50% do imóvel descrito e confrontando no item (4) da relação de bens do casal, constituído por* : **VAGA N. 24, localizada no 2º subsolo, do EDIFÍCIO CEDRO**, á Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, , em lugar individual e indeterminado, com o auxilio de manobrista, possuindo uma área útil de 19,07ms2, área comum de 1,992ms2, área total de 21,062ms2, fração ideal no terreno de 0,57408%.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 92.649,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. de fls. 46/51, da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2019. **As partes atribuem o valor de R$ 50.000,00 , a este imóvel, para fins fiscais e de partilha, correspondendo o valor de R$ 25.000,00, para a**

XV- VEÍCULO – Sobre o veículo a seguir mencionado, tocará à Maria Vanusa, 100%.

A) **MIS/UTILITÁRIO/JIPE - gasolina – ano/mod 2015 – preto I/LAND ROVER DISCOVERY SPT SI4** – HSEL 7 L -**Placa – FWR 3268**, CHASSI SAL CA2RG7FH535040, em nome de Maria Vanusa, avaliado pela tabela FIPE 2020 em R$ 149.956,00

As partes atribuem o valor de R$ 150.000,00, a este veículo, para fins fiscais e de partilha.

Soma dos bens que tocaram à Maria Vanusa nesta partilha, para efeitos fiscais : R$ 973.000,00

XVI- DO PATRIMÔNIO QUE PERMANECERÁ EM COMUM ATÉ A EXTINÇÃO DO CONDOMÍNIO, que já consta nas meações acima

Como se vê acima, permanecerá em comum, ou seja, pertencendo a ambos os cônjuges, até que algum adquira a parte do outro ou que seja alienado a terceiros, os seguintes imóveis:

I) **APARTAMENTO N. 06, LOCALIZADO NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO CEDRO**, À Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, possuindo a área útil de 42,69ms2; área comum de 9,845ms2. Área total de 52,535ms2, e a fração ideal no terreno de 1,4320ms2.Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 38142,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital

II- **VAGA N. 24, localizada no 2º subsolo, do EDIFÍCIO CEDRO**, á Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, , em lugar individual e indeterminado, com o auxilio de manobrista, possuindo uma área útil de 19,07ms2, área comum de 1,992ms2, área total de

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 836 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE00076...
Valor recebido p/ autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

21,062ms2, fração ideal no terreno de 0,57408%.Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 92.649,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital.

XVII- CONDIÇÃO ESPECIAL:

Com relação aos imóveis acima descritos, que ficaram em condomínio entre o casal, e fizeram parte de suas meações, ficou acordado o seguinte:

As partes permanecerão em condomínio no **máximo por 180 dias a contar da data da assinatura do Termo de Partilha Amigável, (24.09.2020),** sendo que a partir de então, ou no máximo até o prazo supra, poderão alienar ao outro a sua parte, pelo valor que ora estipulam aos bens, ou seja, **R$ 150.000,00, para o apartamento e garagem, à vista.**

A partir de 180 dias, se não houver interesse por nenhuma das partes em adquirir a meação do outro, e, não havendo consenso para colocarem em alguma imobiliária para a venda, a parte que não mais se interessar em continuar com o condomínio, poderá, notificar à outra, informando a sua pretensão, dando-lhe prazo de 15 dias, e ingressar com a ação de extinção de condomínio, visando a venda judicial. A notificação poderá ser feita inclusive para o e-mail do outro.

Ficou ainda acordado, que a parte que estiver na posse direta dos imóveis acima, pagará o valor relativo a metade da locação de mercado, (R$ 600,00),para a outra parte, calculado para 24.09.2020, data do Termo, bem como os encargos, até que se proceda a alienação, visando a extinção do condomínio. Se nenhuma das partes estiverem na posse direta do imóvel, os encargos deverão ser partilhados até a alienação do mesmo.

XVIII- DO VALOR DO PATRIMÔNIO E DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

Declararam os contratantes que os valores dos bens retro descrito foram atribuídos para atender os interesses das partes, visando proceder a presente partilha.

A mercê disso, tendo em vista que os valores dos quinhões atribuídos importam na totalidade do patrimônio e somam a importância de R$1.946.000,00, são idênticos, ou seja, a cada cônjuge tocou o valor de R$973.000,00, **e não havendo um do outro a exigência de reposições de qualquer natureza, seja ela onerosa ou gratuita, deram por feita e acabada a partilha em questão, dando, como efetivamente deram, mútua, recíproca e irrevogável quitação**, ficando cada qual investidos na posse, domínio, direito e ação sobre os bens que lhes cabem, por efeito desta partilha, para que possam livremente gozar e dispor, como seus que ficam sendo por meio daquele instrumento.

XIX -CONCLUSÃO:

Entendendo que referida partilha não apresenta nenhuma irregularidade, vício ou omissão, estando formalmente correta, feita livre de coação ou induzimento, as partes

TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DAMARIS DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Bianco, 338 Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado. Dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075370

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

juntamente com os assistentes, **advogados constituídos no processo**, ***deram por acabada a partilha acima alinhavada, através da assinatura de todos no Termo de Partilha Amigável em anexo, que ora se junta a este processo e dele fica fazendo parte integrante***, tendo **dado um ao outro mútua, recíproca e irrevogável quitação,** e via de consequência, ficaram adjudicados o nela contemplado, ou seja, seus respectivos quinhões, ficando cada um investido na posse e domínio, direito e ação sobre as partes que lhes coube, para que cada qual possa, desta parte, livremente usar, gozar e dispor, como sua que fica sendo, doravante, firmado naquele instrumento particular de partilha amigável, ficando ressalvados os erros, omissões e eventuais direitos de possíveis terceiros prejudicados.

VALOR DA CAUSA PARA FINS DESTA PARTILHA

Ficou pendente, que quando fossem arrolados os bens do casal, seria atribuído o valor à causa, no tocante a partilha a ser efetivada.

Assim, as partes autorizam no ANEXO 2, sob o título "***Valor da Causa para fins de Partilha***" , **assinando-o, juntamente com seus respectivos patronos**, que seja atribuído o valor à causa para fins da Partilha, nos autos da ação de divórcio, processo n. **1011284-89.2019.8.26.0529**, da Vara Cível de Santana de Parnaíba, o valor a seguir mencionado, ou seja, de R$ 782.837,00, **visando calcular as CUSTAS PROCESSUAIS relativas a mesma.**

Nota-se que o **MONTE-MÓR E PARTÍVEL de todos os bens, móveis, imóveis, e veículos, é de R$ 1.945.000,00 e o valor das DÍVIDAS, que conseguiram apurar na área cível, e que constam individualizadas na partilha, é de R$ 1.163.164,00, visto que as trabalhistas das empresas serão saldadas pelo Sr. Francisco Roque, conforme constou.**

O valor da ação, com relação a partilha apresentada para homologação, deve corresponder ao valor do monte-mór, abatido o valor das dívidas apuradas, que corresponderá ao PROVEITO ECONÔMICO.

MONTE-MÓR E PARTÍVEL:
VALOR ATRIBUIDO A TODOS OS IMÓVEIS DO CASAL, veículo e empresas, PARA EFEITOS FISCAIS E DESTA PARTILHA: ....R$ 1.946.000,00
VALOR DA MEAÇÃO DE FRANCISCO ROQUE: R$ 973.000,00
VALOR DA MEAÇÃO DE MARIA VANUSA: R$ 973.000,00
-soma....R$ 1.946.000,00

VALOR DAS DÍVIDAS CÍVEIS APURADAS A SEREM QUITADAS ...R$ 1.163.164,00

- valor do proveito econômico, após a compensação das dívidas apuradas: R$ 782.837,00

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DA. DIMARTE COELHO OLIVEIRA - Tabelião
R. Bona Primitiva Vianco, 306 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Valor recebido p/ autenticação
Selo Digital do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075371

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

Portanto, conforme se verifica do julgado abaixo, no Divórcio Consensual, o valor da causa deve corresponder à estimativa do patrimônio a ser partilhado, indicado pelas partes, abatidas as dívidas.

Desta forma, as partes atribuem o **valor da causa**, no tocante a partilha, nesta ação, em **R$ 782.837,00, após a compensação das dívidas mencionadas, objeto das ações indicadas.**

> *Apelação Cível AC 70058547720 RS (TJ-RS) - Jurisprudência•06/03/2014•Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul- Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. VALOR DA CAUSA. Tratando-se de ação de divórcio consensual onde as partes estipulam a partilha dos bens, o valor da causa deve corresponder à estimativa do patrimônio a ser partilhado, abatidas as referidas dívidas e acrescido o valor de uma anuidade alimentar. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. (Apelação Cível Nº 70058547720, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 05/03/2014)* grifei e negritei

O **valor já recolhido a título de custas processuais**, conforme mencionado no r. despacho de fls. 299, foi de (**R$ 3.000,00 – fl. 141e R$ 12.600,00 – fl.163), ou seja, de R$ 15.600,00.**

Foi apresentado aditamento em petição anterior , onde foi atribuído ao Divórcio e aos Alimentos , o valor da ação em **R$ 100.000,00,** o que importou em custas no importe de R$ 1.000,00, tendo permanecido, portanto, **o crédito do valor já recolhido de R$ 14.600,00, para serem compensados quando da apresentação da partilha.**

O valor das custas devidas pelo partilha ora apresentada, baseando-se no valor atribuído à ela, acima citado, de R$ 782.837,00, conforme tabela do TJSP é de **300 UFESPs**, cujo valor atual é de R$ 27,61, que corresponde a ***R$ 8.283,00.***

O valor do crédito já recolhido, relativo as custas processuais que restou, é de **R$ 14.600,00**, e subtraindo-se o valor devido para a partilha ora apresentada, no valor de R$ 8.283,00, **resta um CRÉDITO de R$ 6.317,00, recolhido a maior, existindo, ainda, o valor de R$ 15.000,00 do depósito judicial a ser levantado posteriormente pelas partes.**

Assim, conforme entendimento externado por ambas as partes e seus respectivos patronos, no Anexo 2, ora juntado, **não há custas a serem complementadas, uma vez que foram recolhidas a maior**.

Todo o conteúdo acima, quer do arrolamento e valores atribuídos aos bens para efeitos fiscais e de partilha, as dívidas arroladas, a partilha dos bens, e o valor da ação e recolhimento de custas, constaram expressamente no" Termo de Partilha Amigável" e do "Termo de Valor da Causa", ora juntados, foi assinado pelo Sr. Francisco Roque e seu patrono e enviado por e-mail para que colhesse a assinatura do Sr(a).

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 875 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
Selo Digital de Autenticidade
AU08724E007637ZZADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 97QpmhSQ.

Maria Vanusa e esta subscritora, a fim de ser anexado nestes autos, com o conteúdo exatamente como consta acima, com o propósito de dispensar a intimação do mesmo para se manifestar.

DO PEDIDO:

No **anexo 1**, ou seja, no "**Termo de Partilha Amigável,**" no último parágrafo, as partes autorizaram expressamente, que aquele instrumento fosse juntado aos autos desta ação de divórcio e fosse requerida a sua **HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA, para que surta seus regulares efeitos, tendo sido dispensado por ambos, o prazo para eventual recurso, o que ora se RATIFICA.**

Santana de Parnaíba, 25 de setembro de 2020.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA
OAB-SP 374422

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. BINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 838 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075373

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARTILHA AMIGÁVEL E OUTRAS AVENÇAS.

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os adiante assinados ***doravante designados apenas*** **CONTRATANTES:**

(I) FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. N. 20.026.771-1-SSP-SP, inscrito no CPF(MF) sob o n. 086.142.748-31, residente e domiciliado na rua Manoel Dutra, n. 590, apto 06, Bela Vista, São Paulo e

II) **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por MARIA DOS SANTOS FERREIRA,** brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG. N 27.047.996-X-S-SSP-SP, CPF(MF) n. 165.080.008-88, residente e domiciliada na Avenida Ômega, 442, apto. 211, Alphaville;

Regime de Bens do casal: As partes são casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens, posteriormente a lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob o n 4968, no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri,

1) Os contratantes, supra identificados, que se declaram com capacidades jurídicas para a contratação da presente PARTILHA DE BENS, de forma amigável, que será apresentada na ação de Divórcio do casal, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, processo n. 101128489.2019.8.26.0529, para homologação por sentença, mas que declaram que passa a surtir seus efeitos entre as partes, a partir desta data, independentemente da sua juntada aos autos e homologação, e fica valendo entre os mesmos para todos os fins de direito.

2) Assim, pelas partes contratantes, resolvendo celebrar o presente negócio jurídico, o fazem assistidos de seus advogados e assistentes jurídicos, respectivamente o Dr. ***ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA***, OAB-SP 189.164, e a Dra. ***REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO***, brasileira, advogada, OAB-SP n. 69.236, com escritório na rua Itabuna, 161, Osasco, que são os respectivos patronos das partes na mencionada ação de Divórcio amigável, que assim o fazem, ajustando a presente composição o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam a saber:

II - DO OBJETO

Os CONTRATANTES declaram que na mencionada ação já houve a apresentação da petição pleiteando a homologação DIVORCIO CONSENSUAL do casal, sendo que nela ficou acordado

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 886 Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado e dou fé
Osasco, 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113324
SELO DE AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075374
Valor recebido p/ autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

fls. 333

com relação a renúncia dos alimentos por parte da Maria Vanusa, como condição suspensiva até que se homologasse a partilha de bens do casal e a efetiva transferência da posse dos bens que tocassem a ela, sendo que seus termos ficam aqui ratificados, como se transcritos estivessem e que fica fazendo parte integrante desta partilha.

III- DO PATRIMÔNIO COMUM DOS CONJUGES A SER PARTILHADO

As partes afirmam expressamente que, onerosamente, durante a convivência, o casal adquiriu bens móveis, imóveis e empresas, que constituem o patrimônio comum dos mesmos a serem objeto desta partilha.

Assim é que, no aspecto patrimonial constitui bens do patrimônio comum do casal:

IMÓVEIS SITUADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO:

1) **UMA CASA RESIDENCIAL SOB O N. 67, com frente para a Alameda Papoulas**, com 442,96ms2 de área construída (av. 03, m/ 48153), e seu respectivo terreno situado na cidade e município de Santana de Parnaíba, comarca Imobiliária de Barueri, Estado de São Paulo, constituído de parte dos lotes 01; 02; 03 e 04, da quadra n. 01, o loteamento denominado "**ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5**", (designado no projeto de desdobro como LOTE 01 UNIFICADO, MEDINDO: 15,00MS (QUINZE METROS) DE FRENTE PARA A Alameda das Papoulas ;3 30,00ms (trinta metros) do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote n. 05; 30,00ms (trinta metros) do lado esquerdo, confrontando com parte do mesmo lote (designado no projeto de desdobro como lote n. 01 unificado B); e 15,40ms (quinze metros e quarenta centímetros) nos fundos, confrontando com parre do lote n. 16, encerrando a área de 462,00ms2.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n.07, na matricula 48153, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, conforme documentos juntados às fls. 19/29 da ação de divórcio** e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba sob o contribuinte n. 24451.13.37.0085.00.000 e seu valor venal para o exercício de 2019 é de **R$ 686.652,66**, *fls. 30 do processo*. **As partes atribuem o valor de R$ 687.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

2) **ESCRITORIO N. (302), localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", SITUADO NA ALAMEDA Grajaú, n. 129,** no empreendimento denominado Alphavillle Centro Industrial e Empresarial. Distrito, município e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400ms2; área de uso comum de 73,502ms2 (incluindo o direito ao uso de 02 espaço-estacionamentos); área total de 143,902ms2 (sendo 132,764 de áreas cobertas edificadas e 11,138ms2 de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06 na matricula 161.925**, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo, (docs. de fls.31/36 da ação de divórcio), e cadastrado na Prefeitura do Município de Barueri sob o contribuinte n.

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 866 Tel.: (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Selo para uso em documentos
13324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075375

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BE.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

23353.64.37.0696.00.000.3 e seu valor venal para o exercício de 2019 é de **R$ 49.491,91**, (doc. de fls.37,do processo). **As partes atribuem o valor de R$50.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

3) **APARTAMENTO N. 06, LOCALIZADO NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO CEDRO**, À Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, possuindo a área útil de 42,69ms2; área comum de 9,845ms2. Área total de 52,535ms2, e a fração ideal no terreno de 1,4320ms2.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 38142,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. De fls. 38/42 da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2020 é de R$ 121.737,00 **As partes atribuem o valor de R$ 122.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

4) **VAGA N. 24, localizada no 2º subsolo, do EDIFÍCIO CEDRO**, á Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, , em lugar individual e indeterminado, com o auxilio de manobrista, possuindo uma área útil de 19,07ms2, área comum de 1,992ms2, área total de 21,062ms2, fração ideal no terreno de 0,57408%.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 92.649,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. de fls. 46/51, da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2020 é de R$ 49.589,00. **As partes atribuem o valor de R$ 50.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

IMÓVEIS SITUADOS NO ESTADO DO PIAUÍ

5) **UM PREDIO RESIDENCIAL** construído de tijolos queimados, coberto de telhas, compreendendo uma área coberta de 70ms2, que recebeu o número que consta no alvará de habite-se e seu respectivo terreno, encravado na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, **à Avenida Itamaraty**, na Vila Operária São José, medindo trinta e dois metros e cinquenta centímetros de frente (32,50ms), por trinta e quatro metros w dez centímetros (34,10ms), com os seguintes limites: ao Nascente, com terreno pertencente a Francisco de Assis Barros; ao Poente com terreno pertencente a ASOP; Ao Norte, com a Av. Itamaraty e ao Sul, com terreno da ASOP. Em tempo, o terreno acima mede 10(dez) metros de frente, por 34,10 de fundos.

Dito imóvel foi adquirido pelos casal por força do **registro 04, na matricula 1.131,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí.(docs de fls 52/56, do processo de divórcio). **As partes atribuem o valor de R$75.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DIMARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 65 - Tel. (11) 3681-2000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original e me foi apresentado o documento que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075376

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

6) **UMA PARTE DESMEMBRADA DO TERRENO, encravado na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na zona urbana, na Av. Jose Lourenço Mourão,** Bairro Vila São Jose Operário, medindo uma área de 262,00m2, **devidamente descrito e confrontado na matrícula 7083,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí, a qual fica fazendo parte integrante desta descrição para fins de registro da carta de sentença.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 7083**, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 57;63, da ação de divórcio). **As partes atribuem o valor de R$50.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

7) **UM TERRENO encravado na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piaui, situado na rua Dr. José Lourenço Mourão**, medindo dez metros de frente por 44,70ms (quarenta e quatro metros e setenta centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados (10x 44,70), todo murado, com os limites: Ao nascente com a casa de residência de Hilda Orsano Brandão; ao Poente, com Mauro Benicio da Silva; Ao Sul, com Francisco Sotero e ao Norte com a avenida Dr. Lourenço.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 3.817,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 64/70, da ação de divórcio, estando cadastrado na Prefeitura do Município de Pedro II, sob o contribuinte n. 0103009008101. **As partes atribuem o valor de R$4.000,00, a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

8) **UMA PARTE DESMEMBRADA DE UMA CASA CONSTRUIDA DE ALVENARIA, coberta de telhas, encravada na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piaui, situado na av. Jose Lourenço Mourão**, onde se acha construído um pavimento superior tipo residencial com uma metragem acima com sessenta metros quadrados (60,00ms2), encravado em um terreno medindo dez metros e noventa centímetros de frente para a av. , por 9,70 (oito metros e setenta centímetros á rua Projetada (10,90 X 8,70), com os limites: Ao nascente com a residência de João Café de Oliveira; Ao Poente, com a rua Projetada; Ao Sul, coma parte da casa acima; ao Norte, com a av. Dr. Jose Lourenço;

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 3.815,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 71/73, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$10.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

9) **UM TERRENO FOREIRO** ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na rua Projetada, medindo quarenta metros de frente por quarenta metros de comprimento (40,00X40,00), limitando-se: O Nascente, com a rua João Bezerra, ao Poente, com sra. Luiza Alves de Sousa; Ao Sul, com a rua dos Eucaliptos, ao Norte. Com a rua Projetada 001; conforme memorial

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 486 Tel (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113324
SELO DE AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075377

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

descritivo, sendo que o mencionado imóvel se encontra devidamente descrito e confrontando na matrícula 5.300, a seguir mencionada, que fica fazendo parte desta descrição.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 5.300,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. De fls. 74/89, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$30.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

10) **UM TERRENO FOREIRO** ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na rua Projetada, medindo quarenta metros de frente por quarenta metros de comprimento (40,00X40,00), limitando-se: Ao Nascente, com Antonio Pereira da Silva; ao Poente, com Raimundo Arlindo da Silva; Ao Sul, com a rua Projetada; ao Norte, com a rua dos Eucaliptos, conforme memorial descritivo, sendo que o mencionado imóvel encontra-se devidamente descrito e confrontando na matrícula 5.351, a seguir mencionada, que fica fazendo parte desta descrição.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 5.351,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piaui. (docs. e fls. 90/105, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 8.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

11) **UM TERRENO, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na localidade Felipe,** zona rural, medindo 40,31 ms. de frente; por 98,18ms de fundos, limitando-se ao Leste, pelo lado0 esquerdo, com o sr. Francisco Gustavo Macedo dos Santos; ao Oeste, lado direito, com Estrada Vicinal; ao Sul, frente, com Rodovia P-2016; ao Norte, fundos, com o Sr. Francisco Gustavo Macedo dos Santos;

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força **do Instrumento Particular de compromisso de Venda e Compra datado de 22.09.2019, quitado**, de compra feita de Francisco Gustavo Macedo dos Santos, não levado a registro, não constando no mencionado instrumento o número da matrícula do imóvel. (docs. de fls. 106/109, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$1.800,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha.**

12)**OS DIREITOS SOBRE O QUINHÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS DO QUAL FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, é herdeiro cessionário de Thomaz Café de Oliveira e Izabel Maria de Oliveira**, adquiridos pelo cessionário, por Escritura Pública de cessão de direitos hereditários datada de 13 de maio de 2009, lavrada no livro 89, fls. 192, no cartório de Bernardo Café de Oliveira, o imóvel descrito e confrontado na mencionada escritura.

O casal adquiriu os direitos hereditários supra mencionados, sobre o imóvel que está descrito e confrontado naquela escritura, através da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada nas mesmas notas do 1º Cartório de Notas e Ofício do Pedro II, Estado

5

OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 326 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
AU0672AE0075378

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

do Piauí, livro 097, fls. 19, em 03.01.2014., docs. de fls. 110/122, da ação de divórcio. As partes atribuem o valor de R$ 40.000,00 a este imóvel, para efeitos fiscais e desta partilha. fls. 337

IV- VEÍCULOS

A) MIS/UTILITÁRIO/JIPE - gasolina – ano/mod 2015 – preto I/LAND ROVER DISCOVERY SPT SI4 – HSEL 7 L -**Placa – FWR 3268**, CHASSI SAL CA2RG7FH535040, em nome de Maria Vanusa, avaliado pela tabela FIPE 2020 em R$ 149.956,00

As partes atribuem o valor de R$ 150.000,00, a este veículo, para fins fiscais e de partilha.

B) Veículo PICAPE – MARCA FORD F75 – ANO 1970 – PLACA 1970, em nome do Francisco Roque, avaliado para efeitos fiscais e desta partilha em **R$ 22.200,00.**

V- EMPRESAS

- DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESA COMERCIAL DE COTAS DE CAPITAL:

-300.000 (trezentos mil cotas) NO VALOR DE 1,00 CADA UMA, do capital da empresa **COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA EIRELI**, CNPJ/MF 13.937.616/0001-35, NIRE 35225560461, com sede na Alameda Grajau, 129, conjunto 1302, Barueri, sendo que a Maria Vanusa possuía 150.000 cotas do capital Social e o Francisco Roque, 150.000 das cotas, a qual fora transformada para Sociedade Empresária, conforme Ato de Transformação de empresa Individual Eireli, para Sociedade Empresária, datado de 02.08.2018. (docs. Fls.; 127/130).

A Sra. **Maria Vanusa RETIROU-SE DA SOCIEDADE**, passando suas cotas sociais da empresa para o Sr. Francisco Roque, que passou **a partir de 09.04.2018, ser detentor de 100% das cotas de capital social desta empresa,** conforme **documento n. 166.615/18-3, da JUCESP**. O sócio Francisco Roque sempre foi o único administrador da empresa, sendo que a sócia retirante nunca participou da administração da mesma. **As partes atribuem o valor de R$ 300.000,00, a esta empresa, para fins de partilha.**

2) ***-350.000 (trezentos e cinquenta mil cotas) NO VALOR DE 1,00 CADA UMA,*** do capital da empresa **COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA**, CNPJ/MF 29.801.940/0001-61, NIRE 35231.166.469, com sede na Alameda Grajau, 129, conjunto 1302, Barueri, sendo que a Maria Vanusa possuía 1% das cotas do capital Social e o Francisco Roque, 99% das cotas, o qual passou a ser titular de 100% das cotas da empresa., conforme docs. de fls. 123/126, do processo de divórcio.

A Sra. **Maria Vanusa RETIROU-SE DA SOCIEDADE**, passando suas cotas sociais da empresa para o Sr. Francisco Roque, que passou **a partir de 29.11.2019, ser detentor de 100% das cotas de capital social desta empresa,** conforme **documento n. 618.783/19-2, da JUCESP**. O sócio Francisco Roque sempre foi o único administrador da empresa, sendo que a

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 836-Tel. (11) 3681-3008
Autentica a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, 13 NOV. 2020
Colegio Notarial do Brasil
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075379
Valor recebido p/ autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código 000000685.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

sócia retirante nunca participou da administração da mesma. **As partes atribuem o valor de R$ 350.000,00, a esta empresa, para fins de partilha.**

-soma dos bens imóveis , veículos e empresas acima arrolados para fins desta partilha ...R$ – 1.946.000,00

VI- DAS DÍVIDAS

Existem dívidas e empréstimos contraídos em nome das empresas acima mencionadas, (COMPASSO), inclusive após a saída da Maria Vanusa, dos contratos sociais, conforme acima mencionado**, e que não foram feitas nem revertidas em proveito de ambos nem da família, sendo que a administração das empresas sempre foi feita exclusivamente pelo mesmo.**

Assim, para fins desta partilha, **o Sr. Francisco Roque assumirá a totalidade de todas as dívidas, quer ativas ou passivas**, de quaisquer natureza, em nome das duas empresas acima, com as quais ficou com a totalidade das cotas sociais, **os empréstimos bancários e dívidas oriundas de ações cíveis das empresas, já vencidas e a vencerem**, que eventualmente sejam objeto de condenação ou acordo, quer judiciais ou extrajudiciais, dívidas fiscais e de quaisquer natureza, bem como das **dívidas trabalhistas dentro do prazo bienal da saída da sócia Maria Vanusa das mesmas,** uma vez que **estes débitos serão compensadas por eventuais créditos que as empresas** possuem e pendentes de recebimento, que ficarão na totalidade ao sr. Francisco Roque.

Dentre as dívidas que são de conhecimento da Maria Vanusa, se encontram as dívidas oriundas dos processos cíveis, em nome da empresa Compasso Empreiteira Eireli e do Francisco Roque, **que este assume a responsabilidade pelo total pagamento,** oriundas dos a) processos : ***1000853-84.2020.8.26.0068*** *-Monitória / Locação de Móvel-Reqdo: Compasso Empreiteira Eireli CNPJ 13.937.616/0001-35-Recebido em: 24/01/2020 - 1º Vara Cível-Barueri –* ***valor de R$ 24.372,00 em 06.0l.19****, fls. 1/3; b) processo n.* ***1006681-47.2020.8.26.0008****-Procedimento Comum Cível / Bancários-Reqdo: Compasso Empreiteira Eireli CNPJ 13.937.616/0001-35-Recebido em: 23/06/2020,* ***valor de 222.792,00 para maio de 2020*** *- 5º Vara Cível-* ***processo n. 1015316-51.2019.8.26.0008****-Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários-Exectdo: Compasso Empreiteira Eireli CNPJ 13937616000135-Recebido em: 21/11/2019 - 3º Vara Cível-* ***valor de R$ 276.000,00, para 31.01.2020, fls. 93/96*** *-* ***processo n. 1015005-60.2019.8.26.0008****-Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários-Exectdo: Compasso Empreiteira Ltda. CNPJ 13.937.616/0001-35-Recebido em: 13/11/2019 - 1º Vara Cível- valor de* ***R$ 640.000,00, para 29.06.20, fls. 114/116.***

Soma das dívidas cíveis: R$ 1.163.164,00

Dívidas trabalhistas das empresas

A Maria Vanusa desconhece as dívidas trabalhistas em nome das empresas que possam ser de sua responsabilidade, na figura de ex-sócia, bem como as dívidas fiscais, visto que não tinha qualquer acesso a parte administrativa nem contábil das empresas.

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 806-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO ONLINE
AU0672AE0075380

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

O Sr. Francisco Roque assume igualmente a responsabilidade pela quitação de todos os débitos que porventura foram lançados em nome de veículos, por ele usados, cuja titularidade ainda se encontra em nome de Maria Vanusa, bem como de proceder a transferência do veículo para seu nome, inclusive a pontuação em virtude de multas, as quais não pertencem à Maria Vanusa, pois não era a mesma que dirigia o veículo o qual não se encontra em sua posse, bem como o pagamento de todas as multas de trânsito.

O Sr. Francisco Roque assume, ainda, o débito de IPTU do imóvel sito na Alameda das Papoulas, 67, residencial 5, Alphaville, **vencido até o mês de setembro de 2019**, bem como os condomínios atrasados deste imóvel até a mesma data, conforme fez parte do acordo para homologação do divórcio.

O Sr. Francisco Roque assume, outrossim, o débito de IPVA do veículo Discovery, cuja titularidade encontra-se em nome da Maria Vanusa, conforme fez parte do acordo para homologação do divórcio.

VII – DA PARTILHA E DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES

Que estando assim constituído o acervo comum partilhável, diante da sua legitimidade e em derivando sua indicação do consenso havido entre as partes por meio de liberalidades que ora fazem, ***sem quaisquer espécies de torna ou devolução;*** e assim, com observância ao que faculta o preceptivo inserto no artigo 648 do Código de Processo Civil, viabilizam para todos os efeitos legais e de direito, de forma consensual e sem quaisquer constrangimentos, sob o presente procedimento e de conformidade com os requisitos ordinariamente exigidos pelo estatuto processual, a fazer a partilha amigável dos bens acima descrito da seguinte forma:

VIII- MONTE-MÓR E PARTÍVEL

MONTE-MÓR E PARTÍVEL:
VALOR ATRIBUIDO A TODOS OS IMÓVEIS DO CASAL, veículo e empresas, PARA EFEITOS FISCAIS E DESTA PARTILHA: ....R$ 1.946.000,00
VALOR DA MEAÇÃO DE FRANCISCO ROQUE: R$ 973.000,00
VALOR DA MEAÇÃO DE MARIA VANUSA: R$ 973.000,00
-soma....R$ 1.946.000,00

VALOR DAS DÍVIDAS CÍVEIS APURADAS A SEREM QUITADAS ...R$ 1.163.164,00

IX - HAVERÁ o cônjuge varão FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, para satisfação de sua meação:

I) *METADE IDEAL, correspondente a 50% do imóvel descrito e confrontando no item (a) da relação de bens*, constituído pelo **APARTAMENTO N. 06, LOCALIZADO NO PAVIMENTO TÉRREO DO EDIFÍCIO CEDRO**, À Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, da C. I. da

OSASCO 1º SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 876 Tel. (11) 3681-3000
Autêntico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Osasco, SP 13 NOV. 2020
8

Colégio Notarial do Brasil Grizotti Martins Rebouças
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075381

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BE.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

capital, possuindo a área útil de 42,69ms2; área comum de 9,845ms2. Área total de 52,535ms2, e a fração ideal no terreno de 1,4320ms2. fls. 340

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 38142,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. De fls. 38/42 da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2019. **As partes atribuem o valor de R$122.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e desta partilha, correspondendo o valor de R$ 61.000,00 , para a meação do sr. Francisco Roque.**

2) ***METADE IDEAL, correspondente a 50% do imóvel descrito e confrontando no item (4) da relação de bens*** **, constituído pela VAGA N. 24, localizada no 2º subsolo, do EDIFÍCIO CEDRO**, á Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4º. C.I. da capital, , em lugar individual e indeterminado, com o auxílio de manobrista, possuindo uma área útil de 19,07ms2, área comum de 1,992ms2, área total de 21,062ms2, fração ideal no terreno de 0,57408%.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 92.649,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. de fls. 46/51, da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2019. **As partes atribuem o valor de R$50.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e desta partilha, correspondendo o valor de R$ 25.000,00 , para a meação do sr. Francisco Roque.**

IXI **- HAVERÁ,** ainda, o sr. **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS,** sobre os imóveis a seguir mencionados, situados no estado do Piauí, em pagamento a sua meação para fins desta partilha, **100% sobre os seguintes bens:**

3) 100% do imóvel descrito no item (5) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por : UM PREDIO RESIDENCIAL construído de tijolos queimados, coberto de telhas, compreendendo uma *área coberta de 70ms2, que recebeu o número que consta no alvará de habite-se e seu respectivo* terreno, encravado na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, **à Avenida Itamaraty**, na Vila Operária São José, medindo trinta e dois metros e cinquenta centímetros de frente (32,50ms), por trinta e quatro metros w dez centímetros (34,10ms), com os seguintes limites: ao Nascente, com terreno pertencente a Francisco de Assis Barros; ao Poente com terreno pertencente a ASOP; Ao Norte, com a Av. Itamaraty e ao Sul, com terreno da ASOP. Em tempo, o terreno acima mede 10(dez) metros de frente, por 34,10 de fundos.

Dito imóvel foi adquirido pelos casal por força do **registro 04, na matrícula 1.131,** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí.(docs de fls 52/56, do processo de divórcio). **As partes atribuem o valor de R$ 75.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

4)100% do imóvel descrito no item (6) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: UMA PARTE DESMEMBRADA DO TERRENO, encravado na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na zona urbana, na Av. Jose Lourenço Mourão, Bairro Vila São Jose Operário, medindo uma área de 262,00m2, **devidamente descrito e confrontado na matrícula 2083, do Cartório de**

OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dom Primitivo Marcos, 308 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075382
Valor recebido p/ autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BE.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034566420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí, a qual fica fazendo parte integrante desta descrição para fins de registro da carta de sentença.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do registro n. 0l, na matrícula 7083, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí. (docs. De fls. 57;63, da ação de divórcio). As partes atribuem o valor de R$ .50.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.

5)100% do imóvel descrito no item (7) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: UM TERRENO encravado na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na rua Dr. Lourenço Mourão, medindo dez metros de frente por 44,70ms (quarenta e quatro metros e setenta centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados (10x 44,70), todo murado, com os limites: Ao nascente com a casa de residência de Hilda Orsano Brandão; ao Poente, com Mauro Benício da Silva; Ao Sul, com Francisco Sotero e ao Norte com a avenida Dr. Lourenço.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do registro n. 0l, na matrícula 3.817, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí. (docs. De fls. 64/70, da ação de divórcio, estando cadastrado na Prefeitura do Município de Pedro II, sob o contribuinte n. 0103009008101, e seu valor venal para 2019 é de R$ 253.395,24. As partes atribuem o valor de R$4.000,00 a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.

6)100% do imóvel descrito no item (8) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por : UMA PARTE DESMEMBRADA DE UMA CASA CONSTRUIDA DE ALVENARIA, coberta de telhas, encravada na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na av. Jose Lourenço Mourão, onde se acha construído um pavimento superior tipo residencial com uma metragem acima com sessenta metros quadrados (60,00ms2), encravado em um terreno medindo dez metros e noventa centímetros de frente para a av. , por 9,70 (oito metros e setenta centímetros á rua Projetada (10,90 X 8,70),, co0m os limites: Ao nascente com a residência de João Café de Oliveira; Ao Poente, com a rua Projetada; Ao Sul, coma parte da casa acima; ao Norte, com a av. Dr. Jose Lourenço;

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do registro n. 0l, na matrícula 3.815, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí. (docs. De fls. 71/73, da ação de divórcio. As partes atribuem o valor de R$ 10.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.

7) 100% do imóvel descrito no item (9) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: UM TERRENO FOREIRO ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na rua Projetada, medindo quarenta metros de frente por quarenta metros de comprimento (40,00X40,00), limitando-se: O Nascente, com a rua João Bezerra, ao Poente, com sra. Luiza Alves de Sousa; Ao Sul, com a rua dos Eucaliptos, ao Norte. Com a rua |Projetada 001; conforme memorial descritivo, sendo que o mencionado imóvel encontra-se devidamente descrito e confrontando na matrícula 5.300, a seguir mencionada, que fica fazendo parte desta descrição.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do registro n. 0l, na matrícula 5.300, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí. (docs. De fls. 74/89, da ação de divórcio. As partes atribuem o valor de R$30.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.

8) 100% do imóvel descrito no item (10) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: UM TERRENO FOREIRO ao Patrimônio da Paróquia de São José Operário, na zona urbana, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, situado na rua Projetada, medindo quarenta metros

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 886-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
Selo Eletrônico
119324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075383
Valor recebido p/ autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número 10034506420218260529
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

de frente por quarenta metros de comprimento (40,00X40,00), limitando-se: Ao Nascente, com Antonio Pereira da Silva; ao Poente, com Raimundo Arlindo da Silva; Ao Sul, com a rua Projetada; ao Norte, com a rua dos Eucaliptos, conforme memorial descritivo, sendo que o mencionado imóvel encontra-se devidamente descrito e confrontando na matrícula 5.351, a seguir mencionada, que fica fazendo parte desta descrição.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 01, na matrícula 5.351**, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, Estado do Piauí. (docs. e fls. 90/105, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 8.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

9)100% do imóvel descrito no item (11) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: UM TERRENO, na cidade, município e comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na localidade Felipe, zona rural, medindo 40,31 ms. de frente ; por 98,18ms de fundos, limitando-se ao Leste, pelo lado esquerdo, com o sr. Francisco Gustavo Macedo dos Santos; ao Oeste, lado direito, com Estrada Vicinal; ao Sul, frente, com Rodovia P-2016; ao Norte, fundos, com o Sr. Francisco Gustavo Macedo dos Santos;

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força **do Instrumento Particular de compromisso de Venda e Compra datado de 22.09.2019, quitado**, de compra feita de Francisco Gustavo Macedo dos Santos, não levado a registro, não constando no mencionado instrumento o número da matrícula do imóvel. (docs. de fls. 106/109, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$1.800,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

10) 100% do imóvel descrito no item (12) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por:OS DIREITOS SOBRE O QUINHÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS DO QUAL FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, é herdeiro cessionário de Thomaz Café de Oliveira e Izabel Maria de Oliveira, adquiridos pelo cessionário, por Escritura Pública de cessão de direitos hereditários datada de 13 de maio de 2009, lavrada no livro 89, fls. 192, no cartório de Bernardo Café de Oliveira, o imóvel descrito e confrontado na mencionada escritura.

O casal adquiriu os direitos hereditários supra mencionados, sobre o imóvel que está descrito e confrontado naquela escritura, através da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada nas mesmas notas do 1º Cartório de Notas e Ofício de Pedro II, Estado do Piauí, livro 097, fls. 19, em 03.01.2014., docs. de fls. 110/122, da ação de divórcio. **As partes atribuem o valor de R$ 40.000,00 , a este imóvel, para fins fiscais e de partilha.**

X- HAVERÁ O SR. FRANCISCO ROQUE, 100% sobre o veículo PICAPE – MARCA FORD F75 – ANO 1970 – PLACA 1970, em nome do Francisco Roque, avaliado para efeitos fiscais e desta partilha em **R$ 22.200,00.**

XI- HAVERÁ o sr. FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, 100% sobre as COTAS DAS EMPRESAS SEGUINTES, bem como seus créditos e débitos e tudo mais que se encontrar em titularidade das mesmas:

a) 100% das cotas de Capital Social da Empresa COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA EIRELI, NO TOTAL DE 350.000,00, *NO VALOR DE 1,00 CADA UMA,* CNPJ/MF 13.937.616/0001-35, NIRE 35225560461, com sede na Alameda Grajaú, 129, conjunto 1302, Barueri;

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. BINARTH DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dom Primitivo Viana, 805-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original e nada mais apresentado no que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colegio Notarial do Brasil
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075384

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)
fls. 343

b) 100% das **cotas de Capital Social da Empresa COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, NO TOTAL DE 350.000,00, *NO VALOR DE 1,00 CADA UMA,*** CNPJ(MF) 29.801.940/0001-61, NIRE 35231.166.469, com sede na Alameda Grajau, 129, conjunto 1302, Barueri;

XII- DOS CRÉDITOS E DÍVIDAS DAS EMPRESAS que tocarão ao FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, devendo o mesmo assumir seus pagamentos com os bens de sua meação:

Tocará ao sr. Francisco Roque, **todo crédito a receber**, de terceiros, em nome de tais empresas, de serviços já concluídos e não pagos, bem como com todo o ativo, bens móveis e veículos em nome das mesmas ou que a elas pertençam.

Por outro lado, tocará, **exclusivamente ao sr. Francisco Roque**, arcar com todo o passivo de dívidas com terceiros de quaisquer natureza, oriundas das empresas citadas, já vencidas ou a vencer, inclusive as fiscais, quer junto a municípios, estados ou federação, as quais serão garantidas por ele somente pelos bens pessoais e exclusivos da meação que lhe tocar nesta partilha. Não poderá, assim, sob nenhum pretexto, deixar que seja onerado, penhorado ou de alguma forma atingido, em decorrência das dívidas das empresas que tocou ao mesmo integralmente e cuja administração sempre foi feita de forma exclusiva por ele, os bens que tocaram em pagamento da meação da Maria Vanusa, nesta partilha.
Fica esclarecido, ainda, que nenhum valor oriundo de tais débitos foram de proveito da Maria Vanusa ou da família, sendo certo que esta desconhecia até a presente data a existência de dívidas das empresas.
Assim, na hipótese do sr. Francisco Roque descumprir a presente cláusula e condição, de forma a ocorrer algum ônus ou penhora em qualquer dos bens que a ela tocar, responderá com os bens imóveis que lhe tocou, os quais deverá manter em sua titularidade até a quitação das dívidas aqui assumidas, de forma a garantir a integralidade da meação da requerente Maria Vanusa até que sejam quitadas as dívidas que sobre a mesma possam atingir.
O Sr. Francisco Roque permaneceu com a totalidade das duas empresas, bem como seus créditos e bens a elas pertencentes, assumindo o passivo das dívidas, conforme acima mencionado, **de forma que declara que estes se compensam.**

Da soma dos bens que tocaram ao Sr. Francisco Roque, em pagamento a sua meação: R$ 973.000,00

XIII- **HAVERÁ** a cônjuge **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, para a satisfação de sua meação:**

IMÓVEIS SITUADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO:

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 306-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Osasco, 13 NOV. 2020
AUTENTICAÇÃO
AB0672AE0075385

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

À sra. Maria Vanusa dos Santos Ferreira, REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS para fins desta partilha, 100% sobre os seguintes bens:

I-A)100% do imóvel descrito no item (1) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: **UMA CASA RESIDENCIAL SOB O N. 67, com frente para a Alameda Papoulas**, com 442,96ms2 de área construída (av. 03, m/ 48153), e seu respectivo terreno situado na cidade e município de Santana de Parnaíba, comarca Imobiliária de Barueri, Estado de São Paulo, constituído de parte dos lotes 01; 02; 03 e 04, da quadra n. 01, o loteamento denominado "**ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5**", (designado no projeto de desdobro como LOTE 01 UNIFICADO c), MEDINDO: 15,00MS (QUINZE METROS) DE FRENTE PARA A Alameda das Papoulas ;3 30,00ms (trinta met4ros) do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote n. 05; 30,00ms (trinta metros) do lado esquerdo, confrontando com parte do mesmo lote (designado no projeto de desdobro como lote n. 01 unificado B); e 15,40ms (quinze metros e quarenta centímetros) nos fundos, confrontando com parre do lote n. 16, encerrando a área de 462,00ms2.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n.07, na matrícula 48153, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, conforme documentos juntados às fls. 19/29 da ação de divórcio** e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba sob o contribuinte n. 24451.13.37.0085.00.000 e seu valor venal para o exercício de 2019 é de R$ 686.652,66, fls. 30 do processo. **As partes atribuem o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a este imóvel, para fins de partilha.**

2-B) 100% do imóvel descrito no item (2) da relação dos imóveis acima mencionados, constituído por: **SCRITORIO N. (302), localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", SITUADO NA ALAMEDA Grajaú, n. 129,** *no empreendimento denominado Alphaville Centro* Industrial e Empresarial. Distrito, município e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400ms2; área de uso comum de 73,502ms2 (incluindo o direito ao uso de 02 espaço-estacionamentos); área total de 143,902ms2 (sendo 132,764 de áreas cobertas edificadas e 11,138ms2 de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06 na matrícula 161.925**, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo, (docs. de fls.31/36 da ação de divórcio), e cadastrado na Prefeitura do Município de Barueri sob o contribuinte n. 23353.64.37.0696.00.000.3 e seu valor venal para o exercício de 2019 é de R$ 49.491,91, (doc. de fls.37,do processo). **As partes atribuem o valor de R$ 541.200,00 (quinhentos e quarenta e um mil e duzentos reais) a este imóvel, para fins de partilha.**

XIV- **HAVERÁ, a Maria Vanusa, ainda,** sobre os imóveis a seguir mencionados, **50% DOS SEGUINTES BENS:**

3-C) *METADE IDEAL, correspondente a 50% do imóvel descrito e confrontando no item (3) da relação de bens do casal, constituído por* 3) **APARTAMENTO N. 06, LOCALIZADO NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO CEDRO**, À Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, possuindo a área útil de 42,69ms2; área comum de 9,845ms2. Área total de 52,535ms2, e a fração ideal no terreno de 1,4320ms2.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 38142,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. De fls. 38/42 da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2019. **As partes atribuem o valor de R$ 122.000,00, a este imóvel, para fins fiscais e de partilha, correspondendo o valor de R$ 61.000,00, a meação da Maria Vanusa;**

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. LINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Profa Primitiva Vianco, 666-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ste original a mim apresentado do que dou fé.
Osasco, SP 13 NOV. 2020

Colegio Notarial do Brasil
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075386

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BE.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

4-D) *METADE IDEAL, correspondente a 50% do imóvel descrito e confrontando no item (4) da relação de bens do casal, constituído por* : **VAGA N. 24, localizada no 2º subsolo, do EDIFÍCIO CEDRO**, á Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, , em lugar individual e indeterminado, com o auxilio de manobrista, possuindo uma área útil de 19,07ms2, área comum de 1,992ms2, área total de 21,062ms2, fração ideal no terreno de 0,57408%.

Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do registro n. 06, na matrícula 92.649, do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital, conforme dos. de fls. 46/51, da ação de divórcio), e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n. 009.001.0218-7, e seu valor venal para o exercício de 2019. As partes atribuem o valor de R$ 50.000,00 , a este Imóvel, para fins fiscais e de partilha, correspondendo o valor de R$ 25.000,00, para a

XV- VEÍCULO – Sobre o veículo a seguir mencionado, tocará à Maria Vanusa, 100%.

A) MIS/UTILITÁRIO/JIPE - gasolina – ano/mod 2015 – preto I/LAND ROVER DISCOVERY SPT SI4 – HSEL 7 L -**Placa – FWR 3268**, CHASSI SAL CA2RG7FH535040, em nome de Maria Vanusa, avaliado pela tabela FIPE 2020 em R$ 149.956,00

As partes atribuem o valor de R$ 150.000,00, a este veículo, para fins fiscais e de partilha.

Soma dos bens que tocaram à Maria Vanusa nesta partilha, para efeitos fiscais : R$ 973.000,00

XVI- DO PATRIMÔNIO QUE PERMANECERÁ EM COMUM ATÉ A EXTINÇÃO DO CONDOMÍNIO, que já consta nas meações acima

Como se vê acima, permanecerá em comum, ou seja, pertencendo a ambos os cônjuges, até que algum adquira a parte do outro ou que seja alienado a terceiros, os seguintes imóveis:

I) **APARTAMENTO N. 06, LOCALIZADO NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO CEDRO**, À Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, possuindo a área útil de 42,69ms2; área comum de 9,845ms2, Área total de 52,535ms2, e a fração ideal no terreno de 1,4320ms2.Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 38142,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital

II- VAGA N. 24, localizada no 2º subsolo, do EDIFÍCIO CEDRO, á Rua Manoel Dutra, n. 596, no 17º subdistrito- Bela Vista, Estado de São Paulo, 4ª. C.I. da capital, , em lugar individual e indeterminado, com o auxilio de manobrista, possuindo uma área útil de 19,07ms2, área comum de 1,992ms2, área total de 21,062ms2, fração ideal no terreno de 0,57408%.Dito imóvel foi adquirido pelo casal por força do **registro n. 06, na matrícula 92.649,** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital.

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 365-Tel. (11) 3683-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original que me foi apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
Selo Digital
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075387

14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BE.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TITULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

XVII- CONDIÇÃO ESPECIAL:

fls. 346

Com relação aos imóveis acima descritos, que ficaram em condomínio entre o casal, e fizeram parte de suas meações, fica acordado o seguinte:

As partes permanecerão em condomínio no **máximo por 180 dias a contar desta data,** sendo que a partir desta data ou no máximo até a data supra, poderão alienar ao outro a sua parte, pelo valor que ora estipulam aos bens, ou seja, **R$ 150.000,00, para o apartamento e garagem, à vista.**

A partir de 180 dias, se não houver interesse por nenhuma das partes em adquirir a meação do outro, e, não havendo consenso para colocarem em alguma imobiliária para a venda, a parte que não mais se interessar em continuar com o condomínio, poderá, notificar à outra, informando a sua pretensão, dando-lhe prazo de 15 dias, e ingressar com a ação de extinção de condomínio, visando a venda judicial. A notificação poderá ser feita inclusive para o e-mail do outro.

Fica ainda acordado, que a parte que estiver na posse direta dos imóveis acima, pagará o valor relativo a metade da locação de mercado, (R$ 600,00), calculado para esta data, para a outra parte, bem como os encargos, até que se proceda a alienação, visando a extinção do condomínio. Se nenhuma das partes estiverem na posse direta do imóvel, os encargos deverão ser partilhados até a alienação do mesmo.

XVIII- DO VALOR DO PATRIMÔNIO E DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

Declaram os contratantes que os valores dos bens retro descrito foram atribuídos para atender os interesses das partes, visando proceder a presente partilha.

A mercê disso, tendo em vista que os valores dos quinhões atribuídos importam na totalidade do patrimônio e somam a importância de R$1.946.000,00, são idênticos, ou seja, a cada cônjuge tocou o valor de R$973.000,00, **e não havendo um do outro a exigência de reposições de qualquer natureza, seja ela onerosa ou gratuita, dão por feita e acabada a partilha em questão, dando, como efetivamente dão, mútua, recíproca e irrevogável quitação**, ficando cada qual investidos na posse, domínio, direito e ação sobre os bens que lhes cabem, por efeito desta partilha, para que possam livremente gozar e dispor, como seus que ficam sendo por meio deste instrumento.

XIX -CONCLUSÃO:

Entendendo que referida partilha não apresenta nenhuma irregularidade, vício ou omissão, estando formalmente correta, feita livre de coação ou induzimento, as partes, juntamente com os assistentes, **advogados constituídos no processo**, dão por acabadas desta forma a partilha acima alinhavada, **dando um ao outro mútua, recíproca e irrevogável quitação,** e via de consequência, ficam adjudicados ao nela contemplados, seus respectivos quinhões, ficando cada um investido na posse e domínio, direito e ação sobre os bens que lhes cabem, para que cada qual possa, desta parte, livremente usar, gozar e dispor como sua que

15

1º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
REGINA HELENA OLIVEIRA - Tabeliã
Dona Primitiva Vianco, 326-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075388

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

fica sendo doravante, por bem deste instrumento particular e partilha amigável, ficando ressalvados os erros, omissões e eventuais direitos de possíveis terceiros prejudicados; fls. 347

XX- DO FORO DE ELEIÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

As partes elegem o foro da comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir todas a questões referentes ao presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.
Por ser a expressão de verdade, firmam o presente termo que, tem-se como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil.

XXI - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E ARREPENDIMENTO.

Que, o presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo vedado o direito de suspensão, arrependimento ou desistência, sob qualquer pretexto, pelo que se obrigam os contratantes a fielmente cumpri-lo e respeitá-lo em todas as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento. **§ ÚNICO**: Como exceção aos princípios da irretratabilidade e irrevogabilidade ora expressamente constituídos, **admitem-se e excetuam-se** as condições desta cláusula, a hipóteses do não cumprimento das obrigações ora contratadas.

XXII – DAS CONDIÇÕES E DELIBERAÇÕES FINAIS

Ficam ressalvados os direitos de terceiros e eventuais erros ou omissões. Por estar assim conforme seus desejos, os CONTRATANTES entendem que o pacto proposto atende as necessidades atuais de ambos, e por este instrumento ratificam todos os atos já praticados.

Que a presente transação é firmada espontaneamente para que produza seus efeitos legais e de direito.

A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste instrumento não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais obrigações aqui estabelecidas.

Os contratantes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e boa-fé e declaram, ainda, que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar, firmando o presente instrumento após terem discutido e refletido amplamente sobre todas suas disposições.

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 806-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim [illegible] que dou fé.
Osasco, SP 13 NOV. 2020
16
Colégio Notarial
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075389

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

Declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo deste instrumento, reconhecendo não haver ambiguidades ou contradições.

fls. 348
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

Declaram finalmente as partes contratantes que são absolutamente responsáveis pelas declarações aqui prestadas, tendo sido cientificados pelas assistentes que todas as declarações por eles prestadas neste instrumento devem ser verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e penal com o conseqüente enquadramento no crime de falsidade ideológica nos termos do artigo 299 do Código Penal brasileiro.

Que a presente declaração é firmada e assinada juntamente com as duas (02) testemunhas que confirmam por este instrumento toda a declaração ora prestada pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, a seguir mencionadas.

As partes autorizam que o presente instrumento seja juntado aos autos da ação de divórcio, **PROCESSO N. 1011284-89.2019.8.26.0529, da Vara Cível de Santana de Parnaíba,** atribuindo-se o valor da causa para o equivalente ao monte-mór ora atribuído neste instrumento , para efeitos fiscais e de partilha, compensando-se as dívidas cíveis apuradas, bem como, **seja requerida a sua HOMOLOGAÇÃO POR SENTENCA**, para que surta seus regulares efeitos, **dispensando o prazo para eventual recurso**.

Santana de Parnaíba, .24 de setembro de 2020.

FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS

ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA
OAB-SP 189.164

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

Testemunhas

.....

.....

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Bom Primitiva Vianco, 836-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075390

17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6BE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

VALOR DA CAUSA PARA FINS DA PARTILHA

As partes autorizam que seja atribuído o valor à causa para fins da Partilha, nos autos da ação de divórcio, processo n. **1011284-89.2019.8.26.0529**, da Vara Cível de Santana de Parnaíba, o valor a seguir mencionado, ou seja, de R$ 782.837,00, visando calcular as CUSTAS PROCESSUAIS relativas a mesma.

Nota-se que o **MONTE-MÓR E PARTÍVEL de todos os bens, móveis, imóveis, e veículos, é de R$ 1.945.000,00 e o valor das DÍVIDAS, que conseguiram apurar na área cível, e que constam individualizadas na partilha, é de R$ 1.163.164,00, visto que as trabalhistas das empresas serão saldadas pelo Sr. Francisco Roque, conforme constou.**

Assim, o valor da ação, com relação a partilha apresentada para homologação, deve corresponder ao valor do monte-mór, abatido o valor das dívidas apuradas, que corresponderá ao PROVEITO ECONÔMICO.

MONTE-MÓR E PARTÍVEL:
VALOR ATRIBUIDO A TODOS OS IMÓVEIS DO CASAL, veículo e empresas, PARA EFEITOS FISCAIS E DESTA PARTILHA: ....R$ 1.946.000,00
VALOR DA MEAÇÃO DE FRANCISCO ROQUE: R$ 973.000,00
VALOR DA MEAÇÃO DE MARIA VANUSA: R$ 973.000,00
-soma....R$ 1.946.000,00

VALOR DAS DÍVIDAS CÍVEIS APURADAS A SEREM QUITADAS ...R$ 1.163.164,00

- valor do proveito econômico, após a compensação das dívidas apuradas..R$782.837,00

Assim, conforme se verifica do julgado abaixo, no Divórcio Consensual, o valor da causa deve corresponder à estimativa do patrimônio a ser partilhado, indicado pelas partes, abatidas as dívidas.

Desta forma, as partes atribuem o valor da causa, no tocante a partilha, nesta ação, em R$ 782.837,00, após a compensação das dívidas mencionadas, objeto das ações indicadas.

Apelação Cível AC 70058547720 RS (TJ-RS) -Jurisprudência-06/03/2014-Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul-Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. VALOR DA CAUSA. Tratando-se de ação de divórcio consensual onde as partes estipulam a partilha dos bens, o valor da causa deve corresponder à estimativa do patrimônio a ser partilhado, abatidas as referidas dívidas e acrescido o valor de uma anuidade alimentar. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. (Apelação Cível Nº 70058547720,

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 836-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075391

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6C1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relatora Desembargadora Elisabeth Serejo Robles Ribeiro, Julgado em 05/03/2014) grifei e negritei

Portanto, o **valor já recolhido a título de custas processuais**, conforme mencionado no r. despacho de fls. 299, foi de (**R$ 3.000,00 – fl. 141 e R$ 12.600,00 – fl.163**)., **ou seja, de R$ 15.600,00.**

Foi apresentado aditamento em petição anterior , onde foi atribuído ao Divórcio e aos Alimentos , o valor da ação em **R$ 100.000,00,** o que importou em custas no importe de R$ 1.000,00, tendo permanecido, portanto, **o crédito do valor já recolhido de R$ 14.600,00, para serem compensados quando da apresentação da partilha.**

O valor das custas devidas pelo partilha ora apresentada, baseando-se no valor atribuído à ela, acima citado, de R$ 782.837,00, conforme tabela do TJSP é de 300 UFESPs, cujo valor atual é de R$ 27,61, que corresponde a *R$ 8.283,00.*

O valor do crédito já recolhido, relativo as custas processuais que restou, é de **R$ 14.600,00**, e subtraindo-se o valor devido para a partilha ora apresentada, no valor de R$ 8.283,00, **resta um CRÉDITO de R$ 6.317,00, recolhido a maior, mais o valor de R$ 15.000,00 do depósito judicial).**

Assim, **não há custas a serem complementadas**.

Santana de Parnaíba, 24 de setembro de 2020.

FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS

ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA
OAB-SP 189.164

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 836-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado(a) que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075392

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2020 às 16:42 , sob o número WSPB20700816364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código C6DD6C1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

06/1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA JUDICIAL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 4154-3353, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA - MANDADO

Processo Digital nº: **1011284-89.2019.8.26.0529**
Classe - Assunto **Divórcio Consensual - Dissolução**
Requerente: **Maria Vanusa dos Santos Ferreira e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Maria Alves de Aguiar Júnior**

VISTOS.

Defiro a inclusão de Maísa Santos Macedo no polo ativo (fl. 298). **Anote-se.**

Corrija-se o valor da causa, devendo constar R$ 882.837,00 (fls. 303 e 329). As custas processuais foram devidamente recolhidas, de acordo com o proveito econômico do feito (fls. 141 e 163).

HOMOLOGO, por sentença, o acordo quanto aos alimentos, guarda e regulamentação de visitas em relação à filha menor do casal, Maísa Santos Macedo (fls. 191/201), bem como à partilha de bens, direitos e dívidas a que chegaram as partes. Com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 66/2010, **DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL** dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo (fls. 315/350). Em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Esta sentença servirá como **mandado de averbação** ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Carapicuíba - Estado de São Paulo, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob matrícula nº 115568 01 55 1996 2 00107 232 0032214-08 a necessária averbação, sendo que não houve alteração dos nomes dos divorciandos.

As próprias partes deverão imprimir e encaminhar o mandado de averbação.

3º TABELIÃO DE NOTAS
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 808 - Tel.: (11) 3681-3992
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original apresentado do que dou fé.
Osasco, SP 13 NOV. 2020
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075393

O trânsito em julgado ocorreu nesta mesma data, haja vista que o acordo é

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARIA ALVES DE AGUIAR JUNIOR, liberado nos autos em 02/11/2020 às 21:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código CA667BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE [illegible] - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA JUDICIAL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 4154-3353, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000 do Código de Processo Civil.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

P. I. C.

Santana de Parnaiba,02 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DIMARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 345-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado e dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
113324
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075394

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARIA ALVES DE AGUIAR JUNIOR, liberado nos autos em 02/11/2020 às 21:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código CA667BD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REGISTRO DE IMOVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
Anote o número do Protocolo na última folha do título

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
Certidão - Processo 1011284-89.2019.8.26.0529

Emitido em: 04/11/2020 15:51
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0606/2020, foi disponibilizado na página 936/939 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre de Oris Xavier Teixeira (OAB 189164/SP)
Eduardo Mingorance de Freitas Gouvea (OAB 374422/SP)
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Defiro a inclusão de Maísa Santos Macedo no polo ativo (fl. 298). Anote-se. Corrija-se o valor da causa, devendo constar R$ 882.837,00 (fls. 303 e 329). As custas processuais foram devidamente recolhidas, de acordo com o proveito econômico do feito (fls. 141 e 163). HOMOLOGO, por sentença, o acordo quanto aos alimentos, guarda e regulamentação de visitas em relação à filha menor do casal, Maísa Santos Macedo (fls. 191/201), bem como à partilha de bens, direitos e dívidas a que chegaram as partes. Com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 66/2010, DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo (fls. 315/350). Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Carapicuíba - Estado de São Paulo, para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob matrícula nº 115568 01 55 1996 2 00107 232 0032214-08 a necessária averbação, sendo que não houve alteração dos nomes dos divorciandos. As próprias partes deverão imprimir e encaminhar o mandado de averbação. O trânsito em julgado ocorreu nesta mesma data, haja vista que o acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000 do Código de Processo Civil. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P. I. C."

Santana de Parnaíba, 4 de novembro de 2020.

Cristina Ferraz Leite
Chefe de Seção Judiciário

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 886-Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original e me apresentado do que dou fé
Osasco, SP 13 NOV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
113324
AUTORIZADO
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0075395

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA FERRAZ LEITE, liberado nos autos em 04/11/2020 às 15:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código CAA2700.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

DOCUMENTO MICROFILMADO
Ficha numerada de Protocolo na última folha do título

3° TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
DINARTE DE OLIVEIRA

REGISTRO DE IMÓVEIS E PESSOAS NATURAIS - SP
TÍTULO/DOCUMENTO
Ficha numerada de Protocolo na última folha do título
3º TABELIÃO DE OSASCO
Roberto Soriano
Tabelião Substituto

CARTA DE SENTENÇA EXTRAJUDICIAL

Processo n°: 1011284.89.2019.8.26.0529
2ª Vara Judicial - Foro de Santana de Parnaíba/SP
Classe - Assunto – Divórcio Consensual - Dissolução
Requerente: Maria Vanusa dos Santos Ferreira e outros.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo nos autos acima mencionados para ser transcrito na presente **CARTA DE SENTEÇA EXTRAJUDICIAL, ENCERRO** a presente, com fundamento no item 214 e seguintes do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Estado de São Paulo, com redação determinada pelo Provimento CG no 31/2013, a qual constitui-se de 069 folhas, excluindo-se da contagem os termos de abertura e encerramento, devidamente autuadas, numeradas e com a rubrica de meu uso. O presente termo de encerramento juntamente com o termo de abertura encontram-se arquivados em cópia na pasta 001, às folhas 143/144. Dou Fé. Eu, _____, Roberto Soriano, Tabelião Substituto, a digitei, conferi, achei-a em tudo conforme e, aos 13 dias do mês de NOVEMBRO de 2020 subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

_____
ROBERTO SORIANO
TABELIÃO SUBSTITUTO

3º TABELIÃO DE OSASCO
Roberto Soriano
Tabelião Substituto

Ao Cartorio	R$ 40,02
Ao Estado	R$ 11,38
A Sec. Faz.	R$ 7,78
A Sta. Casa	R$ 0,40
Ao Reg. Civil	R$ 2,11
Ao Trib. Justica	R$ 2,75
Imposto Municipal	R$ 0,80
Ao Ministério Público	R$ 1,92
TOTAL	R$ 67,16
Processo	Nº 55.843
Traslado	Nº 100725-7

1133241CS000000005185220V

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Documento protocolado sob nº: 504451, no Livro 01 de Protocolo em 04/02/2021, cujo efeitos da prenotação cessarão em 04/04/2021 tendo sido devolvido com exigência(s), nos termos da Nota de Devolução elaborada por esta Serventia, nesta data, anexada ao título.

Barueri, 03 de março de 2021

Responsável

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Documento protocolado sob nº: 504451, no Livro 01 de Protoc
em 04/02/2021, cujo efeitos da prenotação cessarão em 04/04/2
tendo sido devolvido com exigência(s), nos termos da Nota
Devolução elaborada por esta Serventia, nesta data, anexada ao

Barueri, 01 de abril de 2021

Responsável

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Documento protocolado sob nº: 498762, no Livro 01 de Protocolo em 17/11/2020, cujo efeitos da prenotação cessarão em 15/01/2021 tendo sido devolvido com exigência(s), nos termos da Nota de Devolução elaborada por esta Serventia, nesta data, anexada ao título.

Barueri, 30 de dezembro de 2020

Responsável

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Documento protocolado sob nº: 498762, no Livro 01 de Protoc
em 17/11/2020, cujo efeitos da prenotação cessarão em 15/01/2
tendo sido devolvido com exigência(s), nos termos da Nota
Devolução elaborada por esta Serventia, nesta data, anexada ao t

Barueri, 10 de dezembro de 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5qlctCs3.

3° TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
DINARTE DE OLIVEIRA

3º TABELIÃO DE OSASCO
Roberto Soriano
Tabelião Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

ADITAMENTO

SAIBAM tantos quantos esta pública escritura virem que **aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e vinte e um (2021)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, Eu, Roberto Soriano, Tabelião Substituto, lavro o presente **ADITAMENTO,** com o fim único e exclusivo ato jurídico, assim sendo declarado expressamente, sob as penas da Lei, o seguinte: **PRIMEIRO:** que aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte (2020), foi formalizada nesta serventia uma Carta de Sentença Extrajudicial a partir dos autos do processo nº 1011284.89.2019.8.26.0529 que tramitou na 2ª Vara Judicial – Foro de Santana de Parnaíba/SP. **SEGUNDO:** Ocorre que, houve necessidade de aditar o processo, o que acarretou a necessidade de inclusão das páginas: Petição (fls.419/420); Decisão (fls.424). **TERCEIRO** - Sendo assim, lavro o presente aditamento exclusivamente para deixar expresso no referido termo de abertura e encerramento a iclusão das páginas retro mencionadas, e não como constou, e que demais termos e dizeres constantes naquela Carta de Sentença Extrajudicial permanecem inalterados, do que de tudo dou fé. Eu, _____ Roberto Soriano, Tabelião Substituto, a digitei, conferi, achei-a em tudo conforme, subscrevo.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

- ROBERTO SORIANO -

- TABELIÃO SUBSTITUTO -

3º TABELIÃO DE OSASCO
Roberto Soriano
Tabelião Substituto

Selo Digital nº 1133241CE010014000000121Y

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Documento protocolado e microfilmado sob o n.º 508889, Rolo 008173, com os atos e emolumentos no valor TOTAL de R$ 1111,79, especificados no talonário anexo ao título. TÍTULO REGISTRADO NESTA DATA.

Barueri, 04 de maio de 2021

Responsável

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Alameda Araguaia, nº 190, - Alphaville CEP.: 06455-000
TEL./FAX.: (11) 4195-8274 - FAX- (11) 4195-8274
CNPJ Nº 05.641.292/0001-65
Oficial - Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

508889

Natureza: CARTA DE SENTENÇA

Protocolo: 508889

CERTIFICO que o presente título foi prenotado em **08/04/2021,** sob o número **508889,** registrado e microfilmado na data abaixo, tendo sido praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s) :-

AV. 0007 - MAT. 0161925 - AV ESTADO CIVIL R$ 0,00 (120576331000AV7M16192521Z)

R. 0008 - MAT. 0161925 - PARTILHA R$ 25.000,00 (1205763210000R8M16192521I)

* *

Barueri, 04 de maio de 2021

- [ ] Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial
- [ ] Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto Designado
- [ ] Luiz Antonio de Freitas Bassan - Substituto
- [ ] Isabel Cristina N. Antunes da Silva - Escrevente Autorizada
- [ ] Cláudio Centella - Escrevente Autorizado
- [ ] Domingos Savio - Escrevente autorizado
- [ ] Ademir Carlos – Escrevente autorizado
- [x] Silvio Renato Betti - Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS AO CARTÓRIO

REGISTRO(S) ..... :	613,63
AVERBAÇÃO(ÕES) ..... :	18,18
ABERTURA(S) ..... :	0,00
CERTIDÃO(ÕES) ....(0001).....	34,73
SUBTOTAL EMOLUMENTOS DO OFICIAL .:	666,54
EMOLUMENTOS AO ESTADO..... :	189,44
SECRETARIA DA FAZENDA..... :	129,67
CUSTEIO REGISTRO CIVIL (SINOREG).:	35,09
FUNDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA..... :	45,74
FUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO..... :	31,99
MUNICÍPIO DE BARUERI (ISS)..... :	13,32
TOTAL DOS EMOLUMENTOS..... :	1.111,79
VALOR DA PRENOTAÇÃO RETIDO..... :	0,00
DEPÓSITO EFETUADO..... :	3.901,78
SALDO A RESTITUIR..... :	2.789,99

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1205763910508889PRENOT21L

Apresentante: **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**

Emolumentos do Estado e Contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia n.º 85/2021

DECLARO QUE RETIREI O TÍTULO A QUE SE REFERE O PROTOCOLO Nº 508889 E A PRIMEIRA VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES COBRADOS, BEM COMO RECEBI A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DE R$ 2.789,99.

Nome _____.

End._____.

Tel._____ RG_____CPF_____Data_____.

Ass.:_____ ( ) DINHEIRO ( ) CHEQUE - Nº_____ BANCO_____.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 27 de junho de 2012.

IMÓVEL: ESCRITÓRIO nº. 1302, localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", situado na Alameda Grajaú, nº. 129, no empreendimento denominado Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400m2; área de uso comum de 73,502m2 (incluindo o direito ao uso de 02 Espaços-estacionamento); área total de 143,902m2 (sendo 132,764m2 de áreas cobertas edificadas e 11,138m2 de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: nº. 24453.64.37.0696.00.000.3 (em maior área).

PROPRIETÁRIA DO DOMÍNIO DIRETO: **UNIÃO FEDERAL**.

PROPRIETÁRIA DO DOMÍNIO ÚTIL: **GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Alameda Grajaú, nº. 129, Conjunto 1703, 17º andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.01.369.148/0001-60.

REGISTROS ANTERIORES: R.13, feito em 30/11/2.011, na matrícula nº. 33.939; e, (**Instituição e Especificação de Condomínio registrada sob nº. 15, em 27/06/2012, na citada matrícula nº. 33.939**), deste Registro de Imóveis.

O Oficial, Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Av.01/161.925, em 27 de junho de 2.012

Procede-se à presente averbação de transporte, para constar que à vista da Av.04, alínea "d", feita em 30/03/2.007, na matrícula nº. 33.939, deste Registro de Imóveis, para constar que conforme Consulta Dados Financeiros, expedida pela SPU – Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, aos 23 de março de 2.007, o imóvel matriculado é cadastrado, em área maior, na referida Gerência, sob o RIP. nº. 6213.0006932-59.

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

O Oficial,

Av 02/161.925, em 27 de junho de 2.012.

A presente matrícula foi aberta nos termos do requerimento formalizado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 13 de junho de 2.012, conforme o disposto no item 44, alínea "c", do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(Continua no verso)

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000
FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP
12057-6 - AC 094257
12057-6-090001-110000-0321
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
Carlos Frederico Coelho Nogueira
Alameda Araguaia, 190 - Alphaville

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 001 VERSO

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial, Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 336.180 Rolo 6.013

Av.03/161.925, em 22 de agosto de 2.013.
Pela escritura lavrada aos 26 de julho de 2.013, no 2º Tabelião de Notas do Município e Comarca de Osasco, deste Estado, livro nº. 1144, páginas 247 a 254, e Certidão de Autorização para Transferência – CAT. nº. 001693875-50, expedida em 23 de julho de 2.013, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, procede-se à presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado é cadastrado na referida Gerência Regional, sob o RIP. nº 6213.0114833-40.

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial, Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R.04/161.925, em 22 de agosto de 2.013.
Pela escritura mencionada na Av.03 desta, a proprietária, **GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada, **VENDEU o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R$157.500,00, a: **1) DIANA KAI,** brasileira, solteira, maior, estudante, RG. nº.24.962.648-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. nº.368.370.458-65; e, **2) NATHALIA KAI**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG. nº.34.878.933-6-SSP/SP, CPF/MF. nº.415.813.178-24, ambas residentes e domiciliadas na Avenida Jequitibá, nº 318, Condomínio Melville, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado. A vendedora declarou no título sob responsabilidade civil e penal, que explora com exclusividade a atividade de comercialização de bens imóveis, estando o imóvel objeto desta transmissão lançado contabilmente no seu ativo circulante, não constando, nem nunca ter constado do ativo permanente da empresa, razão pela qual está dispensada de apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND do INSS; e, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais Administrados pela Secretaria Receita Federal do Brasil; e da Dívida Ativa da União Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. A presente transmissão foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União - GRPU/SP, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT. nº. 001693875-50, expedida em 23 de julho de 2.013.

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella
Escrevente Autorizado

(Continua na ficha 002)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvtut.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Continuação da ficha 001

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA	FICHA
161.925	002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 22 de agosto de 2013.

O Oficial, Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 358.252 Rolo 6.292

Av.05/161.925, em 27 de julho de 2.016.
Pela escritura lavrada aos 05 de julho de 2016, no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, livro nº 861, páginas nºs 115 a 120, e Certidão nº 22888/2016i, datada de 29 de junho de 2016, expedida pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, procede-se esta averbação para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 24453.64.37.0696.01.148-3.

O Escrevente Autorizado, Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

R.06/161.925, em 27 de julho de 2.016.
Pela escritura mencionada na Av.05 desta, os proprietários, **01) DIANA KAI**; e, **02) NATHALIA KAI**, solteiras, maiores, já qualificados, residentes e domiciliadas na Alameda Centauro, nº 919, apto 104, Torre 1, Alpha Conde, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, **VENDERAM o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R$588.400,00, a **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, RG. nº 20026771-SSP/SP, CPF/MF. nº 086.142.748-31, e sua mulher **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, psicóloga, RG. nº 27047996-SSP/SP, CPF/MF. nº 165.080.008-88, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob nº 4.968, no Livro Três Registro Auxiliar, neste Registro de Imóveis, residentes e domiciliados na Alameda das Papolas, nº 67, Alphaville Residencial 05, no Município e Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado. A presente transmissão, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União - São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT nº 002656099-25, datada de 01 de julho de 2016.

O Escrevente Autorizado, Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 411.535 Rolo 7.004

Av.07/161.925, em 04 de maio de 2021.
Pela Carta de Sentença, datada de 13 de novembro de 2.020, e Termo de aditamento datado de 07 de abril de 2.021, extraídos dos autos da Ação de Divórcio Consensual - Dissolução (processo nº 1011284.89.2019.8.26.0529), junto ao D. Juízo de Direito da

(Continua no verso)

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000
FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP
12057-6 - AC 094258
12057-6-090001-110000-0321
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial
Alameda Araguaia, 190 - Alphaville - Barueri - SP
Alameda Araguaia, 190 - Alphaville - Barueri - SP

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 002 VERSO

2ª Vara Judicial do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, expedida nos termos dos itens 214 a 219, da Seção XII, do Capitulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Tabelião 3º Tabelião de Notas do Município e Comarca de Osasco, deste Estado, e certidão de casamento datada de 12 de novembro de 2.020, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Carapicuíba, deste Estado, extraída da matrícula nº 115568 01 55 1996 2 00107 232 0032214-08, procede-se esta averbação, para constar a alteração do estado civil dos proprietários, **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS** e **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, que passou a ser o de divorciados, nos termos da sentença proferida em 02 de novembro de 2.020, regularmente transitada em julgado, continuando os divorciandos a assinarem os mesmos nomes.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella*
Escrevente Autorizado

Selo Digital nº 1205763310000AV7M16192521Z

R.08/161.925, em 04 de maio de 2021.

Pela Carta de Sentença e termo de aditamento, mencionados na Av.07 desta, extraída dos autos da Ação de Divórcio Consensual - Dissolução (processo nº 1011284.89.2019.8.26.0529), junto ao D. Juizo de Direito da 2ª Vara Judicial do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, dos proprietários, **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, RG. nº 20.026.771-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Manoel Dutra, nº 596, Bela Vista, no Município de São Paulo, Capital, e **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, RG. nº 27.047.996-X-SSP/SP, já qualificados, verifica-se que nos termos da partilha homologada por sentença proferida aos 02 de novembro de 2.020, regularmente transitada em julgado, **o domínio útil do imóvel matriculado**, avaliado em R$50.000,00, **foi partilhado e atribuído** com exclusividade a divorcianda, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada. A presente partilha, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União – São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT – nº 004518290-69, datada de 03 de fevereiro de 2.021.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella*
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 508.889

Rolo 8.173

Selo Digital nº 1205763210000R8M16192521I

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araguaia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PROTOCOLO Nº 0508889 (Registro de Imóveis)

Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0161925), extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 6.015/73.O referido é verdade e dou fé. Barueri,04 de maio de 2021.

CERTIFICA MAIS a existência de título(s) prenotado(s) relativo(s) ao imóvel,como segue abaixo:
511018 - 29/04/2021

[ ] Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial
[ ] Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto
[ ] Luiz Antonio de Freitas Bassan - Substituto
[ ] Isabel Cristina N. A. da Silva - Escrevente Autorizada
[ ] Cláudio Centella - Escrevente Autorizado
[ ] Domingos Savio - Escrevente autorizado
[ ] Silvio Renato Betti - Escrevente Autorizado
[ ] Ademir Carlos I Escrevente autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1205763C3161925C09331021W

Total emolumentos desta certidão, R$ 57,93, especificados no recibo talonário que acompanha a 1ª Via do título.

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 09:33:12 horas do dia 05/05/2021
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").
GUIA : 085\2021
Código de controle de certidão : 16192505052021
Prenotação Nº 508889

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP
12057-6 - AC 094259
12057-6-090001-110000-0321
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

PROCESSO N. 1011284-89.2019.8.26.0529

-pedido de ADITAMENTO

VANUSA DOS SANTOS FERREIRA e FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, já qualificados, por seus procuradores ao final assinados, nos autos da ação de **DIVÓRCIO CONSENSUAL** e outros pedidos, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER O ADITAMENTO do aditamento do Arrolamento dos Bens do Casal e da Partilha Amigável de fls. 315 e ss, pelos motivos a seguir expostos:**

I) A divorcianda, Vanusa, após encaminhar a **CARTA DE SENTENÇA ao Cartório de Registro de Imóveis de Barueri**, a qual foi formalizada pelo Terceiro Tabelionato da Comarca de Osasco, (cópia em anexo), visando proceder o registro do imóvel que lhe tocou, objeto da matrícula 161.925, teve a mesma devolvido pelo Sr. Oficial daquele cartório, com as observações e exigências constantes da "***Nota de Devolução***" em anexo.

2) Os subscritores, ao analisarem a "Nota de Devolução", constataram, que razão assiste ao Oficial daquele Cartório, motivo pelo qual, as partes vêm ADITAR o Arrolamento dos bens do casal e da Partilha Amigável, às fls. 315 e ss., no que concerne aos equívocos a seguir mencionados.

A) Por equívoco, constou às **fls. 326, no item 2-B**, o ***valor de R$ 541.200,00***, para fins de partilha, com relação ao valor atribuído pelas partes ao domínio útil do imóvel objeto da matrícula 161.925, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, **quando na realidade, o valor correto é de R$ 50.000,00,** conforme já havia constado às fls. 316.

Assim fica **ADITADO este ítem, para que seja retificado que o valor atribuído pelas partes para efeitos de partilha, para o domínio útil do mencionado imóvel, objeto da matrícula 161.925, é de R$ 50.000,00** e não de R$ 541.200,00, como equivocadamente constou, retificando, consequentemente, tal informação em **todos** os locais onde constou errado (fls.326, item 2-B; fls. 344, item 2-B).

2.1) Nota-se, igualmente, que igual equívoco foi cometido, no **item I-A, às fls. 326**, onde constou que o valor atribuído pelas partes, para efeitos fiscais e de partilha, do imóvel objeto da ***matrícula 48153, do mesmo cartório, era de R$ 2.000.000,00,*** quando na realidade, **o correto é de R$ 687.900,00, conforme já havia inicialmente constado às fls. 316**.

B) Assim fica **ADITADO tal item, para que seja retificado que o valor atribuído pelas partes, para efeitos fiscais e de partilha, para o mencionado imóvel, objeto**

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 886-Tel./11 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentada do que dou fé
Osasco SP 07 ABR. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
113374
AUTENTICAÇÃO
AU0672AE0129434

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2021 às 15:47 , sob o número WSPB21700184911
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código D6F917F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3TvzvuUt.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

da matrícula 48153, do Cartório de [illegible] 687.000,00 e não de R$2.000.000,00, como equivocadamente constou, retificando tal informação em **todos** os locais onde constou errado (fls.326, item I-A; fls. 344, item I-A).

3)Foi observado, por estes subscritores, que o imóvel objeto **da matricula n. 1131, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, estado do Piauí,** que ficou tocando ao divorciando Francisco Roque, descrito no **item 5, de fls. 317**, constou equivocadamente, como tendo sido atribuído pelas partes, para efeitos fiscais e de partilha, *o valor de R$ 75.000,00*, **quando o correto é o valor de R$ 71.000,00.**

C) Assim fica **ADITADO tal item, para que seja retificado que o valor atribuído pelas partes para o mencionado imóvel, objeto da matrícula** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedro II, estado do Piauí, **para efeitos fiscais e de partilha é de R$ 71.000,00,** e não de R$ 75.000,00, como erroneamente constou, retificando tal informação em **todos** os locais onde constou errado (fls.317, item, 5; fls. 322/323, item 3; fls. 334, item 5 e fls. 340, item 3.)

4) Constou, ainda, equivocadamente, que a empresa sob o CNPJ 13.937.616/0001-35, cujo valor atribuído para efeitos fiscais e de partilha às fls. 325, item XI, "a", e fls. 342, item XI, "a", era de *R$ 350.000,00,* quando na realidade é **de R$ 300.000,00,** conforme inicialmente constou às fls. 319/320.

D) Assim fica **ADITADO tal item,** para que seja retificado que o valor atribuído pelas partes para efeitos fiscais e de partilha para a empresa sob o **CNPJ 13.937.616/0001-35, é de R$ 300.000,00,** e não de R$ 350.000,00, como equivocadamente constou em alguns locais, retificando tal informação em **todos** os locais onde constou errado (às fls. 325, item XI, "a", e fls. 342, item XI, "a")

5) Consequentemente, observa-se, todavia, que feitas tais correções, estas não alteram o valor da somatória dos bens que constou nos autos, a qual encontra-**se CORRETA**, ou seja, **que o valor da somatória dos bens arrolados e partilhados perfaz R$ 1.946.000,00, não havendo, portanto nenhuma alteração a ser feita a este título.**

6) Assim, **REQUER o ADITAMENTO do acima exposto, ratificando os demais termos, e, consequentemente, o ADITAMENTO DA CARTA DE SENTENÇA,** já formalizada.

P. deferimento,

Santana de Parnaíba,17 de março de 2021.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA
OAB/SP 374422

ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIREIRA
OAB-SP 189.164

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião
R. Dona Primitiva Vianco, 386 - Tel. (11) 3681.3000
Autentico a presente cópia reprográfica conferi
me original a mim apresentado do que dou fé
Osasco SP 07 ABR. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICADO
AU0672AE0129435

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2021 às 15:47 , sob o número WSPB21700184911
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código D6F917F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
(Vide número do Protocolo na última folha do título)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª VARA JUDICIAL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1011284-89.2019.8.26.0529**
Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**
Requerente: **Maria Vanusa dos Santos Ferreira e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Maria Alves de Aguiar Júnior**

Vistos.

Fls. 419/420: *Ab initio*, saliento que o aditamento referente-se apenas à partilha de bens, de modo que é desnecessária a prévia oitiva do Ministério Público, cumprindo, nesse momento, analisar o pedido.

A sentença homologatória às fls. 399/400 transitou em julgado já no momento de sua prolação, o que gera, agora, a necessidade de verificar a possibilidade de homologar o aditamento requerido.

Nessa ordem dos fatos, tenho que, *prima facie*, não se poderia retificar aquilo já acobertado pela coisa julgada nestes próprios autos; contudo, fazendo uma análise integrada do ordenamento jurídico, sobretudo, à luz dos princípios da celeridade processual (CF/88, art. 5º, inc. LXXVIII) e economia processual, entendo que é o caso de homologar a retificação feita.

In casu, as partes estão de acordo com o aditamento e já houve manifestação ministerial favorável a sua homologação em momento anterior, de modo que entender em sentido diverso seria, somente, obrigar as partes a proporem nova lide – já que, aqui, trata-se, em tese, apenas de coisa julgada formal –, e movimentarem a máquina pública para obterem um resultado que já poderia ser alcançado agora sem esse dispêndio. Outrossim, não vislumbro risco algum que possa malferir o elevado princípio da segurança jurídica, este garantidor, em certa medida, da estabilização social, pelo que, por mais essa razão, entendo cabível a homologação.

Ex positis, **HOMOLOGO**, para que produza os regulares efeitos jurídicos, o aditamento formulado pelas partes às fls. 419/420, mantendo-se os demais termos do acordo outrora entabulado e homologado (fls. 399/400).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Santana de Parnaiba, 19 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARIA ALVES DE AGUIAR JUNIOR, liberado nos autos em 22/03/2021 às 20:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011284-89.2019.8.26.0529 e código D74B2CD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
ESTE DOCUMENTO FOI ARQUIVADO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

GUIA ITBI

Natureza da Operação: **DIVISÃO ACIMA DA MEAÇÃO** | Tipo Imóvel: **COMERCIAL** | Data Emissão: **15/12/2020**

Dados do Imóvel
Inscrição Cadastral: **24453.64.37.0696.01.148.3** Lote: **14** - Quadra: **07-A**
Endereço: **ALAMEDA GRAJAU Nº 129**
Complemento: **ESCRITORIO 1302 - EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE**
Bairro: **ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE**
Cidade/UF: **BARUERI / SP** Cep: **06454050**

Dados do Proprietário
CPF/CNPJ: 08614274831
Proprietário: FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS
Endereço: ALAMEDA DAS PAPOULAS 67
Complemento:
Cidade-UF: SANTANA DE PARNAIBA

Dados do Comprador
CPF/CNPJ: 16508000888
Comprador: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA
Endereço: ALAMEDA DAS PAPOULAS 67
Complemento:
Cidade-UF: SANTANA DE PARNAIBA

Área Terreno:	Fração Ideal	Área Construção	Vencimento
2190,00	100,0000	132,76	21/12/2020

Valor Venal Total em 2020 :	Valor da Transação	Agência/Código Cendente
51.174,65	50.000,00	4338 / 45000001-2

Parte não Financiada	alíquota	Total	Nosso Número
50.000,00	5,00	2.558,73	000006429565-6

Parte Financiada	alíquota	Total	Valor Principal
0,00	1,00	0,00	2.558,73

Código Autenticidade
862T.1122.9965.0596811-S
Observação
Atenção

Multa	Juros	Correção Monetária	Honorários	Valor Documento
0,00	0,00	0,00	0,00	2.558,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

GUIA ITBI

Natureza da Operação: DIVISÃO ACIMA DA MEAÇÃO | Tipo Imóvel: COMERCIAL | Data Emissão: 15/12/2020

Dados do Imóvel
Inscrição Cadastral: 24453.64.37.0696.01.148.3 Lote: 14 - Quadra: 07-A
Endereço: ALAMEDA GRAJAU Nº 129
Complemento: ESCRITORIO 1302 - EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE
Bairro: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Cidade/UF: BARUERI / SP Cep: 06454050

Dados do Proprietário
CPF/CNPJ: 08614274831
Proprietário: FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS
Endereço: ALAMEDA DAS PAPOULAS 67
Complemento:
Cidade-UF: SANTANA DE PARNAIBA

Dados do Comprador
CPF/CNPJ: 16508000888
Comprador: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA
Endereço: ALAMEDA DAS PAPOULAS 67
Complemento:
Cidade-UF: SANTANA DE PARNAIBA

Área Terreno: 2190,00 | Fração Ideal: 100,0000 | Área Construção: 132,76 | Vencimento: 21/12/2020
Valor Venal Total em 2020 : 51.174,65 | Valor da Transação: 50.000,00 | Agência/Código Cendente: 4338 / 45000001-2
Parte não Financiada: 50.000,00 | alíquota: 5,00 | Total: 2.558,73 | Nosso Número: 000006429565-6
Parte Financiada: 0,00 | alíquota: 1,00 | Total: 0,00 | Valor Principal: 2.558,73
Código Autenticidade: 862T.1122.9965.0596811-S
Observação
Atenção
Multa: 0,00 | Juros: 0,00 | Correção Monetária: 0,00 | Honorários: 0,00 | Valor Documento: 2.558,73

Santander **033-7** 03399.84478 83700.000645 29565.601019 1 84760000255873

Local de Pagamento
ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Vencimento: **21/12/2020**

Cedente
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI 46.523.015/0001-35

Agência / Código do Cedente: **4338 / 45000001-2**

Data Documento	Número Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
15/12/2020	0038972	DP	N	15/12/2020	000006429565-6
Uso da Empresa	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	101	R$	1	2.558,73	2.558,73

Instruções
APÓS O VENCIMENTO, RETIRAR NOVO DOCUMENTO EM www.barueri.sp.gov.br/eitbi

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA** 165.080.008-88
ALAMEDA DAS PAPOULAS ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5 000006429565-6
06539180 SANTANA DE PARNAIBA SP
Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.



boleto/títulos

R$ 2.558,73

situação da transação
pago em 15/12/2020

código de barras
03399.84478 83700.000645 29565.601019 1
84760000255873

instituição emissora
BANCO SANTANDER BANESPA S.A

agência **2980** conta corrente **31135-7**

tipo do pagamento
Débito em conta corrente

dados do beneficiário

nome
MUNICIPIO DE BARUERI

razão social
MUNICIPIO DE BARUERI

cpf / cnpj
46.523.015/0001-35

dados do pagador

nome
MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

cpf / cnpj
165.080.008-88

dados do pagador final

nome
MAISA SANTOS MACEDO

cpf / cnpj
471.710.218-58

valor do documento
R$ 2.558,73

desconto
- R$ 0,00

juros/mora
+ R$ 0,00

multa
+ R$ 0,00

total de encargos
R$ 0,00

data do vencimento
21/12/2020

controle
36938

pagamento efetuado em 15/12/2020 às 13:56:07
via Aplicativo

autenticação
9566785C7D2950AEFFBE3EC8C5E72F41C2A86FC8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Nº 29174/2021i

Certificamos, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada, que revendo em nosso cadastro os registros de lançamentos referentes aos tributos imobiliários, constatamos que o valor venal atribuído para o exercício de **2021** ao imóvel abaixo descrito, foi de R$ 52.817,32 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS):

Lote.....:	14
Quadra.....:	07-A
Logradouro.....:	ALAMEDA GRAJAU
N° Atual.....:	129
N° Anterior.....:	
Complemento.....:	ESCRITORIO 1302 - EDIFÍCIO MURANO BUSINE
Bairro.....:	ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Inscrição Atual.....:	24453.64.37.0696.01.148.3
Inscrição Anterior..:	

Valor Venal do Terreno.....:	R$	1.376,70
Valor Venal da Construção...:	R$	51.440,62
Valor Venal do Imóvel.....:	R$	52.817,32

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:

http://www.barueri.sp.gov.br

(http://www.barueri.sp.gov.br)

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005

Informações para Verificação de Autenticidade

Nº de Inscrição :	**24453.64.37.0696.01.148.3**
Código de autenticidade :	**170Z.6170.3399.4839507-X**
Data de emissão :	**03/05/2021**
Hora de emissão :	**08:27:31**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Superintendência do Patrimônio da União - SAO PAULO
AV PRESTES MAIA ,733
13. ANDAR - ED. MINISTERIO DA FAZENDA -
LUZ
01031-001, SAO PAULO, SP

Certidão de Autorização para Transferência - CAT

Regime: AFORAMENTO **Natureza da transação: ONEROSA**

CAT nº: 004518290-69 **RIP nº: 6213 0114833-40**

Localização e características do imóvel:
Endereço do imóvel: **AL GRAJAU, 129**
ESCR 1302 - ED MURANO BUSINESS OFFICE
Bairro: **ALPHAVILLE INDUSTRIA** CEP: **06454-050**
Cidade: **BARUERI** UF: **SP**
Fração Ideal: **0,0069650**
Área Total do Terreno: **2.190,00 m²** Área Total da União: **2.190,00 m²**

Certifica-se, a requerimento do interessado, que o imóvel acima caracterizado pertence à União e está cadastrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA, sob o **RIP n.º 6213 0114833-40,** em regime de aforamento, em nome de **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, **CPF/CNPJ n.º 086.142.748-31**, e não se encontra em área de interesse do Serviço Público.

Certifica-se ainda que o transmitente está em dia com as demais obrigações junto ao Patrimônio da União, ficando ressalvado o direito da União de cobrar créditos patrimoniais que venham a ser apurados.

Tendo o requerente solicitado autorização para transferência onerosa, foi recolhido o laudêmio no valor de **R$ 414,52** equivalentes a cinco por cento do valor correspondente **ao percentual de 50%** do domínio pleno do terreno.

Em face do disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 27 da Lei nº 13.240, de 31 de dezembro de 2015, fica o foreiro **autorizado a transferir por Compra e Venda,** no prazo de validade desta Certidão, **o percentual de 50%** do terreno do imóvel em epígrafe.

Emissão às 09:58:51 do dia 03/02/2021. **Validade: 90 dias**

Código de controle da Certidão: CCF1.9B5F.1059.9143

Esta Certidão foi emitida de acordo com as informações constantes da Ficha de Cálculo de Laudêmio (FCL) nº 00615592-88.
Esta certidão é fornecida gratuitamente, e qualquer emenda ou rasura a invalidará. Sua veracidade deverá ser confirmada na página do Portal da SPU na *Internet*, no endereço http://patrimoniodetodos.gov.br.
ATENÇÃO: Observar o disposto no Decreto-lei nº 9.760/46 sobre a comunicação da transferência à esta Superintendência do Patrimônio da União.

Efetuada a transação e transcrito o título no Registro de Imóveis, o antigo foreiro, exibindo os documentos comprobatórios(Instrumento Público e Registro de Imóveis), deverá comunicar a transferência à Superintendência do Patrimônio da União, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de permanecer responsável pelos débitos que vierem a incidir sobre o imóvel até a data da comunicação (art 115-A do Decreto-lei nº 9.760/46, incluído pela Lei nº 13.465, de 2017).

Efetuada a transação e transcrito o título no Registro de Imóveis, o adquirente, exibindo os documentos comprobatórios, deverá requerer, no prazo de até 60 (sessenta) dias, que sejam transferidas as obrigações enfitêuticas para seu nome, sob pena de multa (art 116 do Decreto-lei nº 9.760/46, alterado pela Lei nº 13.465, de 2017).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

1a. via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	PERÍODO DE APURAÇÃO →	06/01/2021
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	086.142.748-31
04	CÓDIGO DA RECEITA →	2081
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA →	62130114833
06	DATA DE VENCIMENTO →	05/02/2021
07	VALOR DO PRINCIPAL →	414,52
08	VALOR DA MULTA →	0,00
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,00
10	VALOR TOTAL →	414,52
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)	

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS

ero do Documento: **07.10.21006.4191026-6**
limite para acolhimento: **05/02/2021**

ervações:
00615592-88
DARF SOMENTE PODERÁ SER PAGO COM A
IDA LEITURA DO CÓDIGO DE BARRAS

A (Versão:4.9.7) 06/01/2021 10:20:07

90000004 2 | 14520385210 5 | 36071021006 2 | 41910266060 0

2a. via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	PERÍODO DE APURAÇÃO →	06/01/2021
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	086.142.748-31
04	CÓDIGO DA RECEITA →	2081
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA →	62130114833
06	DATA DE VENCIMENTO →	05/02/2021
07	VALOR DO PRINCIPAL →	414,52
08	VALOR DA MULTA →	0,00
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,00
10	VALOR TOTAL →	414,52
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)	

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS

ero do Documento: **07.10.21006.4191026-6**
limite para acolhimento: **05/02/2021**

ervações:
00615592-88
DARF SOMENTE PODERÁ SER PAGO COM A
IDA LEITURA DO CÓDIGO DE BARRAS

A (Versão:4.9.7) 06/01/2021 10:20:07

90000004 2 | 14520385210 5 | 36071021006 2 | 41910266060 0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

Itaú

comprovante de pagamento DARF

agente arrecadador

CNC: 341 Banco Itaú S/A

código de barras

85890000004 14520385210 36071021006
41910266060

data do pagamento

06/01/2021

número do documento

07.10.21006.4191026-6

valor total

R$ 414,52

autenticação

49502980502542101O6

modelo aprovado pelo ade conjunto codac/cotec nº1, de 31/10/2011

agência	conta corrente
2980	31135-7

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

controle

202101062114950

pagamento efetuado em 06/01/2021 às 11:27:32
via Aplicativo

---

autenticação digital Itaú

73D5131B4377ACF0B84264A4080D02E6C77ECC45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

Selo Digital nº: 1155682PV000000014699720Y

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

	CPF
FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS	086.142.748-31
MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA	165.080.008-88

MATRÍCULA
115568 01 55 1996 2 00107 232 0032214-08

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, nascido no dia dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (16/08/1966), em Pedro II, PI, de nacionalidade brasileira, filho de ANTONIO JOSE DOS SANTOS e de MARIA RAIMUNDA DE MACEDO SANTOS.
MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, nascida no dia três de junho de mil novecentos e setenta e sete (03/06/1977), em Pedro II, PI, de nacionalidade brasileira, filha de SIMPLICIO ALVES FERREIRA e de RITA BARBOSA DOS SANTOS.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO: CINCO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS — DIA: 05 — MÊS: 09 — ANO: 1996

REGIME DE BENS DO CASAMENTO:
COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, DE ACORDO COM A ESCRITURA DO PACTO ANTENUPCIAL LAVRADO NESTE CARTÓRIO DE CARAPICUIBA_SP LIVRO 388, FLS 144, DATADA 07/08/96.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
ELE: Continua a usar o MESMO NOME.
ELA: Continua a usar o MESMO NOME.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER
Casamento registrado sob nº 000032214, Folhas 232 do Livro B - 0107. Nada consta. A PRESENTE CERTIDÃO ENVOLVE ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO À MARGEM DO TERMO. VIDE VERSO.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS: SEM INFORMAÇÃO.
MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA: SEM INFORMAÇÃO.
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA
Oficial Interino

RUA MARIA HELENA, Nº 280 - CENTRO - CARAPICUÍBA - SP - CEP: 06320-070
TEL/FAX: (11) 4184-2000 / 4164-2421 / 4184-2248
e-mail: cartoriodecarapicuiba@uol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
CARAPICUIBA, 12 de novembro de 2020

CRISTIANE APARECIDA MARTINS
ESCREVENTE

ISENTO DE EMOLUMENTOS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP
Cristiane Aparecida Martins
Escrevente
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

11556-8 - AA000174751

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri,SP 13 NOV. 2020 POR ATO R$ 3,72

AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO AU0107AT07628933 112094

Bruno Sanches de Oliveira
Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES

AVERBAÇÃO: Certifico e dou fé que, em cumprimento a Sentença expedida aos 02/11/2020, nos Autos do Processo nº 1011284-89.2019.8.26.0529 de DIVÓRCIO CONSENSUAL, devidamente assinada digitalmente pelo Exmo. Sr. Dr. José Maria Alves de Aguiar Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Santana de Parnaíba/SP, procedo à presente averbação a fim de consignar que, por sentença de 02/11/2020, transitada em julgado na mesma data, proferida pelo mesmo Juiz de Direito nos autos já mencionados, foi DECRETADO O DIVÓRCIO do casal FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS e MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, nome que as partes passaram a adotar: FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS e MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA. A sentença referida, acha-se arquivada neste Serviço de Registro Civil, às fls. 21, da pasta Nº 109. O referido é verdade e dou fé. Carapicuíba, 12/11/2020. Eu(a.) Cristiane Aparecida Martins, Escrevente, lavrei a presente.

O conteúdo da certidão, verdadeiro. Dou fé.

CARAPICUÍBA, 12 de novembro de 2020.

CRISTIANE APARECIDA MARTINS
ESCREVENTE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP
Cristiane Aparecida Martins
Escrevente
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ESPAÇO EM BRANCO

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula	001883015 1987 1 0003 050 0000533 31	cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0063)	Número do livro
Padrão	aaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhhh ii		dddd (1987) Ano do Registro	ggg (050)	Número da folha
DETALHAMENTO		e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimorto) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)	hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
aaaaaa (001883-)	Código Nacional da Serventia (identificação do 3º Ofício)			ii (31)	Dígito Verificador
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados				

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri,SP 13 NOV. 2020 POR ATO R$ 3,72

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

AUTENTICAÇÃO AU0107AT0782894 1120

Mário Sanches de Oliveira
Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

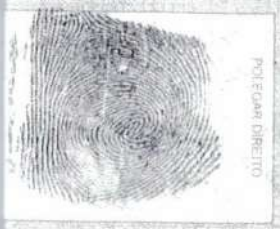
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SAO PAULO 8400-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Maria Vanusa dos Santos Ferreira

4-090687 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 27.047.996-X DATA DE EXPEDIÇÃO 03/AGO/2012

NOME MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

FILIAÇÃO SIMPLICIO ALVES FERREIRA

E RITA BARBOSA DOS SANTOS

NATURALIDADE PEDRO II -PI DATA DE NASCIMENTO 03/JUN/1977

DOC ORIGEM CARAPICUÍBA-SP

CARAPICUÍBA

CC:LV.B107/FLS.0232/N.032214

CPF 165080008/88

198 Delegado Divisionário de Policia IIRGD.SSP.SP

Roberto Avino ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri,SP 13 NOV. 2020 POR ATO R$ 3,72

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

AUTENTICAÇÃO AU07AT0782902 112084

Cartório Nacional

Cristiane Sanches de Oliveira
Escrevente Autorizado

CNB CNB

erie: B-644
90.687-6

Serie: B-644
090.687-6

ESPAÇO EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 as 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE
Alameda Araguaia, nº 190, - Alphaville CEP.: 06455-000
Fone : Tel/FAX.: (11) 4195-8274 - FAX : - (11) 4195-8274
CNPJ Nº 05.641.292/0001-65
Oficial - Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

504451

Protocolo: 504451

CERTIFICO, que o presente título foi prenotado em **04/02/2021** sob o número **504451.**
Seguindo em anexo as exigências.

2ª DEVOLUÇÃO

Barueri, 01 de abril de 2021

- ☐ Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial
- ☐ Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto Designado
- ☐ Luiz Antonio de Freitas Bassan - Substituto
- ☐ Ademir Carlos – Escrevente autorizado
- ☐ Isabel Cristina N. Antunes da Silva - Escrevente Autorizada
- ☐ Claudio Centella - Escrevente Autorizado
- ☐ Domingos Savio - Escrevente autorizado
- ☐ Silvio Renato Betti - Escrevente Autorizado
- ☐ João Ap. Moreira dos Santos - Escrevente
- ☐ Carolina Baltor Valério - Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS AO CARTÓRIO	
REGISTRO(S).....:	0,00
AVERBAÇÃO(ÕES).....:	0,00
ABERTURA(S).....:	0,00
PRENOTAÇÃO.....:	0,00
SUBTOTAL EMOLUMENTOS DO OFICIAL .:	0,00
TOTAL DOS EMOLUMENTOS	
EMOLUMENTOS AO ESTADO.....:	0,00
SECRETARIA DA FAZENDA.....:	0,00
CUSTEIO REGISTRO CIVIL (SINOREG).:	0,00
FUNDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....:	0,00
FUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....:	0,00
MUNICÍPIO DE BARUERI (ISS).....:	0,00
TOTAL DOS EMOLUMENTOS.....:	0,00
DEPÓSITO EFETUADO.....:	3.901,78
SALDO A RESTITUIR.....	3.901,78

Apresentante : **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**

Emolumentos do Estado e Contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia n.º

DECLARO QUE RETIREI O TÍTULO A QUE SE REFERE O PROTOCOLO Nº 504451 E A PRIMEIRA VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES COBRADOS, BEM COMO RECEBI A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DE R$ 3.901,78.

Nome _____

End. _____

Tel._____ RG_____ CPF_____ Data_____

Ass.:_____ ( ) DINHEIRO ( ) CHEQUE - Nº_____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE
Alameda Araguaia, nº 190, - Alphaville CEP.: 06455-000
Fone : Tel/FAX.: (11) 4195-8274 - FAX : - (11) 4195-8274
CNPJ Nº 05.641.292/0001-65
Oficial - Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

504451

Protocolo: 504451

O presente título foi prenotado em **04/02/2021** sob o número **504451.**, recebeu a qualificação NEGATIVA na data abaixo, conforme exigências que seguem em anexo.

Barueri, 03 de março de 2021

- ☐ Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial
- ☐ Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto Designado
- ☐ Luiz Antonio de Freitas Bassan - Substituto
- ☐ Ademir Carlos – Escrevente autorizado
- ☐ Isabel Cristina N. Antunes da Silva - Escrevente Autorizada
- ☐ Cláudio Centella - Escrevente Autorizado
- ☐ Domingos Savio - Escrevente autorizado
- ☐ Silvio Renato Betti - Escrevente Autorizado
- ☐ João Ap. Moreira dos Santos - Escrevente
- ☐ Carolina Baltor Valério - Escrevente Autorizada

NOTAS IMPORTANTES

1. O presente título foi prenotado em 04/02/2021, sob o nº 504451, para os efeitos do art. 205 da Lei nº 6.015/73, com validade até 04/04/2021.
Caso o título seja reapresentado, apto para registro, dentro da validade da prenotação o valor da mesma (R$ 60,65), somado ao valor do depósito prévio para compensação dos emolumentos do registro.
2. Não se conformando com a exigência ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer suscitação de dúvida para que o Juízo Corregedor Permanente possa dirimí-la, nos termos do art. 198 da Lei 6.015/73.
3. Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado.
4. As cópias das decisões e acordãos por ventura citados na nota de devolução anexada ao título, encontram-se à disposição da parte interessada.
5. O Oficial dispõe-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.
6. Por favor, não retire a nota de devolução anexada ao título. Isto facilitará novo exame do documento.

VALOR DA PRENOTAÇÃO RETIDO.....:	60,65
DEPÓSITO EFETUADO.....:	3.962,43
SALDO A RESTITUIR.....	3.901,78

Apresentante : **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**

Declaro que retirei o título a que se refere o protocolo nº 504451 e recebi a importância de R$ 3.901,78 referente à restituição do valor correspondente ao depósito prévio, descontado o valor retido da prenotação (caso tenha, conforme demonstrativo acima).

Nome _____

End. _____

Tel. _____ RG _____ CPF _____ Data _____

Ass.: _____ ( ) DINHEIRO ( ) CHEQUE-Nº _____ BANCO _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

Alameda Araguaia, nº 190, - Alphaville CEP.: 06455-000
Fone : Tel/FAX.: (11) 4195-8274 - FAX : - (11) 4195-8274
CNPJ Nº 05.641.292/0001-65
Oficial - Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

498762

Protocolo: 498762

CERTIFICO, que o presente título foi prenotado em **17/11/2020** sob o número **498762.**

Seguindo em anexo as exigências.

Barueri, 20 de janeiro de 2021

- ☐ Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial
- ☐ Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto Designado
- ☐ Luiz Antonio de Freitas Bassan - Substituto
- ☐ Ademir Carlos – Escrevente autorizado
- ☐ Isabel Cristina N. Antunes da Silva - Escrevente Autorizada
- ☐ Cláudio Centella - Escrevente Autorizado
- ☐ Domingos Savio - Escrevente autorizado
- ☐ Silvio Renato Betti - Escrevente Autorizado
- ☑ João Ap. Moreira dos Santos - Escrevente
- ☐ Carolina Baltor Valério - Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS AO CARTÓRIO

REGISTRO(S).....	0,00
AVERBAÇÃO(ÕES).....	0,00
ABERTURA(S).....	0,00
PRENOTAÇÃO.....	34,51
SUBTOTAL EMOLUMENTOS DO OFICIAL .:	34,51

TOTAL DOS EMOLUMENTOS

EMOLUMENTOS AO ESTADO.....:	9,81
SECRETARIA DA FAZENDA.....:	6,71
CUSTEIO REGISTRO CIVIL (SINOREG).:	1,82
FUNDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....:	2,37
FUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....:	1,66
MUNICÍPIO DE BARUERI (ISS).....:	0,69
TOTAL DOS EMOLUMENTOS.....:	57,57
DESCONTO PRENOTAÇÃO RETIDA.....:	-57,57
DEPÓSITO EFETUADO.....:	3.962,43
SALDO A RESTITUIR.....	3.962,43

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1205763910498762PRENOT21M

Apresentante : **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**

Emolumentos do Estado e Contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia n.º

DECLARO QUE RETIREI O TÍTULO A QUE SE REFERE O PROTOCOLO Nº 498762 E A PRIMEIRA VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES COBRADOS, BEM COMO RECEBI A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DE R$ 3.962,43.

Nome _____

End. _____

Tel._____ RG_____ CPF_____ Data_____

Ass.:_____ ( ) DINHEIRO ( ) CHEQUE - Nº_____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE
Alameda Araguaia, nº 190, - Alphaville CEP.: 06455-000
Fone : Tel/FAX.: (11) 4195-8274 - FAX : - (11) 4195-8274
CNPJ Nº 05.641.292/0001-65
Oficial - Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

498762

Protocolo: 498762

O presente título foi prenotado em **17/11/2020** sob o número **498762.** , recebeu a qualificação NEGATIVA na data abaixo, conforme exigências que seguem em anexo.

Barueri, 10 de dezembro de 2020

- ☐ Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial
- ☐ Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto Designado
- ☐ Luiz Antonio de Freitas Bassan - Substituto
- ☐ Ademir Carlos – Escrevente autorizado
- ☐ Isabel Cristina N. Antunes da Silva - Escrevente Autorizada
- ☐ Claudio Centella - Escrevente Autorizado
- ☐ Domingos Savio - Escrevente autorizado
- ☐ Silvio Renato Betti - Escrevente Autorizado
- ☑ João Ap. Moreira dos Santos - Escrevente
- ☐ Carolina Baltor Valério - Escrevente Autorizada

NOTAS IMPORTANTES

1. O presente título foi prenotado em 17/11/2020, sob o nº 498762, para os efeitos do art. 205 da Lei nº 6.015/73, com validade até 15/01/2021.

Caso o título seja reapresentado, apto para registro, dentro da validade da prenotação o valor da mesma (R$ 57,57), somado ao valor do depósito prévio para compensação dos emolumentos do registro.

2. Não se conformando com a exigência ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer suscitação de dúvida para que o Juízo Corregedor Permanente possa dirimí-la, nos termos do art. 198 da Lei 6.015/73.

3. Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado.

4. As cópias das decisões e acordãos por ventura citados na nota de devolução anexada ao título, encontram-se à disposição da parte interessada.

5. O Oficial dispõe-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.

6. Por favor, não retire a nota de devolução anexada ao título. Isto facilitará novo exame do documento.

VALOR DA PRENOTAÇÃO RETIDO.....:	57,57
DEPÓSITO EFETUADO.....:	4.020,00
SALDO A RESTITUIR.....	3.962,43

Apresentante : **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**

Declaro que retirei o título a que se refere o protocolo nº 498762 e recebi a importância de R$ 3.962,43 referente à restituição do valor correspondente ao depósito prévio, descontado o valor retido da prenotação (caso tenha, conforme demonstrativo acima).

Nome _____

End. _____

Tel. _____ RG _____ CPF _____ Data _____

Ass.: _____ ( ) DINHEIRO ( ) CHEQUE-Nº _____ BANCO _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3Tvzvuut.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE
Alameda Araguaia, nº 190, - Alphaville CEP.: 06455-000
Fone : Tel/FAX.: (11) 4195-8274 - FAX : - (11) 4195-8274
CNPJ Nº 05.641.292/0001-65
Oficial - Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

****

498762

Protocolo: 498762

CERTIFICO, que o presente título foi prenotado em **17/11/2020** sob o número **498762.**
Seguindo em anexo as exigências.

2ª DEVOLUÇÃO

Barueri, 30 de dezembro de 2020

- [ ] Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial
- [ ] Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto Designado
- [ ] Luiz Antonio de Freitas Bassan - Substituto
- [ ] Ademir Carlos – Escrevente autorizado
- [ ] Isabel Cristina N. Antunes da Silva - Escrevente Autorizada
- [ ] Claudio Centella - Escrevente Autorizado
- [ ] Domingos Savio - Escrevente autorizado
- [ ] Silvio Renato Betti - Escrevente Autorizado
- [x] João Ap. Moreira dos Santos - Escrevente
- [ ] Carolina Baltor Valério - Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS AO CARTÓRIO

REGISTRO(S).....	0,00
AVERBAÇÃO(ÕES).....	0,00
ABERTURA(S).....	0,00
PRENOTAÇÃO.....	0,00
SUBTOTAL EMOLUMENTOS DO OFICIAL .:	0,00

TOTAL DOS EMOLUMENTOS

EMOLUMENTOS AO ESTADO.....:	0,00
SECRETARIA DA FAZENDA.....:	0,00
CUSTEIO REGISTRO CIVIL (SINOREG).:	0,00
FUNDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....:	0,00
FUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....:	0,00
MUNICÍPIO DE BARUERI (ISS).....:	0,00
TOTAL DOS EMOLUMENTOS.....:	0,00
DEPÓSITO EFETUADO.....:	3.962,43
SALDO A RESTITUIR.....	3.962,43

Apresentante : **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**

Emolumentos do Estado e Contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia n.º

DECLARO QUE RETIREI O TÍTULO A QUE SE REFERE O PROTOCOLO Nº 498762 E A PRIMEIRA VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES COBRADOS, BEM COMO RECEBI A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DE R$ 3.962,43.

Nome _____

End. _____

Tel._____ RG_____CPF_____Data_____

Ass.:_____ ( ) DINHEIRO ( ) CHEQUE - Nº_____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 8wN9cMfg.

01U8D00000020F6200BB65680B8

Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Nº 65961/2020i

Certificamos, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada, que revendo em nosso cadastro os registros de lançamentos referentes aos tributos imobiliários, constatamos que o valor venal atribuído para o exercício de **2020** ao imóvel abaixo descrito, foi de R$ 51.174,65 (CINQUENTA E UM MIL E CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS):

Lote.....:	14
Quadra.....:	07-A
Logradouro.....:	ALAMEDA GRAJAU
N° Atual.....:	129
N° Anterior.....:	
Complemento.....:	ESCRITORIO 1302 - EDIFÍCIO MURANO BUSINE
Bairro.....:	ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Inscrição Atual.....:	24453.64.37.0696.01.148.3
Inscrição Anterior..:	

Valor Venal do Terreno.....:	**R$**	**1.333,91**
Valor Venal da Construção...:	**R$**	**49.840,74**
Valor Venal do Imóvel.....:	**R$**	**51.174,65**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:

http://www.barueri.sp.gov.br

(http://www.barueri.sp.gov.br)

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005

Informações para Verificação de Autenticidade

Nº de Inscrição :	**24453.64.37.0696.01.148.3**
Código de autenticidade :	**354B.7184.8776.1154007-Z**
Data de emissão :	**13/11/2020**
Hora de emissão :	**08:32:41**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 8wN9cMfg.

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

Guia de Recolhimentos de Tributos

DEMONSTRATIVO LANÇAMENTO CADASTRO IMOBILIÁRIO	EXERCÍCIO 2020

	Inscrição	CNPJ/CPF
	24451.13.37.0085.00.000	086.142.748-31

tário / Compromissário
ISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS

eço
AS PAPOULAS, 67
VILLE RESIDENCIAL 5 - Loteamento : ALPHAVILLE
-180 - Quadra: 1 - Lote: 1 UNIF C / 1

Endereço Correspondência
Al. DAS PAPOULAS, 67
ALPHAVILLE R 5
SANTANA DE PARNAIBA - SP
CEP: 06539-180

rações da Guia

..... IPTU/TAXAS EXERCICIO 2020
Parcela 7.067,19

ição do Calculo:
Imposto 6.866,52
Imposto + Taxas 7.067,19

Do Imóvel:
Territorial 462,00
Venal Territorial 186.837,42
do M² Territorial 404,41
Dependências: 0,00
Construída 442,96
Venal Predial 499.815,24
do M² Predial 1.187,74
Venal do Imóvel 686.652,66
da: 15,40

Fator Correção: 1,00
Fator Correção Edificado: 1,00
Fator Obsolescência: 0,95
Pontuação do Imóvel: 0
Tipo de Construção ..... RESIDENCIAL
Alíquota 0,00

Descrição das Taxas
Taxa de Coleta 200,67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 8wN9cMfg.

3° TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
DINARTE DE OLIVEIRA

3º TABELIÃO DE OSASCO
Roberto Soriano
Tabelião Substituto

CARTA DE SENTENÇA EXTRAJUDICIAL

Processo n°: 1011284.89.2019.8.26.0529
2ª Vara Judicial - Foro de Santana de Parnaíba/SP
Classe - Assunto – Divórcio Consensual - Dissolução
Requerente: Maria Vanusa dos Santos Ferreira e outros.

Oficial de Registro de Imóveis - Comarca de Barueri - SP
TÍTULO PRENOTADO
Devolvido com exigência (s)
498.762/504.451

TERMO DE ABERTURA

FAZ SABER que, perante este 3º Tabelião de Notas de Osasco e, atendendo a pedido da Dr. **REGINA HELENA MINGORANDE RIBEIRO**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG n° 8.105.129-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 041.851.998-64 e na OAB/SP 69.236, com endereço profissional na Rua Itabuna n° 161, Centro, Osasco/SP, com fundamento no item 214 e seguintes do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Estado de São Paulo, com redação determinada pelo Provimento CG no 31/2013, formalizo a presente carta de sentença extrajudicial a partir dos Autos Judiciais do **processo digital em epígrafe**, que, a pedido da requerente e conforme determinado na sentença de 02/11/2020, que transitou em julgado em 02/11/2020, carta de sentença exta, composta de 069 (sessenta e nove páginas) dos seguintes documentos: Petição (fls.001/010); Procuração (fls.011/012); Petição (fls.013); Procuração (fls.014); Petição (fls.015/028); Certidão de Casamento (fls.029/030); Petição (fls.031/047); Instrumento Particular de Partilha Amigável (fls.048/066); Sentença e Trânsito em Julgado (fls.067/068); Certidão de Cartório (fls. 069). O presente termo de abertura juntamente com o termo de encerramento encontram-se arquivados em cópia na pasta 001, às folhas 143/144. Dou Fé. Eu, _____, Roberto Soriano, Tabelião Substituto, a digitei, conferi, achei-a em tudo conforme, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

ROBERTO SORIANO
TABELIÃO SUBSTITUTO

3º TABELIÃO DE OSASCO
Roberto Soriano
Tabelião Substituto

Digitalizada com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 4M9GzEAj.

3° TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
DINARTE DE OLIVEIRA

3º TABELIÃO DE OSASCO
Roberto Soriano
Tabelião Substituto

CARTA DE SENTENÇA EXTRAJUDICIAL

Processo nº: 1011284.89.2019.8.26.0529
2ª Vara Judicial - Foro de Santana de Parnaíba/SP
Classe - Assunto – Divórcio Consensual - Dissolução
Requerente: Maria Vanusa dos Santos Ferreira e outros.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo nos autos acima mencionados para ser transcrito na presente **CARTA DE SENTEÇA EXTRAJUDICIAL, ENCERRO** a presente, com fundamento no item 214 e seguintes do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Estado de São Paulo, com redação determinada pelo Provimento CG no 31/2013, a qual constitui-se de 069 folhas, excluindo-se da contagem os termos de abertura e encerramento, devidamente autuadas, numeradas e com a rubrica de meu uso. O presente termo de encerramento juntamente com o termo de abertura encontram-se arquivados em cópia na pasta 001, às folhas 143/144. Dou Fé. Eu, _____, Roberto Soriano, Tabelião Substituto, a digitei, conferi, achei-a em tudo conforme e, aos 13 dias do mês de NOVEMBRO de 2020 subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

_____
ROBERTO SORIANO
TABELIÃO SUBSTITUTO

3º TABELIÃO DE OSASCO
Roberto Soriano
Tabelião Substituto

Ao Cartorio	R$ 40,02
Ao Estado	R$ 11,38
A Sec. Faz.	R$ 7,78
A Sta. Casa	R$ 0,40
Ao Reg. Civil	R$ 2,11
Ao Trib. Justica	R$ 2,75
Imposto Municipal	R$ 0,80
Ao Ministério Público	R$ 1,92
TOTAL	R$ 67,16
Processo	Nº 55.843
Traslado	Nº 100725-7

1133241CS000000005185220V

06722602025285.000100726-5

Rua Dona Primitiva Vianco 886 Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-3000 Fax: 11-3681-6664

Digitalizada com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 4M9GzEAj.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 001 | LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 27 de junho de 2012.

IMÓVEL: ESCRITÓRIO nº. 1302, localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", situado na Alameda Grajaú, nº. 129, no empreendimento denominado Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400m2; área de uso comum de 73,502m2 (incluindo o direito ao uso de 02 Espaços-estacionamento); área total de 143,902m2 (sendo 132,764m2 de áreas cobertas edificadas e 11,138m2 de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: nº. 24453.64.37.0696.00.000.3 (em maior área).

PROPRIETÁRIA DO DOMÍNIO DIRETO: UNIÃO FEDERAL.

PROPRIETÁRIA DO DOMÍNIO ÚTIL: **GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Alameda Grajaú, nº 129, Conjunto 1703, 17º andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.01.369.148/0001-60.

REGISTROS ANTERIORES: R.13, feito em 30/11/2.011, na matrícula nº. 33.939; e, **(Instituição e Especificação de Condomínio registrada sob nº. 15, em 27/06/2012, na citada matrícula nº. 33.939)**, deste Registro de Imóveis.

O Oficial, Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Av.01/161.925, em 27 de junho de 2.012

Procede-se à presente averbação de transporte, para constar que à vista da Av.04, alínea "d", feita em 30/03/2.007, na matrícula nº. 33.939, deste Registro de Imóveis, para constar que conforme Consulta Dados Financeiros, expedida pela SPU – Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, aos 23 de março de 2.007, o imóvel matriculado é cadastrado, em área maior, na referida Gerência, sob o RIP. nº. 6213.0006932-59. Claudio Centelha
Escrevente Autorizado

O Escrevente Autorizado, Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

O Oficial,

Av.02/161.925, em 27 de junho de 2.012.

A presente matrícula foi aberta nos termos do requerimento formalizado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 13 de junho de 2.012, conforme o disposto no item 44, alínea "c", do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(Continua no verso)

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000
FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6-090001-110000-0321 12057-6 AC 094257

Digitalizada com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código pRuhRpNV.

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS
DOCUMENTOS E DMNL DE PESS
Carlos Frederico Coelho Nog
Alameda Araguaia, 190 - Alphavil

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 001 VERSO

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial, Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 336.150 Rolo 6.013

Av.03/161.925, em 22 de agosto de 2.013.
Pela escritura lavrada aos 26 de julho de 2.013, no 2º Tabelião de Notas do Município e Comarca de Osasco, deste Estado, livro nº. 1144, páginas 247 a 254, e Certidão de Autorização para Transferência – CAT. nº. 001693875-50, expedida em 23 de julho de 2.013, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, procede-se à presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado é cadastrado na referida Gerência Regional, sob o RIP. nº 6213.0114833-40.

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial, Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R.04/161.925, em 22 de agosto de 2.013.
Pela escritura mencionada na Av.03 desta, a proprietária, **GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada, **VENDEU o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R$157.500,00, a: **1) DIANA KAI,** brasileira, solteira, maior, estudante, RG. nº.24.962.648-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. nº.368.370.458-65; e, **2) NATHALIA KAI**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG. nº.34.878.933-6-SSP/SP, CPF/MF. nº.415.813.178-24, ambas residentes e domiciliadas na Avenida Jequitibá, nº 318, Condomínio Melville, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado. A vendedora declarou no título sob responsabilidade civil e penal, que explora com exclusividade a atividade de comercialização de bens imóveis, estando o imóvel objeto desta transmissão lançado contabilmente no seu ativo circulante, não constando, nem nunca ter constado do ativo permanente da empresa, razão pela qual está dispensada de apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND do INSS; e, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais Administrados pela Secretaria Receita Federal do Brasil; e da Dívida Ativa da União Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. A presente transmissão foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União - GRPU/SP, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT. nº. 001693875-50, expedida em 23 de julho de 2.013.

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella
Escrevente Autorizado

(Continua na ficha 002)

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Digitalizada com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código pRuhRpNV.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Continuação da ficha 001

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 002 | LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 22 de agosto de 2013.

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 358.252 Rolo 6.292

Av.05/161.925, em 27 de julho de 2.016.
Pela escritura lavrada aos 05 de julho de 2016, no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, livro nº 861, páginas nºs 115 a 120, e Certidão nº 22888/2016i, datada de 29 de junho de 2016, expedida pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, procede-se esta averbação para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 24453.64.37.0696.01.148-3.

O Escrevente Autorizado,

Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

R.06/161.925, em 27 de julho de 2.016.
Pela escritura mencionada na Av.05 desta, os proprietários, **01) DIANA KAI**; e, **02) NATHALIA KAI**, solteiras, maiores, já qualificados, residentes e domiciliadas na Alameda Centauro, nº 919, apto 104, Torre 1, Alpha Conde, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, **VENDERAM o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R$588.400,00, a **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, RG. nº 20026771-SSP/SP, CPF/MF. nº 086.142.748-31, e sua mulher **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, psicóloga, RG. nº 27047996-SSP/SP, CPF/MF. nº 165.080.008-88, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob nº 4.968, no Livro Três Registro Auxiliar, neste Registro de Imóveis, residentes e domiciliados na Alameda das Papoias, nº 67, Alphaville Residencial 05, no Município e Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado. A presente transmissão, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União - São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT nº 002656099-25, datada de 01 de julho de 2016.

O Escrevente Autorizado,

Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 411.535 Rolo 7.004

Av.07/161.925, em 04 de maio de 2021.
Pela Carta de Sentença, datada de 13 de novembro de 2.020, e Termo de aditamento datado de 07 de abril de 2.021, extraídos dos autos da Ação de Divórcio Consensual - Dissolução (processo nº 1011284.89.2019.8.26.0529), junto ao D. Juízo de Direito da

(Continua no verso)

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000
FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP
12057-6 - AC 094258
12057-6-090001-110000-0321

Digitalizada com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código pRuhRpNV.

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Frederico Coelho Nogueira
Alameda Araguaia, 1190 - Alphaville

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 002 VERSO

2ª Vara Judicial do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, expedida nos termos dos itens 214 a 219, da Seção XII, do Capitulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Tabelião 3º Tabelião de Notas do Município e Comarca de Osasco, deste Estado, e certidão de casamento datada de 12 de novembro de 2.020, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Carapicuíba, deste Estado, extraída da matrícula nº 115568 01 55 1996 2 00107 232 0032214-08, procede-se esta averbação, para constar a alteração do estado civil dos proprietários, **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS** e **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, que passou a ser o de divorciados, nos termos da sentença proferida em 02 de novembro de 2.020, regularmente transitada em julgado, continuando os divorciandos a assinarem os mesmos nomes.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella* Escrevente Autorizado

Selo Digital nº 1205763310000AV7M16192521Z

R.08/161.925, em 04 de maio de 2021.

Pela Carta de Sentença e termo de aditamento, mencionados na Av.07 desta, extraída dos autos da Ação de Divórcio Consensual - Dissolução (processo nº 1011284.89.2019.8.26.0529), junto ao D. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, dos proprietários, **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, RG. nº 20.026.771-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Manoel Dutra, nº 596, Bela Vista, no Município de São Paulo, Capital, e **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, RG. nº 27.047.996-X-SSP/SP, já qualificados, verifica-se que nos termos da partilha homologada por sentença proferida aos 02 de novembro de 2.020, regularmente transitada em julgado, **o domínio útil do imóvel matriculado**, avaliado em R$50.000,00, **foi partilhado e atribuído** com exclusividade a divorcianda, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA,** já qualificada. A presente partilha, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União – São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT – nº 004518290-69, datada de 03 de fevereiro de 2.021.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella* Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 508.889 Rolo 8.173

Selo Digital nº 1205763210000R8M16192521I

EM BRANCO

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Digitalizada com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código pRuhRpNV.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araguaia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PROTOCOLO Nº 0508889 (Registro de Imóveis)

Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0161925), extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 6.015/73.O referido é verdade e dou fé. Barueri,04 de maio de 2021.

CERTIFICA MAIS a existência de título(s) prenotado(s) relativo(s) ao imóvel como segue abaixo:

511018 - 29/04/2021

[ ] Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial
[ ] Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto
[ ] Luiz Antonio de Freitas Bassan - Substituto
[ ] Isabel Cristina N. A. da Silva - Escrevente Autorizada
[ ] Cláudio Centella - Escrevente Autorizado
[ ] Domingos Savio - Escrevente autorizado
[ ] Silvio Renato Batti - Escrevente Autorizado
[ ] Ademir Carlos I Escrevente autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1205763C3161925C09331021W

Total emolumentos desta certidão, R$ 57,93, especificados no recibo talonário que acompanha a 1º Via do título.

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 09:33:12 horas do dia 05/05/2021
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").
GUIA : 085\2021
Código de controle de certidão : 161925050520211
Prenotação Nº 508889

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000
FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP
12057-6 - AC 094259
12057-6-090001-110000-0321

Digitalizada com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código pRuhRpNV.

Providencias para serem tomadas visando o encaminhamento da carta de sentença para registro

Regina mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>

Qua, 11/11/2020 15:15

Para: Vanusasf.psi@gmail.com <Vanusasf.psi@gmail.com>

1 anexos (11 MB)

1011284-89.2019.8.26.0529 (3).pdf;

Sra. Vanusa,

Conforme lhe expliquei agora a pouco por telefone, a CARTA DE SENTENÇA já foi pedida e deverá ficar pronta provavelmente na segunda-feira. Tão logo tenha o valor das despesas para a emissão da mesma, passarei o boleto para a senhora recolher.
Para adiantar, estou lhe enviando agora, por este e-mail, as peças do processo referentes a guarda e alimentos da Maisa, para que a senhora tenha uma cópia do que foi pactuado e homologado a este título, apesar de já ter a cópia assinada antes de ser protocolada nos autos.
Estou lhe enviando também o acordo da partilha e a homologação dos bens em anexo.
A senhora pode imprimir a homologação, e levá-la, conforme lhe expliquei ao telefone, ao Cartório de Registro Civil, onde casou e dizer que quer fazer a averbação do divórcio, sendo que eles lhe fornecerão uma nova certidão de casamento com a averbação do divórcio no verso. Aproveita e peça para tirarem uma cópia autenticada da certidão que será expedida, pois será usada para acompahar a carta de sentençam quando der entrada no registro de imóveis, para averbar o seu divórcio nas matrículas.
Será necessário, também, uma xerox autenticada da sua identidade, que vc pode aproveitar e tirar no proprio cartório de Registro Civil quando for averbar o divórcio.
Preciso que providencie o ESPELHO dos IPTUS dos imóveis que ficaram para você, deste ano (2020), para instruir a carta de sentença quando for encaminhada ao registro.
Assim que a senhora estiver com estes documentos prontos, me avise, por e-mail.
Qualquer dúvida pode me contatar por aqui, OK?
Assim que tiver o despacho sobre o pedido de levantamento dos valores das custas que sobraram no processo te aviso. O Juiz despachou depois que protocolei e pediu para o advogado do sr. Roque se manifestar sobre o meu pedido. Depois que ele se manifestar, o juiz decidirá se vai deferir os levantamentos, conforme constou na petição que a senhora assinou comigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ZgnTIXv6.

Grata,
Dra. Regina
11/11/2020

MINGORANCE & FREITAS GOUVÊA
Sociedade de Advogados

Regina Helena Mingorance Ribeiro
OAB/SP 69236

11 4152-4444
advocaciamingorance@hotmail.com
Rua Itabuna, 161 - Centro - Osasco/SP
CEP 06010-120

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ZgnTIXv6.

ENC: prestação de contas do recebimento da metade dos R$ 15.000,00, no processo

Regina mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>

Qua, 31/03/2021 11:31

Para: mariadossantosferreiraf1@gmail.com <mariadossantosferreiraf1@gmail.com>

3 anexos (4 MB)

Termo_abertura_encerramento_carta_sentenca.pdf; Nota_devolucao_RI_Barueri.pdf; Protocolo_23.03.2021 - Registro.pdf;

Bom dia Vanusa,

Estou encaminhando (na sequência) o email que foi enviado para você no dia 23 deste mês no email que sempre nos comunicamos. Aproveito ainda para lhe enviar o comprovante do novo protocolo da carta de sentença, a qual ja foi aditada atentendo as exigências do cartório de registro de imóveis.

Esclareço que as exigências não alteraram em nada o acordo da partilha e sim apenas corrigiu equivocos na descrição dos valores venais de dois imóveis.

Fica ciente de que poderá ainda haver novas devoluções, visto que eles olham o documento em partes, sendo que todas anteriores a esta foram relativas a débitos de foro, diferença do ITBI e outros, conforme lhe foi passado.

Informo ainda, que o cheque o registro devolveu para minha mãe, foi utilizado novamente no registro, conforme protocolo em anexo.

Conforme seu pedido, farei contato por este email a partir de agora.

Qualquer novidade sobre o registro, farei contato.

Att.,
Eduardo.

De: Regina mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 23 de março de 2021 16:26
Para: Psicóloga Vanusa <vanusasf.psi@gmail.com>
Assunto: prestação de contas do recebimento da metade dos R$ 15.000,00, no processo

Prestação de contas do valor da guia levantada pelo Dr. Alexandre, no importe de R$ 15.181,31, atualizado, feito em 22.03.2021.

-

Vanusa:

-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código DOVbcJal.

Foi feito o pedido nos autos de devolução do valor de R$ 15.000,00, que havia sido depositado pelo Alexandre e do valor de R$ 7.317,00, de custas que havia sido recolhida a maior.
Ambos os pedidos foram deferidos.
Como os valores haviam sido recolhidos pelo Dr. Alexandre, ele é quem poderia levantá-los, o que foi então combinado no processo.
A guia de R$ 15.000,00 foi expedida e o Dr. Alexandre levantou o valor em 22.03.2021, que atualizado foi no importe de R$ 15.181,31.
O Dr. Alexandre mandou um PIX da metade levantada, no importe de R$ 7.590,65, em 22.03.2021, para .minha conta.
Eu já fiz a petição no processo dando quitação para ele deste valor que ele já acertou.
Agora ele vai levantar administrativamente o valor das custas a maior no importe de R$ 7.317,00, que já foi deferido no processo. Ele ainda não conseguiu levantar este valor porque tem que ir pessoalmente fazer o pedido administrativamente4 e devido a pandemia está tudo parado.

No contrato de honorários que fizemos, sobre este item, constou que:

> *2.1) Os contratados , a pedido da contratante, **farão pedido de DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS RECOLHIDAS A MAIOR** pelo antigo patrono da contratante, no importe de R$ 7.317,00, bem como pedido de expedição de mandado de levantamento do valor de R$ 15.000,00 depositado pelas partes no Banco do Brasil, que não fora utilizado e, se os pedidos forem acolhidos, tocará a contratante 50% dos mesmos, pois a outra metade pertencerá ao separando Francisco Roque. Sobre o valor do mandado de levantamento da contratante, se deferido, e sobre o valor da parte cabente a contratante, da certidão a ser expedida, **na hipótese de deferimento do pedido, serão devidos honorários no percentual de 20% (vinte por cento), devidos no ato da entrega da guia de levantamento e da certidão de crédito,** cujo pedido de restituição deverá ser feito pela mesma.*
> *Na hipótese de ser necessário a apresentação de qualquer recurso para as instâncias superiores, serão cobrados os honorários previstos na tabela da OAB.*

Como a guia já foi levantada referente ao valor de R$ 15.181,31, **são devidos meus honorários no valor de 20%, que importa em :**

Sobre o valor de R$ 7.590,65, que corresponde a 50% do valor de R$ 15.000,00 atualizado (R$ 15.181,31), meus honorários importa em **R$ 1.518,13 (20%)**

Então você tem um crédito no valor de R$ 7.590,65, já levantado, menos o valor de R$ 1.518,13, de honorários, que importa em R$ 6.072,52.

Portanto, como você tem honorários para me pagar, pois até o momento não foi feito nenhum pagamento, ao contrário de depositar seu crédito de R$ 6.072,52, **vou compensar este valor do seu débito de honorários.**

Assim você terá o crédito de R$ 6.072,52, como sendo pago no dia 22 de março de 2021, a ser compensado do seu débito de honorários, OK?

Desta forma fica feita a prestação de contas do valor recebido acima mencionado.

Dra. Regina – 23.03.2021

MINGORANCE & FREITAS GOUVÊA
Sociedade de Advogados

Regina Helena Mingorance Ribeiro
OAB/SP 69236

11 4152-4444
advocaciamingorance@hotmail.com
Rua Itabuna, 161 - Centro - Osasco/SP
CEP 06010-120

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código DOVbcJal.

registro da carta de sentença finalizado

Regina mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>
Seg, 10/05/2021 11:20

Para: mariadossantosferreiraf1@gmail.com <mariadossantosferreiraf1@gmail.com>; Psicóloga Vanusa <vanusasf.psi@gmail.com>

2 anexos (579 KB)
Cheque Oficial - devolucao.pdf; Registro_matricula-vanusa-sala-barueri.pdf;

Bom dia Vanusa,
Conforme voce havia solicitado, já foi concluido com êxito o registro da transferência de titularidade da sala comercial de Barueri, sendo que a casa você deixará para recolher os emolumentos e fará o registro oportunamente,
Retirei hoje a carta de sentença com a matrícula do mesmo atualizada, estando, agora, registrado apenas em sua titularidade, conforme ficou no acordo do divórcio, que transitou em julgado em 02.11.2020, tendo a carta de sentença sido expedia em novembro/20.
Do valor solicitado pelo registro para depósito antecipado, houve uma devolução, após a formalização do registro, de R$ 2,789,99, conforme cheque n. 055952, do bradesco, ag. 7338, que veio em meu nome, pois eu fui a depositaria, sendo que o cheque tem um carimbo que só pode ser depositado na conta do favorecido (copia em anexo).
Como terei que, necessariamente, depositar em minha conta, se você não se importar, fico com o valor deste cheque, como parte de pagamento dos honorários a serem pagos, mas se tiver qualquer óbice, me fale.
Assim, ficará este valor como parte de pagamento dos honorários, ou seja, como crédito para você, de R$ 2.789,00, pago em 07.05.2021 (data do cheque).
Ficou, também, como crédito seu, a ser compensado do débito dos honorários, o valor de R$ 6.072,52, pago em 22.03.2021, relativo a sua parte da devolução do depósito feito no processo de divórcio, que havia sido recolhida a maior, que foi levantada pelo Dr. Alexandre, conforme prestei-lhe contas por e-mail. Esses dois valores, então, serão compensados do valor dos honorários que você tem que fazer o acerto comigo, calculando-os, nas datas dos recebimentos mencionados. Existe, ainda, um valor a ser levantado, da devolução de custas recolhidos a maior no processo de divórcio, que já foi deferido o levantamento, e que o dr.Alexandre me comunicou que já fez o pedido administrativo, pois este também, havia sido recolhido por ele, mas que ainda não foi expedido, e que, tão logo ele faça o levantamento, me enviará para o acerto com você, da parte que lhe cabe, (metade), pois, a seu pedido, eu fiz ambos os pedidos nos autos e foram deferidos.
O valor dos honorários pactuados constam, pormenorizados, no contrato de prestação de serviços e aditamento, e se possível, gostaria que você me posicionasse sobre o pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código AG1GdeKH.

fls. 224

Assim, fica aqui consignada a PRESTAÇÃO DE CONTAS do valor que você deu para que fosse feito o registro da sala comercial de Barueri, que já foi concluído, não restando mais nenhum serviço a ser formalizado por mim.

Aguardo seu retorno.

Grata

Dra. Regina

MINGORANCE & FREITAS GOUVÊA
Sociedade de Advogados

Regina Helena Mingorance Ribeiro
OAB/SP 69236

11 4152-4444
advocaciamingorance@hotmail.com
Rua Itabuna, 161 - Centro - Osasco/SP
CEP 06010-120

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código AG1GdeKH.

Re: registro da carta de sentença finalizado

Maria dos Santos Ferreira Ferreira <mariadossantosferreiraf1@gmail.com>
Seg, 10/05/2021 12:04
Para: Regina mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>

Bom dia Dra Regina. Os valores que forem para receber podem ficar para você como forma de pagamento.

Para eu pagar o seu trabalho eu preciso vender a sala. Eu já coloquei à venda.

Espero que você aguarde a venda que só assim posso quietar o seu serviço.

Obrigada, Vanusa.

Em seg., 10 de mai. de 2021 às 10:20, Regina mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com> escreveu:

> Bom dia Vanusa,
> Conforme voce havia solicitado, já foi concluido com êxito o registro da transferência de titularidade da sala comercial de Barueri, sendo que a casa você deixará para recolher os emolumentos e fará o registro oportunamente,
> Retirei hoje a carta de sentença com a matrícula do mesmo atualizada, estando, agora, registrado apenas em sua titularidade, conforme ficou no acordo do divórcio, que transitou em julgado em 02.11.2020, tendo a carta de sentença sido expedia em novembro/20.
> Do valor solicitado pelo registro para depósito antecipado, houve uma devolução, após a formalização do registro, de R$ 2,789,99, conforme cheque n. 055952, do bradesco, ag. 7338, que veio em meu nome, pois eu fui a depositaria, sendo que o cheque tem um carimbo que só pode ser depositado na conta do favorecido (copia em anexo).
> Como terei que, necessariamente, depositar em minha conta, se você não se importar, fico com o valor deste cheque, como parte de pagamento dos honorários a serem pagos, mas se tiver qualquer óbice, me fale.
> Assim, ficará este valor como parte de pagamento dos honorários, ou seja, como crédito para você, de R$ 2.789,00, pago em 07.05.2021 (data do cheque).
> Ficou, também, como crédito seu, a ser compensado do débito dos honorários, o valor de R$ 6.072,52, pago em 22.03.2021, relativo a sua parte da devolução do depósito feito no processo de divórcio, que havia sido recolhida a maior, que foi levantada pelo Dr. Alexandre, conforme prestei-lhe contas por e-mail. Esses dois valores, então, serão compensados do valor dos honorários que você tem que fazer o acerto comigo, calculando-os, nas datas dos recebimentos mencionados.
> Existe, ainda, um valor a ser levantado, da devolução de custas recolhidos a maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ZMpekDmO.

no processo de divórcio, que já foi deferido o levantamento, e que o dr.Alexandre me comunicou que já fez o pedido administrativo, pois este também, havia sido recolhido por ele, mas que ainda não foi expedido, e que, tão logo ele faça o levantamento, me enviará para o acerto com você, da parte que lhe cabe, (metade), pois, a seu pedido, eu fiz ambos os pedidos nos autos e foram deferidos.
O valor dos honorários pactuados constam, pormenorizados, no contrato de prestação de serviços e aditamento, e se possível, gostaria que você me posicionasse sobre o pagamento.
Assim, fica aqui consignada a PRESTAÇÃO DE CONTAS do valor que você deu para que fosse feito o registro da sala comercial de Barueri, que já foi concluído, não restando mais nenhum serviço a ser formalizado por mim.
Aguardo seu retorno.
Grata
Dra. Regina

MINGORANCE & FREITAS GOUVÊA
Sociedade de Advogados

Regina Helena Mingorance Ribeiro
OAB/SP 69236

11 4152-4444
advocaciamingorance@hotmail.com
Rua Itabuna, 161 - Centro - Osasco/SP
CEP 06010-120

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ZMpekDmO.

Re: registro da carta de sentença finalizado

Regina mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>

Seg, 10/05/2021 12:49

Para: Maria dos Santos Ferreira Ferreira <mariadossantosferreiraf1@gmail.com>

Bom Vanusa, vou esperar 30 dias um retorno seu sobre eventual alienação da sala.

Ressalto que fico preocupada com possíveis penhoras trabalhistas da época em que você era sócia nas empresas e que irão afetar este imóvel, e com isso ficarei sem qualquer garantia, pois os créditos trabalhistas têm prioridade sobre outros créditos.

Conforme é do seu conhecimento, existem inúmeras reclamatórias em andamento.

Portanto, como não posso aguardar indefinidamente pela venda, pelos motivos acima, aguardarei por 30 dias, ou seja, até 10/06/2021.

Att.,
Regina Mingorance

MINGORANCE & FREITAS GOUVÊA
Sociedade de Advogados

Regina Helena Mingorance Ribeiro
OAB/SP 69236

11 4152-4444
advocaciamingorance@hotmail.com
Rua Itabuna, 161 - Centro - Osasco/SP
CEP 06010-120

Em 10 de mai. de 2021, à(s) 11:04, Maria dos Santos Ferreira Ferreira <mariadossantosferreiraf1@gmail.com> escreveu:

Bom dia Dra Regina. Os valores que forem para receber podem ficar para você como forma de pagamento.

Para eu pagar o seu trabalho eu preciso vender a sala. Eu já coloquei à venda.

Espero que você aguarde a venda que só assim posso quietar o seu serviço.

Obrigada, Vanusa.

Em seg., 10 de mai. de 2021 às 10:20, Regina mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com> escreveu:

> Bom dia Vanusa,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código c1M9MJxG.

Conforme voce havia solicitado, já foi concluido com êxito o registro da transferência de titularidade da sala comercial de Barueri, sendo que a casa você deixará para recolher os emolumentos e fará o registro oportunamente,

Retirei hoje a carta de sentença com a matrícula do mesmo atualizada, estando, agora, registrado apenas em sua titularidade, conforme ficou no acordo do divórcio, que transitou em julgado em 02.11.2020, tendo a carta de sentença sido expedia em novembro/20.

Do valor solicitado pelo registro para depósito antecipado, houve uma devolução, após a formalização do registro, de R$ 2,789,99, conforme cheque n. 055952, do bradesco, ag. 7338, que veio em meu nome, pois eu fui a depositaria, sendo que o cheque tem um carimbo que só pode ser depositado na conta do favorecido (copia em anexo).

Como terei que, necessariamente, depositar em minha conta, se você não se importar, fico com o valor deste cheque, como parte de pagamento dos honorários a serem pagos, mas se tiver qualquer óbice, me fale.

Assim, ficará este valor como parte de pagamento dos honorários, ou seja, como crédito para você, de R$ 2.789,00, pago em 07.05.2021 (data do cheque).

Ficou, também, como crédito seu, a ser compensado do débito dos honorários, o valor de R$ 6.072,52, pago em 22.03.2021, relativo a sua parte da devolução do depósito feito no processo de divórcio, que havia sido recolhida a maior, que foi levantada pelo Dr. Alexandre, conforme prestei-lhe contas por e-mail. Esses dois valores, então, serão compensados do valor dos honorários que você tem que fazer o acerto comigo, calculando-os, nas datas dos recebimentos mencionados. Existe, ainda, um valor a ser levantado, da devolução de custas recolhidos a maior no processo de divórcio, que já foi deferido o levantamento, e que o dr.Alexandre me comunicou que já fez o pedido administrativo, pois este também, havia sido recolhido por ele, mas que ainda não foi expedido, e que, tão logo ele faça o levantamento, me enviará para o acerto com você, da parte que lhe cabe, (metade), pois, a seu pedido, eu fiz ambos os pedidos nos autos e foram deferidos.

O valor dos honorários pactuados constam, pormenorizados, no contrato de prestação de serviços e aditamento, e se possível, gostaria que você me posicionasse sobre o pagamento.

Assim, fica aqui consignada a PRESTAÇÃO DE CONTAS do valor que você deu para que fosse feito o registro da sala comercial de Barueri,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código c1M9MJxG.

que já foi concluído, não restando mais nenhum serviço a ser formalizado por mim.
Aguardo seu retorno.
Grata
Dra. Regina

<Outlook-cgnvpyt1.jpg>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código c1M9MJxG.

RE: registro da carta de sentença finalizado

Regina mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>
Qua, 12/05/2021 11:48
Para: Maria dos Santos Ferreira Ferreira <mariadossantosferreiraf1@gmail.com>

1 anexos
1011284-89.2019.8.26.0529_processo_completo.pdf;

Processo em anexo. Arquivo possui 84mb de tamanho, por isso anexei pela nuvem.

MINGORANCE & FREITAS GOUVÊA
Sociedade de Advogados

Regina Helena Mingorance Ribeiro
OAB/SP 69236

11 4152-4444
advocaciamingorance@hotmail.com
Rua Itabuna, 161 - Centro - Osasco/SP
CEP 06010-120

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código u6k7ce2S.

Visualizar autos | Peticionar

1005427-19.2021.8.26.0068

Classe
Execução de Título Extrajudicial

Assunto
Despesas Condominiais

Foro
Foro de Barueri

Vara
2ª Vara Cível

Juiz
DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL

Recolher

Distribuição
21/04/2021 às 22:45 - Livre

Controle
2021/000840

Área
Cível

Valor da ação
R$ 39.175,26

Outros assuntos
Condomínio em Edifício

PARTES DO PROCESSO

Exeqte	Condomínio Murano Business Office Advogado: Guylherme de Almeida Santos Advogado: Joaquim da Silva Santos
Exectdo	Francisco Roque Macedo dos Santos
Exectda	Maria Vanusa dos Santos Ferreira

Recolher

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
14/06/2021	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0377/2021 Data da Disponibilização: 14/06/2021 Data da Publicação: 15/06/2021 Número do Diário: 3297 Página:*
10/06/2021	Remetido ao DJE *Relação: 0377/2021 Teor do ato: Vistos. Fls;49: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido, manifeste-se em termos de prosseguimento do feito, bem como nos termos do Ato ordinatório às fls. 45. Int. Advogados(s): Joaquim da Silva Santos (OAB 115048/SP), Guylherme de Almeida Santos (OAB 286579/SP)*
10/06/2021	Decisão *Vistos. Fls;49: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido, manifeste-se em termos de prosseguimento do feito, bem como nos termos do Ato ordinatório às fls. 45. Int.*
10/06/2021	Conclusos para Decisão
10/06/2021	Pedido de Prazo Juntada *Nº Protocolo: WBRE.21.70101795-4 Tipo da Petição: Pedido de Prazo Data: 10/06/2021 01:29*
28/05/2021	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0346/2021 Data da Disponibilização: 28/05/2021 Data da Publicação: 31/05/2021 Número do Diário: 3288 Página:*
26/05/2021	Remetido ao DJE *Relação: 0346/2021 Teor do ato: Certifico e dou fé que em 07/05/2021 decorreu, in albis, o prazo para pagamento, e em 25/05/2021, decorreu o prazo para embargos, nos termos das cartas de fls. 34/35, observando-se o disposto no art. 248, §4º, do CPC. Certifico mais, que em pesquisa junto ao sistema informatizado verifiquei não constar ação de embargos em nome dos executados, referente a estes autos. Fica o autor intimado a se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando que no silêncio os autos aguardarão provocação em arquivo. Advogados(s): Joaquim da Silva Santos (OAB 115048/SP), Guylherme de*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código cH8INhrv.

Certifico e dou fé que em 07/05/2021 decorreu, in albis, o prazo para pagamento, e em 25/05/2021, decorreu o prazo para embargos, nos termos das cartas de fls. 34/35, observando-se o disposto no art. 248, §4º, do CPC. Certifico mais, que em pesquisa junto ao sistema informatizado verifiquei não constar ação de embargos em nome dos executados, referente a estes autos. Fica o autor intimado a se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando que no silêncio os autos aguardarão provocação em arquivo.

25/05/2021	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0335/2021 Data da Disponibilização: 25/05/2021 Data da Publicação: 26/05/2021 Número do Diário: 3285 Página:*
21/05/2021	Remetido ao DJE *Relação: 0335/2021 Teor do ato: Fica a parte autora intimada a esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o documento juntado às fls. 43/44 tendo em vista referir-se a processo diverso. Advogados(s): Joaquim da Silva Santos (OAB 115048/SP), Guylherme de Almeida Santos (OAB 286579/SP)*
21/05/2021	Ato Ordinatório - Publicável *Fica a parte autora intimada a esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o documento juntado às fls. 43/44 tendo em vista referir-se a processo diverso.*
07/05/2021	Petição Juntada *Nº Protocolo: WBRE.21.70080236-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/05/2021 21:43*
04/05/2021	AR Positivo Juntado *Juntada de AR : AR282830373TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Título Executivo Extrajudicial - Cível - NOVO CPC Destinatário : Francisco Roque Macedo dos Santos Diligência : 29/04/2021*
04/05/2021	AR Positivo Juntado *Juntada de AR : AR282830387TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Título Executivo Extrajudicial - Cível - NOVO CPC Destinatário : Maria Vanusa dos Santos Ferreira Diligência : 29/04/2021*
27/04/2021	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0279/2021 Data da Disponibilização: 27/04/2021 Data da Publicação: 28/04/2021 Número do Diário: 3265 Página:*
23/04/2021	Remetido ao DJE *Relação: 0279/2021 Teor do ato: Vistos. 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) para os termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, efetue(m) o pagamento da dívida atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (art. 827 do novo Código de Processo Civil). Caso o(a,s) executado (a,s) efetue(m) o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do novo CPC). Anoto, desde já, que não havendo pagamento no prazo supra serão devidas as custas de satisfação da execução, devendo o exequente incluir nos cálculos futuros, englobando inclusive eventual acordo. 2. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do novo CPC). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 916, parágrafos 5º e 6º do novo CPC). 3. Servirá a presente decisão como certidão para fins de averbação da presente ação de execução no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 21/04/2021 e admitida em juízo, dados do processo no cabeçalho, à 2ª Vara Cível do Foro de Barueri, em que são partes: parte autora/exequente - CONDOMÍNIO MURANO BUSINESS OFFICE, CNPJ 11684672000180, e parte ré/executado - FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, CPF 08614274831 e MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, CPF 16508000888, cujo valor da causa é: R$ 39.175,26(TRINTA E NOVE MIL E CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). Caberá ao exequente a impressão e encaminhamento desta, devendo observar e cumprir o disposto no art. 828, § 1º, do CPC, no prazo de 10 dias. 4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do AR positivo. Advirta-se que não sendo embargada a ação, presumir-se-ão, aceitos pelo(a) executado(a), como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) exequente. Int. Advogados(s): Joaquim da Silva Santos (OAB 115048/SP), Guylherme de Almeida Santos (OAB 286579/SP)*
23/04/2021	Carta Expedida *Processo Digital - Carta - Citação - Título Executivo Extrajudicial - Cível - NOVO CPC*
23/04/2021	Carta Expedida *Processo Digital - Carta - Citação - Título Executivo Extrajudicial - Cível - NOVO CPC*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código cH8INhrv.

Vistos. 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) para os termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, efetue(m) o pagamento da dívida atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (art. 827 do novo Código de Processo Civil). Caso o(a,s) executado (a,s) efetue(m) o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do novo CPC). Anoto, desde já, que não havendo pagamento no prazo supra serão devidas as custas de satisfação da execução, devendo o exequente incluir nos cálculos futuros, englobando inclusive eventual acordo. 2. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do novo CPC). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 916, parágrafos 5º e 6º do novo CPC). 3. Servirá a presente decisão como certidão para fins de averbação da presente ação de execução no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 21/04/2021 e admitida em juízo, dados do processo no cabeçalho, à 2ª Vara Cível do Foro de Barueri, em que são partes: parte autora/exequente - CONDOMÍNIO MURANO BUSINESS OFFICE, CNPJ 11684672000180, e parte ré/executado - FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, CPF 08614274831 e MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, CPF 16508000888, cujo valor da causa é: R$ 39.175,26(TRINTA E NOVE MIL E CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). Caberá ao exequente a impressão e encaminhamento desta, devendo observar e cumprir o disposto no art. 828, § 1º, do CPC, no prazo de 10 dias. 4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do AR positivo. Advirta-se que não sendo embargada a ação, presumir-se-ão, aceitos pelo(a) executado(a), como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) exequente. Int.

22/04/2021	Conclusos para Decisão
22/04/2021	Documento Juntado
22/04/2021	Conclusos para Despacho
21/04/2021	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Recolher

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
07/05/2021	Petições Diversas
10/06/2021	Pedido de Prazo

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código cH8INhrv.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.684.672/0001-80, com endereço a Alameda Grajaú nº 129, Alphaville, Barueri, São Paulo. Cep. 06454-050, neste ato representada na forma da sua ata de assembleia (**doc. 1**) , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem (**doc. 2**), com base no artigo 784, inciso X do Código de Processo Civil, e demais dispositivos aplicáveis ao caso, propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TAXA CONDOMINIAL

em face de **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 086.142.748-31 e RG nº 20.026.771-SSP/SP e **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 165.080.008-88 e RG nº 27.047.996-SSP/SP, residentes e domiciliados na Alameda Grajaú nº 129, sala 1302, Alphaville, Barueri, São Paulo, Cep 06454-050, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINALDO DE ANDRADE SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2021 às 23:31 , sob o número 1005420-69.2021.8.26.0068
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005420-69.2021.8.26.0068 e código DK344AC4.

I. DOS FATOS

Conforme se tem da análise dos documentos anexos, os EXECUTADOS são proprietários da unidade 1302, localizada a Alameda Grajaú nº 129, Alphaville, Barueri, São Paulo. Cep. 06454-050, cuja administração condominial compete ao EXEQUENTE.

Desta forma, compete aos EXECUTADOS, por força da convenção condominial, proceder ao pagamento das taxas condominiais, o que, desde o mês de fevereiro de 2019, não tem sido feito.

Diversas foram as tentativas de recebimento dos valores devidos pela EXEQUENTE (**docs. 4** e **5**), contudo não obteve êxito, não restando alternativa, senão a propositura da presente ação de execução.

II. DO DIREITO

Nos termos doo artigo 784, inciso X do Código de Processo Civil, é possível o manejo da ação de execução para recebimento dos valores relativos a taxa condominial.

Ainda, inquestionável que os EXECUTADOS devem proceder ao pagamento da referida taxa, diante inclusive da utilização dos serviços prestados pelo condomínio EXEQUENTE.

Ademais, nos termos do artigo 1.315, do Código Civil, *o condômino é obrigado, na proporção de sua parte, a concorrer para as despesas de conservação ou divisão da coisa, e a suportar os ônus a que estiver sujeita*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA DE ALMEIDA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/08/2021 às 23:31 , sob o número 1005420-69.2021.8.26.0068 e código DB244AC4.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005420-69.2021.8.26.0068 e código DB244AC4.

Desta forma, incabível que os EXECUTADOS não procedam ao pagamento dos valores devidos, sendo viável a presente execução.

III. DOS VALORES DEVIDOS

Nos termos do acima mencionado, desde o mês de fevereiro do ano de 2019, a EXECUTADA vem se esquivando do pagamento da taxa condominial devida.

Nessa linha, nos termos da planilha de débito anexa (**doc. 6**), que também segue abaixo colacionada, o valor devido pela EXECUTADA até 17/02/2021, acrescido de juros, correção monetária, multa e honorários, alcança a quantia de R$ 39.175,26 (trinta e nove mil cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Condomínio: 0168 - CONDOMÍNIO EDIF. MURANO BUSINESS OFFICE **Bloco:** 0 - MURANO
Unidade: 001302 - FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS **CPF:** 086.142.748-31
Endereço: Alameda das Papoulas 67 Res. 05 - Alphaville - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06539-180

Recibo	Histórico	Vencimento		Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
06013568	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2019	01/02/2019	R$	1.012,49	1.012,49	20,25	243,00	367,10	**1.642,84**
	FUNDO RESERVA FEVEREIRO/2019	01/02/2019	R$	50,62	50,62	1,01	12,15	18,35	**82,13**
06013754	CONDOMÍNIO MARÇO/2019	01/03/2019	R$	1.012,49	1.012,49	20,25	232,87	354,89	**1.620,50**
	FUNDO RESERVA MARÇO/2019	01/03/2019	R$	50,62	50,62	1,01	11,64	17,74	**81,01**
06013940	CONDOMÍNIO ABRIL/2019	01/04/2019	R$	1.012,49	1.012,49	20,25	222,75	337,62	**1.593,11**
	FUNDO RESERVA ABRIL/2019	01/04/2019	R$	50,62	50,62	1,01	11,14	16,88	**79,65**
06014126	CONDOMÍNIO MAIO/2019	01/05/2019	R$	1.012,49	1.012,49	20,25	212,62	325,13	**1.570,49**
	FUNDO RESERVA MAIO/2019	01/05/2019	R$	50,62	50,62	1,01	10,63	16,25	**78,51**
06113849	CONDOMÍNIO JUNHO/2019	01/06/2019	R$	1.050,79	1.050,79	21,01	210,16	331,12	**1.613,08**
	FUNDO RESERVA JUNHO/2019	01/06/2019	R$	55,30	55,30	1,11	11,06	17,43	**84,90**
06118662	CONDOMÍNIO JULHO/2019	01/07/2019	R$	1.050,79	1.050,79	21,01	199,65	319,98	**1.591,43**
	FUNDO RESERVA JULHO/2019	01/07/2019	R$	55,30	55,30	1,11	10,51	16,84	**83,76**
06132518	CONDOMÍNIO AGOSTO/2019	01/08/2019	R$	1.050,79	1.050,79	21,01	189,14	314,44	**1.575,38**
	FUNDO RESERVA AGOSTO/2019	01/08/2019	R$	55,30	55,30	1,11	9,95	16,55	**82,91**
06148542	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2019	01/09/2019	R$	1.050,79	1.050,79	21,01	178,63	323,79	**1.574,22**
	FUNDO RESERVA SETEMBRO/2019	01/09/2019	R$	55,30	55,30	1,11	9,40	17,04	**82,85**
06183339	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2019	01/10/2019	R$	1.050,79	1.050,79	21,01	168,13	323,93	**1.563,86**
	FUNDO RESERVA OUTUBRO/2019	01/10/2019	R$	55,30	55,30	1,11	8,85	17,05	**82,31**
06189413	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2019	01/11/2019	R$	1.050,79	1.050,79	21,01	157,62	314,50	**1.543,92**
	FUNDO RESERVA NOVEMBRO/2019	01/11/2019	R$	55,30	55,30	1,11	8,30	16,55	**81,26**
06193640	CONDOMÍNIO DEZEMBRO/2019	01/12/2019	R$	1.050,79	1.050,79	21,01	147,11	310,35	**1.529,26**
	FUNDO RESERVA DEZEMBRO/2019	01/12/2019	R$	55,30	55,30	1,11	7,74	16,33	**80,48**
06193828	CONDOMÍNIO JANEIRO/2020	01/01/2020	R$	1.050,79	1.050,79	21,01	136,60	282,06	**1.490,46**
	FUNDO RESERVA JANEIRO/2020	01/01/2020	R$	55,30	55,30	1,11	7,19	14,84	**78,44**
06220671	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2020	01/02/2020	R$	1.050,79	1.050,79	21,01	126,09	275,59	**1.473,48**
	FUNDO RESERVA FEVEREIRO/202	01/02/2020	R$	55,30	55,30	1,11	6,64	14,50	**77,55**
06264844	CONDOMÍNIO MARÇO/2020	01/03/2020	R$	1.050,79	1.050,79	21,01	115,59	276,13	**1.463,52**
	FUNDO RESERVA MARÇO/2020	01/03/2020	R$	55,30	55,30	1,11	6,08	14,53	**77,02**
06288849	CONDOMÍNIO ABRIL/2020	01/04/2020	R$	1.050,79	1.050,79	21,01	105,08	259,62	**1.436,50**
	FUNDO RESERVA ABRIL/2020	01/04/2020	R$	55,30	55,30	1,11	5,53	13,66	**75,60**
06301957	CONDOMÍNIO MAIO/2020	01/05/2020	R$	577,93	577,93	11,56	52,01	136,98	**778,48**
	FUNDO RESERVA MAIO/2020	01/05/2020	R$	30,42	30,42	0,61	2,74	7,21	**40,98**
06335226	CONDOMÍNIO JUNHO/2020	01/06/2020	R$	577,93	577,93	11,56	46,23	134,95	**770,67**
	FUNDO RESERVA JUNHO/2020	01/06/2020	R$	30,42	30,42	0,61	2,43	7,10	**40,56**
06360142	CONDOMÍNIO JULHO/2020	01/07/2020	R$	577,93	577,93	11,56	40,46	123,82	**753,77**
	FUNDO RESERVA JULHO/2020	01/07/2020	R$	30,42	30,42	0,61	2,13	6,52	**39,68**
06383208	CONDOMÍNIO AGOSTO/2020	01/08/2020	R$	577,93	577,93	11,56	34,68	108,26	**732,43**
	FUNDO RESERVA AGOSTO/2020	01/08/2020	R$	30,42	30,42	0,61	1,83	5,70	**38,56**
06397242	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2020	01/09/2020	R$	577,93	577,93	11,56	28,90	89,65	**708,04**
	FUNDO RESERVA SETEMBRO/2020	01/09/2020	R$	30,42	30,42	0,61	1,52	4,72	**37,27**
06401845	DIF. CONDOMÍNIO AGOSTO/20	25/09/2020	R$	472,85	472,85	9,45	23,64	50,24	**556,18**
	DIF .F. DO RESERVA AGOSTO 20	25/09/2020	R$	24,89	24,89	0,50	1,24	2,64	**29,27**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA DE ANDRADA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2021 às 23:31 , sob o número 1005420-69.2021.8.26.0068 e código DB44AAC4.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005420-69.2021.8.26.0068 e código DB44AAC4.

] 06397242	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2020	01/09/2020	R$	577,93	577,93	11,56	28,90	89,65	**708,04**
]	FUNDO RESERVA SETEMBRO/2020	01/09/2020	R$	30,42	30,42	0,61	1,52	4,72	**37,27**
] 06401845	DIF. CONDOMÍNIO AGOSTO/20	25/09/2020	R$	472,85	472,85	9,45	23,64	50,24	**556,18**
]	DIF .F. DO RESERVA AGOSTO 20	25/09/2020	R$	24,89	24,89	0,50	1,24	2,64	**29,27**
] 06400848	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2020	01/10/2020	R$	1.050,79	1.050,79	21,01	42,03	111,65	**1.225,48**
]	FUNDO RESERVA OUTUBRO/2020	01/10/2020	R$	55,30	55,30	1,11	2,21	5,88	**64,50**
] 06404876	DIF. CONDOMÍNIO SET/20	15/10/2020	R$	472,85	472,85	9,45	18,91	50,24	**551,45**
]	DIF .F. DO RESERVA SET/20	15/10/2020	R$	24,89	24,89	0,50	1,00	2,64	**29,03**
] 06405572	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2020	01/11/2020	R$	1.050,79	1.050,79	21,01	31,52	74,62	**1.177,94**
]	FUNDO RESERVA NOVEMBRO/2020	01/11/2020	R$	55,30	55,30	1,11	1,66	3,93	**62,00**
] 06412206	CONDOMÍNIO DEZEMBRO/2020	01/12/2020	R$	1.050,79	1.050,79	21,01	21,02	38,21	**1.131,03**
]	FUNDO RESERVA DEZEMBRO/2020	01/12/2020	R$	55,30	55,30	1,11	1,11	2,01	**59,53**
] 06412393	CONDOMÍNIO JANEIRO/2021	01/01/2021	R$	1.050,79	1.050,79	21,01	10,51	27,65	**1.109,96**
]	FUNDO RESERVA JANEIRO/2021	01/01/2021	R$	55,30	55,30	1,11	0,55	1,46	**58,42**
] 06428873	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2021	01/02/2021	R$	1.050,79	1.050,79	21,01	0,00	0,00	**1.071,80**
]	FUNDO RESERVA FEVEREIRO/202	01/02/2021	R$	55,30	55,30	1,11	0,00	0,00	**56,41**
		Subtotal:		**25.987,11**	**25.987,11**	**519,71**	**3.150,18**	**5.956,87**	**35.613,87**

Outras Despesas

Histórico	Valor
Honorários advocatícios	3.561,39
Total:	**3.561,39**

Total geral: **39.175,26**

Planilha de Débitos Válida até 28/02/2021.

Sendo assim, forçoso convir que encontram-se preenchidos os requisitos necessários para o processamento da presente demanda executiva.

IV. DAS TAXAS CONDOMINIAIS VINCENDAS

Ainda, no que toca as taxas condominiais vincendas, as mesmas também serão cobradas na presente ação execução, devendo as EXECUTADAS procederem ao pagamento.

Estabelece o artigo 323 do Código de Processo Civil:

> *Artigo 323 - Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.*

Nesse sentido, decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESPESAS DE CONDOMÍNIO.* ***Inclusão de prestações vincendas e inadimplidas durante o trâmite***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA DE ANDRADA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2021 às 23:31 , sob o número 1005420-69.2021.8.26.0068 e código DK44AC54.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005420-69.2021.8.26.0068 e código DK44AC54.

> ***processual. Possibilidade. Prestações de trato continuado que podem ser objeto da execução, eis que, contempladas no título executivo, tornam-se objeto de direito subjetivo do Exequente assim que inadimplidas****, sendo contraproducente até mesmo para o Poder Judiciário exigir-se o ajuizamento de tantas execuções quantas forem as parcelas vincendas. Interpretação dos artigos 318, 323 e 771, do CPC. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e do C. Superior Tribunal de Justiça. Decisão reformada. RECURSO DO EXEQUENTE PROVIDO*. (Agravo de Instrumento nº 2041039-11.2021.8.26.0000. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Relatora Berenice Marcondes Cesar. Julgado em 17/03/2021. Grifos nossos.

Sendo assim, além das taxas já vencidas, as EXECUTADAS também deverão efetuar o pagamento daquelas que forem vencendo após a propositura da presente execução.

V. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Como visto nas linhas acima, os EXECUTADOS não cumpriram com sua obrigação de proceder ao pagamento das cotas condominiais.

Desta forma deve proceder ao pagamento dos valores devidos, acrescidos de juros, correção monetária e honorários advocatícios.

Ainda, além das taxas já vencidas, aquelas que forem vencendo na presente execução também deverão ser quitadas.

Sendo assim, ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência para que:

i. sejam os EXECUTADOS citados no endereço constante em sua qualificação, para em 03 (três) dias efetuar o pagamento da quantia total de **R$ 39.175,26 (trinta e nove mil cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINALDO DE ALMEIDA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2021 às 23:31 , sob o número 10053420720218260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005342-07.2021.8.26.0000 e código DB344AC4.

atualizada até 17/02/2021, bem como das parcelas que vencerem até a data do pagamento, acrescidas de juros moratórios, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, atualizados até o efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação, conforme artigo 829,§1º, do Código de Processo Civil;

ii. sejam arbitrados os honorários a serem pagos pelos EXECUTADOS, nos termos do artigo 827do Código de Processo Civil;

iii. a expedição Certidão de Ajuizamento da presente execução, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil.

Por fim, requer sejam as intimações realizadas exclusivamente em nome dos advogados, Joaquim da Silva Santos, OAB/SP 115.048 e Guylherme De Almeida Santos, OAB/SP 286.579, incluindo-se seus nomes no sistema, sob pena de nulidade.

Dá se a causa o valor de R$ 39.175,26 (trinta e nove mil cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Barueri, 21 de abril de 2.021.

p.p.

Joaquim da Silva Santos
OAB-SP 115.048

Guylherme de Almeida Santos
OAB-SP 286.579

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2021 às 22:31 , sob o número 1005420-69.2021.8.26.0068
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005420-69.2021.8.26.0068 e código DK344AC4.

e-SAJ | Consulta de Processos do 1ºGrau

Visualizar autos | Peticionar

1008423-96.2020.8.26.0529

Classe
Procedimento Comum Cível

Assunto
Condomínio

Foro
Foro de Santana de Parnaíba

Vara
2ª Vara Judicial

Juiz
José Maria Alves de Aguiar Júnior

Recolher

Distribuição
03/11/2020 às 14:25 - Direcionada

Controle
2020/002058

Área
Cível

Valor da ação
R$ 13.714,09

PARTES DO PROCESSO

Reqte	Sociedade Alphaville Residencial 5 Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira
Reqdo	Francisco Roque Macedo dos Santos
Reqda	Maria Vanusa dos Santos Ferreira

Recolher

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
14/05/2021	Pedido de Citação - Endereço Localizado Juntado *Nº Protocolo: WSPB.21.70033263-5 Tipo da Petição: Pedido de Citação - Endereço Localizado Data: 14/05/2021 15:29*
11/05/2021	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0281/2021 Data da Disponibilização: 10/05/2021 Data da Publicação: 11/05/2021 Número do Diário: 3274 Página: 675/680*
07/05/2021	Remetido ao DJE *Relação: 0281/2021 Teor do ato: Ante o AR juntado, manifeste-se a parte interessada pelo devido andamento dos autos do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar novo endereço e as custas pertinentes para realização do ato, se o caso. Advogados(s): Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira (OAB 150926/SP)*
06/05/2021	Ato Ordinatório - Publicável *Ante o AR juntado, manifeste-se a parte interessada pelo devido andamento dos autos do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar novo endereço e as custas pertinentes para realização do ato, se o caso.*
01/05/2021	AR Positivo Juntado *Juntada de AR : AR269665589TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC Destinatário : Francisco Roque Macedo dos Santos Diligência : 27/04/2021*
01/05/2021	AR Negativo Juntado - Mudou-se *Juntada de AR : AR269665575TJ Situação : Mudou-se Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC Destinatário : Maria Vanusa dos Santos Ferreira*
19/04/2021	Carta Expedida *Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC*
19/04/2021	Carta Expedida *Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC*
14/04/2021	Ato Ordinatório - Não Publicável

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código uc8M3SdG.

		Relação :0046/2021 Data da Disponibilização: 09/02/2021 Data da Publicação: 10/02/2021 Número do Diário: 3213 Página: 1161/1169
09/02/2021		Petição Juntada *Nº Protocolo: WSPB.21.70008409-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/02/2021 16:55*
08/02/2021		Remetido ao DJE *Relação: 0046/2021 Teor do ato: Providencie a parte autora, no prazo de 05 dias: (x) o recolhimento das custas de citação postal AR Digital, no importe de R$26,00 por endereço e por pessoa (guia FEDTJ cód. 120-1). Nos termos do artigo 10 da Lei 11.419/2006 e artigo 9º da Resolução 551/2011 TJ/SP, as custas devem estar separadas umas das outras e nomeadas corretamente (Custas Iniciais, Custas de Mandato, Custas de Postagem, Guia de Diligências do Oficial de Justiça GRD, etc.), de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado. O procedimento é essencial para a expedição de mandado de forma correta pelo sistema SAJ. No silêncio superior a 30 dias, nos termos do inciso III, do artigo 485, do CPC, a parte autora será intimada pessoalmente, por via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo. Advogados(s): Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira (OAB 150926/SP)*
05/02/2021		Ato Ordinatório - Publicável *Providencie a parte autora, no prazo de 05 dias: (x) o recolhimento das custas de citação postal AR Digital, no importe de R$26,00 por endereço e por pessoa (guia FEDTJ cód. 120-1). Nos termos do artigo 10 da Lei 11.419/2006 e artigo 9º da Resolução 551/2011 TJ/SP, as custas devem estar separadas umas das outras e nomeadas corretamente (Custas Iniciais, Custas de Mandato, Custas de Postagem, Guia de Diligências do Oficial de Justiça GRD, etc.), de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado. O procedimento é essencial para a expedição de mandado de forma correta pelo sistema SAJ. No silêncio superior a 30 dias, nos termos do inciso III, do artigo 485, do CPC, a parte autora será intimada pessoalmente, por via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo.*
22/12/2020		Pedido de Citação - Endereço Localizado Juntado *Nº Protocolo: WSPB.20.70102516-6 Tipo da Petição: Pedido de Citação - Endereço Localizado Data: 22/12/2020 12:11*
14/12/2020		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0708/2020 Data da Disponibilização: 14/12/2020 Data da Publicação: 15/12/2020 Número do Diário: 3186 Página: 669/675*
11/12/2020		Remetido ao DJE *Relação: 0708/2020 Teor do ato: Ante o AR juntado, manifeste-se a parte interessada pelo devido andamento dos autos do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar novo endereço e as custas pertinentes para realização do ato, se o caso. Advogados(s): Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira (OAB 150926/SP)*
10/12/2020		Ato Ordinatório - Publicável *Ante o AR juntado, manifeste-se a parte interessada pelo devido andamento dos autos do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar novo endereço e as custas pertinentes para realização do ato, se o caso.*
19/11/2020		AR Negativo Juntado - Mudou-se *Juntada de AR : AR208700208TJ Situação : Mudou-se Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC Destinatário : Maria Vanusa dos Santos Ferreira*
19/11/2020		AR Negativo Juntado - Mudou-se *Juntada de AR : AR208700199TJ Situação : Mudou-se Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC Destinatário : Francisco Roque Macedo dos Santos*
09/11/2020		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0617/2020 Data da Disponibilização: 09/11/2020 Data da Publicação: 10/11/2020 Número do Diário: 3163 Página: 580/583*
06/11/2020		Remetido ao DJE *Relação: 0617/2020 Teor do ato: Vistos. 1. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a), para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 2. Com ou sem apresentação de defesa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias úteis, apresente manifestação. 3. Quando da apresentação de contestação e réplica, as partes já devem indicar endereço eletrônico tanto dos advogados quanto das partes para encaminhamento do convite para audiência de conciliação. 4. Após a réplica, será designada audiência de conciliação a ser realizada de modo virtual através do CEJUSC, pelo sistema Microsoft Teams (possível acesso inclusive por celular) sendo a intimação e convite enviados às partes e procuradores por e-mail indicado. 5. No dia e hora designados, o conciliador aguardará a entrada na sala virtual pelas partes pelo prazo máximo de 05 minutos. Não ingressando as partes no ambiente virtual, o conciliador dará por prejudicada a audiência e retornará os autos ao cartório para prosseguimento do feito. Intime-se. Advogados(s): Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira (OAB 150926/SP)*
05/11/2020		Carta Expedida *Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC*
05/11/2020		Carta Expedida *Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código uc8M3SdG.

		Vistos. 1. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a), para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 2. Com ou sem apresentação de defesa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias úteis, apresente manifestação. 3. Quando da apresentação de contestação e réplica, as partes já devem indicar endereço eletrônico tanto dos advogados quanto das partes para encaminhamento do convite para audiência de conciliação. 4. Após a réplica, será designada audiência de conciliação a ser realizada de modo virtual através do CEJUSC, pelo sistema Microsoft Teams (possível acesso inclusive por celular) sendo a intimação e convite enviados às partes e procuradores por e-mail indicado. 5. No dia e hora designados, o conciliador aguardará a entrada na sala virtual pelas partes pelo prazo máximo de 05 minutos. Não ingressando as partes no ambiente virtual, o conciliador dará por prejudicada a audiência e retornará os autos ao cartório para prosseguimento do feito. Intime-se.
03/11/2020		Conclusos para Decisão
03/11/2020		Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) *Resolução nº 817/2019*
03/11/2020		Certidão de Cartório Expedida *@ Certidão - Envio dos autos ao Distribuidor*
03/11/2020		Determinada a Redistribuição dos Autos *Vistos. Tendo em vista a instalação das 2ª, 3ª e 4ª Varas Judiciais da Comarca de Santana do Parnaíba, nos termos da Resolução n° 817/2019, e conforme autorizado pela E. Corregedoria no expediente n° 2019/145084, a distribuição de novos feitos para a 1ª Vara Judicial ficará suspensa pelos primeiros doze meses, conforme disposto art. 1º, § 2º, do Provimento nº 442/1991 do CSM. Em razão de impossibilidade técnica para suspender a distribuição para a 1ª Vara Judicial, foi necessária configuração de percentual mínimo de distribuição (1%), o que pode ocasionar distribuições/redistribuições por sorteio, sendo necessária redistribuição subsequente, também por sorteio, a fim de que uma das demais varas seja contemplada. Todavia, o sistema impede mais de uma distribuição livre, nos termos do artigo 884 das NSCGJ: Em nenhuma hipótese ocorrerá mais de uma distribuição livre ou redistribuição livre para vara de igual competência da mesma Comarca ou do mesmo Foro Regional ou Central. Desta forma, para os casos em que a 1ª Vara Judicial for sorteada nas distribuições/redistribuições livres, será efetuado o sorteio manual sob a presidência do Juiz Corregedor Permanente, nos termos do § 2°, artigo 894, das NSCGJ, para definir a nova Vara, procedendo-se à redistribuição posterior no sistema informatizado por direcionamento à Vara sorteada, indicando-se o motivo no campo observação. Assim sendo, determino a redistribuição do presente feito por sorteio, com urgência, independentemente de publicação. Nada mais.*
28/10/2020		Conclusos para Despacho
27/10/2020		Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Recolher

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
22/12/2020	Pedido de Citação - Endereço Localizado
09/02/2021	Petições Diversas
14/05/2021	Pedido de Citação - Endereço Localizado

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código uc8M3SdG.

ML GOMES
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ____ DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA/ SP,

SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 05, Associação Civil, sem fins econômicos, com sede à Avenida Yojiro Takaoka, n.º 4981 –Alphaville- Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06542-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.244.861/0001-56, neste ato devidamente representada em conformidade com o seu Estatuto Social, por seus advogados que esta subscreve, constituída na forma do anexo instrumento de mandato (doc. n.º 1), que receberá intimações na Alameda. Itapecuru, nº 645 – Sala 1132/1134 Alphaville Centro Industrial e Empresarial- Alphaville - Barueri-SP, CEP nº: 06454-080; endereço eletrônico intimacoes.filialalphaville@mlgomes.com.br, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 318 e seus incisos, do NCPC, propor a presente,

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face de **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, empresário, portador do RG sob o nº 20.026.771-1-SSP/SP, inscrito CPF/MF 086.142.748-31 e **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA,** psicóloga portadora do RG sob o nº 27.047.996-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF 165.080.008-88, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Alameda das Papoulas, nº 67 – Alphaville - Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06539-180, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. Preliminarmente, requer que todas as intimações sejam endereçadas à **DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES, inscrita na OAB/SP n.º 84.206, e DR. CARLOS EDUARDO R. DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/SP nº 150.926, ambos com endereço na Alameda. Itapecuru, nº 645 – Sala**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2022 às 16:10 , sob o número 1008429-06.2021.8.26.0529 e código 04ERG045.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008429-06.2021.8.26.0529 e código 04ERG045.

ML GOMES
Advogados Associados

1132/1134 Alphaville Centro Industrial e Empresarial- Alphaville - Barueri-SP, CEP nº: 06454-080.

2. A Autora conforme Estatuto Social em anexo (doc. 02), tem por objetivo social, realizar a limpeza dos lotes e da área comum, fazer e manter o paisagismo da área comum, manter a vigilância interna da área 24h, manter o serviço de portaria, conservação do muro de segurança em toda a extensão pertinente à "**RESIDENCIAL 5",** entre outros. Isso tudo observando o objeto social de Estatuto, recebendo, para tanto, os valores ajustados para os serviços prestados, de acordo com o titulo aquisitivo de cada proprietário, e pelo valor submetido á aprovação periódica e prévia da Assembleia Geral.

3. Os Réus por sua vez, são proprietários do imóvel **(quadra 001** do **lote 004)** localizado na **"ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5"** conforme incluso ***Matrícula nº 148.153***, portanto usufruem e se beneficiam diretamente dos serviços que lhes são prestados pela Autora, nos exatos termos do Estatuto Social (doc. 03).

4. Importante destacar, que tais serviços valorizam o imóvel de sua propriedade, portanto, cabível a devida contraprestação.

5. Entre os deveres dos proprietários, previstos na norma interna da autora, o de contribuir com a sua cota parte para a consecução dos fins a que se propõe o Residencial, pagando nos prazos fixados, os preços decorrentes do custo pelos serviços prestados.

6. E, conforme se pode constatar do demonstrativo anexo, os Réus deixaram de efetuar o pagamento das **taxas de manutenção**, vencidas nos meses de **junho à dezembro/2019; janeiro à abril e julho/2020** do lote mencionado, que atualizadas até **outubro/2020**, totalizam o valor de **R$ 13.714,09 (treze mil setecentos e quatorze reais e nove centavos)**.

7. Por tudo o que demonstrou, a autora requer digne-se Vossa Excelência lhe conceder a prestação jurisdicional com a finalidade de compelir os réus, ao pagamento do débito, no valor de **R$ 13.714,09 (treze mil setecentos e quatorze reais e nove centavos)**, acrescendo-se, oportunamente, os honorários advocatícios, as custas processuais, e demais consectários legais com incidência a partir do vencimento de cada taxa.

8. Tendo em vista tratar-se de contribuições mensais e sucessivas, a autora requer que sejam os réus condenados ao pagamento das parcelas que vencerem no decorrer da presente ação até o efetivo pagamento,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008420-06.2021.8.26.0529 e código 04ERG1A5.

ML GOMES
Advogados Associados

devidamente atualizadas, e acrescidas da multa e juros decorrentes da inadimplência, nos termos do **artigo 323 do Código de Processo Civil.**[1]

9. Requer, para tanto, a citação e intimação **POSTAL** dos Réus nos termos do **artigo 246, I, do CPC e com as prerrogativas do artigo 248, §4º, do mesmo diploma legal**, para que no dia designado para a audiência de conciliação, compareça, e na frustração da mesma, apresente, querendo sua defesa no prazo estabelecido **no artigo 335, I, do CPC**, sob as penas da lei, e acompanhe o presente feito, até final julgamento, que certamente dará pela sua procedência, condenando os Réus ao pagamento das contribuições na presente ação cobradas, devidamente atualizadas e acrescidas da multa e juros, bem como das que vencerem no decorrer do processo até efetivo pagamento, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

10. Requer ainda, provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial pelo depoimento pessoal dos Réus, sob pena de confissão, juntada de documentos, vistorias, e todos os demais que se façam necessários ao deslinde do feito.

11. Dá-se, à causa, o valor de **13.714,09 (treze mil setecentos e quatorze reais e nove centavos)**.

Termos em que,
pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 27 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO R. DE OLIVEIRA
OAB/SP n°: 150.926

[1] **Art.. 323 do NCPC: Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/10/2020 às 13:10 , sob o número 1008420-06.2020.8.26.0529 e código 0AERG45.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008420-06.2020.8.26.0529 e código 0AERG45.

e-SAJ | Consulta de Processos do 1ºGrau

Visualizar autos | Peticionar

1015005-60.2019.8.26.0008

Classe
Execução de Título Extrajudicial

Assunto
Contratos Bancários

Foro
Foro Regional VIII - Tatuapé

Vara
1ª Vara Cível

Juiz
Fábio Rogério Bojo Pellegrino

Recolher

Distribuição
13/11/2019 às 11:47 - Livre

Controle
2019/001906

Área
Cível

Valor da ação
R$ 606.437,13

PARTES DO PROCESSO

Exeqte	Banco Bradesco S/A Advogado: Tiago Johnson Centeno Antolini Advogado: Mauro Colauto
Exectdo	Compasso Empreiteira Ltda.
Exectdo	Francisco Roque Macedo dos Santos
Interesda.	Maria Vanusa dos Santos Ferreira
Interesdo.	Edifício Cedro

Recolher

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
12/05/2021	Ato Ordinatório - Não Publicável *Ato - Expedir carta postal - COM ATOS*
11/05/2021	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0225/2021 Data da Disponibilização: 11/05/2021 Data da Publicação: 12/05/2021 Número do Diário: 3275 Página: 4047*
11/05/2021	Petição Juntada *Nº Protocolo: WTAT.21.70078210-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/05/2021 17:27*
10/05/2021	Remetido ao DJE *Relação: 0225/2021 Teor do ato: Fls. 192/193: 1. Concedo o prazo de 5 (CINCO) dias úteis para recolhimento das custas, conforme requerido. 2. Recolhidas as custas, intimem-se, observando-se os endereços fornecidos às fls. 192. Int. Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)*
09/05/2021	Decisão *Fls. 192/193: 1. Concedo o prazo de 5 (CINCO) dias úteis para recolhimento das custas, conforme requerido. 2. Recolhidas as custas, intimem-se, observando-se os endereços fornecidos às fls. 192. Int.*
08/05/2021	Conclusos para Decisão
07/05/2021	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0220/2021 Data da Disponibilização: 07/05/2021 Data da Publicação: 10/05/2021 Número do Diário: 3273 Página: 3658*
07/05/2021	Petição Juntada *Nº Protocolo: WTAT.21.70076071-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/05/2021 16:54*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 6GSnlCgb.

		Relação: 0220/2021 Teor do ato: Fls 175/182 e 183/190: ciência à parte interessada das matrículas do 4º CRI/SP averbadas. Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)
05/05/2021		Ato Ordinatório - Publicável *Fls 175/182 e 183/190: ciência à parte interessada das matrículas do 4º CRI/SP averbadas.*
05/05/2021		Documento Juntado
05/05/2021		Documento Juntado
29/04/2021		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0203/2021 Data da Disponibilização: 29/04/2021 Data da Publicação: 30/04/2021 Número do Diário: 3267 Página: 3932*
28/04/2021		Remetido ao DJE *Relação: 0203/2021 Teor do ato: Fls. 169/172: Ciência à parte INTERESSADA do registro da penhora no sistema ARISP. Providencie-se o pagamento dos emolumentos, cujo boleto será encaminhado pelo CRI para o e-mail informado: jurídico.banco@antoliniecolauto.com.br. Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)*
27/04/2021		Ato Ordinatório - Publicável *Fls. 169/172: Ciência à parte INTERESSADA do registro da penhora no sistema ARISP. Providencie-se o pagamento dos emolumentos, cujo boleto será encaminhado pelo CRI para o e-mail informado: jurídico.banco@antoliniecolauto.com.br.*
27/04/2021		Manifestação do Oficial Registrador Juntada
12/03/2021		Ato Ordinatório - Não Publicável *Ato - Registro Penhora ARISP - COM ATOS*
23/02/2021		Petição Juntada *Nº Protocolo: WTAT.21.70026223-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 23/02/2021 10:36*
18/02/2021		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0063/2021 Data da Disponibilização: 18/02/2021 Data da Publicação: 19/02/2021 Número do Diário: 3220 Página: 3612*
17/02/2021		Remetido ao DJE *Relação: 0063/2021 Teor do ato: Fls 164: ciência à pate interessada do não pagamento dos emolumentos do ARISP. Manifeste-se em termos de prosseguimento em 15 dias. Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)*
16/02/2021		Ato ordinatório *Fls 164: ciência à pate interessada do não pagamento dos emolumentos do ARISP. Manifeste-se em termos de prosseguimento em 15 dias.*
16/02/2021		Manifestação do Oficial Registrador Juntada
07/02/2021		Suspensão do Prazo *Prazo referente ao usuário foi alterado para 19/03/2021 devido à alteração da tabela de feriados*
05/02/2021		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0043/2021 Data da Disponibilização: 05/02/2021 Data da Publicação: 08/02/2021 Número do Diário: 3211 Página: 3993*
04/02/2021		Remetido ao DJE *Relação: 0043/2021 Teor do ato: Fls. 161: ciência à parte interessada do não pagamento dos emolumentos do ARISP. Verifique com o respectivo CRI, pois as penhoras foram realizadas com o seguinte e-mail jurídico.banco@antoliniecolauto.com.Br conforme informado às fls. 147. Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)*
04/02/2021		Ato Ordinatório - Publicável *Fls. 161: ciência à parte interessada do não pagamento dos emolumentos do ARISP. Verifique com o respectivo CRI, pois as penhoras foram realizadas com o seguinte e-mail jurídico.banco@antoliniecolauto.com.Br conforme informado às fls. 147.*
04/02/2021		Manifestação do Oficial Registrador Juntada
27/01/2021		Petição Juntada *Nº Protocolo: WTAT.21.70008301-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/01/2021 15:51*
07/01/2021		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0586/2020 Data da Disponibilização: 07/01/2021 Data da Publicação: 21/01/2021 Número do Diário: 3191 Página: 1387*
18/12/2020		Remetido ao DJE *Relação: 0586/2020 Teor do ato: Fls. 152/157: Ciência à parte INTERESSADA do registro da penhora no sistema ARISP. Providencie-se o pagamento dos emolumentos, cujo boleto será encaminhado pelos CRI's para o e-mail informado:jurídico.banco@antoliniecolauto.com.br . Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)*
17/12/2020		Ato Ordinatório - Publicável *Fls. 152/157: Ciência à parte INTERESSADA do registro da penhora no sistema ARISP. Providencie-se o pagamento dos emolumentos, cujo boleto será encaminhado pelos CRI's para o e-mail informado:jurídico.banco@antoliniecolauto.com.br .*
17/12/2020		Manifestação do Oficial Registrador Juntada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 6GSnlCgb.

		Ato- Cumprir decisão - URGENTE
14/12/2020		Petição Juntada *Nº Protocolo: WTAT.20.70193839-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/12/2020 16:46*
02/12/2020		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0549/2020 Data da Disponibilização: 02/12/2020 Data da Publicação: 03/12/2020 Número do Diário: 3180 Página: 3190*
01/12/2020		Remetido ao DJE *Relação: 0549/2020 Teor do ato: À Serventia (fls. 146/147) anotar ARISP, intimar para pagamento. Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)*
30/11/2020		Ato ordinatório *À Serventia (fls. 146/147) anotar ARISP, intimar para pagamento.*
26/11/2020		Petição Juntada *Nº Protocolo: WTAT.20.70183683-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/11/2020 16:09*
19/11/2020		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0524/2020 Data da Disponibilização: 19/11/2020 Data da Publicação: 20/11/2020 Número do Diário: 3171 Página: 3129*
18/11/2020		Remetido ao DJE *Relação: 0524/2020 Teor do ato: Fls. 122/143: (1) A constrição dos imóveis já foi realizada (fls. 103/106). (2) Noticiado o descumprimento do acordo, requeira o BRADESCO o que de direito, em termos de prosseguimento. Int. Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)*
17/11/2020		Penhora Deferida *Fls. 122/143: (1) A constrição dos imóveis já foi realizada (fls. 103/106). (2) Noticiado o descumprimento do acordo, requeira o BRADESCO o que de direito, em termos de prosseguimento. Int.*
10/11/2020		Conclusos para Despacho
10/11/2020		Processo Desarquivado Com Reabertura
10/11/2020		Pedido de Desarquivamento Juntado *Nº Protocolo: WTAT.20.70172812-4 Tipo da Petição: Pedido de Desarquivamento Data: 10/11/2020 16:20*
31/08/2020		Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento *Certidão - Trânsito em Julgado*
31/08/2020		Arquivado Provisoriamente *conforme fls. 121*
31/08/2020		Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Vinculação DARE-SP*
21/07/2020		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0262/2020 Data da Disponibilização: 21/07/2020 Data da Publicação: 22/07/2020 Número do Diário: 3088 Página: 3660*
20/07/2020		Remetido ao DJE *Relação: 0262/2020 Teor do ato: Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes, descrito a fls. 114/116. Aguarde-se, no Arquivo Geral, a denúncia do cumprimento do acordo ou eventual prosseguimento em razão do inadimplemento. Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)*
18/07/2020		Homologada a Transação de Acordo ExtraJudicial *Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes, descrito a fls. 114/116. Aguarde-se, no Arquivo Geral, a denúncia do cumprimento do acordo ou eventual prosseguimento em razão do inadimplemento.*
17/07/2020		Conclusos para Sentença
16/07/2020		AR Positivo Juntado *Juntada de AR : AR153414191TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica Destinatário : Edifício Cedro Diligência : 13/07/2020*
14/07/2020		Pedido de Homologação de Acordo Juntado *Nº Protocolo: WTAT.20.70097099-1 Tipo da Petição: Pedido de Homologação de Acordo Data: 14/07/2020 06:56*
09/07/2020		Ofício Expedido *Ofício - Genérico*
09/07/2020		Ofício Expedido *Ofício - Genérico*
06/07/2020		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0228/2020 Data da Disponibilização: 06/07/2020 Data da Publicação: 07/07/2020 Número do Diário: 3077 Página: 3364*
06/07/2020		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0228/2020 Data da Disponibilização: 06/07/2020 Data da Publicação: 07/07/2020 Número do Diário: 3077 Página: 3364*
06/07/2020		Certidão de Publicação Expedida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 6GSnlCgb.

Relação :0228/2020 Data da Disponibilização: 06/07/2020 Data da Publicação: 07/07/2020 Número do Diário: 3077 Página: 3364

03/07/2020 Remetido ao DJE

Relação: 0228/2020 Teor do ato: Em São Paulo, aos 01 de julho de 2020, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro Regional VIII - Tatuapé, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Casa residencial situado na Alameda das Papoulas nº 67, no loteamento denominado "ALPHAVILLE RESIDENCIAL 05", no distrito e Município de Santana de Parnaíba, comarca de Barueri sob matrícula nº 148.153 (fls. 33/36) do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Francisco Roque Macedo dos Santos, CPF nº 086.142.748-31, RG nº 20.026.771-1. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)

03/07/2020 Remetido ao DJE

Relação: 0228/2020 Teor do ato: Em São Paulo, aos 01 de julho de 2020, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro Regional VIII - Tatuapé, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Vaga nº 24, localizada no 2º subsolo do Edifício Cedro à Rua Manoel Dutra nº 590 no 17º Subdistrito - Bela Vista sob matrícula nº 92.649 (fls. 27/32) do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo , do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Francisco Roque Macedo dos Santos, CPF nº 086.142.748-31, RG nº 20.026.771-1. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)

03/07/2020 Remetido ao DJE

Relação: 0228/2020 Teor do ato: Em São Paulo, aos 01 de julho de 2020, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro Regional VIII - Tatuapé, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Apartamento nº 6, localizado no andar térreo do Edifício Cedro à Rua Manoel Dutra nº 590 no 17º Subdistrito - Bela Vista sob matrícula nº 92.640 (fls. 21/26) do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo , do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Francisco Roque Macedo dos Santos, CPF nº 086.142.748-31, RG nº 20.026.771-1. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)

03/07/2020 Remetido ao DJE

Relação: 0228/2020 Teor do ato: Fls. 103/106: Ciência à parte INTERESSADA do registro da penhora no sistema ARISP. Providencie-se o pagamento dos emolumentos, cujo boleto será encaminhado pelos CRI's para o e-mail informado:jurídico.banco@antoliniecolauto.com.br . Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)

03/07/2020 Ato Ordinatório - Publicável

Fls. 103/106: Ciência à parte INTERESSADA do registro da penhora no sistema ARISP. Providencie-se o pagamento dos emolumentos, cujo boleto será encaminhado pelos CRI's para o e-mail informado:jurídico.banco@antoliniecolauto.com.br .

03/07/2020 Manifestação do Oficial Registrador Juntada

02/07/2020 Carta de Intimação Expedida

Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica

02/07/2020 Termo Expedido

Em São Paulo, aos 01 de julho de 2020, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro Regional VIII - Tatuapé, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Casa residencial situado na Alameda das Papoulas nº 67, no loteamento denominado "ALPHAVILLE RESIDENCIAL 05", no distrito e Município de Santana de Parnaíba, comarca de Barueri sob matrícula nº 148.153 (fls. 33/36) do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Francisco Roque Macedo dos Santos, CPF nº 086.142.748-31, RG nº 20.026.771-1. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

02/07/2020 Termo Expedido

Em São Paulo, aos 01 de julho de 2020, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro Regional VIII - Tatuapé, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Vaga nº 24, localizada no 2º subsolo do Edifício Cedro à Rua Manoel Dutra nº 590 no 17º Subdistrito - Bela Vista sob matrícula nº 92.649 (fls. 27/32) do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo , do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Francisco Roque Macedo dos Santos, CPF nº 086.142.748-31, RG nº 20.026.771-1. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

02/07/2020 Termo Expedido

Em São Paulo, aos 01 de julho de 2020, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro Regional VIII - Tatuapé, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Apartamento nº 6, localizado no andar térreo do Edifício Cedro à Rua Manoel Dutra nº 590 no 17º Subdistrito - Bela Vista sob matrícula nº 92.640 (fls. 21/26) do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo , do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Francisco Roque Macedo dos Santos, CPF nº 086.142.748-31, RG nº 20.026.771-1. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

01/07/2020 Certidão de Publicação Expedida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 6GSnICgb.

		Relação: 0221/2020 Teor do ato: Cumpra-se fl. 87/91. Int. Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)
29/06/2020		Concedida a Dilação de Prazo *Cumpra-se fl. 87/91. Int.*
19/06/2020		Conclusos para Decisão
12/06/2020		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0184/2020 Data da Disponibilização: 12/06/2020 Data da Publicação: 15/06/2020 Número do Diário: 3061 Página: 3200*
11/06/2020		Remetido ao DJE *Relação: 0184/2020 Teor do ato: Aguarde-se a transferência determinada dando-se ciência ao exequente (R$ 83,43). Aguarde-se pelo prazo de CINCO dias úteis eventual "reclamação" pela parte executada (NCPC 854, § 3º, inciso I) que fica intimada da indisponibilidade efetuada a contar da publicação deste. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento vez que praticamente negativa a medida de busca de valores via Bacenjud. Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)*
10/06/2020		Ato ordinatório *Aguarde-se a transferência determinada dando-se ciência ao exequente (R$ 83,43). Aguarde-se pelo prazo de CINCO dias úteis eventual "reclamação" pela parte executada (NCPC 854, § 3º, inciso I) que fica intimada da indisponibilidade efetuada a contar da publicação deste. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento vez que praticamente negativa a medida de busca de valores via Bacenjud.*
09/06/2020		Bloqueio/Penhora on line - Positivo Juntado
28/05/2020		Conclusos para Decisão
20/05/2020		Conclusos para Decisão
20/05/2020		Processo Desarquivado Com Reabertura
19/05/2020		Pedido de Desarquivamento Juntado *Nº Protocolo: WTAT.20.70064431-8 Tipo da Petição: Pedido de Desarquivamento Data: 19/05/2020 18:09*
30/04/2020		Arquivado Provisoriamente
16/04/2020		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0079/2020 Data da Disponibilização: 16/04/2020 Data da Publicação: 04/05/2020 Número do Diário: 3026 Página: 2873*
15/04/2020		Remetido ao DJE *Relação: 0079/2020 Teor do ato: 1) HOMOLOGO o acordo (fls. 73/76). 2) Aguarde-se até 30.01.2026, no Arquivo, a denúncia do cumprimento do acordo ou eventual prosseguimento pelo inadimplemento. Int. Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)*
08/04/2020		Decisão *1) HOMOLOGO o acordo (fls. 73/76). 2) Aguarde-se até 30.01.2026, no Arquivo, a denúncia do cumprimento do acordo ou eventual prosseguimento pelo inadimplemento. Int.*
02/04/2020		Conclusos para Decisão
16/03/2020		Pedido de Homologação de Acordo Juntado *Nº Protocolo: WTAT.20.70039097-9 Tipo da Petição: Pedido de Homologação de Acordo Data: 16/03/2020 10:05*
11/03/2020		AR Negativo Juntado - Não Procurado *Juntada de AR : AR083579007TJ Situação : Não procurado Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Título Executivo Extrajudicial - Cível - NOVO CPC Destinatário : Francisco Roque Macedo dos Santos*
11/03/2020		AR Negativo Juntado - Não Procurado *Juntada de AR : AR083579007TJ Situação : Não procurado Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Título Executivo Extrajudicial - Cível - NOVO CPC Destinatário : Francisco Roque Macedo dos Santos*
09/03/2020		AR Negativo Juntado
06/03/2020		Petição Juntada *Nº Protocolo: WTAT.20.70033406-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/03/2020 10:39*
02/03/2020		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0033/2020 Data da Disponibilização: 02/03/2020 Data da Publicação: 03/03/2020 Número do Diário: 2995 Página: 3650*
28/02/2020		Remetido ao DJE *Relação: 0033/2020 Teor do ato: AVISO DO CARTÓRIO: Ciência ao exequente do retorno das carta sem cumprimento (fls. 62/65 - Informação de que a coexecutada COMPASSO se mudou). Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)*
27/02/2020		Ato Ordinatório - Publicável *AVISO DO CARTÓRIO: Ciência ao exequente do retorno das carta sem cumprimento (fls. 62/65 - Informação de que a coexecutada COMPASSO se mudou).*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 6GSnlCgb.

		Juntada de AR : AR083578995TJ Situação : Não procurado Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Título Executivo Extrajudicial - Cível - NOVO CPC Destinatário : Compasso Empreiteira Ltda.
21/02/2020		AR Negativo Juntado - Não Procurado *Juntada de AR : AR083578995TJ Situação : Não procurado Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Título Executivo Extrajudicial - Cível - NOVO CPC Destinatário : Compasso Empreiteira Ltda.*
14/02/2020		AR Negativo Juntado
04/02/2020		Petição Juntada *Nº Protocolo: WTAT.20.70013717-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/02/2020 16:31*
03/02/2020		Carta Expedida *Processo Digital - Carta - Citação - Título Executivo Extrajudicial - Cível - NOVO CPC*
03/02/2020		Carta Expedida *Processo Digital - Carta - Citação - Título Executivo Extrajudicial - Cível - NOVO CPC*
27/01/2020		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0009/2020 Data da Disponibilização: 27/01/2020 Data da Publicação: 28/01/2020 Número do Diário: 2972 Página: 4575*
22/01/2020		Remetido ao DJE *Relação: 0009/2020 Teor do ato: 1) Fls. 55: Nesta data, retifico o polo ativo da demanda, conforme requerido, para BANCO BRADESCO S.A. 2) Fls. 54: Ciência ao exequente da certidão do Oficial de Justiça. 3) Expeça-se carta de citação, conforme determinado a fls. 47/48. Int. Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP), Mauro Colauto (OAB 271434/SP)*
21/01/2020		Decisão *1) Fls. 55: Nesta data, retifico o polo ativo da demanda, conforme requerido, para BANCO BRADESCO S.A. 2) Fls. 54: Ciência ao exequente da certidão do Oficial de Justiça. 3) Expeça-se carta de citação, conforme determinado a fls. 47/48. Int.*
17/01/2020		Conclusos para Decisão
05/12/2019		Petição Juntada *Nº Protocolo: WTAT.19.70207166-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/12/2019 16:46*
03/12/2019		Mandado Devolvido Cumprido Negativo *Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo*
03/12/2019		Guia Juntada
22/11/2019		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0225/2019 Data da Disponibilização: 22/11/2019 Data da Publicação: 25/11/2019 Número do Diário: 2938 Página: 3699*
21/11/2019		Remetido ao DJE *Relação: 0225/2019 Teor do ato: Fls. 47/48 o endereço informado em fls. 1/5 não pertence á esta comarca: No prazo de 15 dias, providencie a parte autora o recolhimento da taxa para expedição de Carta AR DIGITAL - CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS (correspondência unipaginada com AR digital), código 120-1, sendo uma diligência para cada réu/endereços. Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP)*
19/11/2019		Ato Ordinatório - Publicável *Fls. 47/48 o endereço informado em fls. 1/5 não pertence á esta comarca: No prazo de 15 dias, providencie a parte autora o recolhimento da taxa para expedição de Carta AR DIGITAL - CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS (correspondência unipaginada com AR digital), código 120-1, sendo uma diligência para cada réu/endereços.*
18/11/2019		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0222/2019 Data da Disponibilização: 18/11/2019 Data da Publicação: 19/11/2019 Número do Diário: 2935 Página: 4240*
14/11/2019		Remetido ao DJE *Relação: 0222/2019 Teor do ato: 1. Tutela - liminar para penhora/arresto - em execução: INDEFIRO o pedido, vez que: (a) a postulação de tutelas cautelares típicas não dispensa a demonstração de seus requisitos cautelares; (b) o arresto (pré-penhora) em execução deve ocorrer após a citação da parte executada, se presentes as hipóteses do NCPC 830; (c) não se verificam as hipóteses anteriores. 2. Cite-se para em três dias efetuar o pagamento da dívida. Fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado os honorários de advogado a serem pagos pelo(s) executado(s). O(s) executado(s), independentemente de penhora, poderá(ão) opor-se à execução por meio de embargos no prazo legal. Facultado ao Sr. Oficial de Justiça se utilizar das prerrogativas do NCPC 212 e seus §§ 1º e 2º no cumprimento do mandado e prática dos demais atos processuais deste feito. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Advogados(s): Tiago Johnson Centeno Antolini (OAB 254684/SP)*
13/11/2019		Mandado Expedido *Mandado nº: 008.2019/021120-8 Situação: Cumprido - Ato negativo em 02/12/2019 Local: Oficial de justiça - Adriana Etsuko Neguishi*
13/11/2019		Decisão *1. Tutela - liminar para penhora/arresto - em execução: INDEFIRO o pedido, vez que: (a) a postulação de tutelas cautelares típicas não dispensa a demonstração de seus requisitos cautelares; (b) o arresto (pré-penhora) em execução deve ocorrer após a citação da parte executada, se presentes as hipóteses do NCPC 830; (c) não se verificam as hipóteses anteriores. 2. Cite-se para em três dias efetuar o pagamento da dívida. Fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado os honorários de advogado a serem pagos pelo(s) executado(s). O(s) executado(s), independentemente de penhora, poderá(ão) opor-se à execução por meio de embargos no prazo legal. Facultado ao Sr. Oficial de Justiça se utilizar das prerrogativas do NCPC 212 e seus §§ 1º e 2º no cumprimento do mandado e prática dos demais atos processuais deste feito. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 6GSnlCgb.

Recolher

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
05/12/2019	Petições Diversas
04/02/2020	Petições Diversas
06/03/2020	Petições Diversas
16/03/2020	Pedido de Homologação de Acordo
19/05/2020	Pedido de Desarquivamento
14/07/2020	Pedido de Homologação de Acordo
10/11/2020	Pedido de Desarquivamento
26/11/2020	Petições Diversas
14/12/2020	Petições Diversas
27/01/2021	Petições Diversas
23/02/2021	Petições Diversas
07/05/2021	Petições Diversas
11/05/2021	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 6GSnlCgb.

ANTOLINI & COLAUTO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE TATUAPÉ DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO N° 1015005-60.2019.8.26.0008

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **COMPASSO EMPREITEIRA LTDA E OUTRO**, por seu procurador, vem à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

A parte exequente noticia o descumprimento do acordo pela parte executada.

Em razão disso, a presenta o cálculo do débito atualizado juntamente com os honorários, que resulta no montante de **R$ 763.288,76 (setecentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilhas de cálculo anexas.

Ademais, conforme se denota nos autos, os executados encontram-se devidamente citados.

Outrossim, há a expedição de termos de penhora nos autos acercas dos imóveis penhorados do executado (fls. 99/101), ocasião em que apresenta matrículas atualizadas, em anexo, para a imediata averbação das penhoras.

Diante do exposto, requer a parte exequente seja desarquivado os autos para o prosseguimento do feito devido ao descumprimento do acordo, solicitando a imediata averbação da penhora dos imóveis (fls. 99/101), ocasião em que apresenta as matrículas atualizadas, em anexo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA JOELENO NOGUEIRA CANTIBELLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2020 às 16:12:20 , sob o número WBA50472012220205290.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015005-60.2019.8.26.0008 e código 5A0000VZF8.

ANTOLINI & COLAUTO
ADVOGADOS

Outrossim, para envio do boleto dos emolumentos, informa o e-mail **jurídico.banco@antoliniecolauto.com.br** e telefone **(11)98367.7002**

Por fim, apresenta o comprovante das custas para o desarquivamento dos autos anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2020.

Tiago Johnson Centeno Antolini
OAB/SP 254.684

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 16:20 , sob o número WBA50472021282529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005066-60.2021.8.26.0008 e código 5A0000VZF8.

RELATÓRIO AÇÕES TRABALHISTAS

Apenas do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (24 PROCESSOS):**

1) 10000401720205020055: Eslin Charles. Distribuído em 17/01/2020.
Reclamante pleiteia o pagamento das verbas rescisórias, bem como multa dos arts. 467 e 477 da CLT. Valor da causa: R$ 19.557,00.

2) 10002524220205020086: Jânio Clécio Alves de Moraes. Distribuído em 05/03/2020.
Reclamante pleiteia o pagamento de reflexos dos salários pagos “por fora”, pagamento de verbas rescisórias, bem como vale transporte e multas dos arts. 467 e 477 da CLT, além da multa convencional. Valor da causa: R$ 28.431,00.

3) 10002922920205020052: Julio Neto da Silva. Distribuído em 11/03/2020.
Reclamante pleiteia o pagamento das verbas rescisórias, adicional de transferência, despesas com as passagens, diferenças de vale transporte, bem como multas dos arts. 467 e 477 da CLT e multa convencional. Valor da causa: R$ 20.771,00.

4) 10003180320205020060: Adão Alves Barbosa. Distribuído em 16/03/2020.
Reclamante pleiteia o pagamento de verbas rescisórias, bem como multa dos arts. 467 e 477 da CLT, vale transporte e multa convencional. Valor da causa: R$ 33.174,00.

5) 10003290520205020069: Severino de Araújo Correia. Distribuído em 17/03/2020.
Reclamante pleiteia o pagamento de verbas rescisórias, multa dos arts. 467 e 477 da CLT, vale transporte e multa convencional. Valor da causa: R$ 34.658,00.

6) 10004115920205020029: Nivaldo Xavier Lopes. Distribuído em 13/04/2020.
Reclamante pleiteia o pagamento de verbas rescisórias, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, vale transporte e multa convencional. Valor da causa: R$ 30.400,00.

7) 10004845920205020052: Wilson Duval. Distribuído em 05/05/2020.
Reclamante pleiteia o pagamento de veras rescisórias e multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Valor da causa: R$ 21.310,00.

8) 10001984120205020033: Vafrando João de Carvalho. Distribuído em 19/02/2020.
Reclamante pleiteia o pagamento de verbas rescisórias, diferenças de horas extras e reflexos, pagamento de horas extras e reflexos, reflexos dos prêmios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5KMYVsed.

pagos por fora, férias do PA 217/2018 em dobro + 1/3, vale refeição e lanches da tarde e vale transporte. Valor da causa: R$ 97.511,06.

9) 10002732520205020019: Hildebrando Oliveira dos Santos. Distribuído em 09/03/2020.
Reclamante pleiteia o pagamento de verbas rescisórias, bem como multas dos arts. 467 e 477 da CLT e multa convencional. Valor da causa: R$ 19.288,40.

10) 10003142120205020074: Joaquim Carvalho Tertuliano. Distribuído em 16/03/2020.
Reclamante pleiteia o pagamento de verbas rescisórias, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, vale transporte, adicional de transferência e despesas de viagem, além da multa convencional. Valor da causa: R$ 20.227,00.

11) 10003271420205020076: Francisco Silva Filho. Distribuído em 17/03/2020.
Reclamante pleiteia o pagamento de verbas rescisórias, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como vale transporte e multa convencional. Valor da causa: R$ 34.751,00.

12) 10003388420205020030: Ademario Pedro da Silva. Distribuído em 17/03/2020.
Reclamante pleiteia o pagamento de verbas rescisórias, bem como multas dos arts. 467 e 477 da CLT, além de vale transporte e multa convencional. Valor da causa: R$ 35.902,00.

13) 10004301020205020015: Luiz Gonzaga da Silva. Distribuído em 21/04/2020.
Reclamante pleiteia o pagamento de verbas rescisórias, bem como multas dos arts. 467 e 477 da CLT, vale transporte e multa convencional. Valor da causa: R$ 19.446,00.

14) 10005124120205020015: Adão José Carvalho Santos. Distribuído em 18/05/2020.
Reclamante pleiteia o pagamento de verbas rescisórias, bem como multa dos arts. 467 e 477 da CLT. Valor da causa: R$ 19.828,00.

15) 10020866020195020201: Edilson Germano de Sousa. Distribuído em 16/12/2019.
Reclamante pleiteia o pagamento de verbas rescisórias, bem como multas dos arts. 467 e 477 da CLT, além de dano moral. Valor da causa: R$ 72.942,22.

16) 10000593720205020018: Antônio Nunes da Silva. Distribuído em 22/01/2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5KMYVsed.

Reclamante pleiteia o pagamento das verbas rescisórias, bem como multa dos arts. 467 e 477 da CLT. Valor da causa: R$ 19.557,00.

17) 10014098720195020085: João Batista Inacia Feitosa. Distribuído em 14/10/2019.
Reclamante pleiteia o pagamento de verbas rescisórias, multas do art. 467 e 477 da CLT, reflexos das horas extras pagas por fora, férias + 1/3 em dobro do PA 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018, FGTS de julho e agosto de 2019, restituição descontos indevidos no TRCT. Valor da causa: R$ 32.091,00.

18) 10015160220195020031: Manoel de Jesus dos Santos Silva. Distribuído em 05/09/2011.
Reclamante pleiteia o pagamento de verbas rescisórias, bem como multas dos arts. 467 e 477 da CLT, guias do seguro desemprego e multa convencional. Valor da causa: R$ 33.890,96.

19) 10016951220195020038: Aelson da Silva Rego. Distribuído em 16/12/2019.
Reclamante pleiteia o pagamento de veras rescisórias, multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Valor da causa: R$ 19.504,00.

20) 10017415820195020019: Comes Gonçalves Santos. Distribuído em 18/12/2019.
Reclamante pleiteia o pagamento de verbas rescisórias, bem como multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Valor da causa: R$ 27.682,14.

21) 10000480720205020083: Valdenor Ferreira Grapiuna. Distribuído em 17/01/2020.
Reclamante pleiteia o pagamento de verbas rescisórias, bem como multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Valor da causa: R$ 19.265,80.

22) 10016848920195020035: Abner Henrique Silva de Godoi. Distribuído em 12/12/2019.
Reclamante pleiteia a retificação da baixa da CTPS, o pagamento de verbas rescisórias, bem como diferenças de FGTS não depositado, multa dos arts. 467 e 477 da CLT e indenização por dano moral. Valor da causa: R$ 23.756,98.

23) 10014291620195020041: Edmilson Souza de Oliveira. Distribuído em 22/10/2019.
Reclamante pleiteia o pagamento de verbas rescisórias, bem como multas dos arts. 467 e 477 da CLT, FGTS de maio a julho/2019, adiantamento de junho/2019, correção salarial e multa convencional. Valor da causa: R$ 9.600,00. Trânsito em julgado aos 14/05/2020, no valor de R$ 10.564,68.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5KMYVsed.

24) 10017144020195020063: José Maria Matias da Silva. Distribuído em 08/11/2019.
Reclamante pleiteia o pagamento de verbas rescisórias, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, férias do PA 2017/2018 em dobro acrescidas de 1/3, FGTS atrasado, guias do seguro desemprego. Valor da causa: R$ 21.124,18, trânsito aos 28/01/2020, no valor de R$ 14.819,29.

TOTAL DO "PASSIVO" TRABALHISTA: R$713.640,34.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5KMYVsed.

PLANILHA DE DÉBITO

Atualizada até 22/06/2021

Crédito da exequente:

Data	Valor Original	Valor Corrigido	Juros Moratórios (%)	Juros Moratórios (R$)	Multa	Total
16/06/2020	R$ 5.600,00	R$ 6.098,19	12,00%	R$ 731,78	R$ 609,82	R$ 7.439,79
02/11/2020	R$ 2.400,00	R$ 2.540,07	7,00%	R$ 177,80	R$ 254,01	R$ 2.971,88
16/06/2020	R$ 9.100,00	R$ 9.909,56	12,00%	R$ 1.189,15	R$ 990,96	R$ 12.089,66
02/11/2020	R$ 3.900,00	R$ 4.127,61	7,00%	R$ 288,93	R$ 412,76	R$ 4.829,31
27/09/2020	R$ 68.187,00	R$ 73.442,27	8,00%	R$ 5.875,38	R$ 7.344,23	R$ 86.661,88
02/11/2020	R$ 17.046,00	R$ 18.040,84	7,00%	R$ 1.262,86	R$ 1.804,08	R$ 21.107,79
04/04/2021	R$ 28.411,00	R$ 28.792,74	2,00%	R$ 575,85	R$ 2.879,27	R$ 32.247,87
Total		142.951,28		10.101,76	14.295,13	167.348,17

Valores a serem compensados:

Data	Valor Original	Valor Corrigido	Juros Comps. (%)	Juros Comps. (R$)	Total
22/03/2021	R$ 6.072,52	R$ 6.207,04	3,00%	R$ 186,21	R$ 6.393,25
10/05/2021	R$ 2.789,99	R$ 2.816,77	1,00%	R$ 28,17	R$ 2.844,94
Total		9.023,81		214,38	9.238,19

TOTAL (crédito da exequente - valores a serem compensados):

R$ 167.348,17 - R$ 9.238,19 = **R$ 158.109,98**

PORTANTO, O DÉBITO DA EXECUTADA É DE R$ 158.109,98, EM 22/06/2021

*Obs.: As custas e despesas processuais desta execução, no importe de R$ 1.581,10 (taxa da inicial) + R$ 87,27 (taxa de Of. Justiça), totalizando R$ 1.668,37, não foram incluídas no valor acima, devendo ser somadas no valor total do débito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 13:11 , sob o número 10034506420218260529.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código x6XUVQ4V.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 4ª VARA JUDICIAL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba4@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIO MARTINS MARSIGLIO

Vistos.

Nos termos do art. 247 do CPC a citação se dará por carta salvo nas hipóteses previstas nos incisos I a V. Assim, a citação por carta, no processo de execução, é possível e recomendada (Comunicado CG 1817/2016), por ser medida mais célere e menos onerosa à parte exequente, até porque, efetivada a citação, a realização de outras medidas constritivas adequadas à satisfação da dívida podem ser adotadas. Comprove o exequente o recolhimento das custas de citação por carta em 05 dias. As custas de diligência dos oficiais de justiça já recolhidas poderão ser aproveitadas posteriormente se necessário. Da mesma forma, atente-se o exequente para que as custas devidas acompanhem os novos requerimentos em que diligência custosa for requerida.

CITE(M)-SE o(s) executado(s), por carta, para o pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 85, §2º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do art. 830 do CPC. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, nem mesmo sejam indicados bens à penhora, poderá ser efetuado a penhora de bens pelo sistema Bacenjud, cabendo ao credor o recolhimento das custas cabíveis para implementação da providência.

O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).

Com o decurso do prazo para pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, a contar da juntada do AR positivo, requerendo o que de direito.

Em seguida, segue CERTIDÃO automaticamente emitida, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, nos termos do Artigo 828 do CPC, devendo a parte interessada providenciar o seu protocolo.

Intime-se.

Santana de Parnaiba,21 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MARTINS MARSIGLIO, liberado nos autos em 21/07/2021 às 19:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código mMcJdeRS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
4ª VARA JUDICIAL
Rua Professor Eugenio Teani, 215 - Santana de Parnaiba-SP - CEP 06502-025
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Destinatário(a):
Maria Vanusa dos Santos Ferreira
Avenida Ômega, 442, Ap. 211, Melville Empresarial I e II
Barueri-SP
CEP 06472-005

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R$ R$ 158.109,98**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santana de Parnaiba, 21 de julho de 2021. FABIO MARTINS MARSIGLIO, Juiz de Direito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MARTINS MARSIGLIO, liberado nos autos em 21/07/2021 às 19:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 9BuGy5wC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 4ª VARA JUDICIAL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba4@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial**
Exeqüente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado: **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, Brasileira, Casada, Psicóloga, RG 27047996, CPF 16508000888, com endereço à Avenida Ômega, 442, Ap. 211, Melville Empresarial I e II, CEP 06472-005, Barueri - SP

Prioridade Idoso

FABIO MARTINS MARSIGLIO, Juiz de Direito, na forma da lei, C E R T I F I C A, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 24/06/2021 e admitida em juízo, a Ação Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços, sob o nº 1003450-64.2021.8.26.0529, à 4ª Vara Judicial do Foro de Santana de Parnaíba, em que são partes **Exeqüente EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVEA**, CPF 227.974.218-76 e **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO**, CPF 041.851.998-64 (autor/exequente), e **Executado MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF 16508000888 (réu/executado), cujo valor da causa é: R$ 158.109,98(CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E CENTO E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) – **caso não apareça o valor da causa, a presente certidão deverá ser acompanhada da decisão que deferiu a emissão da certidão**. A presente certidão segue assinada pelo Juiz ou pelo escrivão, por se tratar de documento automaticamente expedido pelo sistema. **Caberá ao exequente a impressão e encaminhamento desta, devendo informar ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 dias, responsabilizando-se pelas averbações indevidas ou excessivas, observando o disposto no art. 828, §§ 1º e 2º do CPC**. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santana de Parnaiba, 21 de julho de 2021. Nome do Escrivão << Informação indisponível >>, Cargo do Escrivão do Cartório << Informação indisponível >>, assino por determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito, nos termos do art. 85, *caput*, das NSCGJ.

Juiz(a) de Direito: Dr.(a) FABIO MARTINS MARSIGLIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MARTINS MARSIGLIO, liberado nos autos em 21/07/2021 às 19:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código b3iL6kH8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 4ª VARA JUDICIAL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba4@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado: **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, Brasileira, Casada, Psicóloga, RG 27047996, CPF 16508000888, com endereço à Avenida Ômega, 442, Ap. 211, Melville Empresarial I e II, CEP 06472-005, Barueri - SP

Prioridade Idoso

FABIO MARTINS MARSIGLIO, Juiz de Direito, na forma da lei, C E R T I F I C A, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 24/06/2021 e admitida em juízo, a Ação Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços, sob o nº 1003450-64.2021.8.26.0529, à 4ª Vara Judicial do Foro de Santana de Parnaíba, em que são partes **Exequente EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVEA**, CPF 227.974.218-76 e **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO**, CPF 041.851.998-64 (autor/exequente), e **Executado MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF 16508000888 (réu/executado), cujo valor da causa é: R$ 158.109,98(CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E CENTO E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) – **caso não apareça o valor da causa, a presente certidão deverá ser acompanhada da decisão que deferiu a emissão da certidão**. A presente certidão segue assinada pelo Juiz ou pelo escrivão, por se tratar de documento automaticamente expedido pelo sistema. **Caberá ao exequente a impressão e encaminhamento desta, devendo informar ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 dias, responsabilizando-se pelas averbações indevidas ou excessivas, observando o disposto no art. 828, §§ 1º e 2º do CPC**. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santana de Parnaiba, 21 de julho de 2021. Nome do Escrivão << Informação indisponível >>, Cargo do Escrivão do Cartório << Informação indisponível >>, assino por determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito, nos termos do art. 85, *caput*, das NSCGJ.

Juiz(a) de Direito: Dr.(a) FABIO MARTINS MARSIGLIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MARTINS MARSIGLIO, liberado nos autos em 21/07/2021 às 19:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código pRuOOBdS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*), que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o r. despacho de fls., **REQUERER a juntada aos autos da guia de recolhimento das despesas para a citação postal da executada em anexo**.

P. deferimento,

Santana de Parnaíba, 26 de julho de 2021.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 11:00 , sob o número WSPB21700501186
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código h75jW9P4.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021072610292907

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regina Helena Mingorance		041.851.998-64	

Nº do processo	Unidade	CEP
10034506420218260529	4 Vara	06543-030

Endereço	Código
Alameda Morea, 401	120-1

Histórico	Valor
Carta registrada unipaginada com AR digital - - citação de Maria Vanusa no proc. 1003450-64.2021.8.26.0529	26,00
	Total 26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000	260051174002	112010000410	851998649070

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021072610292907

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regina Helena Mingorance		041.851.998-64	

Nº do processo	Unidade	CEP
10034506420218260529	4 Vara	06543-030

Endereço	Código
Alameda Morea, 401	120-1

Histórico	Valor
Carta registrada unipaginada com AR digital - - citação de Maria Vanusa no proc. 1003450-64.2021.8.26.0529	26,00
	Total 26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000	260051174002	112010000410	851998649070

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021072610292907

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regina Helena Mingorance		041.851.998-64	

Nº do processo	Unidade	CEP
10034506420218260529	4 Vara	06543-030

Endereço	Código
Alameda Morea, 401	120-1

Histórico	Valor
Carta registrada unipaginada com AR digital - - citação de Maria Vanusa no proc. 1003450-64.2021.8.26.0529	26,00
	Total 26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000	260051174002	112010000410	851998649070

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 11:00 , sob o número WSPB21700501186
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 8BtnuBrW.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/07/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.34.14
4867404867

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: REGINA HELENA M RIBEIRO
AGENCIA: 4867-4 CONTA: 10.201-6
==========
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86850000000-0 26005117400-2
11201000041-0 85199864907-0
Data do pagamento 26/07/2021
Valor Total 26,00
==========
DOCUMENTO: 072604
AUTENTICACAO SISBB:
4.51F.AE8.0E1.7F5.EF9
==========
Proteja seu imovel com o BB Seguro Residencial.
Fique tranquilo e conte c/ diversas assistencias
Acesse bb.com.br/seguroresidencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 11:00 , sob o número WSPB21700501186
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código IKZJG1LJ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0402/2021, foi disponibilizado na página 640-645 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2021. Considera-se a data de publicação em 27/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do art. 247 do CPC a citação se dará por carta salvo nas hipóteses previstas nos incisos I a V. Assim, a citação por carta, no processo de execução, é possível e recomendada (Comunicado CG 1817/2016), por ser medida mais célere e menos onerosa à parte exequente, até porque, efetivada a citação, a realização de outras medidas constritivas adequadas à satisfação da dívida podem ser adotadas. Comprove o exequente o recolhimento das custas de citação por carta em 05 dias. As custas de diligência dos oficiais de justiça já recolhidas poderão ser aproveitadas posteriormente se necessário. Da mesma forma, atente-se o exequente para que as custas devidas acompanhem os novos requerimentos em que diligência custosa for requerida. CITE(M)-SE o(s) executado(s), por carta, para o pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 85, §2º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do art. 830 do CPC. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, nem mesmo sejam indicados bens à penhora, poderá ser efetuado a penhora de bens pelo sistema Bacenjud, cabendo ao credor o recolhimento das custas cabíveis para implementação da providência. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Com o decurso do prazo para pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, a contar da juntada do AR positivo, requerendo o que de direito. Em seguida, segue CERTIDÃO automaticamente emitida, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, nos termos do Artigo 828 do CPC, devendo a parte interessada providenciar o seu protocolo. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 27 de julho de 2021.

Cristina Ferraz Leite
Supervisor de Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA FERRAZ LEITE, liberado nos autos em 27/07/2021 às 11:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ksx8qM6w.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

29/07/2021
LOTE: 110323

AR
9912260497 -SP/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Maria Vanusa dos Santos Ferreira

Avenida Omega, 442, Ap. 211, Melville Empresarial Ie II

Barueri, SP

06472-005

AR359854016JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD ALPHAVILLE
30 JUL. 2021
BARUERI/SPM

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Jose Carlos
Mat. 8919663

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
X Pablo H. Silva

DATA DE ENTREGA
30/07/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
26 741 585 Rg.

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, Autenticado nos autos em 07/08/2021 15:03:54.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConfPg.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0564 e código 110323.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
4ª VARA JUDICIAL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba4@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado: **Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Ante o AR juntado, manifeste-se a parte interessada pelo devido andamento dos autos do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar novo endereço e as custas pertinentes para realização do ato, se o caso.

Nada Mais. Santana de Parnaiba, 11 de agosto de 2021. RAUENA FEITOSA ALVES, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUENA FEITOSA ALVES, liberado nos autos em 11/08/2021 às 11:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WM8ZhoS3.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, que movem contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a certidão de fls. 269, expor e requerer o seguinte:

1) A citação de fls. 268, foi positiva, tendo sido recebida por Pablo H. Silva, que provavelmente deve ser o porteiro do edifício e certamente encaminhará a correspondência à executada.

2) Outrossim, na resposta do AR, não foi informado que a destinatária havia se mudado ou qualquer outra informação no sentido de que ela não mais reside no local.

3) Entretanto, como a citação não fora recebida pessoalmente pela executada, por cautela, requer que o mandado de citação seja novamente expedido e cumprido por Oficial de Justiça, para o mesmo endereço, utilizando-se da guia já recolhida, de fls. 16-17.

P. deferimento,

Santana de Parnaíba, 11 de agosto de 2021.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2021 às 17:19 , sob o número WSPB21700542265
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código j1OndQol.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0421/2021, foi disponibilizado na página 755/759 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2021. Considera-se a data de publicação em 12/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)

Teor do ato: "Ante o AR juntado, manifeste-se a parte interessada pelo devido andamento dos autos do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar novo endereço e as custas pertinentes para realização do ato, se o caso."

Santana de Parnaíba, 12 de agosto de 2021.

Elisangela Souza Uno
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISANGELA SOUZA UNO, liberado nos autos em 12/08/2021 às 15:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 0y6GcL90.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, que movem contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, tendo tomado conhecimento de que a **EXECUTADA SE MUDOU PARA LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO,** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

1) Na petição de fls. 270, datada de 11/08/2021, esta subscritora requereu a expedição de novo mandado de citação a ser cumprido por Oficial de Justiça, para o mesmo endereço do anteriormente expedido por AR, visando que seja certificado se a mesma continua residindo no endereço por ela fornecido, constante do processo, citando-a, ou, se teria a mesma se mudado do local.

2) Acontece que, ciente esta exequente da inadimplência da executada, que vem ocorrendo em inúmeros processos e execuções em que é parte, tanto na área cível quanto na área trabalhista e fiscal, das empresas em que figurava como sócia, juntamente com seu ex-marido, diligenciou até seu endereço, levando pessoalmente a Carta de Sentença em sua residência, pois esta até o momento não a retirou**, e foi comunicada na portaria do Edifício, que a executada MUDOU-SE, estando, portanto, em local INCERTO E NÃO SABIDO.**

3) Assim, ratifica o pedido de fls. 270, de citação no mesmo endereço, por oficial de Justiça, requerendo que o mesmo certifique a informação da RECENTE MUDANÇA da EXECUTADA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ratificando a informação de que se encontra em lugar incerto e não sabido.

DO PEDIDO DE ARRESTO APÓS A CONFIRMAÇÃO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DA MUDANÇA DA EXECUTADA

4) Outrossim, *s.m.j.*, de nada adiantará, **por hora**, a expedição de ofícios aos órgãos de praxe, no sentido de localizar novos endereços para a citação pessoal da mesma,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2021 às 13:36 , sob o número WSPB21700547488
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código qZNfZnKS.

diante da recente mudança de endereço, o que certamente não terá um resultado positivo.

5) Desta forma, outra alternativa não resta à exequente, NESTE MOMENTO, uma vez que a executada a bloqueou no celular e não atende ligações da mesma, estando, logicamente, tentando se ocultar desta e de dezenas de outros credores, senão ***REQUERER o ARRESTO do imóvel de titularidade da mesma, objeto da matricula 161.925 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, devidamente descrito na inicial de fls.1-9, nomeando-a como depositária, lavrando o respectivo termo.***

6) Atualização do débito, para fins da lavratura do termo de arresto, bem como da averbação prevista no art. 828 do CPC, já deferido no primeiro r.despacho, de fls. 260, resultando em um total de **R$ 162.287,85, para 13/08/2021**, conforme planilha a seguir:

Correção Monetária		
Valores atualizados até 13/08/2021		
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais		
22/06/2021	R$ 158.109,98 : 79,550234 x 80,843815	R$ 160.681,04
	Juros moratórios [de 22/06/2021 a 13/08/2021: 1,00% simples] = 1,00000%	R$ 1.606,81
	Subtotal	R$ 162.287,85

Termos em que,

P. deferimento,

Santana de Parnaíba, 13 de agosto de 2021.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2021 às 13:36 , sob o número WSPB21700547488
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código qZNfZnKS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DESTE JUÍZO, JUNTO Á SERVENTIA, PARA OBEDECER AO PREVISTO NO ARTIGO 233 DO CPC E DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, **que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

1) Nota-se que às fls. 1/9, foi distribuída a presente execução, ou seja, em 24.06.2021.

2) Em 21.07.2021, esta subscritora, observando a demora para que a serventia remetesse a inicial à conclusão deste juízo, enviou e-mail ao cartório (doc. em anexo), visando solicitar providências no sentido de encaminhar os autos conclusos, visto que já havia transcorrido o prazo previsto no artigo 228 do CPC para tanto e a demora estava acarretando prejuízo à exequente, pois a executada possui inúmeras execução em trâmite e isso acarretará prejuízo ou lesão à mesma, que procurou o judiciário justamente para ter a tutela estatal a que tem direito.

3) Em 21.07.2021, os autos foram remetidos à conclusão, ou seja, 28 dias depois do recebimento da inicial e no mesmo dia do e-mail enviado ao cartório.

4) Recebidos à conclusão, em 21.07.2021, às fls. 260, data em que constou na certidão de andamento processual do TJSP que os autos tinham sido encaminhados à conclusão, foi proferido o primeiro despacho, tendo sido, em seguida, remetida a citação por carta.

5) Às fls. 269, em 11.08.2021, foi certificado por ATO ORDINÁRIO do cartório que a exequente requeresse o que de direito face a devolução da AR, sem a assinatura da executada.

6) Na mesma data do que fora certificado pelo cartório, ou seja, 11.08.2021, esta exequente protocolou petição, à fls. 270, no sentido de requerer que, por cautela, fosse expedida a citação POR OFICIAL DE JUSTIÇA, para que certificasse se a executada ainda reside no prédio, onde residia quando do último contato com a exequente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2021 às 13:53 , sob o número WSPB21700601709
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código AELLNrBj.

fornecido na inicial, informando que a diligência para tanto já havia sido recolhida às fls. 16/17.

7) Foi apresentada a ***petição de fls. 0/2, protocolada em 13.08.2021 como pedido de arresto***, após nova informação obtida pela exequente, onde se **ratificou o pedido de fls. 270, de citação no mesmo endereço, por oficial de Justiça, requerendo que o mesmo certifique a informação da RECENTE MUDANÇA da EXECUTADA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, ratificando a informação de que se encontra em lugar incerto e não sabido, bem como foi apresentado, na hipótese da executada não estar mais residindo no mesmo endereço, **que fosse feito o ARRESTO do bem imóvel indicado, para garantia da execução**, visto ter conhecimento a exequente, que fora sua advogada, de inúmeras execuções contra a executada e que ***a demora na providência de um arresto ou penhora, certamente irá lhe causar uma lesão, podendo, inclusive não conseguir receber seus honorários , que são o fruto de seu intenso trabalho, de natureza, portanto, alimentar.***

8) Pois bem, do dia **11.08.2021 até a presente data, ou seja, 08.09.2021**, já passados 28 dias, a petição de fls. 270 e de fls. 0/2, SEQUER FORAM ENCAMINHADAS PELA SERVENTIA Á CONCLUSÃO, para a apreciação e determinações e providências necessárias, **desatendendo o contido no artigo 228 do CPC/15.**

> ***Art. 228. Incumbirá ao serventuário remeter os autos conclusos no prazo de 1 (um) dia e executar os atos processuais no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data em que:***
>
> ***I - houver concluído o ato processual anterior, se lhe foi imposto pela lei;***
>
> ***II - tiver ciência da ordem, quando determinada pelo juiz.***
>
> ***§ 1º Ao receber os autos, o serventuário certificará o dia e a hora em que teve ciência da ordem referida no inciso II.***
>
> ***§ 2º Nos processos em autos eletrônicos, a juntada de petições ou de manifestações em geral ocorrerá de forma automática, independentemente de ato de serventuário da justiça.***

9) Nota-se que a SERVENTIA, assim como fez com relação a inicial, que DEMOROU 28 dias para encaminhar à conclusão, está fazendo e se repetindo a demora injustificada, para fazê-lo com relação às petições de fls. 270 e 0/2, que já se passaram, também, 28 dias do protocolo.

10) Outrossim, chama a atenção o total desrespeito ao princípio constitucional da duração razoável do processo, assim como o total descaso quanto a prestação jurisdicional.

11) O prazo estipulado no artigo 228 do CPC, para que a Serventia encaminhe as petições à conclusão**, é de 1 (um) dia, e não vem a mesma obedecendo tal prazo, o que certamente acarretará uma lesão ao direito da autora**, que se socorreu ao Judiciário para recebimento de seu crédito e que vem tomando prontamente providências para atender as determinações do juízo, mas que infelizmente não tem verificado o mesmo respeito aos prazos processuais por parte da serventia deste juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2021 às 13:53 , sob o número WSPB21700601709
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código AELLNrBj.

12) Não será surpresa para esta exequente, que a demora em virtude de vir a ter a formalização de um arresto ou penhora concretizado, a coloque em posição menos privilegiada em um concurso de credores futuro e seja excluída de receber seu crédito.

13) Assim, REQUER, com fulcro no artigo 233 do CPC/15, a instauração de processo administrativo contra os serventuários responsáveis pelo andamento deste processo, para que não se reitere os atos/omissões que vem sendo praticados nestes autos e se evite destes subscritores necessitarem proceder reclamação junto à ouvidoria do CNJ e da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP.

> ***Art. 233. Incumbe ao juiz verificar se o serventuário excedeu, sem motivo legítimo, os prazos estabelecidos em lei.***
>
> ***§ 1º Constatada a falta, o juiz ordenará a instauração de processo administrativo, na forma da lei.***

P. deferimento,

Santana de Parnaíba, 08 de setembro de 2021.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2021 às 13:53 , sob o número WSPB21700601709
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código AELLNrBj.

INFORMAÇÃO SOBRE O INÍCIO DO TRÂMITE DO PROCESSO

Regina mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>

Qua, 21/07/2021 13:58

Para: parnaiba4@tjsp.jus.br <parnaiba4@tjsp.jus.br>

Prezado Sr. Diretor do 4. Ofício de Santana de Parnaíba,

Tenho uma execução distribuída nesta vara, em 24/06/2021 (1003450-64.2021.8.26.0529), sendo que até a presente data não houve nenhuma movimentação judicial, o que está me causando surpresa, visto não ser habitual tamanha demora para ser encaminhada a conclusão, para o despacho inaugural.

Há algum motivo para que isso ocorra? Pois temo que a demora possa me causar algum prejuízo.

Há previsão de quando se dará o regular andamento do processo?

A executada tem diversos credores e a demora para se efetivar a penhora, me colocará em posição inferior.

Aguardo resposta.

Grata,
Dra. Regina Mingorance
OAB-SP 69236

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2021 às 13:53 , sob o número WSPB21700601709
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código UtsKoGM9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santana de Parnaíba
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 4ª VARA JUDICIAL
RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI, 215, JARDIM PROFESSOR BENOA - CEP 06502-025, FONE: 11 4322-9839, SANTANA DE PARNAIBA-SP - E-MAIL: PARNAIBA4@TJSP.JUS.BR

DECISÃO-OFÍCIO

Processo nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABIO MARTINS MARSIGLIO**

Vistos.

Fls. 272/274: A petição foi apreciada da juntada, observando-se a ordem cronológica de entrada da fila, evitando-se, justamente, a contagem duplicada do prazo de conclusão (como de praxe).

Valor da Execução: R$ 158.109,98.

A(s) tentativa(s) de localização do(s) executado(s) no(s) endereço(s) declinado(s) na inicial restou(aram) infrutífera(s), nem há notícia tenham sido encontrados bens para a realização do arresto.

O art. 830, do Código de Processo Civil, estabelece que *"Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução"*.

A jurisprudência, por sua vez, vem admitindo a possibilidade de que o arresto se dê também pela via eletrônica, por ordem de bloqueio via BacenJud (STJ. REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Dje. 15/08/2013).

Pela mesma lógica, possível, também a obtenção de declaração de bens perante a Receita Federal, visando instrumentalizar a futura penhora.

Assim, defiro as medidas típicas abaixo descritas, a título de ARRESTO, **desde que recolhidas as custas devidamente**:

SISBAJUD: Nos termos do art. 854, do CPC, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado matenha em instituição financeira até o limite desta execução ou cumprimento de sentença, sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional.

Se o bloqueio for positivo, fica constituído o arresto, independentemente da lavratura de termo.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 horas subsequentes, sendo que os demais valores deverão ser transferidos imediatamente para a conta desse juízo.

Com a juntada das pesquisas requeridas, intime-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MARTINS MARSIGLIO, liberado nos autos em 27/09/2021 às 17:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código KhDleMT3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santana de Parnaíba
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 4ª VARA JUDICIAL
RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI, 215, JARDIM PROFESSOR BENOA - CEP 06502-025, FONE: 11 4322-9839, SANTANA DE PARNAIBA-SP - E-MAIL: PARNAIBA4@TJSP.JUS.BR

Sem prejuízo, **expeça-se mandado de citação**, conforme pleiteado.

Intime-se.

Santana de Parnaiba, 27 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MARTINS MARSIGLIO, liberado nos autos em 27/09/2021 às 17:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código KhDleMT3.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

JUNTADA DE GUIA PARA PESQUISA SISBAJUD PARA EFETIVAÇÃO DE ARRESTO

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, **que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

1) Os exequentes estão juntando as custas para pesquisa SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD E SERASAJUD, para efetivação do arresto, conforme a r. decisão datada de 27.09.2021. Portanto, junta a guia no valor de R$ 64,00, para as 4 pesquisas supra.

2) Importante esclarecer que os exequentes só tiveram conhecimento sobre a decisão datada de 27.09.2021, por curiosidade de abrir o processo, pois até o presente dia, (03.12.2021), não saiu publicação alguma para que fossem recolhidam as custas para a prática do ato acima.

3) Ademais, ratifica o pedido de fls. 270, ou seja, da citação da executada, no mesmo endereço fornecido na inicial, ***por oficial de Justiça, EM CARÁTER DE URGÊNCIA***, requerendo que o mesmo, se confirmado, **certifique a informação da RECENTE MUDANÇA da EXECUTADA**, concluindo-se, com isso, ***que a mesma se encontra em lugar incerto e não sabido***, utilizando, para isso, a guia já recolhida, de fls. 16-17.

4) Com a conclusão de que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, visto que uma recente mudança de endereço inviabiliza a expedição de ofícios aos órgãos de praxe, visando localizar o atual endereço, **REITERA, em ato contínuo, o pedido de ARRESTO sobre o bem imóvel de titularidade da mesma, objeto da matrícula 161.925 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Barueri,** se possível, s.m.j., ***já previsto na mesma decisão em que for determinada a citação pessoal,*** visto que, conforme já informado neste processo, a executada foi sócia de duas grandes empresas e existe contra as mesmas, mais de uma centena de reclamações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2021 às 16:38 , sob o número WSPB21700823060
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código hb6BGZFQ.

trabalhistas em andamento, e a demora na formalização do arresto acarretará em uma lesão ao direito dos exequentes, pois outros credores, também de caráter alimentar, terão a prioridade de seus créditos sobre o imóvel, num concurso singular de credores.

P. deferimento,

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2021.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2021 às 16:38 , sob o número WSPB21700823060
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código hb6BGZFQ.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021120316220804

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regina Helena Mingorance Ribeiro	8105129	041.851.998-64	

Nº do processo	Unidade	CEP
10034506420218260529	4 Vara	06543-030

Endereço	Código
Alameda Morea, 401	434-1

Histórico	Valor
Custas para pesquisa SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD E SERASAJUD. (4 x R$ 16,00 = R$ 64,00)	64,00
	Total 64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 | 640051174003 | 143410000418 | 851998648049



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021120316220804

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regina Helena Mingorance Ribeiro	8105129	041.851.998-64	

Nº do processo	Unidade	CEP
10034506420218260529	4 Vara	06543-030

Endereço	Código
Alameda Morea, 401	434-1

Histórico	Valor
Custas para pesquisa SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD E SERASAJUD. (4 x R$ 16,00 = R$ 64,00)	64,00
	Total 64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 | 640051174003 | 143410000418 | 851998648049



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021120316220804

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regina Helena Mingorance Ribeiro	8105129	041.851.998-64	

Nº do processo	Unidade	CEP
10034506420218260529	4 Vara	06543-030

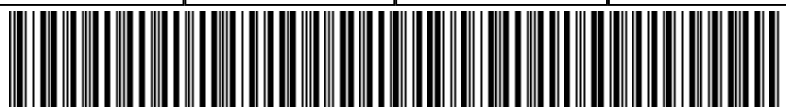
Endereço	Código
Alameda Morea, 401	434-1

Histórico	Valor
Custas para pesquisa SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD E SERASAJUD. (4 x R$ 16,00 = R$ 64,00)	64,00
	Total 64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 | 640051174003 | 143410000418 | 851998648049



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2021 às 16:38 , sob o número WSPB21700823060
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código OddHZuTr.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/12/2021 - AUTOATENDIMENTO - 16.30.20
4867404867 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: REGINA HELENA M RIBEIRO
AGENCIA: 4867-4 CONTA: 10.201-6

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86880000000-5	64005117400-3
	14341000041-8	85199864804-9
Data do pagamento		03/12/2021
Valor Total		64,00

DOCUMENTO: 120305
AUTENTICACAO SISBB: 4.FDA.BBD.F57.87B.B93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2021 às 16:38 , sob o número WSPB21700823060
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 0aOJOB9n.

CERTIDÃO

Autos: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
276	278
277	279
278	280
279	281
280	276
281	277

Santana de Parnaíba, 07 de janeiro de 2022.

Elisangela Souza Uno

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISANGELA SOUZA UNO, liberado nos autos em 07/01/2022 às 11:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código s6CTaLhU.

CERTIDÃO

Autos: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
272	274
273	275
274	276
275	277
276	272
277	273

Santana de Parnaíba, 07 de janeiro de 2022.

Elisangela Souza Uno

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISANGELA SOUZA UNO, liberado nos autos em 07/01/2022 às 11:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código sld2aiqU.

CERTIDÃO

Autos: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
278	280
279	281
280	282
281	283
282	284
283	285
284	278
285	279

Santana de Parnaíba, 07 de janeiro de 2022.

Elisangela Souza Uno

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISANGELA SOUZA UNO, liberado nos autos em 07/01/2022 às 11:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código CORzdo9g.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
4VARA JUDICIAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210006817826
Data/hora de protocolamento:	09/11/2021 17:24
Número do processo:	1003450-64.2021.8.26.0529
Juiz solicitante do bloqueio:	FABIO MARTINS MARSIGLIO
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	04185199864
Nome do autor/exequente da ação:	REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

16508000888: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

Valor a Bloquear

R$ 162.287,85 (cento e sessenta e dois mil e duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

05422 - BCO SAFRA
/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISANGELA SOUZA LINO, liberado nos autos em 07/01/2022 às 12:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código lv1EeLzO.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
VARA CRIMINAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210006817826
Data/hora de protocolamento:	09/11/2021 17:24
Número do processo:	1003450-64.2021.8.26.0529
Juiz solicitante do bloqueio:	FABIO MARTINS MARSIGLIO
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	04185199864
Nome do autor/exequente da ação:	REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
16508000888: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA	R$ 0,00

Respostas

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 NOV 2021 17:24	Bloqueio de Valores	FABIO MARTINS MARSIGLIO protocolado por (LIDIA FARIA LOPES)	R$ 162.287,85	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	10 NOV 2021 19:02

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISANGELA SOUZA UNO, liberado nos autos em 07/01/2022 às 12:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 602vipze.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 NOV 2021 17:24	Bloqueio de Valores	FABIO MARTINS MARSIGLIO protocolado por (LIDIA FARIA LOPES)	R$ 162.287,85	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	10 NOV 2021 20:42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISANGELA SOUZA UNO, liberado nos autos em 07/01/2022 às 12:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 602vipze.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santana de Parnaíba
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
VARA CRIMINAL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaibacr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	1003450-64.2021.8.26.0529
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro
Executado:	Maria Vanusa dos Santos Ferreira

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo em vista o detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, via sistema Sisbajud, ter restado negativo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

Nada Mais. Santana de Parnaiba, 07 de janeiro de 2022. Eu, Elisangela Souza Uno, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISANGELA SOUZA UNO, liberado nos autos em 07/01/2022 às 12:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WBnfkpUF.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0002/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 272/274: A petição foi apreciada da juntada, observando-se a ordem cronológica de entrada da fila, evitando-se, justamente, a contagem duplicada do prazo de conclusão (como de praxe). Valor da Execução: R$ 158.109,98. A(s) tentativa(s) de localização do(s) executado(s) no(s) endereço(s) declinado(s) na inicial restou(aram) infrutífera(s), nem há notícia tenham sido encontrados bens para a realização do arresto. O art. 830, do Código de Processo Civil, estabelece que "Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução". A jurisprudência, por sua vez, vem admitindo a possibilidade de que o arresto se dê também pela via eletrônica, por ordem de bloqueio via BacenJud (STJ. REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Dje. 15/08/2013). Pela mesma lógica, possível, também a obtenção de declaração de bens perante a Receita Federal, visando instrumentalizar a futura penhora. Assim, defiro as medidas típicas abaixo descritas, a título de ARRESTO, desde que recolhidas as custas devidamente: SISBAJUD: Nos termos do art. 854, do CPC, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado matenha em instituição financeira até o limite desta execução ou cumprimento de sentença, sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional. Se o bloqueio for positivo, fica constituído o arresto, independentemente da lavratura de termo. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 horas subsequentes, sendo que os demais valores deverão ser transferidos imediatamente para a conta desse juízo. Com a juntada das pesquisas requeridas, intime-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento. Sem prejuízo, expeça-se mandado de citação, conforme pleiteado. Intime-se."

Santana de Parnaiba, 7 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/01/2022 às 12:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código XmuAFnBk.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0003/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 272/274: A petição foi apreciada da juntada, observando-se a ordem cronológica de entrada da fila, evitando-se, justamente, a contagem duplicada do prazo de conclusão (como de praxe). Valor da Execução: R$ 158.109,98. A(s) tentativa(s) de localização do(s) executado(s) no(s) endereço(s) declinado(s) na inicial restou(aram) infrutífera(s), nem há notícia tenham sido encontrados bens para a realização do arresto. O art. 830, do Código de Processo Civil, estabelece que "Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução". A jurisprudência, por sua vez, vem admitindo a possibilidade de que o arresto se dê também pela via eletrônica, por ordem de bloqueio via BacenJud (STJ. REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Dje. 15/08/2013). Pela mesma lógica, possível, também a obtenção de declaração de bens perante a Receita Federal, visando instrumentalizar a futura penhora. Assim, defiro as medidas típicas abaixo descritas, a título de ARRESTO, desde que recolhidas as custas devidamente: SISBAJUD: Nos termos do art. 854, do CPC, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado matenha em instituição financeira até o limite desta execução ou cumprimento de sentença, sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional. Se o bloqueio for positivo, fica constituído o arresto, independentemente da lavratura de termo. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 horas subsequentes, sendo que os demais valores deverão ser transferidos imediatamente para a conta desse juízo. Com a juntada das pesquisas requeridas, intime-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento. Sem prejuízo, expeça-se mandado de citação, conforme pleiteado. Intime-se."

Santana de Parnaiba, 7 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/01/2022 às 13:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 7NUIX38N.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0003/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista o detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, via sistema Sisbajud, ter restado negativo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias."

Santana de Parnaiba, 7 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/01/2022 às 13:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código L6oP2kP1.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 272/274: A petição foi apreciada da juntada, observando-se a ordem cronológica de entrada da fila, evitando-se, justamente, a contagem duplicada do prazo de conclusão (como de praxe). Valor da Execução: R$ 158.109,98. A(s) tentativa(s) de localização do(s) executado(s) no(s) endereço(s) declinado(s) na inicial restou(aram) infrutífera(s), nem há notícia tenham sido encontrados bens para a realização do arresto. O art. 830, do Código de Processo Civil, estabelece que "Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução". A jurisprudência, por sua vez, vem admitindo a possibilidade de que o arresto se dê também pela via eletrônica, por ordem de bloqueio via BacenJud (STJ. REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Dje. 15/08/2013). Pela mesma lógica, possível, também a obtenção de declaração de bens perante a Receita Federal, visando instrumentalizar a futura penhora. Assim, defiro as medidas típicas abaixo descritas, a título de ARRESTO, desde que recolhidas as custas devidamente: SISBAJUD: Nos termos do art. 854, do CPC, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado matenha em instituição financeira até o limite desta execução ou cumprimento de sentença, sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional. Se o bloqueio for positivo, fica constituído o arresto, independentemente da lavratura de termo. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 horas subsequentes, sendo que os demais valores deverão ser transferidos imediatamente para a conta desse juízo. Com a juntada das pesquisas requeridas, intime-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento. Sem prejuízo, expeça-se mandado de citação, conforme pleiteado. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 10 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/01/2022 às 01:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código SIIYVWZG.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0003/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 272/274: A petição foi apreciada da juntada, observando-se a ordem cronológica de entrada da fila, evitando-se, justamente, a contagem duplicada do prazo de conclusão (como de praxe). Valor da Execução: R$ 158.109,98. A(s) tentativa(s) de localização do(s) executado(s) no(s) endereço(s) declinado(s) na inicial restou(aram) infrutífera(s), nem há notícia tenham sido encontrados bens para a realização do arresto. O art. 830, do Código de Processo Civil, estabelece que "Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução". A jurisprudência, por sua vez, vem admitindo a possibilidade de que o arresto se dê também pela via eletrônica, por ordem de bloqueio via BacenJud (STJ. REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Dje. 15/08/2013). Pela mesma lógica, possível, também a obtenção de declaração de bens perante a Receita Federal, visando instrumentalizar a futura penhora. Assim, defiro as medidas típicas abaixo descritas, a título de ARRESTO, desde que recolhidas as custas devidamente: SISBAJUD: Nos termos do art. 854, do CPC, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado matenha em instituição financeira até o limite desta execução ou cumprimento de sentença, sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional. Se o bloqueio for positivo, fica constituído o arresto, independentemente da lavratura de termo. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 horas subsequentes, sendo que os demais valores deverão ser transferidos imediatamente para a conta desse juízo. Com a juntada das pesquisas requeridas, intime-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento. Sem prejuízo, expeça-se mandado de citação, conforme pleiteado. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 10 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/01/2022 às 01:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código n8T7R9wQ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0003/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista o detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, via sistema Sisbajud, ter restado negativo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias."

Santana de Parnaíba, 10 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/01/2022 às 01:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código RtxsE0S7.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

PEDIDO DE ARRESTO EM IMÓVEL DA EXECUTADA

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, **que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

1) Em razão da **negativa da pesquisa**/bloqueio no SISBAJUD em nome da executada, que demonstra ter ciência da execução e ocultar seu patrimônio, ***NÃO DEIXANDO SALDO NEM APLICAÇÕES EM SUA TITULARIDADE,*** os exequentes **REITERAM, o pedido de ARRESTO sobre o bem imóvel de titularidade da mesma, objeto da matrícula 161.925 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Barueri,** o qual já comprovou sua titularidade, conforme fls. 214-218., antes que esta venha aliená-lo ou gravá-lo.

2) Contudo, se necessário for, requer a pesquisa no sistema INFOJUD, para obtenção de informações que possam efetivar o arresto já deferido por este juízo.

3) O valor para a pesquisa necessária já foi recolhido às fls. 282-283, ou seja, 4 pesquisas, sendo utilizada apenas uma até o momento, às fls. 287-289.

4) Assim, estando configurado que a executada já está tomando as medidas esperadas, no sentido de não manter em sua titularidade qualquer numerário em seu nome, apesar de manter e ostentar uma vida de luxo e conforto, obviamente tomará medidas que possam onerar ou alienar o imóvel objeto da matrícula acima, **REITERA o pedido de ARRESTO, acima mencionado, evitando-se com isso, que os exequentes se frustrem no recebimento de seus honorários advocatícios, uma**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2022 às 11:02 , sob o número WSPB22700003926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WF3Dqdl7.

vez que ingressaram com a ação em 24.06.2022 e até o momento não conseguiram ao menos, garantir a execução.

P. deferimento,

Santana de Parnaíba, 10 de janeiro de 2022.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2022 às 11:02 , sob o número WSPB22700003926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WF3Dqdl7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
VARA CRIMINAL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaibacr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA – RES. 857/2021

Processo Digital n°: **1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Certifico e dou fé que o processo será transferido nesta data em razão da especialização da Vara Criminal de Santana de Parnaíba - antiga 4ª Vara Judicial -, nos termos da Resolução 857/2021, publicada em 25/10/2021 no Caderno 1 Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico.

Certifico ainda que o número de controle/final/sequência abaixo foi inserido antes da distribuição e de forma automática pelo sistema SAJ:

2021/001291

Nada Mais. Eu, **Sérgio Carvalho de Araújo**, 22 de fevereiro de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO CARVALHO DE ARAUJO, liberado nos autos em 22/02/2022 às 09:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ZpqMAb22.

Gerado por Sinesp Infoseg
em 22/02/2022 11:28:47
Cod. Identificador: 95FFBE99-D709-4A3C-BDFD-A7C0E58B8264

Receita Federal - PF

Nome MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA	*Mãe* RITA BARBOSA DOS SANTOS	*CPF* 165.080.008-88
D. N. 03/06/1977	*Data Últ. Atualização* 04/09/2014	*Título de Eleitor* N/I
Sexo Feminino	*Ano do Óbito* N/I	*Situação Cadastral* Regular
Residente no exterior Não Residente	*Código e País* N/I	*Código Ocupação* 12
Código Ocupação principal 120	*Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal* 2020	*Endereço* OUTROS DAS PAPOULAS 67
Município - UF SANTANA DE PARNAIBA - SP	*CEP* 06539180	*Telefone* N/I
Unidade Administrativa BARUERI	*Indicativo de Estrangeiro* Não é estrangeiro	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO CARVALHO DE ARAUJO, liberado nos autos em 22/02/2022 às 11:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Z1xWXTtV.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO - TERMO

Processo Digital nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABIO MARTINS MARSIGLIO**

Vistos.

Defiro o arresto do imóvel de matrícula n. 161925 do CRI de Barueri.

Nos termos do artigo 845, parágrafo 1º do CPC, **servirá a presente decisão, em conjunto com a matricula do imóvel, como termo de arresto**, independentemente de outra formalidade. Servira a presente decisão como mandado de averbação junto ao Serviço de Registro de Imóveis.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual, deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão desta decisão diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para seu cumprimento, dispensada a impressão pela serventia.

Fl. 300: Nesta data, realizei de ofício pesquisa Infoseg para localização da executada. No prazo de 15 dias, manifeste-se o autor a respeito dela.

Intime-se.

Santana de Parnaiba, 22 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MARTINS MARSIGLIO, liberado nos autos em 24/02/2022 às 14:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5kkfFcrM.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0126/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o arresto do imóvel de matrícula n. 161925 do CRI de Barueri. Nos termos do artigo 845, parágrafo 1º do CPC, servirá a presente decisão, em conjunto com a matricula do imóvel, como termo de arresto, independentemente de outra formalidade. Servira a presente decisão como mandado de averbação junto ao Serviço de Registro de Imóveis. Em prestígio ao princípio da celeridade processual, deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão desta decisão diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para seu cumprimento, dispensada a impressão pela serventia. Fl. 300: Nesta data, realizei de ofício pesquisa Infoseg para localização da executada. No prazo de 15 dias, manifeste-se o autor a respeito dela. Intime-se."

Santana de Parnaiba, 25 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/02/2022 às 01:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código JzYRLPJT.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0126/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2022. Considera-se a data de publicação em 03/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o arresto do imóvel de matrícula n. 161925 do CRI de Barueri. Nos termos do artigo 845, parágrafo 1º do CPC, servirá a presente decisão, em conjunto com a matricula do imóvel, como termo de arresto, independentemente de outra formalidade. Servira a presente decisão como mandado de averbação junto ao Serviço de Registro de Imóveis. Em prestígio ao princípio da celeridade processual, deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão desta decisão diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para seu cumprimento, dispensada a impressão pela serventia. Fl. 300: Nesta data, realizei de ofício pesquisa Infoseg para localização da executada. No prazo de 15 dias, manifeste-se o autor a respeito dela. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 28 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/02/2022 às 01:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código VuLU3G2H.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

MANIFESTAÇÃO FLS. 301

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, **que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

1) Ciente sobre a formalização do ARRESTO do imóvel objeto da matrícula 161925, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, sendo que os exequentes providenciarão a averbação do mesmo junto a matrícula competente.

2) **Sobre a resposta do ofício de fls. 300**, verifica-se que a data da ***última atualização é 04.09.2014, indicando como endereço a rua das Papoulas, 67,*** Condomínio Residencial Cinco, que é a casa que a executada residia antes de mudar-se no endereço indicado na inicial, que inclusive constou na procuração por ela outorgada mais recentemente para esses patronos.

Assim, **como se depreende, o endereço indicado é antigo e lá não reside mais a executada**. Tal constatação é comprovada no processo n.1008423-96-2020.8.26.0529, pelo qual o Condomínio do Residencial Cinco, onde fica o imóvel, executa a mesma de débitos de condomínios, ***cuja AR para citação da mesma foi encaminhada para este mesmo endereço, ou seja, Alameda das Papoulas, n. 67, Alphaville e restou negativa, com a informação de MUDOU-SE***, ***vide fls. 48/52/53*** do processo em anexo.

3) Desta forma, garantido que está o juízo com o arresto formalizado e, considerando que a mesma se mudou do endereço fornecido na inicial recentemente, há de se concluir que a chance de se localizar o endereço atual, através de expedição dos outros ofícios, além do já consultado às fls. 300, cujas guias de despesas já foram recolhidas, é bastante difícil. (guias recolhidas para SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD E SERASAJUD).

Aguarda-se, todavia, a expedição e resposta dos demais ofícios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 12:00 , sob o número WSPB22700133722
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código AaDOtANx.

4) Outrossim, reitera o pedido de fls. 270, ou seja, da citação da executada, no mesmo endereço fornecido na inicial, ***por oficial de Justiça, para se comprovar se a mesma não mais reside naquele endereço, visto que a AR fora recebida por terceira pessoa,*** utilizando, para isso, a guia já recolhida, de fls. 16-17.

5) Se todas as tentativas determinadas por este juízo restarem negativas, será requerido a **CITAÇÃO DA EXECUTADA POR EDITAL.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 02 de março de 2022.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 12:00 , sob o número WSPB22700133722
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código AaDOtANx.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA JUDICIAL
Rua Professor Eugenio Teani, 215 - Santana de Parnaiba-SP - CEP 06502-025
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1008423-96.2020.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Condomínio**
Requerente:	**Sociedade Alphaville Residencial 5**
Requerido:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira e outro**

Destinatário:
Francisco Roque Macedo dos Santos
Alameda das Papoulas, 67, Alphaville
Santana de Parnaiba-SP
CEP 06539-180

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santana de Parnaiba, 05 de novembro de 2020. José Maria Alves de Aguiar Júnior - Juiz de Direito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008423-96.2020.8.26.0529 e código [illegible]

fls. 307

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

10/11/2020
LOTE: 93368

AR
9912260497 - SE/SP
TJ/SP
Correios

A

DESTINATÁRIO

Maria Vanusa dos Santos Ferreira

Alameda das Papoulas, 67, -, Alphaville

Santana de Parnaiba, SP

06539-180

AR208700208JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros Inf. Presente Carta

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NO REMETENTE

DATA DE ENTREGA
___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

OS 93703 AR POST 10241210 93368 1961 1952 2020 10/11/2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA JUDICIAL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 4154-3353, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1008423-96.2020.8.26.0529**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**
Requerente: **Sociedade Alphaville Residencial 5**
Requerido: **Maria Vanusa dos Santos Ferreira e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Ante o AR juntado, manifeste-se a parte interessada pelo devido andamento dos autos do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar novo endereço e as custas pertinentes para realização do ato, se o caso.

Nada Mais. Santana de Parnaiba, 10 de dezembro de 2020. Everton Santos Messias, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVERTON SANTOS MESSIAS, Oficial Substituto em 10/12/2020 às 13:54 , protocolado em 02/03/2022 às 12:00 , sob o número WSPB22700133722
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008423-96.2020.8.26.0529 e código 0GFW0t8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santana de Parnaíba
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Maria Alves de Aguiar Júnior

Vistos.

Fls. 304/305: Defiro acesso *on line* aos sistemas **SISBAJUD/INFOJUD/RENAJUD e SERASAJUD** para pesquisa de endereços em nome de Maria Vanusa dos Santos Ferreira.

Custas devidamente recolhidas às fls. 282/283. Providencie a z. Serventia.

Intime-se.

Santana de Parnaiba, 11 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARIA ALVES DE AGUIAR JUNIOR, liberado nos autos em 14/03/2022 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Ik8SVGR9.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0160/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 304/305: Defiro acesso on line aos sistemas SISBAJUD/INFOJUD/RENAJUD e SERASAJUD para pesquisa de endereços em nome de Maria Vanusa dos Santos Ferreira. Custas devidamente recolhidas às fls. 282/283. Providencie a z. Serventia. Intime-se."

Santana de Parnaiba, 14 de março de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/03/2022 às 09:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código u5ROVsS8.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0160/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2022. Considera-se a data de publicação em 16/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 304/305: Defiro acesso on line aos sistemas SISBAJUD/INFOJUD/RENAJUD e SERASAJUD para pesquisa de endereços em nome de Maria Vanusa dos Santos Ferreira. Custas devidamente recolhidas às fls. 282/283. Providencie a z. Serventia. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 15 de março de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/03/2022 às 02:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código PqgBizsG.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, **que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

1) Esta exequente imprimiu e encaminhou o ofício para a formalização da averbação do arresto de fls. 301, conforme determinado por este d. juízo em 22/02/2022.

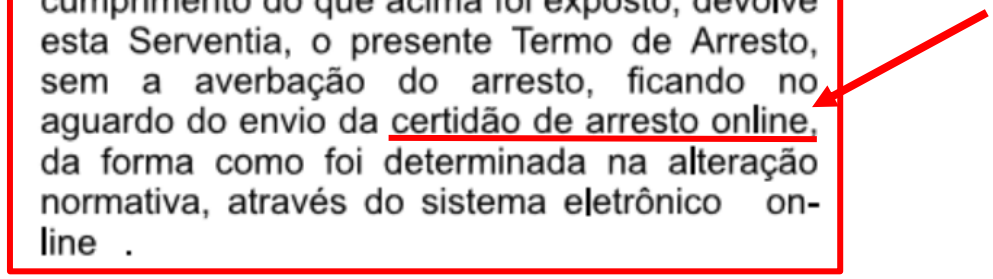
2) Porém, o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri devolveu o documento com a nota de devolução abaixo, não concretizando a averbação.(anexo)

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Fazendo a prenotação regulamentar do presente Termo de Arresto do imóvel objeto da matrícula nº 161.925, deste Registro de Imóveis, informamos que de acordo com Provimento CG nº 37/2013 da E. Corregedoria Geral da Justiça, que modifica o Capitulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para introduzir a Seção XI, subseção IV, os itens 347 a 350, As comunicações dos juízos deste Tribunal de Justiça que incidirem sobre imóveis situados no Estado de São Paulo far-se-ão exclusivamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 09:57 , sob o número WSPB22700216792
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WYtCoPSc.

através de referido sistema eletrônico, vedada a expedição de certidões, ofícios ou mandados em papel. Assim sendo, respeitosamente para cumprimento do que acima foi exposto, devolve esta Serventia, o presente Termo de Arresto, sem a averbação do arresto, ficando no aguardo do envio da certidão de arresto online, da forma como foi determinada na alteração normativa, através do sistema eletrônico on-line .



3) Desta forma, **requer seja determinado a serventia que proceda o encaminhamento do ARRESTO ONLINE ao respectivo cartório, conforme exigência acima, a fim de que proceda a sua necessária averbação**.

4) Outrossim, aguarda as providência da serventia quanto ao determinado às fls. 309.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 29 de março de 2022.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 09:57 , sob o número WSPB22700216792
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WYtCoPSc.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
Alameda Araguaia, nº 190,
Alphaville
Tel/FAX.: (11) 4195-8274
www.cartoriodebarueri.com.br
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

RECIBO-PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO Nº535370

Portador/Apresentante: REGINA HELENA MINGO RANDE RIBEIRO
Cel: 11975072438 **Fone:**
E-Mail:
Outorgado: REGINA HELENA MINGORANDE RIB EIRO
Outorgante: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERR EIRA
Natureza: MANDADO
Depósito Prévio: R$ 542,95
Aut.: C177DE9410AB3433F42FF1CF6AC9D773
Data prevista p/ entrega: 16/03/2022

ATENÇÃO:
Título prenotado em 02/03/2022, com prioridade garantida até 30/03/2022, data em que cessarão automaticamente os efeitos da prenotação.
(arts. 186 e 205 da Lei nº 6.015/73, de 31 de Dezembro de 1973)

Barueri, 02 de Março de 2022 - 13:45:10.

PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS APRESENTE ESTE PROTOCOLO NO ORIGINAL.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 16:00
RETIRADA DE TÍTULOS NA DATA PREVISTA

1º via

Acompanhe o procedimento registral do título deste protocolo/prenotação através do QRCode acima ou no site do Registro de Imóveis de Barueri.

Sem matrícula

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 09:57 , sob o número WSPB22700216792
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código tDhvf98M.

Scanned with CamScanner

Cartório de Barueri

Protocolo **535370**

Última atualização em 10/03/2022.
Posição: Título não apto para registro. Pronto para retirada
Valor a ser devolvido: R$476,30

TEOR DA NOTA DE DEVOLUÇÃO

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Fazendo a prenotação regulamentar do presente Termo de Arresto do imóvel objeto da matrícula nº 161.925, deste Registro de Imóveis, informamos que de acordo com Provimento CG nº 37/2013 da E. Corregedoria Geral da Justiça, que modifica o Capitulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para introduzir a Seção XI, subseção IV, os itens 347 a 350, As comunicações dos juízos deste Tribunal de Justiça que incidirem sobre imóveis situados no Estado de São Paulo far-se-ão exclusivamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 09:57 , sob o número WSPB22700216792
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ZeXsXRhe.

através de referido sistema eletrônico, vedada a expedição de certidões, ofícios ou mandados em papel. Assim sendo, respeitosamente para cumprimento do que acima foi exposto, devolve esta Serventia, o presente Termo de Arresto, sem a averbação do arresto, ficando no aguardo do envio da certidão de arresto online, da forma como foi determinada na alteração normativa, através do sistema eletrônico on-line .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 09:57 , sob o número WSPB22700216792
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ZeXsXRhe.

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 27 de junho de 2012.

IMÓVEL: ESCRITÓRIO nº. 1302, localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", situado na Alameda Grajaú, nº. 129, no empreendimento denominado Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400m2; área de uso comum de 73,502m2 (incluindo o direito ao uso de 02 Espaços-estacionamento); área total de 143,902m2 (sendo 132,764m2 de áreas cobertas edificadas e 11,138m2 de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: nº. 24453.64.37.0696.00.000.3 (em maior área).

PROPRIETÁRIA DO DOMÍNIO DIRETO: **UNIÃO FEDERAL**.

PROPRIETÁRIA DO DOMÍNIO ÚTIL: **GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Alameda Grajaú, nº. 129, Conjunto 1703, 17º andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.01.369.148/0001-60.

REGISTROS ANTERIORES: R.13, feito em 30/11/2.011, na matrícula nº. 33.939; e, (**Instituição e Especificação de Condomínio registrada sob nº. 15, em 27/06/2012, na citada matrícula nº. 33.939**), deste Registro de Imóveis.

O Oficial, Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Av.01/161.925, em 27 de junho de 2.012.

Procede-se à presente averbação de transporte, para constar que à vista da Av.04, alínea "d", feita em 30/03/2.007, na matrícula nº. 33.939, deste Registro de Imóveis, para constar que conforme Consulta Dados Financeiros, expedida pela SPU – Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, aos 23 de março de 2.007, o imóvel matriculado é cadastrado, em área maior, na referida Gerência, sob o RIP. nº. 6213.0006932-59.

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

O Oficial,

Av.02/161.925, em 27 de junho de 2.012.

A presente matrícula foi aberta nos termos do requerimento formalizado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 13 de junho de 2.012, conforme o disposto no item 44, alínea "c", do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(Continua no verso)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:02/03/2022 14:02:34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 09:57 , sob o número WSPB22700216792
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código rIEW862n.

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 001 VERSO

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella Escrevente Autorizado

O Oficial, Luiz Antonio de Freitas Bassan Substituto

Protocolo microfilme nº 336.180 Rolo 6.013

Av.03/161.925, em 22 de agosto de 2.013.
Pela escritura lavrada aos 26 de julho de 2.013, no 2º Tabelião de Notas do Município e Comarca de Osasco, deste Estado, livro nº. 1144, páginas 247 a 254, e Certidão de Autorização para Transferência – CAT. nº. 001693875-50, expedida em 23 de julho de 2.013, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, procede-se à presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado é cadastrado na referida Gerência Regional, sob o RIP. nº 6213.0114833-40.

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella Escrevente Autorizado

O Oficial, Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial

R.04/161.925, em 22 de agosto de 2.013.
Pela escritura mencionada na Av.03 desta, a proprietária, **GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada, **VENDEU o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R$157.500,00, a: **1) DIANA KAI,** brasileira, solteira, maior, estudante, RG. nº.24.962.648-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. nº.368.370.458-65; e, **2) NATHALIA KAI**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG. nº.34.878.933-6-SSP/SP, CPF/MF. nº.415.813.178-24, ambas residentes e domiciliadas na Avenida Jequitibá, nº 318, Condomínio Melville, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado. A vendedora declarou no título sob responsabilidade civil e penal, que explora com exclusividade a atividade de comercialização de bens imóveis, estando o imóvel objeto desta transmissão lançado contabilmente no seu ativo circulante, não constando, nem nunca ter constado do ativo permanente da empresa, razão pela qual está dispensada de apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND do INSS; e, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais Administrados pela Secretaria Receita Federal do Brasil; e da Dívida Ativa da União Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. A presente transmissão foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União - GRPU/SP, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT. nº. 001693875-50, expedida em 23 de julho de 2.013.

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella Escrevente Autorizado

(Continua na ficha 002)

PARA SIMPLES CONSULTA VALOR JURÍDICO NENHUM

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:02/03/2022 14:02:34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 09:57 , sob o número WSPB22700216792
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código rlEW862n.

Continuação da ficha 001

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 22 de agosto de 2013.

O Oficial, Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial

Protocolo microfilme nº 358.252 Rolo 6.292

Av.05/161.925, em 27 de julho de 2.016.
Pela escritura lavrada aos 05 de julho de 2016, no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, livro nº 861, páginas nºs 115 a 120, e Certidão nº 22888/2016i, datada de 29 de junho de 2016, expedida pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, procede-se esta averbação para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 24453.64.37.0696.01.148-3.

O Escrevente Autorizado, Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

R.06/161.925, em 27 de julho de 2.016.
Pela escritura mencionada na Av.05 desta, os proprietários, **01) DIANA KAI**; e, **02) NATHALIA KAI**, solteiras, maiores, já qualificados, residentes e domiciliadas na Alameda Centauro, nº 919, apto 104, Torre 1, Alpha Conde, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, **VENDERAM o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R$588.400,00, a **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, RG. nº 20026771-SSP/SP, CPF/MF. nº 086.142.748-31, e sua mulher **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, psicóloga, RG. nº 27047996-SSP/SP, CPF/MF. nº 165.080.008-88, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob nº 4.968, no Livro Três Registro Auxiliar, neste Registro de Imóveis, residentes e domiciliados na Alameda das Papolas, nº 67, Alphaville Residencial 05, no Município e Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado. A presente transmissão, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União - São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT nº 002656099-25, datada de 01 de julho de 2016.

O Escrevente Autorizado, Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 411.535 Rolo 7.004

Av.07/161.925, em 04 de maio de 2021.
Pela Carta de Sentença, datada de 13 de novembro de 2.020, e Termo de aditamento datado de 07 de abril de 2.021, extraídos dos autos da Ação de Divórcio Consensual - Dissolução (processo nº 1011284.89.2019.8.26.0529), junto ao D. Juízo de Direito da

(Continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO TEM VALOR DE CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:02/03/2022 14:02:34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 09:57 , sob o número WSPB22700216792
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código rIEW862n.

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 002 VERSO

2ª Vara Judicial do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, expedida nos termos dos itens 214 a 219, da Seção XII, do Capitulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Tabelião 3º Tabelião de Notas do Município e Comarca de Osasco, deste Estado, e certidão de casamento datada de 12 de novembro de 2.020, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Carapicuíba, deste Estado, extraída da matrícula nº 115568 01 55 1996 2 00107 232 0032214-08, procede-se esta averbação, para constar a alteração do estado civil dos proprietários, **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS e MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, que passou a ser o de divorciados, nos termos da sentença proferida em 02 de novembro de 2.020, regularmente transitada em julgado, continuando os divorciandos a assinarem os mesmos nomes.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella*
Escrevente Autorizado

Selo Digital nº 120576331000AV7M16192521Z

R.08/161.925, em 04 de maio de 2021.

Pela Carta de Sentença e termo de aditamento, mencionados na Av.07 desta, extraída dos autos da Ação de Divórcio Consensual - Dissolução (processo nº 1011284.89.2019.8.26.0529), junto ao D. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, dos proprietários, **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, RG. nº 20.026.771-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Manoel Dutra, nº 596, Bela Vista, no Município de São Paulo, Capital, e **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, RG. nº 27.047.996-X-SSP/SP, já qualificados, verifica-se que nos termos da partilha homologada por sentença proferida aos 02 de novembro de 2.020, regularmente transitada em julgado, **o domínio útil do imóvel matriculado**, avaliado em R$50.000,00, **foi partilhado e atribuído** com exclusividadc a divorcianda, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA,** já qualificada. A presente partilha, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União – São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT – nº 004518290-69, datada de 03 de fevereiro de 2.021.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella*
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 508.889 Rolo 8.173

Selo Digital nº 1205763210000R8M161925211

(Continua na ficha 003)

PARA CONSULTA REGISTRO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:02/03/2022 14:02:34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 09:57 , sob o número WSPB22700216792
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código rlEW862n.

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 29 de julho de 2021.

Av.09/161.925, em 29 de julho de 2021.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do 2º Ofício Cível de Barueri-SP – TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 10054271920218260068, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 27 de julho de 2021, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202107.2710.01737778-IA-220, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, _____ *Carolina Baltor Valério*
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 518.406 Rolo 8.229

Selo Digital nº 1205763G1000AV9M161925217

Av.10/161.925, em 22 de setembro de 2021.
Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 25 de agosto de 2021, formulado pela exequente, instruído com a Certidão Judicial datada de 21 de julho de 2021, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Judicial, Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, foi autorizada a presente averbação, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, para constar que foi distribuída no dia 24 de junho de 2021, sob nº 1003450-64.2021.8.26.0529, no r. Juízo, uma Ação de Execução de Titulo Extrajudicial – Prestação de Serviços, requerida por **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO**, CPF/MF nº 041.851.998-64 e **EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA**, CPF/MF nº 227.974.218-76 (exequentes), contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, (executado), cujo valor da causa é de R$158.109,98.

O Escrevente Autorizado, _____ *Robson de Castro*
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 521.004 Rolo 8.266

Selo Digital nº 12057633100AV10M16192521Q

Av.11/161.925, em 08 de novembro de 2021.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de

(Continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:02/03/2022 14:02:34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 09:57 , sob o número WSPB22700216792
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código rlEW862n.

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 003 VERSO

São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP de São Paulo-SP – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10003209620215020719, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 03 de novembro de 2021, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202111.0321.01891180-IA-590, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, _____ *Carolina Baltor Valério* Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 526.756 Rolo 8.296

Selo Digital nº 1205763G100AV11M16192521Z

Av.12/161.925, em 08 de fevereiro de 2022.
Procede-se esta averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que o imóvel matriculado, integrante do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", no lugar denominado "Alphaville – Centro Industrial e Empresarial", localiza-se no "**Bairro Alphaville**", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, nos termos da Lei Municipal nº 1.709, de 17 de abril de 2.008 e Lei Estadual nº 4.954, de 27 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei Estadual nº 9.335 de 27 de dezembro de 1.995.

O Escrevente Autorizado, _____ *Manoela Martins Z. Spinelli* Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 1205763E100AV12M161925220

Av.13/161.925, em 08 de fevereiro de 2022.
Pela Certidão Judicial datada de 20 de janeiro de 2.022 (protocolo de penhora online: PH000399610), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central, do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 10054271920218260068), movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE**, CNPJ/MF nº 11.684.672/0001-80, contra **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 086.142.748-31; e, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora

(Continua na ficha 004)

PARA CONSULTA NO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:02/03/2022 14:02:34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 09:57 , sob o número WSPB22700216792
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código rlEW862n.

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 004 | LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 08 de fevereiro de 2022.

datado de 27 de setembro de 2021, **o domínio útil do imóvel matriculado**, de propriedade da coexecutada **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada, **foi PENHORADO**, sendo de R$63.048,73, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a coexecutada e proprietária **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada.

O Escrevente Autorizado, Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 532.694 Rolo 8.359

Selo Digital 12057632100AV13M16192522N

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:02/03/2022 14:02:34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 09:57 , sob o número WSPB22700216792
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código rlEW862n.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqüente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Maria Alves de Aguiar Júnior**

Vistos,

Fls. 312/313 e seguintes: Ciente.

Providencie-se a averbação da penhora, comunicando o Oficial de Registro de Imóveis através do sistema "Penhora Online" da ARISP, **cabendo ao patrono da parte exequente, no prazo de 5 dias, informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.**

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, por mandado ou carta precatória, direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal da Fazenda Pública, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço eletrônico para o qual será enviado o boleto referente as custas e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARIA ALVES DE AGUIAR JUNIOR, liberado nos autos em 08/04/2022 às 19:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código GcU0TEMu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Int.

Santana de Parnaiba, 07 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARIA ALVES DE AGUIAR JUNIOR, liberado nos autos em 08/04/2022 às 19:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código GcU0TEMu.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0242/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 312/313 e seguintes: Ciente. Providencie-se a averbação da penhora, comunicando o Oficial de Registro de Imóveis através do sistema Penhora Online da ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente, no prazo de 5 dias, informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, por mandado ou carta precatória, direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal da Fazenda Pública, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço eletrônico para o qual será enviado o boleto referente as custas e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Int."

Santana de Parnaiba, 11 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/04/2022 às 01:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código NMMvpoRM.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0242/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2022. Considera-se a data de publicação em 13/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
14/04/2022 - Endoenças (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação
15/04/2022 - Sexta-feira Santa (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 312/313 e seguintes: Ciente. Providencie-se a averbação da penhora, comunicando o Oficial de Registro de Imóveis através do sistema Penhora Online da ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente, no prazo de 5 dias, informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, por mandado ou carta precatória, direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal da Fazenda Pública, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço eletrônico para o qual será enviado o boleto referente as custas e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Int."

Santana de Parnaíba, 12 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/04/2022 às 01:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código YdY7yjev.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Fornecimento e-mail da exequente

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, **que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, tendo em vista o r. despacho de fls., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que o e-mail da exequente para receber o boleto para pagamento das despesas com a averbação no cartório de Registro de Imóveis de Barueri é advocaciamingorance@hotmail.com.

Ademais, requer que a serventia providencie a citação/intimação da executada por Oficial de Justiça, conforme determinado no r. despacho, cuja a guia já fora recolhida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 12 de abril de 2022.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/04/2022 às 10:28 , sob o número WSPB22700265874
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código xE0JJ1OU.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Pedido de expedição ofício, por e-mail, aos autos de outra execução onde está se expropriando o imóvel penhorado neste processo, a seguir mencionado

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, **que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

1) Na última petição, protocolada em 12.04.2022, estes exequentes atenderam ao r. despacho de fls.324-325 e forneceram seu e-mail, para receber o boleto para pagamento das despesas com a averbação no cartório de Registro de Imóveis de Barueri (advocaciamingorance@hotmail.com).

2) Entretanto, até a presente data, a serventia não providenciou o encaminhamento do e-mail ao Registro de Imóveis, para expedição do boleto para pagamento e formalização da averbação da penhora na matrícula.

3) Estes advogados, quando se dirigiram pessoalmente ao Cartório de Registro para formalizar a averbação, conforme determinado por este juízo, que, segundo o cartório, não era a forma regular de proceder, teve conhecimento de que já havia sido averbada (Av.13 da matrícula), em 08.02.2022, uma penhora, oriunda de execução, processo n.100542-71.2021.8.26.0068, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri. (cópia da matrícula em anexo)

4) Assim, diante de tal informação, tentou-se acessar a execução mencionada para verificar o andamento dos atos de expropriação do imóvel e não obteve êxito, visto que o processo, não se sabe por qual razão, tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA.

5) Portanto, como até o momento não foram tomadas as providências, pela Serventia, para formalizar a tão solicitada averbação da penhora na matrícula do imóvel**, para conhecimento de terceiros,** bem como, para que estes credores sejam intimados dos atos de expropriação do imóvel naquele processo, se o caso, **REQUER, independentemente do cartório proceder o que lhe compete, ou seja, encaminhar o e-mail ao Registro de Imóveis, para que os exequentes efetuem o**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:36 , sob o número WSPB22700355253
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código gbXp7RLx.

pagamento das despesas da averbação, já que não tinham observado a forma de se proceder a averbação na matrícula, QUE SEJA, concomitantemente, EXPEDIDO OFÍCIO, por e-mail, ao processo de execução mencionado, comunicando sobre o TERMO DE ARRESTO, datado de 22.02.2022, formalizado nestes autos, a fim de que estes credores constem como terceiros interessados, e sejam intimados dos atos de expropriação do imóvel objeto da matrícula 161.925.

6) Outrossim, REITERA que a serventia providencie a citação/intimação da executada por Oficial de Justiça, conforme determinado no r. despacho, cujaa guia já fora recolhida.

7) Necessário se faz frisar que os credores distribuíram a presente execução em 24.06.2021 e, infelizmente, não vêm obtendo a tutela judicial esperada, sendo que os atos processuais a serem formalizados pela serventia não vem sendo atendidos com a diligência necessária e que tal situação acabará por acarretar em prejuízo de difícil reparação aos credores, em decorrência da morosidade que vem sendo observada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 13 de maio de 2022.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:36 , sob o número WSPB22700355253
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código gbXp7RLx.

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 27 de junho de 2012.

IMÓVEL: ESCRITÓRIO nº. 1302, localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", situado na Alameda Grajaú, nº. 129, no empreendimento denominado Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400m2; área de uso comum de 73,502m2 (incluindo o direito ao uso de 02 Espaços-estacionamento); área total de 143,902m2 (sendo 132,764m2 de áreas cobertas edificadas e 11,138m2 de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: nº. 24453.64.37.0696.00.000.3 (em maior área).

PROPRIETÁRIA DO DOMÍNIO DIRETO: **UNIÃO FEDERAL**.

PROPRIETÁRIA DO DOMÍNIO ÚTIL: **GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Alameda Grajaú, nº. 129, Conjunto 1703, 17º andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.01.369.148/0001-60.

REGISTROS ANTERIORES: R.13, feito em 30/11/2.011, na matrícula nº. 33.939; e, (**Instituição e Especificação de Condomínio registrada sob nº. 15, em 27/06/2012, na citada matrícula nº. 33.939**), deste Registro de Imóveis.

O Oficial, Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Av.01/161.925, em 27 de junho de 2.012.

Procede-se à presente averbação de transporte, para constar que à vista da Av.04, alínea "d", feita em 30/03/2.007, na matrícula nº. 33.939, deste Registro de Imóveis, para constar que conforme Consulta Dados Financeiros, expedida pela SPU – Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, aos 23 de março de 2.007, o imóvel matriculado é cadastrado, em área maior, na referida Gerência, sob o RIP. nº. 6213.0006932-59.

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

O Oficial,

Av.02/161.925, em 27 de junho de 2.012.

A presente matrícula foi aberta nos termos do requerimento formalizado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 13 de junho de 2.012, conforme o disposto no item 44, alínea "c", do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(Continua no verso)

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:02/03/2022 14:02:34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:36 , sob o número WSPB22700355253
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Ue3xrPpV.

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 001 VERSO

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella Escrevente Autorizado

O Oficial, Luiz Antonio de Freitas Bassan Substituto

Protocolo microfilme nº 336.180 Rolo 6.013

Av.03/161.925, em 22 de agosto de 2.013.
Pela escritura lavrada aos 26 de julho de 2.013, no 2º Tabelião de Notas do Município e Comarca de Osasco, deste Estado, livro nº. 1144, páginas 247 a 254, e Certidão de Autorização para Transferência – CAT. nº. 001693875-50, expedida em 23 de julho de 2.013, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, procede-se à presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado é cadastrado na referida Gerência Regional, sob o RIP. nº 6213.0114833-40.

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella Escrevente Autorizado

O Oficial, Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial

R.04/161.925, em 22 de agosto de 2.013.
Pela escritura mencionada na Av.03 desta, a proprietária, **GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada, **VENDEU o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R$157.500,00, a: **1) DIANA KAI,** brasileira, solteira, maior, estudante, RG. nº.24.962.648-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. nº.368.370.458-65; e, **2) NATHALIA KAI**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG. nº.34.878.933-6-SSP/SP, CPF/MF. nº.415.813.178-24, ambas residentes e domiciliadas na Avenida Jequitibá, nº 318, Condomínio Melville, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado. A vendedora declarou no título sob responsabilidade civil e penal, que explora com exclusividade a atividade de comercialização de bens imóveis, estando o imóvel objeto desta transmissão lançado contabilmente no seu ativo circulante, não constando, nem nunca ter constado do ativo permanente da empresa, razão pela qual está dispensada de apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND do INSS; e, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais Administrados pela Secretaria Receita Federal do Brasil; e da Dívida Ativa da União Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. A presente transmissão foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União - GRPU/SP, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT. nº. 001693875-50, expedida em 23 de julho de 2.013.

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella Escrevente Autorizado

(Continua na ficha 002)

PARA SIMPLES CONSULTA VALOR JURÍDICO NENHUM

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:02/03/2022 14:02:34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:36 , sob o número WSPB22700355253
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Ue3xrPpV.

Continuação da ficha 001

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 22 de agosto de 2013.

O Oficial, Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial

Protocolo microfilme nº 358.252 Rolo 6.292

Av.05/161.925, em 27 de julho de 2.016.

Pela escritura lavrada aos 05 de julho de 2016, no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, livro nº 861, páginas nºs 115 a 120, e Certidão nº 22888/2016i, datada de 29 de junho de 2016, expedida pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, procede-se esta averbação para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 24453.64.37.0696.01.148-3.

O Escrevente Autorizado, *Isabela Frias Santana de Melo* Escrevente Autorizada

---

R.06/161.925, em 27 de julho de 2.016.

Pela escritura mencionada na Av.05 desta, os proprietários, **01) DIANA KAI**; e, **02) NATHALIA KAI**, solteiras, maiores, já qualificados, residentes e domiciliadas na Alameda Centauro, nº 919, apto 104, Torre 1, Alpha Conde, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, **VENDERAM o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R$588.400,00, a **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, RG. nº 20026771-SSP/SP, CPF/MF. nº 086.142.748-31, e sua mulher **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, psicóloga, RG. nº 27047996-SSP/SP, CPF/MF. nº 165.080.008-88, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob nº 4.968, no Livro Três Registro Auxiliar, neste Registro de Imóveis, residentes e domiciliados na Alameda das Papolas, nº 67, Alphaville Residencial 05, no Município e Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado. A presente transmissão, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União - São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT nº 002656099-25, datada de 01 de julho de 2016.

O Escrevente Autorizado, *Isabela Frias Santana de Melo* Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 411.535 Rolo 7.004

Av.07/161.925, em 04 de maio de 2021.

Pela Carta de Sentença, datada de 13 de novembro de 2.020, e Termo de aditamento datado de 07 de abril de 2.021, extraídos dos autos da Ação de Divórcio Consensual - Dissolução (processo nº 1011284.89.2019.8.26.0529), junto ao D. Juízo de Direito da

(Continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO TEM VALOR DE CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:02/03/2022 14:02:34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:36 , sob o número WSPB22700355253
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Ue3xrPpV.

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 002 VERSO

2ª Vara Judicial do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, expedida nos termos dos itens 214 a 219, da Seção XII, do Capitulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Tabelião 3º Tabelião de Notas do Município e Comarca de Osasco, deste Estado, e certidão de casamento datada de 12 de novembro de 2.020, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Carapicuíba, deste Estado, extraída da matrícula nº 115568 01 55 1996 2 00107 232 0032214-08, procede-se esta averbação, para constar a alteração do estado civil dos proprietários, **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS e MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, que passou a ser o de divorciados, nos termos da sentença proferida em 02 de novembro de 2.020, regularmente transitada em julgado, continuando os divorciandos a assinarem os mesmos nomes.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella*
Escrevente Autorizado

Selo Digital nº 120576331000AV7M16192521Z

R.08/161.925, em 04 de maio de 2021.
Pela Carta de Sentença e termo de aditamento, mencionados na Av.07 desta, extraída dos autos da Ação de Divórcio Consensual - Dissolução (processo nº 1011284.89.2019.8.26.0529), junto ao D. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, dos proprietários, **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, RG. nº 20.026.771-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Manoel Dutra, nº 596, Bela Vista, no Município de São Paulo, Capital, e **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, RG. nº 27.047.996-X-SSP/SP, já qualificados, verifica-se que nos termos da partilha homologada por sentença proferida aos 02 de novembro de 2.020, regularmente transitada em julgado, **o domínio útil do imóvel matriculado**, avaliado em R$50.000,00, **foi partilhado e atribuído** com exclusividadc a divorcianda, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA,** já qualificada. A presente partilha, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União – São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT – nº 004518290-69, datada de 03 de fevereiro de 2.021.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella*
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 508.889 Rolo 8.173

Selo Digital nº 1205763210000R8M161925211

(Continua na ficha 003)

PARA CONSULTA REGISTRO SEM CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:02/03/2022 14:02:34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:36 , sob o número WSPB22700355253
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Ue3xrPpV.

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 29 de julho de 2021.

Av.09/161.925, em 29 de julho de 2021.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do 2º Ofício Cível de Barueri-SP – TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 10054271920218260068, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 27 de julho de 2021, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202107.2710.01737778-IA-220, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, _____ *Carolina Baltor Valério*
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 518.406 Rolo 8.229

Selo Digital nº 1205763G1000AV9M161925217

Av.10/161.925, em 22 de setembro de 2021.
Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 25 de agosto de 2021, formulado pela exequente, instruído com a Certidão Judicial datada de 21 de julho de 2021, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Judicial, Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, foi autorizada a presente averbação, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, para constar que foi distribuída no dia 24 de junho de 2021, sob nº 1003450-64.2021.8.26.0529, no r. Juízo, uma Ação de Execução de Titulo Extrajudicial – Prestação de Serviços, requerida por **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO**, CPF/MF nº 041.851.998-64 e **EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA**, CPF/MF nº 227.974.218-76 (exequentes), contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, (executado), cujo valor da causa é de R$158.109,98.

O Escrevente Autorizado, _____ *Robson de Castro*
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 521.004 Rolo 8.266

Selo Digital nº 12057633100AV10M16192521Q

Av.11/161.925, em 08 de novembro de 2021.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de

(Continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:02/03/2022 14:02:34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:36 , sob o número WSPB22700355253
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Ue3xrPpV.

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 003 VERSO

São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP de São Paulo-SP – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10003209620215020719, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 03 de novembro de 2021, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202111.0321.01891180-IA-590, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, _____ *Carolina Baltor Valério* Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 526.756 Rolo 8.296

Selo Digital nº 1205763G100AV11M16192521Z

Av.12/161.925, em 08 de fevereiro de 2022.
Procede-se esta averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que o imóvel matriculado, integrante do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", no lugar denominado "Alphaville – Centro Industrial e Empresarial", localiza-se no "**Bairro Alphaville**", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, nos termos da Lei Municipal nº 1.709, de 17 de abril de 2.008 e Lei Estadual nº 4.954, de 27 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei Estadual nº 9.335 de 27 de dezembro de 1.995.

O Escrevente Autorizado, _____ *Manoela Martins Z. Spinelli* Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 1205763E100AV12M161925220

Av.13/161.925, em 08 de fevereiro de 2022.
Pela Certidão Judicial datada de 20 de janeiro de 2.022 (protocolo de penhora online: PH000399610), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central, do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 10054271920218260068), movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE**, CNPJ/MF nº 11.684.672/0001-80, contra **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 086.142.748-31; e, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora

(Continua na ficha 004)

PARA CONSULTA VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:02/03/2022 14:02:34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:36 , sob o número WSPB22700355253
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Ue3xrPpV.

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 004 | LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 08 de fevereiro de 2022.

datado de 27 de setembro de 2021, **o domínio útil do imóvel matriculado**, de propriedade da coexecutada **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada, **foi PENHORADO**, sendo de R$63.048,73, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a coexecutada e proprietária **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada.

O Escrevente Autorizado, Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 532.694 Rolo 8.359

Selo Digital 12057632100AV13M16192522N

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:02/03/2022 14:02:34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:36 , sob o número WSPB22700355253
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Ue3xrPpV.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

PEDIDO DE JUNTADA DE CERTIDÃO DA MATRÍCULA ATUALIZADA - IMOVEL ARRESTADO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, que movem contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos da **CERTIDÃO DA MATRÍCULA ATUALIZADA do imóvel arrestado,** bem como, **ratificar os pedidos das petições anteriores, ainda não apreciadas, de fls.328 e fls. 329-330.**

Nota-se Exa., que proceda a urgência que vem sendo pedida pela exequente, visto que, se verifica da matrícula em anexo, que em 12 de abril foi averbada outra penhora na matrícula, de origem de reclamação trabalhista.

Como ex-advogada da executada, tem a exequente ciência que tramitam dezenas de reclamações trabalhistas contra a empresa da qual era a mesma sócia, razão pela qual, **a URGÊNCIA na averbação do arresto, (que já se requereu)** e o regular andamento do feito, com **a nova citação da executada no endereço inicialmente fornecido**, se faz imprescindível e urgente, para que possa ser, então, feita a citação por EDITAL.

Desta forma, para evitar prejuízos irreparáveis por parte desta exequente, com a demora na prestação jurisdicional, reitera os pedidos formulados as fls.328 e fls. 329-330.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 30 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/05/2022 às 16:53 , sob o número WSPB22700408888
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código lxhobyAt.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/05/2022 às 16:53 , sob o número WSPB22700408888
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código lxhobyAt.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash EA38631F088ED284AA02DE34ED94303E81A0AFDE

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 001

LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 27 de junho de 2012.

IMÓVEL: ESCRITÓRIO nº. 1302, localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", situado na Alameda Grajaú, nº. 129, no empreendimento denominado Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400m2; área de uso comum de 73,502m2 (incluindo o direito ao uso de 02 Espaços-estacionamento); área total de 143,902m2 (sendo 132,764m2 de áreas cobertas edificadas e 11,138m2 de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: nº. 24453.64.37.0696.00.000.3 (em maior área).

PROPRIETÁRIA DO DOMÍNIO DIRETO: **UNIÃO FEDERAL**.

PROPRIETÁRIA DO DOMÍNIO ÚTIL: **GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Alameda Grajaú, nº. 129, Conjunto 1703, 17º andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.01.369.148/0001-60.

REGISTROS ANTERIORES: R.13, feito em 30/11/2.011, na matrícula nº. 33.939; e, (**Instituição e Especificação de Condomínio registrada sob nº. 15, em 27/06/2012, na citada matrícula nº. 33.939**), deste Registro de Imóveis.

O Oficial, *Luiz Antonio de Freitas Bassan* Substituto

Av.01/161.925, em 27 de junho de 2.012

Procede-se à presente averbação de transporte, para constar que à vista da Av.04, alínea "d", feita em 30/03/2.007, na matrícula nº. 33.939, deste Registro de Imóveis, para constar que conforme Consulta Dados Financeiros, expedida pela SPU – Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, aos 23 de março de 2.007, o imóvel matriculado é cadastrado, em área maior, na referida Gerência, sob o RIP. nº. 6213.0006932-59. *Claudio Centelia* Escrevente Autorizado

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bassan Substituto

O Oficial,

Av.02/161.925, em 27 de junho de 2.012.

A presente matrícula foi aberta nos termos do requerimento formalizado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 13 de junho de 2.012, conforme o disposto no item 44, alínea "c", do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(Continua no verso)

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/05/2022 às 16:53 , sob o número WSPB22700408888
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WG82FSmk.
Este documento foi gerado pelo usuário 303.***.***-16 em 30/05/2022 16:53:48 GMT-03:00

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash EA38631F088ED284AA02DE34ED94303E81A0AFDE

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 001 VERSO

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella Escrevente Autorizado

O Oficial. Luiz Antonio de Freitas Bassan Substituto

Protocolo microfilme nº 336.150 Rolo 6.013

Av.03/161.925, em 22 de agosto de 2.013.
Pela escritura lavrada aos 26 de julho de 2.013, no 2º Tabelião de Notas do Município e Comarca de Osasco, deste Estado, livro nº. 1144, páginas 247 a 254, e Certidão de Autorização para Transferência – CAT. nº. 001693875-50, expedida em 23 de julho de 2.013, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, procede-se à presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado é cadastrado na referida Gerência Regional, sob o RIP. nº 6213.0114833-40.

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella Escrevente Autorizado

O Oficial, Bel. Carlos Prudencio Costa Nogueira Oficial

R.04/161.925, em 22 de agosto de 2.013.
Pela escritura mencionada na Av.03 desta, a proprietária, **GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada, **VENDEU o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R$157.500,00, a: **1) DIANA KAI,** brasileira, solteira, maior, estudante, RG. nº.24.962.648-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. nº.368.370.458-65; e, **2) NATHALIA KAI**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG. nº.34.878.933-6-SSP/SP, CPF/MF. nº.415.813.178-24, ambas residentes e domiciliadas na Avenida Jequitibá, nº 318, Condomínio Melville, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado. A vendedora declarou no título sob responsabilidade civil e penal, que explora com exclusividade a atividade de comercialização de bens imóveis, estando o imóvel objeto desta transmissão lançado contabilmente no seu ativo circulante, não constando, nem nunca ter constado do ativo permanente da empresa, razão pela qual está dispensada de apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND do INSS; e, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais Administrados pela Secretaria Receita Federal do Brasil; e da Dívida Ativa da União Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. A presente transmissão foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União - GRPU/SP, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT. nº. 001693875-50, expedida em 23 de julho de 2.013.

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella Escrevente Autorizado

(Continua na ficha 002)

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/05/2022 às 16:53 , sob o número WSPB22700408888
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WG82FSmk.
Este documento é cópia do processo eletrônico 1003450-64.2021.8.26.0529, gerado em 30/05/2022 às 16:53 .

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash EA38631F088ED284AA02DE34ED94303E81A0AFDE

Continuação da ficha 001

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 002

LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 22 de agosto de 2013.

O Oficial, Dr. Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial

Protocolo microfilme nº 358.252 Rolo 6.292

Av.05/161.925, em 27 de julho de 2.016.
Pela escritura lavrada aos 05 de julho de 2016, no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, livro nº 861, páginas nºs 115 a 120, e Certidão nº 22888/2016i, datada de 29 de junho de 2016, expedida pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, procede-se esta averbação para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 24453.64.37.0696.01.148-3.

O Escrevente Autorizado, Isabela Frias Santana de Melo Escrevente Autorizada

R.06/161.925, em 27 de julho de 2.016.
Pela escritura mencionada na Av.05 desta, os proprietários, **01) DIANA KAI**; e, **02) NATHALIA KAI**, solteiras, maiores, já qualificados, residentes e domiciliadas na Alameda Centauro, nº 919, apto 104, Torre 1, Alpha Conde, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, **VENDERAM o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R$588.400,00, a **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, RG. nº 20026771-SSP/SP, CPF/MF. nº 086.142.748-31, e sua mulher **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, psicóloga, RG. nº 27047996-SSP/SP, CPF/MF. nº 165.080.008-88, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob nº 4.968, no Livro Três Registro Auxiliar, neste Registro de Imóveis, residentes e domiciliados na Alameda das Papolas, nº 67, Alphaville Residencial 05, no Município e Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado. A presente transmissão, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União - São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT nº 002656099-25, datada de 01 de julho de 2016.

O Escrevente Autorizado, Isabela Frias Santana de Melo Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 411.535 Rolo 7.004

Av.07/161.925, em 04 de maio de 2021.
Pela Carta de Sentença, datada de 13 de novembro de 2.020, e Termo de aditamento datado de 07 de abril de 2.021, extraídos dos autos da Ação de Divórcio Consensual - Dissolução (processo nº 1011284.89.2019.8.26.0529), junto ao D. Juízo de Direito da

(Continua no verso)

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/05/2022 às 16:53 , sob o número WSPB22700408888
Para conferir o original, acesse o site https://esa.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WG82FSmK.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/05/2022 às 16:53 , sob o número WSPB22700408888
Para conferir o original, acesse o site https://esa.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WG82FSmK.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash EA38631F088ED284AA02DE34ED94303E81A0AFDE

MATRÍCULA	FICHA
161.925	002 VERSO

2ª Vara Judicial do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, expedida nos termos dos itens 214 a 219, da Seção XII, do Capitulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Tabelião 3º Tabelião de Notas do Município e Comarca de Osasco, deste Estado, e certidão de casamento datada de 12 de novembro de 2.020, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Carapicuíba, deste Estado, extraída da matrícula nº 115568 01 55 1996 2 00107 232 0032214-08, procede-se esta averbação, para constar a alteração do estado civil dos proprietários, **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS e MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, que passou a ser o de divorciados, nos termos da sentença proferida em 02 de novembro de 2.020, regularmente transitada em julgado, continuando os divorciandos a assinarem os mesmos nomes.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella*
Escrevente Autorizado

Selo Digital nº 120576331000AV7M16192521Z

R.08/161.925, em 04 de maio de 2021.

Pela Carta de Sentença e termo de aditamento, mencionados na Av.07 desta, extraída dos autos da Ação de Divórcio Consensual - Dissolução (processo nº 1011284.89.2019.8.26.0529), junto ao D. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, dos proprietários, **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, RG. nº 20.026.771-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Manoel Dutra, nº 596, Bela Vista, no Município de São Paulo, Capital, e **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, RG. nº 27.047.996-X-SSP/SP, já qualificados, verifica-se que nos termos da partilha homologada por sentença proferida aos 02 de novembro de 2.020, regularmente transitada em julgado, **o domínio útil do imóvel matriculado**, avaliado em R$50.000,00, **foi partilhado e atribuído** com exclusividade a divorcianda, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA,** já qualificada. A presente partilha, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União – São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT – nº 004518290-69, datada de 03 de fevereiro de 2.021.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella*
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 508.889 Rolo 8.173

Selo Digital nº 1205763210000R8M161925211

(Continua na ficha 003)

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/05/2022 às 16:53 , sob o número WSPB22700408888
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WG82FSmk.
Esse documento pode ser assinado digitalmente por 1 pessoa(s) em 30/05/2022 16:53 e pode ser acessado no endereço http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WG82FSmk.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash EA38631F088ED284AA02DE34ED94303E81A0AFDE

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA	FICHA
161.925	003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 29 de julho de 2021.

Av.09/161.925, em 29 de julho de 2021.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do 2º Ofício Cível de Barueri-SP – TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 10054271920218260068, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 27 de julho de 2021, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202107.2710.01737778-IA-220, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, _____ *Carolina Baltor Valério*
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 518.406 Rolo 8.229

Selo Digital nº 1205763G1000AV9M161925217

Av.10/161.925, em 22 de setembro de 2021.
Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 25 de agosto de 2021, formulado pela exequente, instruído com a Certidão Judicial datada de 21 de julho de 2021, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Judicial, Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, foi autorizada a presente averbação, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, para constar que foi distribuída no dia 24 de junho de 2021, sob nº 1003450-64.2021.8.26.0529, no r. Juízo, uma Ação de Execução de Titulo Extrajudicial – Prestação de Serviços, requerida por **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO**, CPF/MF nº 041.851.998-64 e **EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA**, CPF/MF nº 227.974.218-76 (exequentes), contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, (executado), cujo valor da causa é de R$158.109,98.

O Escrevente Autorizado, _____ *Robson de Castro*
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 521.004 Rolo 8.266

Selo Digital nº 12057633100AV10M16192521Q

Av.11/161.925, em 08 de novembro de 2021.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de

(Continua no verso)

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/05/2022 às 16:53 , sob o número WSPB22700408888
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WG82FSmk.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/05/2022 às 16:53 , sob o número WSPB22700408888
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WG82FSmk.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash EA38631F088ED284AA02DE34ED94303E81A0AFDE

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 003 VERSO

São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP de São Paulo-SP – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10003209620215020719, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 03 de novembro de 2021, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202111.0321.01891180-IA-590, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, _____ *Carolina Baltor Valerio* Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 526.756 Rolo 8.296

Selo Digital nº 1205763G100AV11M16192521Z

Av.12/161.925, em 08 de fevereiro de 2022.
Procede-se esta averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que o imóvel matriculado, integrante do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", no lugar denominado "Alphaville – Centro Industrial e Empresarial", localiza-se no "**Bairro Alphaville**", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, nos termos da Lei Municipal nº 1.709, de 17 de abril de 2.008 e Lei Estadual nº 4.954, de 27 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei Estadual nº 9.335 de 27 de dezembro de 1.995.

O Escrevente Autorizado, _____ *Manoela Martins Z. Spinelli* Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 1205763E100AV12M161925220

Av.13/161.925, em 08 de fevereiro de 2022.
Pela Certidão Judicial datada de 20 de janeiro de 2.022 (protocolo de penhora online: PH000399610), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central, do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 10054271920218260068), movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE**, CNPJ/MF nº 11.684.672/0001-80, contra **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 086.142.748-31; e, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora

(Continua na ficha 004)

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/05/2022 às 16:53 , sob o número WSPB22700408888
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WG82FSmk.
Esse documento pode ser assinado digitalmente por 1 pessoa(s) em 30/05/2022 16:53 - 30052022165300400000189403

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash EA38631F088ED284AA02DE34ED94303E81A0AFDE

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.067-6

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 004 | LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 08 de fevereiro de 2022.

datado de 27 de setembro de 2021, **o domínio útil do imóvel matriculado**, de propriedade da coexecutada **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada, **foi PENHORADO**, sendo de R$63.048,73, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a coexecutada e proprietária **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada.

O Escrevente Autorizado, Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 532.694 Rolo 8.359

Selo Digital 12057632100AV13M16192522N

Av.14/161.925, em 12 de abril de 2022.
Pela Certidão Judicial datada de 31 de março de 2.022 (protocolo de penhora online: PH000409803), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da 41ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (processo ordem nº 10014291620195020041), movida por **EDMILSON SOUZA DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 044.259.825-41, contra **COMPASSO EMPREITEIRA LTDA – EPP**, CNPJ/MF. nº 13.937.616/0001-35; **COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA**, CNPJ/MF. nº 29.801.940/0001-61; **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 086.142.748-31; e, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 07 de março de 2022, **o domínio útil do imóvel matriculado**, de propriedade da coexecutada, **Maria Vanusa dos Santos Ferreira**, já qualificada, **foi PENHORADO**, sendo de R$9.389,62, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a coexecutada e proprietária **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada. Da r. Certidão, noticia que a autora é beneficiária de assistência judiciária gratuita, nos termos da decisão datada de 18 de abril de 2020, constante das folhas: Id 0b78150 dos autos.

O Escrevente Autorizado, Edilma do Nascimento Melo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 537.948 Rolo 8.402

Selo Digital nº 1205763E100AV14M16192522Y

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/05/2022 às 16:53 , sob o número WSPB22700408888
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WG82FSmk.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/05/2022 às 16:53 , sob o número WSPB22700408888
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WG82FSmk.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash EA38631F088ED284AA02DE34ED94303E81A0AFDE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/05/2022 às 16:53 , sob o número WSPB22700408888
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WG82FSmk.
Esse documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pcd.do?c=SZZ0048940016193

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araguaia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PEDIDO Nº 0457715 - DATA DO PEDIDO : 30/05/2022

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 27 de maio de 2022, integralmente noticiados no presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0161925), foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

O Município de Barueri integrou o 10º Registro de Imóveis de São Paulo, no período de 07/10/1939 a 07/12/1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1205763C3161925C11552322W

Ao Oficial.: R$ 38,17
Ao Estado..: R$ *10,85
À Sec. Faz.: R$ *7,43
Ao Reg.Civil R$ *2,01
Ao Trib.Just R$ *2,62
Ao Min.Púb. R$ *1,83
Ao Município R$ *0,76
Total.....: R$ 63,67
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 11:55:26 horas do dia 30/05/2022
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").
GUIA : 101\2022
Código de controle de certidão :
Pedido Nº 457715
16192530052022

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	**06/06/2022**
Solicitante:	**SIMONE MARCONDES DE JESUS BONOLDI DUTRA**
Nº do Processo:	**10034506420218260529**
Natureza da Execução:	**Execução Civil**

Protocolo	Cartório
PH000419542	Barueri - 01º Cartório

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MARCONDES DE JESUS BONOLDI DUTRA, liberado nos autos em 06/06/2022 às 10:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código t0wzQRjB.

São Carlos, 6 de junho de 2022 APJUR 1267109/2022

Foro de Santana de Parnaíba
Vara: 2ª Vara Judicial

Processo: 10034506420218260529

Ofício: 564928

Parte(s): MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA - 16508000888

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

A Serasa Experian, sediada na Alameda dos Quinimuras, nº 187, na cidade de São Paulo/SP – CEP 04068-900, vem, respeitosamente, informar que em atendimento a Vossa r. solicitação, através do ofício acima mencionado, consta(m) o(s) seguinte(s) endereço(s):

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA - 16508000888
AL DAS PAPOULAS, 67
ALPHAVILLE
CEP 6539180
SANTANA DE PARNAIBA - SP

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MARCONDES DE JESUS BONOLDI DUTRA, liberado nos autos em 06/06/2022 às 10:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código rIxsJzKl.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 165.080.008-88

Nome do contribuinte: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

Tipo logradouro

Endereço: DAS PAPOULAS

Número: 67

Complemento:

Bairro: ALPHAVILLE

Município: SANTANA DE PARNAIBA

UF: SP

CEP: 6539-180

Telefone:

Fax:

Imprimir Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MARCONDES DE JESUS BONOLDI DUTRA, liberado nos autos em 06/06/2022 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código HgTusLsS.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: SERGIO CARVALHO DE ARAUJO
06/06/2022 - 10:47:31

Dados do Veículo

Placa	FWR3268	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2015
Chassi	SALCA2BG7FH535040	**Marca/Modelo**	I/LR DISC SPT SI4 HSEL7L	**Ano Modelo**	2015

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA	**CPF/CNPJ**	165.080.008-88
Endereço	AL DAS PAPOULAS, N° 00067, RES05, ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP: 06539-180		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO CARVALHO DE ARAUJO, liberado nos autos em 06/06/2022 às 10:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código zOzCCIQj.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado: **Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Para expedir Mandado de Citação.

Nada Mais. Santana de Parnaiba, 06 de junho de 2022. Eu, ___, Simone Marcondes De Jesus Bonoldi Dutra, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MARCONDES DE JESUS BONOLDI DUTRA, liberado nos autos em 06/06/2022 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código tUYb8CRV.

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

Comarca: Santana de Parnaíba

Foro: Central

Vara: 1ª Vara Judicial

Escrivão/Diretor: ALVARO OLIVEIRA SILVA

CERTIDÃO DE ARRESTO

Certifico para fins de averbação de arresto da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 10034506420218260529

Exequente(s)

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

CPF: 041.851.998-64

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVEA

CPF: 227.974.218-76

Executado(a, os, as)

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

CPF: 165.080.008-88

Terceiro(s)

Valor: R$ 162.287,85

IMÓVEIS ARRESTADOS

1.

Protocolo de Arresto: PH000419542

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MARCONDES DE JESUS BONOLDI DUTRA, liberado nos autos em 06/06/2022 às 12:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código eTgsWaMl.

Comarca: Barueri

Endereço do imóvel: Alameda Grajaú

Bairro: Alphaville centro Industrial empresesarial

Município: Barueri

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 161925

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: ARRESTO

Data do auto ou termo: 23/2/2022

Percentual arrestado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Regina Helena Mingorance de Freitas Gouvêa

Telefone para contato: (11)3684-1454

E-mail: advocaciamingorance@hotmail.com

Número OAB: 69236

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 06/06/2022 10:35:00

Emitido por: SIMONE MARCONDES DE JESUS BONOLDI DUTRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MARCONDES DE JESUS BONOLDI DUTRA, liberado nos autos em 06/06/2022 às 12:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código eTgsWaMl.

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site http://novo.oficioeletronico.com.br, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.
Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MARCONDES DE JESUS BONOLDI DUTRA, liberado nos autos em 06/06/2022 às 12:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código eTgsWaMl.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI, 215, Santana de Parnaiba-SP - CEP 06502-025
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**529.2022/005469-5**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
Executado: **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, Brasileira, Casada, Psicóloga, RG 27047996, CPF 16508000888, com endereço à Avenida Ômega, 442, Ap. 211, Melville Empresarial I e II, CEP 06472-005, Barueri - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Santana de Parnaíba da Comarca de Santana de Parnaíba, Dr(a). José Maria Alves de Aguiar Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE IMÓVEL MATRÍCULA 161.925 do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias**, **pagar(em) a dívida no valor de R$ R$ 158.109,98**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 07/06/2022 às 08:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código MjrHPtss.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI, 215, Santana de Parnaiba-SP - CEP 06502-025
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Nos termos do art. 247 do CPC a citação se dará por carta salvo nas hipóteses previstas nos incisos I a V. Assim, a citação por carta, no processo de execução, é possível e recomendada (Comunicado CG 1817/2016), por ser medida mais célere e menos onerosa à parte exequente, até porque, efetivada a citação, a realização de outras medidas constritivas adequadas à satisfação da dívida podem ser adotadas. Comprove o exequente o recolhimento das custas de citação por carta em 05 dias. As custas de diligência dos oficiais de justiça já recolhidas poderão ser aproveitadas posteriormente se necessário. Da mesma forma, atente-se o exequente para que as custas devidas acompanhem os novos requerimentos em que diligência custosa for requerida. CITE(M)-SE o(s) executado(s), por carta, para o pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 85, §2º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do art. 830 do CPC. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, nem mesmo sejam indicados bens à penhora, poderá ser efetuado a penhora de bens pelo sistema Bacenjud, cabendo ao credor o recolhimento das custas cabíveis para implementação da providência. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Com o decurso do prazo para pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, a contar da juntada do AR positivo, requerendo o que de direito. Em seguida, segue CERTIDÃO automaticamente emitida, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, nos termos do Artigo 828 do CPC, devendo a parte interessada providenciar o seu protocolo. Intime-se.Vistos. Defiro o arresto do imóvel de matrícula n. 161925 do CRI de Barueri. Nos termos do artigo 845, parágrafo 1º do CPC, servirá a presente decisão, em conjunto com a matricula do imóvel, como termo de arresto, independentemente de outra formalidade. Servira a presente decisão como mandado de averbação junto ao Serviço de Registro de Imóveis. Em prestígio ao princípio da celeridade processual, deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão desta decisão diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para seu cumprimento, dispensada a impressão pela serventia. Fl. 300: Nesta data, realizei de ofício pesquisa Infoseg para localização da executada. No prazo de 15 dias, manifeste-se o autor a respeito dela. Intime-se.".

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 07/06/2022 às 08:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código MjrHPtss.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI, 215, Santana de Parnaiba-SP - CEP 06502-025
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santana de Parnaiba, 06 de junho de 2022. Sérgio Carvalho de Araújo, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 14189 - R$ 87,27

Advogado: Dr(a). Regina Helena Mingorance Ribeiro
Telefone Comercial: (11)36841454

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

52920220054695

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 07/06/2022 às 08:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código MjrHPtss.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2 VARA CIVEL DE SANTANA DE PARNAÍBA

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Dados da Requisição

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220005853495

Data/hora de protocolamento: 06/06/2022 10:59

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529

Juiz solicitante: JOSÉ MARIA ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 04185199864

Nome do autor/exequente da ação: REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro

Ordem sigilosa? Não

Informações requisitadas

Endereços

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: NÃO

Dados dos Pesquisados

Pessoa Pesquisada	Contas e aplicações financeiras pesquisadas
165.080.008-88: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA	00001 - BCO BRASIL /
	05422 - BCO SAFRA /
	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	05237 - BCO BRADESCO /
	03008 - BCO SANTANDER /

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MARCONDES DE JESUS BONOLDI DUTRA, liberado nos autos em 08/06/2022 às 16:23
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código RGkhlw6G.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2 VARA CIVEL DE SANTANA DE PARNAÍBA

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Dados da Requisição

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220005853495

Data/hora de protocolamento: 06/06/2022 10:59

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529

Juiz solicitante: JOSÉ MARIA ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 04185199864

Nome do autor/exequente da ação: REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro

Ordem sigilosa? null

Informações requisitadas

Endereços

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: NÃO

Dados dos Pesquisados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MARCONDES DE JESUS BONOLDI DUTRA, liberado nos autos em 08/06/2022 às 16:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 4CA0j75J.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado: **Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Realizada a solicitação de averbação da penhora através do sistema ARISP (Protocolo fl. 348 e fls. 353/355). O boleto será encaminhado para o e-mail indicado à fl. 328. Registre-se que a utilização do sistema *on-line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o sítio: https://penhoraonline.org.br, selecionando: Emissão de boleto Bancário. Tipo de pesquisa: número de protocolo de penhora, digitando o número acima informado, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Prazo 30 dias.

Ciência ao exequente quanto ao resultado das demais pesquisas realizadas: Serasajud fls. 349; Infojud fls. 350; fls. 351 Renajud 351. Manifeste-se o exequente.

Fls. 356/358: ciência quanto ao mandado expedido.

Nada Mais. Santana de Parnaiba, 08 de junho de 2022. Eu, Simone Marcondes De Jesus Bonoldi Dutra, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MARCONDES DE JESUS BONOLDI DUTRA, liberado nos autos em 08/06/2022 às 16:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código i6Ss7Svv.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0399/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Realizada a solicitação de averbação da penhora através do sistema ARISP (Protocolo fl. 348 e fls. 353/355). O boleto será encaminhado para o e-mail indicado à fl. 328. Registre-se que a utilização do sistema on-line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o sítio: https://penhoraonline.org.br, selecionando: Emissão de boleto Bancário. Tipo de pesquisa: número de protocolo de penhora, digitando o número acima informado, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Prazo 30 dias. Ciência ao exequente quanto ao resultado das demais pesquisas realizadas: Serasajud fls. 349; Infojud fls. 350; fls. 351 Renajud 351. Manifeste-se o exequente. Fls. 356/358: ciência quanto ao mandado expedido."

Santana de Parnaiba, 9 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/06/2022 às 10:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código QnhOtanW.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0399/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2022. Considera-se a data de publicação em 13/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)

Teor do ato: "Realizada a solicitação de averbação da penhora através do sistema ARISP (Protocolo fl. 348 e fls. 353/355). O boleto será encaminhado para o e-mail indicado à fl. 328. Registre-se que a utilização do sistema on-line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o sítio: https://penhoraonline.org.br, selecionando: Emissão de boleto Bancário. Tipo de pesquisa: número de protocolo de penhora, digitando o número acima informado, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Prazo 30 dias. Ciência ao exequente quanto ao resultado das demais pesquisas realizadas: Serasajud fls. 349; Infojud fls. 350; fls. 351 Renajud 351. Manifeste-se o exequente. Fls. 356/358: ciência quanto ao mandado expedido."

Santana de Parnaíba, 10 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/06/2022 às 01:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código dQia2rbm.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*****), que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

1) Os exequentes já providenciaram o pagamento do boleto referente a averbação do arresto, conforme comprova em anexo.

2) Quanto as respostas aos ofícios expedidos, às fls. 349/351, verifica-se que em todos constou o endereço anterior da executada, ou seja, Alameda Papoulas, 67, Santana de Parnaíba, que se encontra alugada a terceiros;

3) Os exequentes estão cientes, ainda, da expedição do mandado de citação e arresto ao último endereço conhecido da executada;

4) Assim, tão logo seja cumprido o mandado de citação/arresto e, **sendo o mesmo novamente negativo,** considerando que todos os ofícios expedidos para tentativa de localização da devedora igualmente foram negativos, **REQUER, desde já, que seja, então, feita a citação/arresto da mesma por EDITAL.**

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 21 de junho de 2022.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/06/2022 às 16:31 , sob o número WSPB22700474031
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código UrIiy0aI.

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com PIX" e leia o código abaixo.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03426.185009 10165.330175 1 90320000059191**

Beneficiário		Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
Operador Nacional do Registro		6998-1 / 00010382-9	R$		34261850010165330
Endereço do Beneficiário					
ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 - ASAL SUL - BRASILIA/DF - CEP: 70340-907					
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
10165330	37318313000100	30/06/2022			R$ 591.91
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Pagador
REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO - CPF: 041.851.998-64
AV PAULISTA 1776 ANDAR 15
Bela Vista - Sao Paulo/Sao Paulo - CEP: 01310-200

Instruções

Autenticação mecânica

-NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO.
-AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QRCODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA.
Pedido: PH000419542

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03426.185009 10165.330175 1 90320000059191**

Local de pagamento						Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.						30/06/2022
Beneficiário						Agência / Código Beneficiário
Operador Nacional do Registro - 37.318.313/0001-00 - Conj. D Bloco A Sala 221 - CEP: 70340-907						6998-1 / 00010382-9
Data do documento	Nº documento		Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Carteira / Nosso número
20/06/2022	10165330		DS	A	20/06/2022	34261850010165330
Uso do banco	CIP	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento
		17	R$			R$ 591.91

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

-NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO.
-AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QRCODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA.
Pedido: PH000419542

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagador
REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO - CPF: 041.851.998-64
AV PAULISTA 1776 ANDAR 15
Bela Vista - Sao Paulo/Sao Paulo - CEP: 01310-200

Código de Baixa

Pagador / Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/06/2022 às 16:31 , sob o número WSPB22700474031
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código s4OUDNZA.

21/06/2022 - BANCO DO BRASIL - 11:36:05
486704867 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: REGINA HELENA M RIBEIRO
AGENCIA: 4867-4 CONTA: 10.201-6

==========

BANCO DO BRASIL

00190000090342618500910165330175190320000059191
BENEFICIARIO:
OPERADOR N S R E IMOVE
NOME FANTASIA:
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REG
CNPJ: 37.318.313/0001-00
BENEFICIARIO FINAL:
Operador Nacional Registro Imoveis
CNPJ: 37.318.313/0001-00
PAGADOR:
REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
CPF: 041.851.998-64

NR. DOCUMENTO	62.102
NOSSO NUMERO	34261850010165330
CONVENIO	03426185
DATA DE VENCIMENTO	30/06/2022
DATA DO PAGAMENTO	21/06/2022
VALOR DO DOCUMENTO	591,91
VALOR COBRADO	591,91

==========

NR.AUTENTICACAO A.487.333.798.6E0.EA3

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/06/2022 às 16:31 , sob o número WSPB22700474031
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código s4OUDNZA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Luiz Antonio Sampaio (22369)**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 529.2022/005469-5 dirigi-me ao endereço indicado- ali encontrei o RESIDENCIAL VETICAL TIMARIA-onde não existe sl 62 sendo que existem os aptos 62a e b-entretanto o porteiro MÁRCIO GABRIEL-informou que não há registro ali de MARILENE BARBOSA-GARANTINDO QUE ESTA ALI NÃO RESIDE.XXXX

Número de Cotas:01= R$ 95,91- mapa do AUTOR

O referido é verdade e dou fé.

Barueri, 28 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO SAMPAIO, liberado nos autos em 10/08/2022 às 14:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 4NB88H0K.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Luiz Antonio Sampaio (22369)**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 529.2022/005469-5 dirigi-me ao endereço Av.ÔMEGA 442-ali o condomínio vertical residencial HIT-onde o na portaria FLÁVIO em 01-07-22/17h-informou que MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA - dali mudou-se- sendo desconhecido seu paradeiro.xxxxxxxxxxxxxxx

Número de Cotas:01= R$ 87,27= guia 14189

O referido é verdade e dou fé.

Barueri, 04 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO SAMPAIO, liberado nos autos em 10/08/2022 às 14:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código suzmuHvw.

Valide aqui
a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA	FICHA
161.925	001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 27 de junho de 2012.

IMÓVEL: ESCRITÓRIO nº. 1302, localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", situado na Alameda Grajaú, nº. 129, no empreendimento denominado Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400m2; área de uso comum de 73,502m2 (incluindo o direito ao uso de 02 Espaços-estacionamento); área total de 143,902m2 (sendo 132,764m2 de áreas cobertas edificadas e 11,138m2 de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: nº. 24453.64.37.0696.00.000.3 (em maior área).

PROPRIETÁRIA DO DOMÍNIO DIRETO: **UNIÃO FEDERAL**.

PROPRIETÁRIA DO DOMÍNIO ÚTIL: **GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Alameda Grajaú, nº. 129, Conjunto 1703, 17º andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.01.369.148/0001-60.

REGISTROS ANTERIORES: R.13, feito em 30/11/2.011, na matrícula nº. 33.939; e, (**Instituição e Especificação de Condomínio registrada sob nº. 15, em 27/06/2012, na citada matrícula nº. 33.939**), deste Registro de Imóveis.

O Oficial, Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Av.01/161.925, em 27 de junho de 2.012.
Procede-se à presente averbação de transporte, para constar que à vista da Av.04, alínea "d", feita em 30/03/2.007, na matrícula nº. 33.939, deste Registro de Imóveis, para constar que conforme Consulta Dados Financeiros, expedida pela SPU – Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, aos 23 de março de 2.007, o imóvel matriculado é cadastrado, em área maior, na referida Gerência, sob o RIP. nº. 6213.0006932-59.

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

O Oficial,

Av.02/161.925, em 27 de junho de 2.012.
A presente matrícula foi aberta nos termos do requerimento formalizado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 13 de junho de 2.012, conforme o disposto no item 44, alínea "c", do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(Continua no verso)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HQ77E-79HDP-LX8AK-27CRU

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADEMIR CARLOS DOS SANTOS, liberado nos autos em 18/10/2022 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ENNWEiVs.

Valide aqui
a certidão.

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 001 VERSO

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella Escrevente Autorizado

O Oficial. Luiz Antonio de Freitas Bassan Substituto

Protocolo microfilme nº 336.180 Rolo 6.013

Av.03/161.925, em 22 de agosto de 2.013.
Pela escritura lavrada aos 26 de julho de 2.013, no 2º Tabelião de Notas do Município e Comarca de Osasco, deste Estado, livro nº. 1144, páginas 247 a 254, e Certidão de Autorização para Transferência – CAT. nº. 001693875-50, expedida em 23 de julho de 2.013, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, procede-se à presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado é cadastrado na referida Gerência Regional, sob o RIP. nº 6213.0114833-40.

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella Escrevente Autorizado

O Oficial, Bel. Carlos Prudencio Coelho Nogueira Oficial

R.04/161.925, em 22 de agosto de 2.013.
Pela escritura mencionada na Av.03 desta, a proprietária, **GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada, **VENDEU o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R$157.500,00, a: **1) DIANA KAI,** brasileira, solteira, maior, estudante, RG. nº.24.962.648-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. nº.368.370.458-65; e, **2) NATHALIA KAI**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG. nº.34.878.933-6-SSP/SP, CPF/MF. nº.415.813.178-24, ambas residentes e domiciliadas na Avenida Jequitibá, nº 318, Condomínio Melville, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado. A vendedora declarou no título sob responsabilidade civil e penal, que explora com exclusividade a atividade de comercialização de bens imóveis, estando o imóvel objeto desta transmissão lançado contabilmente no seu ativo circulante, não constando, nem nunca ter constado do ativo permanente da empresa, razão pela qual está dispensada de apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND do INSS; e, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais Administrados pela Secretaria Receita Federal do Brasil; e da Dívida Ativa da União Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. A presente transmissão foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União - GRPU/SP, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT. nº. 001693875-50, expedida em 23 de julho de 2.013.

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella Escrevente Autorizado

(Continua na ficha 002)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HQ77E-79HDP-LX8AK-27CRU

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADEMIR CARLOS DOS SANTOS, liberado nos autos em 18/10/2022 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ENNWEiVs.

Valide aqui
a certidão.

Continuação da ficha 001

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA	FICHA
161.925	002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 22 de agosto de 2013.

O Oficial, Dr. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 358.252 Rolo 6.292

Av.05/161.925, em 27 de julho de 2.016.
Pela escritura lavrada aos 05 de julho de 2016, no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, livro nº 861, páginas nºs 115 a 120, e Certidão nº 22888/2016i, datada de 29 de junho de 2016, expedida pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, procede-se esta averbação para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 24453.64.37.0696.01.148-3.

O Escrevente Autorizado, Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

R.06/161.925, em 27 de julho de 2.016.
Pela escritura mencionada na Av.05 desta, os proprietários, **01) DIANA KAI**; e, **02) NATHALIA KAI**, solteiras, maiores, já qualificados, residentes e domiciliadas na Alameda Centauro, nº 919, apto 104, Torre 1, Alpha Conde, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, **VENDERAM o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R$588.400,00, a **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, RG. nº 20026771-SSP/SP, CPF/MF. nº 086.142.748-31, e sua mulher **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, psicóloga, RG. nº 27047996-SSP/SP, CPF/MF. nº 165.080.008-88, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob nº 4.968, no Livro Três Registro Auxiliar, neste Registro de Imóveis, residentes e domiciliados na Alameda das Papolas, nº 67, Alphaville Residencial 05, no Município e Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado. A presente transmissão, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União - São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT nº 002656099-25, datada de 01 de julho de 2016.

O Escrevente Autorizado, Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 411.535 Rolo 7.004

Av.07/161.925, em 04 de maio de 2021.
Pela Carta de Sentença, datada de 13 de novembro de 2.020, e Termo de aditamento datado de 07 de abril de 2.021, extraídos dos autos da Ação de Divórcio Consensual - Dissolução (processo nº 1011284.89.2019.8.26.0529), junto ao D. Juízo de Direito da

(Continua no verso)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HQ77E-79HDP-LX8AK-27CRU

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADEMIR CARLOS DOS SANTOS, liberado nos autos em 18/10/2022 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ENNWEiVs.

Valide aqui
a certidão.

MATRÍCULA	FICHA
161.925	002 VERSO

2ª Vara Judicial do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, expedida nos termos dos itens 214 a 219, da Seção XII, do Capitulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Tabelião 3º Tabelião de Notas do Município e Comarca de Osasco, deste Estado, e certidão de casamento datada de 12 de novembro de 2.020, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Carapicuíba, deste Estado, extraída da matrícula nº 115568 01 55 1996 2 00107 232 0032214-08, procede-se esta averbação, para constar a alteração do estado civil dos proprietários, **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS e MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, que passou a ser o de divorciados, nos termos da sentença proferida em 02 de novembro de 2.020, regularmente transitada em julgado, continuando os divorciandos a assinarem os mesmos nomes.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella*
Escrevente Autorizado

Selo Digital nº 120576331000AV7M16192521Z

R.08/161.925, em 04 de maio de 2021.
Pela Carta de Sentença e termo de aditamento, mencionados na Av.07 desta, extraída dos autos da Ação de Divórcio Consensual - Dissolução (processo nº 1011284.89.2019.8.26.0529), junto ao D. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, dos proprietários, **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, RG. nº 20.026.771-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Manoel Dutra, nº 596, Bela Vista, no Município de São Paulo, Capital, e **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, RG. nº 27.047.996-X-SSP/SP, já qualificados, verifica-se que nos termos da partilha homologada por sentença proferida aos 02 de novembro de 2.020, regularmente transitada em julgado, **o domínio útil do imóvel matriculado**, avaliado em R$50.000,00, **foi partilhado e atribuído** com exclusividade a divorcianda, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA,** já qualificada. A presente partilha, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União – São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT – nº 004518290-69, datada de 03 de fevereiro de 2.021.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella*
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 508.889 Rolo 8.173

Selo Digital nº 1205763210000R8M161925211

(Continua na ficha 003)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HQ77E-79HDP-LX8AK-27CRU

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADEMIR CARLOS DOS SANTOS, liberado nos autos em 18/10/2022 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ENNWEiVs.

Valide aqui
a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 003 | LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 29 de julho de 2021.

Av.09/161.925, em 29 de julho de 2021.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do 2º Ofício Cível de Barueri-SP – TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 10054271920218260068, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 27 de julho de 2021, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202107.2710.01737778-IA-220, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, _____ *Carolina Baltor Valério*
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 518.406 Rolo 8.229

Selo Digital nº 1205763G1000AV9M161925217

Av.10/161.925, em 22 de setembro de 2021.
Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 25 de agosto de 2021, formulado pela exequente, instruído com a Certidão Judicial datada de 21 de julho de 2021, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Judicial, Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, foi autorizada a presente averbação, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, para constar que foi distribuída no dia 24 de junho de 2021, sob nº 1003450-64.2021.8.26.0529, no r. Juízo, uma Ação de Execução de Titulo Extrajudicial – Prestação de Serviços, requerida por **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO**, CPF/MF nº 041.851.998-64 e **EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA**, CPF/MF nº 227.974.218-76 (exequentes), contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, (executado), cujo valor da causa é de R$158.109,98.

O Escrevente Autorizado, _____ *Robson de Castro*
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 521.004 Rolo 8.266

Selo Digital nº 12057633100AV10M16192521Q

Av.11/161.925, em 08 de novembro de 2021.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de

(Continua no verso)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HQ77E-79HDP-LX8AK-27CRU

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADEMIR CARLOS DOS SANTOS, liberado nos autos em 18/10/2022 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ENNWEiVs.

Valide aqui
a certidão.

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 003 VERSO

São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP de São Paulo-SP – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10003209620215020719, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 03 de novembro de 2021, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202111.0321.01891180-IA-590, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, _____ Carolina Baltor Valério
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 526.756 Rolo 8.296

Selo Digital nº 1205763G100AV11M16192521Z

Av.12/161.925, em 08 de fevereiro de 2022.
Procede-se esta averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que o imóvel matriculado, integrante do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", no lugar denominado "Alphaville – Centro Industrial e Empresarial", localiza-se no "**Bairro Alphaville**", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, nos termos da Lei Municipal nº 1.709, de 17 de abril de 2.008 e Lei Estadual nº 4.954, de 27 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei Estadual nº 9.335 de 27 de dezembro de 1.995.

O Escrevente Autorizado, _____ Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 1205763E100AV12M161925220

Av.13/161.925, em 08 de fevereiro de 2022.
Pela Certidão Judicial datada de 20 de janeiro de 2.022 (protocolo de penhora online: PH000399610), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central, do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 10054271920218260068), movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE**, CNPJ/MF nº 11.684.672/0001-80, contra **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 086.142.748-31; e, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora

(Continua na ficha 004)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HQ77E-79HDP-LX8AK-27CRU

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADEMIR CARLOS DOS SANTOS, liberado nos autos em 18/10/2022 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ENNWEiVs.

Valide aqui
a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.067-6

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 004 | LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 08 de fevereiro de 2022.

datado de 27 de setembro de 2021, **o domínio útil do imóvel matriculado**, de propriedade da coexecutada **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada, **foi PENHORADO**, sendo de R$63.048,73, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a coexecutada e proprietária **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada.

O Escrevente Autorizado, Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 532.694 Rolo 8.359

Selo Digital 12057632100AV13M16192522N

Av.14/161.925, em 12 de abril de 2022.
Pela Certidão Judicial datada de 31 de março de 2.022 (protocolo de penhora online: PH000409803), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da 41ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (processo ordem nº 10014291620195020041), movida por **EDMILSON SOUZA DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 044.259.825-41, contra **COMPASSO EMPREITEIRA LTDA – EPP**, CNPJ/MF. nº 13.937.616/0001-35; **COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA**, CNPJ/MF. nº 29.801.940/0001-61; **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 086.142.748-31; e, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 07 de março de 2022, **o domínio útil do imóvel matriculado**, de propriedade da coexecutada, **Maria Vanusa dos Santos Ferreira**, já qualificada, **foi PENHORADO**, sendo de R$9.389,62, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a coexecutada e proprietária **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada. Da r. Certidão, noticia que a autora é beneficiária de assistência judiciária gratuita, nos termos da decisão datada de 18 de abril de 2020, constante das folhas: Id 0b78150 dos autos.

O Escrevente Autorizado, Edilma do Nascimento Melo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 537.948 Rolo 8.402

Selo Digital nº 1205763E100AV14M16192522Y

(Continua no verso)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HQ77E-79HDP-LX8AK-27CRU

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADEMIR CARLOS DOS SANTOS, liberado nos autos em 18/10/2022 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ENNWEiVs.

Valide aqui
a certidão.

MATRÍCULA	FICHA
161.925	004 VERSO

Av.15/161.925, em 23 de junho de 2022.

Pela Certidão Judicial datada de 06 de junho de 2022 (protocolo de arresto online: PH000419542), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo D. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 10034506420218260529), movida por **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO**, CPF/MF nº 041.851.998-64; e, **EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVEA**, CPF/MF nº 227.974.218-76, contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Arresto datado de 23/02/2022, **o domínio útil do imóvel matriculado**, de propriedade da executada, **Maria Vanusa dos Santos Ferreira**, já qualificada, **foi ARRESTADO**, sendo de R$162.287,85, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a executada e proprietária **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada.

O Escrevente Autorizado, _____

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 543.017 Rolo 8.449

Selo Digital nº 12057633100AV15M16192522J

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HQ77E-79HDP-LX8AK-27CRU

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADEMIR CARLOS DOS SANTOS, liberado nos autos em 18/10/2022 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ENNWEiVs.

Valide aqui
a certidão.

OFICIAL DE Registro de Imóveis TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BARUERI

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquaia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PROTOCOLO Nº 0543017 (Registro de Imóveis)

Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0161925), extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dou fé. Barueri,23 de junho de 2022.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1205763C3161925C082200220

Total emolumentos desta certidão, R$ 63,67, especificados no recibo talonário que acompanha a 1° Via do título.

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 08:22:03 horas do dia 27/06/2022
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").
GUIA : 116\2022
Código de controle de certidão :
Prenotação Nº 543017
16192527062022

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HQ77E-79HDP-LX8AK-27CRU

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADEMIR CARLOS DOS SANTOS, liberado nos autos em 18/10/2022 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ENNWEiVs.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Maria Alves de Aguiar Júnior**

Vistos.

1) Fls. 369/377: Ciência à parte exequente da averbação do arresto na matricula do imóvel.

2) Fl. 367: Ciência à parte exequente do retorno do mandado cumprido negativo.

3) Fl. 364: Indefiro, por ora, a citação por edital, uma vez que há nos autos endereços ainda não diligenciados. Neste sentido:

> *"APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CITAÇÃO DA EXECUTADA POR EDITAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO. CURADOR ESPECIAL QUE ALEGA A PREMATURIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, EM VISTA DA EXISTÊNCIA DE ENDEREÇOS NÃO DILIGENCIADOS. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA CITAÇÃO DA APELANTE. INVALIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO PARA DILIGENCIAR OS ENDEREÇOS RESTANTES LOCALIZADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECURSO PROVIDO". (TJSP; Apelação Cível 1001688-78.2018.8.26.0024; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Andradina - 3ª Vara; Data do Julgamento: 11/06/2019; Data de Registro: 11/06/2019).*

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.

No silêncio superior a 30 dias, nos termos do inciso III, do artigo 485, do CPC, intime-se pessoalmente o autor, por via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Intime-se.

Santana de Parnaiba,18 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARIA ALVES DE AGUIAR JUNIOR, liberado nos autos em 21/10/2022 às 17:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código KHXO5dTv.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0774/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 369/377: Ciência à parte exequente da averbação do arresto na matricula do imóvel. 2) Fl. 367: Ciência à parte exequente do retorno do mandado cumprido negativo. 3) Fl. 364: Indefiro, por ora, a citação por edital, uma vez que há nos autos endereços ainda não diligenciados. Neste sentido: "APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CITAÇÃO DA EXECUTADA POR EDITAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO. CURADOR ESPECIAL QUE ALEGA A PREMATURIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, EM VISTA DA EXISTÊNCIA DE ENDEREÇOS NÃO DILIGENCIADOS. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA CITAÇÃO DA APELANTE. INVALIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO PARA DILIGENCIAR OS ENDEREÇOS RESTANTES LOCALIZADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECURSO PROVIDO".(TJSP; Apelação Cível 1001688-78.2018.8.26.0024; Relator (a):Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Andradina -3ª Vara; Data do Julgamento: 11/06/2019; Data de Registro: 11/06/2019). Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. No silêncio superior a 30 dias, nos termos do inciso III, do artigo 485, do CPC, intime-se pessoalmente o autor, por via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intime-se."

Santana de Parnaiba, 24 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/10/2022 às 00:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 7WJXUgZg.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0774/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2022. Considera-se a data de publicação em 26/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 369/377: Ciência à parte exequente da averbação do arresto na matricula do imóvel. 2) Fl. 367: Ciência à parte exequente do retorno do mandado cumprido negativo. 3) Fl. 364: Indefiro, por ora, a citação por edital, uma vez que há nos autos endereços ainda não diligenciados. Neste sentido: "APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CITAÇÃO DA EXECUTADA POR EDITAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO. CURADOR ESPECIAL QUE ALEGA A PREMATURIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, EM VISTA DA EXISTÊNCIA DE ENDEREÇOS NÃO DILIGENCIADOS. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA CITAÇÃO DA APELANTE. INVALIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO PARA DILIGENCIAR OS ENDEREÇOS RESTANTES LOCALIZADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECURSO PROVIDO".(TJSP; Apelação Cível 1001688-78.2018.8.26.0024; Relator (a):Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Andradina -3ª Vara; Data do Julgamento: 11/06/2019; Data de Registro: 11/06/2019). Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. No silêncio superior a 30 dias, nos termos do inciso III, do artigo 485, do CPC, intime-se pessoalmente o autor, por via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 25 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/10/2022 às 02:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código FZ8K1EeB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

PEDIDO DE CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, **que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

1) Tendo em vista a negativa, por hora, de citação por edital, vem atender o r. despacho de fls. 378, para **requerer a citação por Oficial de Justiça, no endereço da Alameda das Papoulas, n. 067, Residencial 05, Alphaville, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06539-270,** onde a executada residiu antes de locá-los a terceiros.

2) Logo, REQUER a juntada da guia de oficial de justiça, em anexo.

3) Sendo cumprido tal mandado de citação, estarão os exequentes providenciado a citação em todos os endereços fornecidos pelos Ofícios recebidos, conforme fls. 300, 349-351 e 360, destes autos.

NO CASO DA CITAÇÃO RESTAR NEGATIVA, FICA REITERADO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL

4) Assim, restando a citação, no último endereço fornecido, negativa, por economia processual e agilidade nos trâmites deste processo, **REQUER, desde já, seja reiterado o pedido de citação por edital, constando no mesmo, a conversão do arresto em penhora, independente de intimação para manifestação.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2022 às 11:09 , sob o número WSPB22700803108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código DJgXeBxH.

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 26 de outubro de 2022.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2022 às 11:09 , sob o número WSPB22700803108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código DJgXeBxH.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03058.503008 00019.025170 1 91550000009591**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	1596-2 / 950000-6	26/10/2022	31/10/2022

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Regina Helena Mingorance Ribeiro	30585030000019025	19025	95,91

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro** Número do Depósito: **19025** Número do Processo:
Nome do Autor: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** **1003450-64.2021.8.26.0529**
Nome do Réu: **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA** Comarca/Fórum: **SANTANA DO PARNAIBA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03058.503008 00019.025170 1 91550000009591**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	1596-2 / 950000-6	26/10/2022	31/10/2022

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Regina Helena Mingorance Ribeiro	30585030000019025	19025	95,91

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro** Número do Depósito: **19025** Número do Processo:
Nome do Autor: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** **1003450-64.2021.8.26.0529**
Nome do Réu: **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA** Comarca/Fórum: **SANTANA DO PARNAIBA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03058.503008 00019.025170 1 91550000009591**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	1596-2 / 950000-6	26/10/2022	31/10/2022

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Regina Helena Mingorance Ribeiro	30585030000019025	19025	95,91

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro** Número do Depósito: **19025** Número do Processo:
Nome do Autor: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** **1003450-64.2021.8.26.0529**
Nome do Réu: **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA** Comarca/Fórum: **SANTANA DO PARNAIBA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03058.503008 00019.025170 1 91550000009591**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	31/10/2022
Beneficiário	Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	1596-2 / 950000-6

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
26/10/2022	19025			26/10/2022	30585030000019025

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				95,91

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado 95,91

Pagador

Regina Helena Mingorance Ribeiro CPF/CNPJ: 041.851.998-64
ALAMEDA ALAMEDA MOREA (RESIDENCIAL TRES) 401, TAMBORE
SANTANA DE PARNAIBA -SP CEP:06543-030

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 26/10/2022 às 11:09 , sob o número WSPB22700803108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código p0y9UrF.

26/10/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:50:58
486704867 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: REGINA HELENA M RIBEIRO
AGENCIA: 4867-4 CONTA: 10.201-6

==========

BANCO DO BRASIL

00190000090305850300800019025170191550000009591
BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
Regina Helena Mingorance Ribeiro
CPF: 041.851.998-64

NR. DOCUMENTO	102.602
NOSSO NUMERO	30585030000019025
CONVENIO	03058503
DATA DE VENCIMENTO	31/10/2022
DATA DO PAGAMENTO	26/10/2022
VALOR DO DOCUMENTO	95,91
VALOR COBRADO	95,91

==========

NR.AUTENTICACAO 7.5F5.6C7.779.346.2EA

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2022 às 11:09 , sob o número WSPB22700803108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Ya8wdPoJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe − Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 23 de março de 2023. Eu, ___, LILIA RIBEIRO SOARES DE BARROS, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIA RIBEIRO SOARES DE BARROS, liberado nos autos em 23/03/2023 às 10:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WCC0ocev.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI, 215, Santana de Parnaíba-SP - CEP 06502-025
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro**
Executado	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**529.2023/002932-4**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CONFIDENCIAL

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
Executado: **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, Brasileira, Casada, Psicóloga, RG 27047996, CPF 16508000888 , com endereço à Alameda das Papoulas, 67, Residencial 5, Alphaville, CEP 06539-180, Santana de Parnaíba - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Santana de Parnaíba da Comarca de Santana de Parnaíba, Dr(a). José Maria Alves de Aguiar Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias**, **pagar(em) a dívida no valor de R$ 158.109,98**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA QUEIROZ CICUTO, liberado nos autos em 03/04/2023 às 16:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código EasxVHrF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI, 215, Santana de Parnaíba-SP - CEP 06502-025
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Nos termos do art. 247 do CPC a citação se dará por carta salvo nas hipóteses previstas nos incisos I a V. Assim, a citação por carta, no processo de execução, é possível e recomendada (Comunicado CG 1817/2016), por ser medida mais célere e menos onerosa à parte exequente, até porque, efetivada a citação, a realização de outras medidas constritivas adequadas à satisfação da dívida podem ser adotadas. Comprove o exequente o recolhimento das custas de citação por carta em 05 dias. As custas de diligência dos oficiais de justiça já recolhidas poderão ser aproveitadas posteriormente se necessário. Da mesma forma, atente-se o exequente para que as custas devidas acompanhem os novos requerimentos em que diligência custosa for requerida. *CITE(M)-SE o(s) executado(s), por carta, para o pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora.* Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 85, §2º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do art. 830 do CPC. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, nem mesmo sejam indicados bens à penhora, poderá ser efetuado a penhora de bens pelo sistema Bacenjud, cabendo ao credor o recolhimento das custas cabíveis para implementação da providência. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Com o decurso do prazo para pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, a contar da juntada do AR positivo, requerendo o que de direito. Em seguida, segue CERTIDÃO automaticamente emitida, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, nos termos do Artigo 828 do CPC, devendo a parte interessada providenciar o seu protocolo. Intime-se.".

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santana de Parnaíba, 23 de março de 2023. KATIA QUEIROZ CICUTO, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 19025 - R$ 95,91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA QUEIROZ CICUTO, liberado nos autos em 03/04/2023 às 16:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código EasxVHrF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI, 215, Santana de Parnaíba-SP - CEP 06502-025
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Advogado: Dr(a). Regina Helena Mingorance Ribeiro
Telefone Comercial: (11)36841454

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

52920230029324

1003450-64.2021.8.26.0529

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA QUEIROZ CICUTO, liberado nos autos em 03/04/2023 às 16:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código EasxVHrF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, **que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista que a citação no endereço da Alameda das Papoulas, n. 067, Residencial 05, Alphaville, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06539-270**, ter restado NEGATIVO,** expor e requerer o seguinte:

1) Restando a citação no último endereço fornecido, negativa **e, NÃO HAVENDO MAIS QUALQUER OUTRO ENDEREÇO** para se fazer alguma tentativa, após a devolução dos ofícios expedidos visando a localização da executada, conforme fls. 300, 349-351 e 360, **REQUER, seja a CITAÇÃO da executada feita por EDITAL, nos termos do artigo 654 do CPC.**

2) Outrossim, **REQUER conste do EDITAL, a automática CONVERSÃO DO ARRESTO, formalizado às fls. 353-355, averbado sob o n. 15, na matrícula 161925, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Barueri em PENHORA.**

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 25 de maio de 2023.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2023 às 17:18 , sob o número WSPB23700411499
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código mL7v7706.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Meire Cristina Rodrigues Bambi (21685)**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 529.2023/002932-4 dirigi-me ao endereço mencionado no dia 18/05 e fui atendida pelo morador, Sr Leonardo Belotti que informou desconhecer a requerida MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, razão pela qual, devolvo o presente em cartório, sem sua citação.

O referido é verdade e dou fé.

Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2023.

Número de Cotas: Guia 19025 – R$ 95,91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MEIRE CRISTINA RODRIGUES BAMBI, liberado nos autos em 01/06/2023 às 20:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código i4KN0tZL.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe − Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado: **Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Tendo em vista que a certidão do Sr. Oficial de Justiça foi cumprida negativa, e em cumprimento ao art. 196, V, das Normas da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, deverá a parte autora/exequente manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 07 de junho de 2023. RAUENA FEITOSA ALVES, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUENA FEITOSA ALVES, liberado nos autos em 07/06/2023 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código EtZMn29q.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0421/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista que a certidão do Sr. Oficial de Justiça foi cumprida negativa, e em cumprimento ao art. 196, V, das Normas da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, deverá a parte autora/exequente manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias."

Santana de Parnaíba, 8 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/06/2023 às 00:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5u1ZKA8e.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, **que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o ato ordinatório de fls. 391, e a não apreciação da petição protocolada pelos exequentes, de fls. 389, expor e requerer o seguinte:

1) Conforme se verifica da certidão do Oficial de Justiça, às fls. 390, a citação no endereço da Alameda das Papoulas, n. 067, residencial 05, Alphaville, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06539-270**, restou NEGATIVA.**

2) Logo, reitera os pedidos feitos às fls. 389, ou seja, **NÃO HAVENDO MAIS QUALQUER OUTRO ENDEREÇO** para se fazer alguma tentativa, após a devolução dos ofícios expedidos visando a localização da executada, conforme fls. 300, 349-351 e 360, **REQUER, seja a CITAÇÃO da executada feita por EDITAL, nos termos do artigo 654 do CPC.**

3) Outrossim, **REQUER conste do EDITAL, a automática CONVERSÃO DO ARRESTO, formalizado às fls. 353-355, averbado sob o n. 15, na matrícula 161925, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Barueri em PENHORA.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2023 às 15:13 , sob o número WSPB23700461801
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Ta4Kw2Zy.

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 09 de junho de 2023.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2023 às 15:13 , sob o número WSPB23700461801
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Ta4Kw2Zy.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0421/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/06/2023. Considera-se a data de publicação em 14/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista que a certidão do Sr. Oficial de Justiça foi cumprida negativa, e em cumprimento ao art. 196, V, das Normas da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, deverá a parte autora/exequente manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias."

Santana de Parnaíba, 13 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/06/2023 às 01:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código EiyANI5T.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Maria Alves de Aguiar Júnior**

Vistos.

Fls. 393/394: Tendo em vista que esgotados todos os meios para sua localização, nos termos do art. 256, §3º do CPC, defiro a citação e a intimação do(a) executado(a) acerca do arresto do imóvel (fl. 301), por Edital.

Providencie o cartório a minuta do Edital bem como o cálculo das custas para publicação no DJE. Após, intime-se a parte autora do valor das custas e de que o edital se encontra à disposição para as publicações em jornal de grande circulação, nos termos do art. 257, § único, do CPC.

Caso seja revel o(a) requerido(a) citado(a) por edital, expeça-se ofício à OAB local para nomeação de curador especial que fica desde logo nomeado e intimado para apresentação de defesa no prazo legal (art. 72, II, CPC).

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 22 de agosto de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARIA ALVES DE AGUIAR JUNIOR, liberado nos autos em 26/08/2023 às 17:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código FAStJ4Ov.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe: Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1003450-64.2021.8.26.0529

O MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Dr. José Maria Alves de Aguiar Júnior, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, RG 27047996, CPF 16508000888,** que lhe foi proposta uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** por parte de **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO E OUTRO**. Encontrando-se o(s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO, por EDITAL**, para o **pagamento da dívida no valor de R$ 158.109,98**, **no prazo de 3 (três) dias, bem como INTIMAÇÃO** acerca do arresto do imóvel da **matrícula 161925**, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP **.** Os honorários de advogado foram arbitrados em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 85, §2º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. O executado poderá apresentar Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Não sendo apresentada defesa, o executado será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Santana de Parnaíba, aos 05 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELE MACHADO TOLEDO, liberado nos autos em 19/10/2023 às 09:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código uyprwcaR.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado: **Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e art. 196, IV das Normas de Serviço da Corregedoria.

Providencie o requerente, no prazo de 15 dias, o recolhimento prévio das custas de publicação do Edital de citação , no valor de **R$ 517,59** (Guia FEDTJ cód. 435-9). O presente edital contém 1917 caracteres, incluindo os espaços, conforme contagem efetuada no Microsoft Word, sendo cobrado R$ 0,27 por caractere, incluindo os espaços, nos termos do Provimento CSM N° 2.684/2023 , art. 2º.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 19 de outubro de 2023. LILIA RIBEIRO SOARES DE BARROS, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIA RIBEIRO SOARES DE BARROS, liberado nos autos em 19/10/2023 às 14:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código A4DhgGFT.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0798/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o requerente, no prazo de 15 dias, o recolhimento prévio das custas de publicação do Edital de citação , no valor de R$ 517,59 (Guia FEDTJ cód. 435-9). O presente edital contém 1917 caracteres, incluindo os espaços, conforme contagem efetuada no Microsoft Word, sendo cobrado R$ 0,27 por caractere, incluindo os espaços, nos termos do Provimento CSM N° 2.684/2023 , art. 2º."

Santana de Parnaíba, 20 de outubro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/10/2023 às 00:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código q0q4xDkF.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0798/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/10/2023. Considera-se a data de publicação em 24/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)

Teor do ato: "Providencie o requerente, no prazo de 15 dias, o recolhimento prévio das custas de publicação do Edital de citação , no valor de R$ 517,59 (Guia FEDTJ cód. 435-9). O presente edital contém 1917 caracteres, incluindo os espaços, conforme contagem efetuada no Microsoft Word, sendo cobrado R$ 0,27 por caractere, incluindo os espaços, nos termos do Provimento CSM N° 2.684/2023 , art. 2º."

Santana de Parnaíba, 23 de outubro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/10/2023 às 01:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código YcWoSQ7K.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, que movem contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o r. despacho de fls. **que determinou o recolhimento das despesas para a citação POR EDITAL, requerer a juntada da GUIA EM ANEXO.**

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 23 de outubro de 2022.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 09:32 , sob o número WSPB23700899815
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código gyihjR59.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 202310239074309

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

fls. 402

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regina Helena Mingorance Ribeiro		041.851.998-64	

Nº do processo	Unidade	CEP
10034506420218260529	2a Vara Cível Stna de Parnaiba	06543-030

Endereço	Código
Alameda Morea. 401 - Stna de Parnaíba	435-9

Histórico	Valor
Conforme certidão de fls. 398, recolhimento do valor de R$ 517,59, para custas de publicação de edital.	517,59
	Total 517,59

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000058 | 175951174000 | 143590000411 | 851998643098

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 202310239074309

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regina Helena Mingorance Ribeiro		041.851.998-64	

Nº do processo	Unidade	CEP
10034506420218260529	2a Vara Cível Stna de Parnaiba	06543-030

Endereço	Código
Alameda Morea. 401 - Stna de Parnaíba	435-9

Histórico	Valor
Conforme certidão de fls. 398, recolhimento do valor de R$ 517,59, para custas de publicação de edital.	517,59
	Total 517,59

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000058 | 175951174000 | 143590000411 | 851998643098

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 202310239074309

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regina Helena Mingorance Ribeiro		041.851.998-64	

Nº do processo	Unidade	CEP
10034506420218260529	2a Vara Cível Stna de Parnaiba	06543-030

Endereço	Código
Alameda Morea. 401 - Stna de Parnaíba	435-9

Histórico	Valor
Conforme certidão de fls. 398, recolhimento do valor de R$ 517,59, para custas de publicação de edital.	517,59
	Total 517,59

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000058 | 175951174000 | 143590000411 | 851998643098

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 09:32 , sob o número WSPB23700899815
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ZHEDKpkR.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/10/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.10.42
4867404867

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: REGINA HELENA M RIBEIRO
AGENCIA: 4867-4 CONTA: 10.201-6

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86890000005-8	17595117400-0
	14359000041-1	85199864309-8
Data do pagamento		23/10/2023
Valor Total		517,59

DOCUMENTO: 102301
AUTENTICACAO SISBB:
5.259.78E.20C.D92.B00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 09:32 , sob o número WSPB23700899815
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ZHEDKpkR.

SCADVSP ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA DO PARNAIBA/SP

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, já qualificada nos autos em epígrafe que lhe move REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVEA, vem, respeitosamente, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, à presença de Vossa Excelência, a fim de solicitar habilitação aos autos, juntando neste ato procuração.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 20 de novembro de 2023.

SIMONE A. SOUZA CIRIACO

OAB/SP nº 280.698

e-mail: ***sac.advogada@gmail.com***
Fone: (011) 99629.0707

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE APARECIDA SOUZA CIRIACO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2023 às 16:06 , sob o número WSPB23700976747
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código q7xlQOqf.

PROCURAÇÃO

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF n. 165.080.008-88, portadora da cédula de identidade RG n. 27.047.996-X, com endereço à Alameda Grajaú, n. 129, sala 1302, Bairro Alphaville Industrial, CEP: 06454-050, Barueri/SP, pelo presente instrumento nomeia sua procuradora, a advogada Dra. Simone Aparecida Souza Ciriaco, devidamente inscrita na OAB/SP sob n. 280.698, com escritório profissional à Rua Aureliano Leal, n. 451, CEP: 02334-091, Água Fria, São Paulo/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com clausula ad-judica, em qualquer juizo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma e outra até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferido ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta ordem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para representá-la nos processos em que for parte.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE APARECIDA SOUZA CIRIACO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2023 às 16:06 , sob o número WSPB23700976747
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 6QBNFVXC.

Digitalizado com CamScanner



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe − Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

Certifico e dou fé que, após analisar procuração apresentada às fls. 405, realizei o cadastro processual do patrono.

Ciência às partes da habilitação de novo patrono nos autos.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 12 de janeiro de 2024. Eu, ___, Vando Cruz dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Modelo Novo: 506367 - Ato Ordinatório - Publicação - Última Decisão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANDO CRUZ DOS SANTOS, liberado nos autos em 12/01/2024 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código tdxltFqa.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0020/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Souza Ciriaco (OAB 280698/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes da habilitação de novo patrono nos autos."

Santana de Parnaíba, 12 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/01/2024 às 13:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Z0uFsECo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0020/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)
Simone Aparecida Souza Ciriaco (OAB 280698/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da habilitação de novo patrono nos autos."

Santana de Parnaíba, 15 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/01/2024 às 05:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Mso4aWsk.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA *CÍVEL DO FORO DE SANTANA DE PARNAIBA ESTADO DE SÃO PAULO.*

Processo n.º: 1003450-64.2021.8.26.0529
Requerente : Regina Helena Mingorante Ribeiro
***Requerida :* Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

REGINA HELENA MINGORANTE RIBEIRO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de ***VOSSA EXCELÊNCIA***, expor e requerer o quanto segue:

Requer-se a juntada da declaração de pobreza, comprovando que a mesma não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo.

Razão pela qual, mais uma vez, requer conceção dos benefícios da gratuidade da ação.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2024

OVÍDIO SOATO - OAB-SP – 128.736

Notificações: Avenida Boturussú, nº. 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 Claro – e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 10:22 , sob o número WSPB24700057335
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 9jNT0Cgr.

Escritório de Advocacia OVÍDIO SOATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA *CÍVEL DO FORO DE SANTANA DE PARNAIBA ESTADO DE SÃO PAULO.*

Processo n.º: 1003450-64.2021.8.26.0529
Requerente : Regina Helena Mingorante Ribeiro
***Requerida :* Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Maria Vanusa dos Santos Ferreira, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de ***VOSSA EXCELÊNCIA***, expor e requerer o quanto segue:

A petição anterior foi juntada equivocamente nestes autos, razão pela qual se requer a desconsideração e o desentranhamento da mesma.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2024

OVÍDIO SOATO - OAB-SP – 128.736

Notificações: Avenida Boturussú, nº. 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 Claro – e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2024 às 11:40 , sob o número WSPB24700080620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código tln2QdAY.

Escritório de Advocacia OVÍDIO SOATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA *CÍVEL DO FORO DE SANTANA DE PARNAIBA ESTADO DE SÃO PAULO.*

Processo n.º: 1003450-64.2021.8.26.0529
Requerente : Regina Helena Mingorante Ribeiro
***Requerida :* Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Maria Vanusa dos Santos Ferreira, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de ***VOSSA EXCELÊNCIA***, expor e requerer o quanto segue:

Requer-se a juntada da inclusa procuração e declaração de pobreza, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2024

OVÍDIO SOATO - OAB-SP – 128.736

Notificações: Avenida Boturussú, nº. 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 Claro – e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2024 às 16:58 , sob o número WSPB24700082313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 1NIFJn7N.

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA" et EXTRA

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, psicóloga, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.047.996-X SSP/SP e devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 165.080.008-88, residente e domiciliada na Alameda Grajaú nº 129, sala 1302, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-050, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo., pelo presente instrumento de procuração nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s) ***DR. OVIDIO SOATO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 128.736,*** a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad-Judicia, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e efetuar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando o(s) Outorgante(s) tudo por bom, firme e valioso, especialmente para promover ações em Juízo e defendê-la nas que lhe forem propostas, contra quem de direito.

São Paulo, 4 de janeiro de 2024.

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2024 às 16:58 , sob o número WSPB24700082313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código vfHtPIrw.

Escritório de Advocacia OVÍDIO SOATO

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, prendas domesticas, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.047.996-X SSP/SP e devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 165.080.008-88, residente e domiciliada na Alameda Grajaú nº 129, sala 1302, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-050, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, que não possuo condições de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo de meu sustento e de minha família, nos moldes da Lei 1060/50 e 7517/83.

"LEI Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, publicada no DOU de 30/08/1983 – "Ar. 1º - a declaração destinada a fazer prova de vida, residência, dependência econômica, homonímia ou bens antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, sob as penas da Lei, presume-se verdadeiro".

"LEI Nº 13.105, de 16 de Março de 2015 – "Art. 99 – O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiros no processo ou em recurso. § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do

NOTIFICAÇÕES: Avenida Boturussú, nº 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 - e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2024 às 16:58 , sob o número WSPB24700082313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código wg7QY703.

próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação da insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4º - A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça".

CF/88 –Art. 5º, inciso XXV – "São a todos assegurados, independentemente de pagamento de taxas: o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder"... inciso LXXXIV – "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos".

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

NOTIFICAÇÕES: Avenida Boturussú, nº 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 - e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2024 às 16:58 , sob o número WSPB24700082313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código wg7QY703.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que houve oposição de embargos a presente execução, que recebeu o nº 1000693-92.2024.8.26.0529. Certifico ainda que os embargos aguardam o recebimento da inicial. Nada Mais. Santana de Parnaíba, 04 de março de 2024. Eu, ___, Carla Cristina Da Silva Trindade, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA CRISTINA DA SILVA TRINDADE, liberado nos autos em 04/03/2024 às 11:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código H8uQbJD7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado: **Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Fl. 415: Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

Prazo: 15 dias

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 04 de março de 2024. Eu, Carla Cristina Da Silva Trindade, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA CRISTINA DA SILVA TRINDADE, liberado nos autos em 04/03/2024 às 11:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código h9SH3QSd.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0112/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 415: Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Prazo: 15 dias"

Santana de Parnaíba, 4 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/03/2024 às 12:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código eOwfKbX4.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0112/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/03/2024. Considera-se a data de publicação em 06/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)

Teor do ato: "Fl. 415: Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Prazo: 15 dias"

Santana de Parnaíba, 5 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/03/2024 às 04:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código MiVj9PRu.

AO JUÍZO DE DIRITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*****), que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a petição de fls. 411, com a **juntada de procuração e pedido de Justiça Gratuita**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte.

1) Primeiramente, com a juntada espontânea pela executada de procuração nos autos, passando a estar regularmente representada por advogado, **não mais será necessário que sua citação se dê por EDITAL**, como já estava providenciado. Consequentemente, o prazo para a apresentação de Embargos à execução iniciou-se com a juntada do mandato.

DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

2) Observa-se que a executada, na procuração de fls. 412, se qualifica como "***psicóloga***" e que **reside em uma sala comercial**, na alameda Grajau, n. 129, 1302, Alphaville, num **PRÉDIO ESTRITAMENTE COMERCIAL**. Observa-se pela certidão do Oficial de Justiça, no processo criminal n. 1500109-90.2024.8.26.0068, cópia em anexo, que a executada, ao contrário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 23Gxlf3l.

do que vem mencionando em suas defesas, não reside na sua sala comercial, pois apenas a utilizava para seu consultório/escritório.

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**1500109-90.2024.8.26.0068**
Classe - Assunto:	**Termo Circunstanciado - Ameaça**
Autor:	**Justiça Pública**
Autor do Fato:	**LEONARDO BELLOTTI GONÇALVES**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Sandra Regina Nicesio (22453)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 068.2024/001504-3 dirigi-me na Alameda Grajaú nº 129- Centro Comercial Alphaville- Barueri onde **DEIXEI DE INTIMAR MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, pois no local fui informada junto à recepção pela funcionária Luciana Lisboa, que a sala 1302 atualmente esta vazia, sendo a vitima ex- ocupante do local. O referido é verdade e dou fé.
Barueri, 29 de janeiro de 2024.
Número de Cotas: 00 (Prov. CG 27/2023- 100.2024.004283-1)

3) Pois bem, as mentiras da executada já começam em sua qualificação, pois trata-se de uma ***PSICÓLOGA; JORNALISTA, ESCRITORA E PALESTRANTE***, sem dizer que, ao que tudo indica, **continua como EMPRESÁRIA**, no ramo da construção civil, só que agora, como **sócia oculta** de uma **CONSTRUTORA**, em nome de terceiros.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 23Gxlf3I.

4) Sócia oculta, pois não parece comum que uma Construtora de Prédios, que sempre foi o ramo empresarial da executada e seu ex-marido, criada em 07.03.2022, APÓS O SEU DIVÓRCIO, ***se prontificasse em pagar a guia de custas dela em um outro processo,*** não é mesmo? (Certidão da JUCESP, em anexo)

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35238704121		07/03/2022	28/02/2022	PRAZO INDETERMINADO

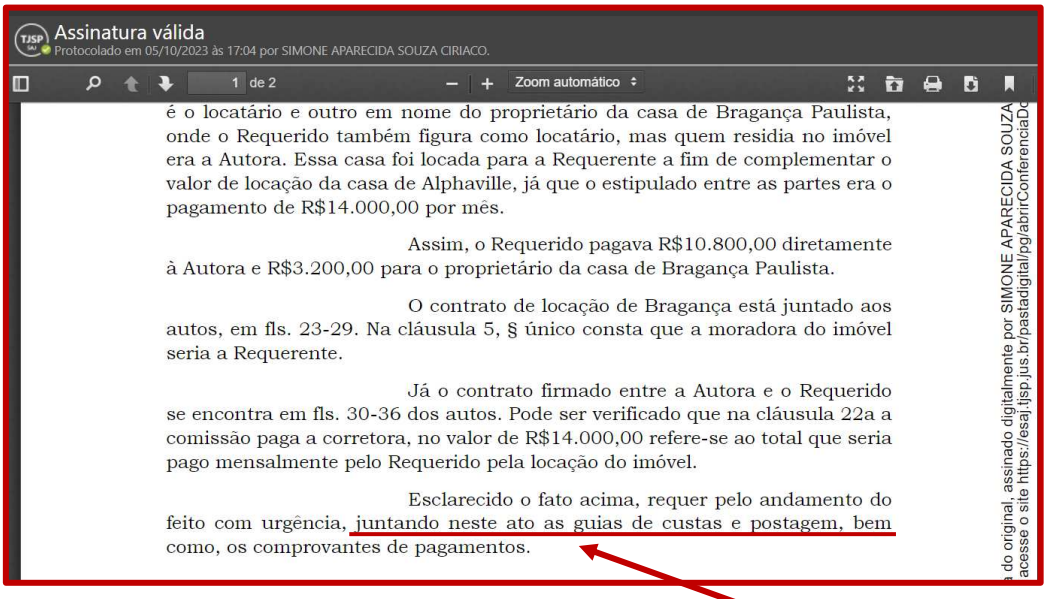
NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
CONCRELIFE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
45.544.078/0001-05	RUA RETIRO GRANDE	86	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CIDADE MAE DO CEU	SAO PAULO	SP	03306-040	R$	400.000,00

5) Nota-se Exa. que no processo n. 1019775-71.2023.8.26.0068, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Barueri, a executada pleiteou a Justiça Gratuita, pois, obviamente não deixaria de tentar tal manobra para deixar de recolher custas e não pagar sucumbência. Entretanto, quando foi determinado que ela juntasse provas da condição de "pobre", sequer pensou duas vezes e já juntou petição com o recolhimento da guia das custas, visto que está e sempre esteve bem longe de ser uma pessoa de parcos recursos e que faria jus a tal benesse.

6) Foi então a guia recolhida pela ***Construtora Concrelife Prestação de Serviços Ltda, CNPJ 45.544.078/0001-05.***



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 23GxIf3I.



7) Nota-se que a executada, que também é ***JORNALISTA,*** usando de tais conhecimentos, também passou a exercer a profissão de **ESCRITORA**, pois publicou recentemente um **LIVRO, de sua autoria**,[1] com o título "*Os artistas que constroem São Paulo: A vida dos trabalhadores da construção civil*", onde conta a história da sua vida e sua ascensão na área da construção civil, de prédios de luxos. Narra a executada, com orgulho, sua origem humilde e sua brilhante trajetória profissional, tendo chegado a ser sócia titular, juntamente com o ex-marido Roque, de inúmeras construtoras poderosas, que lhes deram inúmeros bens imóveis, que fizeram parte da partilha do divórcio do casal, patrocinado pelos exequentes.



[1] Loja online do livro da executada: https://loja.umlivro.com.br/os-artistas-que-constroem-sao-paulo--a-vida-dos-trabalhadores-da-construcao-civil-6949084/p?idsku=1735436

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 23GxIf3I.

8) Entretanto, não cumprir com os encargos e direitos de funcionários leva as empresas a terem inúmeras ações trabalhistas e isso leva também, certos empresários a tentarem **blindar o patrimônio de diversas formas, visando não terem seus bens e contas bancárias como alvos dos credores**.

9) Cumpre esclarecer a este juízo que a executada sempre nas conversas com os exequentes, se intitulava ser uma astuta EMPRESÁRIA, e estava sempre procurando meios que pudessem blindar seu patrimônio de credores.

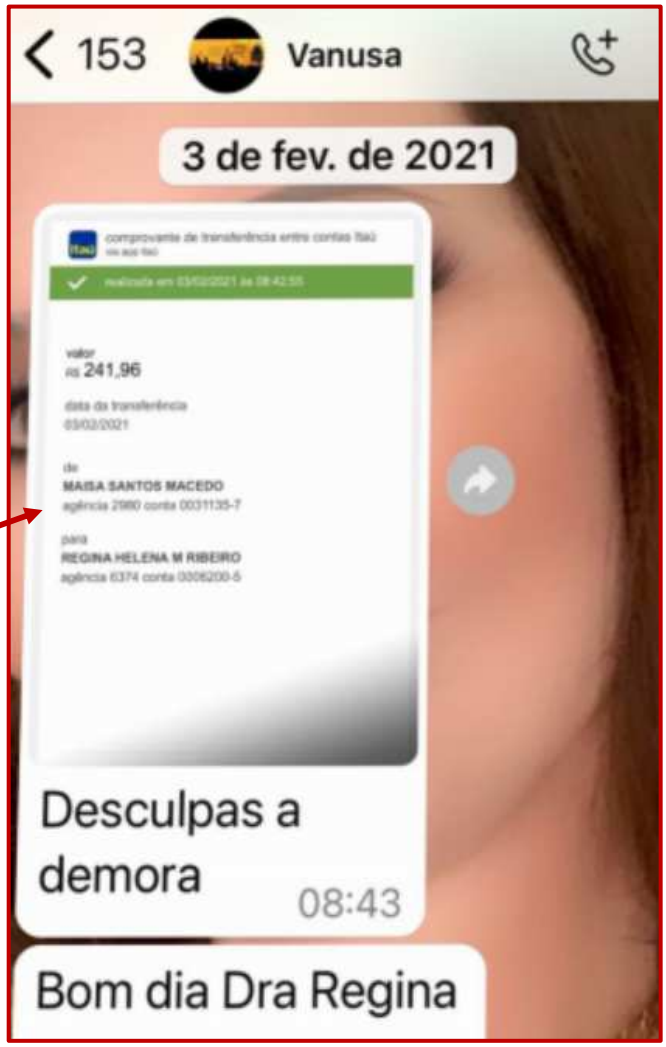
10) **Por tal razão, a executada, já na época em que era patrocinada pelos exequentes, já não mantinha conta-corrente nem aplicações financeiras em seu nome, tendo decidido manter, há muito tempo, sua conta em NOME DE SUA FILHA MAISA SANTOS MACEDO** e continua a fazê-lo.

11) Provas de que a executada usa a conta em nome da filha. Em anexo, conversas da exequente com a executada:

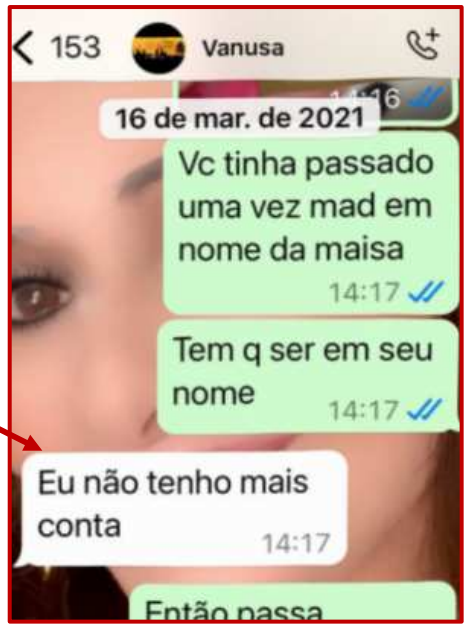


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 23GxIf3I.

Executada utilizando a conta da filha Maisa para pagar outras taxas do registro

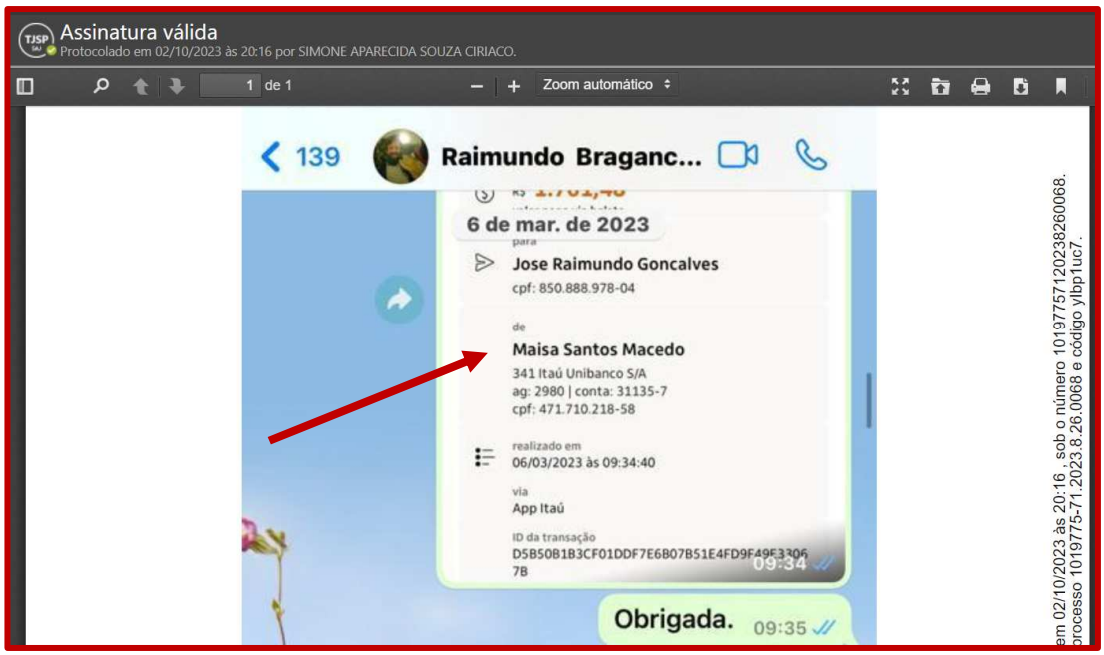


Executada informando que não possui contas em seu nome



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 23GxIf3I.

12) No processo 1019775-71.2023.8.26.0068, em que a ora executada é autora, esta junta nos documentos da inicial, conversa de WhatsApp, que prova que ela havia feito um pagamento, sendo que a conta que foi feita a transferência, está em nome da filha Maisa, comprovando que ainda mantém a conta da filha como sua própria conta pessoal. Além disso, todos os comprovantes de pagamento de aluguel do imóvel da executada, foram feitos em nome da filha Maisa: (docs. em anexo)





13) Assim, se instada a juntar extratos bancários, certamente informará que não possui conta nem aplicações. E não estará mentindo, pois as mesmas não se encontram na sua titularidade. Muito provavelmente, não declara imposto de renda, visto que esta é a forma mais fácil dos credores terem conhecimento de seus bens e valores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 23Gxlf3l.

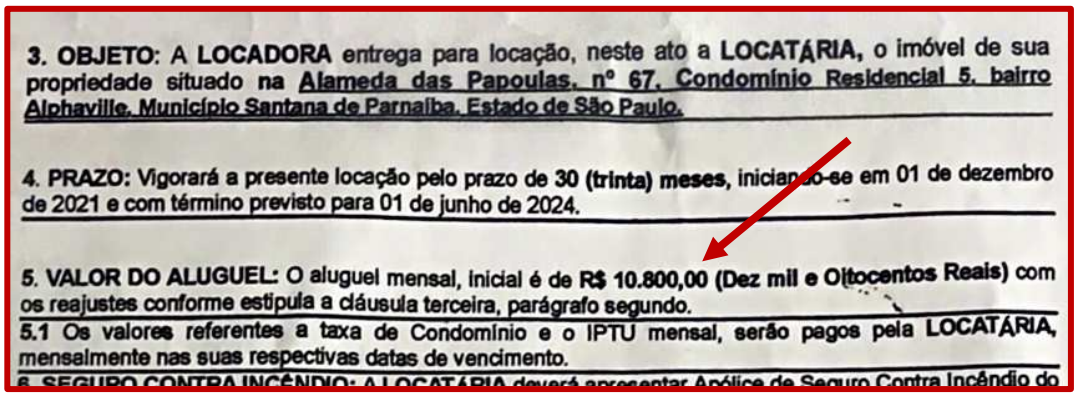
14) Desta forma, os credores não poderão atingir seus recursos financeiros e ela manterá seu patrimônio blindado, como pretende fazer com os ora exequentes, que tão bem conhecem a forma de proceder da executada e seu ex-marido, conforme ela mesmo chegou a esclarecer a eles.

15) Com relação ao pedido de Justiça Gratuita pleiteado nesta ação, nem se trata de tentar "***economizar***" as custas, pois são de valores ínfimos para a executada, **mas o intuito no presente caso, é somente o de tentar se livrar do pagamento da SUCUMBÊNCIA, que terá que pagar ao final desta ação,** e com isso, poder usar de todas as artimanhas na apresentação de peças e recursos protelatórios e nada pagar!

16) Por justiça, se alguém teria direito de exercer seus direitos de ação sem a necessidade de recolher custas e despesas processuais, seriam os exequentes, que não receberam a remuneração acordada e que tiveram que ingressar com a execução para recebê-los e ainda recolher as custas para tanto.

17) É no mínimo ***LAMENTÁVEL O COMPORTAMENTO DA EXECUTADA***, ao pleitear a Justiça Gratuita, tendo um patrimônio de alto valor que bem sabe é de conhecimento deste exequentes, visto que somam vários imóveis e foram arrolados no divórcio que patrocinaram e tentar passar por uma "pobre coitada". O patrimônio que permaneceu para a executada na partilha do divórcio além de serem de elevados valores, ainda dão uma renda mensal altíssima.

18) Somente para demonstrar que não faz jus a Justiça Gratuita, sem considerar a renda proveniente de suas profissões, que obviamente não é pouca, apenas o imóvel de sua titularidade situado no **RESIDENCIAL 05, ALPHAVILLE**, na Alameda Papoulas, n. 67, dá uma renda mensal de R$ 10.800,00, conforme se verifica do contrato de locação em anexo.



3. OBJETO: A **LOCADORA** entrega para locação, neste ato a **LOCATÁRIA,** o imóvel de sua propriedade situado na Alameda das Papoulas, nº 67, Condomínio Residencial 5, bairro Alphaville, Município Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

4. PRAZO: Vigorará a presente locação pelo prazo de **30 (trinta) meses,** iniciando-se em 01 de dezembro de 2021 e com término previsto para 01 de junho de 2024.

5. VALOR DO ALUGUEL: O aluguel mensal, inicial é de **R$ 10.800,00 (Dez mil e Oitocentos Reais)** com os reajustes conforme estipula a cláusula terceira, parágrafo segundo.

5.1 Os valores referentes a taxa de Condomínio e o IPTU mensal, serão pagos pela **LOCATÁRIA,** mensalmente nas suas respectivas datas de vencimento.

6. SEGURO CONTRA INCÊNDIO: A LOCATÁRIA deverá apresentar Apólice de Seguro Contra Incêndio do

19) Porém, como toda presunção relativa, pode ser desconstituída quando houver prova em contrário. A própria lei 1.060/1950, traz em seu bojo a punição àquele que prestar falsa afirmação de condição de pobreza, quando prescreve em seu artigo 4º, § 1º.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 23GxIf3I.

20) Portanto, quem faltar com a verdade e afirmar astuciosamente em petição inicial que não possui condições de arcar com as custa processuais, pode ser condenado ao pagamento de até o décuplo de tais valores.

21) Não poderia ser diferente, pois o benefício da justiça gratuita é direito que deve socorrer tão-somente aqueles que realmente necessitam, isto é, aqueles que, de fato, não têm condições de arcar com as despesas processuais sem a necessária mantença de sua família.

22) O que se vê hodiernamente é uma verdadeira banalização do instituto, pois indivíduos que possuem condições financeiras para pagar as custas judiciais, como é o caso da executada, se esquivam de tais parcelas por mero capricho, e afirmam, maliciosa e astutamente (reitero), em suas exordiais, que são pobres no sentido da lei.

23) A legislação também não foi razoável a prever que a mera afirmação já ensejaria a concessão do benefício. Mas para conter a desarrazoada concessão a todos que faltam com a verdade, o judiciário conta com a razoabilidade e outras máximas constitucionais. Até porque as custas judiciais possuem natureza de tributo (taxa) e, por isso, aqueles que se esquivam de pagar tal obrigação tributária estão a cometer crime.

24) Outrossim, além de ter que pagar o décuplo do valor das custas, podem ser condenados a crime contra a ordem tributária, nos termos da lei.

25) Se não bastasse afronta ao Princípio da Isonomia em seu viés material (substancial), a sonegação de tributo, o desrespeito ao Princípio da Razoabilidade, caberia também condenação por litigância de má-fé, nos moldes do preconizado pela lei processual brasileira.

26) Por todo o exposto, e por afrontar diversos princípios e regras constitucional e legalmente previstas, além de desvirtuar a real intenção do legislador ao editar a lei 1.060/1950, resta mais do que comprovado o não cabimento do benefício à autora, requerendo, assim:

> *a) que **NÃO SEJA DEFERIDO OS BENEFICIOS DA JUSTIÇA GRATUITA** pleiteado pela executada, por ser medida de direito, e com o intuito de não banalizar o instituto, fazendo prevalecer a" **mens legis**";*
>
> *b) que seja condenada a Autora a Litigância de Má-fé e as demais penas aplicadas a parte que tenta burlar o instituto da Justiça Gratuita, com falsas afirmações, visando burlar além do fisco, os direitos da parte contrária.*
>
> *c) por fim, tendo em vista que já ultrapassou o prazo para apresentação de defesa, REQUER seja o arresto de fls. 353-355, convertido em penhora, lavrando o termo e expedindo-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para o registro da penhora.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 23GxIf3I.

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 08 de março de 2024.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 23GxIf3I.

MARCELO PARDUCCI MOURA
OAB145.060

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARANAÍBA (SP)

PROC 1019775-71.2023.8.26.0068
Urgência

CARMEL COMEX EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para NOVAMENTE, em razão da petição de fls 453/454 expor e ao final requerer o quanto se segue :

A Requerente afirma que está residindo com sua filha menor de idade, que ESTARIA ADOECENDO por conta " *por causa da falta de qualidade de moradia e de vida, onde são incomodados continuamente pelo zelador e porteiros, com alegação de que não podem residir no local"(fls 453).*

Ocorre que a Requerente, sempre no intuito de coagir o Requerido a deixar de forma antecipada o imóvel, dirigiu-se a delegacia de polícia e alegou ter sido ameaçada (por mensagem) pelo Requerido. Ocorre que tal fato nunca ocorreu e não vem ao caso.

Mas fato é que, COMPROVANDO-SE que a Requerente **NÃO ESTA MORANDO EM SALA COMERCIAL** alguma, muito menos que sua filha estaria ADOEÇENDO por

Rua Antonio de Oliveira 273, Sorocaba(SP) fone(15) 3418.1004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO PARDUCCI MOURA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 14:31:21 - 215
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009775-71.2023.8.26.0068 e código 0MG5gcl.

MARCELO PARDUCCI MOURA
OAB145.060

causa de moradia (o que diga-se alegação inédita sem qualquer base científica ou documental), como se faz prova por certidão de oficial de Justiça nos autos do processo 1500109-90.2024.8.26.0068.

Isto posto requer-se a condenação da Requerente nas penas da litigância de má-fé.

No mais reitera-se que nos autos, em especial em sede de Contestação não obstante as inúmeras nulidades que o levam a sua extinção e indeferimento da inicial (tudo exposto em contestação), houve requerimento expresso de prova pericial e testemunhal , por conta do todo o alegado na contestação. Ademais não fora ainda analisada a questão da impugnação ao valor da causa, o devido recolhimento das custas processuais e outros, de acordo com a R decisão de fls 450.

Isto posto requer-se a EXTINÇÃO DO FEITO sem julgamento do mérito pelas nulidades e omissões apresentadas, ou se o caso que seja analisada a IMPUGNAÇÃO ao valor da causa e se o caso o devido recolhimento das custas processuais (dano ao erário) e ainda se o caso da continuidade do processo a realização de audiência de instrução e julgamento , com a determinação de oitiva de testemunhas e produção de prova pericial.

Termos em que
Pede deferimento

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2024.

MARCELO PARDUCCI MOURA
OAB/SP 145.060

Rua Antonio de Oliveira 273, Sorocaba(SP) fone(15) 3418.1004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009756-64.2023.8.26.0602 e código [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., Vila Porto - CEP 06400-000, Fone: (11) 4635-5247, Barueri-SP - E-mail: barueriJEC@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1500109-90.2024.8.26.0068**
Classe - Assunto:	**Termo Circunstanciado - Ameaça**
Autor:	**Justiça Pública**
Autor do Fato:	**LEONARDO BELLOTTI GONÇALVES**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Sandra Regina Nicesio (22453)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 068.2024/001504-3 dirigi-me na Alameda Grajaú nº 129- Centro Comercial Alphaville- Barueri onde **DEIXEI DE INTIMAR MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, pois no local fui informada junto à recepção pela funcionária Luciana Lisboa, que a sala 1302 atualmente esta vazia, sendo a vitima ex- ocupante do local. O referido é verdade e dou fé.
Barueri, 29 de janeiro de 2024.
Número de Cotas: 00 (Prov. CG 27/2023- 100.2024.004283-1)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Vara do Juizado Especial Civel e Criminal de Barueri, em 27/02/2024 às 21:40:21 sob o número WSTP24700011483390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500109-90.2024.8.26.0068 e código 1WSTP24700011483390.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 - Sala 24 - Vila Porto - Barueri
Fone: 4635-5247 – E-mail: baruerijec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: 1500109-90.2024.8.26.0068
Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Ameaça
Documento de Origem: Boletim de Ocorrência - 3091830/2023 - 02º D.P. BARUERI
Autor do Fato: LEONARDO BELLOTTI GONÇALVES
Data da Audiência: **26/02/2024 às 15:50h**

Aos **26 de fevereiro de 2024**, às **15:45**, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, do Foro de Barueri, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob a presidência da Meritíssima Juíza de Direito **Dra. Telma Berkelmans dos Santos**, comigo, Escrevente ao final nominado, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presente o autor, fazendo-se acompanhar por seu(sua) patrono(a), o(a) ilustre advogado(a) Dr(a). Marcelo Parducci Moura - OAB 145060/SP. **Ausente** a vítima, não intimada (Fls. 42). **INICIADOS os trabalhos,** restou prejudicada a realização da audiência diante da ausência do autor do fato. Em seguida, pelo nobre patrono do autor do fato foi dito que seu cliente não tem interesse em composição civil, nem aceitará proposta de transação penal. A seguir, pela Meritíssima Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o requerimento do Ministério Público de fls. 52. Expeçam-se os ofícios requeridos. Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação sobre a declaração do autor do fato. Saem os presentes intimados". **NADA MAIS**. Eu,_____ Enoque Sampaio da Silva, Escrevente Técnico Judiciário, Matrícula M353090, digitei e subscrevi.

Telma Berkelmans dos Santos
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500109-90.2024.8.26.0068 e código

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35238704121		07/03/2022	28/02/2022	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
CONCRELIFE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
45.544.078/0001-05	RUA RETIRO GRANDE	86	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CIDADE MAE DO CEU	SAO PAULO	SP	03306-040	R$	400.000,00

OBJETO SOCIAL

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
OBRAS DE ALVENARIA
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
CONDOMÍNIOS PREDIAIS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
SUELI VIEIRA LORENTE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESTRADA DO ITAPETI 100	453	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE RESIDENCIAL	MOGI DAS CRUZES	SP	08771-910	328730282

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
284.875.858-92	SÓCIO E ADMINISTRADOR	400.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
23/10/2023	395.434/23-3

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SUELI VIEIRA LORENTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 284.875.858-92, RG/RNE: 328730282 - SP, RESIDENTE À ESTRADA DO ITAPETI 100, 453, PARQUE RESIDENCIAL, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08771-910, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código plwiK6rl.

REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE ALVENARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONDOMÍNIOS PREDIAIS., DATADA DE: 16/10/2023. fls. 434

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35238704121
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/03/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232512246, terça-feira, 5 de março de 2024 às 09:48:50.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código plwiK6rl.

SCADVSP ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE BARUERI/SP

Ref: Despejo por falta de pagamento

Processo n. 1019775-71.2023.8.26.0068

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, já qualificada nos autos em epígrafe que move em face de **CARMEL COMEX EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, vem mui respeitosamente, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, à presença de Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o que segue:

Foi requerido por este D. Juízo a juntada do documento de fls. 46-49 dos autos assinados, mas tal juntada não será possível, pois as partes não assinaram esse contrato, tendo em vista que preferiram elaborar dois contratos, um referente a casa da Requerente, onde o Requerido é o locatário e outro em nome do proprietário da casa de Bragança Paulista, onde o Requerido também figura como locatário, mas quem residia no imóvel era a Autora. Essa casa foi locada para a Requerente a fim de complementar o valor de locação da casa de Alphaville, já que o estipulado entre as partes era o pagamento de R$14.000,00 por mês.

Assim, o Requerido pagava R$10.800,00 diretamente à Autora e R$3.200,00 para o proprietário da casa de Bragança Paulista.

O contrato de locação de Bragança está juntado aos autos, em fls. 23-29. Na cláusula 5, § único consta que a moradora do imóvel seria a Requerente.

Já o contrato firmado entre a Autora e o Requerido se encontra em fls. 30-36 dos autos. Pode ser verificado que na cláusula 22a a comissão paga a corretora, no valor de R$14.000,00 refere-se ao total que seria pago mensalmente pelo Requerido pela locação do imóvel.

Esclarecido o fato acima, requer pelo andamento do feito com urgência, juntando neste ato as guias de custas e postagem, bem como, os comprovantes de pagamentos.

e-mail: ***sac.advogada@gmail.com***
Fone: (011) 99629.0707

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009775-71.2023.8.26.0068 e código 3DX0SM0f.

SCADVSP ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 02 de outubro de 2023.

SIMONE A. SOUZA CIRIACO

OAB/SP nº 280.698

e-mail: ***sac.advogada@gmail.com***
Fone: (011) 99629.0707

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE A SOUZA CIRIACO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2023 12:45 , sob o número WSRE23700126820
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009756-64.2023.8.26.0068 e código 3DX0SM0I.

BANCO DO BRASIL

05/10/2023 - BANCO DO BRASIL - 10:48:08
499419528 0043

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86800000000-0 39955117400-3
11201000165-4 08000888770-3
Data do pagamento 05/10/2023
Valor Total 39,95

NR.AUTENTICACAO B,F53,ABA,821,605,F1A

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023100415482770

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

	RG	CPF	CNPJ
RA		165.080.008-88	

Unidade — CEP: 06454-050

Código: 120-1

ro Alphaville Ind.

Valor

aviso de recebimento + mão própria — 39,95

Total: 39,95

a qualidade da cópia extraida de peça pouco legível.
r as contas, para não danificar o código de barras.

buinte e 3ª via - Banco

399551174003	112010001654	080008887703

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023100415482770

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA		165.080.008-88	

Nº do processo: 10197757120238260068 — Unidade — CEP: 06454-050

Endereço: Alameda Grajaú, n. 129, sala 1302, Bairro Alphaville Ind. — Código: 120-1

Histórico: Valor referente a citação com registro + aviso de recebimento + mão própria — Valor: 39,95

Total: 39,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000	399551174003	112010001654	080008887703

Corte aqui.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA HEFFNER MOREIRA SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2023 12:48:20 , sob o número WSRE23700126820
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009475-64.2023.8.26.0629 e código [illegible].

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0000 e código [illegible].

bradesco net empresa

Conta de débito: Nº Banco 237 | Agência: 503 | Conta: 71008-3 | Tipo: Conta-Corrente
Canal de Pagamento: Bradesco Celular PJ
Data do Pagamento: 04/10/2023 Horário: 17:05:39
Nº de controle: 945.016.771.026.055.500

Empresa: **CONCRELIFE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA | CNPJ: 45.544.078/0001-05**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

NÚMERO DE CONTROLE DO DARE: **230590151306818**

VALOR: **R$ 628,00**

CÓDIGO DE BARRAS:

85810000006-4 28000185112-9 30590151306-7 81820231004-7

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

028.717.942

Autenticação

```
piHsk2KS uIzI*qSJ fT9jDBUZ BbsK#it5 n2lz4Vf? 5SwBNEFz 783JiQvD peO3Ijh@
U#jyzUvq jCJ?Gl8c tJHGc5ai jF8dPWIu s*6nOuhs 5oaL2BgM D2z5F?r@ #q7kfYL#
azr2VATT DZWWJE?a PQSKE48q G4kaH5B3 5iZ*9jb@ wAgWGAGO 00500423 00680028
```

Comprovante de Pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo Nº SF-13836-561535/1999.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009755-54.2023.8.26.0000 e código [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0000 e código [illegible].

fls. 941

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023100415482770

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA		165.080.008-88	

Nº do processo	Unidade	CEP
10197757120238260068		06454-050

Endereço	Código
Alameda Grajaú, n. 129, sala 1302, Bairro Alphaville Ind.	120-1

Histórico	Valor
Valor referente a citação com registro + aviso de recebimento + mão própria	39,95
	Total 39,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000	399551174003	112010001654	080008887703

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023100415482770

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA		165.080.008-88	

Nº do processo	Unidade	CEP
10197757120238260068		06454-050

Endereço	Código
Alameda Grajaú, n. 129, sala 1302, Bairro Alphaville Ind.	120-1

Histórico	Valor
Valor referente a citação com registro + aviso de recebimento + mão própria	39,95
	Total 39,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000	399551174003	112010001654	080008887703

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023100415482770

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA		165.080.008-88	

Nº do processo	Unidade	CEP
10197757120238260068		06454-050

Endereço	Código
Alameda Grajaú, n. 129, sala 1302, Bairro Alphaville Ind.	120-1

Histórico	Valor
Valor referente a citação com registro + aviso de recebimento + mão própria	39,95
	Total 39,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000	399551174003	112010001654	080008887703

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009756-64.2023.8.26.0068 e código [illegible]

85810000006-4 28000185112-9 30590151306-7 81820231004-7

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Maria Vanusa dos Santos Ferreira	07 - Data de Vencimento 04/10/2023
02 - Endereço Alameda Grajaú, n. 129, sala 1302, Bairro Alphaville Industrial, CEP: 06454-050 Barueri SP	08 - Valor Total R$ 628,00
03 - CNPJ Base / CPF 165.080.008-88	04 - Telefone (11)91162-0888
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **230590151306818**
06 - Observações Comarca/Foro: Barueri, Cód. Foro: 68, Natureza da Ação: Despejo por Falta de Pagamento, Autor: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, Réu: CARMEL COMEX EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	Emissão: 04/10/2023

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

230590151306818-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição 230-6 — Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais			02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
15 - Nome do Contribuinte Maria Vanusa dos Santos Ferreira	03 - Data de Vencimento 04/10/2023 04 - Cnpj ou Cpf 165.080.008-88	06 -	09 - Valor da Receita R$ 628,00	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00
16 - Endereço Alameda Grajaú, n. 129, sala 1302, Bairro Alphavil le Industrial, CEP: 06454-050 Barueri SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe **230590151306818-0001** Emissão: 04/10/2023	17 - Observações Comarca/Foro: Barueri, Cód. Foro: 68, Natureza da Ação: Despejo por Falta de Pagamento, Autor: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, Réu: CARMEL COMEX EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 628,00**

85810000006-4 28000185112-9 30590151306-7 81820231004-7

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Maria Vanusa dos Santos Ferreira	07 - Data de Vencimento 04/10/2023
02 - Endereço Alameda Grajaú, n. 129, sala 1302, Bairro Alphaville Industrial, CEP: 06454-050 Barueri SP	08 - Valor Total R$ 628,00
03 - CNPJ Base / CPF 165.080.008-88	04 - Telefone (11)91162-0888
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **230590151306818**
06 - Observações Comarca/Foro: Barueri, Cód. Foro: 68, Natureza da Ação: Despejo por Falta de Pagamento, Autor: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, Réu: CARMEL COMEX EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	Emissão: 04/10/2023

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESAJ - 10ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 03/10/2023 às 17:00:45 , sob o número WSRB23700216820
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009756-64.2023.8.26.0068 e código DSZKSHX.

MARCELO PARDUCCI MOURA
OAB145.060

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARANAÍBA (SP)

PROC 1019775-71.2023.8.26.0068
Urgência

CARMEL COMEX EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para NOVAMENTE, em razão da petição de fls 453/454 expor e ao final requerer o quanto se segue :

A Requerente afirma que está residindo com sua filha menor de idade, que ESTARIA ADOECENDO por conta " *por causa da falta de qualidade de moradia e de vida, onde são incomodados continuamente pelo zelador e porteiros, com alegação de que não podem residir no local"(fls 453).*

Ocorre que a Requerente, sempre no intuito de coagir o Requerido a deixar de forma antecipada o imóvel, dirigiu-se a delegacia de polícia e alegou ter sido ameaçada (por mensagem) pelo Requerido. Ocorre que tal fato nunca ocorreu e não vem ao caso.

Mas fato é que, COMPROVANDO-SE que a Requerente **NÃO ESTA MORANDO EM SALA COMERCIAL** alguma, muito menos que sua filha estaria ADOEÇENDO por

Rua Antonio de Oliveira 273, Sorocaba(SP) fone(15) 3418.1004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO PARDUCCI MOURA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2024 16:31:21 sob o número WSTR24700011483390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009775-71.2023.8.26.0068 e código DMSG2H2.

MARCELO PARDUCCI MOURA
OAB145.060

causa de moradia (o que diga-se alegação inédita sem qualquer base científica ou documental), como se faz prova por certidão de oficial de Justiça nos autos do processo 1500109-90.2024.8.26.0068.

Isto posto requer-se a condenação da Requerente nas penas da litigância de má-fé.

No mais reitera-se que nos autos, em especial em sede de Contestação não obstante as inúmeras nulidades que o levam a sua extinção e indeferimento da inicial (tudo exposto em contestação), houve requerimento expresso de prova pericial e testemunhal , por conta do todo o alegado na contestação. Ademais não fora ainda analisada a questão da impugnação ao valor da causa, o devido recolhimento das custas processuais e outros, de acordo com a R decisão de fls 450.

Isto posto requer-se a EXTINÇÃO DO FEITO sem julgamento do mérito pelas nulidades e omissões apresentadas, ou se o caso que seja analisada a IMPUGNAÇÃO ao valor da causa e se o caso o devido recolhimento das custas processuais (dano ao erário) e ainda se o caso da continuidade do processo a realização de audiência de instrução e julgamento , com a determinação de oitiva de testemunhas e produção de prova pericial.

Termos em que
Pede deferimento

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2024.

MARCELO PARDUCCI MOURA
OAB/SP 145.060

Rua Antonio de Oliveira 273, Sorocaba(SP) fone(15) 3418.1004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009756-64.2023.8.26.0068 e código [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., Vila Porto - CEP 06400-000, Fone: (11) 4635-5247, Barueri-SP - E-mail: barueriJEC@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1500109-90.2024.8.26.0068**
Classe - Assunto:	**Termo Circunstanciado - Ameaça**
Autor:	**Justiça Pública**
Autor do Fato:	**LEONARDO BELLOTTI GONÇALVES**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Sandra Regina Nicesio (22453)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 068.2024/001504-3 dirigi-me na Alameda Grajaú nº 129- Centro Comercial Alphaville- Barueri onde **DEIXEI DE INTIMAR MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, pois no local fui informada junto à recepção pela funcionária Luciana Lisboa, que a sala 1302 atualmente esta vazia, sendo a vitima ex- ocupante do local. O referido é verdade e dou fé.
Barueri, 29 de janeiro de 2024.
Número de Cotas: 00 (Prov. CG 27/2023- 100.2024.004283-1)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Vara do Juizado Especial Civel e Criminal de Barueri, em 27/02/2024 às 21:40:21, sob o número WSTP24700011483390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500109-90.2024.8.26.0068 e código 1WSTP24700011483390.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 - Sala 24 - Vila Porto - Barueri
Fone: 4635-5247 – E-mail: baruerijec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: 1500109-90.2024.8.26.0068
Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Ameaça
Documento de Origem: Boletim de Ocorrência - 3091830/2023 - 02º D.P. BARUERI
Autor do Fato: LEONARDO BELLOTTI GONÇALVES
Data da Audiência: **26/02/2024 às 15:50h**

Aos **26 de fevereiro de 2024**, às **15:45**, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, do Foro de Barueri, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob a presidência da Meritíssima Juíza de Direito **Dra. Telma Berkelmans dos Santos**, comigo, Escrevente ao final nominado, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presente o autor, fazendo-se acompanhar por seu(sua) patrono(a), o(a) ilustre advogado(a) Dr(a). Marcelo Parducci Moura - OAB 145060/SP. **Ausente** a vítima, não intimada (Fls. 42). **INICIADOS os trabalhos,** restou prejudicada a realização da audiência diante da ausência do autor do fato. Em seguida, pelo nobre patrono do autor do fato foi dito que seu cliente não tem interesse em composição civil, nem aceitará proposta de transação penal. A seguir, pela Meritíssima Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o requerimento do Ministério Público de fls. 52. Expeçam-se os ofícios requeridos. Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação sobre a declaração do autor do fato. Saem os presentes intimados". **NADA MAIS**. Eu,_____ Enoque Sampaio da Silva, Escrevente Técnico Judiciário, Matrícula M353090, digitei e subscrevi.

Telma Berkelmans dos Santos
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500109-90.2024.8.26.0068 e código

17:09

Dados da empresa Editar



Vanusa

~Desconhecido

Ligar Co... Pagar Pes...

Educação • Serviço automotivo • Beleza, cosméticos e cuidados pessoais

Aberta somente com hora marcada

Conta comercial

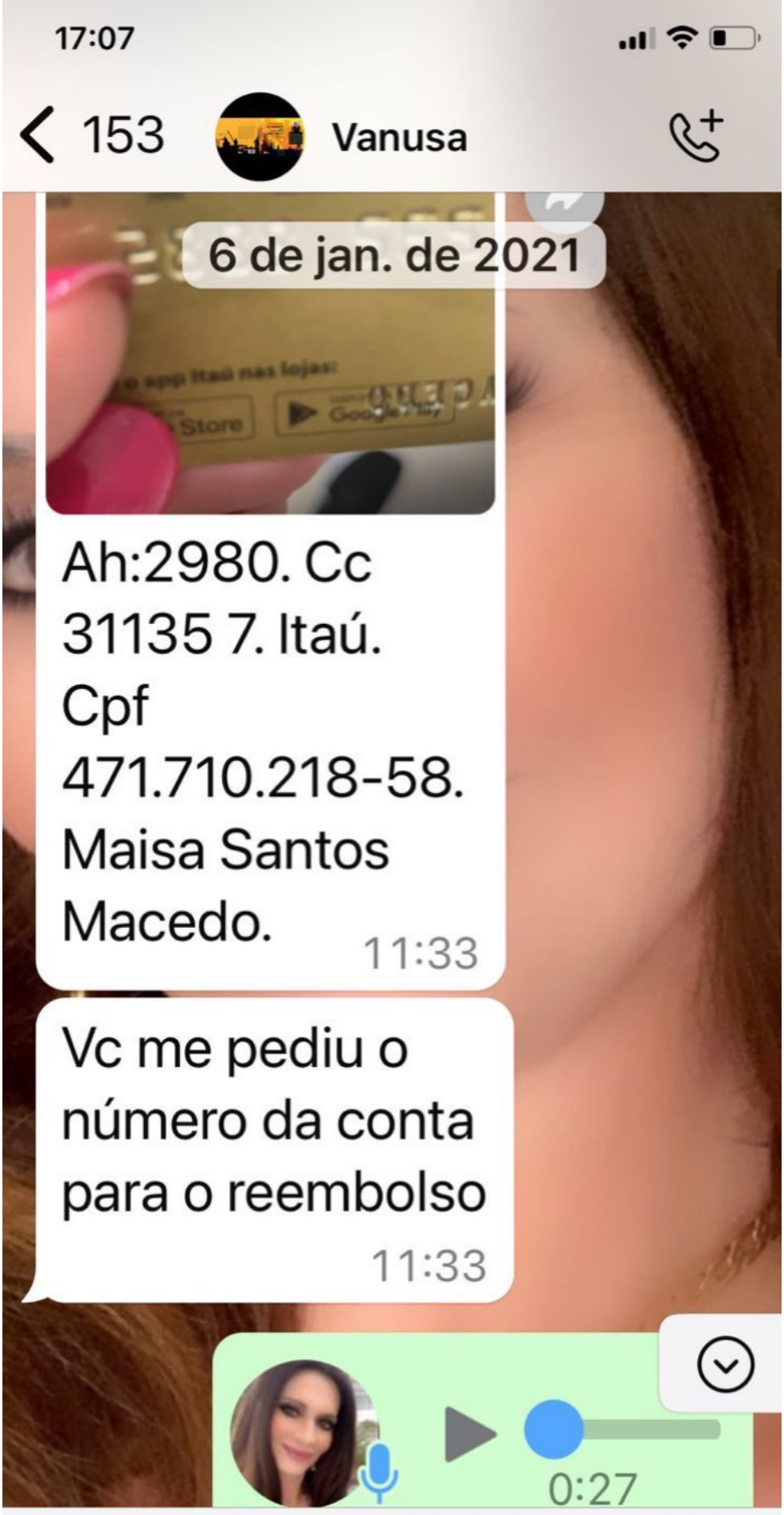
Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código YBHQ5SdI.



Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código YBHQ5SdI.



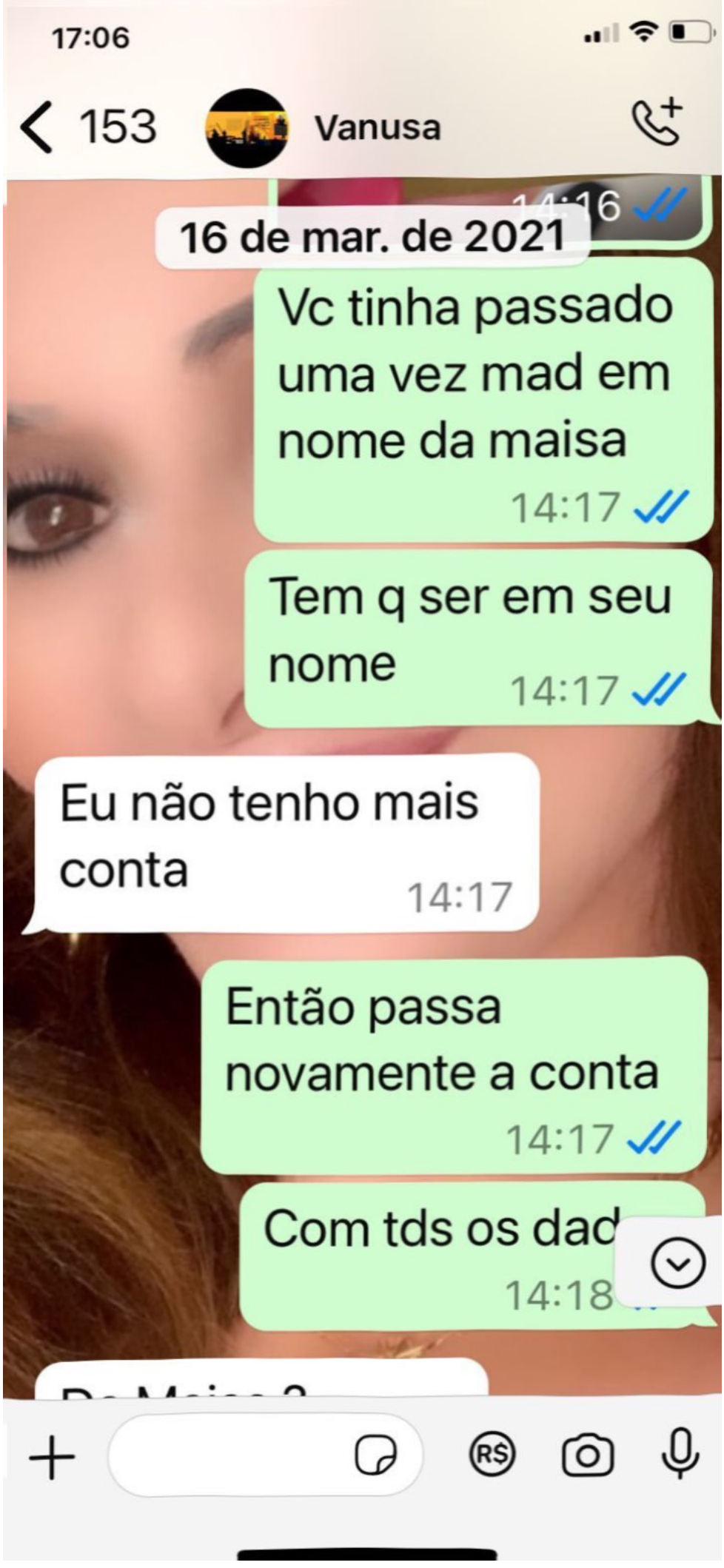
Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código YBHQ5SdI.



Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código YBHQ5SdI.



Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código YBHQ5SdI.

17:18

diario_dapsicologavanusa



126 publicações

887 seguidores

7.497 seguindo

Psicologa.

diario_dapsicologavanusa

Figura pública

Motivação e autoconhecimento.

Ver tradução

Seguir | Mensagem | Contato



Destaques



Lindo dia.



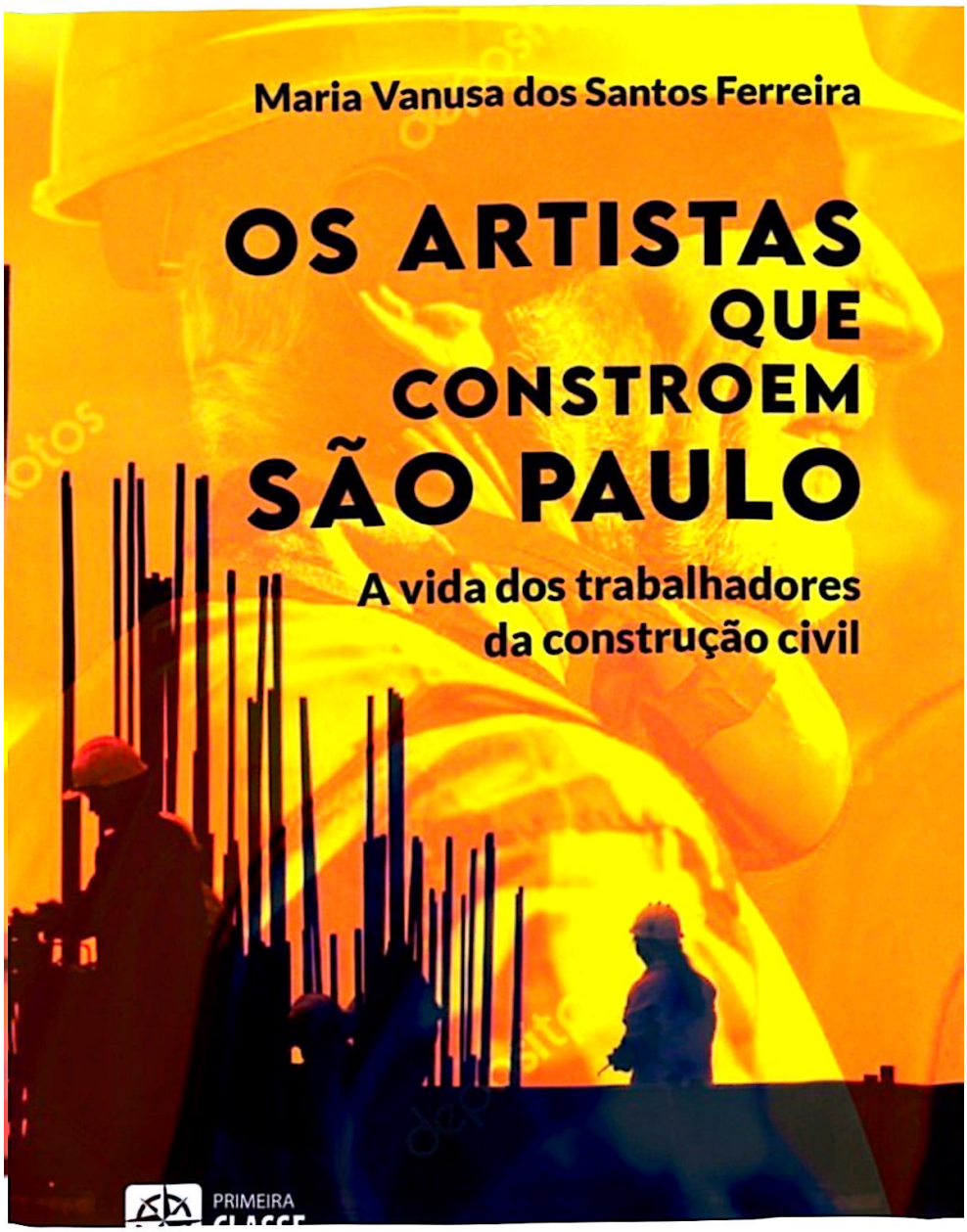
Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código L7AcFvAF.

DIARIO_DAPSICOLOGAVANUSA
Publicações

Seguir

diario_dapsicologavanusa



2 curtidas

diario_dapsicologavanusa Em breve será publicado o meu livro.

13 de fevereiro · **Ver tradução**

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código L7AcFvAF.

DIARIO_DAPSICOLOGAVANUSA
Publicações

Seguir

diario_dapsicologavanusa



1 curtida

diario_dapsicologavanusa Histórias de nós nordestinos em São Paulo. " Os artistas que constroem São Paulo: a vida dos trabalhadores da construção civil".

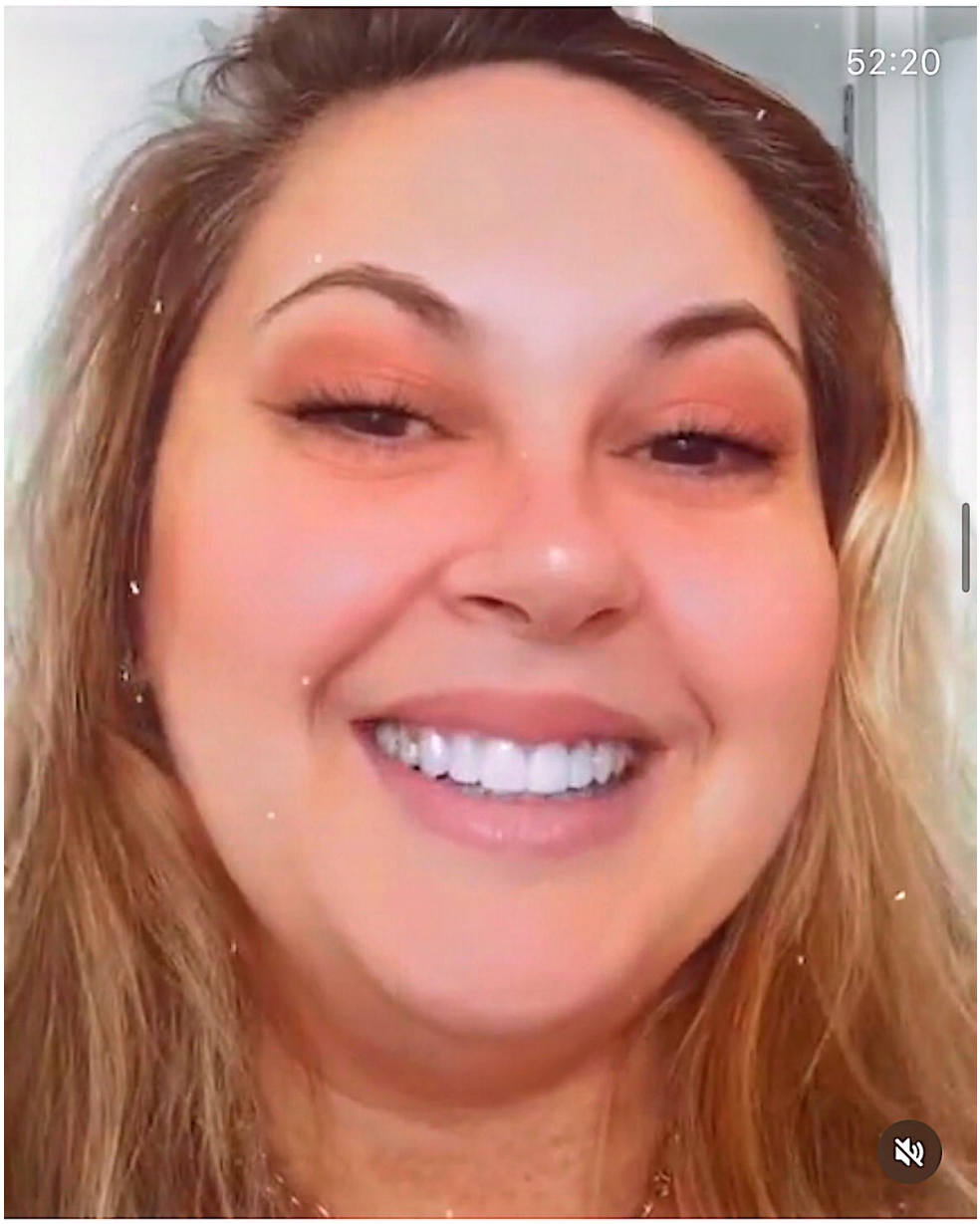
Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código L7AcFvAF.

DIARIO_DAPSICOLOGAVANUSA
Publicações

Seguir

diario_dapsicologavanusa



109 visualizações

diario_dapsicologavanusa Compulsão alimentar

14 de maio de 2021

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código L7AcFvAF.

DIARIO_DAPSICOLOGAVANUSA
Publicações
Seguir

Ver 1 comentário

9 de setembro de 2020 · **Ver tradução**

diario_dapsicologavanusa
Alphaville



9 curtidas

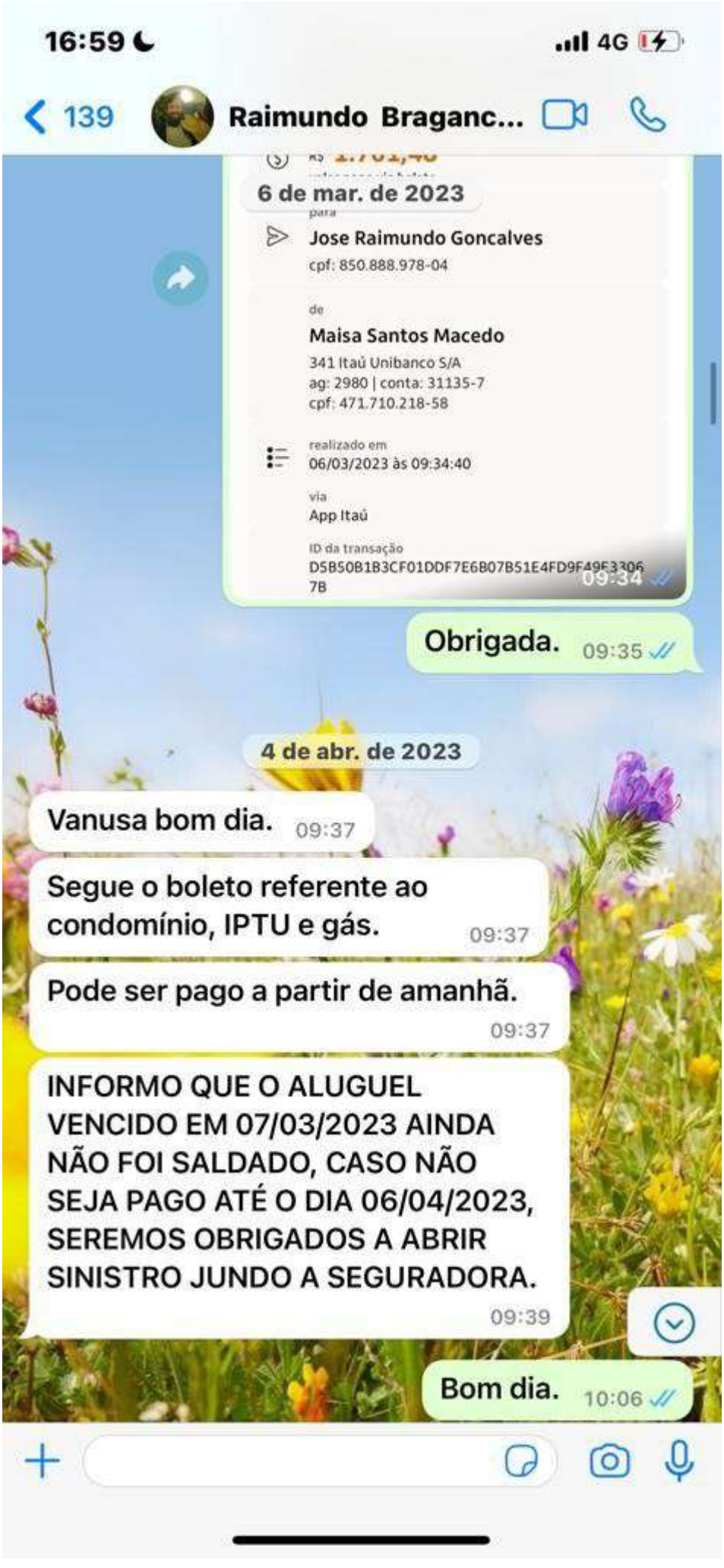
diario_dapsicologavanusa Olá, sou Vanusa Santos, psicóloga. 💗🙏💗
🌸Hoje quero abordar alguns temas... mais

Ver todos os 4 comentários

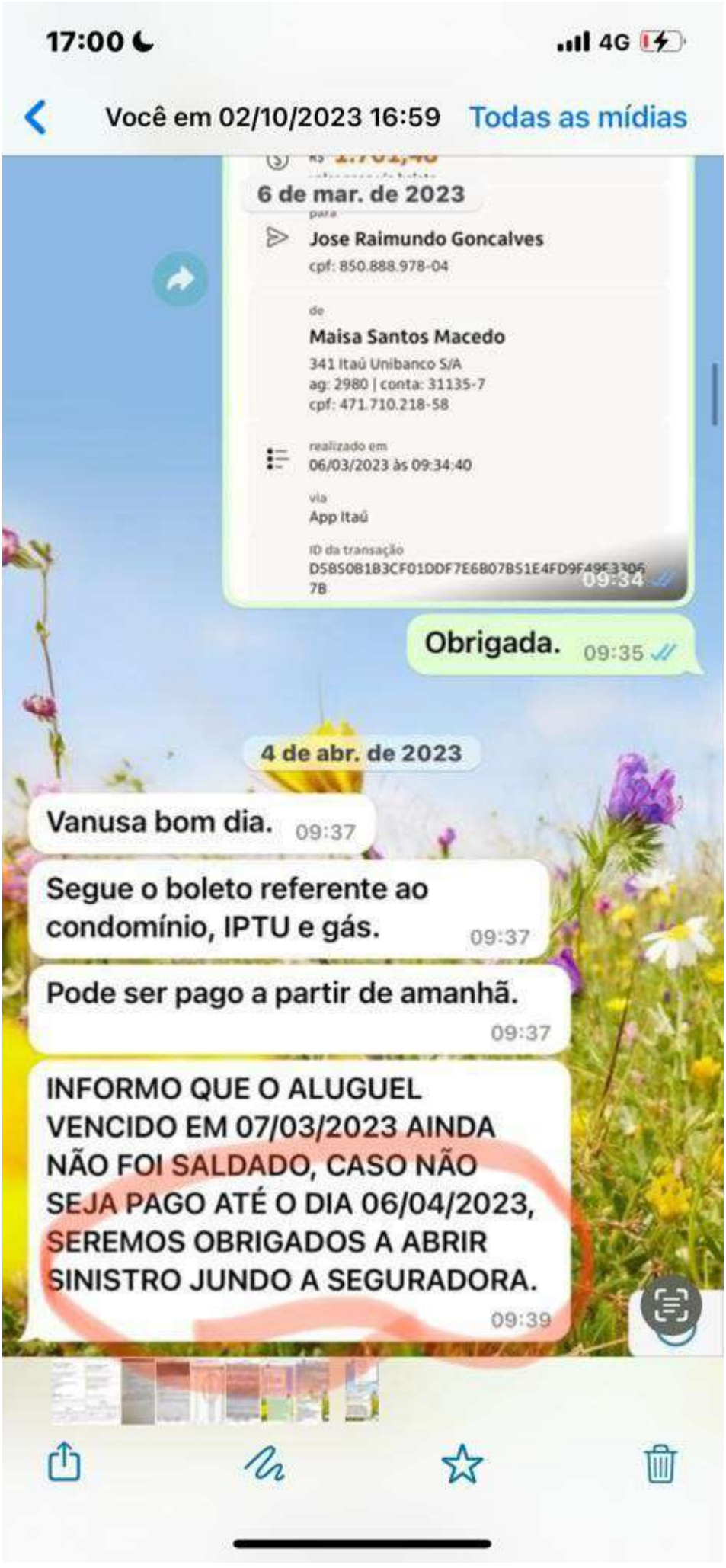
3 de setembro de 2020 · **Ver tradução**

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 10:15 , sob o número WSPB24700148780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código L7AcFvAF.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIMUNDO BRAGANCA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2023 12:15 sob o número WSPS24200236068.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009756-64.2023.8.26.0068 e código 5KDXUKZn.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL VIDAL GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2023 21:06 , sob o número WSPT24200236868.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009756-64.2023.8.26.0068 e código 6KDaaMKeg.

1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

1. LOCADORA: Sra. **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº. 27.047.996-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 165.080.008-88, residente e domiciliada na Alameda das Papoulas, nº 67, Residencial 5, Alphaville, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo – CEP.: 06539-180 – fone: 99022-3838 cel.

2. LOCATÁRIA:

LOCATÁRIA: CARMEL COMEX EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., empresa com sede no município de Barueri – SP., na Avenida Sagitário nº 138, Conj. 1807ª, Bloco 1, Sitio Tamboré Alphaville, CEP 06.473-073, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35231875681, inscrita no CNPJ sob nº 29.425.140/0001-93, representada neste ato por seu sócio: RUBENS FRIDISEN DE MELO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 25.545.894-0-SSP/SP. e inscrito no CPF/MF sob nº 268.532.298/19, residente e domiciliado a Rua Mario Fongaro nº 524 – Bairro Anchieta – São Bernardo do Campo - SP.-

3. OBJETO: A **LOCADORA** entrega para locação, neste ato a **LOCATÁRIA,** o imóvel de sua propriedade situado **na Alameda das Papoulas, nº 67, Condomínio Residencial 5, bairro Alphaville, Município Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.**

4. PRAZO: Vigorará a presente locação pelo prazo de **30 (trinta) meses**, iniciando-se em 01 de dezembro de 2021 e com término previsto para 01 de junho de 2024.

5. VALOR DO ALUGUEL: O aluguel mensal, inicial é de **R$ 10.800,00 (Dez mil e Oitocentos Reais)** com os reajustes conforme estipula a cláusula terceira, parágrafo segundo.

5.1 Os valores referentes a taxa de Condomínio e o IPTU mensal, serão pagos pela **LOCATÁRIA,** mensalmente nas suas respectivas datas de vencimento.

6. SEGURO CONTRA INCÊNDIO: A **LOCATÁRIA** deverá apresentar Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado, no valor de **R$ 1.021.108,00 (Um Milhão, Vinte Um Mil, Cento e Oito Reais)** conforme determina a cláusula sexta deste instrumento.

7. UTILIZAÇÃO: Para fins residenciais nos termos da cláusula primeira deste instrumento.

8. FIANÇA: Como **GARANTIA LOCATÍCIA, a LOCATÁRIA** obriga-se desde já, a depositar a **LOCADORA,** na assinatura deste Instrumento, **CAUÇÃO** correspondente a três mensalidades de aluguel no valor total, abrangendo todo o período contratual desta locação, incluindo também o pagamento de todos os impostos, taxas, condomínio que incidam ou que venham incidir sobre o imóvel locado, sob pena, de incorrer na multa contratual ou automática rescisão a critério exclusivo da **LOCADORA.** A responsabilidade dos garantidores é solidária no tocante ao exato e pontual cumprimento das obrigações da **LOCATÁRIA** no período estipulado no contrato locatício.

As partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento particular de contrato de locação, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas e condições a saber:

DO USO DO IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

Cláusula 1a. O objeto do presente contrato é o imóvel descrito no item 3 do preâmbulo, e destina-se exclusivamente para constituir a residência e domicílio do Sr. Leonardo Bellotti Gonçalves portador do CPF 142.816.678-57 e RG 24.452.235-2 e família, sendo vedado ainda sublocar no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito ,transferir o presente contrato de locação ou dar destinação diversa do uso e finalidade que aqui se determinou , mesmo que em parte e ainda promover o mal uso de toda a mobília fixa e móvel do imóvel. .
da **LOCATÁRIA**, onde fixarão moradia, declarando encontrar-se o imóvel em perfeitas condições conforme vistoria detalhada e assinada pelas partes e para esta finalidade sendo vedado qualquer desvirtuamento, sob pena de rescisão automática e sanções previstas neste instrumento.

PRAZO

Cláusula 2a. O prazo da locação é o constante do item 4 do preâmbulo, obrigando-se os **LOCATÁRIO** a seu término, restituírem o imóvel locado em perfeitas condições, desocupado, em perfeita

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS FRIDISEN DE MELO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2023 às 20:16 , sob o número WMS23018869868.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003189-84.2023.8.26.0068 e código 54OVMS31.

ordem de limpeza, uso e conservação, nas condições como recebido constante do Termo de Vistoria integrante deste contrato, exceto deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo 1°:- Mesmo após o término do prazo contratual, reputar-se-ão prorrogadas e em vigor todas as cláusulas e condições ora pactuadas entre as partes, até a efetiva entrega das chaves em mãos da **LOCADORA** ou seu procurador, com todas as obrigações avençadas devidamente cumpridas.

Parágrafo 2°:- O **LOCATÁRIO** poderá após decorridos os **12 (doze) meses** iniciais deste contrato, requerer a rescisão da locação, sem incidência de qualquer multa, que se procederá somente mediante aviso por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, ocasião em que se procederá uma nova vistoria detalhada do imóvel para se efetivar a entrega de chaves, caso em que estando tudo em ordem, nenhuma multa por rompimento de prazo contratual lhe será aplicada por decorrência desta sua manifestação.

ALUGUEL

Cláusula 3a. O aluguel mensal inicial é o constante do item 5 do preâmbulo, com vencimento todo **dia 01 (Um)** de cada mês vencido, e que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente a **LOCADORA**, na conta bancária da sua escolha, a ser indicada posteriormente.

Parágrafo 1°:- Os comprovantes de regular depósito bancário dão quitação do pagamento do aluguel de cada mês vencido. Os pagamentos efetuados em cheque, que não venham a ser compensados, terão seus recibos ou comprovantes, automaticamente cancelados e, consequentemente considerados inexistentes, sem qualquer tipo de quitação, constituindo-se o **LOCATÁRIO** em mora, sujeito as sanções previstas no parágrafo 2º desta cláusula, ficando expressamente acordado que não se aplica à quitação dos alugueres o disposto no artigo 322 do Código Cível Brasileiro, ou seja, a quitação outorgada em cada mês não elide os débitos anteriores, inclusive, para eventuais cobranças de juros, multas e correção de quaisquer pagamentos não efetuados no devido prazo, se porventura existentes.

Parágrafo 2°:- Verificando-se o não pagamento na exata data de seu vencimento, incidirá sobre o valor do aluguel mensal em atraso a devida correção de acordo com a variação do IGPM, "pro-rata-die", divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescidos de juros de mora a razão de **1% (um por cento)** ao mês, mais multa de **10% (dez por cento)** uma única vez, bem como incidirá sobre os encargos as penalidades cabíveis a cada caso, sendo que os respectivos recibos de débito serão encaminhados, após 15 (quinze) dias de atraso, para um escritório de cobrança, já em fase extrajudicial, cuja quitação somente se dará desde que a **LOCADORA** seja ressarcida integralmente das despesas motivadas pela inadimplência do **LOCATÁRIO**, em especial o reembolso dos honorários de advogado fixados em **10% (dez por cento)**, cujo valor acrescido e parte integrante do débito principal, constitui valor líquido, certo e exigível para efeitos de cobrança. Caso a **LOCADORA** venha recorrer através da intervenção de ação judicial para satisfazer seu crédito, arcará o **LOCATÁRIO** com honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o montante do débito.

Parágrafo 3°:- O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice IPCA,

Cláusula 2a. **A LOCATÁRIA** arcará com todas as despesas extraordinárias do imóvel. Correrão exclusivamente por conta da **LOCATÁRIA** enquanto vigorar a locação do imóvel, todas as despesas decorrentes de consumo de água, taxas de esgoto, energia elétrica, telefone, quaisquer que sejam as modalidades de cobrança, bem como todos os impostos, taxas e tributos, Condomínio, IPTU, taxas de conservação, incêndio, manutenção, vigilância, e outros que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, respondendo pelas multas e atualizações a que der causa durante o período correspondente de sua locação, mesmo após rescindindo o contrato.

Parágrafo 1°:- A **LOCATÁRIA** obriga-se a encaminhar mensalmente à **LOCADORA** pela maneira indicada por ela, os competentes recibos de tributos e despesas incidentes sobre o bem objeto deste contrato, imediatamente após a quitação dos mesmos.

Parágrafo 2°:- Os tributos, encargos ou despesas de responsabilidade da **LOCATÁRIA** que eventualmente forem pagas pela **LOCADORA** deverão ser reembolsadas de imediato e integralmente mediante recibo à parte, constituindo despesas integrantes da locação e devidas durante o período a que correspondem.

Parágrafo 3°:- A **LOCATÁRIO** se compromete a manter em nome da **LOCADORA** as contas emitidas pela ENEL, SABESP E COMGÁS, porém o pagamento das mesmas será de responsabilidade da **LOCATÁRIA.**

Cláusula 5a. Obriga-se a **LOCATÁRIA** por quaisquer penalidades em que incorram em razão de multas ou penalidades eventualmente que ocasionar em função de desobediência ao **Regulamento Interno do condomínio,** onde se situa o imóvel locado, eximindo-se a **LOCADORA** de quaisquer ônus, aprovações ou exigências por parte das convenções de condomínio a este respeito, declarando a **LOCATÁRIO,** desde já, cientes deste estatuto em vigor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA APARECIDA MANGOLDA CERQUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/03/2023 às 16:15 , sob o número 10934780420238260068
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1093478042023826 0068 e código 24OVPKSh.

SEGURO CONTRA INCÊNDIO

Cláusula 6a. O imóvel objeto deste contrato deverá ser segurado contra incêndio durante toda a locação pelo valor indicado no item 6 do preâmbulo e que deverá ser mantido atualizado sempre no valor equivalente a 100 (vezes) o valor do aluguel, cuja apólice deverá ser emitida exclusivamente em nome da **LOCADORA**, ficando a cargo da **LOCATÁRIO** o pagamento do respectivo prêmio, seguro esse que deverá ser contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único:- Seja qual for o motivo alegado, caso a **LOCATÁRIA** não faça o seguro, autoriza desde já a **LOCADORA** a efetivá-lo, assumindo o dever de realizar o imediato reembolso das despesas, comprovadamente apresentadas, sob pena de caracterizar-se inadimplência contratual, sujeita as demais penalidades inclusive imediata rescisão se assim optarem a **LOCADORA**.

Cláusula 7a. Constará sempre na Apólice de Seguro disposição segundo a qual, em caso de sinistro, a indenização será paga pela Companhia Seguradora diretamente à **LOCADORA** como seu único beneficiário.

Cláusula 8a. O Seguro Contra Incêndio que trata a cláusula sexta deverá ser renovado anualmente na forma acima mencionada, mesmo no caso de prorrogação da locação, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período, incumbindo-se a **LOCATÁRIA** nos dias seguintes à sua efetivação, entregar a respectiva via original da apólice a beneficiária a **LOCADORA**.

Parágrafo único:- A **LOCADORA**, não terá responsabilidade perante a **LOCATÁRIA** ou terceiros em caso de incêndio, ainda que originado por curto-circuito, estragos ou defeitos nas instalações elétricas, uma vez que as mesmas se encontram em perfeito uso e conservação, tendo sido examinadas pela **LOCATÁRIA**, incumbindo-se esta, ora em diante, pela sua manutenção e zelo.

CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 9a. A **LOCATÁRIA** e o Sr Leonardo Bellotti Gonçalves **MORADOR** declaram ter vistoriado o imóvel, conforme **Termo de Vistoria** firmado pelas partes, recebendo-o em perfeito estado de higiene, uso e conservação, funcionamento e uso da parte elétrica, hidráulica e sanitária, pisos, esquadrias, vidros, fechaduras e demais, sendo que eventuais observações feitas serão constatadas para que não recaia posteriormente nenhum tipo de responsabilidade para a **LOCATÁRIA** ao término da locação, comprometendo-se a devolvê-lo por ocasião da entrega das chaves a **LOCADORA** em igual situação, mobiliado, inclusive limpo e com pintura nova em duas demãos de tinta de primeira linha nas cores originais em toda a parte interna do imóvel, sem qualquer direito à retenção, indenização ou compensação pelo gasto que tenha de efetuar para dar cumprimento a estas obrigações.

Parágrafo 1°:- Constatados quaisquer defeitos no funcionamento de equipamentos ou defeitos estruturais do imóvel, durante a locação, a **LOCATÁRIA** deverá informar por escrito a **LOCADORA**, para que possa realizar prontamente os reparos necessários, o que desde já, se compromete a fazê-los, no prazo de até 48 horas após comunicada esta intenção.

Parágrafo 2°:- A **LOCATÁRIA** não poderá efetuar reparos ou obras, mesmo que consideradas necessárias sem aprovação prévia de orçamento pela **LOCADORA**, sob pena da **LOCATÁRIA** arcar de forma exclusiva com as referidas despesas. A **LOCATÁRIA** somente terá direito a reembolso se as eventuais obras consideradas necessárias, forem objeto de orçamento previamente aprovado pela **LOCADORA**.

Parágrafo 3º: Na devolução do imóvel será feita uma nova vistoria e caso constatado qualquer irregularidade, defeitos ou estragos ao imóvel ou aos seus pertences, comprovadamente causados pela má utilização dos mesmos, a **LOCATÁRIA** será notificado pela **LOCADORA** para reparar o defeito ou repor pertences no mesmo padrão e qualidade, por sua própria conta e risco, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º: Durante o prazo que o imóvel permanecer inativo para o cumprimento do parágrafo anterior, a título de lucro cessante, responderá A **LOCATÁRIA** pelo aluguel e encargos, sem prejuízo do reembolso das despesas que a **LOCADORA** comprovadamente venha a despender para reparações no imóvel caso a **LOCATÁRIA** deixe de cumprir a exigência da notificação, reconhecendo o débito como dívida líquida e certa para os efeitos de sua cobrança executiva, nos termos do art. 585 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais infrações cabíveis.

Parágrafo 5º: Todas as despesas, que a **LOCADORA** incorrer, para cumprimento do descrito no parágrafo anterior, não ficam compreendidas e não serão compensadas pelo pagamento da multa contratual, mas serão pagas à parte, tão logo apresentadas notas ficais e recibos dos consertos realizados, além de todos os ressarcimentos e indenizações deles decorrentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BIANCA MENEZES MANSO ZANCANER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/03/2023 às 16:15 , sob o número WPRJ23000000000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009389-84.2023.8.26.0068 e código 04000000000.

Parágrafo 6°:- Na hipótese dos serviços não serem realizados ou for constatado morosidade para a consecução dos mesmos, a **LOCATÁRIA**, desde já, autoriza a **LOCADORA**, através de seu representante legal, efetuá-la às suas expensas, cujos gastos com os respectivos comprovantes, serão adicionados ao valor do aluguel fazendo parte integrante do mesmo como despesas autorizadas, com pagamento sujeito as penalidades previstas neste instrumento em caso de mora, sem prejuízo da cobrança de multa contratual integral, ajustada à título de indenização por inadimplência de suas obrigações.

Cláusula 10a. A **LOCATÁRIA**, desde já, faculta a **LOCADORA**, através de seu procurador, vistoriar o imóvel sempre que entender conveniente, em horário comercial e no prazo de até 72 horas após comunicada desta intenção, inclusive ao término desta locação, com vistas a possibilitar o envio de relatório a **LOCADORA** sob o estado de conservação do imóvel locado.

Cláusula 11a. O prazo que a **LOCADORA** vir a despender para reparação de eventuais danos e estragos ocasionados no imóvel, ou para repô-lo em seu estado anterior, será considerado como de locação, respondendo, portanto, à **LOCATÁRIA** pelos aluguéis e encargos durante esse período, sem prejuízo de cobrança integral da multa contratual fixada.

ABANDONO

Cláusula 12a. Fica desde já a **LOCADORA** ou seu representante legal, autorizado a ocupar o imóvel independentemente de ação judicial ou medida de emissão de posse, sem quaisquer outras formalidades e sem prejuízo das demais cláusulas e condições do presente contrato ou disposições legais, caso o imóvel venha comprovadamente a ser abandonado pelo **LOCATÁRIA**, caso em que ficará a exclusivo critério da **LOCADORA** optarem pela rescisão automática do presente contrato, independente de quaisquer formalidades judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo único:- O eventual abandono do imóvel locado se caracterizará, desde que se verifique estar o mesmo permanentemente fechado e sem pessoas zelando por sua guarda e conservação, com vários aluguéis e/ou contas e encargos em atraso, ocasião em que na presença de testemunhas será procedido a retomada do imóvel pela **LOCADORA** para evitar-se depredações de terceiros, sendo que eventuais bens móveis existentes em seu interior ficarão depositados em local apropriado cuja guarda e ônus arcarão exclusivamente a **LOCATÁRIA**.

BENFEITORIAS

Cláusula 13a. A **LOCATÁRIA** não pode introduzir no imóvel locado quaisquer modificações, adaptações, benfeitorias ou obras sem a prévia autorização por escrito da **LOCADORA**, sob pena de ser obrigado a retirá-las a suas expensas, e deixar em seu estado anterior caso assim determine a **LOCADORA**.

Parágrafo único:- Na hipótese de a **LOCADORA** concordar com as benfeitorias, considerar-se-ão as mesmas incorporadas ao imóvel sem que assista o **LOCATÁRIA** o direito ao recebimento de qualquer tipo de reembolso, indenização ou retenção, arcando esta com a regularização de toda documentação do imóvel, perante os órgãos públicos competentes.

SUB LOCAÇÃO / EMPRÉSTIMO / CESSÃO

Cláusula 14a. A **LOCATÁRIA** não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**, consentimento este que em hipótese alguma poderá ser presumido.
Tais atos, nenhum direito confere ao outorgado e implicam em imediata rescisão do presente, tornando vencida a multa e dando a **LOCADORA** o direito de propor a competente ação de despejo por infração contratual.

Parágrafo único:- Na hipótese da **LOCADORA** vir a colocar o imóvel a venda, nos termos da Lei 8.245 de 18.10.91 e na forma de seus artigos será assegurado ao **LOCATÁRIA** o seu direito à preferência para aquisição do mesmo, sendo que no caso de não exercê-lo, desde já autoriza a visitação ao imóvel de pessoas interessadas em horário comercial, previamente marcadas.

MULTA CONTRATUAL

Cláusula 15a. A parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições, pagará à outra a título de multa a quantia equivalente a 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, conforme a proporcionalidade mencionada no artigo 4º da Lei 8.245 de 18.10.91 e artigo 413 do Código Civil, sem prejuízo para a parte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNNA PEREIRA TAVASSO ZACHARIAS e Tribunal de Justica do Estado do Rio Grande do Sul - Usuario Externo, em 09/03/2023 às 16:15:30
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10693490-84.2023.8.26.0068 e código 84CW7KGh.

inocente do direito de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo rescindido. A partir de 12 meses de contrato, as partes estão isentas de qualquer multa caso decidam pela rescisão deste contrato.

Parágrafo 1°:- O pagamento da multa acima mencionada, não exime a **LOCATÁRIA** do pagamento de eventuais indenizações e ressarcimentos decorrentes de eventuais danos, culposos ou dolosos ocasionados no imóvel.

Parágrafo 2°:- Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado por via executiva ou ação apropriada, respondendo a parte devedora, além do principal e multa, por todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

DA CAUÇÃO

Cláusula 16a. A **LOCATÁRIA** concorda, desde já, em depositar, a título de caução, no valor de **R$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais)** a ser dado como caução, equivalente a 3 meses de aluguel. O depósito será feito na mesma conta corrente em que for depositado o aluguel.

Parágrafo 1º: - O valor da caução será usado em todas as hipóteses em que se façam necessários recursos provenientes da **LOCATÁRIA**. Sendo aplicado, tal valor utilizado será imediatamente reposto.

Parágrafo 2º: - Finda **LOCAÇÃO**, antes dos 30 meses, por decisão da **LOCADORA** ou da **LOCATÁRIA**, ficam as partes obrigadas a avisar da rescisão com 4 meses de antecedência estando, por conseguinte, a **LOCATÁRIA** dispensado de pagar os últimos 3 meses de aluguel, condomínio e IPTU antes da rescisão contratual, a incidência ou não de multa é conforme a Cláusula 15a deste contrato. Caso **LOCADORA** ou **LOCATÁRIA** não deem aviso prévio, fica a **LOCADORA** obrigada, com a concretização da entrega das chaves e observados os requisitos constantes neste contrato para sua validade, a realizar o depósito a **LOCATÁRIA** do montante da **CAUÇÃO** com os rendimentos que foram apurados, sem prejuízo da Ação Judicial adequada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17a. Fica convencionado que todas as sanções, atos e medidas, advindas deste contrato, produzirão efeitos imediatos, independentemente de quaisquer avisos, notificações e interpelações prévias, autorizando-se proceder a cobrança de tudo o que for devido mediante ação executiva, quando não por outras vias próprias adequadas.

Cláusula 18a. As partes expressamente convencionam que todas as intimações, notificações e citações que tenham por objeto o presente contrato tenham a faculdade de serem efetuadas por meio de correspondências simples ou com aviso de recebimento.

Cláusula 19a. Correrá por conta da **LOCATÁRIA** todas as despesas decorrentes do registro deste contrato, assumindo também a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade da assinatura que apresentou a **LOCADORA**, bem como, pela veracidade das informações que propiciaram a realização deste instrumento.

Cláusula 20a. A **LOCADORA** declara ter recebido, analisado e aprovado toda a documentação solicitada, pertinente a **LOCATÁRIA**, nada tendo a reclamar.

Parágrafo único:- Foi concedida às partes a oportunidade para previamente examinarem este instrumento, declarando ter pleno conhecimento dos expressos termos em que o mesmo foi firmado, obrigando-se a cumpri-lo integralmente na forma da Lei, tendo eles se manifestado no sentido de estarem bem esclarecidos quanto às condições contratuais, razão pela qual nada têm a solicitar com relação a alterações nas cláusulas deste Instrumento.

Cláusula 21ª. Por convenção entre as partes, as ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato prevalecerá o Foro de Santana de Parnaíba-SP , para dirimir quaisquer questões conflitantes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser.

INTERMEDIAÇÃO

Cláusula 22a. Pela intermediação da locação, a **LOCADORA** autoriza os **LOCATÁRIOS**, a efetuarem o pagamento do valor correspondente a 100% do primeiro mês de aluguel, do imóvel objeto do presente contrato, diretamente a **MARIA DE FÁTIMA SIVIERO BARACHO**, **CRECI 66.189/S.P.**, inscrita no CPF/SP sob o **nº. 006.657.368-86**, valor que se destina ao pagamento de comissão pelos serviços prestados, e não serão objeto de descontos, impostos ou retenções de qualquer natureza.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE
Ubiratan Perei
Tab
Alameda
Alphaville -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINE APARECIDA GONZAGA CERRACCHIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2023 às 16:15 , sob o número WPRB23220083868000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1093459-84.2023.8.26.0068 e código 04000WKSN.

O valor acordado da presente comissão é de **R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais e Oito Centavos)**, cuja compensação bancária dão quitação. por depósito bancário junto ao **Banco Bradesco**, agência **2516,** conta corrente **030105-1.**

Cláusula 23a. Caso a venda do imóvel, objeto deste contrato, seja efetuada, em qualquer tempo, aos **LOCATÁRIOS**, a comissão imobiliária de 6% do valor de venda é devida aos intermediadores deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratos, declarando haverem lido atentamente todas as cláusulas, assinam o presente, em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana de Parnaíba, 01 de dezembro de 2021.

1º TAB

LOCADORA: _____

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA

LOCATÁRIA: _____

CARMEL COMEX EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
RUBENS FRIDISEN DE MELO

TESTEMUNHAS:

Nome: Willy Gregory Campos Alves
CPF. [redacted]

Nome: Nico Sergio Moura Fonseca
CPF. 014 018 048 96

@06657368-86
MARIA DE FATINA SIVICRO BARACHO

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião

RECONHECO por semelhança 2 firma(s) de:
(1)MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA E (1)RUBENS****
FRIDISEN DE MELO**********
BARUERI, 01/12/2021. Em test. _____ da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 20,68 - COM VALOR - Impressao:7352346
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0107AA-982065**********
Cod. Segurança: 1037240941588B1

C20107AA098206 2 VALOR ECONÔMICO 2094

Ubiratan Alves das Neves
Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNNA NEVES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/12/2021 às 16:15 , sob o número WPRB21000000000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgAbrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-84.2021.8.26.0068 e código 84OVMKE3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código [illegible].

Itaú

Comprovante de operação

Transferência entre contas Itaú

Dados da conta debitada:

Nome: MANUELLA REBUFFO BELLOTTI

Agência: 7977 Conta poupança: 07778-8 / 100

Dados da conta creditada:

Nome: Maisa Santos Macedo

Agência: 2980 Conta corrente: 31135-7

Valor da transferência: R$ 10.800,00

Transferência efetuada em 08/08/2023 às 13:24:58 via Internet.

Autenticação:

B23352C705386AC7EE5B345219D21553882F0690

Para consultas, informações e transações, baixe o App Itaú, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MANUELLA REBUFFO BELLOTTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 20:47:15 sob o número WBSP22970204846 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código 5DBX0714.

Itaú

	agência	conta
Manuella Rebuffo Bellotti		
CPF/CNPJ: 471.693.878-67	7977	07778-8/500

Transferência Itaú de conta poupança para conta corrente

emitido em 04/04/2023 às 16:41:53h

nome:	Maisa Santos Macedo
CPF/CNPJ:	471.710.218-58
banco/instituição:	341 - Banco Itau S/a - 60701190
agência:	2980
conta:	31135-7
valor:	R$ 10.800,00
autenticação:	DB4DE93B1457C4051FF3520F553A046194969394
data da transferência:	04/04/2023
transferência efetuada em:	04/04/2023 às 16:41:53h via aplicativo_computador

conta a ser debitada

nome:	Manuella Rebuffo Bellotti
agência:	7977
conta:	07778-8/500

Dúvidas, sugestão e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 5700011, dias úteis, das 9 à 18h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias 24h.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo em 25/08/2023 14:47:15 sob o número WEST22970204946780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código 5DK00704.

Comprovante de operação

Transferência entre contas Itaú

Dados da conta debitada:

Nome: **Manuella Rebuffo Bellotti**

Agência: **7977** Conta poupança: **07778-8 / 100**

Dados da conta creditada:

Nome: **Maisa Santos Macedo**

Agência: **2980** Conta corrente: **31135-7**

Valor da transferência: **R$ 10.800,00**

Transferência efetuada em 03/03/2023 às 19:15:54 via Internet.

Autenticação:

6E3CB8B9829FD14A042A2D67A1F9F825BE5A9C01

Para consultas, informações e transações, baixe o App Itaú, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MANUELLA REBUFFO BELLOTTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2023 19:24:47 - 07.15, sob o número WBSP22970204846
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código 5DIK207K.

Itaú

Comprovante de operação

Transferência entre contas Itaú

Dados da conta debitada:

Nome: **MANUELLA REBUFFO BELLOTTI**

Agência: **7977** Conta poupança: **07778-8 / 100**

Dados da conta creditada:

Nome: **maisa santos macedo**

Agência: **2980** Conta corrente: **31135-7**

Valor da transferência: **R$ 10.800,00**

Transferência efetuada em 26/01/2023 às 17:02:41 via Internet.

Autenticação:

9FA536D5BD4019C430887EF89322206C461BB8BD

Para consultas, informações e transações, baixe o App Itaú, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUARACI ELLEN PAIVA RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 14:47:15 sob o número WBSP22970204846 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código 5DIX0Z1K.

Itaú

Comprovante de operação

Transferência entre contas Itaú

Dados da conta debitada:

Nome: **MANUELLA REBUFFO BELLOTTI**

Agência: **7977** Conta poupança: **07778-8 / 100**

Dados da conta creditada:

Nome: **maisa santos macedo**

Agência: **2980** Conta corrente: **31135-7**

Valor da transferência: **R$ 10.800,00**

Transferência efetuada em 01/12/2022 às 12:31:11 via Internet.

Autenticação:

C2E4A1485C8738964D2AAD32E1A11B6CE7798777

Para consultas, informações e transações, baixe o App Itaú, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código 5[illegible]

Itaú

Manuella Rebuffo Bellotti	agência	conta
CPF/CNPJ: 471.693.878-67	7977	07778-8/500

Transferência Itaú de conta poupança para conta corrente

emitido em 10/11/2022 às 14:19:43h

nome:	Maisa Santos Macedo
CPF/CNPJ:	471.710.218-58
banco/instituição:	341 - Banco Itau S/a - 60701190
agência:	2980
conta:	31135-7
valor:	R$ 10.800,00
autenticação:	B73EC70CF928265AAAE291C59E6D5CCE281E422D
data da transferência:	10/11/2022
transferência efetuada em:	10/11/2022 às 14:19:43h via aplicativo_computador

conta a ser debitada

nome:	Manuella Rebuffo Bellotti
agência:	7977
conta:	07778-8/500

Dúvidas, sugestão e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 5700011, dias úteis, das 9 à 18h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias 24h.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2024 às 20:47:15 , sob o número WBSP22970024843780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código 5DIX07Ke.

Itaú

Comprovante de operação

Transferência entre contas Itaú

Dados da conta debitada:

Nome: MANUELLA REBUFFO BELLOTTI

Agência: 7977 Conta poupança: 07778-8 / 100

Dados da conta creditada:

Nome: **Maisa Santos Macedo**

Agência: **2980** Conta corrente: **31135-7**

Valor da transferência: **R$ 10.800,00**

Transferência efetuada em 08/08/2023 às 13:24:58 via Internet.

Autenticação:

B23352C705386AC7EE5B345219D21553882F0690

Para consultas, informações e transações, baixe o App Itaú, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CECILIA NAHAS DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 às 20:47:15 , sob o número WSCB22970024946780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código 5KDyYkab.

Itaú

Manuella Rebuffo Bellotti	agência	conta
CPF/CNPJ: 471.693.878-67	7977	07778-8/500

Transferência Itaú de conta poupança para conta corrente

emitido em 04/04/2023 às 16:41:53h

nome:	Maisa Santos Macedo
CPF/CNPJ:	471.710.218-58
banco/instituição:	341 - Banco Itau S/a - 60701190
agência:	2980
conta:	31135-7
valor:	R$ 10.800,00
autenticação:	DB4DE93B1457C4051FF3520F553A046194969394
data da transferência:	04/04/2023
transferência efetuada em:	04/04/2023 às 16:41:53h via aplicativo_computador

conta a ser debitada

nome:	Manuella Rebuffo Bellotti
agência:	7977
conta:	07778-8/500

Dúvidas, sugestão e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 5700011, dias úteis, das 9 à 18h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias 24h.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME RIBEIRO DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/08/2023 21:47:15 sob o número WBSP22970204846780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código 560D7Tkab.

Comprovante de operação

Transferência entre contas Itaú

Dados da conta debitada:

Nome: **Manuella Rebuffo Bellotti**

Agência: **7977** Conta poupança: **07778-8 / 100**

Dados da conta creditada:

Nome: **Maisa Santos Macedo**

Agência: **2980** Conta corrente: **31135-7**

Valor da transferência: **R$ 10.800,00**

Transferência efetuada em 03/03/2023 às 19:15:54 via Internet.

Autenticação:

6E3CB8B9829FD14A042A2D67A1F9F825BE5A9C01

Para consultas, informações e transações, baixe o App Itaú, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código 500[illegible]

Itaú

Comprovante de operação

Transferência entre contas Itaú

Dados da conta debitada:

Nome: **MANUELLA REBUFFO BELLOTTI**

Agência: **7977** Conta poupança: **07778-8 / 100**

Dados da conta creditada:

Nome: **maisa santos macedo**

Agência: **2980** Conta corrente: **31135-7**

Valor da transferência: **R$ 10.800,00**

Transferência efetuada em 26/01/2023 às 17:02:41 via Internet.

Autenticação:

9FA536D5BD4019C430887EF89322206C461BB8BD

Para consultas, informações e transações, baixe o App Itaú, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUARACI ELLEN PAIVA RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2023 14:47:15 sob o número WBSP22970024946780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código 560D7Kab.

Itaú

Comprovante de operação

Transferência entre contas Itaú

Dados da conta debitada:

Nome: **MANUELLA REBUFFO BELLOTTI**

Agência: **7977** Conta poupança: **07778-8 / 100**

Dados da conta creditada:

Nome: **maisa santos macedo**

Agência: **2980** Conta corrente: **31135-7**

Valor da transferência: **R$ 10.800,00**

Transferência efetuada em 01/12/2022 às 12:31:11 via Internet.

Autenticação:

C2E4A1485C8738964D2AAD32E1A11B6CE7798777

Para consultas, informações e transações, baixe o App Itaú, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código 560D7Kab.

Itaú

Manuella Rebuffo Bellotti	agência	conta
CPF/CNPJ: 471.693.878-67	7977	07778-8/500

Transferência Itaú de conta poupança para conta corrente

emitido em 10/11/2022 às 14:19:43h

nome:	Maisa Santos Macedo
CPF/CNPJ:	471.710.218-58
banco/instituição:	341 - Banco Itau S/a - 60701190
agência:	2980
conta:	31135-7
valor:	R$ 10.800,00
autenticação:	B73EC70CF928265AAAE291C59E6D5CCE281E422D
data da transferência:	10/11/2022
transferência efetuada em:	10/11/2022 às 14:19:43h via aplicativo_computador

conta a ser debitada

nome:	Manuella Rebuffo Bellotti
agência:	7977
conta:	07778-8/500

Dúvidas, sugestão e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 5700011, dias úteis, das 9 à 18h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias 24h.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código 500[illegible]

Itaú

Manuella Rebuffo Bellotti

CPF/CNPJ: 471.693.878-67

agência	conta
7977	07778-8/500

Transferência Itaú de conta poupança para conta corrente

emitido em 10/11/2022 às 14:19:43h

nome:	Maisa Santos Macedo
CPF/CNPJ:	471.710.218-58
banco/instituição:	341 - Banco Itau S/a - 60701190
agência:	2980
conta:	31135-7
valor:	R$ 10.800,00
autenticação:	B73EC70CF928265AAAE291C59E6D5CCE281E422D
data da transferência:	10/11/2022
transferência efetuada em:	10/11/2022 às 14:19:43h via aplicativo_computador

conta a ser debitada

nome:	Manuella Rebuffo Bellotti
agência:	7977
conta:	07778-8/500

Dúvidas, sugestão e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 5700011, dias úteis, das 9 à 18h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias 24h.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 25/08/2023 às 20:47:15, sob o número WBSP23297702948370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código BKDN71K0.

Itaú

Manuella Rebuffo Bellotti	agência	conta
CPF/CNPJ: 471.693.878-67	7977	07778-8/500

Transferência Itaú de conta poupança para conta corrente

emitido em 03/10/2022 às 15:24:50h

nome:	Maisa Santos Macedo
CPF/CNPJ:	471.710.218-58
banco/instituição:	341 - Banco Itau S/a - 60701190
agência:	2980
conta:	31135-7
valor:	R$ 10.800,00
autenticação:	769F4CFFAB61D5A38D91FF7D0FB59A3BFD1F86DD
data da transferência:	03/10/2022
transferência efetuada em:	03/10/2022 às 15:24:50h

conta a ser debitada

nome:	Manuella Rebuffo Bellotti
agência:	7977
conta:	07778-8/500

Dúvidas, sugestão e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 5700011, dias úteis, das 9 à 18h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias 24h.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2021.8.26.0068 e código BKDN71K2.

Itaú

Comprovante de operação

Transferência de conta poupança para conta corrente

Identificação no extrato: **TBI 2980.31135-7**

Dados da conta debitada:

Nome: **MANUELLA REBUFFO BELLOTTI**

Agência: **7977** Conta poupança: **07778-8 / 500**

Dados da conta creditada:

Nome: **MAISA SANTOS MACEDO**

Agência: **2980** Conta corrente: **31135-7**

Valor da transferência: **R$ 10.800,00**

Transferência efetuada em 01/09/2022 às 14:56:19h via Internet.

Autenticação:

2D6B3C81C070532FED57C8A7607D4786AB90444E

Para consultas, informações e transações, baixe o App Itaú, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código BKDN71K0.

Itaú

Comprovante de operação

Transferência de conta poupança para conta corrente

Identificação no extrato: **TBI 2980.31135-7**

Dados da conta debitada:

Nome: **MANUELLA REBUFFO BELLOTTI**

Agência: **7977** Conta poupança: **07778-8 / 500**

Dados da conta creditada:

Nome: **MAISA SANTOS MACEDO**

Agência: **2980** Conta corrente: **31135-7**

Valor da transferência: **R$ 10.800,00**

Transferência efetuada em 01/08/2022 às 16:14:06h via Internet.

Autenticação:

7061A44BB261118EBC51CF794BF99F67096DCDB3

Para consultas, informações e transações, baixe o App Itaú, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MANUELLA REBUFFO BELLOTTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/08/2023 14:47:15 e juntado aos autos em 25/08/2023 14:47:15 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código BKDN71K.

Itaú

Comprovante de operação

Transferência de conta poupança para conta corrente

Identificação no extrato: **TBI 2980.31135-7**

Dados da conta debitada:

Nome: **MANUELLA REBUFFO BELLOTTI**

Agência: **7977** Conta poupança: **07778-8 / 500**

Dados da conta creditada:

Nome: **MAISA SANTOS MACEDO**

Agência: **2980** Conta corrente: **31135-7**

Valor da transferência: **R$ 9.613,00**

Transferência efetuada em 01/07/2022 às 20:52:40h via Internet.

Autenticação:

6BE8B9185E0CED92C45B442F7BC5A058D11A40BB

Para consultas, informações e transações, baixe o App Itaú, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUARACI DE CAMPOS VIANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/08/2023 14:15 , sob o número WBSP23247702484 0000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código BKDN71K0.

Itaú

	agência	conta
Manuella Rebuffo Bellotti	7977	07778-8/500
CPF/CNPJ: 471.693.878-67		

emitido em 01/06/2022 às 14:14:47h

Transferência Itaú de conta poupança para conta corrente

nome:	Maisa Santos Macedo
CPF/CNPJ:	471.710.218-58
banco/instituição:	341 - Banco Itau S/a - 60701190
agência:	2980
conta:	31135-7
valor:	R$ 10.800,00
autenticação:	BAC7FD9B413A34F35C2193C6758DFB52C16D8BA3
controle:	000000839245407
data da transferência:	01/06/2022
transferência efetuada em:	01/06/2022 às 14:14:47h

conta a ser debitada

nome:	Manuella Rebuffo Bellotti
agência:	7977
conta:	07778-8/500

Dúvidas, sugestão e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 5700011, dias úteis, das 9 à 18h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias 24h.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2021.8.26.0068 e código BKDNF1K2n.

Comprovante de operação

Transferência de conta poupança para conta corrente

Identificação no extrato: **TBI 2980.31135-7**

Dados da conta debitada:

Nome: **MANUELLA REBUFFO BELLOTTI**

Agência: **7977** Conta poupança: **07778-8 / 500**

Dados da conta creditada:

Nome: **MAISA SANTOS MACEDO**

Agência: **2980** Conta corrente: **31135-7**

Valor da transferência: **R$ 10.800,00**

Transferência efetuada em 02/05/2022 às 16:21:23h via Internet.

Autenticação:

69034C6349DBE879106D26A173CC7C4503C79001

Para consultas, informações e transações, baixe o App Itaú, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME RIBEIRO DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/08/2023 14:07:15 e juntado aos autos em 25/08/2023 14:07:15 - 14.2021.8.26.0000 e código GMDXTK6.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-74.2021.8.26.0000 e código GMDXTK6.

Comprovante de operação

Transferência de conta poupança para conta corrente

Identificação no extrato: **TBI 2980.31135-7**

Dados da conta debitada:

Nome: **MANUELLA REBUFFO BELLOTTI**

Agência: **7977** Conta poupança: **07778-8 | 500**

Dados da conta creditada:

Nome: **MAISA SANTOS MACEDO**

Agência: **2980** Conta corrente: **31135-7**

Valor da transferência: **R$ 10.800,00**

Transferência efetuada em 01/04/2022 às 18:40:26h via Internet.

Autenticação:

E0DEB7D2EA541602B52EB839D73429930592D886

Para consultas, informações e transações, baixe o App Itaú, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MANUELLA REBUFFO BELLOTTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/08/2023 16:47:15 sob o número WBSP22970204843730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2023.8.26.0068 e código GMDX116.

Itaú

Manuella Rebuffo Bellotti	agência	conta
CPF/CNPJ: 471.693.878-67	7977	07778-8/500

Transferência Itaú de conta poupança para conta corrente

emitido em 02/03/2022 às 12:48:24h

nome:	Maisa Santos Macedo
CPF/CNPJ:	471.710.218-58
banco/instituição:	341 - Banco Itau S/a - 60701190
agência:	2980
conta:	31135-7
valor:	R$ 10.800,00
autenticação:	BAB9631432B722E6B187BA1C93F01B837E464195
controle:	000001634399407
data da transferência:	02/03/2022
transferência efetuada em:	02/03/2022 às 12:48:24h

conta a ser debitada

nome:	Manuella Rebuffo Bellotti
agência:	7977
conta:	07778-8/500

Dúvidas, sugestão e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www
satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 5700011, dias úteis, das 9 à 18h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUARACELLI CINARA RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2022 às 20:14:15 , sob o número WBSP22970024946780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2021.8.26.0068 e código GMDX16H.

Itaú

	agência	conta
Manuella Rebuffo Bellotti		
CPF/CNPJ: 471.693.878-67	7977	07778-8/500

Transferência Itaú de conta poupança para conta corrente

emitido em 01/02/2022 às 14:38:13h

nome:	Maisa Santos Macedo
CPF/CNPJ:	471.710.218-58
banco/instituição:	341 - Banco Itau S/a - 60701190
agência:	2980
conta:	31135-7
valor:	R$ 8.740,28
autenticação:	E2ED6161A52FEC22F364D63A973416D5A0A563B8
controle:	000000146094407
data da transferência:	01/02/2022
transferência efetuada em:	01/02/2022 às 14:38:13h

conta a ser debitada

nome:	Manuella Rebuffo Bellotti
agência:	7977
conta:	07778-8/500

Dúvidas, sugestão e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 5700011, dias úteis, das 9 à 18h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias 24h.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CELIA PINA RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 25/03/2022 às 20:14:15, sob o número WBSP22970204946780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2021.8.26.0068 e código GMDX16H.

bradesco net empresa

Comprovante de TransaÃ§Ã£o BancÃ¡ria

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operaÃ§Ã£o: 03/01/2022 - 15h13
NÂº de controle: 715757121879093007 | Documento: 5923136

Conta de dÃ©bito:	**AgÃªncia: 2981	Conta: 0010370-5	Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa:	**CARMEL AGRO LTDA.	CNPJ: 040.652.733/0001-25**
Nome do favorecido:	**MAISA SANTOS MACEDO**
CPF:	**471.710.218-58**
Conta de crÃ©dito:	**Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.	Agência: 2980	Conta: 311357**
Tipo de conta:	**CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade:	**10 - CREDITO EM CONTA**
Valor	**R$ 10.800,00**
Tarifa:	**Isento**
Valor total:	**R$ 10.800,00**
Tipo de transferÃªncia:	**TED - Titularidade Diferente** **Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**
Data de dÃ©bito:	**03/01/2022**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

AutenticaÃ§Ã£o

```
EiUatFTw SC@q4VLw RFA34zOP DUT7cIUY @h9N6WKP WPVklR8j oER89mDT mkyn5iAc
yG4WPioz e8yhNMz2 BW?8K*aC JbwF7oKZ Px@DEJPT Uq58jQFY 85*bDGrp sq7bkyN2
YGJaTXgr wUAbhFly kofg#qvv FHinquSt MwaxGRPZ eSYN*QGM 59231360 3/01/202
```

SAC - ServiÃ§o de Apoio ao Cliente	AlÃ´ Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, ReclamaÃ§Ãµes e InformaÃ§Ãµes. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h Ã s 18h, exceto feriados.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMEL AGRO LTDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2022 14:47:15 - 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-64.2021.8.26.0068 e código GMDX16h.

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 02/12/2021 - 08h02
Nº de controle: 157156737087521476 | Documento: 7630880

CAUÇÃO

Conta de débito: **Agência: 2981 | Conta: 0010370-5 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **CARMEL AGRO LTDA. | CNPJ: 040.652.733/0001-25**

Nome do favorecido: **MAISA SANTOS MACEDO**
CPF: **471.710.218-58**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 2980 | Conta: 311357**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor **R$ 1.000,00**
Tarifa: **Isento**
Valor total: **R$ 1.000,00**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **02/12/2021**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
KZe6GP?Z RNEuSBu9 zPa6yCMj K9pJ?@jF GCH4H*r6 xYsFgcWa cLsm*buI nfZIrLU8
75IrUXEs 5Ju@DMQa p*rmnCWU zjLrjjb2 HQJcfM#D qJ3wHWay PbhdtV6V DM9wUZ?E
OGcu*G*A *Ghs4gc@ DAT9hj9z 6Tv?IjyN GiTHjEVw ldUN7v?Y 76308800 2/12/202
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMEL AGRO LTDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009456-74.2023.8.26.0068 e código GMDX16h.

Escritório de Advocacia OVÍDIO SOATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS nº 1003450-64.2021.8.26.0529

MARIA VANUSA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, prendas domesticas, portadora da cédula e identidade RG 27.047.996-X e devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 165.080.008-88, residente e domiciliada na Alameda Grajaú nº 129, sala 1302, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-050, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos dos ***AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL*** que lhe promove ***REGINA HELENA MINROGANCE RIBEIRO E OUTRO***, vem mui respeitosamente a presença de V.Ex.a, apresentar ***IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS***, pelos fatos e motivos de direito a seguir expostos:

NOTIFICAÇÕES: Avenida Boturussú, nº 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 - e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2024 às 11:01 , sob o número WSPB24700257520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código KFpJsCh6.

PRELIMINARMENTE

DOS ARGUMENTOS POSTULADOS PELA AUTORA CUJO DOCUMENTOS APRESENTADOS SÃO DE SIGILO PROFISSINAL.

A Ré apresenta documentos nos presentes autos bem como conversas viaWHATSAPP efetuadas onde são segredo profissional, devendo ser extraídos dos respectivos autos imediatamente.

Cabe ainda ressaltar que tal postura da autora deverá ser informada a Ordem dos Advogados do Brasil, pois ela quebrou sigilo profissional devendo este R. Juízo oficiar a OAB para tomar OS PROCEDIMENTOS DICIPLINARES CABÍVEIS contra os Autores.

Entendimento jurisprudencial não poderá ser acolhido conversa de WhatsApp sem que seja transcrita em ata notarial conforme decisão abaixo:

Ata notarial de conversas do WhatsApp e similares

Felipe Leonardo Rodrigues

quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Atualizado às 07:59

Compartilhar

NOTIFICAÇÕES: Avenida Boturussú, nº 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 - e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2024 às 11:01 , sob o número WSPB24700257520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código KFpJsCh6.

6

Comentar

Siga-nos no

A

A

A ata notarial de conversas no whatsapp e em aplicativos similares tem uma grande importância probatória. Este é um assunto em voga, com algumas nuances técnicas. Aplicando as regras apresentadas a seguir, a atuação notarial protegerá os direitos fundamentais. Ainda que alguns defendam a necessidade de uma regulamentação específica, entendemos que as atuais normas já permitem a ação notarial para a captação de conversas do whatsApp.

Atualmente, existem serviços na internet, uma espécie de autosserviço, nos quais o usuário contrata a plataforma, indica o que deseja capturar e a plataforma realiza o serviço (sem qualquer análise ou possíveis reflexos deletérios do conteúdo). Ao final, o aplicativo gera um hash (uma espécie de assinatura única de uma informação eletrônica) somado a outros atributos. Mas quando se trata de assuntos de interesse legítimo, a transcrição exata das conversas, a proteção de terceiros e o respeito às formalidades legais, nada como a expertise de um tabelião de notas, porque são profissionais que se dedicam a esse trabalho. Portanto, devem sempre agir conforme a própria lex artis.

O casuísmo excessivo deve ser evitado nesse tipo de ata e há uma série de regras gerais que permitem respostas positivas ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2024 às 11:01 , sob o número WSPB24700257520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código KFpJsCh6.

negativas, com ações e regras próprias na maioria dos casos. Essas regras são descritas a seguir.

Neste modesto artigo, estamos falando de uma prova pré-constituída com fé pública (art. 405, CPC) sobre a existência de conversas ou conteúdos de uma conversa do WhatsApp ou outro sistema de mensagens instantâneas como Telegram ou Signal. Claro que esta é uma questão delicada, pois pode afetar direitos fundamentais como o direito ao sigilo das comunicações e o direito à privacidade, ambos consagrados na Constituição Federal (art. 5º).

O sigilo das comunicações, trata-se de um direito fundamental, expressamente previsto no art. 5º, inciso XII:

"É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal".

A proteção oferecida por este direito afeta e obriga aquelas pessoas que são estranhas à comunicação em questão, nunca os próprios participantes. Não há segredo de comunicação para aquele a quem a comunicação é dirigida.

O STF já decidiu que é lícita a gravação de uma comunicação por uma das partes, mesmo que a outra não tenha conhecimento (HC 85206). Igualmente, a conversa gravada por terceiros, a pedido de um dos interlocutores, nada tem de ilícita, segundo decidiu o STJ (HC 74678 / SP).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2024 às 11:01 , sob o número WSPB24700257520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código KFpJsCh6.

Do ponto de vista do tabelião, é essencial que não haja segredo para o remetente ou destinatário de uma comunicação no que diz respeito à própria comunicação em que estão envolvidos. Portanto, não seria possível admitir a solicitação desse tipo de ata por uma pessoa que não participa da conversa, pois violaria direitos de terceiros, devendo tal solicitação ser negada. Mas do ponto de vista do sigilo, não há nada de errado em aceitar pedidos de quem está na comunicação. Não basta que a pessoa seja a dona do telefone ou da linha em questão, mas deve fazer parte da própria conversa. Esta é uma diferença importante a ser observada, e a justificativa de que a pessoa é a dona da linha telefônica não é suficiente.

Outro direito fundamental é o direito à privacidade. A Constituição reconheceu o direito à privacidade como um direito fundamental, mas o conteúdo exato desse direito não está definido, é ainda bastante vago. Na verdade, não existe um conceito legal do que significa o direito à privacidade. O art. 5º, inc. X, dispõe:

"São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Os tabeliães de notas (e seus prepostos) no exercício da sua atividade profissional devem respeitar este direito e recusar pedidos de atas que constituam invasão ilícita da privacidade alheia. Não é fácil definir, em geral, se há violação de privacidade. Deve ser o bom senso e a sabedoria do notário, reforçados pelo conhecimento da jurisprudência e da doutrina existentes, considerando cada caso. No entanto, pode-se dizer que o direito à privacidade tem dois lados. O primeiro é a expectativa de que os fatos e os dados confidenciais não serão obtidos indevidamente. E segundo, aqueles que têm acesso a esses fatos e dados, mesmo que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2024 às 11:01 , sob o número WSPB24700257520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código KFpJsCh6.

legalmente, não devem divulgá-los ao público contra a vontade ou interesses das partes envolvidas.

O acesso não autorizado aos dados, na esfera notarial, simplesmente não é possível, pois como já explicamos, o solicitante deve ser um dos interlocutores da conversa. Portanto, o acesso é legal. Mais complicado de interpretar é o segundo aspecto do direito à privacidade, que é impedir que uma pessoa que teve conhecimento lícito dos fatos ou dados os divulgue, ou use contra a vontade do titular.

Todos devem saber que o que escrevem ou transmitem nesses aplicativos está fora do seu controle e é possível a divulgação pelo destinatário. É notória a sua ocorrência constante em grupos de WhatsApp e similares. Portanto, quem quer proteger a sua privacidade nunca transmite dados por este sistema e sabe que está se expondo ao fazê-lo. Embora não tenham consentido expressamente com a divulgação, parece claro que o emissor deve ter em mente que tal divulgação pode ocorrer.

O argumento mais concreto é que o fato de autenticar determinada informação não implica revelação ou divulgação desta informação. Entendemos que deve haver sigilo ao protocolo (ato) notarial, de modo a impedir a divulgação de informações íntimas, questões relacionadas à criança e adolescente, dentre outras. Para tanto, o solicitante pode solicitar ao tabelião que expeça certidão somente às partes envolvidas, seu procurador ou autoridades. Caso algum terceiro insista no pedido da certidão, o tabelião submete tal pedido ao juiz corregedor, para análise e decisão sobre a plausibilidade do interesse. Reforçamos: a ata deve ser sigilosa, sendo a publicidade restrita apenas às pessoas envolvidas ou com interesse legítimo (autoridades, por exemplo). O que está em jogo, o que se deve proteger, é um direito constitucional, são garantias do Estado Democrático de Direito.

NOTIFICAÇÕES: Avenida Boturussú, nº 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 - e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2024 às 11:01 , sob o número WSPB24700257520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código KFpJsCh6.

São solicitantes das atas somente aqueles que estão envolvidos na conversa, tendo interesse legítimo para solicitar que um notário constate as conversas do WhatsApp e similares. Quando se trata de aspecto íntimo, o conteúdo exige descrições mais difíceis e específicas, mas não impossíveis de serem superadas. Isso também deve ser declarado na ata. O tabelião deve ter disposição intelectual em constatar a situação fática em minúcias, o que pode ser trabalhoso.

Em situações que refletem fatos que constituem possíveis infrações penais, o tabelião deve ter prudência e avaliar a possibilidade legal de autorizar este tipo de ata, informando, no caso concreto, a necessidade de o solicitante recorrer à autoridade policial ou ao Ministério Público.

Nesse tipo de ata, o notário deve realizar várias verificações para confirmar a regularidade do pedido: que a linha telefônica seja do solicitante, apresentando a fatura telefônica; identificar corretamente o aparelho celular (marca, modelo), o número IMEI (International Mobile Equipment Identity), para identificar com precisão o dispositivo apresentado. Se necessário, deve identificar o número do cartão SIM ou ver o número do telefone (exibido no próprio aplicativo de mensagens).

Quanto ao conteúdo, podem ser constatados não só texto, mas também imagens e a transcrição ou descrição de vídeo, ou áudio. Aliás, é frequentemente solicitada a transcrição de arquivos de áudio trocados. Tais conteúdos, às vezes, revelam um fator humano de difícil constatação notarial, como é exemplo a captação do tom de voz do interlocutor, que por vezes pode ser crucial! A alternativa indicada, em caso de dúvida, além da transcrição, é fazer uma cópia fiel do arquivo, assinar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2024 às 11:01 , sob o número WSPB24700257520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código KFpJsCh6.

digitalmente e vincular na ata, disponibilizando-o na nuvem ou num dispositivo portátil.

Assim como na transcrição de texto, o tabelião deve ter o cuidado de garantir que a situação fática retratada na conversa seja compreendida pelo destinatário da ata, mesmo que seja necessário avançar ou retroceder o período da conversa, para a situação ser bem refletida e compreendida na ata, sem aceitar eventual reclamação do solicitante de constatar apenas partes (que lhe interessam). O tabelião deve evitar a todo custo deturpar o significado do contexto.

Sempre foi e é uma ata trabalhosa. Há sites com o auxílio da inteligência artificial que degravam o conteúdo de áudio com precisão, facilitando a transcrição, o qual deverá ter a revisão final pelo notário.

Por fim, pode ser conveniente, não obrigatório, que o solicitante declare expressamente na própria ata, sob sua responsabilidade, que não adulterou o conteúdo da conversa. Textos ou arquivos trocados no WhatsApp, em tese, podem ser manipulados, mas dificilmente será realizado por um leigo. Exige profundo conhecimento e expertise técnica. Pode ocorrer que alguém, malicioso, apague algum elemento (texto, imagem, áudio, etc.) da conversa, alterando o contexto do diálogo. Contudo, a manipulação é sempre detectável em perícia.

Epa! Vimos que você copiou o texto. Sem problemas, desde que cite o link: https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-notariais-e-registrais/391781/ata-notarial-de-conversas-do-whatsapp-e-similares

NOTIFICAÇÕES: Avenida Boturussú, nº 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 - e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2024 às 11:01 , sob o número WSPB24700257520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código KFpJsCh6.

nathalia

Sem categoria

A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) voltou a aplicar entendimento já firmado pelo colegiado em RHC 79.848 para declarar que não podem ser usadas como provas válidas as mensagens obtidas por meio do print screen da tela do WhatsApp.

Dentre os principais motivos que levaram os ministros a votar pela invalidade dos espelhamentos de conversa está a possibilidade do usuário deletar o envio de novas mensagens e também de excluir mensagens antigas ou recentes, tenham elas sido enviadas pelo usuário ou recebidas de algum contato, sendo que essa eventual exclusão, sobretudo no WhatsApp Web, não deixa vestígios.

Afinal, como tornar válidos os registros obtidos de conversas de WhatsApp?
Resposta objetiva: Ata Notarial (art. 384 do CPC arts. 6º e 7º da Lei nº 8.935/94, a Lei dos Cartórios), que nada mais é que instrumento no qual o tabelião de cartório de notas ou seu preposto, a pedido de pessoa capaz ou representante legal, materializa fielmente em forma narrativa os fatos, o estado das coisas e de pessoas, de tudo aquilo que verifica com seus próprios sentidos sem emissão de opinião, juízo de valor ou conclusão, portando por fé que tudo aquilo presenciado e relatado representa a verdade, e consignando em seu livro de notas ou no próprio documento apresentado.

Resumidamente, você deve levar o seu aparelho de celular ao tabelião do cartório de notas e solicitar a confecção e registro de uma ata notarial. O tabelião (ou seu preposto) confirmará se as cópias das conversas são verdadeiras ao fazer uma averiguação dos fatos apresentados por aquele que pedir a elaboração do documento e fará o registro em seu livro, e as informações que forem registradas passam a ter valor de prova e presumem-se verdadeiras.

Isso quer dizer que os simples prints de conversas nunca serão aceitos como provas válidas? Não, até mesmo porque não há edição de lei ou publicação de súmula de Tribunal Superior que proíba que o juiz ou juíza da causa reconheçam a validade e deem credibilidade aos espelhamentos de tela. Mas, convenhamos: você vai correr o risco de perder a chance de usar aquela que pode ser a sua principal prova por conta de uma falta de atenção procedimental?

Guilherme de Castro
OAB/RJ 208.219

Sendo assim e conforme entendimento jurisprudencial do STJ e STF, deve ser extraído dos autos os prints anexados por ser medida de direito e Justiça!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2024 às 11:01 , sob o número WSPB24700257520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código KFpJsCh6.

Quanto as alegações feitas pelos Autores em se tratando de segredo profissional e não podendo ser utilizados de forma a macular a imagem da ora Ré deve este R. Juízo tomar conhecimento de que a ora Ré não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais, pois pode facilmente ser verificado nos autos numero 1019775-71.2023.8.26.0529 Ação de despejo por falta de pagamento que se encontra no Foro de Santana de Parnaíba e sem julgamento desde 09/02/2024, onde a ora Ré necessita para sua sobrevivência e de sua filha auxilio de terceiros.

DESTA FORMA SE FAZ NECESSÁRIO A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA.

Posto isto, requer se digne permitir e determinar o desentranhamento dos prints de conversa acostados aos autos, bem como seja expedido oficio para OAB para tomara as providencias disciplinares contra os Réus pelo fato do sigilo profissional, além de conhecer dos Embargos JULGANDO TOTALMENTE PROCEDENTE, CONDENANDO os Autores ora Réus nos embargos e nos autos principais JULGADOR TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO POSTULADO E AINDA EXPEDINDO OFÍCIO PARA O REGISTRO DE IMÓVEIS PARA TIRAR A CONSTRIÇÃO DE ARRESTO, CONDENANDO OS AUTORES ORA RÉUS aos pagamentos das custas processuais, honorários sucumbenciais e demais cominações de praxe, bem como reconhecer a JUSTIÇA GRATUITA DA AUTORA, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS E ESCLARECEDORES, por ser medida de direito e Justiça.

"ITA SPERATUM JUSTICE"

Nestes termos,

NOTIFICAÇÕES: Avenida Boturussú, nº 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 - e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

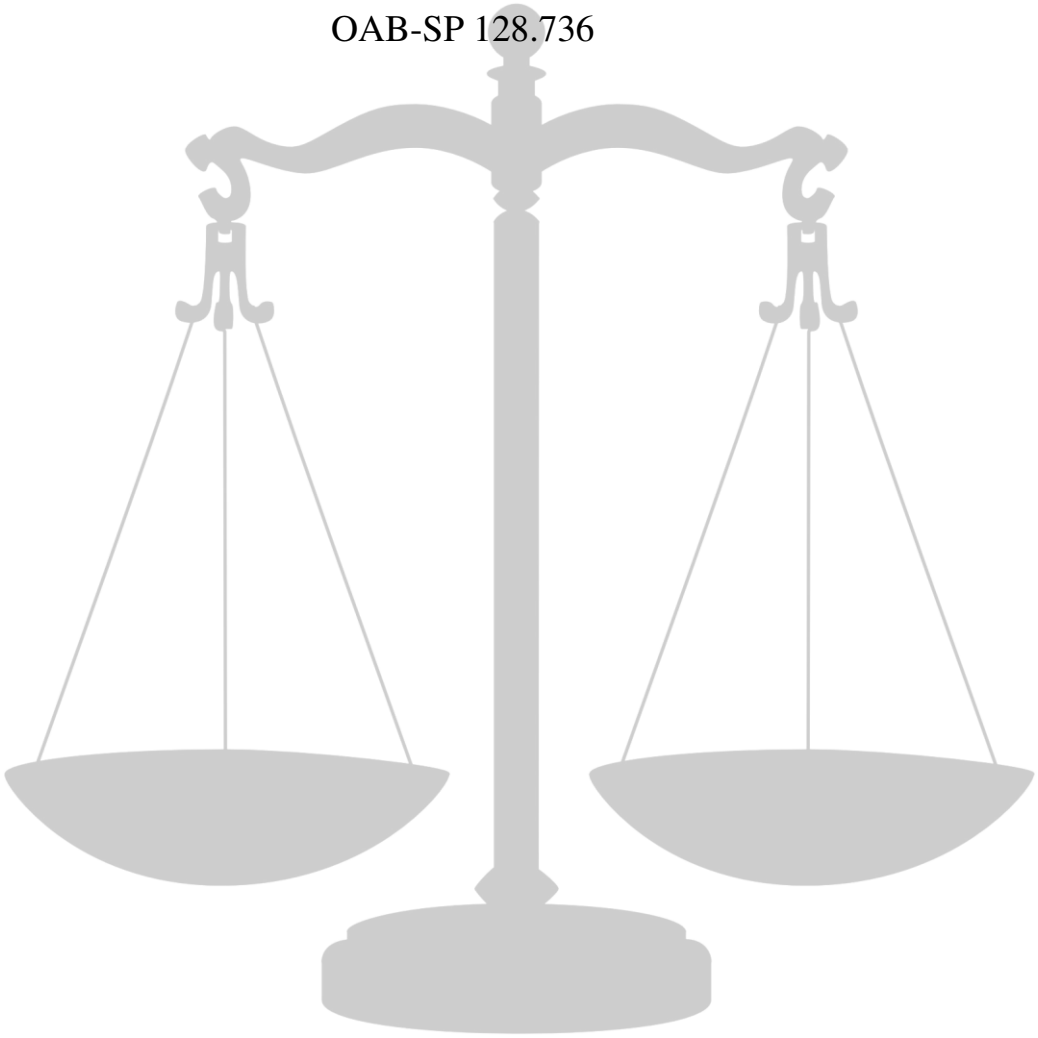
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2024 às 11:01 , sob o número WSPB24700257520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código KFpJsCh6.

P. e E. deferimento.

São Paulo 17 de abril de 2024

OVÍDIO SOATO

OAB-SP 128.736



NOTIFICAÇÕES: Avenida Boturussú, nº 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 - e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2024 às 11:01 , sob o número WSPB24700257520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código KFpJsCh6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ**

Vistos.

1) Condiciono o deferimento da gratuidade processual pleiteada pela parte executada à efetiva comprovação da necessidade, bem como ao preenchimento dos requisitos previstos em lei (art. 98º, do CPC, e art. 5º, da Lei 11.608/03). De se consignar que as presunções constante do art. 99, § 3º do CPC é meramente relativa, e compete ao juízo indeferi-lo, de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício.

Diante disso, providencie a executada, no prazo de 15 dias, a juntada de cópia das duas últimas declarações de IRPF completas, bem como de demais documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as despesas processuais (extrato dos últimos 90 dias, de todas as contas da parte autora; carteira de trabalho; extratos das três últimas faturas de cartão de crédito; contas de consumo, entre outros), sob pena de indeferimento liminar.

2) Fls. 490/500: Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias.

Após, tornem-me conclusos.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, *data à margem direita do documento.*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, liberado nos autos em 23/04/2024 às 19:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código aqKpobdS.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0261/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Condiciono o deferimento da gratuidade processual pleiteada pela parte executada à efetiva comprovação da necessidade, bem como ao preenchimento dos requisitos previstos em lei (art. 98º, do CPC, e art. 5º, da Lei 11.608/03). De se consignar que as presunções constante do art. 99, § 3º do CPC é meramente relativa, e compete ao juízo indeferi-lo, de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Diante disso, providencie a executada, no prazo de 15 dias, a juntada de cópia das duas últimas declarações de IRPF completas, bem como de demais documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as despesas processuais (extrato dos últimos 90 dias, de todas as contas da parte autora; carteira de trabalho; extratos das três últimas faturas de cartão de crédito; contas de consumo, entre outros), sob pena de indeferimento liminar. 2) Fls. 490/500: Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias. Após, tornem-me conclusos. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 24 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/04/2024 às 02:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código HWYCtKvH.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0261/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2024. Considera-se a data de publicação em 26/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Condiciono o deferimento da gratuidade processual pleiteada pela parte executada à efetiva comprovação da necessidade, bem como ao preenchimento dos requisitos previstos em lei (art. 98º, do CPC, e art. 5º, da Lei 11.608/03). De se consignar que as presunções constante do art. 99, § 3º do CPC é meramente relativa, e compete ao juízo indeferi-lo, de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Diante disso, providencie a executada, no prazo de 15 dias, a juntada de cópia das duas últimas declarações de IRPF completas, bem como de demais documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as despesas processuais (extrato dos últimos 90 dias, de todas as contas da parte autora; carteira de trabalho; extratos das três últimas faturas de cartão de crédito; contas de consumo, entre outros), sob pena de indeferimento liminar. 2) Fls. 490/500: Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias. Após, tornem-me conclusos. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/04/2024 às 01:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 4efYeg2R.

AO JUÍZO DE DIRITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, que movem contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, também conhecida por **Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o r. despacho de fls., se manifestar sobre a petição de **fls. 490/500**, expondo o seguinte:

1) Na petição de fls. ***490/500***, a executada, em manifestação à Impugnação à Justiça Gratuita apresentada pelos exequentes, às fls. 419/428, **descartando-se todo o enorme e cansativo texto visivelmente colado da internet sobre "ata notarial",** com certa dificuldade pela confusa peça processual com narrativa deficiente, **conseguiu-se absorver com certo esforço,** o seguinte:

> - que as informações trazidas na impugnação apresentada às fls. 429/428, no que concerne a juntada de conversas de *whatsapp* juntadas, (**onde se comprova que a executada não mais mantinha conta bancárias em seu nome e sim da sua filha Maisa, visando fraudar seus credores)**, por SIGILO PROFISSIONAL, não poderia ter sido anexada ao processo, bem como, que não podem ser aceitas, visto que não foram juntadas através de ATA NOTARIAL, requerendo sejam desentranhadas do processo.

2) Pois bem Exa., antes de tecer comentários sobre "**Sigilo Profissional**" e "**Ata Notarial**", necessário se faz observar e considerar que **NÃO IMPUGNOU A EXECUTADA AS RAZÕES TRAZIDAS E COMPROVADAS na Impugnação à Justiça Gratuita apresentada, nem tampouco o conteúdo da conversa**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2024 às 10:25 , sob o número WSPB24700289252
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Pxdsb5Uy.

de Whatsapp, QUE SÃO MAIS QUE SUFICIENTES PARA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO e prova de que a executada oculta seu patrimônio financeiro em contas de terceiros.

3) Na verdade, **LIMITOU-SE** a executada a argumentar os dois tópicos acima ***(sigilo profissional e ata notarial),*** ficando claro que os fatos, argumentos e provas trazidas na impugnação apresentada estão corretos e são verdadeiros, pois, caso contrário, além dos dois motivos acima mencionados, **teria a executada impugnado o conteúdo dos *prints* e provado o contrário.**

4) Entretanto, não o fez, tendo, portanto, demonstrado claramente que procedem os argumentos trazidos pelos executados a levar ao indeferimento da Justiça Gratuita, bem como os documentos juntados, uma vez que há prints oriundos de outros processos em que não são sigilosos.

5) Mesmo com relação aos ***prints*** de conversas de ***whatssap*** utilizados pelos exequentes para demonstrar e comprovar que a executada "***astutamente e bastante experiente em agir de forma a fraudar seus credores***", não mantém contas bancárias em sua titularidade, e não declara imposto de renda, mantendo seu patrimônio financeiro em nome da filha e de terceiros, **NÃO IMPUGNOU O CONTEÚDO E VERACIDADE DAS MENSAGENS,** apenas pondera que deveriam ter sido trazidos através de Ata Notarial, para que pudessem ter valor probante.

6) Insta salientar que os prints de fls. 447-451, o conteúdo diz respeito, tão somente, a comprovante de ressarcimento de despesas de Registro, não tendo qualquer teor de algo que possa ser considerado sigilo profissional.

7) Ademais, os prints de fls. 457-458, são provenientes do processo de despejo proposto pela executada, onde ela mesma juntou os prints e não os colocou como documento sigiloso.

Passaremos a melhor esclarecer o acima exposto.

SIGILO PROFISSIONAL

8) Quanto ao alegado "**Sigilo Profissional**" que alega a executada terem os exequentes contrariado ao anexarem as conversas de ***whatssap*** que comprovam que a executada, maliciosamente, não mantém seu patrimônio financeiro em seu nome e sim de terceiros, tem-se que observar o seguinte:

> **A**) A presente ação, que é de **EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INADIMPLINDOS**, por conter cópia do divórcio da executada, ***foi distribuída pelos exequentes com SIGILO DE JUSTIÇA***, ou seja, tomaram os exequentes o cuidado de não permitirem que terceiros tivessem conhecimento dos termos e documentos da presente ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2024 às 10:25 , sob o número WSPB24700289252
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Pxdsb5Uy.

Logo, **se não é possível que terceiros tenham sequer conhecimento desta ação, que sigilo se refere a executada? Desentranhar os *prints* da conversa por quê? Pretende esconder os fatos dela mesma?**

B) Mesmo se assim não fosse, somente para argumentar, o **artigo 25 do Código de Ética da OAB** é bastante claro quanto ao sigilo profissional do advogado.

Ao que tudo indica, pretende a executada usar a sua própria torpeza a seu favor e pretende que seus credores a ignore?

> *Art. 25. O sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito,* ***salvo*** *grave ameaça ao direito à vida, à honra,* ***ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.***

9) Observa-se que trazer a prova em uma Impugnação a Justiça Gratuita, que é de interesse dos ***ADVOGADOS EXEQUENTES***, visto que a executada**, NÃO PAGOU OS HONORARIOS CONTRATUALMENTE FIRMADOS, é direito dos mesmos**, tanto para **DEFESA PRÓPRIA,** quanto pelo **INTERESSE DA CAUSA**, visando trazer a verdade real. Afinal, sabedores que a ex-cliente age de tal forma, ou seja, a não manter em sua titularidade o seu elevado patrimônio financeiro para burlar a execução de credores, **NÃO PODERIAM DEIXAR DE COMPROVAR OS FATOS** trazidos na Impugnação e aceitarem que esta venha a ser beneficiária de justiça gratuita que a ela não tem direito.

Pergunta-se:

-Agiram de forma errada os exequentes?

-Não tinham direito de comprovarem suas alegações e evitarem que o Juízo seja levado a erro e venha deferir injustamente a Justiça Gratuita à executada, prejudicando o fisco e os credores?

ATA NOTARIAL

10) Fica impugnada a necessidade de ter sido as conversas de ***whatsapp*** juntadas através de **ATA NOTARIAL,** as quais foram juntadas da forma como já está pacificado que devem ser apresentadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2024 às 10:25 , sob o número WSPB24700289252
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Pxdsb5Uy.

11) Como se vê, na manifestação de fls. 490/500, a executada não se insurgiu ou contestou a veracidade e conteúdo do "***print" e da "conversa***", ficando, pois, ratificado que não mantinha, propositalmente, numerários em conta pessoal e sim da filha Maísa e terceiros. Apenas defende a executada que deveria ter sido juntadas por Ata notarial e não por "***print***", requerendo que sejam desentranhadas da impugnação.

12) Ora Exa., se a própria executada não arguiu ou demonstrou serem falsas as conversas e que apenas o meio como foram trazidas ao juízo não são como ela entende que deveriam ser, que diferença faria serem descartadas dos autos, **se restou provado serem verdadeiras**?

13) Apenas por amor aos debates, se a executada entende que as conversas de *WhatsApp* deveriam ser trazidas por ata notarial, por qual razão, na ação de despejo, juntou por *print*? (conforme provado as fls. 457-458)

14) Nos termos do **art. 369 do CPC**:

> "As *partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no Código**, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz"**.(grifei e negritei)*

15) Nesse passo, prevê o art. 225 do Código Civil:

> *"Art. 225. As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, **quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão**."*

16) Assim, o ***print*** de conversa realizada pelo ***whatsapp*** constitui meio lícito de prova, fazendo prova plena em face da parte contra a qual foi exibido, **se esta não impugnar a exatidão, o conteúdo ou autenticidade da reprodução.** No presente caso, **NÃO IMPUGNOU A EXATIDÃO DO CONTEUDO DOS *PRINTS* A EXECUTADA**.

17) Nesse sentido dispõe o **art. 428, I, do CPC**, *a contrario sensu* , **que a fé do documento particular não cessa se não for impugnada sua autenticidade.**

18) E ainda se a executada tivesse impugnado a autenticidade da conversação em tela, **deveria ter providenciado a juntada da transcrição da conversa para possibilitar a comparação ou, ainda, suscitado a falsidade do documento, o que não ocorreu.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2024 às 10:25 , sob o número WSPB24700289252
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Pxdsb5Uy.

19) Afinal, conforme dito acima, é sabido que o ***print*** pode passar a ter validade jurídica caso não haja impugnação ao seu conteúdo. Ou seja, **se a parte, contra quem as imagens forem exibidas, não questionar sua autenticidade, a prova é presumida como válida,** conforme o **artigo 225 do Código Civil.**

20) Saliente-se que a jurisprudência pátria tem admitido a juntada de espelhamento de **conversas** travadas entre as partes litigantes, com base no **art. 369 do CPC**, e a sua averiguação para fins de prova são consideradas dentro da totalidade do acervo probatório, culminando com o juízo quanto à sua utilidade ou não para o deslinde da controvérsia, o que se espera seja considerado por este r. Juízo.

21) Reiteram os executados que ***NÃO SEJA DEFERIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA*** *pleiteado pela executada, por ser medida de direito, e com o intuito de não banalizar o instituto, prejudicar o fisco e os credores nesta ação.*

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 02 de maio de 2024.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2024 às 10:25 , sob o número WSPB24700289252
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Pxdsb5Uy.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA *CÍVEL DO FORO DE SANTANA DE PARNAIBA ESTADO DE SÃO PAULO.*

Processo n.º: 1000693-92.2024.8.26.0529
Requerente : Regina Helena Mingorante Ribeiro
***Requerida* : Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de ***VOSSA EXCELÊNCIA***, em obediência ao r, despacho de fls. emendar a inicial, conforme segue:

Para apreciação da gratuidade da ação, foram exigidos documentos que possam provar que a requerente não possui condições de arcar com o pagamento das despesas processuais.

Esclarece que a requerente, não possui carteira de trabalho.

Também não possui conta bancária.

Que não tem cartão de crédito.

Todavia acosta sua declaração de Imposto de renda.

Que não possui contas de consumo.

Notificações: Avenida Boturussú, nº. 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 Claro – e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700307099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 8kFJhttW.

Reitera-se o pedido de gratuidade da ação, haja vista que a requerente preenche os requisitos legais para sua concessão.

Assim, sendo requer seja acolhida a emenda da inicial, para que seja deferida a gratuidade da ação à requerente, eis que reenchidos os preceitos legais para sua concessão.

São Paulo, 05 de maio de 2024

OVÍDIO SOATO - OAB-SP – 128.736

Notificações: Avenida Boturussú, nº. 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 Claro – e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700307099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 8kFJhttW.

NOME: FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS
CPF: 086.142.748-31
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS	CPF:	086.142.748-31
Data de Nascimento:	16/08/1966	Título Eleitoral:	1679420124
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Não		
Houve mudança de endereço?	Não		

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	ALAMEDA DAS PAPOULAS	Número:	67
Complemento:	RESIDENCIAL 05	Bairro/Distrito:	ALPHAVILLE
Município:	SANTANA DE PARNAÍBA	UF:	SP
CEP:	06539-180	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação:	12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal:	120 - DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020: 22.71.42.45.51-00

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
COMPASSO EMPREITEIRA EIRELI CNPJ/CPF: 13.937.616/0001-35	73.524,48	8.053,32	7.572,24	0,00	0,00
TOTAL	73.524,48	8.053,32	7.572,24	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700301099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código VPvUwhah.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	7.572,24
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020
32	TITULAR NA EMPRESA COMPASSO EMPREITEIRA EIRELI 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 086.142.748-31 CNPJ: 13.937.616/0001-35	300.000,00	300.000,00
32	100% DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 086.142.748-31 CNPJ: 29.801.940/0001-61	350.000,00	350.000,00
TOTAL		650.000,00	650.000,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700301099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código VPvUwhah.

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700301099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código VPvUwhah.

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700301099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código VPvUwhah.

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700301099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código VPvUwhah.

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700301099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código VPvUwhah.

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	73.524,48
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	73.524,48
Desconto Simplificado	14.704,89
Base de cálculo do Imposto	58.819,59
Imposto devido	5.743,06
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	7,81
Total do imposto devido	5.743,06
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	7.572,24
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	7.572,24
IMPOSTO A RESTITUIR	1.829,18
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Tipo de Conta	Conta Corrente
Banco	237
Agência (sem DV)	3541
Conta para crédito	224095 5

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700301099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código VPvUwhah.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2019	650.000,00
Bens e direitos em 31/12/2020	650.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700301099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código VPvUwhah.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA | **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | **EXERCÍCIO 2021** | **ANO-CALENDÁRIO 2020**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
086.142.748-31	FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS	

Endereço	Número	Complemento
ALAMEDA DAS PAPOULAS	67	RESIDENCIAL 05

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
ALPHAVILLE	06539-180	SANTANA DE PARNAIBA	SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	73.524,48
IMPOSTO DEVIDO	5.743,06
IMPOSTO A RESTITUIR	1.829,18
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	237
AGÊNCIA BANCÁRIA	3541
CONTA PARA CRÉDITO	224095-5

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/05/2021 às 21:15:39
1406385265

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700307099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código IW9qAYPI.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2021** **ANO-CALENDÁRIO 2020**

Sr(a) FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 086.142.748-31.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 31/05/2021, às 21:15:39, é:

32.97.75.71.64 - 78

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2022, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2021 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <http://gov.br/receitafederal>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

Restituição não resgatada:

AVISO: Em 13/04/2021, constava saldo de restituição de IRPF não resgatado. Para mais informações, consulte a opção "Restituição IRPF" no menu "Onde Encontro" na página da RFB na internet. O prazo para pedido de restituição não resgatada é

1406385265

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700307099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código lW9qAYPl.

NOME: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 165.080.008-88
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA	CPF:	165.080.008-88
Data de Nascimento:	03/06/1977	Título Eleitoral:	262089970116
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Não		
Houve alteração de dados cadastrais?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?		Não	

Endereço:	ALAMEDA DAS PAPOULAS	Número:	67
Complemento:	RESIDENCIAL 5	Bairro/Distrito:	ALPHAVILLE
Município:	SANTANA DE PARNAÍBA	UF:	SP
CEP:	06539-180	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação:	91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE
Ocupação Principal:	000 - OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2021:

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700307099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Hjql2zt5.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700307099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Hjql2zt5.

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700307099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Hjql2zt5.

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700307099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Hjql2zt5.

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700307099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Hjql2zt5.

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar e pública (acima do limite do patrocinador) ou privada	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR 0,00

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700307099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Hjql2zt5.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2020	0,00
Bens e direitos em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700307099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Hjql2zt5.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA | **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | **EXERCÍCIO 2022** | **ANO-CALENDÁRIO 2021**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
165.080.008-88	MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA	

Endereço	Número	Complemento
ALAMEDA DAS PAPOULAS	67	RESIDENCIAL 5

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
ALPHAVILLE	06539-180	SANTANA DE PARNAIBA	SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/05/2022 às 23:59:29
1210479611

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700307099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código wdb8YTio.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2022** **ANO-CALENDÁRIO 2021**

Sr(a) MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 165.080.008-88.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/05/2022, às 23:59:29, é:

36.47.47.19.60 - 53

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2023, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2022 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <http://gov.br/receitafederal>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2017	Não
2018	Não
2019	Sim
2020	Não
2021	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

Restituição não resgatada:

AVISO: Em 23/05/2022, constava saldo de restituição de IRPF não resgatado. Para mais informações, consulte a opção "Restituição IRPF" no menu "Onde Encontro" na página da RFB na internet. O prazo para pedido de restituição não resgatada é

1210479611

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700307099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código wdb8YTio.

NOME: MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 165.080.008-88
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA	CPF:	165.080.008-88
Data de Nascimento:	03/06/1977	Título Eleitoral:	262089970116

Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	ALAMEDA DAS PAPOULAS	Número:	67
Complemento:	RESIDENCIAL 5	Bairro/Distrito:	ALPHAVILLE
Município:	SANTANA DE PARNAÍBA	UF:	SP
CEP:	06539-180	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE

Ocupação Principal: 000 - OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2022: 36.47.47.19.60-53

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700301099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código svTZ4C8g.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700301099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código svTZ4C8g.

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700301099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código svTZ4C8g.

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700301099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código svTZ4C8g.

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700301099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código svTZ4C8g.

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700301099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código svTZ4C8g.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	0,00
Bens e direitos em 31/12/2022	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700301099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código svTZ4C8g.

MINISTÉRIO DA FAZENDA | **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | **EXERCÍCIO 2023** | **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
165.080.008-88	MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA	

Endereço	Número	Complemento
ALAMEDA DAS PAPOULAS	67	RESIDENCIAL 5

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
ALPHAVILLE	06539-180	SANTANA DE PARNAIBA	SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/05/2023 às 20:06:57
1779637151

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700307099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código FECp5ib6.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

Sr(a) MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 165.080.008-88.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 31/05/2023, às 20:06:57, é:

15.33.25.13.03 - 80

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2024, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

Restituição não resgatada:

AVISO: Em 16/05/2023, constava saldo de restituição de IRPF não resgatado. Para mais informações acesse "Meu Imposto de Renda" no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br) e selecione o serviço "Obter restituição não resgatada no banco". O prazo para pedido de restituição não resgatada é de 5 anos a contar da data de disponibilidade da restituição na rede bancária.

1779637151

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 16:06 , sob o número WSPB24700307099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código FECp5ib6.

Escritório de Advocacia OVÍDIO SOATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA *CÍVEL DO FORO DE SANTANA DE PARNAIBA ESTADO DE SÃO PAULO.*

Processo n.º: 1003450-64.2021.8.26.0529
Requerente : Regina Helena Mingorante Ribeiro
***Requerida* : Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de ***VOSSA EXCELÊNCIA***, em obediência ao r, despacho de fls. emendar a inicial, conforme segue:

Na petição anterior, quando a requerida alega que não possui CTPS, requer a reconsideração, haja vista que localizou a mesma, que nessa circunstância se acosta, todavia sem anotação de contrato de trabalho, provando que a mesma não aufere renda.

Requer ainda a juntada de declaração do próprio punho da mesma, confirmando as demais alegações, que comprovam a insuficiência de recurso, para pagar as despesas processuais.

Reitera-se o pedido de gratuidade da ação, haja vista que a requerente preenche os requisitos legais para sua concessão.

Destarte, requer seja acolhida a emenda da inicial, para que seja deferida a gratuidade da ação à requerente, eis que reenchidos os preceitos legais para sua concessão.

Notificações: Avenida Boturussú, nº. 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 Claro – e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2024 às 13:28 , sob o número WSPB24700309806
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3x8ytfM4.

São Paulo, 09 de maio de 2024

OVÍDIO SOATO - OAB-SP – 128.736

Notificações: Avenida Boturussú, nº. 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 Claro – e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2024 às 13:28 , sob o número WSPB24700309806
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3x8ytfM4.

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª Via

Número 29757 Série 00271 SP

Maria Vanusa dos Santos Ferreira

ASSINATURA DO PORTADOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2024 às 13:28 , sob o número WSPB24700309806
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código QkVlx1Q4.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Maria Vanusa dos Santos Ferreira

Loc. Nasc. Pedro II Est. PI Data 03/06/77

Filiação Simplicio Alves Ferreira e Vita Ferreira dos Santos

Doc. Nº C C N 00107232 0032211

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ...../...../..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ...../...../..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão 20/04/12 SRTE .....

.....

Assinatura do Funcionário

MTE - DRT - Convênio SERT São Paulo

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data de nasc.)

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Nascimento .....

Doc. .....

Doc. .....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2024 às 13:28 , sob o número WSPB24700309806
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código QKvlx1Q4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2024 às 13:28 , sob o número WSPB24700309806
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código QKvlx1Q4.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão .....de..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Data saída.....de..... de .....
.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD nº .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão .....de..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Data saída.....de..... de .....
.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD nº .....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2024 as 13:28 , sob o número WSPB24700309806
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código QKvIx1Q4.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

.....

CNPJ/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município..... Est. .....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº .....

Data admissão .....de..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída.....de..... de .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

.....

CNPJ/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município..... Est. .....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº .....

Data admissão .....de..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída.....de..... de .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....

Eu Maria Vanusa dos Santos Ferreira, Rg 27047-996-X, CPF 165080.00888 informo para os devidos fins que não possuo conta Bancária, não possuo cartão de crédito, não possuo, não recebo aluguéis desde abril de 2023.

O meu instagram é pessoal e não tenho rentabilidade com ele. Nenhum instagram com o meu nome não me traz renda.

Sou formada em psicologia, mas não trabalho por cuido da minha filha menor, não recebo nenhuma renda e sou amparada financeiramente por amigos.

Maria Vanusa dos Santos Ferreira

1°TAB.

1° Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião

RECONHECO por semelhança a firma(s) de:
(1)MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA
BARUERI, 06/05/2024. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 12,59 - COM VALOR - Impresso:782078
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0107AC-00705321
Cod. Segurança: 652167413594543

Alameda Grajaú, 279 – Alphaville – Barueri – SP – Cep 06454-050 – Fone/Fax: 11 4166.7777 – www.tabeliaodebarueri.com.br

C10107AC00705321

Viviano Tadeu da Costa
Substituto

06/05/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2024 às 13:28 , sob o número WSPB24700309806
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Sn5pq08q.

Escritório de Advocacia OVÍDIO SOATO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.

Processo nº.: 1019775-71.2023.8.26.0068
Ação : Despejo por falta de pagamento
Requerente : Maria Vanusa dos Santos Ferreira

***MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA*,** já qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, requerer a juntada da inclusa notificação enviada ao requerido, notificando o fim do contrato de locação, recebida pelo próprio requerido, **Leonardo Belotti Gonçalves**.

Nestes e nos melhores termos de direito,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 09 de maio 2024.

_____

OVÍDIO SOATO – OAB-SP 128736

NOTIFICAÇÕES: Avenida Boturussú, nº. 2.010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 Nextel - E-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2024 às 13:44 , sob o número WSPB24700309865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código WIULN5dv.

Santana de Parnaíba, 01 de maio de 2024

Ao senhor Leonardo Belotti Gonçalves.
Alameda das Papoulas, 67 Residencial 5 -
Santana de Parnaíba /SP

Aviso:
No dia 01 de junho de 2024 será encerrado o contrato, bem como a entrega de chaves porque não será renovado o contrato.
As partes: Maria Vanusa dos Santos Ferreira RG: 27.047.996-x; a empresa Carmel Comex Exportação e Importação LTDA: proprietário da empresa: senhor Leonardo Bellotti Gonçalves Rg: 24.452.235-2.
informo que no dia 01 de junho de 2024 as 14h o imóvel deverá está vazio para fazer a vistoria e a entrega das chaves neste mesmo dia. A senhora Vânia corretora de imóveis irá até o local fazer a vistoria e receber as chaves.
Está sendo avisado com um mês de antecedência em 01 de maio de 2024, ou seja, com um mês de antecedência.

Maria Vanusa dos Santos Ferreira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2024 às 13:44 , sob o número WSPB24700309865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código rSUcs7Lk.

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

(CÓDIGO) OY 012 340 655 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 ABR 2024

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

SE/SPM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MARIA VANUSA DOS SANTOS F.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Alameda Araguaia 129 sala 1302

Barueri

CIDADE / LOCALITÉ

UF SP

BRASIL
BRÉSIL

06454-050

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2024 às 13:44 , sob o número WSPB24700309865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código RW07ojy5.

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Leonardo Beloti Gonçalves

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Alameda das Papoulas, 67

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
06539-180	Sta. de Parnaíba	SP	

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE* ☐ EMS ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Leonardo Beloti Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

22/4/24

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

CDD ALPHAVILLE

22 ABR 2024

SE/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

84267324

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2024 às 13:44 , sob o número WSPB24700309865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código PW07oiy5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que os embargos à execução de nº 1000693-92.2024.8.26.0529 aguardam o recolhimento das custas pela embargante para análise do recebimento da inicial, uma vez que o pedido de justiça gratuita foi indeferido. Nada Mais. Santana de Parnaíba, 27 de maio de 2024. Eu, ___, Carla Cristina Da Silva Trindade, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA CRISTINA DA SILVA TRINDADE, liberado nos autos em 27/05/2024 às 10:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código U45vdDBp.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ**

Vistos.

1) Fl. 550: Ciente do indeferimento do pedido de justiça gratuita deduzido pela executada/embargante nos autos dos embargos à execução, motivo pelo qual deixo de apreciar o pedido de fls. 419/428 nestes autos.

2) Considerando que, em regra, os embargos à execução não terão efeito suspensivo (artigo 919, caput, do CPC), de rigor o prosseguimento da execução até ulterior deliberação.

Neste sentido, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo indicar o ato de constrição patrimonial que deseja realizar, instruindo o pedido com o cálculo atualizado do crédito desta execução e recolhendo as custas que entender devidas para a efetivação do ato, se não for beneficiária da justiça gratuita.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 29 de maio de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, liberado nos autos em 30/05/2024 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ohlWpDKa.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0369/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fl. 550: Ciente do indeferimento do pedido de justiça gratuita deduzido pela executada/embargante nos autos dos embargos à execução, motivo pelo qual deixo de apreciar o pedido de fls. 419/428 nestes autos. 2) Considerando que, em regra, os embargos à execução não terão efeito suspensivo (artigo 919, caput, do CPC), de rigor o prosseguimento da execução até ulterior deliberação. Neste sentido, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo indicar o ato de constrição patrimonial que deseja realizar, instruindo o pedido com o cálculo atualizado do crédito desta execução e recolhendo as custas que entender devidas para a efetivação do ato, se não for beneficiária da justiça gratuita. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 30 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/05/2024 às 12:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código dGTemeqH.

AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, que movem contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, também conhecida por **Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o r. decisão de fls. 551, expor e requerer o seguinte:

1) Primeiramente, necessário atualizar o crédito destes exequentes. O valor da planilha apresentada as fls. 259, em 22.06.2021, de R$ 158.109,98, devidamente atualizada pela Tabela Prática do TJSP, com acréscimo de juros de 1% ao mês, 10% de honorários conforme a r. decisão de fls. 260 e taxas comprovadamente recolhidas no decorrer desta execução, **importa em R$ 283.088,71, para a data de 31.05.2024**, conforme planilha em anexo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 16:15 , sob o número WSPB24700373253
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Kzn8pgSn.

Valores atualizados até 31/05/2024 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais

Data	Valor original	Valor atualizado	Juros Moratórios	Total
VALOR PRINCIPAL				
22/06/2021	158.109,98	188.793,77	66.077,81 (35,00%)	254.871,58
Taxa Inicial (fls. 14-15)				
24/06/2021	1.581,10	1.887,94	0,00 (0,00%)	1.887,94
Taxa Oficial justiça (fls. 16-17)				
24/06/2021	87,27	104,21	0,00 (0,00%)	104,21
Taxa Citação (fls. 265-266)				
26/07/2021	26,00	30,86	0,00 (0,00%)	30,86
Taxa - Sisbajud, Renajud.... (fls. 282-283)				
03/12/2021	64,00	72,21	0,00 (0,00%)	72,21
Taxa - Oficial Justiça (fls. 383-384)				
26/10/2022	95,91	102,98	0,00 (0,00%)	102,98
Taxa para Edital (fls. 402-403)				
23/10/2023	517,59	531,77	0,00 (0,00%)	531,77
Subtotal		191.523,73	66.077,81	257.601,55
Honorários de sucumbência				25.487,15
Total				**283.088,71**

2) Para dar prosseguimento a esta execução, tendo em visto que o art. 830 do CPC prevê que o arresto devidamente formalizado, após a citação válida e o não pagamento no prazo de 10 dias do débito determina que este fica automaticamente convertido em penhora, **requer seja determinado à Serventia que oficie ao Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, para que seja averbado na Matrícula n. 161925, a conversão do arresto efetivado as fls. 301 como penhora, cujo o débito importa em R$ 283.088,71, para a data de 31.05.2024**.

3) Para isso, requer desde já que a averbação da penhora seja efetuada por meio eletrônico, via sistema ARISP, nos termos do artigo 837 e seguintes, do CPC/2015, devendo o respectivo boleto ser encaminhado por e-mail pela ARISP para:

> **Regina Helena Mingorance Ribeiro, OAB-SP 69236, email: advocaciamingorance@hotmail.com, telefone: (11) 97507-2438.**

DA AVALIAÇÃO DA SALA COMERCIAL POR OFICIAL DE JUSTIÇA

4) Outrossim, em termos de prosseguimento, requer seja feita a avaliação do imóvel da matrícula 161.925, do Registro de Imóveis de Barueri, por Oficial de Justiça, visto se tratar de unidade em condomínio predial e considerando a natureza da matéria, bem como a finalidade de evitar despesas excessivas com honorários periciais, que terão que ser adiantadas pela exequente, requer-se que a avaliação do imóvel acima seja realizada pelo Oficial de Justiça, conforme autoriza o artigo 873, §1º do CPC, in verbis:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 16:15 , sob o número WSPB24700373253
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Kzn8pgSn.

> “§1º Poderá o juiz dispensar a avaliação, requisitando ao oficial de justiça que proceda à avaliação por meio de simples inspeção judicial.”

5) Em ato contínuo, uma vez apresentada a avaliação do imóvel, que seja a executada intimada na pessoa de seu patrono, para dela se manifestar e posteriormente seja designado leiloeiro de confiança deste juízo.

6) Por fim, requer a juntada da guia de oficial de justiça em anexo, para a diligência de avaliação.

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 04 de junho de 2024.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 16:15 , sob o número WSPB24700373253
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Kzn8pgSn.

Correção monetária

Valores atualizados até 31/05/2024 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais

Data	Valor original	Valor atualizado	Juros Moratórios	Total
VALOR PRINCIPAL				
22/06/2021	158.109,98	188.793,77	66.077,81 (35,00%)	254.871,58
Taxa Inicial (fls. 14-15)				
24/06/2021	1.581,10	1.887,94	0,00 (0,00%)	1.887,94
Taxa Oficial justiça (fls. 16-17)				
24/06/2021	87,27	104,21	0,00 (0,00%)	104,21
Taxa Citação (fls. 265-266)				
26/07/2021	26,00	30,86	0,00 (0,00%)	30,86
Taxa - Sisbajud, Renajud.... (fls. 282-283)				
03/12/2021	64,00	72,21	0,00 (0,00%)	72,21
Taxa - Oficial Justiça (fls. 383-384)				
26/10/2022	95,91	102,98	0,00 (0,00%)	102,98
Taxa para Edital (fls. 402-403)				
23/10/2023	517,59	531,77	0,00 (0,00%)	531,77
Subtotal		191.523,73	66.077,81	257.601,55
Honorários de sucumbência				25.487,15
Total				**283.088,71**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 16:15 , sob o número WSPB24700373253
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Envbfm6q.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03058.503008 00027.372176 1 97420000010608**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	1596-2 / 950000-6	04/06/2024	09/06/2024

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Regina Helena Mingorance Ribeiro	30585030000027372	27372	106,08

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro** Número do Depósito: **27372** Número do Processo:
Nome do Autor: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** **10034506420218260529**
Nome do Réu: **Maria Vanusa dos Santos Ferreira** Comarca/Fórum: **SANTANA DO PARNAIBA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03058.503008 00027.372176 1 97420000010608**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	1596-2 / 950000-6	04/06/2024	09/06/2024

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Regina Helena Mingorance Ribeiro	30585030000027372	27372	106,08

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro** Número do Depósito: **27372** Número do Processo:
Nome do Autor: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** **10034506420218260529**
Nome do Réu: **Maria Vanusa dos Santos Ferreira** Comarca/Fórum: **SANTANA DO PARNAIBA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03058.503008 00027.372176 1 97420000010608**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	1596-2 / 950000-6	04/06/2024	09/06/2024

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Regina Helena Mingorance Ribeiro	30585030000027372	27372	106,08

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro** Número do Depósito: **27372** Número do Processo:
Nome do Autor: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** **10034506420218260529**
Nome do Réu: **Maria Vanusa dos Santos Ferreira** Comarca/Fórum: **SANTANA DO PARNAIBA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03058.503008 00027.372176 1 97420000010608**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	09/06/2024
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário: 1596-2 / 950000-6

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
04/06/2024	27372			04/06/2024	30585030000027372

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				106,08

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado 106,08

Pagador
Regina Helena Mingorance Ribeiro CPF/CNPJ: 041.851.998-64
ALAMEDA MOREA (RESIDENCIAL TRES) 401, TAMBORE
SANTANA DE PARNAIBA -SP CEP:06543-030

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 16:15 , sob o número WSPB24700373253
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código fthrX7R3.

04/06/2024 - BANCO DO BRASIL - 15:49:02
486704867 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: REGINA HELENA M RIBEIRO
AGENCIA: 4867-4 CONTA: 10.201-6

==========

BANCO DO BRASIL

00190000090305850300800027372176197420000010608

BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
Regina Helena Mingorance Ribeiro
CPF: 041.851.998-64

NR. DOCUMENTO	60.404
NOSSO NUMERO	30585030000027372
CONVENIO	03058503
DATA DE VENCIMENTO	09/06/2024
DATA DO PAGAMENTO	04/06/2024
VALOR DO DOCUMENTO	106,08
VALOR COBRADO	106,08

==========

NR.AUTENTICACAO 5.719.539.C01.DBE.0C3

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.
SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.
Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.
Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 16:15 , sob o número WSPB24700373253
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código z8YPF9al.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0369/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/06/2024. Considera-se a data de publicação em 05/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fl. 550: Ciente do indeferimento do pedido de justiça gratuita deduzido pela executada/embargante nos autos dos embargos à execução, motivo pelo qual deixo de apreciar o pedido de fls. 419/428 nestes autos. 2) Considerando que, em regra, os embargos à execução não terão efeito suspensivo (artigo 919, caput, do CPC), de rigor o prosseguimento da execução até ulterior deliberação. Neste sentido, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo indicar o ato de constrição patrimonial que deseja realizar, instruindo o pedido com o cálculo atualizado do crédito desta execução e recolhendo as custas que entender devidas para a efetivação do ato, se não for beneficiária da justiça gratuita. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 7 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/06/2024 às 17:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código IAaVjlwP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santana de Parnaíba
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª VARA CÍVEL
RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI, 215, JARDIM PROFESSOR BENOA - CEP 06502-025, FONE: 11 4322-9839, SANTANA DE PARNAÍBA-SP - E-MAIL: PARNAIBA2CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ**

Vistos.

1) Fls. 553/555: Defiro a conversão do arresto em penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP.

Fica nomeado o executado como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, comunicando o Oficial de Registro de Imóveis através do sistema ONR (antigo ARISP), observando-se o e-mail de fl. 554 para envio do respectivo boleto bancário para pagamento.

Providencie a parte exequente o recolhimento das custas devidas para a realização da inclusão, na Guia FEDTJ, cód. 434-1, no valor de 1 UFESP, para cada pesquisa e para cada pessoa, nos termos do Provimento CSM N° 2.684/2023, Art. 9º, no prazo de 15 dias.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal da Fazenda Pública, sob pena de nulidade.

2) Conquanto a avaliação seja atribuída em regra ao oficial de justiça (artigo 870, caput, do Código de Processo Civil), trata-se de penhora de imóvel que necessita de conhecimentos especializados para a avaliação.

Dessa forma, deverá a parte exequente comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência ou, alternativamente, informar se pretende

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, liberado nos autos em 12/07/2024 às 16:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 4NegDHmW.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santana de Parnaíba
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª VARA CÍVEL
RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI, 215, JARDIM PROFESSOR BENOA - CEP 06502-025, FONE: 11 4322-9839, SANTANA DE PARNAÍBA-SP - E-MAIL: PARNAIBA2CV@TJSP.JUS.BR

a nomeação de perito de confiança do juízo, no prazo de 15 dias.

Deverá a parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos, valendo a presente decisão como ofício, cuja veracidade pode ser confirmada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao síndico ou a administradora para que estes informem ao exequente o débito da unidade penhora, sob pena de valoração de crime de desobediência.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 12 de julho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, liberado nos autos em 12/07/2024 às 16:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 4NegDHmW.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0491/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 553/555: Defiro a conversão do arresto em penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. Fica nomeado o executado como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, comunicando o Oficial de Registro de Imóveis através do sistema ONR (antigo ARISP), observando-se o e-mail de fl. 554 para envio do respectivo boleto bancário para pagamento. Providencie a parte exequente o recolhimento das custas devidas para a realização da inclusão, na Guia FEDTJ, cód. 434-1, no valor de 1 UFESP, para cada pesquisa e para cada pessoa, nos termos do Provimento CSM N° 2.684/2023, Art. 9º, no prazo de 15 dias. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal da Fazenda Pública, sob pena de nulidade. 2) Conquanto a avaliação seja atribuída em regra ao oficial de justiça (artigo 870, caput, do Código de Processo Civil), trata-se de penhora de imóvel que necessita de conhecimentos especializados para a avaliação. Dessa forma, deverá a parte exequente comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência ou, alternativamente, informar se pretende a nomeação deperitode confiança do juízo, no prazo de 15 dias. Deverá a parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos, valendo a presente decisão como ofício, cuja veracidade pode ser confirmada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao síndico ou a administradora para que estes informem ao exequente o débito da unidade penhora, sob pena de valoração de crime de desobediência. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 15 de julho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/07/2024 às 00:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ZS5hBaQf.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0491/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/07/2024. Considera-se a data de publicação em 17/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 553/555: Defiro a conversão do arresto em penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. Fica nomeado o executado como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, comunicando o Oficial de Registro de Imóveis através do sistema ONR (antigo ARISP), observando-se o e-mail de fl. 554 para envio do respectivo boleto bancário para pagamento. Providencie a parte exequente o recolhimento das custas devidas para a realização da inclusão, na Guia FEDTJ, cód. 434-1, no valor de 1 UFESP, para cada pesquisa e para cada pessoa, nos termos do Provimento CSM N° 2.684/2023, Art. 9º, no prazo de 15 dias. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal da Fazenda Pública, sob pena de nulidade. 2) Conquanto a avaliação seja atribuída em regra ao oficial de justiça (artigo 870, caput, do Código de Processo Civil), trata-se de penhora de imóvel que necessita de conhecimentos especializados para a avaliação. Dessa forma, deverá a parte exequente comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência ou, alternativamente, informar se pretende a nomeação deperitode confiança do juízo, no prazo de 15 dias. Deverá a parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos, valendo a presente decisão como ofício, cuja veracidade pode ser confirmada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao síndico ou a administradora para que estes informem ao exequente o débito da unidade penhora, sob pena de valoração de crime de desobediência. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 16 de julho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/07/2024 às 01:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código xklSfJVG.

AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*****), que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o r. decisão de fls. 560-561, expor e requerer o seguinte:

1) Primeiramente, requer a juntada da guia FEDTJ e seu respectivo comprovante de pagamento, em anexo, com a finalidade de cumprir com o determinado na decisão de fls. 560.

DA AVALIAÇÃO DA SALA COMERCIAL

2) Os exequentes, em atendimento a determinação do item 2 da r. decisão de fls. 560-561, requerem a juntada aos autos das ***três avaliações feitas por CORRETORES DE IMÓVEIS CREDENCIADOS***, relativas ao imóvel penhorado, objeto da matrícula 161.925, do Registro de Imóveis de Barueri, em anexo, bem como, para servir igualmente de base, requerem a juntada de avaliação feita por Oficial de Justiça, no imóvel, em 20/06/2022, nos autos do processo n. 1005427-19.2021.8.26.0068, da 2ª Vara Cível de Barueri, em que fora avaliado o imóvel em **R$ 670.000,00**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código S5p9Fn61.

3) Assim, verifica-se pelas avaliações juntadas, que os corretores credenciados no CRECI, firmaram declarações avaliando o imóvel em destaque, nos seguintes valores:

CORRETOR	CRECI	VALOR DO IMÓVEL
Alisson Henrique Gomes Real	188300-F	R$ 739.000,00
Fabiana Paiva dos Santos Delia	139.026-F	R$ 730.000,00
Marijane Carvalho Mello	238.575-F	R$ 720.000,00
MÉDIA DO VALOR		**R$ 729.666,67**

4) Além das avaliações realizadas por corretores credenciados, em atendimento a r. decisão de V. Exa., **que a média importa em R$ 729.666.67,** junta-se em anexo, **ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS, veiculados pela internet, que refletem o valor médio do metro quadrado de mercado de sala comercial localizada no mesmo prédio** da que será expropriada, ou seja, de aproximadamente R$ 10.000,00 (dez mil reais), para o metro quadrado.

5) Assim, considerando que a sala comercial penhorada mede 70 metros quadrados, conforme matrícula do imóvel, fls. 331-337, seu valor de mercado atualizado, conforme anúncio de publicidade de venda, seria de **aproximadamente R$ 700.000,00 (setecentos mil reais**).

6) Diante do exposto, requer que a avaliação do imóvel acima seja realizada pelo Oficial de Justiça, conforme autoriza o artigo 873, §1º do CPC e que o Sr. Oficial de Justiça, possa utilizar como base para sua avaliação: a avaliação feita pelo Oficial de Justiça, no processo supracitado; as avaliações aqui juntadas dos três corretores de imóveis credenciados; e o preço de mercado de outras salas comerciais no mesmo prédio e na mesma rua conforme os documentos em anexo.

7) Os exequentes, diante das informações acima, sugerem que o valor fique em **torno de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais),** mas que deverá ser decidida e indicada por este juízo.

8) Assim, **REQUEREM seja expedido mandado para que o Oficial de Justiça, *com base nos documentos trazidos*, apresente o valor que entender cabível a título de AVALIAÇÃO. (**guia oficial de Justiça já recolhida**)**

9) Após a determinação deste juízo do valor da avaliação do imóvel e da respectiva intimação das partes para dele se manifestarem, **REQUEREM**, **que em ato contínuo, no caso de não haver impugnação, que seja nomeado LEILOEIRO OFICIAL, a ser indicado por este juízo, para que inicie os atos de expropriação.**

10) Esclarecem os exequentes, em atenção ao r. despacho, que **NÃO POSSUEM INTERESSE EM ADJUDICAR O IMÓVEL, por qualquer que seja o valor da avaliação.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código S5p9Fn61.

11) Os exequentes, para que seja formalizada a expropriação e o edital por parte do leiloeiro oficial, fizeram as pesquisas dos débitos "***propter rem***" do imóvel, requerendo a juntada das seguintes certidões, em anexo:

- Certidão Positiva de débitos municipais;
- Extrato de débitos municipais;
- Certidão Positiva de débitos com a União (foro);
- Extrato de débitos com a União (foro).

12) Esclarecem os exequente, que entrou em contato, em 18/07/2024, com a ***administradora do condomínio Murano, conforme emails (administracao@edificiomurano.com.br), em anexo***, enviando o ofício expedido por este juízo, visando solicitar a informação se existem pendentes sobre o imóvel, débitos condominiais.

13) Entretanto, **apesar de ter reiterado por mais duas vezes o pedido**, não obteve resposta até a presente data, razão pela qual**, REQUER seja o ofício ratificado, determinando prazo para seu cumprimento.**

14) Todavia, o levantamento desses débitos não impede o atual andamento deste processo, e da apreciação do acima requerido, visto que tal informação somente será necessária para quando da expropriação do imóvel e não da avaliação em si.

15) Assim sendo, já tendo sido atendidas todas as determinações deste juízo por parte dos exequentes, objeto da decisão de fls. 560-561, **REQUEREM sejam apreciados os pedidos acima, ou seja:**

> ***-juntada da guia FEDTJ e seu comprovante de pagamento;***
>
> ***-juntada das três avaliações feitas pelos corretores credenciados;***
>
> ***-juntada da avaliação feita em outro processo sobre o mesmo imóvel por Oficial de Justiça;***
>
> ***- juntada de publicidades de salas no mesmo prédio e outra na mesma rua do imóvel penhorado;***
>
> ***- expedição de mandado para o oficial de Justiça checar as informações trazidas sobre o valor do imóvel e indicar o valor que entenda ser cabível e indicado como AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. (guia já recolhida para o ato)-***
>
> ***- juntada das certidões de débitos do imóvel já providenciadas pelos exequentes;***
>
> ***- intimação dos interessados sobre o valor da avaliação a ser apresentado pelo Oficial de Justiça***
>
> ***-expedição de novo oficio à administradora de condomínio, para que informe se existem débitos pendentes, determinando prazo para seu cumprimento,***
>
> ***-que na r. decisão a ser proferida, s.m.j., por celeridade processual, já conste que, na hipótese de não haver impugnação sobre a avaliação do***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código S5p9Fn61.

imóvel no prazo legal, que seja indicado e NOMEADO O LEILOEIRO OFICIAL, de confiança deste juízo, para o início das providências de praxe para a expropriação

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 02 de agosto de 2024.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código S5p9Fn61.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024071614553606

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regina Helena Mingorance Ribeiro		041.851.998-64	

Nº do processo	Unidade	CEP
10034506420218260529	2 Vara Civel de Santana de Par	06543-030

Endereço	Código
Alameda Morea, 401	434-1

Histórico	Valor
Custas no valor de 1 UFESP, conforme determinado as fls. 560-561	35,36
	Total 35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007	353651174007	143410000418	851998646062

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024071614553606

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regina Helena Mingorance Ribeiro		041.851.998-64	

Nº do processo	Unidade	CEP
10034506420218260529	2 Vara Civel de Santana de Par	06543-030

Endereço	Código
Alameda Morea, 401	434-1

Histórico	Valor
Custas no valor de 1 UFESP, conforme determinado as fls. 560-561	35,36
	Total 35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007	353651174007	143410000418	851998646062

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024071614553606

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regina Helena Mingorance Ribeiro		041.851.998-64	

Nº do processo	Unidade	CEP
10034506420218260529	2 Vara Civel de Santana de Par	06543-030

Endereço	Código
Alameda Morea, 401	434-1

Histórico	Valor
Custas no valor de 1 UFESP, conforme determinado as fls. 560-561	35,36
	Total 35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007	353651174007	143410000418	851998646062

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 6M3yC8kV.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/07/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.59.28
4867404867

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: REGINA HELENA M RIBEIRO
AGENCIA: 4867-4 CONTA: 10.201-6

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86890000000-7	35365117400-7
	14341000041-8	85199864606-2
Data do pagamento		16/07/2024
Valor Total		35,36

DOCUMENTO: 071604
AUTENTICACAO SISBB:
2.1E6.8E6.E0E.98E.541

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código jDcc5Ps0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9 DE JULHO DE 1932

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

AUTO DE Avaliação

Processo nº 1005427-19.2021-8-26-0068

Aos 20 **de** junho **de** 2022, **Nesta Comarca de Barueri, no endereço constante no mandado, ou na certidão, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto e expedido na ação de** Execução - Despesas Condominiais Cond. Mariano e Francisco L. Macedo e **pelo qual procedi a** avaliação do imóvel localizado na Alameda Grajaú nº 129, sala 1302 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial, objeto da matrícula 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri. No valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Feita a _____ **acima descrita, NOMEI-A como DEPOSITARIO (A) o (a) Sr(a)** _____ **que aceitando o cargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo cientificando-o eu Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do deposito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da ____Vara do Fórum de Barueri, na forma da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositado, que recebeu cópia.**

Sandra Regina Tavares
Oficial de Justiça
Matrícula 93444-0

O Oficial de Justiça : _____

O Depositário : _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARUERI - 1 VARA CIVEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005427-19.2021.8.26.0068 e código 3UCTXmq8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
2ª VARA CÍVEL
Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, ., Vila Porto - CEP 06414-140, Fone: 4635-5233, Barueri-SP - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1005427-19.2021.8.26.0068**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Murano Business Office**
Executado:	**Francisco Roque Macedo dos Santos e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido parcialmente**
Oficial de Justiça	**Sandra Regina Nicesio (22453)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 068.2022/011598-0 dirigi-me na A. Grajaú nº 129- sala 1302- Alphaville onde **PROCEDI A AVALIAÇÃO do imóvel em R$ 670.000,00 conforme auto que segue DEIXEI DE INTIMAR a executada MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, pois a mesma não permanece naquele local, que é ocupado pelo executado Francisco Roque Macedo Santos, que não informou o endereço para localiza-la ou contato, apenas que estaria tentando um acordo com o exequente. Assim sendo, devolvo o mandado em cartório para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé.
Barueri, 19 de julho de 2022.

Ida até 50 km- R$ 95,91 (guia 39733)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA REGINA NICESIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005427-19.2021.8.26.0068 e código WSPB24700547359.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer técnico é determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins de **Processo Judicial n. 1003450-64.2021.8.26.0529, da 2ª Vara Cível de Santana de Parnaíba, SP**., o qual é feito em conformidade com o disposto no Art. 3º da Lei 6.530, de 12 de Maio De 1978 (D.O.U. De 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis.

O pedido foi solicitado pela **Dra. Regina Helena Mingorance Ribeiro,** OAB-SP 69.236, CPF nº 041.851.998-64, com escritório na Rua Itabuna, nº 161, Osasco/SP.

OBJETIVO

O objetivo do presente parecer é a determinação do valor de mercado do imóvel objeto da matrícula 161.925, do **Cartório de Registro de Imóveis de Barueri – SP.**

> *O imóvel é constituído por uma sala comercial, sob o nº **1302, localizada no 13º andar, do Edifício Murano Business Office, localizado na Alameda Grajaú, n. 129, Alphaville - Centro Empresarial, Barueri - SP, com área privativa de 70,4 m², e área total de 143,9m², com o uso de 02 espaços de estacionamento,** conforme informações obtidas da matrícula apresentada do imóvel.*

VISTORIA

Fica esclarecido que não houve vistoria interna da sala comercial em virtude da mesma estar ocupada.

CONTEXTO URBANO

O imóvel avaliando localiza-se em Alphaville, em avenida paralela com a avenida principal (Rio Negro), dotado de boa infraestrutura básica (água, rede de esgoto, energia elétrica, telefone, coleta de lixo, transporte coletivo), supermercado, centro comercial, agência de banco, posto de combustíveis e farmácias.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o método comparativo direto de dados de mercado, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do mercado imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.
Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza, a partir de dados pesquisados no mercado. as características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código AKrHK7u4.

PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado partiu da obtenção de publicidades de venda de imóveis com características intrínsecas e extrínsecas semelhantes ao avaliando, considerando-se, ainda que a existência de preços do tipo ***"oferta***", que se obtém com a pesquisa, normalmente são superiores ao valor real do imóvel, razão pela qual se torna necessário a aplicação de um redutor (**fator de oferta)** para adequá-los ao real valor de mercado, uma vez que nesses casos a euforia do vendedor ou do corretor exige que o interessado apresente uma contraproposta.
Assim, considerando-se tal análise, bem como, com notícia de vendas efetivadas em prédios da redondeza recentemente, concluo que o valor de mercado para uma venda ser efetivada, nas salas comerciais em prédios semelhantes e vizinhos enquadra-se **NO VALOR POR METRO QUADRADO EM TORNO DE R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).**

CONCLUSÃO

Assim, com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o método comparativo direto de dados de mercado e as diversas tendências e flutuações do mercado imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, conclui-se que o valor de mercado do imóvel objeto deste parecer técnico de análise mercadológica é **de R$ 739.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS),** admitindo-se uma variação de até 3% (três por cento), para cima ou para baixo.

O presente parecer foi elaborado em 18 de julho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALISSON HENRIQUE GOMES REAL
Data: 18/07/2024 20:06:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alisson Henrique Gomes Real
CRECI 188300-F
(11) 94741-8962

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código AKrHK7u4.

RECIBO DE PAGAMENTO

Eu Alisson Henrique Gomes Real, inscrito no CRECI sob o nº 188300-F, declaro para os devidos fins que recebi o valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), da Sra. Regina Helena Mingorance Ribeiro, referente ao serviço prestado na elaboração do laudo mercadológico.

Osasco, 18 de julho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALISSON HENRIQUE GOMES REAL
Data: 18/07/2024 21:49:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alisson Henrique Gomes Real

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código AKrHK7u4.

CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI 2ª Região - SP
VÁLIDA COMO IDENTIDADE CIVIL (LEI 6.206, 07/05/1975)

Registro Civil

Filiação: OSMAR GOMES DO REAL
QUITERIA MARIA DA SILVA REAL

Naturalidade:
OSASCO - SP

Data de Nascimento:
30/12/1993

RG:
49.547.939-1 SSP - SP

CPF:
357.271.328-51

Via:
1º via

Data de Inscrição no CRECI:
05/07/2018

José Augusto Viana Neto
Presidente do CRECI 2ª Região/SP

Arthur Boiajian
Diretor Secretário do CRECI 2ª Região/SP

Código de Validação: 3EGKZF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI
Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 2ª REGIÃO

IDENTIDADE PROFISSIONAL 2024

CRECISP 188300



ALISSON HENRIQUE GOMES REAL

VALIDADE
30/04/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código AKrHK7u4.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL POR VALOR MERCADOLÓGICO

Ilma. Dra. REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

PREZADA SENHORA:

Em resposta ao seu pedido de avaliação mercadológica do imóvel a seguir mencionado, apresento a minha conclusão da avaliação, quanto ao valor de comercialização atual, visando a apresentação no processo 1003450-64.2021.8.26.0529, da 2ª Vara Cível de Santana de Parnaíba, SP, para a sala comercial a seguir mencionada.

Trata-se o imóvel avaliado em uma **Sala Comercial, n. 1302, 13º Andar, do Edifício Murano Business Office, localizado na Alameda Grajaú, n. 129, Alphaville Centro Empresarial, Barueri, SP, com área privativa de 70,4 e área total de 143,9 m2, com o uso de 02 espaços de estacionamento,** conforme informações obtidas da matrícula apresentada do imóvel.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto a localização, dimensões, andar que está localizado no prédio, vagas de garagem, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade do edifício, avalio o imóvel quanto ao valor de comercialização em: **R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais**), para pagamento à vista, podendo haver uma oscilação para cima ou para baixo em média de 10%. O Valor apresentado é fruto de levantamento em imóveis semelhantes, nas proximidades do imóvel avaliado, que se encontram à venda.

Esclareço que não foi feita visita presencial na sala pois encontra-se ocupada, mas em virtude de já ter sido ocupada por anos, certamente já tem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5Wml9Xwg.

os acabamentos necessários para sua utilização, tais como piso, gesso no teto e iluminação.

Avaliação confeccionada em 19 de julho de 2024.

Fabiana Paiva dos Santos Delia

CRECI-SP 139.026-F

Celular: 11 98578-0732

Fabiana Paiva dos Santos DElia
Corretora de Imóveis
CRECI 139026-F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5Wml9Xwg.

RECIBO DE PAGAMENTO

Recebi: REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

CPF/CNPJ: 041.851.998-64

A quantia de: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Referente a: Honorários para avaliação de sala comercial, n. 1302, localizada no Edifício Murano Business Office, na Alameda Grajaú, 129, em Alphaville.

Avaliação confeccionada em 19/07/2024.

Forma de pagamento: à vista.

Fabiana Paiva dos Santos DElia
Corretora de Imóveis
CRECI 139026-F

Fabiana Paiva dos Santos Delia

CRECI-SP 139.026-F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5Wml9Xwg.

CRECI 2ª Região - SP

VÁLIDA COMO IDENTIDADE CIVIL (LEI 6.206, 07/05/1975)

Registro Civil

Filiação: **ABRAAO ALVES DOS SANTOS**
TERESINHA PAIVA DOS SANTOS

Naturalidade:
SAO PAULO - SP

Data de Nascimento:
12/05/1980

RG:
25.788.870-6 SSP - SP

CPF:
280.538.378-83

Via:
1º via

Data de Inscrição no CRECI:
28/01/2014

José Augusto Viana Neto
Presidente do CRECI 2ª Região/SP

Artur Boiajian Neto
Diretor Secretário do CRECI 2ª Região/SP

Código de Validação: HSBT47

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI

Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 2ª REGIÃO

IDENTIDADE PROFISSIONAL 2024

CRECISP 139026

FABIANA PAIVA DOS SANTOS D'ELIA

VALIDADE
05/06/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Conselho Regional de Corretores de Imóveis e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e Conselho Regional de Corretores de Imóveis, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5Wml9Xwg.

PARECER OPINATIVO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL

Solicitante: Dra. REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO, para ser juntado ao processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529, da 2ª Vara Cível de Santana de Parnaíba, SP.

Em atenção à sua solicitação, apresenta-se o presente Parecer Opinativo de Comercialização Imobiliária, o qual fundamenta-se no Artigo 3º Lei n.º 6.530/1978 e tem como base a experiência de mercado do corretor subscritor, obtido através de levantamentos de imóveis à venda, semelhantes, na redondeza.

A finalidade do presente parecer é a determinação do valor de mercado do imóvel para fins de comercialização.

1. Descrição do Imóvel: SALA COMERCIAL, n. 1302, 13º Andar, do Edifício Murano Business Office, localizado na Alameda Grajaú, n. 129, Alphaville Centro Empresarial, Barueri, SP, possuindo 70,4 m2 de área privativa, sendo 143,9 m2 de área total, incluindo o uso de 02 espaços de estacionamento.

2. Identificação do imóvel: Trata-se de uma sala comercial, com duas vagas de garagem coberta. A vizinhança é caracterizada por possuir rede de abastecimento, iluminação pública, rede de esgoto, transporte público, localizada no centro de Alphaville.

3. Valor avaliado: R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), equivalente a R$ 10.285,00 o metro quadrado.

Este valor pode variar aproximadamente 7% para mais ou para menos, conforme oscilação do mercado, sendo que o critério utilizado é o comparativo com outros imóveis semelhantes na mesma região que estão à venda e a média do valor do metro quadrado de mercado, que varia de R$ 9.800,00 à R$ 10.600,00.

Não foi feita visita no interior do imóvel pois o mesmo se encontra ocupado.

4. Valor cobrado e recebido para a presente avaliação: um salário-mínimo (R$ 1.412,00).

5. Data da análise: 18/07/2024.

marijane carvalho mello

MARIJANE CARVALHO MELLO

CRECI/SP 238.575

E-mail: maryjane.corretora@gmail.com

Telefone: (11) 95492-8134

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código doWNCWww.

fls. 581

CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis

CRECI 2ª Região - SP

VÁLIDA COMO IDENTIDADE CIVIL (LEI 6.206, 07/05/1975)

Registro Civil

Filiação: ADOLFO JOSE CARVALHO MELLO
ANTONIA SILVANA CARVALHO MELLO

Naturalidade:
SAO PAULO - SP

Data de Nascimento:
04/01/1984

RG:
19455063-1 SSP - SP

CPF:
015.588.075-60

Via:
1º via

Data de Inscrição no CRECI:
21/02/2022

José Augusto Viana Neto
Presidente do CRECI 2ª Região/SP

Arthur Boiajian
Diretor Secretário do CRECI 2ª Região/SP

Código de Validação: 8LCR2T

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código doWNCWwv.

fls. 582

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI

Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 2ª REGIÃO

IDENTIDADE PROFISSIONAL 2024

CRECISP 238575



MARIJANE CARVALHO MELLO

marijane carvalho mello

VALIDADE

30/04/**2025**

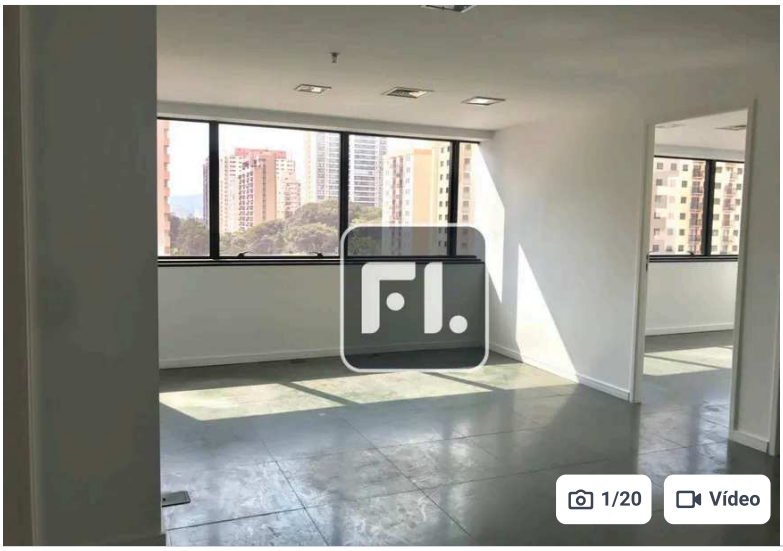
Scanned with CamScanner

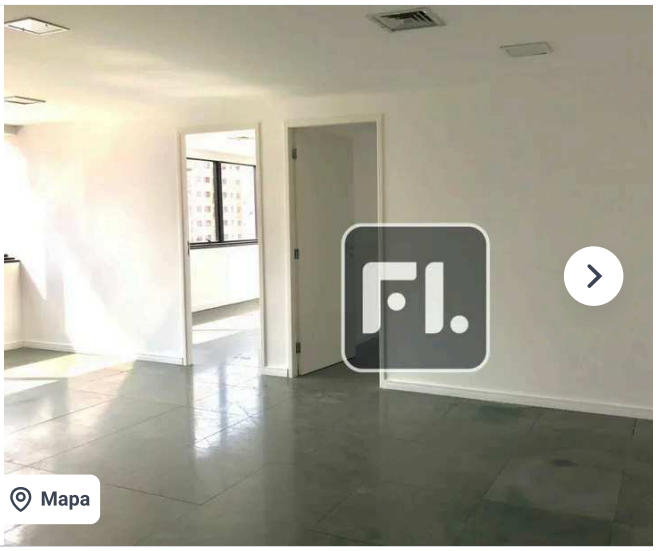
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código doWNCWwv.

zap

Criar conta

Entrar





Compartilhar

Favoritar

Conjuntos Comerciais e Salas à Venda / ... / Alameda Grajaú

Venda

R$ 700.000

Compartilhar

Favoritar

Condomínio **R$ 1.023** IPTU **R$ 256**/ano

- 70 m²
- 1 banheiro
- 1 vaga
- Ar condicionado
- Interfone

Endereço

Alameda Grajaú, 129 - Alphaville Industrial, Barueri - SP

Explore a localização do imóvel

FL BROKERS

Creci: 19828-J-SP

Desde 28 de março de 2018

5.000 imóveis cadastrados

4.0 (1 classificação)

Conjunto Comercial / Sala à venda, 70m² - Alphaville Industrial

(Código do anunciante: CJ31223 | Código no Zap: 2525374105)

Conjunto comercial de 70 m2, 2 banheiros, 1 vaga, sacada, piso elevado em porcelanato, forro de gesso, luminárias, ar condicionado split, porta com acesso biométrico (com armazenamento de até 120 impressões), fibra óptica e opção de gerador para área privativa.

Edifício de alto padrão, que conta com 18 andares, 5 elevadores com sistema GIC, auditório, gerador para todos os elevadores e áreas comuns, estacionamento com sistema de TAGs com vagas rotativas para visitantes, heliponto homologado pela Anac para aeronaves de 3 ton., sistema moderno de segurança 24 horas. Vidros da fachada de 8mm com redução da entrada de raios solares. Lobby com fino acabamento, recepção, segurança 24 horas, café no lobby.

Localizado no Centro de Alphaville, na Al. Grajaú, ao lado das principais vias (Al. Rio Negro e Al. Araguaia), próximo das rodovias Castelo Branco e Rodoanel.

FORO: R$ 89,53

Fernandes Lucena Brokers -

Ocultar descrição

(11) 5502-... Ver telefone

Anúncio criado em 28 de junho de 2021, atualizado há 1 semana.

Envie uma mensagem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código fFQEwoQi.

Nome

E-mail

Telefone

Olá, gostaria de ter mais informações para comprar: Sala/Conjunto, R$ 700.000, Alameda Grajaú, 129 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, que encontrei no ZAP. Aguardo seu contato, obrigado.

Gostaria de receber o contato de anunciantes com imóveis similares.

Enviar mensagem

Ao "Ver telefone", "Enviar mensagem" e/ou "WhatsApp" você aceita os Termos de uso e Política de privacidade, afirma ter mais de 18 anos e permite o compartilhamento de seus dados com o anunciante.

Fale com o anunciante

(11) 5502-... Ver telefone

Nunca faça transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita do imóvel.

Denunciar anúncio

Conjunto Comercial / Sala à venda, 70m² - Alphaville Industrial

(Código do anunciante: CJ31223 | Código no Zap: 2525374105)

Conjunto comercial de 70 m2, 2 banheiros, 1 vaga, sacada, piso elevado em porcelanato, forro de gesso, luminárias, ar condicionado split, porta com acesso biométrico (com armazenamento de até 120 impressões), fibra óptica e opção de gerador para área privativa.

Descrição completa

(11) 5502-... Ver telefone

Anúncio criado em 28 de junho de 2021, atualizado há 1 semana.

FL BROKERS
Creci: 19828-J-SP

Desde 28 de março de 2018

5.000 imóveis cadastrados

4.0 (1 classificação)

Anunciante oficial Zap

| A marca da excelência no mercado imobiliário | Esta é a filosofia que norteia a FL Brokers, para colocar em prática suas ideias e concretizar seus ideais. Uma empresa jovem, com uma visão de mercado que se diferencia pela inovação e profissionalismo. Somos especialistas em locação, venda e administração de imóveis corporativos e industriais.

Mais ofertas deste anunciante

Precisa financiar?

Crie uma conta para salvar os seus imóveis favoritos, buscas e agendar visitas.

Criar conta

Acessar minha conta

Favoritos

Buscas salvas

Anunciar

Alugar

Comprar

Lançamentos

Descobrir

Anunciar

Financiamento

Ajuda

Seja o primeiro a saber das novidades!

Baixar aplicativo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código fFQEwoQi.



Fotos Mapa

Sala, 45 m², à venda por R$ 450.000

Edifício Murano - Barueri/SP

2
Banheiros

1 Vaga

45 m²
Área útil

45 m²
Área total

45 m²
Área privativa

Características

Ar condicionado

Porcelanato

Sacada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 1QgwGJt2.

Sobre o imóvel

Sala pronta, para uso imediato em Prédio com excelente localização.
Elevadores de alta tecnologia e performance, Café Bar no Lobby,
Monitoramento com câmeras digitais e fechaduras biométricas nas portas de entrada, Paisagismo, Business Center pelo sistema de pay-per-use, Estacionamento com manobrista,
Geradores individuais,
Ar condicionado individual.

Código: SA0007-SOL6

Sione A S Souza

Descubra outras possibilidades de imóveis

Apartamentos para alugar em Barueri

Apartamentos à venda em Barueri

Apartamentos novos em Barueri

Prédios à venda em Barueri

Flats à venda em Barueri

Casas para alugar em Barueri

Casas à venda em Barueri

Terrenos à venda em Barueri

Salas para alugar em Barueri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 1QgwGJt2.

Salas à venda em Barueri

Lajes para alugar em Barueri

Bairros mais populares

Edifício Pravda - Barueri

Alpha Offices - Barueri

Condominio Edificio Murano Business Office - Barueri

Edificio Escritorios Rio Negro - Barueri

Edifício Alpha Green Business - Barueri

Edifício Brascan Century Plaza - Barueri

Edifício Murano - Barueri

Edifício New Worker Tower - Barueri

CRECI: 36501-J

Matriz Alameda Grajaú, 129 - Sala 903 - Edifício Murano Business Office , Alphaville Industrial - Barueri/SP **Ver no mapa**

(11) 99711-8583 vivo • (11)91781-0089 vivo

ACOMPANHE-NOS :)

Facilitado por:

Kenlo

Mapa do Site

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 1QgwGJt2.

Favorito | Compartilhar | Notas pessoais | Ocultar anúncio











Comercial · 90m² · 2 vagas

Venda R$ 900.000
Condomínio R$ 1.300 · IPTU R$ 360

Alameda Grajaú 60, Alphaville, Barueri



Comprar | Alugar | Temporada

imovelweb

Anunciar | Entrar

Imóvel Novo | Serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 9rgzsHA5.

90 m² tot.	90 m² útil	1 banheiro
2 vaga	14 anos	

Sala à venda, 90 m² por R$ 900.000,00 - Alphaville - Barueri/SP

Duas Salas conjugadas
Divisórias de vidros,
03 ambientes,
total de 92 m2

Ler descrição completa

Perguntas para a imobiliária

Seleciona uma ou mais perguntas, ou escreva a sua consulta.

Esta disponível? | Eu posso visitar? | Qual o valor do condomínio? | Qual andar?

Escreva sua pergunta.

0/200

Enviar

Informações da imobiliária

ALPHALINK PLANEJAMENTO IMOBILIARIO

★ 0/5 Ainda não foi avaliado

Código do anunciante: SA0552 | Cód. Imovelweb: 2996092981

⚠ Você tem algum problema com este anúncio?

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 9rgzsHA5.

O imóvel está vendido ou reservado | Não consigo obter o retorno do anunciante | Outros motivos

Como evitar fraudes imobiliárias?

Publicado há 70 dias

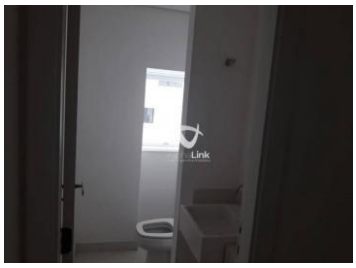
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 9rgzsHA5.

Favorito | Compartilhar | Notas pessoais | Ocultar anúncio





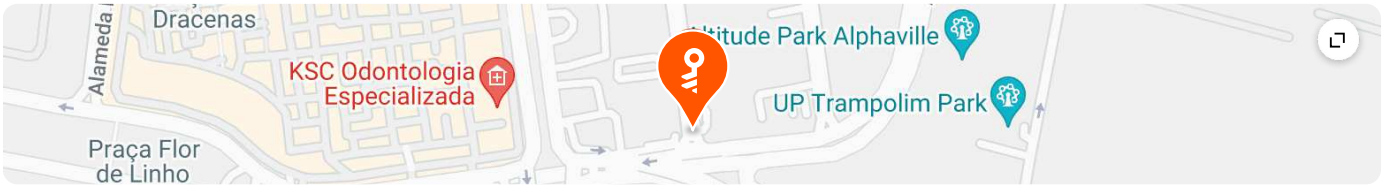






Comercial · 40m² · 1 vaga

Alameda Grajaú 98, Alphaville, Barueri



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código gH3K2WuM.

40 m² tot.	40 m² útil	1 banheiro
1 vaga	15 anos	

Sala à venda, 40 m² por R$ 401.300,00 - Alphaville - Barueri/SP

Sala Comercial Edifício Pravda
40,13 m²
1 vaga de garagem
Sala Pronta para uso mas, sem ar condicionado

O Pravda é um projeto pioneiro, diferenciando-se dos tradicionais prédios médicos, por oferecer conceitos exclusivos. A atmosfera de alto requinte, agregando sofisticação e glamour por meio da formatação do lobby em dois pavimentos, substitui a tradicional sala de espera dos consultórios, gerando mais prazer, conforto e interatividade.

Cada paciente recebe um dispositivo inteligente de chamada enquanto aguarda a consulta. É com ele que se sabe o momento do atendimento. Com este dispositivo a pessoa pode frequentar as galerias que o espaço reserva (ótica, perfumaria, café, semijóias, restaurante e outros) sem receio de perder a hora.

Agende hoje mesmo sua visita! - 15/07/2024

Ler menos

Perguntas para a imobiliária

Seleciona uma ou mais perguntas, ou escreva a sua consulta.

Esta disponível? | Eu posso visitar? | Qual o valor do condomínio? | Qual andar?

Escreva sua pergunta.

0/200

Enviar

Informações da imobiliária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código gH3K2WuM.

ALPHALINK PLANEJAMENTO IMOBILIARIO

★ 0/5 Ainda não foi avaliado

Código do anunciante: SA0152 | Cód. Imovelweb: 2996093369

⚠ Você tem algum problema com este anúncio?

O imóvel está vendido ou reservado | Não consigo obter o retorno do anunciante | Outros motivos

Como evitar fraudes imobiliárias?

Publicado há 70 dias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código gH3K2WuM.

Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO POSITIVA

Nº 039262/2024i

Inscrição Atual.....:	24453.64.37.0696.01.148.3
Inscrição Anterior..:	
Logradouro.....:	ALAMEDA GRAJAU
N° Atual.....:	129
N° Anterior.....:	
Complemento.....:	ESCRITORIO 1302 - EDIFÍCIO MURANO BUSINE
Bairro.....:	ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Quadra.....:	07-A
Lote.....:	14
Área do Terreno.....:	2190.00
Área da Edificação..:	132.76

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto Predial e Territorial Urbano .

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, EXISTE DÉBITO EM ABERTO nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s)

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br **Certidão expedida gratuitamente.** Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	**Informações para Verificação de Autenticidade** **Nº de Inscrição :** **24453.64.37.0696.01.148.3** **Código de autenticidade :** **632H.9662.2361.0141107-G** **Data de emissão :** **18/07/2024** **Hora de emissão :** **14:55:06**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código IuQuOBfU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Tributos Imobiliários

Demonstrativo de Lançamentos e Débitos para Simples Conferência

Chave autenticidade: 184M.7084.2779.1111504-W

Inscrição: 24453.64.37.0696.01.148.3 -

Contribuinte: FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DE LANÇAMENTOS E DÉBITOS - Página 001/002

Tipo	Natureza	Status	Principal	Correção	Multa	Juros	Honor.	Total
DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVA	1.422,61	264,66	168,74	679,34	253,47	2.788,82
IPTU	CARNÊ	DÍV. CORRENTE	321,64	0,00	29,43	11,26	0,00	362,33
Total em 18/07/2024			1.744,25	264,66	198,17	690,60	253,47	3.151,15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código laX1kHEr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Tributos Imobiliários

Demonstrativo de Lançamentos e Débitos para Simples Conferência

Chave autenticidade: 184M.7084.2779.1111504-W

Inscrição: 24453.64.37.0696.01.148.3 -

Contribuinte: FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS

DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS VENCIDOS - Página 002/002

Exer	Tipo	Natureza	Status	Parc	Vencto.	Valor	Correção	Multa	Juros	Honor.	Total
2018	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVA	002	30/04/2018	58,65	20,70	7,94	59,51	14,68	161,48
2019	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVADÍVIDA PROTESTADA	001	31/03/2019	61,86	18,52	8,04	51,44	13,98	153,84
2019	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVADÍVIDA PROTESTADA	002	30/04/2019	61,86	18,52	8,04	51,44	13,98	153,84
2019	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVADÍVIDA PROTESTADA	003	31/05/2019	61,86	18,52	8,04	50,64	13,90	152,96
2019	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVADÍVIDA PROTESTADA	004	30/06/2019	61,86	18,52	8,04	49,03	13,74	151,19
2020	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVADÍVIDA PROTESTADA	001	30/06/2020	63,97	16,43	8,04	40,20	12,86	141,50
2020	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVADÍVIDA PROTESTADA	002	31/07/2020	63,97	16,43	8,04	39,40	12,78	140,62
2020	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVADÍVIDA PROTESTADA	003	31/08/2020	63,97	16,43	8,04	38,59	12,70	139,73
2020	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVADÍVIDA PROTESTADA	004	30/09/2020	63,97	16,43	8,04	37,79	12,62	138,85
2021	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVA	001	31/03/2021	66,02	14,38	8,04	32,16	12,06	132,66
2021	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVA	002	30/04/2021	66,02	14,38	8,04	32,16	12,06	132,66
2021	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVA	003	31/05/2021	66,02	14,38	8,04	31,36	11,98	131,78
2021	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVA	004	30/06/2021	66,02	14,38	8,04	30,55	11,89	130,88
2022	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVA	001	29/04/2022	72,47	7,93	8,04	22,51	11,09	122,04
2022	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVA	002	31/05/2022	72,47	7,93	8,04	21,71	11,01	121,16
2022	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVA	003	30/06/2022	72,47	7,93	8,04	20,90	10,93	120,27
2022	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVA	004	29/07/2022	72,47	7,93	8,04	20,10	10,85	119,39
2023	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVA	001	31/03/2023	76,67	3,73	8,04	13,67	10,21	112,32
2023	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVA	002	28/04/2023	76,67	3,73	8,04	12,86	10,13	111,43
2023	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVA	003	31/05/2023	76,67	3,73	8,04	12,06	10,05	110,55
2023	DÍVIDA ATIVA DE IPTU	CARNÊ	DÍV. ATIVA	004	30/06/2023	76,67	3,73	8,04	11,26	9,97	109,67
2024	IPTU	CARNÊ	DÍV. CORRENTE	001	27/03/2024	80,41	0,00	8,04	4,02	0,00	92,47
2024	IPTU	CARNÊ	DÍV. CORRENTE	002	30/04/2024	80,41	0,00	8,04	3,22	0,00	91,67
2024	IPTU	CARNÊ	DÍV. CORRENTE	003	29/05/2024	80,41	0,00	8,04	2,41	0,00	90,86
2024	IPTU	CARNÊ	DÍV. CORRENTE	004	28/06/2024	80,41	0,00	5,31	1,61	0,00	87,33
Total em 18/07/2024						1.744,25	264,66	198,17	690,60	253,47	3.151,15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código laX1kHEr.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria do Patrimônio da União

Certidão Positiva de Débitos Patrimoniais (Imóvel)

N° do RIP: 6213 0114833-40
Regime de Utilização: Aforamento

Endereço do imóvel: ALAMEDA GRAJAU, 129
Complemento:ESCR 1302 - ED MURANO BUSINESS OFFICE
Bairro : ALPHAVILLE INDUSTRIA CEP : 06454-050
Cidade : BARUERI UF : SP

Certificamos que **constam débitos em aberto** registrados em nome de FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, portador do CPF nº ***142748-**, atual foreiro em relação ao imóvel acima identificado, relativos às receitas patrimoniais administradas pela Secretaria do Patrimônio da União devidas até a presente data.

Fica ressalvado o direito da Secretaria do Patrimônio da União de promover o lançamento, realizar a cobrança e, eventualmente, encaminhar para inscrição em Dívida Ativa da União quaisquer dívidas de responsabilidade do atual ocupante/foreiro que vierem a ser apuradas.

Data da Emissão : 18/07/2024 Hora da Emissao : 15:13:45

Código de controle da Certidão: 08E7.FF30.287E.FAD1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Portal da SPU na Internet, no endereço http://sistema.patrimoniodetodos.gov.br/#/conteudo/23

Estas informações foram obtidas do Cadastro de Imóveis da SPU em 18/07/2024 15:13:45 (BSB)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código QmjK32pH.

Ir para o rodapé (4/4) 4

Identificação do imóvel: **Número do RIP: 6213.0114833-40**

Relação com 15 Débitos

Receita	Exercício	Vencimento	Saldo Devedor	Valor Originário	Situação	Cotas	Pagto
LAUDEMIO	- -	A Definir	R$ 0,00	R$ 12.807,93	QUITADO	01	$$$
LAUDEMIO	- -	A Definir	R$ 0,00	R$ 694,34	QUITADO	01	$$$
MULTA	- -	04/01/2017	R$ 0,00	R$ 20,83	QUITADO	01	$$$
FORO	2013	10/06/2013	R$ 0,00	R$ 68,71	QUITADO	01	$$$
FORO	2014	10/06/2014	R$ 0,00	R$ 72,49	QUITADO	01	$$$
FORO	2015	10/06/2015	R$ 0,00	R$ 75,39	QUITADO	01	$$$
FORO	2016	29/07/2016	R$ 0,00	R$ 83,32	QUITADO	01	$$$
FORO	2017	12/06/2017	R$ 0,00	R$ 89,29	QUITADO	01	$$$
FORO	2018	11/06/2018	R$ 0,00	R$ 91,92	QUITADO	01	$$$
FORO	2019	28/06/2019	R$ 0,00	R$ 95,37	QUITADO	01	$$$
FORO	2020	30/06/2020	R$ 0,00	R$ 99,48	QUITADO	01	$$$
FORO	2021	30/06/2021	R$ 159,32	R$ 103,98	EM COBRANCA	01	
FORO	2022	31/08/2022	R$ 163,24	R$ 114,44	A COBRAR	01	
FORO	2023	30/06/2023	R$ 159,91	R$ 121,06	EM COBRANCA	01	
FORO	2024	28/06/2024	R$ 136,27	R$ 126,66	EM COBRANCA	01	
		Total	R$ 618,74				

VOLTAR

Estas informações foram obtidas do Cadastro de Imóveis da SPU em 18/07/2024 15:14 (BSB)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código IRxqJmHn.

RES: Informações sobre débitos da unidade 1302, Edifício Murano Business Office

Administração <administracao@edificiomurano.com.br>

Qua, 31/07/2024 17:47

Para:Regina Mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>
Cc:Jose R Querubini <ricardoquerubini@me.com>;Valdir Araujo <fvaa@uol.com.br>;Maria Batista <maria@unitadministradora.com.br>

REGINA !
Boa tarde tudo bem, encaminhei seu e-mail ao sindico senhor JOSÉ RICARDO QUERUBINI e a administradora para responder suas solicitações.



Antônio Paulo de Souza
Supervisor
Tel.: 55 11 4302-4504
Nextel: 94022-0229 ID 55*121*52135
Al. Grajaú, 129 - Alphaville - Barueri/SP
www.edificiomurano.com.br

De: Regina Mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 31 de julho de 2024 12:00
Para: Administração <administracao@edificiomurano.com.br>
Assunto: RE: Informações sobre débitos da unidade 1302, Edifício Murano Business Office

Bom dia Antonio,

Recebi seu email do dia 18/07 sim, contudo, a informação do email era que o Sr. havia encaminhado meu email para o síndico. Após isso, não recebi mais nenhuma informação sobre a resposta efetiva do Ofício. Como não tenho o contato do síndico para cobrá-lo e tenho prazo no processo, preciso saber se irão responder diretamente no processo ou irão me enviar por email.

Assim, peço que o Sr. questione o síndico/administradora sobre uma resposta deste ofício, porque sexta-feira eu terei que protocolar algo no processo, pois não poderei aguardar mais.

Grata,
Dra. Regina Helena Mingorance Ribeiro
OAB-SP 69236

De: Administração <administracao@edificiomurano.com.br>
Enviado: quarta-feira, 31 de julho de 2024 12:31
Para: Regina Mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>
Assunto: RES: Informações sobre débitos da unidade 1302, Edifício Murano Business Office

REGINA !
Bom dia , recebido o comunicado e já enviei para o sindico do condomínio e também para a administradora do condomínio, respondi o seu e-mail em 18/07/2024, favor verificar obrigado.



Antônio Paulo de Souza
Supervisor
Tel.: 55 11 4302-4504
Nextel: 94022-0229 ID 55*121*52135
Al. Grajaú, 129 - Alphaville - Barueri/SP
www.edificiomurano.com.br

De: Regina Mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>
Enviada em: terça-feira, 30 de julho de 2024 14:44
Para: Administração <administracao@edificiomurano.com.br>
Assunto: RE: Informações sobre débitos da unidade 1302, Edifício Murano Business Office

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código kSSVrrU6.

Boa tarde,

Estou mandando este email, pois já se passaram mais de dez dias e até o momento não recebi nenhuma informação sobre o determinado pela 2a Vara Civil de Santana de Parnaíba, no processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529.

Gostaria de saber se vocês irão passar tais informações em resposta aos meus emails, ou irão responder o ofício diretamente no processo?

Portanto, preciso de uma resposta quanto a isso o mais breve possível, pois tenho prazo para protocolar esta e outras informações naquele processo.

Atenciosamente,
Dra. Regina Helena Mingorance Ribeiro
OAB-SP 69236

De: Administração <administracao@edificiomurano.com.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de julho de 2024 16:55
Para: Regina Mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>
Assunto: RES: Informações sobre débitos da unidade 1302, Edifício Murano Business Office

DRA REGINA !
Boa tarde , já encaminhei o seu e-mail ao sindico do condomínio e a administradora do condomínio referente a suas informações solicitadas.

MURANO BUSINESS OFFICE
Antônio Paulo de Souza
Supervisor
Tel.: 55 11 4302-4504
Nextel: 94022-0229 ID 55*121*52135
Al. Grajaú, 129 - Alphaville - Barueri/SP
www.edificiomurano.com.br

De: Regina Mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 18 de julho de 2024 14:30
Para: Administração <administracao@edificiomurano.com.br>
Assunto: Informações sobre débitos da unidade 1302, Edifício Murano Business Office

Boa tarde,

Envio este email, para encaminhar a decisão-ofício da 2a Vara Civil de Santana de Parnaíba, processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529.

Conforme a decisão em anexo, necessito de informações sobre a existência ou não de débitos condominiais, da unidade 1302, (13o andar), de propriedade de Maria Vanusa Ferreira, do Edifício Murano Business Office.

Conforme decisão:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código kSSVrrU6.

"Deverá a parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos, valendo a presente decisão como ofício, cuja veracidade pode ser confirmada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao síndico ou a administradora para que estes informem ao exequente o débito da unidade penhora, sob pena de valoração de crime de desobediência."

Peço que confirme o recebimento deste email.

Aguardo resposta.

Dra. Regina Helena Mingorance Ribeiro
OAB-SP 69236

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 17:02 , sob o número WSPB24700547359
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código kSSVrrU6.

AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*****), que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada, em anexo, da resposta do ofício, pela administradora do condomínio da sala comercial, sobre os débitos em aberto do imóvel penhorado.

Portanto, a r. decisão de fls. 560-561 fica inteiramente cumprida por estes exequentes.

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 06 de agosto de 2024.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO

OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA

OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2024 às 11:40 , sob o número WSPB24700553219
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 3DIU1xx5.

Re: RES: Informações sobre débitos da unidade 1302, Edifício Murano Business Office

Maria Batista <maria@unitadministradora.com.br>

Seg, 05/08/2024 19:15

Para:advocaciamingorance@hotmail.com <advocaciamingorance@hotmail.com>
Cc:Jose R Querubini <ricardoquerubini@me.com>;Administração <administracao@edificiomurano.com.br>;Gerencia . <gerencia@unitadministradora.com.br>

2 anexos (224 KB)

Murano - RelExtratoUnidade - unidade 1302.pdf; Murano - RelProcessoCobranca - unidade 1302.pdf;

Prezada Dra. Regina,

Agradeço por seu e-mail e pela paciência enquanto analisávamos sua solicitação.

Conforme o que foi determinado, informamos que a unidade 1302 do Condomínio Murano Business Office firmou um acordo judicial para o pagamento dos débitos pendentes, o qual está sendo cumprido integralmente. A última parcela tem previsão de pagamento para o dia 05/07/2025, conforme consta no relatório e no acordo extraído do processo nº 1005427-19.2021.8.26.0068, que tramita na 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri/SP.

As cotas mensais estão sendo pagas regularmente, porém informamos que a cota vencida em 01/08/2024 encontra-se pendente de pagamento, mas ainda acha-se dentro do prazo de vencimento do boleto, que é de 30 dias.

Com relação à sua dúvida sobre como as informações serão encaminhadas, informo que segue anexo Relatório de Processo de Cobrança em andamento, bem como Relatório de Extrato de Pagamentos da Unidade para que possa protocolar junto ao processo.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

unit ADMINISTRADORA

MARIA BATISTA

Al. Rio Negro, 967, CJ. 728/729/730
Alphaville, Barueri (SP)
unitadministradora.com.br
(11) 4375-6050

Baixe nosso app

Em 31/07/2024 16:47, Administração escreveu:

> REGINA !
> Boa tarde tudo bem, encaminhei seu e-mail ao sindico senhor JOSÉ RICARDO QUERUBINI e a administradora para responder suas solicitações.
>
> MURANO BUSINESS OFFICE
>
> Antônio Paulo de Souza
> *Supervisor*
> **Tel.:** 55 11 4302-4504
> **Nextel:** 94022-0229 ID 55*121*52135
> Al. Grajaú, 129 - Alphaville - Barueri/SP
> www.edificiomurano.com.br
>
> **De:** Regina Mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>
> **Enviada em:** quarta-feira, 31 de julho de 2024 12:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2024 às 11:40 , sob o número WSPB24700553219
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código QvOuV11C.

Para: Administração <administracao@edificiomurano.com.br>
Assunto: RE: Informações sobre débitos da unidade 1302, Edifício Murano Business Office

Bom dia Antonio,

Recebi seu email do dia 18/07 sim, contudo, a informação do email era que o Sr. havia encaminhado meu email para o síndico. Após isso, não recebi mais nenhuma informação sobre a resposta efetiva do Ofício. Como não tenho o contato do síndico para cobrá-lo e tenho prazo no processo, preciso saber se irão responder diretamente no processo ou irão me enviar por email.

Assim, peço que o Sr. questione o síndico/administradora sobre uma resposta deste ofício, porque sexta-feira eu terei que protocolar algo no processo, pois não poderei aguardar mais.

Grata,
Dra. Regina Helena Mingorance Ribeiro
OAB-SP 69236

De: Administração <administracao@edificiomurano.com.br>
Enviado: quarta-feira, 31 de julho de 2024 12:31
Para: Regina Mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>
Assunto: RES: Informações sobre débitos da unidade 1302, Edifício Murano Business Office

REGINA !
Bom dia , recebido o comunicado e já enviei para o sindico do condomínio e também para a administradora do condomínio, respondi o seu e-mail em 18/07/2024, favor verificar obrigado.

MURANO BUSINESS OFFICE

Antônio Paulo de Souza
Supervisor
Tel.: 55 11 4302-4504
Nextel: 94022-0229 ID 55*121*52135
Al. Grajaú, 129 - Alphaville - Barueri/SP
www.edificiomurano.com.br

De: Regina Mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>
Enviada em: terça-feira, 30 de julho de 2024 14:44
Para: Administração <administracao@edificiomurano.com.br>
Assunto: RE: Informações sobre débitos da unidade 1302, Edifício Murano Business Office

Boa tarde,

Estou mandando este email, pois já se passaram mais de dez dias e até o momento não recebi nenhuma informação sobre o determinado pela 2a Vara Civil de Santana de Parnaíba, no processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529.

Gostaria de saber se vocês irão passar tais informações em resposta aos meus emails, ou irão responder o ofício diretamente no processo?

Portanto, preciso de uma resposta quanto a isso o mais breve possível, pois tenho prazo para protocolar esta e outras informações naquele processo.

Atenciosamente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2024 às 11:40 , sob o número WSPB24700553219
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código QvOuV11C.

Dra. Regina Helena Mingorance Ribeiro
OAB-SP 69236

De: Administração <administracao@edificiomurano.com.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de julho de 2024 16:55
Para: Regina Mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>
Assunto: RES: Informações sobre débitos da unidade 1302, Edifício Murano Business Office

DRA REGINA !
Boa tarde , já encaminhei o seu e-mail ao sindico do condomínio e a administradora do condomínio referente a suas informações solicitadas.

MURANO BUSINESS OFFICE
Antônio Paulo de Souza
Supervisor
Tel.: 55 11 4302-4504
Nextel: 94022-0229 ID 55*121*52135
Al. Grajaú, 129 - Alphaville - Barueri/SP
www.edificiomurano.com.br

De: Regina Mingorance <advocaciamingorance@hotmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 18 de julho de 2024 14:30
Para: Administração <administracao@edificiomurano.com.br>
Assunto: Informações sobre débitos da unidade 1302, Edifício Murano Business Office

Boa tarde,

Envio este email, para encaminhar a decisão-ofício da 2a Vara Civil de Santana de Parnaíba, processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529.

Conforme a decisão em anexo, necessito de informações sobre a existência ou não de débitos condominiais, da unidade 1302, (13o andar), de propriedade de Maria Vanusa Ferreira, do Edifício Murano Business Office.

Conforme decisão:

"Deverá a parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos, valendo a presente decisão como ofício, cuja veracidade pode ser confirmada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao síndico ou a administradora para que estes informem ao exequente o débito da unidade penhora, sob pena de valoração de crime de desobediência."

Peço que confirme o recebimento deste email.

Aguardo resposta.

Dra. Regina Helena Mingorance Ribeiro
OAB-SP 69236

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2024 às 11:40 , sob o número WSPB24700553219
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código QvOuV11C.

Extrato de Unidade

Período de: 01/12/2022 até 05/08/2024

Condomínio: 0168 - CONDOMÍNIO EDIF. MURANO BUSINESS OFFICE **Bloco: 0 - MURANO**

Unidade: 001302 - FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS

Recibo	Vencimento original	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor do lançamento	Total	Pago em	Multa	Desconto	Juros	Atualização monetária	Honorários e custas	Valor pago
6510282	01/12/2022	01/12/2022	169327	2606	CONDOMÍNIO DEZEMBRO/2022	1.145,36								
				2857	FUNDO RESERVA DEZEMBRO/2022	60,28	1.205,64	08/02/2023	24,11		12,05	8,48		**1.250,28**
6513104	01/01/2023	01/01/2023	169362	2606	CONDOMÍNIO JANEIRO/2023	1.145,36								
				2857	FUNDO RESERVA JANEIRO/2023	60,28	1.205,64	08/02/2023	24,11					**1.229,75**
6515761	01/02/2023	01/02/2023	169400	2606	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2023	1.145,36								
				2857	FUNDO RESERVA FEVEREIRO/2023	60,28	1.205,64	20/12/2023	24,11		126,13	31,54		**1.387,42**
6518733	01/03/2023	01/03/2023	169446	2606	CONDOMÍNIO MARÇO/2023	1.145,36								
				2857	FUNDO RESERVA MARÇO/2023	60,28	1.205,64	09/03/2023	24,11					**1.229,75**
6522231	01/04/2023	01/04/2023	169487	2606	CONDOMÍNIO ABRIL/2023	1.145,36								
				2857	FUNDO RESERVA ABRIL/2023	60,28	1.205,64	13/04/2023	24,11					**1.229,75**
6525636	01/05/2023	01/05/2023	169530	2606	CONDOMÍNIO MAIO/2023	1.145,36								
				2857	FUNDO RESERVA MAIO/2023	60,28	1.205,64	23/05/2023	24,11					**1.229,75**
6528880	01/06/2023	01/06/2023	169566	2606	CONDOMÍNIO JUNHO/2023	1.145,36								
				2857	FUNDO RESERVA JUNHO/2023	60,28	1.205,64	23/05/2023						**1.205,64**
6531633	01/07/2023	01/07/2023	169613	2606	CONDOMÍNIO JULHO/2023	1.145,36								
				2857	FUNDO RESERVA JULHO/2023	60,28	1.205,64	18/07/2023	24,11					**1.229,75**
6539205	01/08/2023	01/08/2023	179348	2606	CONDOMÍNIO AGOSTO/2023	1.145,36								
				2857	FUNDO RESERVA AGOSTO/2023	60,28	1.205,64	11/08/2023	24,11					**1.229,75**
6551423	01/09/2023	01/09/2023	179444	2606	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2023	1.145,36								
				2857	FUNDO RESERVA SETEMBRO/2023	60,28	1.205,64	19/09/2023	24,11					**1.229,75**
6566209	01/10/2023	01/10/2023	179541	2606	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2023	1.145,36								
				2857	FUNDO RESERVA OUTUBRO/2023	60,28	1.205,64	18/10/2023	24,11					**1.229,75**
6580225	01/11/2023	01/11/2023	179634	2606	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2023	1.145,36								
				2857	FUNDO RESERVA NOVEMBRO/2023	60,28	1.205,64	17/11/2023	24,11					**1.229,75**
6589231	19/11/2023	19/11/2023	179699	2606	DIFERENÇA CONDOMÍNIO NOV/23	221,51								
				2857	DIFERENÇA F.RESERVA NOV/23	9,57	231,08	20/12/2023	4,62		2,36			**238,06**
6591157	01/12/2023	01/12/2023	179722	2606	CONDOMÍNIO DEZEMBRO/2023	1.366,87								
				2857	FUNDO RESERVA DEZEMBRO/2023	71,94	1.438,81	20/12/2023	28,78					**1.467,59**
6603800	01/01/2024	01/01/2024	179812	2606	CONDOMÍNIO JANEIRO/2024	1.366,87								
				2857	FUNDO RESERVA JANEIRO/2024	71,94	1.438,81	26/01/2024	28,78					**1.467,59**
6612721	01/02/2024	01/02/2024	179930	2606	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2024	1.366,87								
				2857	FUNDO RESERVA FEVEREIRO/2024	71,94	1.438,81	26/01/2024						**1.438,81**
6626124	01/03/2024	01/03/2024	180164	2606	CONDOMÍNIO MARÇO/2024	1.366,87								
				2857	FUNDO RESERVA MARÇO/2024	71,94	1.438,81	06/03/2024						**1.438,81**
6641832	01/04/2024	01/04/2024	180645	2606	CONDOMÍNIO ABRIL/2024	1.366,87								
				2857	FUNDO RESERVA ABRIL/2024	71,94	1.438,81	10/04/2024	28,78					**1.467,59**
6653421	01/05/2024	01/05/2024	180731	2606	CONDOMÍNIO MAIO/2024	1.366,87								
				2857	FUNDO RESERVA MAIO/2024	71,94	1.438,81	09/05/2024	28,78					**1.467,59**
6664489	01/06/2024	01/06/2024	180843	2606	CONDOMÍNIO JUNHO/2024	1.366,87								
				2857	FUNDO RESERVA JUNHO/2024	71,94	1.438,81	19/06/2024	28,78					**1.467,59**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2024 às 11:40 , sob o número WSPB24700553219
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 46TU5SUo.

Extrato de Unidade

Período de: 01/12/2022 até 05/08/2024

Condomínio: 0168 - CONDOMÍNIO EDIF. MURANO BUSINESS OFFICE **Bloco: 0 - MURANO**

Unidade: 001302 - FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS

Recibo	Vencimento original	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor do lançamento	Total	Pago em	Multa	Desconto	Juros	Atualização monetária	Honorários e custas	Valor pago
6676385	01/07/2024	01/07/2024	181001	2606	CONDOMÍNIO JULHO/2024	1.366,87								
				2857	FUNDO RESERVA JULHO/2024	71,94	1.438,81	15/07/2024	28,78					**1.467,59**
6688147	01/08/2024	01/08/2024	181075	2606	CONDOMÍNIO AGOSTO/2024	1.366,87								
				2857	FUNDO RESERVA AGOSTO/2024	71,94	1.438,81							

Resumo

	Recibos	Valor	Multa	Desconto	Juros	Atualização monetária	Honorário e custas	Valor pago
A receber	**1**	**1.438,81**						
Recebido	**21**	**26.209,24**	**442,51**	**0,00**	**140,54**	**40,02**	**0,00**	**26.832,31**
Total geral	**22**	**27.648,05**						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2024 às 11:40 , sob o número WSPB24700553219
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 46TU5SUo.

Processo de Cobrança - Nº 00016568

Data de geração: 24/01/2023
Tipo do processo: A - Acordo
Baixa os recibos no pagamento da parcela

Condomínio: 0168 - CONDOMÍNIO EDIF. MURANO BUSINESS OFFICE — **Período de:** 01/02/2019 até 01/11/2022
Bloco: 0 **Cliente:** 021952 **Unidade:** 001302 - FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS - **CPF:** 086.142.748-31 — **Data do cálculo:** 09/11/2022
Endereço: Alameda das Papoulas 67 Res. 05 - Alphaville - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06539180 — **Índice:** 2 - INPC

Recibo	Histórico	Vencimento		Valor original	Valor principal	Desconto	Multa	ATM	Juros	Total
* 06013568	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2019	01/02/2019	R$	1.012,49	1.012,49	0,00	20,25	270,09	455,62	1.758,45
* 06013568	FUNDO RESERVA FEVEREIRO/2019	01/02/2019	R$	50,62	50,62	0,00	1,01	13,50	22,78	87,91
* 06013754	CONDOMÍNIO MARÇO/2019	01/03/2019	R$	264,73	264,73	0,00	5,29	68,79	116,48	455,29
* 06526767	CONDOMÍNIO MARÇO/2019	01/03/2019	R$	747,76	747,76	0,00	14,96	194,31	329,02	1.286,05
* 06526767	FUNDO RESERVA MARÇO/2019	01/03/2019	R$	50,62	50,62	0,00	1,01	13,15	22,27	87,05
* 06013940	CONDOMÍNIO ABRIL/2019	01/04/2019	R$	546,17	546,17	0,00	10,92	136,58	234,85	928,52
* 06526768	CONDOMÍNIO ABRIL/2019	01/04/2019	R$	466,32	466,32	0,00	9,33	116,61	200,52	792,78
* 06526768	FUNDO RESERVA ABRIL/2019	01/04/2019	R$	50,62	50,62	0,00	1,01	12,66	21,77	86,06
* 06014126	CONDOMÍNIO MAIO/2019	01/05/2019	R$	845,64	845,64	0,00	16,91	205,06	355,17	1.422,78
* 06526769	CONDOMÍNIO MAIO/2019	01/05/2019	R$	166,85	166,85	0,00	3,34	40,46	70,08	280,73
* 06526769	FUNDO RESERVA MAIO/2019	01/05/2019	R$	50,62	50,62	0,00	1,01	12,27	21,26	85,16
* 06113849	CONDOMÍNIO JUNHO/2019	01/06/2019	R$	1.050,79	1.050,79	0,00	21,01	252,83	430,82	1.755,45
* 06113849	FUNDO RESERVA JUNHO/2019	01/06/2019	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	13,31	22,67	92,39
* 06118662	CONDOMÍNIO JULHO/2019	01/07/2019	R$	53,25	53,25	0,00	1,06	12,81	21,30	88,42
* 06530451	CONDOMÍNIO JULHO/2019	01/07/2019	R$	997,54	997,54	0,00	19,95	239,88	399,02	1.656,39
* 06530451	FUNDO RESERVA JULHO/2019	01/07/2019	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	13,30	22,12	91,83
* 06132518	CONDOMÍNIO AGOSTO/2019	01/08/2019	R$	335,87	335,87	0,00	6,72	80,35	130,99	553,93
* 06530977	CONDOMÍNIO AGOSTO/2019	01/08/2019	R$	714,92	714,92	0,00	14,29	171,02	278,82	1.179,05
* 06530977	FUNDO RESERVA AGOSTO/2019	01/08/2019	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	13,23	21,57	91,21
* 06148542	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2019	01/09/2019	R$	1.050,79	1.050,79	0,00	21,01	249,78	399,30	1.720,88
* 06148542	FUNDO RESERVA SETEMBRO/2019	01/09/2019	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	13,15	21,01	90,57
* 06183339	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2019	01/10/2019	R$	12,41	12,41	0,00	0,25	2,96	4,59	20,21
* 06537702	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2019	01/10/2019	R$	1.038,38	1.038,38	0,00	20,76	247,49	384,20	1.690,83
* 06537702	FUNDO RESERVA OUTUBRO/2019	01/10/2019	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	13,18	20,46	90,05
* 06189413	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2019	01/11/2019	R$	816,55	816,55	0,00	16,33	194,21	293,95	1.321,04
* 06549281	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2019	01/11/2019	R$	234,24	234,24	0,00	4,68	55,71	84,33	378,96
* 06549281	FUNDO RESERVA NOVEMBRO/2019	01/11/2019	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	13,15	19,91	89,47
* 06193640	CONDOMÍNIO DEZEMBRO/2019	01/12/2019	R$	1.050,79	1.050,79	0,00	21,01	242,82	367,78	1.682,40
* 06193640	FUNDO RESERVA DEZEMBRO/2019	01/12/2019	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	12,78	19,36	88,55
* 06193828	CONDOMÍNIO JANEIRO/2020	01/01/2020	R$	547,30	547,30	0,00	10,94	118,22	186,08	862,54
* 06561091	CONDOMÍNIO JANEIRO/2020	01/01/2020	R$	503,49	503,49	0,00	10,07	108,75	171,19	793,50
* 06561091	FUNDO RESERVA JANEIRO/2020	01/01/2020	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	11,95	18,80	87,16
* 06220671	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2020	01/02/2020	R$	1.050,79	1.050,79	0,00	21,01	224,51	346,76	1.643,07
* 06220671	FUNDO RESERVA FEVEREIRO/202	01/02/2020	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	11,82	18,25	86,48
* 06264844	CONDOMÍNIO MARÇO/2020	01/03/2020	R$	316,91	316,91	0,00	6,34	67,05	101,41	491,71
* 06578101	CONDOMÍNIO MARÇO/2020	01/03/2020	R$	733,88	733,88	0,00	14,67	155,26	234,84	1.138,65
* 06578101	FUNDO RESERVA MARÇO/2020	01/03/2020	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	11,70	17,70	85,81
* 06288849	CONDOMÍNIO ABRIL/2020	01/04/2020	R$	1.050,79	1.050,79	0,00	21,01	219,98	325,74	1.617,52
* 06288849	FUNDO RESERVA ABRIL/2020	01/04/2020	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	11,58	17,14	85,13
* 06301957	CONDOMÍNIO MAIO/2020	01/05/2020	R$	114,09	114,09	0,00	2,28	24,21	34,23	174,81
* 06588394	CONDOMÍNIO MAIO/2020	01/05/2020	R$	463,84	463,84	0,00	9,28	98,42	139,15	710,69
* 06588394	FUNDO RESERVA MAIO/2020	01/05/2020	R$	30,42	30,42	0,00	0,61	6,46	9,13	46,62

Legenda: (*) - Recibos Pagos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2024 às 11:20 , sob o número WSPB24700553219
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código u2u8blcW.

Processo de Cobrança - Nº 00016568

Data de geração: 24/01/2023
Tipo do processo: A - Acordo
Baixa os recibos no pagamento da parcela

Condomínio: 0168 - CONDOMÍNIO EDIF. MURANO BUSINESS OFFICE — **Período de:** 01/02/2019 até 01/11/2022
Bloco: 0 **Cliente:** 021952 **Unidade:** 001302 - FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS - **CPF:** 086.142.748-31 — **Data do cálculo:** 09/11/2022
Endereço: Alameda das Papoulas 67 Res. 05 - Alphaville - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06539180 — **Índice:** 2 - INPC

Recibo	Histórico	Vencimento		Valor original	Valor principal	Desconto	Multa	ATM	Juros	Total
* 06335226	CONDOMÍNIO JUNHO/2020	01/06/2020	R$	577,93	577,93	0,00	11,56	124,41	167,60	881,50
* 06335226	FUNDO RESERVA JUNHO/2020	01/06/2020	R$	30,42	30,42	0,00	0,61	6,55	8,82	46,40
* 06360142	CONDOMÍNIO JULHO/2020	01/07/2020	R$	577,93	577,93	0,00	11,56	122,28	161,82	873,59
* 06360142	FUNDO RESERVA JULHO/2020	01/07/2020	R$	30,42	30,42	0,00	0,61	6,44	8,52	45,99
* 06383208	CONDOMÍNIO AGOSTO/2020	01/08/2020	R$	332,26	332,26	0,00	6,65	68,51	89,71	497,13
* 06600470	CONDOMÍNIO AGOSTO/2020	01/08/2020	R$	245,67	245,67	0,00	4,91	50,65	66,33	367,56
* 06600470	FUNDO RESERVA AGOSTO/2020	01/08/2020	R$	30,42	30,42	0,00	0,61	6,27	8,21	45,51
* 06397242	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2020	01/09/2020	R$	577,93	577,93	0,00	11,56	116,62	150,26	856,37
* 06397242	FUNDO RESERVA SETEMBRO/2020	01/09/2020	R$	30,42	30,42	0,00	0,61	6,14	7,91	45,08
* 06401845	DIF. CONDOMÍNIO AGOSTO/20	25/09/2020	R$	472,85	472,85	0,00	9,45	90,43	122,94	695,67
* 06401845	DIF .F. DO RESERVA AGOSTO 20	25/09/2020	R$	24,89	24,89	0,00	0,50	4,76	6,47	36,62
* 06400848	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2020	01/10/2020	R$	722,06	722,06	0,00	14,44	138,09	180,52	1.055,11
* 06610559	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2020	01/10/2020	R$	328,73	328,73	0,00	6,57	62,87	82,18	480,35
* 06610559	FUNDO RESERVA OUTUBRO/2020	01/10/2020	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	10,58	13,83	80,82
* 06404876	DIF. CONDOMÍNIO SET/20	15/10/2020	R$	472,85	472,85	0,00	9,45	85,38	118,21	685,89
* 06404876	DIF .F. DO RESERVA SET/20	15/10/2020	R$	24,89	24,89	0,00	0,50	4,49	6,22	36,10
* 06405572	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2020	01/11/2020	R$	1.050,79	1.050,79	0,00	21,01	189,73	252,19	1.513,72
* 06405572	FUNDO RESERVA NOVEMBRO/2020	01/11/2020	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	9,99	13,27	79,67
* 06412206	CONDOMÍNIO DEZEMBRO/2020	01/12/2020	R$	158,79	158,79	0,00	3,18	26,88	36,52	225,37
* 06623570	CONDOMÍNIO DEZEMBRO/2020	01/12/2020	R$	892,00	892,00	0,00	17,83	150,98	205,16	1.265,97
* 06623570	FUNDO RESERVA DEZEMBRO/2020	01/12/2020	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	9,36	12,72	78,49
* 06412393	CONDOMÍNIO JANEIRO/2021	01/01/2021	R$	1.050,79	1.050,79	0,00	21,01	159,88	231,17	1.462,85
* 06412393	FUNDO RESERVA JANEIRO/2021	01/01/2021	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	8,41	12,17	76,99
* 06428873	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2021	01/02/2021	R$	157,81	157,81	0,00	3,16	23,51	33,14	217,62
* 06638269	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2021	01/02/2021	R$	892,98	892,98	0,00	17,85	133,05	187,53	1.231,41
* 06638269	FUNDO RESERVA FEVEREIRO/202	01/02/2021	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	8,24	11,61	76,26
* 06431828	CONDOMÍNIO MARÇO/2021	01/03/2021	R$	1.050,79	1.050,79	0,00	21,01	146,57	210,16	1.428,53
* 06431828	FUNDO RESERVA MARÇO/2021	01/03/2021	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	7,71	11,06	75,18
* 06435985	CONDOMÍNIO ABRIL/2021	01/04/2021	R$	216,88	216,88	0,00	4,34	28,11	41,21	290,54
* 06650432	CONDOMÍNIO ABRIL/2021	01/04/2021	R$	833,91	833,91	0,00	16,67	108,07	158,44	1.117,09
* 06650432	FUNDO RESERVA ABRIL/2021	01/04/2021	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	7,17	10,51	74,09
* 06439570	CONDOMÍNIO MAIO/2021	01/05/2021	R$	1.050,79	1.050,79	0,00	21,01	131,61	189,14	1.392,55
* 06439570	FUNDO RESERVA MAIO/2021	01/05/2021	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	6,93	9,95	73,29
* 06444021	CONDOMÍNIO JUNHO/2021	01/06/2021	R$	341,09	341,09	0,00	6,82	39,01	57,98	444,90
* 06663090	CONDOMÍNIO JUNHO/2021	01/06/2021	R$	709,70	709,70	0,00	14,19	81,16	120,65	925,70
* 06663090	FUNDO RESERVA JUNHO/2021	01/06/2021	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	6,32	9,40	72,13
* 06448615	CONDOMÍNIO JULHO/2021	01/07/2021	R$	1.050,79	1.050,79	0,00	21,01	113,06	168,13	1.352,99
* 06448615	FUNDO RESERVA JULHO/2021	01/07/2021	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	5,95	8,85	71,21
* 06456305	CONDOMÍNIO AGOSTO/2021	01/08/2021	R$	536,95	536,95	0,00	10,74	51,66	80,54	679,89
* 06674137	CONDOMÍNIO AGOSTO/2021	01/08/2021	R$	513,84	513,84	0,00	10,27	49,43	77,08	650,62
* 06674137	FUNDO RESERVA AGOSTO/2021	01/08/2021	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	5,32	8,30	70,03
* 06460629	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2021	01/09/2021	R$	1.050,79	1.050,79	0,00	21,01	90,86	147,11	1.309,77

Legenda: (*) - Recibos Pagos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2024 às 11:20 , sob o número WSPB24700553219
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código u2u8blcW.

Processo de Cobrança - Nº 00016568

Data de geração: 24/01/2023
Tipo do processo: A - Acordo
Baixa os recibos no pagamento da parcela

Condomínio: 0168 - CONDOMÍNIO EDIF. MURANO BUSINESS OFFICE — **Período de:** 01/02/2019 até 01/11/2022
Bloco: 0 **Cliente:** 021952 **Unidade:** 001302 - FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS - **CPF:** 086.142.748-31 — **Data do cálculo:** 09/11/2022
Endereço: Alameda das Papoulas 67 Res. 05 - Alphaville - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06539180 — **Índice:** 2 - INPC

	Recibo	Histórico	Vencimento		Valor original	Valor principal	Desconto	Multa	ATM	Juros	Total
*	06460629	FUNDO RESERVA SETEMBRO/2021	01/09/2021	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	4,78	7,74	68,93
*	06464343	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2021	01/10/2021	R$	819,52	819,52	0,00	16,39	60,12	106,54	1.002,57
	06685449	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2021	01/10/2021	R$	231,27	231,27	0,00	4,62	16,96	30,06	282,91
	06685449	FUNDO RESERVA OUTUBRO/2021	01/10/2021	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	4,06	7,19	67,66
	06468103	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2021	01/11/2021	R$	1.050,79	1.050,79	0,00	21,01	63,90	126,09	1.261,79
	06468103	FUNDO RESERVA NOVEMBRO/2021	01/11/2021	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	3,36	6,64	66,41
	06471707	CONDOMÍNIO DEZEMBRO/2021	01/12/2021	R$	1.050,79	1.050,79	0,00	21,01	54,44	115,59	1.241,83
	06471707	FUNDO RESERVA DEZEMBRO/2021	01/12/2021	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	2,87	6,08	65,36
	06471893	CONDOMÍNIO JANEIRO/2022	01/01/2022	R$	1.050,79	1.050,79	0,00	21,01	46,28	105,08	1.223,16
	06471893	FUNDO RESERVA JANEIRO/2022	01/01/2022	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	2,44	5,53	64,38
	06479696	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2022	01/02/2022	R$	1.050,79	1.050,79	0,00	21,01	38,84	94,57	1.205,21
	06479696	FUNDO RESERVA FEVEREIRO/202	01/02/2022	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	2,04	4,98	63,43
	06482942	CONDOMÍNIO MARÇO/2022	01/03/2022	R$	1.050,79	1.050,79	0,00	21,01	27,84	84,06	1.183,70
	06482942	FUNDO RESERVA MARÇO/2022	01/03/2022	R$	55,30	55,30	0,00	1,11	1,47	4,42	62,30
	06487019	CONDOMÍNIO ABRIL/2022	01/04/2022	R$	1.145,36	1.145,36	0,00	22,90	10,20	80,18	1.258,64
	06487019	FUNDO RESERVA ABRIL/2022	01/04/2022	R$	60,28	60,28	0,00	1,21	0,54	4,22	66,25
	06490191	CONDOMÍNIO MAIO/2022	01/05/2022	R$	1.145,36	1.145,36	0,00	22,90	0,00	68,72	1.236,98
	06490191	FUNDO RESERVA MAIO/2022	01/05/2022	R$	60,28	60,28	0,00	1,21	0,00	3,62	65,11
	06493800	CONDOMÍNIO JUNHO/2022	01/06/2022	R$	1.145,36	1.145,36	0,00	22,90	0,00	57,27	1.225,53
	06493800	FUNDO RESERVA JUNHO/2022	01/06/2022	R$	60,28	60,28	0,00	1,21	0,00	3,01	64,50
	06496364	CONDOMÍNIO JULHO/2022	01/07/2022	R$	1.145,36	1.145,36	0,00	22,90	0,00	45,81	1.214,07
	06496364	FUNDO RESERVA JULHO/2022	01/07/2022	R$	60,28	60,28	0,00	1,21	0,00	2,41	63,90
	06499044	CONDOMÍNIO AGOSTO/2022	01/08/2022	R$	1.145,36	1.145,36	0,00	22,90	0,00	34,36	1.202,62
	06499044	FUNDO RESERVA AGOSTO/2022	01/08/2022	R$	60,28	60,28	0,00	1,21	0,00	1,81	63,30
	06502001	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2022	01/09/2022	R$	1.145,36	1.145,36	0,00	22,90	0,00	22,91	1.191,17
	06502001	FUNDO RESERVA SETEMBRO/2022	01/09/2022	R$	60,28	60,28	0,00	1,21	0,00	1,21	62,70
	06504552	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2022	01/10/2022	R$	1.145,36	1.145,36	0,00	22,90	0,00	11,45	1.179,71
	06504552	FUNDO RESERVA OUTUBRO/2022	01/10/2022	R$	60,28	60,28	0,00	1,21	0,00	0,60	62,09
	06507722	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2022	01/11/2022	R$	1.145,36	1.145,36	0,00	22,90	0,00	0,00	1.168,26
	06507722	FUNDO RESERVA NOVEMBRO/2022	01/11/2022	R$	60,28	60,28	0,00	1,21	0,00	0,00	61,49
			Subtotal		**50.011,40**	**50.011,40**	**0,00**	**1.000,15**	**6.838,93**	**10.958,13**	**68.808,61**

Outros lançamentos

Histórico	Valor pago	Valor
Honorários	1.135,15	6.880,86
Honorários	-1.135,15	-6.880,86
Custas Processuais	195,71	1.186,29
Juros 1% ao mês (30 meses)	3.804,73	23.062,73
Subtotal	**4000,44**	**24.249,02**

Total de juros das parcelas: **992,62**
Total geral do processo: **94.050,25**

Parcelamento

Nº da parcela	Parcela	Vencimento	Data limite	Valor parcela	ATM	Juros	Total parcela	Vr. recebido	Data de pagto.	Valor admin.

Legenda: (*) - Recibos Pagos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2024 às 11:20 , sob o número WSPB24700553219 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código u2u8blcW.

Processo de Cobrança - Nº 00016568

Data de geração: 24/01/2023
Tipo do processo: A - Acordo
Baixa os recibos no pagamento da parcela

Condomínio: 0168 - CONDOMÍNIO EDIF. MURANO BUSINESS OFFICE — **Período de:** 01/02/2019 até 01/11/2022
Bloco: 0 **Cliente:** 021952 **Unidade:** 001302 - FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS - **CPF:** 086.142.748-31 — **Data do cálculo:** 09/11/2022
Endereço: Alameda das Papoulas 67 Res. 05 - Alphaville - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06539180 — **Índice:** 2 - INPC

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Desconto	Multa	ATM	Juros	Total

Parcelamento

Nº da parcela	Parcela	Vencimento	Data limite	Valor parcela	ATM	Juros	Total parcela	Vr. recebido	Data de pagto.	Valor admin.
06526756	01/30	26/04/2023	02/05/2023	3.101,95	0,00	310,20	3.412,15	3.412,15	28/04/2023	0,00
06526757	02/30	27/04/2023	02/05/2023	3.101,92	0,00	310,19	3.412,11	3.412,11	28/04/2023	0,00
06526758	03/30	28/04/2023	02/05/2023	3.101,92	0,00	310,19	3.412,11	3.412,11	28/04/2023	0,00
06530450	04/30	29/05/2023	30/05/2023	3.101,92	0,00	62,04	3.163,96	3.163,96	30/05/2023	0,00
06516892	05/30	05/06/2023	10/06/2023	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	3.101,92	09/06/2023	0,00
06516893	06/30	05/07/2023	10/07/2023	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	3.101,92	10/07/2023	0,00
06516894	07/30	05/08/2023	10/08/2023	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	3.101,92	09/08/2023	0,00
06516895	08/30	05/09/2023	10/09/2023	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	3.101,92	12/09/2023	0,00
06516896	09/30	05/10/2023	10/10/2023	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	3.101,92	10/10/2023	0,00
06516897	10/30	05/11/2023	10/11/2023	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	3.101,92	08/11/2023	0,00
06516898	11/30	05/12/2023	10/12/2023	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	3.101,92	12/12/2023	0,00
06516899	12/30	05/01/2024	10/01/2024	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	3.101,92	10/01/2024	0,00
06516900	13/30	05/02/2024	10/02/2024	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	3.101,92	14/02/2024	0,00
06516901	14/30	05/03/2024	10/03/2024	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	3.101,92	07/03/2024	0,00
06516902	15/30	05/04/2024	10/04/2024	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	3.101,92	09/04/2024	0,00
06516903	16/30	05/05/2024	10/05/2024	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	3.101,92	14/05/2024	0,00
06516904	17/30	05/06/2024	10/06/2024	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	3.101,92	12/06/2024	0,00
06516905	18/30	05/07/2024	10/07/2024	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	3.101,92	12/07/2024	0,00
06516906	19/30	05/08/2024	10/08/2024	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	0,00		0,00
06516907	20/30	05/09/2024	10/09/2024	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	0,00		0,00
06516908	21/30	05/10/2024	10/10/2024	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	0,00		0,00
06516909	22/30	05/11/2024	10/11/2024	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	0,00		0,00
06516910	23/30	05/12/2024	10/12/2024	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	0,00		0,00
06516911	24/30	05/01/2025	10/01/2025	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	0,00		0,00
06516912	25/30	05/02/2025	10/02/2025	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	0,00		0,00
06516913	26/30	05/03/2025	10/03/2025	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	0,00		0,00
06516914	27/30	05/04/2025	10/04/2025	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	0,00		0,00
06516915	28/30	05/05/2025	10/05/2025	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	0,00		0,00
06516916	29/30	05/06/2025	10/06/2025	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	0,00		0,00
06516917	30/30	05/07/2025	10/07/2025	3.101,92	0,00	0,00	3.101,92	0,00		0,00
Quantidade de parcelas: 30			**Totais:**	**93.057,63**	**0,00**	**992,62**	**94.050,25**	**56.827,21**		**0,00**

Legenda: (*) - Recibos Pagos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2024 às 11:20 , sob o número WSPB24700553219 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código u2u8blcW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe − Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Ciência ao interessado do número de protocolo da diligência ARISP: PH000537828. Observe-se que a utilização do sistema on-line não exime o interessado do acompanhamento direto do desfecho da qualificação (perante o sítio: https://penhoraonline.org.br digitando o número do protocolo), para ciência das exigências acaso formuladas.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 09 de outubro de 2024.
Rauena Feitosa Alves, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUENA FEITOSA ALVES, liberado nos autos em 09/10/2024 às 14:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Ljbk1trf.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0769/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao interessado do número de protocolo da diligência ARISP: PH000537828. Observe-se que a utilização do sistema on-line não exime o interessado do acompanhamento direto do desfecho da qualificação (perante o sítio: https://penhoraonline.org.br digitando o número do protocolo), para ciência das exigências acaso formuladas."

Santana de Parnaíba, 10 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/10/2024 às 01:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Mp1Rcopn.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0769/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/10/2024. Considera-se a data de publicação em 14/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)

Teor do ato: "Ciência ao interessado do número de protocolo da diligência ARISP: PH000537828. Observe-se que a utilização do sistema on-line não exime o interessado do acompanhamento direto do desfecho da qualificação (perante o sítio: https://penhoraonline.org.br digitando o número do protocolo), para ciência das exigências acaso formuladas."

Santana de Parnaíba, 11 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/10/2024 às 01:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código DuTfzJVb.

Valide aqui
este documento

CNM 120576.2.0161925-77

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 27 de junho de 2012.

IMÓVEL: ESCRITÓRIO nº. 1302, localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", situado na Alameda Grajaú, nº. 129, no empreendimento denominado Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400m2; área de uso comum de 73,502m2 (incluindo o direito ao uso de 02 Espaços-estacionamento); área total de 143,902m2 (sendo 132,764m2 de áreas cobertas edificadas e 11,138m2 de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: nº. 24453.64.37.0696.00.000.3 (em maior área).

PROPRIETÁRIA DO DOMÍNIO DIRETO: **UNIÃO FEDERAL**.

PROPRIETÁRIA DO DOMÍNIO ÚTIL: **GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Alameda Grajaú, nº. 129, Conjunto 1703, 17º andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.01.369.148/0001-60.

REGISTROS ANTERIORES: R.13, feito em 30/11/2.011, na matrícula nº. 33.939; e, (**Instituição e Especificação de Condomínio registrada sob nº. 15, em 27/06/2012, na citada matrícula nº. 33.939**), deste Registro de Imóveis.

O Oficial, Luiz Antonio de Freitas Bassan Substituto

Av.01/161.925, em 27 de junho de 2.012.

Procede-se à presente averbação de transporte, para constar que à vista da Av.04, alínea "d", feita em 30/03/2.007, na matrícula nº. 33.939, deste Registro de Imóveis, para constar que conforme Consulta Dados Financeiros, expedida pela SPU – Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, aos 23 de março de 2.007, o imóvel matriculado é cadastrado, em área maior, na referida Gerência, sob o RIP. nº. 6213.0006932-59.

Claudio Centella Escrevente Autorizado

O Escrevente Autorizado, Luiz Antonio de Freitas Bassan Substituto

O Oficial,

Av.02/161.925, em 27 de junho de 2.012.

A presente matrícula foi aberta nos termos do requerimento formalizado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 13 de junho de 2.012, conforme o disposto no item 44, alínea "c", do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(Continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8JHMC-FFFAY-AR3K4-5GB3S

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUENA FEITOSA ALVES, liberado nos autos em 29/10/2024 às 14:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ikcKfWPS.

Valide aqui
este documento

CNM 120576.2.0161925-77

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 001 VERSO

O Escrevente Autorizado, Claudio Centelia Escrevente Autorizado

O Oficial, Luiz Antonio de Freitas Bassan Substituto

Protocolo microfilme nº 336.150 Rolo 6.013

Av.03/161.925, em 22 de agosto de 2.013.
Pela escritura lavrada aos 26 de julho de 2.013, no 2º Tabelião de Notas do Município e Comarca de Osasco, deste Estado, livro nº. 1144, páginas 247 a 254, e Certidão de Autorização para Transferência – CAT. nº. 001693875-50, expedida em 23 de julho de 2.013, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, procede-se à presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado é cadastrado na referida Gerência Regional, sob o RIP. nº 6213.0114833-40.

O Escrevente Autorizado, Claudio Centelia Escrevente Autorizado

O Oficial, Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial

R.04/161.925, em 22 de agosto de 2.013.
Pela escritura mencionada na Av.03 desta, a proprietária, **GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada, **VENDEU o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R$157.500,00, a: **1) DIANA KAI,** brasileira, solteira, maior, estudante, RG. nº.24.962.648-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. nº.368.370.458-65; e, **2) NATHALIA KAI**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG. nº.34.878.933-6-SSP/SP, CPF/MF. nº.415.813.178-24, ambas residentes e domiciliadas na Avenida Jequitibá, nº 318, Condomínio Melville, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado. A vendedora declarou no título sob responsabilidade civil e penal, que explora com exclusividade a atividade de comercialização de bens imóveis, estando o imóvel objeto desta transmissão lançado contabilmente no seu ativo circulante, não constando, nem nunca ter constado do ativo permanente da empresa, razão pela qual está dispensada de apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND do INSS; e, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais Administrados pela Secretaria Receita Federal do Brasil; e da Dívida Ativa da União Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. A presente transmissão foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União - GRPU/SP, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT. nº. 001693875-50, expedida em 23 de julho de 2.013.

O Escrevente Autorizado, Claudio Centelia Escrevente Autorizado

(Continua na ficha 002)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8JHMC-FFFAY-AR3K4-5GB3S

Documento assinado digitalmente
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUENA FEITOSA ALVES, liberado nos autos em 29/10/2024 às 14:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ikcKfWPS.

Valide aqui
este documento

Continuação da ficha 001

CNM 120576.2.0161925-77

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA	FICHA
161.925	002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 22 de agosto de 2013.

O Oficial, Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 358.252 Rolo 6.292

Av.05/161.925, em 27 de julho de 2.016.
Pela escritura lavrada aos 05 de julho de 2016, no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, livro nº 861, páginas nºs 115 a 120, e Certidão nº 22888/2016i, datada de 29 de junho de 2016, expedida pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, procede-se esta averbação para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 24453.64.37.0696.01.148-3.

O Escrevente Autorizado, Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

R.06/161.925, em 27 de julho de 2.016.
Pela escritura mencionada na Av.05 desta, os proprietários, **01) DIANA KAI**; e, **02) NATHALIA KAI**, solteiras, maiores, já qualificados, residentes e domiciliadas na Alameda Centauro, nº 919, apto 104, Torre 1, Alpha Conde, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, **VENDERAM o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R$588.400,00, a **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, RG. nº 20026771-SSP/SP, CPF/MF. nº 086.142.748-31, e sua mulher **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, psicóloga, RG. nº 27047996-SSP/SP, CPF/MF. nº 165.080.008-88, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob nº 4.968, no Livro Três Registro Auxiliar, neste Registro de Imóveis, residentes e domiciliados na Alameda das Papolas, nº 67, Alphaville Residencial 05, no Município e Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado. A presente transmissão, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União - São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT nº 002656099-25, datada de 01 de julho de 2016.

O Escrevente Autorizado, Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 411.535 Rolo 7.004

Av.07/161.925, em 04 de maio de 2021.
Pela Carta de Sentença, datada de 13 de novembro de 2.020, e Termo de aditamento datado de 07 de abril de 2.021, extraídos dos autos da Ação de Divórcio Consensual - Dissolução (processo nº 1011284.89.2019.8.26.0529), junto ao D. Juízo de Direito da

(Continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8JHMC-FFFAY-AR3K4-5GB3S

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUENA FEITOSA ALVES, liberado nos autos em 29/10/2024 às 14:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ikcKfWPS.

Valide aqui
este documento

CNM 120576.2.0161925-77

MATRÍCULA	FICHA
161.925	002 VERSO

2ª Vara Judicial do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, expedida nos termos dos itens 214 a 219, da Seção XII, do Capítulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Tabelião 3º Tabelião de Notas do Município e Comarca de Osasco, deste Estado, e certidão de casamento datada de 12 de novembro de 2.020, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Carapicuíba, deste Estado, extraída da matrícula nº 115568 01 55 1996 2 00107 232 0032214-08, procede-se esta averbação, para constar a alteração do estado civil dos proprietários, **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS e MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, que passou a ser o de divorciados, nos termos da sentença proferida em 02 de novembro de 2.020, regularmente transitada em julgado, continuando os divorciandos a assinarem os mesmos nomes.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella*
Escrevente Autorizado

Selo Digital nº 120576331000AV7M16192521Z

R.08/161.925, em 04 de maio de 2021.

Pela Carta de Sentença e termo de aditamento, mencionados na Av.07 desta, extraída dos autos da Ação de Divórcio Consensual - Dissolução (processo nº 1011284.89.2019.8.26.0529), junto ao D. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, dos proprietários, **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, RG. nº 20.026.771-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Manoel Dutra, nº 596, Bela Vista, no Município de São Paulo, Capital, e **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, RG. nº 27.047.996-X-SSP/SP, já qualificados, verifica-se que nos termos da partilha homologada por sentença proferida aos 02 de novembro de 2.020, regularmente transitada em julgado, **o domínio útil do imóvel matriculado**, avaliado em R$50.000,00, **foi partilhado e atribuído** com exclusividade a divorcianda, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA,** já qualificada. A presente partilha, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União – São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT – nº 004518290-69, datada de 03 de fevereiro de 2.021.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella*
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 508.889 Rolo 8.173

Selo Digital nº 1205763210000R8M161925211

(Continua na ficha 003)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8JHMC-FFFAY-AR3K4-5GB3S

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUENA FEITOSA ALVES, liberado nos autos em 29/10/2024 às 14:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ikcKfWPS.

Valide aqui
este documento

CNM 120576.2.0161925-77

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA	FICHA
161.925	003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 29 de julho de 2021.

Av.09/161.925, em 29 de julho de 2021.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do 2º Ofício Cível de Barueri-SP – TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 10054271920218260068, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 27 de julho de 2021, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202107.2710.01737778-IA-220, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, _____ *Carolina Baltor Valério*
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 518.406 Rolo 8.229

Selo Digital nº 1205763G1000AV9M161925217

Av.10/161.925, em 22 de setembro de 2021.
Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 25 de agosto de 2021, formulado pela exequente, instruído com a Certidão Judicial datada de 21 de julho de 2021, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Judicial, Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, foi autorizada a presente averbação, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, para constar que foi distribuída no dia 24 de junho de 2021, sob nº 1003450-64.2021.8.26.0529, no r. Juízo, uma Ação de Execução de Título Extrajudicial – Prestação de Serviços, requerida por **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO**, CPF/MF nº 041.851.998-64 e **EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA**, CPF/MF nº 227.974.218-76 (exequentes), contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, (executado), cujo valor da causa é de R$158.109,98.

O Escrevente Autorizado, _____ *Robson de Castro*
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 521.004 Rolo 8.266

Selo Digital nº 12057633100AV10M16192521Q

Av.11/161.925, em 08 de novembro de 2021.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de

(Continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8JHMC-FFFAY-AR3K4-5GB3S

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUENA FEITOSA ALVES, liberado nos autos em 29/10/2024 às 14:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ikcKfWPS.

Valide aqui
este documento

CNM 120576.2.0161925-77

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 003 VERSO

São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP de São Paulo-SP – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10003209620215020719, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 03 de novembro de 2021, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202111.0321.01891180-IA-590, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, _____ *Carolina Baltor Valério* Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 526.756 Rolo 8.296

Selo Digital nº 1205763G100AV11M16192521Z

Av.12/161.925, em 08 de fevereiro de 2022.
Procede-se esta averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que o imóvel matriculado, integrante do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", no lugar denominado "Alphaville – Centro Industrial e Empresarial", localiza-se no "**Bairro Alphaville**", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, nos termos da Lei Municipal nº 1.709, de 17 de abril de 2.008 e Lei Estadual nº 4.954, de 27 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei Estadual nº 9.335 de 27 de dezembro de 1.995.

O Escrevente Autorizado, _____ *Manoela Martins Z. Spinelli* Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 1205763E100AV12M161925220

Av.13/161.925, em 08 de fevereiro de 2022.
Pela Certidão Judicial datada de 20 de janeiro de 2.022 (protocolo de penhora online PH000399610), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central, do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 10054271920218260068), movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE**, CNPJ/MF nº 11.684.672/0001-80, contra **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 086.142.748-31; e, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora

(Continua na ficha 004)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8JHMC-FFFAY-AR3K4-5GB3S

Documento assinado digitalmente
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUENA FEITOSA ALVES, liberado nos autos em 29/10/2024 às 14:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ikcKfWPS.

Valide aqui
este documento

CNM 120576.2.0161925-77

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.067-6

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 004 | LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 08 de fevereiro de 2022.

datado de 27 de setembro de 2021, **o domínio útil do imóvel matriculado**, de propriedade da coexecutada **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada, **foi PENHORADO**, sendo de R$63.048,73, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a coexecutada e proprietária **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada.

O Escrevente Autorizado, Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 532.694 Rolo 8.359

Selo Digital 12057632100AV13M16192522N

Av.14/161.925, em 12 de abril de 2022.
Pela Certidão Judicial datada de 31 de março de 2.022 (protocolo de penhora online: PH000409803), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da 41ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (processo ordem nº 10014291620195020041), movida por **EDMILSON SOUZA DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 044.259.825-41, contra **COMPASSO EMPREITEIRA LTDA – EPP**, CNPJ/MF. nº 13.937.616/0001-35; **COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA**, CNPJ/MF. nº 29.801.940/0001-61; **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 086.142.748-31; e, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 07 de março de 2022, **o domínio útil do imóvel matriculado**, de propriedade da coexecutada, **Maria Vanusa dos Santos Ferreira**, já qualificada, **foi PENHORADO**, sendo de R$9.389,62, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a coexecutada e proprietária **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada. Da r. Certidão, noticia que a autora é beneficiária de assistência judiciária gratuita, nos termos da decisão datada de 18 de abril de 2020, constante das folhas: Id 0b78150 dos autos.

O Escrevente Autorizado, Edilma do Nascimento Melo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 537.948 Rolo 8.402

Selo Digital nº 1205763E100AV14M16192522Y

(Continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8JHMC-FFFAY-AR3K4-5GB3S

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUENA FEITOSA ALVES, liberado nos autos em 29/10/2024 às 14:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ikcKfWPS.

Valide aqui
este documento

CNM 120576.2.0161925-77

MATRÍCULA	FICHA
161.925	004 VERSO

Av.15/161.925, em 23 de junho de 2022.
Pela Certidão Judicial datada de 06 de junho de 2022 (protocolo de arresto online: PH000419542), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo D. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 10034506420218260529), movida por **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO**, CPF/MF nº 041.851.998-64; e, **EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVEA**, CPF/MF nº 227.974.218-76, contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Arresto datado de 23/02/2022, **o domínio útil do imóvel matriculado**, de propriedade da executada, **Maria Vanusa dos Santos Ferreira**, já qualificada, **foi ARRESTADO**, sendo de R$162.287,85, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a executada e proprietária **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada.

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

O Escrevente Autorizado, _____

Protocolo microfilme nº 543.017 Rolo 8.449

Selo Digital nº 12057633100AV15M16192522J

Av.16/161.925, em 24 de agosto de 2022.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo-SP – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10017415820195020019, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 21 de agosto de 2022, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202208.2109.02309750-IA-409, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, _____ *Carolina Baltor Valério*
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 549.478 Rolo 8.492

Selo Digital nº 1205763G100AV16M16192522S

(Continua na ficha 005)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8JHMC-FFFAY-AR3K4-5GB3S

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUENA FEITOSA ALVES, liberado nos autos em 29/10/2024 às 14:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ikcKfWPS.

Valide aqui
este documento

CNM 120576.2.0161925-77

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 005 | LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 18 de novembro de 2022.

Av.17/161.925, em 18 de novembro de 2022.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 1ª Vara do Trabalho de Teresina-PI – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, expedida nos autos do processo nº 00015659520195220001, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 08 de novembro de 2022, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202211.0809.02434631-IA-430, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, _____ *Carolina Baltor Valério*
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 555.402 Rolo 8.549

Selo Digital nº 1205763G100AV17M16192522R

Av.18/161.925, em 07 de junho de 2023.
Pelo Mandado Judicial expedido aos 28 de abril de 2022, pelo D. Juízo da 41ª. Vara do Trabalho do Município e Comarca de São Paulo, Capital, TRT 2ª - Região, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista (processo ATOrd nº 1001429-16.2019.5.02.0041), movida por **EDMILSON SOUZA DE OLIVEIRA**, contra **01) COMPASSO EMPREITEIRA LTDA – EPP e outros (4)**, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o **cancelamento da penhora** averbada sob nº 14 desta matrícula, que garantia a execução do valor de R$9.389,62 em conformidade com a r. decisão proferida nos autos supra, transitada em julgado aos 25/04/2022.

O Escrevente Autorizado, _____ *Manoela Martins Z. Spinelli*
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 568.512 Rolo 8.687

Selo Digital nº 12057633100AV18M16192523E

Av.19/161.925, em 07 de junho de 2023.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela

(Continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8JHMC-FFFAY-AR3K4-5GB3S

Documento assinado digitalmente
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUENA FEITOSA ALVES, liberado nos autos em 29/10/2024 às 14:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ikcKfWPS.

Valide aqui
este documento

CNM 120576.2.0161925-77

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 005 VERSO

Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo-SP - TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10003290520205020069, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 24 de maio de 2023, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202305.2418.02723561-IA-850, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 568.634 Rolo 8.687

Selo Digital nº 1205763G100AV19M16192523N

Av.20/161.925, em 23 de outubro de 2024. (Prenotação nº 597.666 de 10/10/2024)
Pela Certidão Judicial datada de 09 de outubro de 2024 (protocolo de penhora online: PH000537828), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo D. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1003450-64.2021), movida por **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO**, CPF/MF nº 041.851.998-64; e, **EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVEA**, CPF/MF nº 227.974.218-76, contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 12/07/2024, **o domínio útil do imóvel matriculado**, de propriedade da executada, **Maria Vanusa dos Santos Ferreira**, já qualificada, **foi PENHORADO**, sendo de R$283.088,71, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a executada e proprietária **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada.

Escrevente Autorizado
Robson de Castro
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 597.666 Rolo 9.029

Selo Digital 12057633100AV20M16192524I

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8JHMC-FFFAY-AR3K4-5GB3S

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUENA FEITOSA ALVES, liberado nos autos em 29/10/2024 às 14:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ikcKfWPS.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8JHMC-FFFAY-AR3K4-5GB3S

OFICIAL DE Registro de Imóveis TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BARUERI

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araguaia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PROTOCOLO Nº 0597666 (Registro de Imóveis)

Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0161925), extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dou fé. Barueri,23 de outubro de 2024.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 60, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1205763C3161925C15552124O

Total emolumentos desta certidão, R$ 70,42, especificados no recibo talonário que acompanha a 1° Via do título.

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 15:55:23 horas do dia 23/10/2024
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 60, "C").
GUIA : 116\2024
Código de controle de certidão :
Prenotação Nº 597666

16192523102024

Documento assinado digitalmente
saec Serviço de Atendimento
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUENA FEITOSA ALVES, liberado nos autos em 29/10/2024 às 14:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código ikcKfWPS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado: **Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Ciência da resposta positiva da pesquisa ARISP. Requeira o interessado em termos de prosseguimento. Prazo 05 dias.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 29 de outubro de 2024. Eu, Rauena Feitosa Alves, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUENA FEITOSA ALVES, liberado nos autos em 29/10/2024 às 14:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código uxindPX7.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0831/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência da resposta positiva da pesquisa ARISP. Requeira o interessado em termos de prosseguimento. Prazo 05 dias."

Santana de Parnaíba, 30 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/10/2024 às 00:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código jOtMmxjn.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0831/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/10/2024. Considera-se a data de publicação em 01/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)

Teor do ato: "Ciência da resposta positiva da pesquisa ARISP. Requeira o interessado em termos de prosseguimento. Prazo 05 dias."

Santana de Parnaíba, 31 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/10/2024 às 02:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 8jtVBosG.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, que movem contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o ato de fls. 626, expor e requerer o seguinte:

1) Cientes da averbação da penhora na matrícula do imóvel.

2) **Em termos de prosseguimento, requerem:**

I - Breve Síntese

Valor da Sala Comercial Penhorada: Em cumprimento à determinação judicial, os Exequentes procederam com pesquisa de mercado e juntou aos autos a estimativa atualizada do valor da sala comercial penhorada, para fins de avaliação, petição às fls. 564-567 e docs. de fls. 570-601.

Ausência de Efeito Suspensivo nos Embargos: Conforme já estabelecido nos autos dos embargos, ***processo n. 000693-92.2024.8.26.0529***, não foi conferido efeito suspensivo ao recurso do Executado, razão pela qual é possível dar seguimento aos atos expropriatórios.

II - Dos Pedidos

Assim, com base nos elementos já apresentados e visando a correta expropriação do bem, os Exequentes requerem:

A) **Determinação da Avaliação do Bem**: Que seja procedida por este r. Juízo, a declaração da avaliação oficial da sala comercial penhorada,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/10/2024 às 09:16 , sob o número WSPB24700823755
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código lK0tCtvV.

conforme as pesquisas e documentos já juntados aos autos, para que o valor seja confirmado em sede de execução.

B) **Designação de Leiloeiro**: Que seja nomeado um leiloeiro de confiança do juízo, para dar prosseguimento ao ato expropriatório.

C) **Agendamento de Leilão**: Que seja agendado o leilão do imóvel penhorado, observando-se que a alienação e expropriação do bem somente sejam efetivadas após o julgamento final dos embargos de devedor, em respeito ao devido processo legal.

III - Requerimento Final

Diante do exposto, requer o prosseguimento da execução com a prática dos atos acima descritos e que, após o julgamento dos embargos, seja realizada a venda do bem, assegurando, assim, o direito dos Exequentes à satisfação do crédito exequendo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 31 de outubro de 2024.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA
OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/10/2024 às 09:16 , sob o número WSPB24700823755
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código lK0tCtvV.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santana de Parnaíba
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RAPHAELLO ALONSO GOMES CAVALCANTI

Vistos.

Fls. 564/567: Indefiro a expedição de mandado para a avaliação do imóvel pelo Oficial de Justiça, nos termos da decisão de fls. 560/561.

Apresentadas a avaliações, fica a parte executada,intimada, através de seu advogado, a respeito da avaliação do imóvel (fls. 572/593), com a advertência de que seu silêncio importará anuência ao valor médio contido nos laudos, dispensando-se a nomeação de perito (art. 871, I, do CPC). Prazo para manifestação: 15 (quinze) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

No mais, providencie a exequente o recolhimento das custas instituídas pela lei 17.785/23, para intimação da prefeitura via portal, no valor de R$ 32,75, na Guia FEDTJ 121-0 para que a municipalidade informe se recai débitos sobre o imóvel penhorado.

Com o recolhimento das custas intime-se Municipalidade acerca da penhora, via Portal Eletrônico.

Fl. 602: Ciente.

Fls. 629/630: O pedido de nomeação do leiloeiro e designação de hasta pública será apreciado oportunamente, após a manifestação da executada acerca da avaliação do bem.

Intime-se.

Santana de Parnaíba,14 de dezembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAELLO ALONSO GOMES CAVALCANTI, liberado nos autos em 15/12/2024 às 06:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código LkWYe5wR.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0980/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 564/567: Indefiro a expedição de mandado para a avaliação do imóvel pelo Oficial de Justiça, nos termos da decisão de fls. 560/561. Apresentadas a avaliações, fica a parte executada,intimada, através de seu advogado, a respeito da avaliação do imóvel (fls. 572/593), com a advertência de que seu silêncio importará anuência ao valor médio contido nos laudos, dispensando-se a nomeação de perito (art. 871, I, do CPC). Prazo para manifestação: 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. No mais, providencie a exequente o recolhimento das custas instituídas pela lei 17.785/23, para intimação da prefeitura via portal, no valor de R$ 32,75, na Guia FEDTJ 121-0 para que a municipalidade informe se recai débitos sobre o imóvel penhorado. Com o recolhimento das custas intime-se Municipalidade acerca da penhora, via Portal Eletrônico. Fl. 602: Ciente. Fls. 629/630: O pedido de nomeação do leiloeiro e designação de hasta pública será apreciado oportunamente, após a manifestação da executada acerca da avaliação do bem. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 16 de dezembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/12/2024 às 06:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Alw90tDM.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0980/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/12/2024. Considera-se a data de publicação em 18/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 564/567: Indefiro a expedição de mandado para a avaliação do imóvel pelo Oficial de Justiça, nos termos da decisão de fls. 560/561. Apresentadas a avaliações, fica a parte executada,intimada, através de seu advogado, a respeito da avaliação do imóvel (fls. 572/593), com a advertência de que seu silêncio importará anuência ao valor médio contido nos laudos, dispensando-se a nomeação de perito (art. 871, I, do CPC). Prazo para manifestação: 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. No mais, providencie a exequente o recolhimento das custas instituídas pela lei 17.785/23, para intimação da prefeitura via portal, no valor de R$ 32,75, na Guia FEDTJ 121-0 para que a municipalidade informe se recai débitos sobre o imóvel penhorado. Com o recolhimento das custas intime-se Municipalidade acerca da penhora, via Portal Eletrônico. Fl. 602: Ciente. Fls. 629/630: O pedido de nomeação do leiloeiro e designação de hasta pública será apreciado oportunamente, após a manifestação da executada acerca da avaliação do bem. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 17 de dezembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/12/2024 às 02:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código iX92YOHU.

Escritório de Advocacia OVÍDIO SOATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Execução de Título Extrajudicial

Processo nº 1003450-64.2021.8.26.0529

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe movem **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro,** por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão de fl. 631, expor e requerer o quanto segue:

I. AVALIAÇÃO DO BEM

NOTIFICAÇÕES: Avenida Boturussú, nº 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 - e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2025 às 19:16 , sob o número WSPB25700092875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código puGc1HtP.

1. De início, a Executada esclarece que o "PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA" de fls. 572/593 apontou que realizou "**pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes**, utilizando o **método comparativo direto de dados de mercado** e as diversas tendências e flutuações do mercado imobiliário", contudo, por não ter ocorrido vistoria *in loco* no imóvel objeto da presente demanda, não foram consideradas as características **internas do local**, o que pode valorizar muito o bem em relação à outras unidades entendidas pelo Ilustre Perito como "semelhantes", já que recentemente foram realizadas reforma e benfeitorias, o que certamente influenciaria para aumentar o valor da avaliação.

2. Desse modo, entende-se que o valor final de avaliação apresentado no Parecer de fls. 572/593, qual seja, R$ 739.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS), está aquém do real preço de venda do imóvel objeto da presente demanda, cujo mesmo possui valor mais elevado necessitando de perícia elaborado por profissionais da área imobiliária ou até mesmo pelo oficial de justiça designado para tanto.

II. EXCESSO DE PENHORA

3. Noutro giro, cumpre destacar que, de acordo com o artigo 874 do CPC[1], a discussão a respeito do **excesso de penhora** somente poderá ser

[1] "Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:
I - reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;
II - ampliar a penhora ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos bens penhorados for inferior ao crédito do exequente."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2025 às 19:16 , sob o número WSPB25700092875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código puGc1HtP.

arguida após a avaliação do bem penhorado, sob pena de configurar-se inoportuna.

4. No caso em tela, ainda que se entenda que o valor da avaliação é inferior ao real valor de mercado do imóvel em questão, desde já, é possível concluir que o bem penhorado ultrapassa muito o valor necessário para a satisfação do crédito exequendo.

5. Nesse sentido, importa apontar que o valor do débito exequendo é de R$ 283.088,71 (fls. 553/555), enquanto o bem imóvel penhorado possui valor estimado em **bem mais que R$ 739.000,00** (valor trazido no Parecer de fls. 572/593). Esse valor superior ao necessário para a satisfação do crédito exequendo caracteriza evidente **excesso de penhora**.

6. Ademais, o CPC/2015 em seu artigo 805[2], consagra o princípio da menor onerosidade ao devedor, determinando que a execução deve ser realizada pelo meio menos gravoso. A manutenção da penhora excessiva afronta tal princípio, impondo a Executada um ônus desnecessário e desproporcional.

7. Por essas razões, a Executada, desde já, requer o prazo de 30 (trinta) dias para indicar outro(s) bem(s) em substituição ao penhorado nestes autos (fls. 353/355), que tenha(m) a mesma efetividade para a solução da presente demanda, evitando, assim, que ela seja demasiadamente prejudicada, respeitando o princípio da menor onerosidade ao devedor.

[2] "Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.
Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2025 às 19:16 , sob o número WSPB25700092875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código puGc1HtP.

III. PEDIDOS

8. Posto isto, requer se digne permitir e determinar que (i) seja acolhida a impugnação ao "PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA" de fls. 572/593, determinando que o Ilustre Perito efetue avaliação correta do valor do referido bem imóvel, onde retifique o valor atribuído ao imóvel, para considerar também as características internas do local que valoram o preço de mercado do referido bem; bem como (ii) ante ao excesso de penhora, seja expedido ofício para o cartório de registro de imóvel para cancelar a penhora do bem, bem como aresto ou sequestro determinado por este R. Juízo, requer mais, seja concedido prazo de 30 (trinta) dias para que a Executada indique outro(s) bem(s), em substituição ao ora penhorado nestes autos (fls. 353/355), que também seja(m) apto(s) a satisfazer a execução, por ser medida de direito e JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025.

OVÍDIO SOATO

OAB/SP128.736

NOTIFICAÇÕES: Avenida Boturussú, nº 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 - e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2025 às 19:16 , sob o número WSPB25700092875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código puGc1HtP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, **que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o ato de fls. 631, expor e requerer o seguinte:

1) Os exequentes, em atendimento ao despacho de fls. 631, vêm requerer a juntada da Guia FEDTJ (121-0) e seu comprovante de pagamento, para intimar a Municipalidade para que informe se recai débitos sobre o imóvel penhorado.

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

2) Importante atualizar o crédito destes exequentes. O valor da planilha apresentada as fls. 556, em 31.05.2024, de R$ 283.088,71, devidamente atualizada pela Tabela Prática do TJSP, com acréscimo de juros de 1% ao mês, 10% de honorários conforme a r. decisão de fls. 260 e taxas comprovadamente recolhidas no decorrer desta execução. Assim, **o valor atualizado até a data de 31.01.2025 importa em R$ 308.013,26,** conforme planilha em anexo.

MANIFESTAÇÃO SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 634-637 DA EXECUTADA

I. DA IMPUGNAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO BEM

3) A Executada alega que a avaliação apresentada não considerou eventuais reformas e benfeitorias realizadas no imóvel, contudo, não trouxe qualquer prova dessas supostas melhorias, limitando-se a afirmar que o valor do bem deveria ser maior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 16:07 , sob o número WSPB25700101521
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código n8m6kwc7.

4) É entendimento pacífico que o **ônus *probandi*** recai sobre **quem alega ("*onus probandi incumbit ei qui dicit, non ei qui negat*"), conforme dispõe o artigo 373, II, do CPC. A Executada não juntou uma única fotografia, documento fiscal de reformas, ou laudo que sustente sua tese.**

5) Além disso, o juízo já rejeitou a possibilidade de avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos da decisão de fls. 631, e a Executada nada fez para impugnar esse *decisum*. Logo, **a insistência em nova avaliação não passa de manobra protelatória**.

6) Caso o juízo entenda pela necessidade de nova avaliação por perito judicial, é imperioso que os custos sejam arcados pela Executada, que contesta os valores sem qualquer comprovação. Conforme entendimento do STJ, **"*A parte que impugna a avaliação e pleiteia nova análise do bem deve suportar os custos da perícia*"** (REsp 1.215.907/SP).

7) Portanto**, deve ser rechaçada a impugnação da avaliação e mantido o valor apresentado,** que inclusive favorece a Executada, pois ao final, eventual diferença apurada na hasta será devolvida a ela.

II. DO PRETENSO EXCESSO DE PENHORA

8) A Executada argumenta que a penhora é excessiva, pois o valor do imóvel (R$ 739.000,00) supera a dívida atualizada (R$ 308.013,26 em 31/01/2025). No entanto, essa argumentação é infundada pelos seguintes motivos:

a) A penhora não pode ser considerada excessiva apenas porque o bem tem valor superior ao débito. O artigo 835, §1º, do CPC, determina que "a penhora recairá sobre tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução**", e a Executada não apresentou qualquer outro bem de menor valor e com liquidez.**

b) A Executada possui outro imóvel localizado no Condomínio Residencial 5, de valor ainda maior do que a sala penhorada. Assim, **não há excesso de penhora, mas sim a ausência de opções viáveis para garantir a execução.**

c) A alegada onerosidade não existe: quando o imóvel for vendido, qualquer valor excedente apurado na hasta será restituído à Executada. Assim, **é falacioso dizer que haveria prejuízo, pois a situação será corrigida na própria execução (CPC, art. 907).**

9) Portanto, é manifestamente descabida a tese de excesso de penhora, devendo a execução prosseguir regularmente.

10) Ademais, **observa-se que a Executada não impugna o valor de mercado já apurado e apresentado, mas sim alega que sua sala comercial teria um valor superior devido a uma reforma recente**. Se tal alegação fosse verdadeira, a Executada teria juntado **notas fiscais, comprovantes de pagamento, recibos de profissionais e fotografias** da reforma que afirma ter realizado. A ausência de tais documentos demonstra que a alegação visa meramente **retardar a execução.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 16:07 , sob o número WSPB25700101521
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código n8m6kwc7.

11) Todavia, na hipótese improvável de o juízo concordar com uma avaliação judicial e, **ficando provado que não houve nenhuma reforma recente na sala que justifique a impugnação apresentada, tal conduta deve ser penalizada**. O artigo 80, inciso II, do CPC, caracteriza como litigância de má-fé aquele que **alterar a verdade dos fatos**, e o artigo 81 do mesmo código prevê a **aplicação de multa e indenização pelos prejuízos causados pela conduta processual abusiva. Dessa forma, requer-se que, caso a impugnação da Executada se revele infundada, seja aplicada a penalidade cabível, a fim de evitar o uso abusivo do direito de defesa para procrastinar o feito.**

12) **Assim, ao não impugnar diretamente o valor de mercado, mas apenas sustentar uma valorização não comprovada, resta evidente que não há qualquer fundamento para se discutir um suposto valor superior ao preço de mercado já avaliado.**

III. DA INDEFERIBILIDADE DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA

12) A Executada pede a substituição da penhora por outro bem, alegando que a alienação da sala comercial é excessivamente gravosa.

13)Conforme o artigo 774, inciso V, do Código de Processo Civil, considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta do executado que, intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. O parágrafo único do mesmo artigo prevê a aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução para tais condutas.

14)Dessa forma, a ausência de indicação de bens pela Executada, aliada ao pedido de prazo adicional injustificado, caracteriza comportamento que atenta contra a dignidade da justiça, sujeitando-a às sanções legais cabíveis.

15)Além disso, o artigo 80 do CPC define as hipóteses de litigância de má-fé, incluindo, entre outras, a alteração da verdade dos fatos e a utilização do processo para objetivo ilegal. O artigo 81 estabelece que o litigante de má-fé será condenado a pagar multa e indenizar a parte contrária pelos prejuízos sofridos.

16)Portanto, a conduta da Executada não apenas atenta contra a dignidade da justiça, mas também configura litigância de má-fé, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação processual civil.

17)Como se vê, e se não bastasse, **esse pedido é meramente protelatório**, conforme demonstram os seguintes pontos:

a) A **Executada já teve várias oportunidades para indicar bens**: Desde o início do processo, poderia ter feito isso, mas só agora, após a efetivação da penhora, tenta retardar a execução. **Seu advogado já peticionou mais de 7 vezes e nunca indicou bem alternativo.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 16:07 , sob o número WSPB25700101521
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código n8m6kwc7.

b) A **penhora já foi averbada na matrícula** e a exequente já providenciou a avaliação do imóvel, junto com o levantamento de débitos *propter rem*, **sendo inviável uma alteração nesse estágio processual.**

c) A **Executada foi intimada da conversão do arresto em penhora às fls. 560-561, com publicação em 17/07/2024**, conforme certidão de fls. 563. Apesar de ter ciência inequívoca da penhora, **não se manifestou tempestivamente para requerer a substituição do bem dentro do prazo de 10 dias, previsto no artigo 847 do CPC.** A omissão da Executada reforça o caráter procrastinatório do pedido tardio.

d) **A simples vontade da Executada não é fundamento jurídico para substituição de penhora**. A Executada está tentando apenas ganhar tempo, prejudicando os Exequentes, que aguardam há anos pelo recebimento de seus honorários.

18) Assim, **deve ser negada a substituição da penhora e determinado o prosseguimento da execução com a venda do bem em hasta pública.**

DOS PEDIDOS

19) Diante do exposto, requer-se:

I) a Juntada da Guia FEDTJ, conforme determinado;

II) a juntada da Planilha de cálculo atualizada até o dia 31/01/2025, no importe de R$ 308.013,26;

III) O recebimento da presente manifestação, considerando sua tempestividade e pertinência ao feito;

IV) O **reconhecimento da inexistência de excesso de penhora**, prosseguindo-se a execução sem alterações;

V) O **indeferimento do pedido de substituição da penhora**, por caracterizar manobra protelatória e já estar consolidada a constrição judicial;

VI) A **manutenção da avaliação já apresentada, visto que a Executada não demonstrou qualquer prova concreta para contestá-la**;

VII) Caso o juízo entenda pela **realização de nova avaliação, que os custos** sejam suportados exclusivamente pela Executada;

VIII) Na hipótese de se provar infundada a alegação de valor da sala superior ao de mercado em virtude de reforma recente que teria a executada feito na sala, que seja aplicada a penalidade cabível, a fim de evitar o uso abusivo do direito de defesa para procrastinar o feito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 16:07 , sob o número WSPB25700101521
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código n8m6kwc7.

IX) O reconhecimento da conduta atentatória à dignidade da justiça por parte da Executada, nos termos do artigo 774, inciso V, do CPC, e a consequente aplicação da multa de até 20% sobre o valor da execução.

X) O reconhecimento da litigância de má-fé da Executada, com a aplicação das penalidades previstas nos artigos 80 e 81 do CPC, incluindo multa e indenização pelos prejuízos causados.

XI) A **imediata nomeação de leiloeiro e designação da hasta pública**, permitindo que os Exequentes recebam seus honorários devidos sem mais delongas;

Nestes termos,
pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 07 de fevereiro de 2025.

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO
OAB-SP 69236

EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA
OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 16:07 , sob o número WSPB25700101521
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código n8m6kwc7.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2025020714401309

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regina Helena Mingorance Ribeiro		041.851.998-64	

Nº do processo	Unidade	CEP
10034506420218260529	2 Vara Civel de Santana de Par	06543-030

Endereço	Código
Alameda Morea, 401, Tamboré, Stna de Parnaíba, SP	121-0

Histórico	Valor
Recolhimento das custas instituídas pela lei 17.785/23, para intimação da prefeitura de Barueri via portal. Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529	32,75
	Total 32,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000	327551174006	112100000410	851998643098

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2025020714401309

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regina Helena Mingorance Ribeiro		041.851.998-64	

Nº do processo	Unidade	CEP
10034506420218260529	2 Vara Civel de Santana de Par	06543-030

Endereço	Código
Alameda Morea, 401, Tamboré, Stna de Parnaíba, SP	121-0

Histórico	Valor
Recolhimento das custas instituídas pela lei 17.785/23, para intimação da prefeitura de Barueri via portal. Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529	32,75
	Total 32,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000	327551174006	112100000410	851998643098

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2025020714401309

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regina Helena Mingorance Ribeiro		041.851.998-64	

Nº do processo	Unidade	CEP
10034506420218260529	2 Vara Civel de Santana de Par	06543-030

Endereço	Código
Alameda Morea, 401, Tamboré, Stna de Parnaíba, SP	121-0

Histórico	Valor
Recolhimento das custas instituídas pela lei 17.785/23, para intimação da prefeitura de Barueri via portal. Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529	32,75
	Total 32,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000	327551174006	112100000410	851998643098

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 16:07 , sob o número WSPB25700101521
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código n12AL1gk.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/02/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.42.27
4867404867

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: REGINA HELENA M RIBEIRO
AGENCIA: 4867-4 CONTA: 10.201-6

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86800000000-0	32755117400-6
	11210000041-0	85199864309-8
Data do pagamento		07/02/2025
Valor Total		32,75

DOCUMENTO: 020705
AUTENTICACAO SISBB:
2.D43.B2E.9B1.16E.141

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 16:07 , sob o número WSPB25700101521
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código o6CaWjxm.

Correção monetária

Valores atualizados até 31/01/2025 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais (ORTN, OTN, IPC, INPC)

Composição da tabela de correção:

Início	Fim	Indexador
10/1964	12/1988	ORTN / OTN
01/1989	01/1989	Fixado em 42,72%
02/1989	02/1989	Fixado em 10,14%
03/1989	02/1990	BTN
03/1990	02/1991	IPC (IBGE)
03/1991	02/2025	INPC (IBGE)

Data	Valor original	Valor atualizado	Juros Moratórios	Total
VALOR PRINCIPAL				
22/06/2021	158.109,98	194.006,27	83.422,69 (43,00%)	277.428,96
Taxa Inicial (fls. 14-15)				
24/06/2021	1.581,10	1.940,06	0,00 (0,00%)	1.940,06
Taxa Oficial justiça (fls. 16-17)				
24/06/2021	87,27	107,08	0,00 (0,00%)	107,08
Taxa Citação (fls. 265-266)				
26/07/2021	26,00	31,71	0,00 (0,00%)	31,71
Taxa - Sisbajud, Renajud.... (fls. 282-283)				
03/12/2021	64,00	74,20	0,00 (0,00%)	74,20
Taxa - Oficial Justiça (fls. 383-384)				
26/10/2022	95,91	105,82	0,00 (0,00%)	105,82
Taxa para Edital (fls. 402-403)				
23/10/2023	517,59	546,45	0,00 (0,00%)	546,45
TAXA FEDTJ (fls. 568-569)				
16/07/2024	35,36	36,08	0,00 (0,00%)	36,08
Subtotal		196.847,66	83.422,69	280.270,36
Honorários de sucumbência				27.742,89
Total				**308.013,26**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 16:07 , sob o número WSPB25700101521
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 2iYGPN9I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ**

Vistos.

1. No que tange às alegações de impugnação ao valor das avaliações do imóvel (fls. 634/637), é imprescindível ressaltar que a parte executada não apresentou qualquer documentação que comprove que o valor de mercado do imóvel é superior ao que foi indicado pela parte exequente, limitando-se a fazer alegações desprovidas de comprovação. Assim, acolho o valor apontado pela exequente de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

2. No que se refere ao pedido de substituição da penhora, à luz do princípio da menor onerosidade, entendo ser razoável conceder o prazo de 10 dias para que a parte executada possa apresentar a substituição, devendo individualizar o bem a ser oferecido.

3. Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 12 de março de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, liberado nos autos em 12/03/2025 às 11:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código MzXiFPnV.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0211/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. No que tange às alegações de impugnação ao valor das avaliações do imóvel (fls. 634/637), é imprescindível ressaltar que a parte executada não apresentou qualquer documentação que comprove que o valor de mercado do imóvel é superior ao que foi indicado pela parte exequente, limitando-se a fazer alegações desprovidas de comprovação. Assim, acolho o valor apontado pela exequente de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais). 2. No que se refere ao pedido de substituição da penhora, à luz do princípio da menor onerosidade, entendo ser razoável conceder o prazo de 10 dias para que a parte executada possa apresentar a substituição, devendo individualizar o bem a ser oferecido. 3. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 12 de março de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/03/2025 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 4Imd4Xjk.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0211/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/03/2025. Considera-se a data de publicação em 14/03/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No que tange às alegações de impugnação ao valor das avaliações do imóvel (fls. 634/637), é imprescindível ressaltar que a parte executada não apresentou qualquer documentação que comprove que o valor de mercado do imóvel é superior ao que foi indicado pela parte exequente, limitando-se a fazer alegações desprovidas de comprovação. Assim, acolho o valor apontado pela exequente de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais). 2. No que se refere ao pedido de substituição da penhora, à luz do princípio da menor onerosidade, entendo ser razoável conceder o prazo de 10 dias para que a parte executada possa apresentar a substituição, devendo individualizar o bem a ser oferecido. 3. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 13 de março de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/03/2025 às 03:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código EyfsoBNA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, que movem contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o r. despacho de fls. 646, expor e requerer o seguinte:

1. Em cumprimento ao r. despacho de fls. 656, publicado em 13/03/2025, com início do prazo em 14/03/2025, **foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para que a Executada apresentasse bem em substituição à penhora já efetivada**.

2. O **prazo expirou em 28/03/2025, sem que houvesse qualquer manifestação da Executada, que permaneceu inerte**, ***não apresentando petição nem juntada de documentos, tampouco indicando outro bem à penhora.***

3. Diante do **decurso de prazo *in albis***, é evidente o **desinteresse da Executada em cooperar com o andamento processual**, bem como a **falta de diligência para justificar seu pedido anterior de substituição da penhora**.

4. Resta caracterizada, ainda, **a má-fé processual da Executada**, que, valendo-se do pedido de substituição da penhora, buscou apenas procrastinar o regular andamento do feito, sem qualquer real intenção de oferecer ou substituir garantia idônea à execução. A ausência de qualquer petição ou documento no prazo concedido comprova que o pedido foi formulado de maneira leviana e com nítido caráter protelatório, devendo ser reprimido com a aplicação das sanções previstas nos artigos 80, II e III, e 81 do Código de Processo Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 16:16 , sob o número WSPB25700340178
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código DSdPL9Qg.

5. Assim, os Exequentes reiteram integralmente os **pedidos formulados na petição protocolada em 07/02/2025**, especialmente quanto:

- ***à manutenção da penhora existente;***
- ***à rejeição do pedido de substituição do bem penhorado;***
- ***à imediata nomeação de leiloeiro e designação de data para hasta pública;***
- ***ao reconhecimento de conduta protelatória da Executada, nos termos dos arts. 774, V, e 80 e 81 do CPC, com aplicação das penalidades legais.***

Requerem, pois:

I – O reconhecimento do **decurso do prazo concedido à Executada sem qualquer manifestação**;

II – A **rejeição do pedido de substituição da penhora**, por abandono e ausência de comprovação mínima;

III – O **prosseguimento da execução**, com a **nomeação de leiloeiro** e a **designação da hasta pública**, conforme já requerido, a fim de viabilizar a satisfação do crédito exequendo;

IV – A apreciação dos demais pedidos formulados na petição de 07.02.2025.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 14 de abril de 2025.

Regina Helena Mingorance Ribeiro
OAB/SP 69236

Eduardo Mingorance de Freitas Gouvêa
OAB/SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2025 às 16:16 , sob o número WSPB25700340178
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código DSdPL9Qg.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que foram opostos Embargos à Execução nº 1000693-92.2024 sem efeito suspensivo. Nada Mais. Santana de Parnaíba, 06 de maio de 2025. Eu, ___, Gabriela Meira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA MEIRA, liberado nos autos em 06/05/2025 às 14:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código AGD4RfN4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para manifestação da parte executada (fl. 648).

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2025. Eu, , Carla Cristina Da Silva Trindade, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA CRISTINA DA SILVA TRINDADE, liberado nos autos em 19/05/2025 às 11:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código FrrwqJxw.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO – MANDADO - OFÍCIO

Processo Digital nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ**

Vistos.

1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP.

2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa.

Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC).

Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo.

Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa − patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas.

Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, liberado nos autos em 20/05/2025 às 01:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 03UJkXIJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, liberado nos autos em 20/05/2025 às 01:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 03UJkXIJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza “propter rem”, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, liberado nos autos em 20/05/2025 às 01:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 03UJkXIJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Santana de Parnaíba,19 de maio de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, liberado nos autos em 20/05/2025 às 01:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 03UJkXIJ.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA – SP

Processo Nº **1003450-64.2021.8.26.0529**

Gilberto Fortes do Amaral Filho, **JUCESP nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a nomeação do leiloeiro nos autos do processo, requer a Vossa Excelência a habilitação do mesmo e seu advogado que esta subscreve ou o fornecimento da senha de acesso, para que possamos atender ao solicitado.

2. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

   a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
   b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;
   Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2025 às 12:43 , sob o número WSPB25700454033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código qhlihJV8.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta-feira, 21 de maio de 2025.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
JUCESP nº 550

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2025 às 12:43 , sob o número WSPB25700454033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código qhlihJV8.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 21/05/2025
Certidão de publicação 56169
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 21/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XxDnJOQmYNGsl2gfoTy9WgrRkWV9dl/certidao
Código da certidão: XxDnJOQmYNGsl2gfoTy9WgrRkWV9dl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 21/05/2025
Certidão de publicação 56169
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 21/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XxDnJOQmYNGsl2gfoTy9WgrRkWV9dl/certidao
Código da certidão: XxDnJOQmYNGsl2gfoTy9WgrRkWV9dl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 21/05/2025
Certidão de publicação 56169
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 21/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XxDnJOQmYNGsl2gfoTy9WgrRkWV9dl/certidao
Código da certidão: XxDnJOQmYNGsl2gfoTy9WgrRkWV9dl

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0439/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/05/2025 às 14:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 0WP8vO1N.

o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 22 de maio de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/05/2025 às 14:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 0WP8vO1N.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0439/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	D.J.E
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/05/2025 às 14:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código eDhOMuDd.

o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 22 de maio de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/05/2025 às 14:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código eDhOMuDd.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 21/05/2025
Certidão de publicação 118876
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 21/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/x71ANK4Z2psed7LIAT91bkzRrzBL3W/certidao
Código da certidão: x71ANK4Z2psed7LIAT91bkzRrzBL3W

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/05/2025
Certidão de publicação 116281
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Ovidio Soato (OAB 128736/SP), Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP) Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R. H. M. R. , R. H. M. R. , R. H. M. R. , E. M. de F. G. - Exectda: M. V. dos S. F. - Vistos. 1. Diante da inércia da executada em apresentar bem substituto à penhora, resta mantida a constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 161.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP. 2. De fato, o art. 80, IV, do CPC, é expresso ao considerar litigante de má-fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do feito, ao passo que o art. 81 do CPC possibilita ao juiz, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé a pagar multa superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC). Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo. Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução. 3. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, inscrito na JUCESP sob a matrícula n.º 550, e-mail contato@grupolance.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada

segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl/certidao
Código da certidão: X21azVqYwOsgXyPUKTyPvoaYAKmGWl

Escritório de Advocacia OVÍDIO SOATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS Nº 1003450-64.2021.8.26.0529
EXECUÇÃO
PEDIDO DE LIMINAR URGENCIA

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos dos ***EMBARGOS A EXECUÇÃO, que lhe move REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO E OUTRO,*** vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.a, pelos fatos e motivos de direito a seguir expostos:

Conforme despacho proferido nos autos 1000693-92.2024.8.26.0529, as folhas 21 dos presentes autos, foi determinado por V.Ex.a, o apensamento aos autos principais de Execução, o que não ocorreu até a presenta data onde este R. Juízo esta dando andamento normal nos autos de execução com o desconhecimento do apensamento dos presentes embargos postulado, o que já foi determinado por V.Ex.a, as folhas 21 dos autos.

NOTIFICAÇÕES: Avenida Boturussú, nº 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 - e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2025 às 12:08 , sob o número WSPB25700472589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código xBiEILhf.

Cabe ainda salientar que os autos principais estão tramitando normalmente sem que este R. Juízo tome o conhecimento dos embargos aqui postulado, devendo desde logo ser desconsiderado o despacho que esta levando o bem para leilão uma vez que os embargos se quer foram julgados ainda.

Posto isto, requer se digne permitir e determinar que os autos de Embargos a Execução seja juntados aos autos principais suspendendo desde logo a decisão proferido de levar o bem a leilão, por ser medida de direito e JUSTIÇA!

"***ITA SPERATUM JUTICE"***

P. e E. deferimento.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

OVIDIO SOATO

OAB/SP 128.736

NOTIFICAÇÕES: Avenida Boturussú, nº 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 - e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2025 às 12:08 , sob o número WSPB25700472589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código xBiEILhf.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, **que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa***., tendo em vista a condenação da executada na multa de má-fé e a prolação da sentença dos embargos de execução***, expor e requerer o seguinte:

1. Em razão da **aplicação da multa de má-fé**, em face da executada, conforme a r. decisão de **fls. 653, em 20/05/2025**, necessário atualizar o valor total devido pela executada nesta execução.

> Ademais, aquele que de qualquer forma participa do processo deve se comportar de acordo com a boa-fé (art. 5º do CPC) e tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, bem como não formular pretensão ciente de que é destituída de fundamento (art. 77, I e II, do CPC).
>
> Na hipótese em testilha, a parte executada pugnou pela substituição da penhora, mas não indicou bem algum. Ainda assim, por cautela e privilegiando a menor onerosidade do devedor, este juízo lhe concedeu prazo suplementar para que individualizasse o bem, todavia, a devedora manteve-se inerte. Dessa forma, é notório que sua atuação apenas visava o retardamento do tramite processual, o que de fato foi levado a cabo.
>
> Assim sendo, imperiosa é a aplicação de multa no valor de 1% sobre o valor corrigido da causa – patamar condizente com a gravidade das condutas e os percalços processuais por elas causadas.
>
> Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa poderá integrar os cálculos para fins de execução.

2. Logo, para obter o valor da multa (1% sobre o valor corrigido da causa), necessário atualizar, separadamente, o valor da causa, conforme planilha em anexo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2025 às 14:31 , sob o número WSPB25700553171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código iQi0UN9E.

VALOR DA CAUSA CORRIGIDO PARA CÁLCULO DA MULTA DE MA-FE CONDENADA EM 20/05/2025 (1%)

Correção monetária

Valores atualizados até 20/05/2025 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais (ORTN, OTN, IPC, INPC), IPCA-E a partir 2024 (Lei 14905/2024)

Composição da tabela de correção:

Início	Fim	Indexador
10/1964	12/1988	ORTN / OTN
01/1989	01/1989	Fixado em 42,72%
02/1989	02/1989	Fixado em 10,14%
03/1989	02/1990	BTN
03/1990	02/1991	IPC (IBGE)
03/1991	07/2024	INPC (IBGE)
08/2024	06/2025	IPCA-E (IBGE)

VALOR DA CAUSA ATUALIZADO			
Valor Orig.	valor em 22/06/2021		158.109,98
Corr. Mon.	de 22/06/2021 a 20/05/2025	R$ 158.109,98 x 1,257593742	198.838,12

3. Assim, o valor da multa de má-fé que a executada foi condenada, é de ***1% de R$ 198.638,12, para a data da r. decisão de fls. 653, em 20/05/2025, ou seja, R$ 1.986,38***. Sendo assim, tal valor será acrescido na planilha geral de débitos dessa execução.

4. Portanto, o **valor total desta execução**, atualizado pela tabela Prática do TJSP e juros de 1% ao mês, acrescido de honorários de 10% arbitrados as fls 260 desta execução, (com exceção dos honorários dos embargos de execução, que ainda não transitaram em julgado), **para a data de 20.06.2025 é de R$ 327.774,86**, conforme planilha em anexo.

Data	Valor original	Valor atualizado	Juros Moratórios	Total
VALOR PRINCIPAL				
22/06/2021	158.109,98	199.527,38	93.777,86 (47,00%)	293.305,24
MULTA DE MA-FÉ (1%)				
20/05/2025	1.988,38	1.995,34	19,95 (1,00%)	2.015,29
Taxa Inicial (fls. 14-15)				
24/06/2021	1.581,10	1.995,27	0,00 (0,00%)	1.995,27
Taxa Oficial justiça (fls. 16-17)				
24/06/2021	87,27	110,13	0,00 (0,00%)	110,13
Taxa Citação (fls. 265-266)				
26/07/2021	26,00	32,62	0,00 (0,00%)	32,62
Taxa - Sisbajud, Renajud.... (fls. 282-283)				
03/12/2021	64,00	76,31	0,00 (0,00%)	76,31
Taxa - Oficial Justiça (fls. 383-384)				
26/10/2022	95,91	108,83	0,00 (0,00%)	108,83
Taxa para Edital (fls. 402-403)				
23/10/2023	517,59	562,00	0,00 (0,00%)	562,00
TAXA FEDTJ (fls. 568-569)				
16/07/2024	35,36	37,11	0,00 (0,00%)	37,11
Subtotal		204.444,98	93.797,82	298.242,81
Honorários de sucumbência				29.532,05
Total				**327.774,86**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2025 às 14:31 , sob o número WSPB25700553171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código iQi0UN9E.

DO PEDIDO DE RESERVA DE VALORES EM RAZÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 489-494 DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

5. Consoante se depreende da r. sentença de fls. 489-494, proferida em 12/06/2025, foram julgados improcedentes os embargos à execução opostos pela executada, sendo ela condenada, ainda, **ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da causa dos embargos, atualizado.**

6. Ocorre que referida sentença é recente e ainda não transitou em julgado, razão pela qual os honorários arbitrados não foram incluídos na planilha geral de débitos desta execução (item 4 desta petição), diante da ausência de exigibilidade imediata.

7. Entretanto, considerando:

- ***a existência de leilão judicial designado sobre o imóvel da executada;***
- ***a prática reiterada da executada de atos protelatórios durante a tramitação do feito, inclusive reconhecida na condenação por litigância de má-fé;***
- ***e a alta probabilidade de interposição de recurso com nítido intuito de retardar o desfecho do processo***;

requer-se, desde já, **com base no poder geral de cautela do Juízo (art. 297 do CPC)**, **a *RESERVA DO MONTANTE CORRESPONDENTE AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS* fixados na sentença dos embargos à execução**, no valor de 10% sobre o valor atualizado daquela causa, **para que seja retido do produto da arrematação, até o trânsito em julgado da referida decisão e consequente exigibilidade do crédito.**

8. Considerando o valor atualizado da causa dos embargos à execução em **R$ 287.557,15, para 20/06/2025, o montante a ser reservado perfaz o total de R$ 28.755,71** (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Correção monetária

Valores atualizados até 20/06/2025 utilizando TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral

VALOR DA CAUSA ATUALIZADO			
Valor Orig.	valor em 02/02/2024		268.361,19
Corr. Mon.	de 02/02/2024 a 20/06/2025	R$ 268.361,19 : 93.699639 x 100.402002	287.557,15

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 268.361,19		
Valores atualizados	287.557,15	0,00	287.557,15
Total	287.557,15	0,00	287.557,15

9. Tal providência visa assegurar a efetividade da execução e evitar nova dilação para satisfação desse valor, caso confirmada a sentença.

10. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2025 às 14:31 , sob o número WSPB25700553171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código iQi0UN9E.

a) O acolhimento da presente manifestação para fins de atualização do valor da execução, **com a inclusão da multa por litigância de má-fé no importe de R$ 1.986,38** (mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme apurado com base na r. decisão de fls. 653 e planilha anexa;

b) O reconhecimento do valor total da execução**, atualizado até 20/06/2025, em R$ 327.774,86** (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme detalhado e demonstrado na respectiva planilha;

c) A **reserva, nos termos do art. 297 do CPC, do valor de R$ 28.755,71 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), correspondente aos honorários de sucumbência arbitrados na r. sentença de improcedência dos embargos à execução, a ser retido do produto da arrematação, até o trânsito em julgado da referida sentença e consequente exigibilidade do crédito;**

d) A juntada das planilhas atualizadas mencionadas nesta petição, para os devidos fins.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 20 de junho de 2025.

Regina Helena Mingorance Ribeiro
OAB/SP 69236

Eduardo Mingorance de Freitas Gouvêa
OAB/SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2025 às 14:31 , sob o número WSPB25700553171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código iQi0UN9E.

VALOR DA CAUSA CORRIGIDO PARA CÁLCULO DA MULTA DE MA-FE CONDENADA EM 20/05/2025 (1%)

Correção monetária

Valores atualizados até 20/05/2025 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais (ORTN, OTN, IPC, INPC), IPCA-E a partir 2024 (Lei 14905/2024)

Composição da tabela de correção:

Início	Fim	Indexador
10/1964	12/1988	ORTN / OTN
01/1989	01/1989	Fixado em 42,72%
02/1989	02/1989	Fixado em 10,14%
03/1989	02/1990	BTN
03/1990	02/1991	IPC (IBGE)
03/1991	07/2024	INPC (IBGE)
08/2024	06/2025	IPCA-E (IBGE)

VALOR DA CAUSA ATUALIZADO			
Valor Orig.	valor em 22/06/2021		158.109,98
Corr. Mon.	de 22/06/2021 a 20/05/2025	R$ 158.109,98 x 1,257593742	198.838,12

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 158.109,98		
Valores atualizados	198.838,12	0,00	198.838,12
Total	198.838,12	0,00	198.838,12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2025 às 14:31 , sob o número WSPB25700553171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 5NdSUgv3.

Correção monetária

Valores atualizados até 20/06/2025 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais (ORTN, OTN, IPC, INPC)

Composição da tabela de correção:

Início	Fim	Indexador
10/1964	12/1988	ORTN / OTN
01/1989	01/1989	Fixado em 42,72%
02/1989	02/1989	Fixado em 10,14%
03/1989	02/1990	BTN
03/1990	02/1991	IPC (IBGE)
03/1991	06/2025	INPC (IBGE)

Data	Valor original	Valor atualizado	Juros Moratórios	Total
VALOR PRINCIPAL				
22/06/2021	158.109,98	199.527,38	93.777,86 (47,00%)	293.305,24
MULTA DE MA-FÉ (1%)				
20/05/2025	1.988,38	1.995,34	19,95 (1,00%)	2.015,29
Taxa Inicial (fls. 14-15)				
24/06/2021	1.581,10	1.995,27	0,00 (0,00%)	1.995,27
Taxa Oficial justiça (fls. 16-17)				
24/06/2021	87,27	110,13	0,00 (0,00%)	110,13
Taxa Citação (fls. 265-266)				
26/07/2021	26,00	32,62	0,00 (0,00%)	32,62
Taxa - Sisbajud, Renajud.... (fls. 282-283)				
03/12/2021	64,00	76,31	0,00 (0,00%)	76,31
Taxa - Oficial Justiça (fls. 383-384)				
26/10/2022	95,91	108,83	0,00 (0,00%)	108,83
Taxa para Edital (fls. 402-403)				
23/10/2023	517,59	562,00	0,00 (0,00%)	562,00
TAXA FEDTJ (fls. 568-569)				
16/07/2024	35,36	37,11	0,00 (0,00%)	37,11
Subtotal		204.444,98	93.797,82	298.242,81
Honorários de sucumbência				29.532,05
Total				**327.774,86**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2025 às 14:31 , sob o número WSPB25700553171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código KWW567Pz.

Correção monetária

Valores atualizados até 20/06/2025 utilizando TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral

VALOR DA CAUSA ATUALIZADO			
Valor Orig.	valor em 02/02/2024		268.361,19
Corr. Mon.	de 02/02/2024 a 20/06/2025	R$ 268.361,19 : 93.699639 x 100.402002	287.557,15

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 268.361,19		
Valores atualizados	287.557,15	0,00	287.557,15
Total	287.557,15	0,00	287.557,15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2025 às 14:31 , sob o número WSPB25700553171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código RmFal3Ad.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para manifestação da parte interessada.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 01 de agosto de 2025. Eu, , KATIA BRIZOLA DE OLIVEIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA BRIZOLA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 11:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código EsFc2FsE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA – SP

Processo nº: **1003450-64.2021.8.26.0529**

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br**,** honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **leilão**:

Início do Leilão:	26/08/2025 às 00:00
Encerramento do Leilão:	**26/11/2025 às 13:15**

2. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;

2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2025 às 13:47 , sob o número WSPB25700697815
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código pKH7HWeH.

GRUPO LANCE
LEILÕES E INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta-feira, 01 de agosto de 2025.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2025 às 13:47 , sob o número WSPB25700697815
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código pKH7HWeH.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ**

Vistos.

1. Às fls. 653/656 foi decidido pela aplicação da multa à parte executada por litigância de má-fé, sendo que a serventia certificou o decurso do prazo sem interposição de recurso, fl. 728.

Assim, diante do trânsito em julgado da decisão de fl. 653/656, imperioso a inclusão do valor da multa no débito exequendo.

2. Fl. 657/658 e 719/720: Habilite-se o leiloeiro nomeado e apense-se os embargos à execução a estes autos.

3. Os embargos à execução foram julgados improcedentes e foi interposto recurso de apelação.

Desta forma, incide o disposto no art. 1.012, §1º, III, do NCPC:

> *"Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado"*

Portanto, diante da improcedência dos embargos, é o caso de prosseguimento do feito.

Fica o leiloeiro nomeado para cumprimento da determinação de fl. 653/656.

4. Nos termos do artigo 85, § 13. do Código Processual Civil, havendo condenação de verba de sucumbência, poderá a parte exequente requerer a inclusão do valor ao débito principal, nos autos da execução de título extrajudicial.

Desta forma, acolho o pedido da parte exequente e determino a reserva do valor dos honorários de sucumbência, sendo que o valor só será levantado após o trânsito em julgado dos embargos à execução.

Intime-se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, liberado nos autos em 01/08/2025 às 16:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código aNQqyUMA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br

Santana de Parnaíba, 01 de agosto de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, liberado nos autos em 01/08/2025 às 16:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código aNQqyUMA.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0961/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	DJEN
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)	DJEN
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. 1. Às fls. 653/656 foi decidido pela aplicação da multa à parte executada por litigância de má-fé, sendo que a serventia certificou o decurso do prazo sem interposição de recurso, fl. 728. Assim, diante do trânsito em julgado da decisão de fl. 653/656, imperioso a inclusão do valor da multa no débito exequendo. 2. Fl. 657/658 e 719/720: Habilite-se o leiloeiro nomeado e apense-se os embargos à execução a estes autos. 3. Os embargos à execução foram julgados improcedentes e foi interposto recurso de apelação. Desta forma, incide o disposto no art. 1.012, §1º, III, do NCPC: Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado Portanto, diante da improcedência dos embargos, é o caso de prosseguimento do feito. Fica o leiloeiro nomeado para cumprimento da determinação de fl. 653/656. 4. Nos termos do artigo 85, § 13. do Código Processual Civil, havendo condenação de verba de sucumbência, poderá a parte exequente requerer a inclusão do valor ao débito principal, nos autos da execução de título extrajudicial. Desta forma, acolho o pedido da parte exequente e determino a reserva do valor dos honorários de sucumbência, sendo que o valor só será levantado após o trânsito em julgado dos embargos à execução. Intime-se"

Santana de Parnaíba, 2 de agosto de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/08/2025 às 03:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código qg8C6Lno.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 04/08/2025
Certidão de publicação 126021
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 04/08/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): M. V. DOS S. F.
R. H. M. R.
E. M. DE F. G.
Advogado(as): REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO - OAB SP - 69236
OVIDIO SOATO - OAB SP - 128736
ADRIANO PIOVEZAN FONTE - OAB SP - 306683

Teor da Comunicação

Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - R.H.M.R. - - E.M.F.G. - M.V.S.F. - G.F.A.F.L.J. - Vistos. 1. Às fls. 653/656 foi decidido pela aplicação da multa à parte executada por litigância de má-fé, sendo que a serventia certificou o decurso do prazo sem interposição de recurso, fl. 728. Assim, diante do trânsito em julgado da decisão de fl. 653/656, imperioso a inclusão do valor da multa no débito exequendo. 2. Fl. 657/658 e 719/720: Habilite-se o leiloeiro nomeado e apense-se os embargos à execução a estes autos. 3. Os embargos à execução foram julgados improcedentes e foi interposto recurso de apelação. Desta forma, incide o disposto no art. 1.012, §1º, III, do NCPC: Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado Portanto, diante da improcedência dos embargos, é o caso de prosseguimento do feito. Fica o leiloeiro nomeado para cumprimento da determinação de fl. 653/656. 4. Nos termos do artigo 85, § 13. do Código Processual Civil, havendo condenação de verba de sucumbência, poderá a parte exequente requerer a inclusão do valor ao débito principal, nos autos da execução de título extrajudicial. Desta forma, acolho o pedido da parte exequente e determino a reserva do valor dos honorários de sucumbência, sendo que o valor só será levantado após o trânsito em julgado dos embargos à execução. Intime-se - ADV: REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO (OAB 69236/SP), ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB 306683/SP), REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO (OAB 69236/SP), OVIDIO SOATO (OAB 128736/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/o8LEjMvZg2s8oXmU5TGKzP86mrz2A1/certidao
Código da certidão: o8LEjMvZg2s8oXmU5TGKzP86mrz2A1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Processo nº 1003450-64.2021.8.26.0529

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio de seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB/SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas de **LEILÃO ÚNICO** que terá início no dia **26/08/2025 às 00:00**, e se encerrará no dia **26/11/2025 às 13:15** (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação atualizada.**

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.grupolance.com.br).

3. Requer a juntada da matricula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Barueri/SP.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregoado nestes autos.

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2025 às 08:47 , sob o número WSPB25700750546
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Xe7HoELN.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

PENHORAS E INDISPONIBILIDADES:

MM. Juizo do 2º Ofício Cível de Barueri, proc. 1005427-19.2021.8.26.0068.

MM. Juizo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proc. 1000320-96.2021.5.02.0719.

MM. Juizo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Barueri, proc. 1005427-19.2021.8.26.0068.

MM. Juizo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proc. 1001741-58.2019.5.02.0019.

MM. Juizo da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, proc. 0001565-95.2019.5.22.0001.

MM. Juizo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proc. 2000329-05.2020.5.02.0069.

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2025 às 08:47 , sob o número WSPB25700750546
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Xe7HoELN.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

18 de agosto de 2025

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2025 às 08:47 , sob o número WSPB25700750546
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Xe7HoELN.

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação da executada **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA.** O (a) Dr. (a) **Marcos Vinicius Krause Bierhalz**, MM.(a). Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1003450-64.2021.8.26.0529** - ajuizado por **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVEA** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, com **LEILÃO ÚNICO** que terá início no dia **26/08/2025 às 00:00**, e se encerrará no dia **26/11/2025 às 13:15** (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação atualizada.**

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado neste E. Tribunal.

DÉBITOS: No caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2025 às 08:47 , sob o número WSPB25700750546
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código U1N0BP2M.

pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843, § 1º e 2º.

DESOCUPAÇÃO: A DESOCUPAÇÃO do IMÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DE BEM(NS):

LOTE 1:

DESCRIÇÃO: DOMINIO ÚTIL DO ESCRITÓRIO Nº 1302, localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "Edifício Murano Business Office", Situado na Alameda Grajaú, nº 129, no empreendimento denominado Alphavillle Centro Industrial e Empresarial, Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400m; área de uso comum de 73,502m (incluindo o direito ao uso de 02 espaços-estacionamento); área total de 143,902m (sendo 132,764m de áreas cobertas edificadas e 11,138m de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%. **Cadado no RIP sob o nº 6213.011433-40 (AV.3). Inscrição Municipal sob o nº 24453.64.37.0696.01.148-3 (AV.05). Matriculado no CRI de Barueri sob o nº 161.925.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Dominio Útil da Sala Comercial, a.t 143,902m², a.p

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2025 às 08:47 , sob o número WSPB25700750546
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código U1N0BP2M.

70,400m², Ed. Murano Business Office, Barueri-SP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Alameda Grajaú, 129, Alphavillle Centro Industrial e Empresarial, Barueri-SP.

ÔNUS DO BEM: AV.09 INDISPONIBILIDADE expedida pelo 2º Ofício Cível de Barueri, proc. 1005427-19.2021.8.26.0068. **AV.10** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL expedida nestes autos. **AV.11** INDISPONIBILIDADE expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proc. 1000320-96.2021.5.02.0719. **AV.13** PENHORA expedida pela 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Barueri, proc. 1005427-19.2021.8.26.0068. **AV.15** ARRESTO expedido nestes autos. **AV.16** INDISPONIBILIDADE expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proc. 1001741-58.2019.5.02.0019. **AV.17** INDISPONIBILIDADE expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Teresina, proc. 0001565-95.2019.5.22.0001. **AV.19** INDISPONIBILIDADE expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proc. 2000329-05.2020.5.02.0069. **AV.20** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR MÉDIO DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) para jul/2024 (conf.fls.572-593/646).

ATUALIZAÇÃO DO VALOR MÉDIO DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 770.684,07 (setecentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) para ago/2025 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

Marcos Vinicius Krause Bierhalz
MMª. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba-SP.

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2025 às 08:47 , sob o número WSPB25700750546
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código U1N0BP2M.

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 27 de junho de 2012.

IMÓVEL: ESCRITÓRIO nº. 1302, localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", situado na Alameda Grajaú, nº. 129, no empreendimento denominado Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400m2; área de uso comum de 73,502m2 (incluindo o direito ao uso de 02 Espaços-estacionamento); área total de 143,902m2 (sendo 132,764m2 de áreas cobertas edificadas e 11,138m2 de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: nº. 24453.64.37.0696.00.000.3 (em maior área).

PROPRIETÁRIA DO DOMÍNIO DIRETO: UNIÃO FEDERAL.

PROPRIETÁRIA DO DOMÍNIO ÚTIL: GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Alameda Grajaú, nº. 129, Conjunto 1703, 17º andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.01.369.148/0001-60.

REGISTROS ANTERIORES: R.13, feito em 30/11/2.011, na matrícula nº. 33.939; e, **(Instituição e Especificação de Condomínio registrada sob nº. 15, em 27/06/2012, na citada matrícula nº. 33.939)**, deste Registro de Imóveis.

O Oficial, Luiz Antonio de Freitas Bassan Substituto

Av.01/161.925, em 27 de junho de 2.012.
Procede-se à presente averbação de transporte, para constar que à vista da Av.04, alínea "d", feita em 30/03/2.007, na matrícula nº. 33.939, deste Registro de Imóveis, para constar que conforme Consulta Dados Financeiros, expedida pela SPU – Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, aos 23 de março de 2.007, o imóvel matriculado é cadastrado, em área maior, na referida Gerência, sob o RIP. nº. 6213.0006932-59.

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella Escrevente Autorizado

O Oficial, Luiz Antonio de Freitas Bassan Substituto

Av.02/161.925, em 27 de junho de 2.012.
A presente matrícula foi aberta nos termos do requerimento formalizado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 13 de junho de 2.012, conforme o disposto no item 44, alínea "c", do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(Continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 22,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2025 às 08:47 , sob o número WSPB25700750546
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código gy1c6Win.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 06/08/2025 11:14:57 – VALOR: R$ 22,13

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 001 VERSO

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Protocolo microfilme nº 336.150 Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Rolo 6.013

Av.03/161.925, em 22 de agosto de 2.013.
Pela escritura lavrada aos 26 de julho de 2.013, no 2º Tabelião de Notas do Município e Comarca de Osasco, deste Estado, livro nº. 1144, páginas 247 a 254, e Certidão de Autorização para Transferência – CAT. nº. 001693875-50, expedida em 23 de julho de 2.013, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, procede-se à presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado é cadastrado na referida Gerência Regional, sob o RIP. nº 6213.0114833-40.

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial, Rui Carlos Frederico Costa Nogueira
Oficial

R.04/161.925, em 22 de agosto de 2.013.
Pela escritura mencionada na Av.03 desta, a proprietária, **GOINCORP INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada, **VENDEU o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R$157.500,00, a: **1) DIANA KAI**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG. nº.24.962.648-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. nº.368.370.458-65; e, **2) NATHALIA KAI**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG. nº.34.878.933-6-SSP/SP, CPF/MF. nº.415.813.178-24, ambas residentes e domiciliadas na Avenida Jequitibá, nº 318, Condomínio Melville, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado. A vendedora declarou no título sob responsabilidade civil e penal, que explora com exclusividade a atividade de comercialização de bens imóveis, estando o imóvel objeto desta transmissão lançado contabilmente no seu ativo circulante, não constando, nem nunca ter constado do ativo permanente da empresa, razão pela qual está dispensada de apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND do INSS; e, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais Administrados pela Secretaria Receita Federal do Brasil; e da Dívida Ativa da União Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. A presente transmissão foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União - GRPU/SP, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT. nº. 001693875-50, expedida em 23 de julho de 2.013.

O Escrevente Autorizado, Claudio Centella
Escrevente Autorizado

(Continua na ficha 002)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 22,13

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2025 às 08:47 , sob o número WSPB25700750546
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código gy1c6Win.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 06/08/2025 11:14:57 - VALOR: R$ 22,13

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 002 | LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 22 de agosto de 2013.

O Oficial, Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial

Protocolo microfilme nº 358.252 Rolo 6.292

Av.05/161.925, em 27 de julho de 2.016.
Pela escritura lavrada aos 05 de julho de 2016, no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, livro nº 861, páginas nºs 115 a 120, e Certidão nº 22888/2016i, datada de 29 de junho de 2016, expedida pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, procede-se esta averbação para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 24453.64.37.0696.01.148-3.

O Escrevente Autorizado, Isabela Frias Santana de Melo Escrevente Autorizada

R.06/161.925, em 27 de julho de 2.016.
Pela escritura mencionada na Av.05 desta, os proprietários, 01) **DIANA KAI**; e, 02) **NATHALIA KAI**, solteiras, maiores, já qualificados, residentes e domiciliadas na Alameda Centauro, nº 919, apto 104, Torre 1, Alpha Conde, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, **VENDERAM o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R$588.400,00, a **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, RG. nº 20026771-SSP/SP, CPF/MF. nº 086.142.748-31, e sua mulher **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, psicóloga, RG. nº 27047996-SSP/SP, CPF/MF. nº 165.080.008-88, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob nº 4.968, no Livro Três Registro Auxiliar, neste Registro de Imóveis, residentes e domiciliados na Alameda das Papolas, nº 67, Alphaville Residencial 05, no Município e Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado. A presente transmissão, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União - São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT nº 002656099-25, datada de 01 de julho de 2016.

O Escrevente Autorizado, Isabela Frias Santana de Melo Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 411.535 Rolo 7.004

Av.07/161.925, em 04 de maio de 2021.
Pela Carta de Sentença, datada de 13 de novembro de 2.020, e Termo de aditamento datado de 07 de abril de 2.021, extraídos dos autos da Ação de Divórcio Consensual - Dissolução (processo nº 1011284.89.2019.8.26.0529), junto ao D. Juízo de Direito da

(Continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 22,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2025 às 08:47 , sob o número WSPB25700750546
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código gy1c6Win.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 06/08/2025 11:14:57 - VALOR: R$ 22,13

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 002 VERSO

2ª Vara Judicial do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, expedida nos termos dos itens 214 a 219, da Seção XII, do Capitulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Tabelião 3° Tabelião de Notas do Município e Comarca de Osasco, deste Estado, e certidão de casamento datada de 12 de novembro de 2.020, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Carapicuíba, deste Estado, extraída da matrícula nº 115568 01 55 1996 2 00107 232 0032214-08, procede-se esta averbação, para constar a alteração do estado civil dos proprietários, **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS** e **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, que passou a ser o de divorciados, nos termos da sentença proferida em 02 de novembro de 2.020, regularmente transitada em julgado, continuando os divorciandos a assinarem os mesmos nomes.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella*
Escrevente Autorizado

Selo Digital nº 1205763310000AV7M16192521Z

R.08/161.925, em 04 de maio de 2021.
Pela Carta de Sentença e termo de aditamento, mencionados na Av.07 desta, extraída dos autos da Ação de Divórcio Consensual - Dissolução (processo nº 1011284.89.2019.8.26.0529), junto ao D. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, dos proprietários, **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, RG. nº 20.026.771-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Manoel Dutra, nº 596, Bela Vista, no Município de São Paulo, Capital, e **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, RG. nº 27.047.996-X-SSP/SP, já qualificados, verifica-se que nos termos da partilha homologada por sentença proferida aos 02 de novembro de 2.020, regularmente transitada em julgado, o **domínio útil do imóvel matriculado**, avaliado em R$50.000,00, **foi partilhado e atribuído** com exclusividade a divorcianda, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA,** já qualificada. A presente partilha, foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União – São Paulo, através da Certidão de Autorização para Transferência – CAT – nº 004518290-69, datada de 03 de fevereiro de 2.021.

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella*
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 508.889 Rolo 8.173

Selo Digital nº 1205763210000R8M16192521I

(Continua na ficha 003)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 22,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2025 às 08:47 , sob o número WSPB25700750546
Para conferência do original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código gy1c6Win.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 06/08/2025 11:14:57 - VALOR: R$ 22,13

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 29 de julho de 2021.

Av.09/161.925, em 29 de julho de 2021.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do 2º Ofício Cível de Barueri-SP – TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 10054271920218260068, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 27 de julho de 2021, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202107.2710.01737778-IA-220, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, _____ *Carolina Baltor Valério*
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 518.406 Rolo 8.229

Selo Digital nº 12057633G1000AV9M161925217

Av.10/161.925, em 22 de setembro de 2021.
Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 25 de agosto de 2021, formulado pela exequente, instruído com a Certidão Judicial datada de 21 de julho de 2021, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Judicial, Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, foi autorizada a presente averbação, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, para constar que foi distribuída no dia 24 de junho de 2021, sob nº 1003450-64.2021.8.26.0529, no r. Juízo, uma Ação de Execução de Título Extrajudicial – Prestação de Serviços, requerida por **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO**, CPF/MF nº 041.851.998-64 e **EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVÊA**, CPF/MF nº 227.974.218-76 (exequentes), contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, (executado), cujo valor da causa é de R$158.109,98.

O Escrevente Autorizado, _____ *Robson de Castro*
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 521.004 Rolo 8.266

Selo Digital nº 12057633100AV10M16192521Q

Av.11/161.925, em 08 de novembro de 2021.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de

(Continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 22,13

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2025 às 08:47 , sob o número WSPB25700750546
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código gy1c6Win.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 06/08/2025 11:14:57 - VALOR: R$ 22,13

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 003 VERSO

São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP de São Paulo-SP – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10003209620215020719, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 03 de novembro de 2021, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202111.0321.01891180-IA-590, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, _____ Carolina Baltor Valério
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 526.756 Rolo 8.296

Selo Digital nº 1205763G100AV11M16192521Z

Av.12/161.925, em 08 de fevereiro de 2022.
Procede-se esta averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que o imóvel matriculado, integrante do empreendimento denominado "EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE", no lugar denominado "Alphaville – Centro Industrial e Empresarial", localiza-se no "**Bairro Alphaville**", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, nos termos da Lei Municipal nº 1.709, de 17 de abril de 2.008 e Lei Estadual nº 4.954, de 27 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei Estadual nº 9.335 de 27 de dezembro de 1.995.

O Escrevente Autorizado, _____ Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 1205763E100AV12M161925220

Av.13/161.925, em 08 de fevereiro de 2022.
Pela Certidão Judicial datada de 20 de janeiro de 2.022 (protocolo de penhora online PH000399610), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central, do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 10054271920218260068), movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MURANO BUSINESS OFFICE**, CNPJ/MF nº 11.684.672/0001-80, contra **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 086.142.748-31; e, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora

(Continua na ficha 004)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 22,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2025 às 08:47 , sob o número WSPB25700750546
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código gy1c6Win.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 06/08/2025 11:14:57 - VALOR: R$ 22,13

datado de 27 de setembro de 2021, **o domínio útil do imóvel matriculado**, de propriedade da coexecutada **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada, **foi PENHORADO**, sendo de R$63.048,73, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a coexecutada e proprietária **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada.

O Escrevente Autorizado, Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 532.694 Rolo 8.359

Selo Digital 1205763210OAV13M16192522N

Av.14/161.925, em 12 de abril de 2022.
Pela Certidão Judicial datada de 31 de março de 2.022 (protocolo de penhora online: PH000409803), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da 41ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (processo ordem nº 10014291620195020041), movida por **EDMILSON SOUZA DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 044.259.825-41, contra **COMPASSO EMPREITEIRA LTDA – EPP**, CNPJ/MF. nº 13.937.616/0001-35; **COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA**, CNPJ/MF. nº 29.801.940/0001-61; **FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 086.142.748-31; e, **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 07 de março de 2022, **o domínio útil do imóvel matriculado**, de propriedade da coexecutada, **Maria Vanusa dos Santos Ferreira**, já qualificada, **foi PENHORADO**, sendo de R$9.389,62, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a coexecutada e proprietária **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada. Da r. Certidão, noticia que a autora é beneficiária de assistência judiciária gratuita, nos termos da decisão datada de 18 de abril de 2020, constante das folhas: Id 0b78150 dos autos.

O Escrevente Autorizado, Edilma do Nascimento Melo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 537.948 Rolo 8.402

Selo Digital nº 1205763E100AV14M16192522Y

(Continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2025 às 08:47 , sob o número WSPB25700750546
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código gy1c6Win.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 06/08/2025 11:14:57 - VALOR: R$ 22,13

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 004 VERSO

Av.15/161.925, em 23 de junho de 2022.
Pela Certidão Judicial datada de 06 de junho de 2022 (protocolo de arresto online: PH000419542), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo D. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 10034506420218260529), movida por **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO**, CPF/MF nº 041.851.998-64; e, **EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVEA**, CPF/MF nº 227.974.218-76, contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Arresto datado de 23/02/2022, **o domínio útil do imóvel matriculado**, de propriedade da executada, **Maria Vanusa dos Santos Ferreira**, já qualificada, **foi ARRESTADO**, sendo de R$162.287,85, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a executada e proprietária **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada.

O Escrevente Autorizado, _____ Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 543.017 Rolo 8.449

Selo Digital nº 12057633100AV15M16192522J

Av.16/161.925, em 24 de agosto de 2022.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo-SP – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10017415820195020019, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 21 de agosto de 2022, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202208.2109.02309750-IA-409, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, _____ Carolina Baltor Valério
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 549.478 Rolo 8.492

Selo Digital nº 1205763G100AV16M16192522S

(Continua na ficha 005)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR: R$ 22,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2025 às 08:47 , sob o número WSPB25700750546
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código gy1c6Win.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 06/08/2025 11:14:57 - VALOR: R$ 22,13

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 005 | LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 18 de novembro de 2022.

Av.17/161.925, em 18 de novembro de 2022.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 1ª Vara do Trabalho de Teresina-PI – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, expedida nos autos do processo nº 00015659520195220001, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 08 de novembro de 2022, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202211.0809.02434631-IA-430, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, _____ Carolina Baltor Valério
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 555.402 Rolo 8.549

Selo Digital nº 1205763G100AV17M16192522R

Av.18/161.925, em 07 de junho de 2023.
Pelo Mandado Judicial expedido aos 28 de abril de 2022, pelo D. Juízo da 41ª. Vara do Trabalho do Município e Comarca de São Paulo, Capital, TRT 2ª - Região, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista (processo ATOrd nº 1001429-16.2019.5.02.0041), movida por **EDMILSON SOUZA DE OLIVEIRA**, contra **01) COMPASSO EMPREITEIRA LTDA – EPP e outros (4)**, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o **cancelamento da penhora** averbada sob nº 14 desta matrícula, que garantia a execução do valor de R$9.389,62 em conformidade com a r. decisão proferida nos autos supra, transitada em julgado aos 25/04/2022.

O Escrevente Autorizado, _____ Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 568.512 Rolo 8.687

Selo Digital nº 12057633100AV18M16192523E

Av.19/161.925, em 07 de junho de 2023.
Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela

(Continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 22,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2025 às 08:47 , sob o número WSPB25700750546
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código gy1c6Win.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 06/08/2025 11:14:57 - VALOR: R$ 22,13

MATRÍCULA 161.925 | FICHA 005 VERSO

Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo-SP - TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10003290520205020069, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 24 de maio de 2023, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202305.2418.02723561-IA-850, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88.

O Escrevente Autorizado, Manoelo Martins Z. Spinelli Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 568.634 Rolo 8.687

Selo Digital nº 1205763G100AV19M16192523N

Av.20/161.925, em 23 de outubro de 2024. (Prenotação nº 597.666 de 10/10/2024) Pela Certidão Judicial datada de 09 de outubro de 2024 (protocolo de penhora online: PH000537828), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo D. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1003450-64.2021), movida por **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO**, CPF/MF nº 041.851.998-64; e, **EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVEA**, CPF/MF nº 227.974.218-76, contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/MF nº 165.080.008-88, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 12/07/2024, **o domínio útil do imóvel matriculado**, de propriedade da executada, **Maria Vanusa dos Santos Ferreira**, já qualificada, **foi PENHORADO**, sendo de R$283.088,71, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a executada e proprietária **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada.

Escrevente Autorizado, Robson de Castro Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 597.666 Rolo 9.029

Selo Digital 12057633100AV20M16192524I

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR R$ 22,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2025 às 08:47 , sob o número WSPB25700750546
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código gy1c6Win.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 06/08/2025 11:14:57 - VALOR: R$ 22,13

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

1003450-64.2021.8.26.0529
Data de atualização dos valores: agosto/2025
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		01/07/2024	730.000,00	770.684,07	770.684,07
		TOTAIS	**730.000,00**	**770.684,07**	**770.684,07**
		Subtotal			**R$ 770.684,07**
		TOTAL GERAL			**R$ 770.684,07**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2025 às 08:47 , sob o número WSPB25700750546
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código VGqH2pC3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1003450-64.2021.8.26.0529**
Classe − Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Regina Helena Mingorance Ribeiro e outro**
Executado:	**Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

Ciência às partes acerca do edital de leilão apresentado aos autos. Os autos aguardarão na fila de decurso de prazo.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 25 de agosto de 2025. Eu, ___, Carla Cristina Da Silva Trindade, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA CRISTINA DA SILVA TRINDADE, liberado nos autos em 25/08/2025 às 14:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Ewf900Nq.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1147/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Regina Helena Mingorance Ribeiro (OAB 69236/SP)	DJEN
Ovidio Soato (OAB 128736/SP)	DJEN
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	DJEN

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do edital de leilão apresentado aos autos. Os autos aguardarão na fila de decurso de prazo."

Santana de Parnaíba, 25 de agosto de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/08/2025 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código 36UH1TTQ.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/08/2025
Certidão de publicação 94187
Intimação

Número do processo: 1003450-64.2021.8.26.0529
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/08/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): M. V. DOS S. F.
R. H. M. R.
E. M. DE F. G.
Advogado(as): REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO - OAB SP - 69236
OVIDIO SOATO - OAB SP - 128736
ADRIANO PIOVEZAN FONTE - OAB SP - 306683

Teor da Comunicação

Processo 1003450-64.2021.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - R.H.M.R. - - E.M.F.G. - M.V.S.F. - G.F.A.F.L.J. - Ciência às partes acerca do edital de leilão apresentado aos autos. Os autos aguardarão na fila de decurso de prazo. - ADV: ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB 306683/SP), REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO (OAB 69236/SP), REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO (OAB 69236/SP), OVIDIO SOATO (OAB 128736/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/oGJwMkOYAvs4OkDfbTGj9QxRKa931z/certidao
Código da certidão: oGJwMkOYAvs4OkDfbTGj9QxRKa931z

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação da executada **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA.** O (a) Dr. (a) **Marcos Vinicius Krause Bierhalz**, MM.(a). Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1003450-64.2021.8.26.0529** - ajuizado por **REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e EDUARDO MINGORANCE DE FREITAS GOUVEA** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, com **LEILÃO ÚNICO** que terá início no dia **26/08/2025 às 00:00**, e se encerrará no dia **26/11/2025 às 13:15** (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação atualizada.**

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado neste E. Tribunal.

DÉBITOS: No caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lanço e da comissão do leiloeiro.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE LUCIANO DE CAMPOS, liberado nos autos em 01/09/2025 às 16:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código M4qxx3NC.

pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843, § 1º e 2º.

DESOCUPAÇÃO: A DESOCUPAÇÃO do IMÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DE BEM(NS):

LOTE 1:

DESCRIÇÃO: DOMINIO ÚTIL DO ESCRITÓRIO Nº 1302, localizado no 13º pavimento, do empreendimento denominado "Edifício Murano Business Office", Situado na Alameda Grajaú, nº 129, no empreendimento denominado Alphavillle Centro Industrial e Empresarial, Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, que assim se descreve: possui a área privativa de 70,400m; área de uso comum de 73,502m (incluindo o direito ao uso de 02 espaços-estacionamento); área total de 143,902m (sendo 132,764m de áreas cobertas edificadas e 11,138m de áreas descobertas); correspondendo-lhe uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns de 0,6965%. **Cadado no RIP sob o nº 6213.011433-40 (AV.3). Inscrição Municipal sob o nº 24453.64.37.0696.01.148-3 (AV.05). Matriculado no CRI de Barueri sob o nº 161.925.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Dominio Útil da Sala Comercial, a.t 143,902m², a.p

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE LUCIANO DE CAMPOS, liberado nos autos em 01/09/2025 às 16:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código M4qxx3NC.

70,400m², Ed. Murano Business Office, Barueri-SP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Alameda Grajaú, 129, Alphavillle Centro Industrial e Empresarial, Barueri-SP.

ÔNUS DO BEM: AV.09 INDISPONIBILIDADE expedida pelo 2º Ofício Cível de Barueri, proc. 1005427-19.2021.8.26.0068. **AV.10** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL expedida nestes autos. **AV.11** INDISPONIBILIDADE expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proc. 1000320-96.2021.5.02.0719. **AV.13** PENHORA expedida pela 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Barueri, proc. 1005427-19.2021.8.26.0068. **AV.15** ARRESTO expedido nestes autos. **AV.16** INDISPONIBILIDADE expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proc. 1001741-58.2019.5.02.0019. **AV.17** INDISPONIBILIDADE expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Teresina, proc. 0001565-95.2019.5.22.0001. **AV.19** INDISPONIBILIDADE expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proc. 2000329-05.2020.5.02.0069. **AV.20** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR MÉDIO DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) para jul/2024 (conf.fls.572-593/646).

ATUALIZAÇÃO DO VALOR MÉDIO DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 770.684,07 (setecentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) para ago/2025 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

Marcos Vinicius Krause Bierhalz
MMª. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba-SP.

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE LUCIANO DE CAMPOS, liberado nos autos em 01/09/2025 às 16:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código M4qxx3NC.

Escritório de Advocacia OVÍDIO SOATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA *CÍVEL DO FORO DE SANTANA DE PARNAIBA ESTADO DE SÃO PAULO.*

Processo n.º: 1003450-64.2021.8.26.0529
Exequente : Regina Helena Mingorante Ribeiro
Executada : **Maria Vanusa dos Santos Ferreira**

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de ***VOSSA EXCELÊNCIA***, expor e requerer o quanto segue.

Reque-se a juntada do incluso extrato de andamento do pedido de efeito suspensivo a apelação interposta no processo de Embargos a Execução, sob nº 1000693-92.2024.8.26.0529.

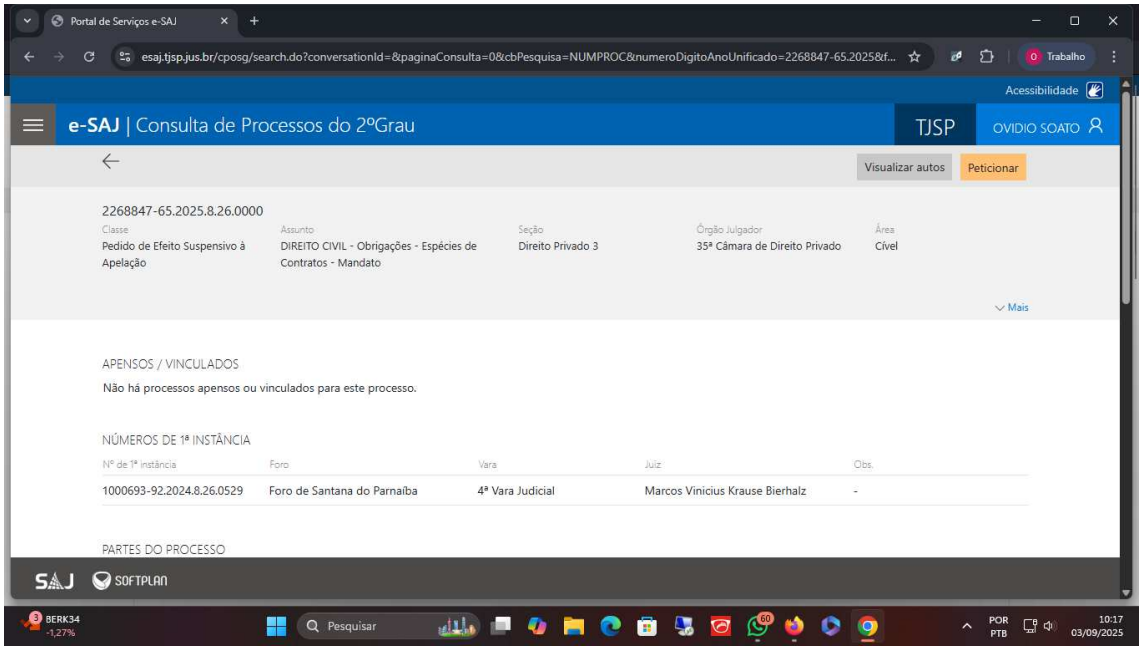
Desta forma, por cautela, antes do prosseguimento, requer seja aguardada a decisão do julgamento da medida informada.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

OVÍDIO SOATO - OAB-SP – 128.736

Notificações: Avenida Boturussú, nº. 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 Claro – e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/09/2025 às 10:33 , sob o número WSPB25700811340
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código daGlvbwS.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/09/2025 às 10:33 , sob o número WSPB25700811340
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código Q4rUaN5N.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

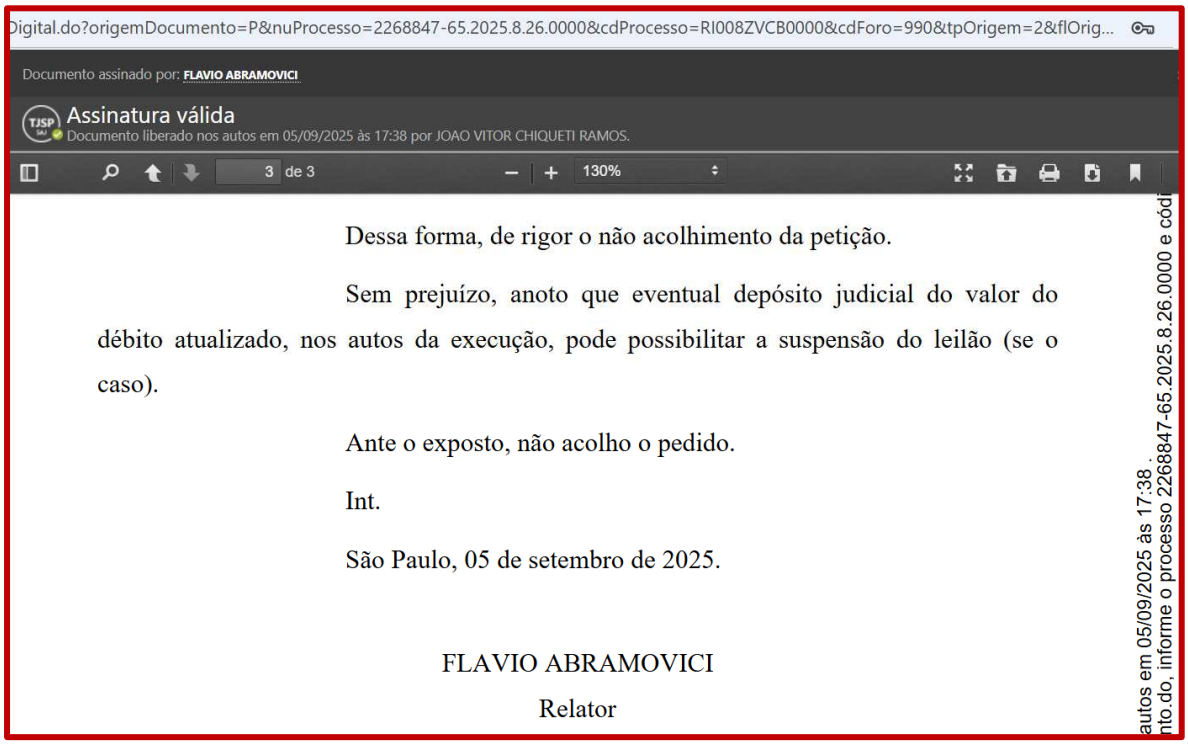
REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, que movem contra **MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, ***tendo em vista a petição de fls. 759-760,*** vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requererem o que segue:

1. DO ESCLARECIMENTO ACERCA DO PEDIDO DE SUSPENSÃO

Consta na petição de fls. 759-760, apresentada pela Executada, menção a suposto pedido de efeito suspensivo em recurso por ela interposto.

Ocorre que referido pedido já foi devidamente apreciado e não provido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme cópia do acórdão ora juntada (doc. anexo).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/09/2025 às 09:53 , sob o número WSPB25700830817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código RXJfeQQb.


Digital.do?origemDocumento=P&nuProcesso=2268847-65.2025.8.26.0000&cdProcesso=RI008ZVCB0000&cdForo=990&tpOrigem=2&flOrig...

Documento assinado por: FLAVIO ABRAMOVICI

Assinatura válida
Documento liberado nos autos em 05/09/2025 às 17:38 por JOAO VITOR CHIQUETI RAMOS.

3 de 3 130%

Dessa forma, de rigor o não acolhimento da petição.

Sem prejuízo, anoto que eventual depósito judicial do valor do débito atualizado, nos autos da execução, pode possibilitar a suspensão do leilão (se o caso).

Ante o exposto, não acolho o pedido.

Int.

São Paulo, 05 de setembro de 2025.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator

autos em 05/09/2025 às 17:38
nto.do, informe o processo 2268847-65.2025.8.26.0000 e códi

Em suma, a decisão colegiada foi clara ao consignar que:

- ✓ Não há elementos que demonstrem a probabilidade de provimento do recurso, tratando-se de mera irresignação da Executada.
- ✓ O indeferimento do pedido de produção de prova oral não configura cerceamento de defesa, por si só.
- ✓ Há presunção de legitimidade do título executivo extrajudicial (contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios assinado pela Embargante e por duas testemunhas – art. 784, III, CPC e art. 24 da Lei 8.906/94).
- ✓ Não restou evidenciado o alegado vício de consentimento na contratação, sendo insuficiente a simples declaração da psicóloga da Executada para caracterizar incapacidade civil.
- ✓ Eventual constrição de bens da Executada não configura perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC, mas apenas consequência natural da execução.
- ✓ O recurso interposto não apresentou fundamentação relevante apta a demonstrar a probabilidade de alteração do julgado.

Assim, de forma expressa, o E. Tribunal decidiu não acolher o pedido de suspensão, restando inequívoco que não há óbice ao prosseguimento da execução.

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, requerem os Exequentes a Vossa Excelência:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/09/2025 às 09:53 , sob o número WSPB25700830817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código RXJfeQQb.

a) que seja desconsiderada a alegação de efeito suspensivo mencionada pela Executada, porquanto já afastada pelo Tribunal de Justiça, conforme documento anexo;

b) que o processo prossiga regularmente em seus ulteriores termos, com o prosseguimento das medidas executivas necessárias à satisfação do crédito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 09 de setembro de 2025.

Regina Helena Mingorance Ribeiro
OAB/SP 69236

Eduardo Mingorance de Freitas Gouvêa
OAB/SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/09/2025 às 09:53 , sob o número WSPB25700830817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código RXJfeQQb.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000939024

DECISÃO MONOCRÁTICA

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação Processo nº **2268847-65.2025.8.26.0000**

Relator(a): **FLAVIO ABRAMOVICI**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

Comarca: Santa de Parnaíba – 2ª Vara Cível

Processo número 1000693-92.2024.8.26.0529

MM. Juiz da Causa: Marcos Vinicius Krause Bierhalz

Apelante: Maria Vanusa dos Santos Ferreira

Apelados: Regina Helena Mingorance Ribeiro e Eduardo Mingorance de Freitas Gouvea

Decisão monocrática nº 43002

Trata-se de petição para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pela Embargante-Executada contra a sentença prolatada pelo I. Magistrado Marcos Vinicius Krause Bierhalz (fls.489/494 do processo originário), que julgou improcedentes os "embargos à execução", condenando a Embargante-Executada ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios (fixados em 10% do valor da causa – a que foi atribuído o valor de R$ 158.109,98).

Alega que demonstrada a probabilidade do provimento da apelação, que caracterizado o cerceamento de defesa na ação originária (necessária a produção da prova oral), que não houve a adequada valoração do conjunto probatório, que inválido o negócio jurídico, que presente a incapacidade civil da Embargante-Executada quando da celebração do contrato, que inexigível o título executivo extrajudicial, e que há risco de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ABRAMOVICI e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 09/09/2025 às 09:53 , sob o número WSPB25700830817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2268847-65.2025.8.26.0000 e código 07KQ1V4E.

dano de difícil reparação (penhorado o imóvel comercial de titularidade da Embargante-Executada e designada a data para a realização de leilão nos autos da execução). Pede o acolhimento da petição, para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação.

É a síntese.

O artigo 1.012, parágrafo 1º, inciso III, do Código de Processo Civil prevê o recebimento de apelação apenas no efeito devolutivo quando interposta contra sentença que "extingue sem resolução de mérito ou julga improcedentes os embargos do executado".

Por outro lado, o artigo 1.012, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil estatui que "Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação".

Em cognição sumária, inexistem elementos que demonstrem a probabilidade de provimento do recurso – notando-se que o mero indeferimento do pedido de produção de prova oral não configura, por si, cerceamento de defesa, e que há a presunção de legitimidade do título executivo extrajudicial ("contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios", assinado pela Embargante-Executada e por duas testemunhas – fls.18/22 do processo originário), nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e do artigo 24 da Lei número 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Ademais, não evidenciado, a princípio, o alegado vício do consentimento quando da contratação – o que não decorre da mera apresentação de declaração da psicóloga da Embargante-Executada (fls.16 do processo originário), documento insuficiente para a caracterização da incapacidade civil.

Por outro lado, eventual constrição de bens que integram o patrimônio da Embargante-Executada não é fundamento apto a configurar o "perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo" (conforme dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil), pois se trata de consequência legal decorrente do processo de execução, e o recurso não apresenta fundamentação relevante que demonstre, em tese, a probabilidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINALDO VENANCIO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 09/09/2025 às 09:53 , sob o número WSPB25700830817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068457-68.2025.8.26.0000 e código 17KU1KE2.

de alteração do julgado.

Dessa forma, de rigor o não acolhimento da petição.

Sem prejuízo, anoto que eventual depósito judicial do valor do débito atualizado, nos autos da execução, pode possibilitar a suspensão do leilão (se o caso).

Ante o exposto, não acolho o pedido.

Int.

São Paulo, 05 de setembro de 2025.

FLAVIO ABRAMOVICI
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ABRAMOVICI e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 09/09/2025 às 09:53 , sob o número WSPB25700830817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068457-68.2025.8.26.0000 e código 17K01142.

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Autos nº 1003450-64.2021.8.26.0529

CAROLINA MARIA SERRANO COURA, brasileira, empresária, solteira, domiciliada na Avenida Paulista, n. 1636, sala 107, Bela Vista, São Paulo, CEP 01310-200, na qualidade de terceiro interessado na Hasta Pública que havia sido designada para o dia 26/11/2025, vem, à presença de Vossa Excelência informar que atualmente os autos digitais encontram-se em sigilo, não sendo possível a análise processual com o objetivo de sopesar eventuais riscos para os seus clientes interessados no arremate do imóvel.

Nesse passo, importante consignar que no momento da distribuição da ação o sistema e-SAJ possibilita a parte autora a escolher se o feito será processado sob sigilo, mesmo que o caso não esteja elencado nas exceções previstas no art. 189 do Código de Processo Civil.

Com efeito, requer que este r. juízo verifique se de fato há necessidade de se manter a tramitação sigilosa do presente feito, de modo que, se negativo, levante o sigilo para que os terceiros interessados no arremate do imóvel possam realizar a analise de risco jurídico para os seus clientes.

São Paulo, 22 de setembro de 2025

Carolina Maria Serrano Coura
OAB/SP nº 330.971

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MARIA SERRANO COURA LAW e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2025 às 17:06 , sob o número WSPB25700876434
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código L9M5thdh.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -ESTADO de SÃO PAULO

Processo n. 1003450-64.2021.8.26.0529

REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e outro, já qualificados nos autos da ação de ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL (CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ADITAMENTO*)**, **que movem contra MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, também conhecida por Maria dos Santos Ferreira,** em causa própria, ***tendo em vista a petição de fls. 767,*** vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requererem o que segue:

1. O sigilo processual foi pleiteado pelos exequentes em momento anterior em razão de circunstâncias específicas:
    a) a juntada aos autos de documentos extraídos de ação de divórcio da executada (fls. 23-208 destes autos)
    b) bem como o próprio teor da petição inicial, que trouxe informações ligadas à vida privada da parte executada.
2. Nessas condições, a decretação do sigilo visou exclusivamente resguardar a intimidade e dados pessoais envolvidos, em estrita observância ao art. 189, inciso I, do Código de Processo Civil;
3. Não obstante, diante do pedido formulado pela terceira interessada, visando possibilitar a adequada análise dos autos para fins de participação em hasta pública, **os exequentes declaram que nada têm a opor ao eventual levantamento do sigilo**, **deixando ao prudente critério de Vossa Excelência a avaliação acerca da manutenção ou não da restrição de acesso.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 25 de setembro de 2025.

Regina Helena Mingorance Ribeiro
OAB/SP 69236

Eduardo Mingorance de Freitas Gouvea
OAB-SP 374422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2025 às 10:37 , sob o número WSPB25700886910
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código vje1MKQ4.

Escritório de Advocacia OVÍDIO SOATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS nº 1003450-64.2021.8.26.0529

MARIA VANUSA DOS SANTOS FERREIRA, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE EXECUÇÃO que lhe move REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO E OUTRO***, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa, pelos fatos e motivos de direto a seguir expostos:

Primeiramente esclarecer que os autos se encontram em segredo de justiça a pedido da autora não devendo no curso dos autos ser retirado o segredo de justiça.

Quanto aos interessados que estão peticionando nos autos devem ser caso seja entendimento deste juízo habilitados tão somente para uma única consulta, pois tudo esta descrito nos presente Edital do Leilão.

Ressalta-se ainda que os autos possuem EMBARGOS À EXECUÇÃO cujo os autos 1000693-92.2024.8.26.0529 que tramita perante este R. Juízo, em grau de recurso onde se encontra parado sem prazo determinado para subir para o Tribunal de Justiça conforme contas na movimenta desde o dia 25/07/2025, para subir ao Tribunal de Justiça e não subiu até a presente data.

NOTIFICAÇÕES: Avenida Boturussú, nº 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 - e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/10/2025 às 18:29 , sob o número WSPB25700942747
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código nnSmqU9y.

Esclarece ainda muita estranheza pois a parte autora protocola uma petição no dia seguinte se encontra conclusos com este R. Juízo e um Recurso de Apelação desde 25/07/2025 não subiu para o Tribunal de Justiça Julgar, além de deixar claro que somente após o Recurso de Apelação ser protocolado foi que este R. Juízo determinou a juntada em apensamento dos presentes autos de Embargos que ocorreu em 01/08/2025 conforme andamento processual.

Cabe ainda informar que os presentes autos de Leilão se encontram em julgamento, aguardando decisão do Tribunal de Justiça com pedido de efeito suspensivo.

Posto isto, requer se digne permitir e determinar que não seja retirado o Segredo de Justiça, bem como os interessados devem aguardar decisão do Tribunal de Justiça sobre efeito suspensivo nos autos 2268847-65.2025.8.26.0000, caso não seja este entendimento deste R. Juízo seja dado habilitação para interessados tão somente após decisão do Tribunal de Justiça.

Nestes Termos,

P. e E. deferimento.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

OVIDIO SOATO

OAB/SP 128.736

NOTIFICAÇÕES: Avenida Boturussú, nº 2010-A - Ermelino Matarazzo - Capital - SP - CEP 03802-010 - Fone 2943-1752 - Cel. 9-9122-9985 - e-mail: ovidiosoato@aasp.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OVIDIO SOATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/10/2025 às 18:29 , sob o número WSPB25700942747
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003450-64.2021.8.26.0529 e código nnSmqU9y.